



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 159

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de agosto de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	82
Ministério do Esporte.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério do Turismo	90
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público.....	92
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	93
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	126

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.539, de 8 de novembro de 2007, e no art. 27 do Decreto n. 8.107, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - CAD-SAC-PR para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º A CAD-SAC-PR será constituída por 4 (quatro) servidores integrantes da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, sendo:

I - dois membros indicados pela Administração; e

II - dois membros indicados pelos servidores integrantes da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, em exercício na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º A presidência e a coordenação da CAD-SAC-PR será exercida por um dos titulares indicados pela Administração, a quem caberá a decisão final em caso de empate entre os membros da comissão, podendo, ainda, indicar representante para substituí-lo.

§ 2º A CAD-SAC-PR reunirá-se por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As deliberações da CAD-SAC-PR deverão ocorrer sempre com, no mínimo, 3 (três) membros da CAD-SAC-PR.

Art. 3º Somente poderão integrar a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho servidores efetivos que:

I - percebam a GDAIE;

II - não estejam em estágio probatório; e

III - não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Acompanhamento:

I - participar de todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho na instituição;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

III - encaminhar as decisões dos recursos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - CGPEL/DEADI/SE/SAC-PR, para publicação no Boletim Interno da SAC-PR e comunicação ao avaliado; e

IV - propor as alterações consideradas necessárias para sua melhor operacionalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.539, de 8 de novembro de 2007, e no Decreto n. 8.107, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelece os procedimentos a serem observados quanto à avaliação para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE aos integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista de Infraestrutura Sênior em exercício na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em conformidade com a Lei n. 11.539, de 8 de novembro de 2007, e no Decreto n. 8.107, de 6 de setembro de 2013.

§ 1.º Os valores referentes à GDAIE serão atribuídos aos servidores que a ela fizerem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional e do alcance das metas de desempenho individual.

§ 2.º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo avaliativo, a avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 1.º do art. 11 do Decreto n. 8.107, de 2013, e observará os critérios definidos em seu Plano de Trabalho, nos termos do Anexo I.

Art. 2.º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores integrantes da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior e institucional do órgão ou entidade no qual o servidor se encontre em exercício ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no § 1.º o do art. 11, do Decreto n. 8.107, de 2013, com referência nas metas de desempenho globais e intermediárias.

II - unidade de avaliação - unidade administrativa onde o servidor estiver lotado.

III - equipe de trabalho - conjunto de servidores subordinados a mesma chefia em exercício na unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação - período de doze meses considerado para a avaliação de desempenho individual e avaliação de desempenho institucional; e

V - plano de trabalho - documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 5.º.

Art. 3.º A avaliação de desempenho individual considerará a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho, e o desenvolvimento dos servidores nos seguintes fatores:

I - capacidade técnica;

II - trabalho em equipe;

III - comprometimento com o trabalho; e

IV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

Parágrafo único. O cumprimento das metas individuais será apurado apenas pela chefia imediata.

Art. 4.º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional:

I - deverão ser definidas por critérios objetivos;

II - comporão o plano de trabalho; e

III - serão previamente acordadas entre servidor, chefia e equipe de trabalho.

Parágrafo único. Caso não exista o acordo a que se refere o inciso III do caput antes do início do período de avaliação, a chefia responsável pela equipe de trabalho fixará as metas de desempenho individual.

Art. 5.º O plano de trabalho a que se refere o inciso II do art. 4.º conterà, no mínimo:

I - ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - metas intermediárias de desempenho institucional e metas de desempenho individual propostas;

IV - compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre chefia e servidor, a partir das metas intermediárias;

V - critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho - CAD;

VI - avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação e cada servidor será vinculado, no mínimo, a uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 6.º A avaliação de desempenho individual considerará os seguintes indicadores:

I - o desenvolvimento do servidor, subdividido nos seguintes fatores:

a) capacidade técnica, com peso 3 (três): capacidade para absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

b) trabalho em equipe, com peso 1 (um): capacidade de espontaneamente colocar-se à disposição da equipe de trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, flexibilidade diante de críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras e adoção de postura respeitosa em relação aos demais servidores;

c) comprometimento com o trabalho, com peso 0,5 (zero vírgula cinco): capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em efetivamente contribuir para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho; e

d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta, com peso 0,5 (zero vírgula cinco): capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum; e

II - a produtividade, com o seguinte fator: cumprimento de metas individuais pactuadas no plano de trabalho, com peso 3,75 (três vírgula setenta e cinco).

§ 1.º A produtividade será apurada apenas pela chefia imediata, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho.

§ 2.º A avaliação de desempenho individual será efetuada por meio de Formulário de Desempenho Individual, conforme o modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 7.º A cada um dos fatores de que trata o art. 6.º deverá ser atribuída a pontuação um (insuficiente), dois (regular), três (bom), quatro (excelente), de modo a escalar, em ordem crescente, o desempenho pregresso do servidor.

§ 1.º O somatório dos pontos atribuídos ao servidor, no caso do inciso I do art. 6.º, deverá ser dividido por quatro, correspondente ao número de fatores avaliados.

§ 2.º Não se aplica a regra do § 1.º no caso de autoavaliação.

Art. 8.º Para consolidar a avaliação de desempenho individual, serão calculadas as seguintes proporções:

I - autoavaliação: 27,5% (vinte sete e meio por cento) da pontuação aferida; e

II - avaliação da chefia imediata: 72,5% (setenta e dois e meio por cento) da pontuação aferida.

Art. 9.º Portaria expedida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República instituirá a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, bem como definirá suas atribuições e funcionamento.

Art. 10 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1.º O pedido de reconsideração de que trata o caput será encaminhado à chefia do servidor para apreciação.

§ 2.º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3.º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - CGPEL/DEADI/SE/SAC-PR, que dará ciência da decisão ao servidor e a CAD.

§ 4.º Em caso de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, o servidor avaliado poderá interpor recurso perante a CAD-SAC-PR contra o resultado da avaliação individual realizado pela chefia imediata no prazo de até dez dias, contados da devida ciência do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração, devendo apresentá-lo à CGPEL/DEADI/SE, que providenciará o seu encaminhamento à CAD-SAC-PR.

§ 5.º O recurso deverá ser formulado pelo servidor com a argumentação / fundamentação da discordância em relação à pontuação atribuída, e encaminhado à chefia imediata para que proceda às devidas considerações, conforme Anexo IV. A chefia deverá responder e encaminhar o recurso à CGPEL/DEADI/SE no prazo de até cinco dias úteis contados a partir da data de seu recebimento.

§ 6.º A CAD-SAC-PR, a partir da análise dos elementos, emitirá pronunciamento conclusivo, em última instância, no prazo de até quinze dias, após o recebimento do processo, encaminhando-o posteriormente à CGPEL/DEADI/SE, conforme Anexo V.

§ 7.º Após a devida ciência ao servidor quanto ao pronunciamento conclusivo da CAD-SAC-PR acerca do resultado da avaliação de desempenho, este será homologado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ou a quem for delegada competência para esse encargo, não cabendo mais recurso administrativo.

§ 8.º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno da SAC-PR, e o interessado será intimado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 11 A GDAIE será paga observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, observada a seguinte distribuição:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Art. 12 As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 13 A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1.º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos a ela destinado não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

§ 2.º Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação do órgão ou entidade em que estiver em exercício.

§ 3.º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 14 O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício das atribuições dos cargos, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - o investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional e o valor do ponto constante do Anexo III da Lei n. 11.539, de 2007, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão; e

II - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado, no período, da avaliação institucional da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, observado o disposto no

§ 1.º do art. 11 do Decreto n. 8.107, de 2013.

Art. 15 O primeiro ciclo de avaliação terá início com a publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de agosto de 2014, conforme disposto no § 1.º do art. 15 do Decreto n. 8.107, de 2013.

Art. 16 Os casos omissos serão tratados pela CAD-SAC-PR.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

W. MOREIRA FRANCO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS

	Secretaria Executiva Diretoria de Administração Interna Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos	Plano de Trabalho Metas Individuais	Período de Avaliação de / / a / /	Página /		
Unidade de Avaliação - UA:			Sigla da Unidade de Avaliação:			
Nome do dirigente máximo da UA						
Nome do Gestor Setorial de Avaliação:			Telefone com DDD ()			
Endereço eletrônico (e-mail):						
Nome do Suplente:			Telefone com DDD ()			
Endereço eletrônico (e-mail):						
Equipes de Trabalho da UA						
Nome Completo da Unidade de Acordo com o Regimento Interno			Sigla			
Nome Completo do Gestor da Unidade:			SIAPE			
E-mail:		Telefone/DDD				
Nome do Substituto:			SIAPE			
E-mail:		Telefone/DDD				
Competências Setoriais:			Meta(s) Intermediária(s) de Desempenho Pactuada(s) com a Equipe de Trabalho:			
Servidores que compõem a Equipe de Trabalho						
Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Cód. DAS	Meta(s) Individual(ais) Fixada(s)	Assinaturas	
					Servidor	Chefia Imediata
Observações: 1. Se necessária inclusão de outras EQUIPES DE TRABALHO ou complementação de dados, favor reproduzir o mesmo quadro, de maneira a atender à Unidade, numerando as páginas. 2. Este PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS é parte integrante do processo de avaliação de desempenho, devendo ser preenchido e enviado à Diretoria de Administração Interna - DEADI/SE/SAC-PR, em até 30 (trinta) dias após a publicação das metas globais.						
Ao Dirigente máximo desta Unidade de Avaliação.				Encaminhe-se à		
Local e Data: . / /				Local e Data: . / /		
Carimbo e assinatura do responsável pela Unidade de Avaliação				Carimbo e assinatura do Dirigente máximo da Unidade de Avaliação		

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

	Secretaria Executiva Diretoria de Administração Interna Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos	Relatório de Desempenho Individual GDAIE Ciclo de Avaliação Período: De / / a / /
Unidade de avaliação	Sigla da unidade de Avaliação	
Nome completo do avaliado	Matrícula SIAPE	
Cargo efetivo	Função	
Unidade de exercício	Telefone com DDD	Endereço eletrônico (e-mail)
Nome da chefia imediata	Matrícula SIAPE	
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone com DDD	
Observações: 1. Para que o processo de avaliação de desempenho individual seja efetivo, solicitamos que o avaliado preencha os dados abaixo, proceda à autoavaliação de acordo com os fatores especificados e remeta o Relatório de Desempenho Individual ao seu avaliador, por intermédio do sistema de protocolo. 2. Solicitamos ao avaliador que, após receber o Relatório de Desempenho Individual com a autoavaliação do servidor, realize a avaliação deste. 3. Após a consolidação dos resultados de acordo com o percentual previsto, deve ser dada ciência da avaliação ao servidor e ao gestor setorial de avaliação da unidade de avaliação. Por fim, o Relatório de Desempenho Individual deve ser encaminhado, por intermédio do sistema de protocolo, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos da Diretoria de Administração Interna da Secretaria Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. 4. Os envolvidos no processo devem se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos determinados no cronograma e pelo acompanhamento da evolução do processo.		
Atribua a pontuação de 1 (insuficiente) a 4 (excelente) para cada um dos fatores	Autoavaliação	Avaliação da chefia imediata
1. Indicador: Desenvolvimento		
1.1 Capacidade técnica - peso 3 (Multiplique a pontuação deste requisito por três)		
Capacidade de absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.		
1.2 Trabalho em equipe - peso 1 (Multiplique a pontuação deste requisito por um)		
Capacidade de espontaneamente colocar-se à disposição da equipe de trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, flexibilidade diante de críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras e adoção de postura respeitosa em relação aos demais servidores.		
1.3 Comprometimento com o trabalho - 0,5 (Multiplique a pontuação deste requisito por zero vírgula cinco)		
Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em efetivamente contribuir para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.		
1.4 Cumprimento das normas de procedimento e de conduta - peso 0,5 (Multiplique a pontuação deste requisito por zero vírgula cinco)		
Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.		
Média ponderada de acordo com o § 1º do art. 7º		



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de agosto de 2014, decide:

Nº 117 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária THORUS TAXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA., CNPJ nº 13.750.170/0001-35, com sede social em São José dos Pinhais (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.042679/2014-52.

Nº 118 - Revogar a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária RORAIMA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.562.954.0001-86, com sede social em Boa Vista (RR). Processo nº 00058.077314/2013-68. Fica revogada a Decisão nº 40, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010, Seção 1, página 13.

Nº 119 - Revogar a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SUL AMÉRICA TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 61.514.917/0001-99, com sede social em Sorocaba (SP). Processo nº 00058.076827/2013-51. Fica revogada a Decisão nº

388, de 24 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2009, Seção 1, página 18.

Nº 120 - Revogar a autorização para operação, no território nacional, de serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro outorgada à empresa estrangeira UNITED AIR LINES, INC., dos Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 40.378.333/0001-73. Processo nº 60800.102681/2011-17. Fica revogada a Portaria nº 232/SPL, de 26 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1992, Seção 1, página 9139.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº

137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.946 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-07-2IIM-02-00, emitido em 30 de julho de 2014, em favor de Aeroterra Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00067.007287/2013-57, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 330/2014/GOAG-RF/SPO, a contar data de 8 de agosto de 2014.

Nº 1.947 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-04-2IIA-02-00, emitido em 3 de abril de 2014, em favor de Balsas Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00067.000362/2012-78, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 172/2014/GOAG-RF/SPO, a contar data de 3 de abril de 2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002,

Considerando a necessidade de racionalizar o trabalho de avaliação de agrotóxicos no Ibama e, consequentemente, revisar os estudos exigidos nas Instruções Normativas Conjuntas nº 32, de 26 de outubro de 2005 e nº 03, de 10 de março de 2006, que dispõem respectivamente sobre registro de produtos bioquímicos e à base de agentes microbiológicos, resolvem:

Art. 1º Alterar o "Anexo IV", "Fase I", "Fase II" e "Fase III", da Instrução Normativa Conjunta nº 32, de 26 de outubro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

ESTUDOS EXIGIDOS PARA A AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA E ECOTOXICOLÓGICA DE PRODUTOS BIOQUÍMICOS
FASE I

PARÂMETROS	DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES TESTADAS	PRODUTO(S) A SER(EM) TESTADO(S)	ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S)		OBSERVAÇÕES
			ANVISA	IBAMA (1) (2)	
1. DL50 oral	Aves	PT e PF		T/CR	Para formulações granuladas ou empregadas no tratamento de sementes
2. CL50 oral (24 horas)	Abelhas	PT e PF		T	Em função dos resultados apresentados para o teste com abelhas, testes com outros insetos poderão ser requeridos.
3. CL50 contato	Abelhas	PT e PF		T	Em função dos resultados apresentados para o teste com abelhas, testes com outros insetos poderão ser requeridos.
4. Larvas	Abelhas	PT e PF		T/CR	Aplicável se o produto for um regulador de crescimento de insetos.
5. Microrganismos	Microrganismos envolvidos em processos de ciclagem de nutrientes	PT e PF		T/CR	
6. CL50 (14 dias)	Minhocas	PT e PF		T/CR	
7. DL50 oral	Ratos	PT e PF	T	T	
8. DL dermal	Ratos, camundongo ou coelho	PT e PF	T	T/CR	
9. CL50 inalatória	Ratos, camundongo ou coelho	PT e PF	T	T/CR	
10. Irritação Ocular (primária)	Coelhos	PT e PF	T	T/CR	
11. Irritação Dermal (primária)	Coelhos	PT e PF	T	T/CR	
12. Hipersensibilidade	Cobaias	PT e PF	T	T/CR	
13. Teste de mutagenicidade	Microrganismos	PT e PF	T	T/CR	
14.Subcrônico oral	Rato, camundongo ou coelho	PT	T/CR	T/CR	Em função da exposição humana
15.Subcrônico dermal	Coelhos	PT	T/CR	T/CR	Em função da exposição humana
16. Subcrônico Inalatório	Ratos	PT	T/CR	T/CR	Em função da exposição humana

Abreviaturas: PT = produto técnico; PF = produto formulado; T = teste completo; CR = condicionalmente requerido

(1) Os testes 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 deverão ser apresentados em situações e condições a serem especificadas pelo IBAMA quando da solicitação.

(2) As observações constantes na tabela para os ensaios 14, 15 e 16 são válidas somente para a ANVISA.

FASE II

PARÂMETROS	DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES TESTADAS	PRODUTO(S) A SER(EM) TESTADO(S)	ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S)	
			ANVISA	IBAMA (3)
Teste de Mutagenicidade	Células de mamíferos	PT e PF	T	T/CR
Reprodução e prole	Ratos	PT	T	T
Teratogenicidade	Duas espécies (rato, camundongo, hamster ou coelho)	PT	T	T/CR
Resposta de imunidade celular	Camundongo	PT	T	T/CR
Estudo de resíduos	Cultura	PF	T/CR	

Abreviaturas: PT = produto técnico; PF = produto formulado; T = teste completo; CR = condicionalmente requerido

FASE III			
PARÂMETROS	DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES TESTADAS	PRODUTO(S) A SER(EM) TESTADO(S)	ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S)
			ANVISA T IBAMA (3) T/CR
Teste de Toxicidade Crônica/Carcinogenicidade	Camundongo e rato	PT	
Abreviaturas: PT = produto técnico; PF = produto formulado; T = teste completo; CR = condicionalmente requerido			

(3) Os ensaios condicionalmente requeridos pelo IBAMA deverão ser apresentados em situações e condições a serem especificadas pelo órgão quando da solicitação.
Art. 2º Alterar o "Anexos III", "Fase I", "Tabela 2" e o "Anexo IV", "Fase I", "Tabela 1" da Instrução Normativa Conjunta nº 03, de 10 de março de 2006 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

FASE I
TABELA 2

TESTE	PRODUTO(S) A SER(EM) TESTADO(S)	ÓRGÃO REQUERENTE (1)	EE	OBSERVAÇÕES
1. Toxicidade/patogenicidade oral aguda	IA ou PT e PF	ANVISA E IBAMA	R	
2. Toxicidade/patogenicidade pulmonar aguda	IA ou PT e PF	ANVISA	R	
3. Toxicidade/patogenicidade intravenosa aguda	IA ou PT e PF	ANVISA	CR	Requerido quando o IA for bactéria ou vírus
4. Toxicidade/patogenicidade intraperitoneal	IA ou PT e PF	ANVISA	CR	Requerido quando o IA for fungo ou protozoário
5. Sensibilização Dérmica	PT e PF	ANVISA	R	
6. Cultura de Células	IA ou PT	ANVISA	CR	Requerido quando o IA for vírus.
7. Toxicidade Cutânea Aguda	IA ou PT e PF	ANVISA	R	
8. Irritação/infecção ocular primária	IA ou PT e PF	ANVISA	R	
9. Irritação cutânea primária	IA ou PT e PF	ANVISA	CR	Requerido quando o microrganismo for taxonomicamente relacionado com outro sabidamente irritante. Dispensado para pH < 2 ou pH > 11

Legenda: EE = especificação da exigência; R = requerido; CR = condicionalmente requerido; IA = ingrediente ativo; PT = produto técnico; PF = produto formulado.

(1) Os testes 2 a 9 são Condicionalmente Requeridos pelo IBAMA em situações e condições a serem especificadas pelo órgão quando da solicitação.

ANEXO IV

FASE I
TABELA 1

PARÂMETROS	EE	PRODUTO(S) A SER(EM) TESTADO(S)	OBSERVAÇÕES
Oral para aves	R	IA ou PT	Requerido Quando A Natureza Do Agente Microbiológico E/Ou Suas Toxinas Indicarem Patogenicidade Potencial P/ Aves.
Inalatório para aves	CR	IA ou PT	
Mamíferos silvestres	CR	IA ou PT	
Peixes de água doce	R	IA ou PT	
Invertebrados de água doce	R	IA ou PT	
Animais de estuários e marinhos	CR	IA ou PT	Quando o uso for direto em estuário e ambientes marinhos, ou com expectativa de atingir tais ambientes em concentrações significativas (padrão de uso, mobilidade do agente).
Plantas não alvo	CR	IA ou PT	
Insetos não alvo	R	IA ou PT	
Abelhas - CL50 oral	R	IA ou PT	
(24 horas) Abelhas - CL50 contato	R	IA ou PT	
Minhocas	CR	IA ou PT	

Legenda: EE = especificação da exigência; R = requerido; CR = condicionalmente requerido; IA = ingrediente ativo; PT = produto técnico; = produto formulado.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LENTE FIGUEIREDO
Secretário de Defesa Agropecuária

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 265, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004935/2014-49, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Arca de Noé, nome empresarial Luis Sergio Fernandes Faraldo - ME, CNPJ nº 74.592.882/0001-68, localizado na Av. Prefeito Misael Eufrásio Leal, nº 197, Bairro Jardim América, CEP: 18.705-050, Avaré/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005190/2014-35, resolve:

Art. 1º Credenciar o CRONOLAB Referência em Análises Químicas e Ambientais Ltda., CNPJ nº 12.301.267/0001-06, localizado na Rua Roberval Cordeiro de Farias, nº 310, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22.795-325, Rio de Janeiro/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004719/2014-01, resolve:

Art. 1º Credenciar o Geneal Diagnósticos LTDA, CNPJ nº 12.211.582/0001-34, localizado na BR 050, Km 184, s/nº, Bairro Jardim Santa Clara, CEP: 38.038.050, Uberaba/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 272, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004413/2014-47, resolve:

Art. 1º Credenciar o Mazzeo Laboratório de Análises Veterinárias, nome empresarial Romero Mazzeo Junior - Veterinária - ME, CNPJ nº 06.116.011/0001-18, localizado na Rua Sebastião Humel, nº 171, Sala 603/604, Bairro Centro, CEP: 12.210-900, São José dos Campos/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 273, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004941/2014-04, resolve:

Art. 1º Credenciar o Vet Lab Clínica Veterinária e Laboratório LTDA - ME, CNPJ nº 04.810.118/0001-36, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 473, Bairro Centro, CEP: 88.501-000, Lages/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005026/2014-28, resolve:

Art. 1º Credenciar o Saúde Animal Laboratório e Clínica Veterinária, nome empresarial Ana Flavia Motta Gomes - ME, CNPJ nº 09.573.135/0001-10, localizado na Rua General Sampaio, nº 825, Sala A, Bairro Centro, CEP: 97.541-260, Alegrete/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004752/2014-23, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labortel Lab Vet de Análises Clínicas Três Lagoas LTDA - ME, CNPJ nº 15.904.402/0001-98, localizado na Rua Dr. Munir Thome, nº 791, Bairro Centro, CEP: 79.602-050, Três Lagoas/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005584/2014-93, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Tecnologia de Pernambuco, nome empresarial Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP, CNPJ nº 05.774.391/0001-15, localizado na Av. Professor Luiz de Freire, nº 700, Bairro Cidade Universitária, CEP: 50.740-540, Recife/PE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004781/2014-95, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Dr. Adriano Pires, nome empresarial A. Pires - ME, CNPJ nº 07.703.668/0001-44, localizado na Rua Sergipe, nº 294 N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21044.003172/2014-11, resolve:

Art. 1º Credenciar o Equus de Itaboraí Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 04.717.931/0001-66, localizado na Estrada Itaboraí Maricá, s/nº, Km 15, Bairro Pacheco 2º Distrito, CEP: 24.800-000, Itaboraí/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004589/2014-07, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório AGROLAB, nome empresarial Telma Dolores Rodrigues - ME, CNPJ nº 05.539.974/0001-61, localizado na Rua dos Cajueiros, nº 899, Bairro Centro, CEP: 78.550-000, Sinop/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004152/2014-65, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário RVE Serviços LTDA, CNPJ nº 10.932.817/0001-51, localizado na Rua Tereza de Azevedo, nº 1.178, Bairro Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-600, Macaíó/AL, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005380/2014-52, resolve:

Art. 1º Credenciar o AgroSafety Monitoramento Agrícola Ltda. EPP, CNPJ nº 08.073.669/0001-15, localizado na Av. França, nº 69, Bairro Jardim Europa, CEP: 13.416-520, Piracicaba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 62, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do P rotocolo
Chrysanthemum L.	ZANMUBRASIL	21806.000253/2012
Chrysanthemum L.	ZANMUSNOWDON	21806.000255/2012
Chrysanthemum L.	ZANMUTOLIMA	21806.000256/2012
Lactuca sativa L.	AF 5007	21806.000216/2013
Lactuca sativa L.	AF 5137	21806.000214/2013
Lactuca sativa L.	AF 5254	21806.000215/2013
Triticum aestivum L.	BRS MARCANTE	21806.000041/2014
Triticum aestivum L.	TEC 12	21806.000005/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir no Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo, ano-safra 2013/2014, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, aprovado, respectivamente, pelas portarias de nºs 196, 197 e 198, de 29 de novembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, as cultivares de trigo conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
PR	GRUPO I
	Região 1 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista e ORS Vintecinco
	GRUPO II
	Região 1 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Jadeíte 11 e Topázio
	Região 2 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Topázio
	Região 3
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Topázio
	GRUPO III
	Região 3 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Jadeíte 11
RS	GRUPO I
	Região 1 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Vintecinco
	Região 2 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Vintecinco
SC	GRUPO I
	Região 1 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Vintecinco
	Região 2 OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Vintecinco

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENERI KERNBEIS PALUDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 335 - HABILITAR o Médico Veterinário PAMELA BENVENUTTI NICHELE, CRMV-PR Nº 11536 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.002967/2014-12.

Nº 336 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do próprio interessado, do Médico Veterinário ANALICE CESARO CAVALER, CRMV-PR nº 9442, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 677 de 16.05.2011. Processo nº 21034.002969/2014-10.

Nº 337 - CANCELAR AS HABILITAÇÕES, de acordo com o processo nº 21034.002968/2014-17 e item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido órgão executor por não ser mais necessária a atuação dos profissionais para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, dos Médicos Veterinários:
JOYCE CAROLINA BIANCONI, CRMV-PR nº 8337, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 731 de 05.10.2009;
NARCISO PIGOSSO, CRMV-PR nº 2461, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 324 de 04.05.2009;

SULLIVAN HIROCHI FUJITA, CRMV-PR nº 5437, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 5 de 02.01.2009;
THAYSY FARBER, CRMV-PR nº 7371, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 303 de 18.07.2007.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 342, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL, SUBSTITUTO, DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. nº 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU do dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 472 de 18 de maio de 2014, publicada no DOU do dia 19 de maio de 2014. E, tendo em vista o disposto no art. nº 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo/SFA-PR nº 21034.001764/2014-17, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, nº BR PR 516, CNPJ nº 20.035.006/0001-01, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 265, Inácio Martins - Paraná, com endereço de prestação de serviço na Rua João Vicentin, nº 197, Inácio Martins - Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

- I - Tratamento Térmico (HT);
- II - Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal - SSV/DDA/SFA-PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 863, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na análise dos Relatórios Demonstrativos Anuais de que trata o § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando que as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, devem elaborar e enviar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs) do cumprimento das obrigações, relativas ao ano-calendário anterior, estabelecidas nessa Lei e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que, nos termos do § 6º do art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação apreciar os RDAs, comunicando os resultados da sua análise técnica às empresas beneficiárias e à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

Considerando que os RDAs são documentos técnicos complexos e que demandam avaliação por um grupo diversificado de analistas, com conhecimentos a um só tempo abrangentes e particularizados; e

Considerando que existe o interesse do MCTI em prover maior celeridade na apreciação dos RDAs, tendo realizado, para tanto, a descentralização da atividade, conforme o Termo de Execução Descentralizada, objeto do Processo MCTI nº 01200.001107/2014-95, celebrado com o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI e publicado em 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, determinar ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI que:

I - auxilie a Secretaria de Política de Informática - SEPIN deste Ministério, na revisão, melhoria e sistematização da atual metodologia e dos critérios de análise dos RDAs referentes às atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), e respectivos dispêndios, de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 5.906, de 2006;

II - nos termos da metodologia e dos critérios de que trata o inciso I, proceda à avaliação técnica dos RDAs e de eventuais contestações, encaminhados conforme o referido Termo de Execução Descentralizada, elaborando os respectivos pareceres técnicos e posteriormente remetendo-os à SEPIN, para que sejam por ela tomadas as decisões e medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Política de Informática disciplinar, por meio de ato próprio, os procedimentos operacionais referentes ao envio e recebimento dos pareceres técnicos de que trata este artigo.

Art. 2º Constituir, na SEPIN, três grupos de trabalho específicos para as atividades inerentes ao escopo desta Portaria, a saber:

- I - Grupo de Gestão SEPIN;
- II - Grupo de Operação SEPIN; e
- III - Grupo de Supervisão SEPIN.

Art. 3º O Grupo de Gestão SEPIN será composto:

I - pelo Secretário de Política de Informática, que o presidirá;

II - pelo Diretor do Departamento de Políticas e Programas Setoriais em Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC da SEPIN;

III - pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - CGTE da SEPIN;

IV - pelo Chefe da Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento da CGTE;

V - por um representante da Secretaria-Executiva do MCTI;

e

VI - por dois representantes do CTI Renato Archer.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos V e VI deverão ser indicados pelas suas respectivas unidades e poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova comunicação.

§ 2º Compete ao Grupo de Gestão SEPIN:

I - gerir as atividades relacionadas ao objeto desta Portaria;

II - aprovar a metodologia e os critérios de que trata o inciso I do art. 1º, após a sua validação pelo Grupo de Operação SEPIN;

III - no âmbito do MCTI, tomar as medidas necessárias para o bom andamento dos assuntos e matérias referentes às atividades de que trata esta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Operação SEPIN será formado por três a cinco servidores de carreira, funcionalmente vinculados ao MCTI e designados e substituídos por ato do Secretário de Política de Informática.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Operação SEPIN:

I - fornecer ao CTI Renato Archer todos os documentos e informações necessários à execução dos objetivos desta Portaria, conforme os procedimentos definidos nos incisos I e II do art. 1º;

II - fornecer os parâmetros atualmente utilizados pela SEPIN e que servirão de subsídio para a sistematização da atual metodologia e dos critérios de análise dos RDAs, conforme o inciso I do art. 1º desta Portaria;

III - participar dos debates, discussões e trabalhos inerentes às atividades tratadas no inciso I do art. 1º desta Portaria;

IV - validar tecnicamente a metodologia e os critérios do inciso I do art. 1º desta Portaria, previamente à sua aprovação pelo Grupo de Gestão SEPIN;

V - esclarecer as dúvidas técnicas do CTI Renato Archer relativas às atividades do processo de avaliação de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria;

VI - apoiar tecnicamente o Grupo de Gestão SEPIN nas formas por ele solicitadas.

Art. 5º O Grupo de Supervisão SEPIN será formado por três servidores de carreira, funcionalmente vinculados ao MCTI e designados e substituídos por ato do Secretário de Política de Informática.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Supervisão SEPIN:

I - bimestralmente, fiscalizar se os processos de análise e elaboração de pareceres técnicos realizados pelo CTI Renato Archer estão aderentes à metodologia a ser elaborada no escopo desta Portaria;

II - apoiar tecnicamente o Grupo de Gestão SEPIN nas formas por ele solicitadas.

Art. 6º A participação nas atividades do Grupo de Gestão SEPIN, Grupo de Operação SEPIN e Grupo de Supervisão SEPIN é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 7º Caberá ao CTI Renato Archer constituir um grupo de trabalho específico para realizar as atividades a ele designadas nesta Portaria.

§ 1º O Diretor do CTI Renato Archer definirá as atribuições internas e a composição do grupo de trabalho.

§ 2º Observada a legislação de regência, o CTI Renato Archer poderá se valer da contratação de serviços especializados de terceiros para apoiá-lo na execução das atividades de que trata esta Portaria, se necessário.

Art. 8º O CTI Renato Archer, assim como instituições ou pessoas eventualmente contratadas para a execução dos serviços, não poderá usar ou divulgar as informações prestadas pela SEPIN/MCTI no âmbito do projeto para execução de qualquer trabalho fora do escopo desta Portaria, ficando claro que se aplica, relativamente às informações obtidas por meio dos RDAs, o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. O CTI Renato Archer deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no caput, incluindo a obrigação de assinatura de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade por parte de cada um dos participantes do projeto, no qual esteja expresso que deverá manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do serviço, não podendo levar consigo nenhum documento a ele relativo, nem mesmo cópia, tampouco divulgar relatórios, estudos, pareceres ou dar publicidade a qualquer informação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0413/2014 Objeto: Patrocínio do 2014 LAS-ANS Symposium e da Nuclear Energy Technology Expo-2014. Contratada: Latin American Section of the American Nuclear Society - LAS/ANS. Valor: R\$ 30.000,00. Parecer Jurídico JJR-027/2014. Justificativas: Tal evento é patrocinado pelos participantes, por meio de cota, sendo o retorno do investimento à NUCLEP feito por meio de inserção da logomarca da empresa em todas as ferramentas de publicidade e propaganda do evento, oferecimento de área com 9m2 na exposição para o patrocinador expor seus serviços e produtos, participação de 12 representantes da empresa patrocinadora para acompanhar o desenvolvimento das atividades do evento e ações comerciais de marketing, junto aos públicos alvos do evento. Considerando a intenção de participação no evento nuclear acima referido e considerando que a NUCLEP já é membro associado da LAS-ANS, fazendo parte do Comitê Executivo da entidade, e de acordo com as justificativas e documentação apresentadas, não se verifica óbice pela abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

Processo: OC-0548/2014 Objeto: Sistema de medição de força HBM. Contratada: Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda. Valor: R\$ 194.589,99. Parecer Jurídico ATCA-004/2014. Justificativas: O sistema de medição de força requisitado é baseado em transdutores de força, de elevada classe de exatidão que, combinados com acessórios adequados, configurará a solução para inúmeras aplicações de medição de grandeza força na NUCLEP, inclusive a "pesagem" de seções e subseções do PROSUB. Estes transdutores são equipamentos de medição cujos modelos conceitualmente se enqua-

dram no tópico de mesmo nome, da declaração da Associação Comercial de São Paulo. Nesta é inquestionavelmente certificado que a Spectris é representante exclusiva do grupo de transdutores de força, do escopo de fabricação da HBM. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 173/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000484/2014-15 (257)

CNPJ: 28.638.393/0001-82 MATRIZ

Razão Social: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura

Nome da Instituição: Universidade Salgado Oliveira

Endereço da Instituição: Avenida Rio Branco, 181, Sala 707

- Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20.040-007.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0244.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 173/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e considerando o disposto no inciso XXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Alterado pela Lei nº 12.349, de 2010), resolve:

Estabelecer procedimentos para o credenciamento a que se refere o inciso XXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que disciplina a dispensa de licitação na aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica, tecnológica ou de inovação com recursos de outras instituições de fomento a pesquisa. Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2094922

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA**

DESPACHOS DA MINISTRA
Em 19 de agosto de 2014

Nº 49 -
Processo/MinC nº 01400.005203/2003-01
PRONAC nº 03-3708.

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC, CNPJ nº 57.395.287/0001-13, às fls. 350/358 dos autos do Processo nº 01400.005203/2003-01 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 679/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 14 de agosto de 2014, fls. 363/366 e no Despacho nº 62/2014 - SEFIC/PASSIVO/G2, de 7 de julho de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, à fl. 359.

Nº 50 -
Processo/MinC nº 01400.027806/2011-66 (3 volumes)
PRONAC nº 11-8069.

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Dell Arte Soluções Culturais Ltda, CNPJ nº 27.002.849/0001-50, às fls. 451/456 dos autos do Processo nº 01400.027806/2011-66 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 673/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2014, fls. 466/467 e no Despacho nº 988/2014-COAPC/CGAAV/DIC/SEFIC/MINC, de 23 de julho de 2014, do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 461/462.

MARTA SUPLCY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

14-0292 - Festival Brapeq de Cinema Brasileiro na China
Processo: 01580.044918/2014-53
Proponente: Gaia SP Produções Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.255.024/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 472.175,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 472.175,00

Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 8.611-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 532, realizada em 29/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DECISÃO Nº 6, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 01580.018702/2014-32

EMENTA: I - Fox Latin American Channels do Brasil Ltda., representante legal no Brasil do canal de programação Fox Extra 24. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação mínima de conteúdo audiovisual brasileiro de espaço qualificado no horário nobre do canal Fox Extra 24, mediante a transferência desta obrigação ao canal Fox Life, pertencente à mesma programadora, tal como dispõem o art. 16, da Lei nº 12.485/2011, e os arts. 23 e 35, § 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento Legal: Lei nº 12.485/2011, IN nº 100/2012 e Portaria nº 306 de 21/12/2012.

III - Perda do objeto da ação, na forma do art. 52, da Lei nº 9.784/1999, e do art. 267, VI, da Lei nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

IV - Extinto o processo, sem julgamento do mérito.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 01580.033167/2012-88

EMENTA: I - Amazônia Publicidade Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira, no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento Legal: Lei nº 12.485/2011, IN nº 100/2012 e Portaria nº 306 de 21/12/2012.

III - O pleito da requerente não pode ser atendido, por falta de interesse de agir.

IV - Extinto o processo, sem julgamento do mérito.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 01580.037253/2012-60

EMENTA: I - Jangadeiro MMDS Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira, no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento Legal: Lei nº 12.485/2011, IN nº 100/2012 e Portaria nº 306 de 21/12/2012.

III - O pleito da requerente não pode ser atendido, por falta de interesse de agir.

IV - Extinto o processo, sem julgamento do mérito..

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 01580.033239/2012-97

EMENTA: I - TV Show Brasil S.A. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira, no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento Legal: Lei nº 12.485/2011, IN nº 100/2012 e Portaria nº 306 de 21/12/2012.

III - O pleito da requerente não pode ser atendido, por falta de interesse de agir.

IV - Extinto o processo, sem julgamento do mérito.

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 93, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 16 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de Autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE DE CURRAL DE FORA, localizada no município de Água Fria/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.109, fl.128 - Processo nº 01420.016129/2013-84.

2.COMUNIDADE DE VÁRZEA QUEIMADA, localizada no município de Caém/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.110, fl.129 - Processo nº 01420.002194/2013-22.

3.COMUNIDADE DE CALDEIRÃOZINHO, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.111, fl.130 - Processo nº 01420.016242/2013-60.

4.COMUNIDADE DE CAPOEIRA DA SERRA, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.112, fl.131- Processo nº 01420.016756/2013-15.

5.COMUNIDADE DE CAROÁ, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.113, fl.132- Processo nº 01420.016754/2013-26.

6.COMUNIDADE DE FLORESTA, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.114, fl.133-Processo nº 01420.016752/2013-37.

7.COMUNIDADE DE LAGOA DO MARTINHO, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.115, fl.134 - Processo nº 01420.016749/2013-13.

8.COMUNIDADE DE MANDACARUS, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.116, fl.135 - Processo nº 01420.016747/2013-24.

9.COMUNIDADE DE MILHO VERDE, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.117, fl.136 - Processo nº 01420.016746/2013-80.

10.COMUNIDADE DE MORRO DE LÚCIO, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.118, fl.137 - Processo nº 01420.016742/2013-00.

11.COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE ZÉ DE PRETA, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.119, fl.138 - processo nº 01420.016740/2013-11.

12.COMUNIDADE DE VEREDA, localizada no município de Central/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 01420.016738/2013-33.

13.COMUNIDADE DE ALAGADIÇÃO E ALAGADIÇO II, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.121, fl.140 - processo nº 01420.006781/2014-71.

14.COMUNIDADE DE BAIXA DA CAINANA, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.122, fl.141 - processo nº 01420.006773/2014-25.

15.COMUNIDADE DE CAATINGA DO EGIDIO, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.123, fl.142 - Processo nº 01420.006772/2014-81.

16.COMUNIDADE DE LAGOA DAMASCENO, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.124, fl.143 - Processo nº 01420.006771/2014-36.

17.COMUNIDADE DE LAGOA PRETA, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.125, fl.144 - Processo nº 01420.006783/2014-61.

18.COMUNIDADE DE LAGOA VERMELHA, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.126, fl.145 - Processo nº 01420.006774/2014-70.

19.COMUNIDADE DE QUEIMADA DA ONÇA, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.127, fl.146 - Processo nº 01420.006771/2014-11.

20.COMUNIDADE DE ROSENDO E CALDEIRÃO, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.128, fl.147 - Processo nº 01420.006785/2014-50.

21.COMUNIDADE DE UMBURANINHA DO DIONÍSIO, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.129, fl.148 - Processo nº 01420.006779/2014-01.

22.COMUNIDADE DE CASCAVEL, localizada no município de Mulungu do Morro/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.130, fl.149 - Processo nº 01420.006775/2014-14.

23.COMUNIDADE DE JAMARY DOS PRETOS, localizada no município de Turiçu/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.131, fl.150 - Processo nº 01420.009400/2014-14.

24.COMUNIDADE DE CAMPO DO MAGÉ, localizada no município de Alagoinhas/AL, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 016, Registro nº 2.132, fl.151 - Processo nº 01420.016275/2013-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 541, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
094816	Bea Feitler e o design gráfico (1938 - 1983)	Cosac & Naify Edicoes Ltda	01.451.416/0001-99	Trata-se de uma pesquisa sobre a obra e influência da artista gráfica Bea Feitler através da publicação de um livro com os resultados desta pesquisa, dando conta das influências que sofreu, de sua formação, das suas relações de trabalho, da sua importante atuação no meio editorial brasileiro e norte-americano e finalmente da sua importância como professora e formadora de profissionais da área. A pesquisa já está em andamento e este projeto já conta com o apoio da gráfica Ipsis para a impressão.
113316	Blues Brasil Festival	Moleque Produções Artísticas LTDA	35.810.324/0001-70	O projeto BLUES BRASIL trata da realização de 6 shows no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB do Rio de Janeiro, apresentando um show por mês, pelo período de 6 meses, com Celso Blues Boy, Jefferson Gonçalves, Suburb Blues, Blues Étlicos, entre outros. A divulgação prioriza a mídia espontânea, estimulada através de assessoria de imprensa e anúncios em rádio. O projeto tem como objetivo a formação de novas plateias a difusão e acesso à pluralidade da produção musical brasileira.
119788	Concertos Música de Camara 2012	INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP	54.223.482/0001-78	O projeto MUSICA DE CAMARA visa à divulgação de música de câmara de melhor qualidade, com 20 (vinte) concertos em São Paulo, com ingressos a preços populares, no espaço "Cultura Artísticas Itaim", ou em outro local que atenda às necessidades do projeto.
106178	Senna Emotion	YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS e SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA.	08.720.796/0001-69	A presente proposta visa a realização de uma exposição temática sobre o campeão Ayrton Senna. A exposição é uma das homenagens aos 50 anos que o piloto estaria completando em 2010. A exposição visitará 3 cidades São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba com estreia prevista para novembro. A criação de um espaço museológico digital por meio da criação e manutenção de um sítio de internet fará parte do projeto.
088553	Mostra de Fotografia de Doce e Comida Campeira de Lagoa Vermelha (V)	Centro de Tradições Gauchas Alexandre Pato	90.837.709/0001-39	Projeto de mostra fotográfica do doce e comida campeira da Lagoa Vermelha/RS, no período de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2009.
126734	VI Mostra de Fotografia de Doce e Comida Campeira de Lagoa Vermelha	Centro de Tradições Gauchas Alexandre Pato	90.837.709/0001-39	Realizar (01)uma Mostra de Fotografias nos dias 23 a 27 de janeiro de 2013 em Lagoa Vermelha no Parque de eventos do CTG Alexandre Pato com o fotógrafo Eduardo Rickes. A exposição contará com 30 fotos coloridas no formato da moldura de 1,20mx0,90m - com vidro anti-reflexivo. Paralelo a exposição realizaremos o 1º Concurso de Fotografia Amadora para os participantes do evento. Durante o evento será realizado XVI Festa do Churrasco e XX Rodeio Crioulo.
129043	XVII FESTIVAL AMAZONAS DE OPERA	AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC	13.659.617/0001-65	Realização do décimo sétimo Festival Amazonas de Ópera. Festival dedicado a difundir a ópera e a música para todas as camadas sociais, durante os meses de abril e maio, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão-de-obra local na produção dos eventos.
120971	Imigrantes e Refugiados: Deslocamentos em um Mundo em Crise	Estúdio Lusco-Fusco Produções Ltda	10.543.129/0001-08	O projeto constará de 06 atividades de palestras e mesas de debate sobre os temas, enfatizando aspectos culturais, políticos, sociais e subjetivos. Como introdução terá apresentações culturais como peça teatral, filme, documentário, música latino-americana e tambores africanos. resumo: 6 palestras/mesas de debate, 1 apresentação cênica e 2 apresentações musicais conforme descrito no "objetivos"
111218	O Capitão e a Sereia	Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare	01.414.372/0001-27	O Projeto O Capitão e a Sereia consiste na circulação do espetáculo "O Capitão e a Sereia" do Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare da cidade de Natal (RN), pelas capitais dos estados do Amapá, Rondônia e Acre, totalizando seis apresentações, sendo duas apresentações em cada capital. Ainda será realizado o lançamento da revista Balaio nº 02, como também o intercâmbio com coletivos das cidades de Macapá, Porto Velho e Rio Branco.
079209	Serra da Canastra - Diversidade Infinita	Adriano Augusto Gambarini	153.635.128-82	Edição de um livro de Arte com fotos e textos da Serra da Canastra. Haverá também exposições itinerantes com as imagens contidas no livro.
110775	O MARAJÁ SONHADOR E OUTRAS HISTÓRIAS	GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA	07.707.644/0001-63	Espectáculo de dança-teatro em que as seis histórias apresentadas evocam referências da tradição popular de diversas culturas. Aliados os ritmos de tambores, citara e violões tocados ao vivo e a cadência narrativa das palavras que compõe a cena, cria-se um universo simbólico e poético. A força expressiva do gesto é a tônica da linguagem do grupo.
086944	Passarela da Cultura 2009	ART/BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA - EPP	01.627.636/0001-20	Visa apresentar um grande painel da produção cultural mineira, realizando um espetáculo em espaço aberto, afim de oferecer acesso a manifestações artística aos mais diversos públicos.
1114525	1º Festival Internacional de Circo	Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.	10.826.338/0001-50	O 1o. Festival Internacional de Circo do Rio de Janeiro apresentará, em 10 dias, espetáculos de 20 companhias nacionais e internacionais. Será realizado em comunidades pacificadas e em locais beneficiados pelas Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), contribuindo assim para inserção social e cultural dos moradores dessas comunidades. Pretende-se atingir cerca de 10 mil pessoas.
119204	Navegador de Canções - 75 anos de Tom Zé	Costa e Neves Ltda. - ME	74.143.751/0001-01	Este projeto prevê a gravação do novo álbum em CD e em vinil de Tom Zé, comemorando os 75 anos do artista, além de 2 shows de lançamento, um no Rio de Janeiro e outro em São Paulo. Este trabalho, intitulado "Navegador de Canções", terá repertório inédito de autoria própria do consagrado músico baiano. Serão convidados a participar das gravações músicos da nova geração da música brasileira como Malu Magalhães, Céu, Beto Villares, e o ex-Los Hermanos Rodrigo Amarante.
078787	Livro Artesãos da Sapucaí	Strana Agência Fotográfica Ltda.	00.328.156/0001-04	Produção de um livro/catálogo sobre os profissionais contratados por temporada pelas agremiações de escolas de samba para produzirem seus desfiles na Marquês de Sapucaí. No livro será apresentada uma lista com 100 profissionais indicados pelos coordenadores das escolas de samba e documentado, através de imagens, o ambiente cotidiano de trabalho dos artesãos. Tiragem: 3.000 exemplares Distribuição gratuita: 10% para estudantes e bibliotecas públicas e 10% patrocinador. Comercialização: 80% ao preço de R\$37,00
088560	João Pança: Uma Estória que Rosa Não Contou ou Mais Pedrinhas de Ouro da Cidade do Coração	João de Araújo Ferreira	510.276.156-00	Edição e publicação de livro do músico, cronista e divulgador cultural mineiro João Araújo, afim de registrar a história de seu avô, o violeiro João Pança.
104569	O Senhor das Orquídeas	Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.	36.300.499/0001-08	Edição de uma biografia romanceada sobre a fascinante figura de Roberto Kaustky, resgatando importantes fatos da história do Brasil e do Espírito Santo, além de aspectos da herança cultural que os imigrantes alemães trouxeram para o Brasil. Será focalizado especialmente os municípios da região serrana capixaba, fortemente influenciados pela cultura alemã. O trabalho será coordenado pelo jornalista Antonio de Pádua Gurgel.
096224	Livro Violão Ibérico	TREM MINEIRO 2006 PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA	07.763.223/0001-50	Edição de livro sobre a história do violão Ibérico com suas influências, ramificações e a sua contribuição fundamental na história da música do século XV aos dias atuais. Será um livro de pesquisa, memória e releitura fundamental, que demonstra a grandiosidade e a trajetória de expansão do violão com seus intérpretes. A tiragem será de 3.000 exemplares.
088426	Quebra-nozes, um olhar contemporâneo	Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções	02.084.605/0001-33	Remontagem do ballet de repertório Quebra-nozes no período de 15 a 17 de janeiro de 2009, na cidade de Rio Grande/RS.
1113308	Festival Abril Pro Rock - 20 anos	ASTRONAVE INICIATIVAS CULTURAIS LTDA	06.206.828/0001-87	Realizar no mês de abril/2012 a edição comemorativa dos 20 anos do Festival Abril Pro Rock. Além dos 02 (dois) dias do Festival, serão realizados o APR Club (com 10 dias de shows em espaço menor) e as Oficinas de Qualificação do Abril Pro Rock - capacitando jovens músicos, designers, produtores e profissionais da área.
119722	CARAVANA ECOLÓGICA - 9ª EDIÇÃO	Dilene Aparecida Antonucci	066.083.998-98	Proporcionar o contato direto de profissionais do transporte, acadêmicos e sociedade em geral com a arte da expressão cênica, através da continuidade do Projeto "Caravana Ecológica", implantado no ano de 2001, que tem como objetivo promover a itinerância de espetáculos cênicos em espaços culturais alternativos não-públicos, de diversas regiões do País.
093994	Caravana Ecológica 8ª Edição	Dilene Aparecida Antonucci	066.083.998-98	Obter os recursos necessários para a continuidade do Projeto Caravana Ecológica, que vem sendo desenvolvido com sucesso desde 2001, com o patrocínio do Ministério da Cultura, levando aos caminhoneiros e suas famílias, em diferentes regiões brasileiras, espetáculos cênicos nos quais são abordadas questões ambientais, com foco principal no combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias.
118816	11o Festival de Arte Serrinha	Delduque Produções Culturais Ltda	04.208.961/0001-47	Nessa edição será dada uma ênfase ao intercâmbio entre Brasil e África com a participação de alguns artistas africanos e baianos como professores dos workshops na Fazenda Serrinha. Compõe-se de oficinas, palestras e residências artísticas nas áreas de artes plásticas, cinema, dança, literatura, design, teatro, fotografia e vídeo.
112419	Festa de Santo Antonio de Barbalha-Abertura dos Festejos Juninos do Nordeste	Fundação de Cultura e Arte Popular do Cariri	06.746.796/0001-02	Programação cultural da Festa de Santo Antonio de Barbalha para implantar uma festa junina de referência no Ceará; qualificando espaços e atividades, promovendo a atração e diversificação de novos públicos e dinamizando os sistemas produtivos da Cultura gerados e/ou movimentados pela Festa. A festa se dará em 15 dias de programação, reunindo cerca de 12 quadrilhas, 50 grupos de Cultura Popular, 5 grupos musicais nacionais, 7 regionais e 24 locais, além de um público de 300 mil pessoas
126719	Canto de Natal	BIRUTA MÍDIAS MIRABOLANTES S. A.	06.971.729/0001-91	O Projeto viabilizará a produção do espetáculo itinerante de canto coral, com a participação do Coral Mané Garrincha, que visitará 18 municípios do Estado do Rio de Janeiro, durante os meses de novembro e dezembro de 2012. Serão aproximadamente 04 apresentações por cidade, totalizando cerca de 72 apresentações. Todas as apresentações serão inteiramente gratuitas, atingindo o público do interior fluminense de forma democrática e criativa.
088995	Turnê Pois É, Vizinha...	Deborah Finocchiaro	464.553.290-15	Montagem do espetáculo teatral em quinze cidades do Rio Grande do Sul.
1111329	DENTRO DA DANÇA ANO IV	Lisa Jaworski Produções Ltda.	07.862.947/0001-50	Dar continuidade ao projeto iniciado em 2009, de cunho educacional, para a formação de aproximadamente 120 crianças e adolescentes, de modo a tornar a dança uma experiência enriquecedora e presente a comunidade, visto que estarão participando de apresentações e espetáculos, colaborando para a inserção social ao se permitirem o acesso à arte e a cultura. Realização de 02 apresentações do espetáculo de dança como final de curso com os alunos de 06 a 18 anos.
1012406	Tomaraquidê	Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda	07.721.148/0001-64	Este projeto propõe a criação, produção, realização e circulação de 30 apresentações gratuitas do espetáculo teatral itinerante Tomaraquidê. A primeira fase prevê a pesquisa de campo nas comunidades que serão beneficiadas. Na segunda fase iniciam-se as 30 apresentações em comunidades pouco assistidas de aparelhos culturais, nos estados de MG, SP e RJ. Ao final de um ano o projeto se encerra com a edição e distribuição em bibliotecas públicas de um livro/documento com o registro desse processo.

091418	Perfil de Mulher	Look Consultoria Empresarial Promoções Entretenimento Ltda.	68.314.384/0001-50	Realizar 05 exposições itinerantes intituladas "Perfil de Mulher" e oferecer às cidades de Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, Barueri, Cajamar e Ubatuba uma mostra de 12 obras tridimensionais do artista plástico de Arte Brasileira Contemporânea Francisco Panachão. Com duração de dois meses em cada cidade, as exposições serão realizadas em casas de cultura e espaços das prefeituras das cidades participantes e/ou espaços culturais públicos ou privados, sendo seu acesso gratuito a todos.
119651	Brasil Vocal - segunda edição	Carlos Belem Producoes Artisticas e Culturais LTDA. - ME	08.576.412/0001-86	Realização de um concurso nacional (festival) de novos grupos vocais, simultaneamente à segunda edição do concurso nacional de arranjo (somente arranjos originais e inéditos) para grupos vocais a capela dedicados à música popular, complementados por uma mostra reunindo consagrados grupos vocais oriundos de diferentes regiões do Brasil e, ainda, por oficinas - gratuitas - abordando temas diretamente relacionados à prática vocal em música popular.
069979	Tríptico Alfrediano	Kavantan & Associados - Projetos e Eventos Culturais LTDA - EPP	56.568.884/0001-30	Criação, produção e montagem de um espetáculo teatral, de autoria de Lauro César Muniz, Paulo Faria e Gabriela Rabelo, inspirado na paixão de Dr. Alfredo Mesquita, uma das mais importantes personalidades das Artes Cênicas e criador da primeira escola de Teatro de São Paulo, em comemoração ao seu centenário de nascimento e em memória aos 20 anos de sua ausência.
119658	CENTRO DE CULTURA POPULAR REOLON	Entidade de Assistencia a Crianca e Adolescente	01.341.639/0001-01	Continuidade da Instituição Cultural, que atende em média 165 crianças e adolescentes da cidade de Caxias do Sul, RS, bairro Reolon, adjacências e Belo Horizonte Incentivar, acessar a formação de grupos musicais. Serão feitos 3 apresentações de artes cênicas - Teatro e 4 apresentações musicais.
121459	18 Festival de Inverno de Itapeperica	Espaco Ampliar - Assessoria, Projetos e Eventos LTDA	05.818.903/0001-06	A cidade de Itapeperica, conhecida como o berço cultural do centro-oeste mineiro, será palco do 18º Festival de Inverno de Itapeperica, que acontecerá de 16 a 22 de julho de 2012. Com uma programação com ênfase em artes cênicas e música instrumental, esse evento, que pauta na descentralização do acesso e na difusão dos bens culturais, conta com diversas apresentações e oficinas gratuitas nas áreas de teatro, dança e música instrumental, atingindo um público de cerca de 60.000 pessoas.
098329	CUÍRA POR MEMÓRIAS	Grupo Cuíra do Pará	04.857.215/0001-84	Espectáculo teatral sobre a vida e a época de Magalhães Barata, político que reinou por 30 anos na história do Estado do Pará, com 39 apresentações de 1:30 horas de duração cada, no período de outubro de 2010 a janeiro de 2011. Cinco (5) Oficinas preparatórias para o espetáculo teatral (adereço, cenário, canto, interpretação e figurino), com a duração de 45 (quarenta e cinco) horas cada. Ciclo de Palestras para os participantes das Oficinas.
1012480	Ilana e a Banda dos Bichos em: Um Convite Especial	Rio de Janeiro de Mãos Dadas Pela Paz Servindo Em Amor - Alfa	08.471.821/0001-18	Montagem e Circulação do espetáculo teatral musical "A Arca da Alegria", voltado para o público infantil de 02 a 12 anos, com apresentação em 12 cidades brasileiras, sendo elas: Rio de Janeiro (03 apresentações), São Paulo (01), Belo Horizonte (01), Vitória (01), Brasília (01), Curitiba (01), Recife (02), Manaus (01), Salvador (01), com estréia em Ago/2011, com 02 apresentações por mês. O projeto visa ainda a gravação do CD com a trilha sonora do espetáculo e a gravação da peça em DVD.
92435	EXPOSIÇÃO AUDIOVISUAL - LUZ E MOVIMENTO	MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	01.274.447/0001-11	Realizar exposição visual na cidade de São Paulo, no Edifício Sede da Prefeitura de São Paulo, Estádio do Pacaembu e MASP - Museu de Arte de São Paulo simultaneamente, pelo período de 15 dias, utilizando como recurso artístico a projeção de imagens selecionadas por equipe curatorial.

PORTARIA Nº 542, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

147069 - 1º ENCONTRO DE FOLCLORE DE CONSTANTINA

R. H. PRODUÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 04.467.020/0001-28

Processo: 01400025525201411

Cidade: Sagrada Família - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 620.030,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O gaúcho não é uma etnia, mas a mescla de diversos povos que vieram povoar o sul do Brasil. Em referência a isto se organiza o 1º Encontro de Folclore de Constantina. No mesmo pretende-se trazer representações da arte e cultura dos diversos povos que formaram a mescla étnica rio-grandense. Abrindo-se espaços para grupos locais, regionais, Estaduais e Nacionais. Buscando revelar e preservar a ancestralidade de nossa formação étnica.

146592 - 7º Circovolante - Encontro Internacional de Palhaços

XINXIN & JUANETO LTDA

CNPJ/CPF: 06.202.354/0001-03

Processo: 01400024749201414

Cidade: Mariana - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 638.599,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Circovolante ? 6º Encontro Internacional de Palhaços?, que reúne artistas e estudiosos do mundo, integrando-os com a comunidade de Mariana e Ouro Preto. Durante o Encontro são realizados os espetáculos, intervenções, bate-papos e palestras sobre a história do Circo, destinada a educadores e alunos do curso de história da região; mostras; curtas sobre o Circo; oficina de iniciação a arte circense; shows musicais. Essas atividades são realizadas nas ruas.

148112 - A ABSOLUTA VERDADE SOBRE OS HOMENS (H2M1)

Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36

Processo: 01400040269201492

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 431.420,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A comédia contemporânea de maior sucesso em Portugal nos últimos anos ganha versão brasileira, com estreia nacional em teatro da Zona Sul, na cidade do Rio de Janeiro, com novo elenco formado por atores cariocas, dirigidos pelo encenador português Carlos d'Almeida Ribeiro.

145391 - A Melhor Invenção do Mundo

Guilherme Prado Amarante de Mendonça

CNPJ/CPF: 059.469.916-98

Processo: 01400015259201419

Cidade: Guapé - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 446.632,50

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo aquático de teatro de bonecos "A Melhor Invenção do Mundo" da Cia. Casa Volante, compreendendo 10 apresentações gratuitas em 5 cidades ao entorno do lago de Furnas.

147549 - A Paixão Segundo Nelson

ANDRE O GEDEON PRODUCOES

CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03

Processo: 01400036600201470

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.026.900,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem de um musical original baseado na obra de Nelson Rodrigues com músicas de Zeca Baleiro. Tudo se passa em torno do ambiente de uma rádio fictícia, nos anos 50, era de ouro do rádio. Os textos são extraídos de livros de Rodrigues e a parte musical foi composta emulando cantores do rádio e jingles de produtos da época, todos fictícios. Os dramas suburbanos, os embates morais, sexo, traição e todas as "obsessões" de Nelson estarão em cena.

147418 - ASSIS VALENTE - UM MUSICAL BRASILEIRO

Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68

Processo: 01400026080201497

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 835.296,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto ASSIS VALENTE - UM MUSICAL BRASILEIRO consiste na realização da montagem, seguida de uma temporada do espetáculo musical sobre a vida e a obra do sambista Assis Valente, com texto de Zeno Wilde e direção de Roberto Bomtempo. O projeto prevê uma temporada de 02 meses em um teatro do Rio de Janeiro, preferencialmente no Teatro do Sesi, totalizando 08 semanas de temporada - 24 apresentações.

148044 - Ballet Bolshoi - Turnê Nacional

Dell Arte Soluções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50

Processo: 01400037504201449

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.036.340,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a apresentação de uma das mais importantes companhias de balé clássico e Ópera do mundo, e uma das mais tradicionais do cenário da dança, a Companhia Bolshoi Ballet, sediada em Moscou, na Rússia. Um espetáculo voltado para a família brasileira, que prevê a realização de 12 apresentações em 02 cidades do Brasil, no mês de junho de 2015.

146858 - Bom de Nota, Bom de Dança - Ribeirão Preto

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA

CNPJ/CPF: 01.285.504/0001-68

Processo: 01400025230201445

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 419.082,40

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa à transformação da realidade de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, por meio do aprendizado da Dança e da prática cultural. Sua metodologia exclusiva contribui à formação integral dos alunos com vivências e aprendizagens artísticas e culturais, além de proporcionar melhorias em seu desenvolvimento escolar. Ao fim das aulas, realizar-se-á uma apresentação de dança, onde ocorrerá a premiação das 300 crianças e adolescentes participantes.

145557 - CUCA DE CULTURA

Instituto de Cultura, Arte, Ciência e Esporte - CUCA

CNPJ/CPF: 10.514.191/0001-63

Processo: 01400017208201421

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.909.797,41

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta tem por objetivo a manutenção das atividades de difusão e formação culturais do Instituto CUCA, instituição privada sem fins lucrativos, criada em 2008. As atividades de difusão, contemplando teatro, música, dança, circo, arte urbana e arte acessível, visam formar e qualificar um público que normalmente não teria acesso aos bens culturais, despertando para as artes, criando percepções e estimulando vocações. As atividades de formação também englobam várias linguagens, além de técnicas profissionais da indústria cultural, preparando para o mercado da cultura.

148017 - Economia Criativa - Ciclo de Palestras e Mostra de Cultura em Sobral/CE

Midas Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73

Processo: 01400037464201435

Cidade: Juazeiro do Norte - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 245.706,50

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 13/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta trata da realização de um ciclo de 4 palestras sobre economia criativa e 8 apresentações culturais (música, teatro e grupos folclóricos) na cidade de Sobral no Ceará. A programação acontecerá durante dois dias no mês de setembro de 2014.

147414 - El Vuelo del Cante - Circulação

Produtora de Ideias

CNPJ/CPF: 18.910.618/0001-54

Processo: 01400026076201429

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 733.606,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: El Vuelo del Cante é um espetáculo de baile e música Flamenca que propõe a integração desta arte com a música latino americana. Protagonizado por expoentes do flamenco sul americano e espanhol, conta com a participação especial do músico instrumentista brasileiro Yamandú Costa. El Vuelo Del Cante é o vôo do espírito da palavra, que carrega as melodias da terra, que bebe nas fontes dos cantos do mar e dos rios, das serras, vales e cordilheiras e viaja com o vento para presentear a raiz da união e irmandade dos povos iberoamericanos. Realizando uma circulação em 4 cidades (Porto Alegre, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro) com uma apresentação em cada na segunda quinzena de março de 2015.

147534 - Festival de Teatro de Paranavai

Rosineide Sanga

CNPJ/CPF: 023.063.859-71

Processo: 01400036585201460

Cidade: Paranavai - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 136.325,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: Realizar Festival de Teatro incluindo vários gêneros, como: De bonecos, de Rua, de Palco e Alternativo onde poderão se inscrever grupos de teatro de todo o mundo, desde que o idioma do espetáculo seja o português.

147751 - FILOMENA VISITA

Gorete Milagres Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.956.554/0001-92

Processo: 01400036898201418

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 229.350,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "FILOMENA VISITA" é um projeto de assistência social e psicológica, através do humor, a pacientes e colaboradores de dois hospitais paulistanos (Beneficência Portuguesa de São Paulo e o Complexo Hospitalar de Heliópolis). O projeto prevê o



total de 40 (quarenta) dias de visitação a pacientes e colaboradores entre os dois hospitais.

147439 - FITO-Festival Internacional de Teatro de Objetos
ALIANÇA COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00
Processo: 01400026121201445
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.337.719,71
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Teatro de Objetos, busca realizar um evento de total importância para o segmento de artes cênicas, onde dará alma a objetos em princípios vazios de vida e expressão, tornando-os grande personagens do espetáculo teatral, uma total desconstrução do comum para a construção do simbólico, do inusitado, do absolutamente criativo, realizando a democratização ao público do acesso ao novo, abrindo novos caminhos para a arte teatral no Brasil.

148028 - Hamelete
Patricia Natally dos Santos
CNPJ/CPF: 321.399.748-08
Processo: 01400037475201415
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 334.700,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A proposta de uma reconstrução da mais famosa peça shakespeareana propõe uma releitura de Hamlet na estrutura do cordel, direção de Lívia Simardi dramaturgia de Octavio da Matta. Previsto para cumprir temporada em São Paulo, durante três meses ,três vezes por semana. Totalizando 36 apresentações.

147773 - Ignolândia
Na Arte de Minas Produção Cultural e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.961.655/0001-80
Processo: 01400036922201419
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 96.703,50
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e circulação da peça teatral infantil "Ignolândia", com linguagem de teatro convencional e teatro de bonecos. Com dramaturgia cômica e voltada para o público infantil a peça aborda a importância da educação na formação social. A trama aponta o conhecimento como fonte de preservação do meio ambiente e patrimônio público além do respeito e bom convívio em um ambiente pacífico e harmonioso.

147677 - III Encontro Nacional Brasil Solidário
Instituto Brasil Solidário - IBS
CNPJ/CPF: 07.456.934/0001-81
Processo: 01400036819201479
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.261.290,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização do III Encontro Nacional Brasil Solidário, evento bienal organizado pelo Instituto Brasil Solidário, a ser realizado na cidade de Lençóis (BA) em março de 2016. O evento compreende programação intensa de atividades culturais gratuitas para toda comunidade local, além de seminários sobre educação e mobilização social.

147916 - João, Maria e a Bruxa Ecológica
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400037209201492
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 952.463,92
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e produção da peça teatral infantil "JOÃO, MARIA E A BRUXA ECOLÓGICA", de autoria e direção de Geraldo Tadeu Almeida de Oliveira, com a duração de 45 minutos. Através do projeto serão realizadas 100 (cem) apresentações teatrais, inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais, bem como edição de um livro de literatura infantil, intitulado "JOÃO, MARIA E A BRUXA ECOLÓGICA", de autoria de Geraldo Tadeu Almeida de Oliveira e ilustrações de Alexandre Ostan, com tiragem de 3.000 (três mil exemplares), para distribuição gratuita em escolas e bibliotecas da rede pública e/ou entidades carentes.

142841 - Mostra Teatral Infantil
Referendum Participações e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
Processo: 01400005300201449
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.017.500,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Mostra Teatral Infantil prevê a contratação de 10 peças infantis através de cachê por apresentação na cidade de Campinas em temporada de pelo menos quatro semanas, 8 apresentações com o objetivo de fomentar a oferta de produções infantis no interior e promover a formação de público de teatro.

148067 - Nível 6
GARIMPO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 18.220.555/0001-04
Processo: 01400037531201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 54.460,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: 'Nível 6' é uma peça teatral, dirigida por Ricardo Libertini e escrita por Vanessa Silveira. O segundo espetáculo do repertório do Grupo Garimpo - grupo de teatro existente desde 2007 que participou dos principais festivais do país e cumpriu temporadas em inúmeras cidades brasileiras - conta com a supervisão geral de Sergio Siviero, ator da mundana companhia (SP). Dito isto, pretende-se remontar e apresentar a peça na cidade do Rio de Janeiro durante

04 (quatro) semanas, de sexta a domingo, totalizando 12 (doze) apresentações, atingindo um público (estimado) de 560 espectadores.

148122 - NO MEU REINO TODO MUNDO É REI
Mauricio Alves da Silva Neto
CNPJ/CPF: 012.650.718-02
Processo: 01400040279201428
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 353.870,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: É um conto de fadas que se passa em uma sala de um castelo, onde os personagens poderão sentar em um trono e expressar seus desejos e se forem sinceros em suas intenções, poderão ser atendidos, pelo poder mágico de uma Rainha. Incentiva a luta, a preservação da Natureza e a importância do Meio Ambiente em nossas vidas. E haverá um show interativo com a Platéia que contém: palhaços, coreografia e brincadeiras. Serão feitas 20 apresentações gratuitas para no máximo 400 espectadores .

148282 - No Próximo Outono
ANGEL EVENTOS E PRODUcoes ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.373.736/0001-17
Processo: 01400040834201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 818.378,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: No Próximo Outono é a primeira adaptação brasileira do espetáculo americano "Next Fall", de Geoffrey Nauffts, na cidade do Rio de Janeiro, pelo período de 10 semanas. A estreia no circuito off-Broadway chamou a atenção do cantor e compositor Elton John, que se transformou no produtor do espetáculo. Indicado aos principais prêmios norte-americanos de teatro, incluindo o Tony Awards e o Outer Critics Circle, No Próximo Outono é um tratado sobre a tolerância e o amor, em toda a sua multiplicidade.

147954 - No Ritmo da Cidadania
Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos
CNPJ/CPF: 27.763.754/0001-50
Processo: 01400037266201471
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 339.790,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa promover a manutenção do Grupo de Dança em Cadeira de Rodas Corpo em Movimento. As atividades permanentes do Grupo são compostas pelos ensaios técnicos, pela montagem de espetáculo de final de ano (duas apresentações) e pela realização de uma ação formativa permanente visando a divulgação da dança em cadeira de rodas e a difusão da metodologia de inclusão pela dança desenvolvida pela Companhia.

147649 - O IMPÉRIO NAS ÁGUAS DOCES DE OXUM
Grêmio Recreativo Escola de Samba Educativa Império Tijuca
CNPJ/CPF: 42.528.794/0001-00
Processo: 01400036789201409
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.120.500,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2015 NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NA MARQUES DE SAPUCAÍ, PELO GRUPO DE ACESSO NA SEXTA / SÁBADO DE CARNAVAL NO DIA13 OU14/02/2015 QUANDO DISTRIBUIRÁ 2000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS. O PROJETO VISA GERAR EMPREGO, RENDA E CIDADANIA PARA A COMUNIDADE DO MORRO DA FORMIGA, ATRAVÉS DE CORTE E COSTURA, DECORAÇÃO, CHAPELARIA, ADEREÇOS, PERCUSSÃO E PRODUÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS.

147545 - O Mistério da Família Steinbrich-2015-jan-abr
Diego Fernandes Krausz
CNPJ/CPF: 412.900.268-66
Processo: 01400036596201440
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 158.625,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Nosso objetivo é captação de recursos para a manutenção e expansão do espetáculo de teatro que já se encontra em cartaz em contínuas temporadas pelos mais variados teatros da cidade de São Paulo. Temos como alvo ampliar nossa divulgação, remuneração do elenco, melhorias no cenário e figurino bem como nos equipamentos necessários para a nossa excelência e captação de recursos para cobrirerm os custos de locação dos teatros nesta temporada que contemplará 32 apresentações.

148140 - Os Três Mosqueteiros - Adaptação da Obra de Alexandre Dumas
THIAGO CATELANI DIAS - ME
CNPJ/CPF: 10.864.230/0001-52
Processo: 01400040297201418
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.995.432,50
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Adaptação da Obra de Alexandre Dumas, o Espetáculo "Os Três Mosqueteiros" terá sua versão como um Muscal ao estilo norte-americano com a criatividade Brasileira. Ficará em cartaz em um grande Teatro da cidade de São Paulo, levando a magia e diversão a um público de todas as idades.

147958 - Parte Cultural da Expovale 2014
Spasso Marketing, Comunicação, Assessoria e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.605.833/0001-98
Processo: 01400037270201430
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 217.603,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar atividades culturais e artísticas integrando a programação da Expovale 2014, no Parque do Imigrante, em

Lajeado, contemplando artistas dos segmentos das artes cênicas, do folclore e da música instrumental.

142846 - Pigmalião de Bernard Shaw
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400005305201471
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 685.069,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral intitulado "Pigmalião", texto de George Bernard Shaw com elenco e direção de destaque no cenário cultural paulista. A peça estará em cartaz em São Paulo por dois meses.

147296 - Professor de português
Ricardo do Nascimento da Silveira
CNPJ/CPF: 831.991.602-04
Processo: 01400025868201486
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 63.390,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: 'Professor de português' é a primeira peça teatral documentária, da série 'Professor', criada e dirigida pelo artista e pesquisador Ricardo Libertini. Este projeto conta com a presença de um professor que exerce profissão na vida real. Dito isto, pretende-se montar e estreiar a peça na cidade do Rio de Janeiro, em julho de 2015, realizando 09 (nove) apresentações (sempre às sextas, sábados e domingos) em uma temporada de 03 (três) semanas, para um público (estimado) de 600 espectadores. Além disso, a peça terá a presença de um intérprete de LIBRAS (língua brasileira de sinais) em todas as apresentações.

147652 - Programação do Teatro do Núcleo Experimental - Trilogia da Tolerância
Claudia Miranda
CNPJ/CPF: 11.107.036/0001-95
Processo: 01400036792201414
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 880.600,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a captação de recursos para a manutenção do Teatro do Núcleo Experimental e sua programação durante 6 meses e 2 meses de produção das temporadas e ensaios. O conjunto de peças será denominado Trilogia da Tolerância, pois elas tratam respectivamente de anti-semitismo, conquista de direitos civis por homossexuais e racismo na modernidade.

147781 - Red Cheek - Bullying? Tô fora!
FERNANDO FARES SABA-ME
CNPJ/CPF: 13.364.844/0001-63
Processo: 01400036930201465
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 622.765,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a realização de apresentações teatrais, compostas por seis atores protagonistas, a serem realizadas no Teatro Juca Chaves, localizado na cidade de São Paulo. O projeto conta com texto e direção geral de Danilo Cianciarulo e direção de produção de Fernando Saba. Total de vinte e quatro (24) apresentações.

147803 - SABA - Em Nome da Dor e Esperança
Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400036952201425
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.127.390,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "SABA - Em Nome da Dor e Esperança" se trata da montagem de um espetáculo teatral livremente inspirado em livro homônimo ao projeto. O espetáculo terá sua montagem e estreia no Rio de Janeiro e sairá para turnê em mais cinco capitais de outros estados brasileiros.

147828 - Studio 3 2014
STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA
CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91
Processo: 01400036983201486
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 887.920,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a montagem de novo espetáculo para repertório da Cia de Dança Studio 3. Serão feitas, no mínimo, 04 apresentações.

140634 - SUPERAÇÕES ? O JOVEM EM CENA
BRAMEL Produções LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.424.423/0001-80
Processo: 01400000663201498
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 647.020,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Buscando o desenvolvimento cultural integrado à educação e à saúde de adolescentes dos últimos anos do ensino fundamental de escolas da rede pública de Nova Friburgo, propomos oferecer este projeto de educação ampliada pelas Artes Cênicas, através de ensaios e apresentações teatrais, sob Coordenação do Centro Teatro do Oprimido (CTO - RJ), e equipe de Coordenação Geral para as etapas preparatória e de acompanhamento nas escolas selecionadas. Serão realizadas 10 apresentações teatrais.

148010 - Todo DJ (nome provisório)
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
Processo: 01400037457201433
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.399.700,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, produção e apresentação do espetáculo "Todo DJ" com textos Claudia Assef e Paula Cohen e direção de Jorge Espírito Santo. Com uma produção totalmente nacional o espetáculo ficará em cartaz no mês de janeiro com apresentações as sextas e sábados, totalizando 08 apresentações.
148014 - TRADIÇÃO CARNAVAL 2015
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81
Processo: 01400037461201400
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 811.600,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DE 2015 DO GRES TRADIÇÃO PELO GRUPO DE ACESSO B.
148220 - VI FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS : II MOSTRA INTERNACIONAL Consuelo Nepomuceno
CNPJ/CPF: 030.568.076-54
Processo: 01400040758201444
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 244.576,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Festival competitivo Nacional e Internacional de Teatro realizado em Patos de Minas com 20 espetáculos universitários intercalados com debates , com participação de universitários, da população local, regional , nacional e internacional.
147908 - XICA DA SILVA O MUSICAL WF7 PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.084.450/0001-99
Processo: 01400037182201438
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.099.430,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem nacional da obra de teatro musical "Xica da Silva o musical", com 48 apresentações em teatro na cidade de São Paulo - SP, com profissionais de produção, direção, música, canto, artes cênicas e dança de alta qualidade, que tornam esta obra de teatro musical única do gênero e do tema mundialmente uma obra prima 100% brasileira, com fomento à cultura negra do Brasil composta pelo compositor Charles Prochnow. Espetáculo registrado em gravação "ao vivo" em teatro (DVD acervo).
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148050 - PROJETO 1ª NOTAS - 2015 / 2016
Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - Artesanato
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400037510201404
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 354.172,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como proposta contribui para o desenvolvimento de capacidades e oportunidades de crianças e de adolescentes, para novas habilidades de expressão através da música, do conhecer e respeitar a si mesmo, com isso promover a socialização e o respeito mútuo na convivência diária dos participantes.
147754 - Abrece a Musica Instrumental ACÁCIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.058.624/0001-86
Processo: 01400036901201401
Cidade: Petrolina - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.665.723,75
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 26/10/2014
Resumo do Projeto: Promover a valorização, a preservação e expansão da cultura da música instrumental em um projeto itinerante nas cidades do Estado da Pernambuco, Caruaru, Gravatá e Recife, proporcionando a dinâmica de grandes encontros artísticos e suas diversidades de ritmos e instrumentos, mostrando a legitimidade da cultura musical brasileira.
147660 - Brasil Instrumental - etapa Cascave Jazz Festival e Toledo Jazz Festival
Luciano Veronese
CNPJ/CPF: 643.997.619-20
Processo: 01400036800201422
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 189.950,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira, contribuindo para o intercâmbio e aperfeiçoamento dos músicos locais e regionais, realizando Apresentações de artistas/músicos convidados nas cidades de Cascavel-PR (02 Shows) e Toledo-PR (02 shows).
145612 - CD MONOLITO
Carlos Eduardo Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 568.712.795-04
Processo: 01400017292201483
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 250.596,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo principal gravar um CD musical instrumental com 12 músicas do multi-instrumentista Carlos Eduardo Pereira da Silva, de nome artístico Duda Silveras,

denominado MONOLITO, com disponibilidade das músicas gravadas através de site do projeto na internet para maior democratização do seu trabalho com previsão no primeiro ano de 50.000 acessos e prensagem de 3.000 cópias.
147563 - CORAL SOLAR DO ROSÁRIO
Formação de Platéia em Artes Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.736.853/0001-00
Processo: 01400036615201438
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 138.150,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Através deste projeto pretende-se implementar uma série espetáculos de música erudita com o CORAL SOLAR DO ROSÁRIO, os quais serão realizados em Curitiba e região metropolitana. O projeto terá duração de 11 meses e, ao todo serão realizadas 10 apresentações totalmente franqueadas ao público, nas quais se espera uma plateia de 8.000 pessoas. O repertório escolhido contempla obras dos grandes mestres da música erudita.
147639 - ENCONTRO DE CHORO ANDERSON MIRANDA DA SILVA
CNPJ/CPF: 814.826.716-20
Processo: 01400036777201476
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 378.286,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O PROJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL DE MUSICA INSTRUMENTAL NA CIDADE DE PEDRO LEOPOLDO-MG. ESTAREMOS AO LONGO DE 2 DIAS APRECIANDO O QUE HÁ DE MELHOR DA CULTURA DO CHORINHO , MUSICA BRASILEIRA EM SUA ESSÊNCIA. SERÃO 2 DIAS DE EVENTO TOTALIZANDO 10 APRESENTAÇÕES, ONDE VEREMOS BANDAS DE RENOME MUSICAL EXECUTANDO DE MANEIRA INSTRUMENTAL O CHORINHO. .O EVENTO SERÁ GRATUITO, PARA ATINGIRMOS TODAS AS CLASSES SOCIAIS.
147348 - Escola de Música Solar Meninos de Luz
LAR PAULO DE TARSO
CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49
Processo: 01400025954201499
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 758.279,21
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar atividades, no ano de 2015, de educação musical em dois módulos: formação de grupos musicais, corais e orquestra, com identidade cultural musical brasileira e suas influências, e formação de plateia para música clássica, nas comunidades dos morros do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, no Centro Cultural Meninos da Luz.
148064 - Festival cultural Arte Musical Adelmo Menezes Candido
CNPJ/CPF: 533.898.916-68
Processo: 01400037528201406
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 433.345,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa à realização do Festival cultural Arte Musical, que terá como palco a cidade de Belo Horizonte. O Festival será composto por artistas que compõe o cenário da música instrumental, bem como artistas ligados a dança contemporânea. O Festival acontecerá, durante 3 dias com a participação de 5 atrações a cada dia, com o intuito de criar um espaço multicultural e proporcionar o resgate da cultura tradicional
147755 - I Festival Internacional de Violão Monina Tavora & VII Concurso Internacional de Violão J.S.Bach
RAFAEL ALTRO FERREIRA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 06.974.754/0001-29
Processo: 01400036902201448
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 114.550,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Teremos dois produtos culturais no projeto: 1 - realização do I Festival Internacional de Violão Monina Távora: 2 - realização do VII Concurso Internacional de Violão J.S.Bach - Edição Latino Americana O local de realização será a Casa de Portugal de São Paulo/SP
147949 - Minas Fogão e Viola OFICIO PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88
Processo: 01400037261201449
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 180.090,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto Minas, Fogão e Viola consiste de um Festival Cultural gratuito, que acontece ao ar livre na cidade de Itamonte, sul de Minas Gerais, composto principalmente de shows de música instrumental, além de tendas para exposição de literatura, artesanato, artes visuais, gastronomia, com foco no resgate da história e tradição da cidade, visando à preservação do patrimônio Cultural regional, com previsão de realização para o segundo semestre de 2014

148099 - Música no Parque - Instrumental Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Processo: 01400040256201413
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.822.320,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar o projeto Música no Parque - Instrumental, que ofertará gratuitamente ao grande público (aprox. 20 mil pessoas) o que há de melhor sendo produzido na música instrumental brasileira contemporânea. Cinco capitais do país receberão duas apresentações, cada, atendendo aos estados da Bahia, Maranhão, Distrito Federal, Minas Gerais e Espírito Santo. Os eventos acontecerão em espaços públicos e serão alinhados às ações sociais e culturais de cada cidade.
147422 - Projeto Música Mineira Orquestrada - Arte para todas as gerações j monteiro processamento de dados LTDA
CNPJ/CPF: 07.125.576/0001-24
Processo: 01400026088201453
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 569.800,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produzir uma orquestra com músicos mineiros para fazer uma coletânea musical contextualizando-a para âmbito orquestral, contemplando um artista mineiro de grande relevância nacional e internacional com acervo próprio. Apresentar o resultado desse projeto em um grande concerto com a orquestra ao ar livre e aberto ao público.
147897 - Projeto Duo Piano Roberto Listik
CNPJ/CPF: 082.292.358-05
Processo: 01400037099201469
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 313.980,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Duo Piano visa gravação de um CD de 10 músicas e a realização de 23 apresentações pelo Brasil de dois grandes nomes da música erudita nacional a ser apresentada a 4 mãos: Roberto Listik e Rosinha Spiewak Brener. O projeto terá grande divulgação e incentivará o consumo de cultura erudita pela população, além de levar a música nacional ao mundo através da Internet. Haverá auxílio a entidades assistenciais
148033 - PROJETO HAMMATHAZ INSTRUMENTAL Diego de Camargo Antunes
CNPJ/CPF: 378.675.668-64
Processo: 01400037480201428
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 601.300,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto HAMMATHAZ INSTRUMENTAL tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com músicos instrumentistas da banda, a proposta é, fortalecer os músicos e mostra o potencial da cultura paulistana. Realização de 05 apresentações no estado de São Paulo gratuito a população.
147359 - Renato Borghetti - Turnezita Sul Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
Processo: 01400025967201468
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 104.400,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Uma turnê com o músico gaúcho Renato Borghetti pelas cidades de Florianópolis, Lages e Tubarão em Santa Catarina
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
146982 - ?Itinerância do Museu do Futebol ?(Título Provisório) Arquiprom Ltda.
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Processo: 01400025419201438
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.994.084,48
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Itinerância de Exposição de parte do Acervo do Museu do Futebol, bem como montagem em cada local de Centro de Referência em unidade externa móvel que será realizada em até 7 cidades do Estado de SP para difusão da História do Futebol, bem como para ampliação e difusão do Acervo do Museu, via captação de imagens e documentos oferecidos pela população de cada localidade visitada e realização de várias ações culturais.
145715 - 6ª Mostra de Arte Digital Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400023684201481
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.514.370,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização da 6ª edição da Mostra de Arte Digital, uma exposição de arte contemporânea voltada a trabalhos que utilizam plataformas digitais e de tecnologia de ponta durante 30 dias na cidade de São Paulo.
147922 - Brasil design, fazendo arte. Editora Atos Comercio de Livros Ltda
CNPJ/CPF: 18.036.008/0001-73
Processo: 01400037215201440
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 785.250,00
Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto " Brasil design, fazendo arte" tem



como objetivo uma exposição nos principais pólos de arte mundiais: Paris, Vancouver e São Paulo. Na exposição, a artista Nathalia Valência irá fazer a releitura de artistas plásticos renomados, customizando peças que são verdadeiros ícones regionais do design e vestuário brasileiro, arte que precisamos mostrar ao mundo.

147917 - Exposição Pública e Cultural Oscar Niemeyer

Giovanni Cicero Viegas da Silva

CNPJ/CPF: 066.191.816-51

Processo: 01400037210201417

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 254.023,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição de painéis com imagens de grandes obras do arquiteto Oscar Niemeyer, e uma grande estrutura, com painéis de 160 x 120 cm, com fotos selecionadas de obras em Brasília, São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e demais. Contará com a presença de artistas nacionais, no intuito único de promover a Arte e a Cultura Brasileira e de homenagear Oscar Niemeyer nos 105 anos de Um Gênio Brasileiro. Duração 03 dias.

148055 - MOSTRA RETROSPECTIVA- MARCOS DUPRAT- 40 ANOS DE PINTURA-1975/2015

OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24

Processo: 01400037518201462

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 251.006,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A exposição se propõe a oferecer ao público uma retrospectiva dos 40 anos de atividades do artista plástico Marcos Duprat. Será realizada no Rio de Janeiro e em São Paulo.

147662 - O BRASIL COLONIAL - GRAVURAS DOS SÉCULOS XVII-XVIII

DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23

Processo: 01400036802201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 729.503,50

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: Realização de exposição de cartografia histórica em sete capitais, mostrando ao público através de uma coleção de impressões de mais de 300 anos, como era conhecido o Brasil nas representações dos mapas coloniais. Todas essas impressões originais pertencem à coleção particular da Galeria de Arte e Antiguidades "Arqueovigo", localizado na cidade de Vigo, na Espanha.

148125 - Perto do rio tenho sete anos

Dueto Produções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01

Processo: 01400040282201441

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 208.857,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de exposição de fotografias de André Gardenberg no Centro Cultural Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, e no MIS - Museu da Imagem e do Som, em São Paulo. Nesta exposição, o fotógrafo André Gardenberg revela a poesia e a riqueza da natureza do pantanal brasileiro em painéis de grande formato, com ambientação exclusivamente desenvolvida para introduzir o espectador numa atmosfera de equilíbrio sensível.

147953 - Projeto Exposição Arte Sustentável - Esculturas com Tampas de PET.

FK EVENTOS CULTURA E ESPORTE LTDA

CNPJ/CPF: 12.773.144/0001-60

Processo: 01400037265201427

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 269.060,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 17/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a criação de escultura produzida através de tampas de garrafa pet criada pelo artista Ubiratan Fernandes, aliando arte ao conceito de sustentabilidade. Além da obra principal haverá oficina de esculturas com tampas de pets para crianças de 7 a 10 anos. O projeto será realizado em Porto Alegre, pelo período de 04 meses, sendo 02 meses em cada local com grande fluxo, com a projeção de 5 mil participante

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

147406 - 80 anos da Discoteca Oneyda Alvarenga

Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo

CNPJ/CPF: 02.593.372/0001-02

Processo: 01400026065201449

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 957.450,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Em comemoração aos 80 Anos da Discoteca Oneyda Alvarenga, serão digitalizadas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) partituras pertencentes ao seu acervo, uma coleção formada por partituras de música erudita e popular, muitas delas raras e jamais editadas. Para tanto, é necessária a catalogação e digitalização dos documentos, visando a preservação e integridade física deste patrimônio. Como parte das comemorações serão realizadas diversas atividades gratuitas, sendo: 8 apresentações musicais, contemplando as vertentes da música erudita e popular; um programa pedagógico com seminário estruturado em 5 (cinco) meses de debate, 7 (sete) oficinas, visitas monitoradas e a publicação de livro em homenagem ao trabalho de Oneyda Alvarenga.

147478 - AFROÉTNICA FLINK SAMPA - FESTA DA LITERATURA E CULTURA NEGRA.

Faculdade Zumbi dos Palmares

CNPJ/CPF: 14.050.274/0001-08

Processo: 01400026170201488

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.871.400,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 23/11/2014

Resumo do Projeto: Apresentar em formato inédito uma feira Afro Étnica com a cultura, ações e expectativas de uma classe média negra consolidada intelectualmente. Nesta feira todas as atividades programadas farão com que os visitantes interajam e encontrem, entre si, oportunidades de informação sobre a cultura Negra.

148247 - Baú das Artes IV

F.B.F Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15

Processo: 01400040785201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.797.412,63

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e doação de 120 "Baús das Artes", um armário sobre rodas (1,60x1,40Mx0,50) contendo um acervo de recursos culturais e educacionais como livros, cenários e figurinos, fantasias e jogos tradicionais. É um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de interesse sociocultural e escolas públicas em Recife (PE), São Lourenço da Mata (PE), Glória do Goitá (PE), Escada (PE), Piracicaba (SP), Bauru (SP), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Curitiba (PR), Esteio (RS), Casemiro de Abreu (RJ), Duque de Caxias (RJ), Entre Rios (BA), Rio Novo (MG) e Belo Horizonte (MG). Inclui também uma capacitação de agentes culturais.

147593 - Brasil, brasileiros - Identidade e Cultura

SALIS & SALIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98

Processo: 01400036665201415

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 408.375,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Objetivo do projeto é produzir um livro de fotografias, e textos, mostrando brasileiros que trabalham com arte popular e artesanato, brasileiros que atuem com atividades artísticas nas ruas das cidades. Vamos mostrar artesãos que trabalham com objetos com barro, pedra, ferro, madeira, tecidos e fibras naturais. A publicação mostrará fotos fotos e o perfil de vida de artistas de rua, artistas que trabalhem com arte popular, em diversos Estados do Brasil.

148198 - Caminho das Árvores e Palmeiras do Aterro do Flamengo Réptil Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 06.131.919/0001-09

Processo: 01400040733201441

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 517.731,50

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe publicar um livro de referência com informações geológicas, botânicas e historiográficas sobre o Parque Brigadeiro Eduardo Gomes, mais conhecido como Aterro do Flamengo, na ocasião do seu cinquentenário e do aniversário de 450 anos da cidade do Rio de Janeiro. Apesar dos muitos visitantes diários, a grande maioria dos que passam pelo Parque não é familiarizada com a variedade de espécies existentes na área. Este livro se propõe a informar ao público sobre a história botânica do Parque e do projeto paisagístico de Burle Marx . Ele contará não apenas com o detalhamento do acervo vegetal do Parque, como também com textos de especialistas sobre aspectos culturais e um guia ilustrado com passeios, dando uma dimensão histórica para uma das áreas de lazer mais visitadas da nossa cidade.

148016 - CIRCUITO DAS GRUTAS

ANDERSON MIRANDA DA SILVA

CNPJ/CPF: 814.826.716-20

Processo: 01400037463201491

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 155.100,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Confeccionar livro bilingue, com belíssimas fotografias contando a história de uma das cidades construídas pela fé, com a delicadeza de seus casarões, monumentos e igrejas, sua arquitetura, desde a época do ciclo do ouro e diamantes até os dias de hoje. Vamos enfatizar o potencial cultural de cada cidade dotada da beleza natural e cultural a moradores e turistas. Para seu lançamento esta previsto um evento de grande porte na cidade de Sete Lagoas.

145458 - Coleção de Arte Contemporânea BGA

Barléu Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

Processo: 01400015504201498

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 294.366,64

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Coleção de Arte Contemporânea BGA visa a edição de um livro de arte, num volume único, com cerca de 300 imagens e páginas das obras mais significativas do acervo privado do Brazil Golden Art (BGA) -, primeiro fundo voltado exclusivamente para o segmento de artes plásticas no Brasil. Com ensaio inédito do curador Heitor Reis, o livro apresentará os artistas nacionais mais importantes e consagrados do acervo, como Adriana Varejão, Tunga, Luiz Zerbini, Ernesto Neto, Miguel Rio Branco, Waltercio Caldas, Janaina Tschäpe ao lado de emergentes como Marina Rheingantz, Henrique Oliveira e Tatiana Blass e muitos outros que se destacam na cena artística atual.

147903 - FLIPORTO 2014-FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO/10ª EDIÇÃO

ANDELIVROS (Associação do Nordeste das Distribuidoras e Editoras de Livros

CNPJ/CPF: 01.062.929/0001-08

Processo: 01400037148201463

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.913.445,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 16/11/2014

Resumo do Projeto: Realização da Fliporto 2014- Festa Literária Internacional de Pernambuco/10ª Edição, tendo como tema Literatura é coisa de cinema, homenageando aos escritores Ariano Suassuna e Raimundo Carrero, com especial destaque para a promoção e difusão do livro, ampliação do mercado editorial e incentivo à leitura.

147303 - FRONTEIRAS: Crossing Brazilian Borders (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29

Processo: 01400025875201488

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 265.952,50

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro bilingue FRONTEIRAS: Crossing Brazilian Borders (nome provisório) é uma jornada por 15 fronteiras brasileiras onde o fotógrafo Giulio Paletta irá registrar e documentar as paisagens, cenas e pessoas de norte a sul das bordas do nosso país. Estas fotos têm o intuito de registrar e divulgar o dia-a-dia destes lugares e seus habitantes que vivem vidas tão comuns e ao mesmo tempo tão únicas, separadas e unidas por governos, rios, pontes e amizades, parceiras, amores e negócios. O projeto também mostrará o quão rica culturalmente são essas cidades que por fazerem fronteira com outros países assimilam novas culturas e tradições. Trata-se, portanto, de um uma espécie de registro oficial da grandeza cultural de nações que vivenciam seus limites geográficos sem limitar-se, coexistindo em uma realidade rica de integração.

148059 - Getúlio Vargas - O lado Oculto do Presidente.

Fronteiras Projetos e Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 11.507.138/0001-06

Processo: 01400037523201475

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 280.162,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Editar livro sobre Getúlio Vargas, que traz a tona um perfil psicológico do presidente, escrito por João Gomes Mariente que atuou no começo de sua carreira como jornalista, psicanalista de profissão, busca retratar um perfil inédito, que o grande público ignora, do presidente da república Getúlio Vargas, fruto se sua convivência com Getúlio ,Mariente se valendo de sua profissão de psicanalista, ressalta a personalidade depressiva e suísida de Getúlio, fonte de muitas de suas atitudes, decisões e atos, ilustrado com fotos de acervo, caricaturas e com versão em Braille.para distribuição gratuita, além de distribuir 1/3 da obra gratuitamente para escolas , bibliotecas e entidades a fins.

147448 - Livro 80 anos do Jornal Cidade de Rio Claro

Associação Comercial e Industrial de Rio Claro

CNPJ/CPF: 44.668.887/0001-66

Processo: 01400026130201436

Cidade: Rio Claro - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 231.850,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Em 09 de setembro de 2014, o "Jornal Cidade de Rio Claro" completará 80 anos de uma longa história. Fundado em 1934, mantém a tradição de ter a maior tiragem diária impressa no município. Devido ao prestígio e contribuição ao longo de tantos anos é hora de fazer um balanço e programar uma retrospectiva dos melhores momentos, publicando, um livro comemorativo, narrando o que se passou na cidade, no estado e no país, sob a ótica dos editoriais e notícias veiculadas no período compreendido desde sua fundação até os dias de hoje. Assim, busca-se oferecer à população mais uma importante contribuição histórica para pesquisa, entretenimento, cultura e conhecimento. O lançamento do livro proposto contará com a apresentação do músico rio-clarence Dom Salvador, jazzista e reconh

147829 - LIVRO CHALÉ MADELEINE

JOSE DIAS DA ROCHA FILHO

CNPJ/CPF: 884.236.895-49

Processo: 01400036984201421

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 132.250,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 26/09/2014

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar a edição de um livro Chale Madeleine do escritor Henrique Barros, trabalho este composto de 250 paginas, de um romance inédito do autor com ilustrações e fotografias da época, haverá no lançamento a participação da companhia de teatro e dança Maktub formada pelo grupo de artistas da cidade de Ilheus ; cantor, músicos , dançarinas e banda, que se apresentaram no teatro Eva Hesse na livreria cultura de Salvador, o lançamento do livro e apresentação da companhia de teatro será aberta ao publico. Haverá um segundo lançamento do livro e apresentação da companhia de teatro Maktub no centro de cultura da cidade de ilhéus-BA.

148273 - LIVRO ILUSTRADO DE ARTE - VIDA E OBRA DE MARCELO GRASSMANN

Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84

Processo: 01400040812201451

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 438.697,60

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro ilustrado de arte

sobre a vida e obra do artista contemporâneo MARCELO GRASS-MANN, completando assim o 16º volume da série "Resgatando a Cultura" com o registro de obras do artista plástico, com o objetivo de resgatar o panorama artístico-cultural do país, contribuindo para a democratização do acesso da sociedade aos bens artísticos nacionais.

148214 - Minas Gerais - Retalhos Mineiros

Instituto Rumo

CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60

Processo: 01400040752201477

Cidade: Indaiatuba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 413.886,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este livro propõe apresentar uma nobre edição artística, com conteúdo cunhado sobre belas imagens e textos poéticos, as lendas, o folclore, o artesanato, a gente, o encanto e a magia do ouro e das pedras preciosas de outrora; as tantas artes mineiras, de múltiplas e variadas manifestações; o misticismo que tudo envolve em estórias e lendas, romarias e procissões; os sabores seculares de uma cozinha alquímica, expressões de um povo que vive, não em um estado, mas em um imenso e rico mundo chamado Minas Gerais. Com textos diversos e com fotos e imagens exuberantes, o livro realizará um inventário através das várias expressões culturais que se desenvolveram com a rica mistura de índios nativos e colonizadores portugueses, senhores feudais, nobres, clero, escravos e desbravadores, que foram chegando a partir do século XVI.

148130 - Mostra Artística Cabaré do Verbo

CRISTIANE MOTA CUBAS 01758787066

CNPJ/CPF: 15.427.496/0001-51

Processo: 01400040287201474

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 251.280,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto busca a realização de quatro edições da Mostra Artística Cabaré do Verbo no ano de 2015. A Mostra é um projeto interdisciplinar de articulação e divulgação da obra de (novos) artistas e coletivos produtores de arte (literatura, música, artes visuais e artes cênicas), com o objetivo contribuir para o desenvolvimento da cena cultural brasileira e para a criação de redes de integração, colaborando com a formação de público e de leitores. Todos os eventos previstos serão gratuitos e fomentarão a produção cultural local através de três plataformas de atuação: Mostra Artística, Atividades Formativas e Bambucicloteca.

147399 - Número Infinito

José Henrique Martiniano de Oliveira

CNPJ/CPF: 085.443.648-02

Processo: 01400026049201456

Cidade: Araraquara - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 78.860,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Impressão e distribuição de livro com CD encartado contendo a obra completa atribuída ao espírito Augusto dos Anjos, psicografada por Chico Xavier, em comemoração ao centenário da morte do poeta. O livro será composto por 75 poesias das quais 10 foram musicadas e gravadas no CD. Para a execução da proposta cultural foi realizado um levantamento completo dos mais de 400 livros publicados pelo médium Chico Xavier.

145667 - O Mundo Mágico da Comunicação

Instituto Pró-Criança de Birigui

CNPJ/CPF: 03.582.411/0001-20

Processo: 01400017348201408

Cidade: Birigui - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 229.397,60

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção de um livro sobre a memória da comunicação na cidade de Birigui contada por alunos do 5º ano do ensino fundamental. O projeto possibilitará às crianças discutir a importância da comunicação por meio da sua história local e da preservação de sua memória. Haverá uma seleção de redações sobre o tema onde os trabalhos serão publicados no livro. Além disso, a obra será ilustrada com desenhos e fotos do processo do projeto.

148138 - WAM - Almanaque Cultural

NEW VIEW ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 15.521.676/0001-06

Processo: 01400040295201411

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.065.790,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esse projeto tem por objetivo a edição da obra "WAW - Almanaque Cultural" (título provisório), uma publicação bilingue (português e inglês), formada em 2 tomos, que a partir de ampla pesquisa, fornece um registro artístico sobre a moda e artes plásticas, literatura, fotografia, arquitetura, design, música, cinema e gastronomia no Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

147544 - "GAHUE RARRASCO IMPRESCINDÍVEL".

Paulo R. P. Velasco ME.

CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36

Processo: 01400036595201403

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado R\$: 741610,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 10/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto GAHUE RARRASCO IMPRESCINDÍVEL, pretende somar esforços com instituições públicas e privadas para fomentar e difundir a obra do artista através da realização de espetáculos musicais e "workshops", em 10 municípios do Rio Grande do Sul e a gravação de um DVD.

144840 - Circuito de Música e Dança

Liliane Fernandes da Rocha

CNPJ/CPF: 101.010.706-24

Processo: 01400014596201499

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 641465,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 07/12/2014

Resumo do Projeto: Pretende se realizar dois eventos de música em Belo Horizonte, envolvendo Musica e Dança. Este projeto tem como objetivo principal, fomentar e incentivar, resgatar a arte local através da música gospel, das quais se destacam em nossa cidade e região.

147574 - Coletânea Carocu

Carocu Produções Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 19.385.831/0001-57

Processo: 01400036634201464

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 729975,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir um álbum de música brasileira - coletânea com 10 novos artistas musicais por meio de um processo democrático e acessível de participação, assistido por profissionais de renome no mercado nacional.

147367 - DVD Thais Fonseca

Thais Fonseca

CNPJ/CPF: 310.067.898-20

Processo: 01400025975201412

Cidade: Tupã - SP;

Valor Aprovado R\$: 263945,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação de DVD musical de estreia da cantora Thais Fonseca em teatro, na cidade de Tupã / SP e 01 show de lançamento, também em teatro, em São Paulo / SP.

146969 - Festas Populares de Salvador

Santa Cecilia Comunicação Publ.Tec. Inform. Ltda-ME

CNPJ/CPF: 02.313.424/0001-31

Processo: 01400025406201469

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: 2394930,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Contribuir para a realização e o fortalecimento das festas populares tradicionais de Salvador-BA, que formam um ciclo que culmina na realização da maior de todas elas, o Carnaval. Até lá acontecem seis grandes festas que contribuem para manter viva a memória da cultura popular baiana: a Festa de Santa Bárbara, a da Conceição da Praia, a de Santa Luzia, a Lavagem do Bonfim, a Festa de Iemanjá e a Lavagem de Itapuã. As festividades começam em dezembro de 2014 e vão até fevereiro de 2015.

143321 - MUSICAL GOSPEL

LUCIMARA SOARES FAGUNDES

CNPJ/CPF: 006.068.771-18

Processo: 01400005839201406

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: 134965,36

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Cantora Lucimara Fagundes atua na área musical há mais de sete anos,realizando shows em espaços culturais Alternativos da Cidade,bem como em outros municípios.Com o objetivo de gravar seu CD Intitulado Não Desista,em seguida pretende realizar em Brasília uma apresentação musical ,voltados para todos os públicos,preferencialmente os jovens.

1311342 - Os Novos Populares - MPB

DENISE ROTHER PIEDADE PRODUÇÕES CULTURAIS - ME

CNPJ/CPF: 15.027.419/0001-04

Processo: 01400044867201350

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 2574200,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?OS NOVOS POPULARES? é um festival não competitivo de música popular brasileira de vanguarda, com 12 edições mensais previstas ao longo de 1 ano em São Paulo. "Os Novos Populares busca apresentar ao grande público o trabalho individual dos artistas em um ambiente laboratorial de improviso e criação coletiva, abrindo espaço para novos talentos construírem suas carreiras.

147592 - PROJETO GERAÇÃO LIVRE

Fredson Luis Santos Silva

CNPJ/CPF: 018.837.875-80

Processo: 01400036664201471

Cidade: Candeias - BA;

Valor Aprovado R\$: 205556,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 20/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um evento musical com três grandes nomes do segmento gospel do Brasil juntamente com uma apresentação teatral. O evento ocorrerá em Candeias/BA e terá um dia de duração, fomentando o potencial turístico característico dessa região, durante o evento esta previsto para acontecer cinco apresentações diferentes que serão confirmadas após a aprovação do projeto e captação dos recursos. Haverá divulgação no Estado sede e o evento auxiliará um centro de recuperação de dependentes químicos.

147676 - RIO SOUND CITY

PAPAYACULT PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.371.971/0001-52

Processo: 01400036818201424

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1366370,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentamos a proposta de realização do "Festival Rio Sound City", evento que se dará em 03 dias de programação, num total de 15 apresentações. Além dos espetáculos, será realizada uma conferência com a presença de convidados brasileiros e

estrangeiros, expoentes em seus segmentos de atuação no mercado musical. Serão realizados 6 workshops, disponibilizados gratuitamente para jovens músicos e profissionais de produção musical e gravação de CD-Áudio.

147190 - TURNÊ DE SHOWS - DENNE VALENTI

SHOWTIME PRODUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 19.927.675/0001-09

Processo: 01400025714201494

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: 495000,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: - Realizar uma turnê de 15 shows do cantor, compositor e músico Denne Valente nos estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Pará; - Divulgar o trabalho do cantor Denne Valente no Estado de Goiás e no Brasil; - Promover o segmento da música sertaneja no Estado de Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade musical brasileira;

144859 - XVI Chitão dos Inhamuns

Insituto Future de Juventude, Promoção, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Sustentável

CNPJ/CPF: 16.910.427/0001-67

Processo: 01400014614201432

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: 686700,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto almeja a ampliação, fortalecimento e execução do "XVI Chitão do Inhamuns", trata-se do festejo junino da macrorregião do sertão dos Inhamuns no Estado do CE. Tauá será a cidade a receber o festejo em uma celebração da cultura folclórica envolvendo diversos grupos de dança de quadrilhas juninas e brincantes, estimulando a capacitação profissional através de oficinas e geração de renda envolvendo o comércio e prestadores de serviço da região.Todas as atividades serão gratuitas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

148088 - Projeto Arte no Bairro 2015

Casa da Cultura de Três Lagoas

CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79

Processo: 01400040241201455

Cidade: Três Lagoas - MS;

Valor Aprovado R\$: 281490,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Arte no Bairro 2015, trata-se de uma iniciativa cultural intitulada "Caminhos do Cerrado" destinada à jovens de baixa renda, o qual fará a inclusão social, o resgate cultural e o aprimoramento do fazer artístico através da produção de 500 telas de pintura à óleo na placa de celulose , das quais serão previamente selecionadas pela curadoria, no intuito de despertar e valorizar a riqueza natural sulmatogrossense.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

147673 - Poesias e Desenho - Saber e Fazer

Associação dos amigos da Biblioteca Ailda Cunha

CNPJ/CPF: 09.503.816/0001-02

Processo: 01400036814201446

Cidade: Floriano - PI;

Valor Aprovado R\$: 208400,00

Prazo de Captação: 20/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criar hábitos de desenho, leitura e escrita, através da realização do 5º Concurso Estadual de Poesia "Poetisa Ailda Cunha" e 5º Concurso Estadual de Desenho "Adelaide Lacet", atendendo 60 escolas da rede pública de ensino, 10.000 alunos e 200 professores.

PORTARIA Nº 543, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6551 - AECLA DANCA LUIS ALVES - ANO2
ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL LUIS ALVES
CNPJ/CPF: 05.253.701/0001-56
SC - Luiz Alves
Valor Complementar em R\$: 86.400,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 3034 - A Música Venceu IV - Projeto de Musicalização
Fundação Bachiana Filarmônica
CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 86.135,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 9229 - Plano Anual para Manutenção do Memorial Minas Gerais Vale
Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 170.000,00

PORTARIA Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 8827 - 40ª CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE MG
Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 254.616,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 0720 - Livro Cantatas de Bach
Universidade do Sagrado Coração
CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31
SP - Bauru
Valor reduzido em R\$: 6.600,00

PORTARIA Nº 545, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 6707 - "Vitrine Cultural", publicado na portaria de aprovação n. 0609/12 de 29/10/2012, publicado no D.O.U. em 30/10/2012, para "Vitrine Cultural e Gastonômica Gomes da Costa".

PRONAC: 11 8062 - "Espetáculo Balé Teatro Guaíra/2012", publicado na portaria de aprovação n. 0024/12 de 16/01/2012, publicado no D.O.U. em 17/01/2012, para "Cinderela".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 546, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC); instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo.
Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-2018	Reclames	Divisa Produções e Projetos Audio Visuais Especiais Ltda	O objetivo deste projeto é a realização de uma exposição em formato de painéis com reprodução de textos e reprodução de fotografias inéditas ao grande público. Com isso pretende-se mostrar um pouco da história da propaganda no Brasil., contando história desde os "Almanaques", até os projetos "multimídia" da atualidade, fazendo uma verdadeira viagem ao passado, trazendo ao público, vários formatos de propaganda, (os reclames), de uma época remota e que tem lindíssima imagens que muitas pessoas desconhecem.	02.021.030/0001-00	R\$ 295.200,00	R\$ 234.207,60	R\$ 234.207,60
06-7555	Coletânea de Estudos Registros do Folclore Capixaba - 1944 a 1982	Centro Cultural de Estudos e Pesquisas do Espírito Santo	Tem por objetivo da edição e publicação da Coletânea de Estudos e Registros do Folclore Capixaba, em dois volumes, reunindo 240 artigos extraídos de periódicos diversos e 40 fotos.	31.298.854/0001-20	R\$ 120.247,85	R\$89.256,42	R\$ 89.250,00
06-5471	Muriçocas do Miramar 2007	Muriçocas Eventos Culturais Ltda	Proposta de realização da prévia carnavalesca Muriçocas do Miramar 2007, consolidando o carnaval da cidade, dando ênfase aos recursos humanos - artistas, técnicos, artesões e foliões - e a reorganização dos blocos, que se expressa através da música, dos objetos cênicos.	00.276.975/0001-47	R\$ 465.200,96	R\$ 397.219,91	R\$ 280.000,00
08-6654	III Mostra de Circo de Recife	FADE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	Realização da mostra que promoverá a inclusão de polos descentralizados em comunidades carentes do Recife.	11.735.586/0001-59	R\$ 125.000,00	R\$ 121.000,00	R\$ 25.000,00
07-8839	6º São Leopoldo em Dança - Festival de Dança de São Leopoldo	Margit Kolling	Realizar no município de São Leopoldo/RS, a 6ª edição do Festival São Leopoldo em Dança. o evento busca difundir a arte e contribuir para a formação de plateia, trazendo à cidade, profissionais renomados na área da dança de todo o Brasil, marcando uma nova etapa no cenário cultural da região do Vale do Rio dos Sinos; Realizar oficinas e palestras gratuitas, para qualificar bailarinos, coreógrafos, profissionais e estudantes ligados à dança.	440.821.420-53	R\$ 199.697,49	R\$ 198.697,48	R\$ 90.562,36
06-10085	Oficinas Despertar Arte e Cultura	Associação Arte Despertar	Contribuir para a inclusão sócio-cultural de crianças e jovens de baixa renda da cidade de São Paulo, por meio de realização de oficinas e apresentações de música, artes visuais e contação de histórias.	02.469.083/0001-98	R\$ 239.860,50	R\$ 226.094,55	R\$ 149.000,00
09-6083	Concertos Bachiana Filarmônica	Adágio Produções Musicais Ltda	O projeto realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, mesclando obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica, de maneira que atenda tanto ao público leigo quanto ao público conhecedor da música erudita.	07.771.879/0001-14	R\$ 807.895,00	R\$ 800.134,50	R\$ 693.000,00

PORTARIA Nº 547, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reprovada no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-3545	Carnaval Multicultural do Recife 2009	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE - UFPE.	11.735.586/0001-59	Realizar Carnaval Multicultural do Recife 2009, oferecendo infra-estrutura para as apresentações das diversas manifestações populares. O Projeto levará a toda cidade, nos oito pólos do centro e nos bairros dos oito pólos descentralizados, uma programação direcionada aos interesses da comunidade local.	5.537.598,56	4.790.623,82	1.580.000,00

PORTARIA Nº 548, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA- SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR, nos termos do art. 78, inciso II, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, ao(s) proponente(s) relacionado(s) no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	OBJETO
13-1532	Festival com Musica Instrumental Brasileira	Rannavi Projeto Cultural Ltda	02.975.503/0001-08	Seis apresentações com música instrumental brasileira e convidados especiais. As duas primeiras apresentações serão realizadas nos dias 22 e 23 de julho de 2013 em São Paulo. Duas em Araraquara e as duas últimas em Maceió, datas ainda a definir.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMOATA DA 6.914ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

24.044/2009, 24.873/2010 e 25.441/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.622/2011, 25.735/2011, 26.146/2011, 26.315/2011, 26.658/2012, 26.914/2012, 27.172/2012, 28.064/2013, 28.077/2013, 28.369/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.118/2010, 25.214/2010, 25.745/2011, 26.197/2011, 26.250/2011, 26.458/2011, 27.646/2012, 27.780/2013, 27.966/2013, 27.985/2013, 28.286/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.857/2010, 25.204/2010, 25.319/2010, 25.635/2011, 25.814/2011, 26.432/2011, 26.969/2012, 27.036/2012, 27.101/2012, 27.979/2013, 28.088/2013, 28.111/2013, 28.215/2013, 28.325/2013, 28.406/2013, 28.448/2013 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.962/2010, 26.591/2011, 26.622/2012, 27.441/2012, 27.750/2013, 28.116/2013, 28.139/2013, 28.243/2013, 28.261/2013 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.843/2012, 27.879/2013, 27.885/2013, 27.926/2013, 28.013/2013, 28.168/2013, 28.354/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Nº 28.779/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "PRÍNCIPE DO AMAZONAS", a balsa "BIBI VIII" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, porto flutuante de Parintins, Amazonas, em 03 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcio Martins Pontes (comandante do BM "PRÍNCIPE DO AMAZONAS") e José Evaldo Melo Sarmento (imedato do BM "PRÍNCIPE DO AMAZONAS").

JULGAMENTOS

Nº 26.112/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NT "FOLEGANDROS", de bandeira grega, com a boia nº 16 do canal de acesso ao terminal Almirante Alves Câmara (TEMADRE), no município de Salvador, Bahia, ocorrido em 29 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (prático), Advº Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 142/144) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrentes da conduta imprudente e negligente de FRANKLIN ROGÉRIO BITTENCOURT FERNANDES MAIA, na condição de prático, condena-lo à pena de multa de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I e IX, 127, e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 26.869/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ROYAL FISH" e o bote "CURIMÃ", ocorridos nas proximidades da praia da Armação, Ilhabela, São Paulo, em 14 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Decio Nunes Nogueira (condutor da LM "ROYAL FISH"), Advª Drª Jaqueline Frutuoso Vieira (OAB/SP 259.150), Alberto Foroni (proprietário da LM "ROYAL FISH"), Adv. Dr. Alberto Cordeiro (OAB/SP 173.096) e Luiz Antonio de Carvalho (condutor inabilitado do bote "CURIMÃ"), Adv. Dr. Felipe Rodrigues Alves (OAB/SP 216.814). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela defesa do segundo representado, Sr. Alberto Foroni e, no mérito, julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (abalroamento) e o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrentes da imprudência e da imperícia do primeiro representado, MAC Décio Nunes Nogueira, aplicando-lhe a pena cumulada de suspensão por 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, inciso I e art. 127, §2º, pena agravada pelo resultado morte, nos termos do art. 135, inciso II, exculpando o segundo representado, Sr. Alberto Foroni, dessas mesmas acusações. Julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "a" (deficiência da equipagem), como decorrente da imprudência do terceiro representado, MAC Luiz Antônio de Carvalho, aplicando-lhe a pena de repreensão e multa no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX. Deve ser oficiada a Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique aos proprietários do B/P "CURIMÃ" a pena prevista no art. 11, do Decreto 2.596/98 (RLESTA), por terem entregue sua embarcação para ser conduzida por pessoa sem habilitação. Cópia desse acórdão deve ser remetida ao Ministério Público de São Paulo, Comarca de São Sebastião, na forma do art. 21, da Lei nº 2.180/54.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.386/2013 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "REH" com obstáculo e seu condutor, ocorrido no rio Murici, município de Muricilândia, Tocantins, em 10 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha (fls. 55/56), considerando que o evento sob análise decorreu da provável imprudência da própria vítima fatal.

Nº 28.239/2013 - Fatos da navegação envolvendo o BP "COSTEIRO DO MAR" e um tripulante, ocorridos no rio Pará, nas proximidades do farol Taipu, município de São Caetano de Odivelas, Pará, em 17 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação previsto no art. 15, alíneas "e" e "f" (exposição a risco e emprego de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de dolo, mas de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.385/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ORESTES VILAS", de bandeira paraguaia, em comboio com três barcas, ocorrido no km 1.490 do rio Paraguai, próximo ao porto de Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 10 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 14 de agosto de 2014.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.787/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FPSO FRADE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / RJ
Data do Acidente: 30/11/2013
Hora: 13:30
Data Distribuição: 22/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS
Nº do Processo: 28.837/2014
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COSTA NEO ROMANTICA / EMBARCAÇÃO DE
ALTO MAR
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MACAPÁ-AP
Data do Acidente: 02/10/2013
Hora: 12:55
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-
DEIROS



Nº do Processo: 28.629/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TIETÊ / BURITAMA- SP
Data do Acidente: 31/05/2013
Hora: 23:30
Data Distribuição: 06/02/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA
Nº do Processo: 28.726/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MUCURIBE III / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DA EMPRESA NORTE PESCA- NATAL / RN
Data do Acidente: 26/12/2013
Hora: 16:00
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME- DEIROS
Nº do Processo: 28.785/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SUBHIKSHA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Estrangeira
Nome: GSO MARECHAL RONDON / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: APOIO MARÍTIMO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 21/07/2013
Hora: 11:15
Data Distribuição: 22/05/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO
Nº do Processo: 28.869/2014
Acidente / Fato:
MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VITORIA 10000 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SONDA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS-RJ /
Data do Acidente: 26/10/2013
Hora: 10:57
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.677/2012
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JEFFERSON I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE NATAL / RN
Data do Acidente: 11/08/2012
Hora: 20:30
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA
Nº do Processo: 28.703/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: O REI DAVI / EMBARCAÇÃO
Tipo:
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MANAUS-AM
Data do Acidente: 19/05/2013
Hora: 18:30
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA
Nº do Processo: 28.703/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: O REI DAVI / EMBARCAÇÃO
Tipo:
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MANAUS-AM
Data do Acidente: 19/05/2013
Hora: 18:30
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA
Nº do Processo: 28.719/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LOBO DO MAR I / EMBARCAÇÃO DE CABO- TAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BARRA DO MUNICÍPIO DE CANA- VIEIRA / BA
Data do Acidente: 09/01/2014
Hora: 15:40
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA
Nº do Processo: 28.796/2014
Acidente / Fato:
AVARIAS NO CASCO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORBE VIII / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: SONDA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS-RJ /
Data do Acidente: 13/11/2013
Hora: 20:00
Data Distribuição: 22/05/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO
Nº do Processo: 28.850/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TRADE WILL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL TERMASA / RIO GRAN- DE-RS
Data do Acidente: 13/06/2013
Hora: 21:00
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 28.874/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LE SOLEIL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE JACUECANGA / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 20/12/2013
Hora: 15:30
Data Distribuição: 27/06/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Em 18 de agosto de 2014.
Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos- síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"
Nº do Processo: 28.768/2014
Acidente / Fato:
EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALEXANDRE I / EMBARCAÇÃO DE CABOTA- GEM

Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / RIO GRANDE- RS
Data do Acidente: 29/01/2013
Hora: 15:30
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO
Nº do Processo: 28.811/2014
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MSC ORCHESTRA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PASSAGEIROS
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE RECIFE- PE x PORTO DO RIO DE JANEIRO-RJ /
Data do Acidente: 08/12/2012
Hora: 04:00
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME- DEIROS
Nº do Processo: 28.803/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CONQUISTADOR / EMBARCAÇÃO DE INTE- RIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BARRA DE RIO DAS OSTRAS / RJ
Data do Acidente: 05/12/2013
Hora: 22:30
Data Distribuição: 22/05/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO
Nº do Processo: 28.583/2014
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ICHIBAN / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ / BELÉM-PA
Data do Acidente: 14/04/2013
Hora: 01:00
Data Distribuição: 06/02/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME- DEIROS
Nº do Processo: 28.566/2014
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ZIZINHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DO PORTO MARINA BRA- CUHY-BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 09/11/2013
Hora: 08:30
Data Distribuição: 06/02/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA
Nº do Processo: 28.857/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PEROLA NEGRA / EMBARCAÇÃO DE INTE- RIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA / BRASÍLIA-DF
Data do Acidente: 12/01/2014
Hora: 15:40
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- LHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.363, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Teoria da História	Professor Adjunto A, Nível 1	DE	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.242 - aplicar à empresa J & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 14.357.829/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE803503, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 820/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012868/2012).

Nº 1.243 - aplicar à empresa ALAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 08.432.701/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE803179, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 540/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 015497/2013).

Nº 1.249 - aplicar à empresa KATIA CILENE VIEIRA ALMEIDA - ME, CNPJ nº 14.381.047/0001-57, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre os valores dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE804528 e 2013NE804538, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 525/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 014851/2013).

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera os arts. 3º a 12 da Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece orientações, diretrizes e define critérios e procedimentos para a concessão e pagamento de bolsas aos integrantes da rede de tutoria dos cursos de formação continuada de conselheiros escolares e conselheiros municipais de educação, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º,

e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder a alterações na Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012, com vistas a ajustar os critérios para pagamento de bolsas na rede de tutoria, adequando-os aos praticados no Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), de finalidade semelhante, resolve ad referendum:

Art. 1º Incluir a Resolução CD/FNDE nº 45, de 24 de setembro de 2012 entre os atos de fundamentação legal da Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 3º do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º Os coordenadores executivos estaduais serão designados dentre profissionais que preferencialmente conheçam os programas e ações desenvolvidos pelo MEC, bem como a modalidade de educação a distância e tenham capacidade para apoiar a coordenação nacional do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e articuladores e na assistência técnica, pedagógica e financeira ao desenvolvimento dos cursos em seu âmbito de atuação, cabendo-lhes ainda encaminhar para homologação pela SEB/MEC as solicitações de pagamento aos bolsistas.

§ 2º Os articuladores, vinculados à rede pública de ensino (estadual, distrital ou municipal) serão selecionados pelos coordenadores estaduais ou distrital, de acordo com as orientações da coordenação nacional, dentre candidatos que preferencialmente tenham participado do curso de formação continuada em conselhos escolares ou do curso de formação continuada de conselheiros municipais de educação, conheçam o ciclo de gestão dos programas e ações desenvolvidas pelo MEC e a modalidade de educação a distância e tenham capacidade para apoiar a coordenação estadual do Programa tanto no processo de capacitação dos tutores como na assistência à realização dos módulos.

§ 3º Os tutores, vinculados às redes públicas estaduais, distrital ou municipais de educação, serão selecionados pela coordenação estadual ou distrital dentre candidatos que preferencialmente tenham participado do curso de formação continuada em conselhos escolares ou do curso de formação continuada de conselheiros municipais de educação e conheçam os programas e ações desenvolvidos pelo MEC e a educação a distância.

....." (NR)

Art. 3º Alterar o caput e os incisos II e III do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão das bolsas será precedida pela oficialização de Termo de Compromisso com o Programa (Anexo I), firmado pelo próprio bolsista no Sistema de Informação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (SICE) ou no Sistema de Informação do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (SICME), mediante o qual o bolsista, de acordo com as suas atribuições e responsabilidades, compromete-se a:

II - autorizar o FNDE a bloquear valores creditados em seu favor, por solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou a proceder ao desconto em pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

III - restituir os correspondentes valores ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, caso inexistia saldo suficiente nos créditos ainda não sacados para efetuar o bloqueio de que trata o inciso II."(NR)

Art. 4º Alterar o caput e os incisos I a III do art. 5º e incluir nesse artigo o § 2º, com a seguinte redação:

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 28.153/2013
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANDERSON I / EMBARCAÇÃO DE CABOTA-

GEM

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

NHÃO / MA
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO MARA-

Data do Acidente: 15/09/2012

Hora: 05:00

Data Distribuição: 15/07/2013

LHO
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.798/2014

Acidente / Fato:

EXPOR A RISCO A SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: TWEETY / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: VELEIRO

Bandeira: Nacional

COTUNDUBA / RIO DE JANEIRO-RJ
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE

Data do Acidente: 12/01/2014

Hora: 00:13

Data Distribuição: 22/05/2014

LHO
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.968/2013

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CAPITÃO MARCLEISSON II / EMBARCAÇÃO

DE INTERIOR E PORTO

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

CAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Nome: SÃO FRANCISCO DO CANINDE IX / EMBAR-

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

RIOR E PORTO
Nome: KELVIN NILTON / EMBARCAÇÃO DE INTE-

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM

Data do Acidente: 05/01/2012

Hora: 10:00

Data Distribuição: 10/04/2013

LHO
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

DEIROS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

Nº do Processo: 28.841/2014

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: STELLAR JOURNEY / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: ALTO-MAR /

Data do Acidente: 23/02/2014

Hora: 06:00

Data Distribuição: 26/05/2014

DEIROS
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

Nº do Processo: 28.836/2014

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: REGIÃO DO CUÇARI II / EMBARCAÇÃO DE

INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SANTANA-AP

Data do Acidente: 11/05/2013

Hora: 17:00

Data Distribuição: 26/05/2014

TRAVESSIA
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.717/2014

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ANNA NERY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: FERRY BOAT

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS /

BTS

Data do Acidente: 18/11/2012

Hora: 10:30

Data Distribuição: 15/04/2014

DEIROS
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

Em 19 de agosto de 2014.



"Art. 5º A título de bolsa de estudo no âmbito da rede de tutoria dos programas referidos no § 2º do art. 1º, o FNDE pagará os seguintes valores:

I- ao tutor: R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício da tutoria em uma turma de cursistas no período de vinculação; ou R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo exercício da tutoria em duas turmas de cursistas no mesmo período de vinculação.

II- ao articulador: R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores tanto na fase presencial quanto a distância, por período de vinculação, desde que haja pelo menos duas turmas de cursistas no período.

III- ao coordenador executivo estadual ou do Distrito Federal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pela realização da gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa, por período de vinculação. (NR)

§1º Os critérios para concessão das bolsas e os valores monetários, adotados pela SEB/MEC e pelo FNDE, são definidos com base nas determinações do art. 2º da Lei nº 11.273/2006, e de acordo com o perfil dos profissionais vinculados a cada programa, considerando sua formação e experiência, bem como a especificidade e a complexidade das responsabilidades com as quais arcarão durante o período de execução de suas atividades.

§ 2º A coordenação nacional do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação poderá estabelecer metas de aproveitamento das turmas e diretrizes para o processo de avaliação e concessão das bolsas."

Art. 5º Alterar as alíneas "x" e "y" do inciso I, "b" e "d" do inciso II e "c", "d", "h" e "i" do inciso III do art. 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I -.....

x) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução dos cursos sempre que solicitado pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim;

y) acompanhar e comprovar a realização das atividades dos coordenadores executivos estaduais no processo de formação e acompanhamento dos articuladores e tutores, inclusive solicitando o pagamento de suas bolsas;

II -

b) providenciar a emissão de cartão-benefício específico para cada um dos beneficiários, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista, a partir dos cadastros pessoais encaminhados pela SEB/MEC por intermédio do SGB;

d) efetivar o pagamento das bolsas concedidas no âmbito dos cursos de formação, depois de atendidas pela SEB/MEC as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

III -

c) monitorar a oficialização do Termo de Compromisso do Bolsista no SICE ou SICME;

d) acompanhar a execução do plano de curso desenvolvido pelo tutor;

h) enviar à coordenação nacional do Programa, na SEB/MEC, solicitação de pagamento dos bolsistas;

i) assegurar a disponibilidade de toda a documentação dos bolsistas e cursistas dos Programas, mantendo-a devidamente arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos após o término dos cursos;

"Art. 6º Alterar o art. 7º que, com a mudança de redação, inclusão e revogação de alíneas nos incisos I, II e III, passa a vigorar com o seguinte inteiro teor:

"Art. 7º Competem aos integrantes da rede de tutoria do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação as seguintes responsabilidades:

I - aos coordenadores executivos estaduais e do Distrito Federal:

a) definir o plano de ação para a implementação do Programa no âmbito do estado ou do DF, de acordo com as orientações da coordenação nacional; (NR)

b) realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa e executar todas as ações pertinentes à coordenação em sua jurisdição; (NR)

c) estimular a participação dos municípios do estado no Programa; (NR)

d) selecionar os candidatos a articuladores e tutores dos cursos oferecidos pelo Programa, respeitando estritamente os pré-requisitos estabelecidos para cada função, seja quanto à formação, seja quanto à experiência exigidas, assegurando publicidade e transparência ao processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco, afinidade acadêmica ou proximidade pessoal; (NR)

e) responsabilizar-se pela inserção completa e correta de seus dados cadastrais, bem como dos dados cadastrais de articuladores, dos tutores e dos membros da coordenação estadual do Programa no SICE ou no SICME, disponíveis nos portais do FNDE e do MEC; (NR)

f) encaminhar à SEB/MEC, por meio do SICE ou do SICME, os lotes mensais com as solicitações de pagamento a bolsistas participantes do Programa; (NR)

g) garantir a atualização mensal, no SICE e no SICME, de suas informações cadastrais bem como as dos demais bolsistas do Programa; (NR)

h) (revogado)

i) apoiar técnica e institucionalmente os municípios na fase presencial dos cursos;

j) articular a formação da rede de tutoria em seu estado ou DF, garantindo a formação e capacitação dos tutores;

k) dar suporte em relação à utilização do SICE e do SICME e monitorar, sistematicamente, a atualização das informações;

l) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos municípios;

m) (revogado)

n) acompanhar e avaliar bolsistas no SICE ou no SICME; (NR)

o) apoiar a pesquisa avaliativa do Programa, propondo reformulações pertinentes; (NR)

p) fazer-se representar nas reuniões técnicas do Programa; (NR)

q) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação nacional do Programa; (NR)

r) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SICE ou SICME, para fins de concessão de bolsa;

s) monitorar a oficialização do Termo de Compromisso do Bolsista dos articuladores e tutores no SICE ou SICME;

II - aos articuladores:

a) promover e divulgar os cursos do Programa, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;(NR)

b) elaborar em conjunto com a coordenação estadual o cronograma dos cursos a serem ofertados no ano, em consonância com as diretrizes do MEC;

c) auxiliar os tutores nos cursos, tanto na fase presencial quanto a distância;

d) orientar os tutores sobre a execução do cronograma dos cursos que serão ofertados;

e) orientar a elaboração do plano de acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos tutores;

f) coordenar e orientar os tutores dos municípios atendidos pelo Programa quanto à disponibilização e à utilização dos materiais pedagógicos; (NR)

g) organizar, em articulação com a coordenação estadual do Programa, os encontros presenciais dos cursos, inclusive os de tutoria, indicando a localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos ofertados nos diferentes municípios do estado;

i) avaliar o processo de formação dos cursistas, juntamente com os tutores, apresentando observações sobre os diversos níveis de desenvolvimento do Programa;

j) solicitar apoio técnico e pedagógico à coordenação estadual, sempre que necessário;

k) assistir à coordenação estadual e aos tutores no que concerne à realização dos cursos.

l) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SICE e SICME, para fins de concessão de bolsa;(NR)

m) monitorar a oficialização do Termo de Compromisso do Bolsista dos tutores no SICE ou SICME; (NR)

n) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação estadual do Programa; (NR)

III- aos tutores:

a) apresentar cronograma de realização do(s) curso(s) para o articulador e a coordenação estadual;

b) promover e divulgar os Programas na comunidade escolar e local, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

c) orientar os interessados no(s) curso(s) sobre os procedimentos de pré-matrícula e de matrícula;

d) comunicar aos inscritos a confirmação da matrícula no(s) curso(s), bem como informar local e horário da realização de encontros presenciais

e) conhecer o funcionamento e a metodologia do curso, bem como socializar essas informações;

f) indicar e orientar os cursistas sobre o material didático do curso, sobre o ambiente virtual de aprendizagem e sobre o SICE ou SICME; (NR)

g) organizar os encontros presenciais em articulação com as secretarias de educação, com os articuladores e a coordenação estadual, indicando localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos; (NR)

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

i) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

j) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

k) acompanhar as atividades presenciais e a distância dos cursistas sob sua orientação;

l) elaborar e enviar para o articulador e a coordenação estadual os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado.

m) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais, receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no SICE ou SICME, disponíveis no sítio do FNDE; (NR)

n) informar alterações em seus dados cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência na rede de tutoria;

o) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação;

p) selecionar entre os trabalhos finais dos cursistas conselheiros os mais significativos, para serem encaminhados às ordenações estaduais para divulgação ampla;

q) avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando sugestões para o aprimoramento do Programa; (NR)

r) participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

s) solicitar apoio técnico e pedagógico ao articulador e à coordenação estadual do Programa, sempre que necessário; (NR)

t) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SICE e SICME, para fins de concessão de bolsa; (NR)

u) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação estadual do Programa. (NR)"

Art. 7º O enunciado do Capítulo IV passa vigorar com a seguinte nova redação:

"IV- DO PAGAMENTO DAS BOLSAS" (NR)

Art. 8º Alterar o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 8º, 9º e 10 do art. 8º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os cartões-benefício com os quais serão sacados os valores pagos a título de bolsas serão emitidos pelo Banco do Brasil S.A, por solicitação do FNDE, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB. (NR)

§ 1º O bolsista deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil S/A por ele indicada, quando do saque da primeira parcela de bolsa, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal. (NR).

§ 2º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A. (NR)

§ 3º A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 6º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias. (NR)

§ 8º É facultado ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso II do art. 4º desta Resolução, bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder a descontos em pagamentos futuros. (NR)

§ 9º Inexistindo saldo suficiente nos créditos não sacados pelo bolsista para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 12 desta Resolução. (NR)

§ 10. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S.A. visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista."(NR)

Art. 9º Alterar o art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A bolsa será paga pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético específico para esse fim."(NR)

Art. 10. Alterar o inciso II e o § 2º do art. 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....

II - a coordenação nacional do programa homologue as aprovações feitas pelos coordenadores executivos estaduais e as encaminhe ao FNDE por intermédio do SGB. (NR)

§ 2º Os articuladores farão jus ao recebimento da bolsa pelo desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores e do Programa nos processos de capacitação das turmas, desde que o cumprimento das atividades previstas seja comprovado pelas coordenações estaduais.

....."(NR)

Art. 11. Alterar o art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor nacional da ação na SEB/MEC." (NR)

Art. 12. Alterar o parágrafo único do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de pagamento aquele em que a bolsa foi creditada em favor do bolsista, informação disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br." (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**PORTARIA Nº 1.472, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 184/2014/GAB.DIR/IFMT Campus Campo Novo do Parecis, resolve:

I - Alterar o código da função gratificada da Coordenação do Setor de Contabilidade - Campus Campo Novo do Parecis, do código FG-01 para o código FG-02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE BISPO BARBOSA

PORTARIA Nº 1.486, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 179/2014/GAB.DIR/IFMT Campus Campo Novo do Parecis, resolve:

I - Alterar o código da função gratificada da Coordenação de Serviços de Apoio - Campus Campo Novo do Parecis, do código FG-02 para o código FG-01.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIA Nº 1.927, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Criar na Reitoria, a Coordenadoria de Treinamentos e Capacitação - CTC, código FG-04, subordinada à Diretoria Geral de Bibliotecas - DGB, Reitoria/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.951, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Processo nº 23289.000556/2014-26, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da Função Gratificada da Coordenadora de Compras/CCOMP/PROAD/Reitoria/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 1.955, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009905/2013-61, resolve:

Prorrogar pelo período de 24/09/2014 a 23/03/2015, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 020/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 041/2014, de 21/03/2014, publicado no DOU de 24/03/2014, Seção 3, fl. 55.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL****PORTARIA Nº 7.257, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor 181, tratado no Edital nº 312 de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2012 e republicado em 07 de fevereiro de 2013, a contar de 31 de outubro de 2014, a saber:

Sector	Centro	Unidade	Departamento / Programa / Curso	Sectorização Definitiva	Regime de Trabalho	Nº de Vagas	Portaria de Homologação	DOU da Homologação
181	CCS	Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho - IBCCF	Biologia de Sistemas	Biologia de Sistemas: Fronteiras do Conhecimento	40h-DE	3	12304 de 17 de outubro de 2013	31-out-13

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 341, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas, metodologia e as demais condições estabelecidas pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.316, de 27 de março de 2014, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com recursos próprios.

§1º O volume de recursos contratados em operações de financiamento para estocagem de etanol combustível destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol combustível e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, não poderá exceder o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

§2º As operações de que trata o § 1º deste artigo deverão obedecer ao seguinte período de contratação:

I - de 1º de maio de 2014 a 30 de novembro de 2014, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos Estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e nos Municípios de Juazeiro e Me-deiros Neto do Estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e nos demais Municípios do Estado da Bahia;

Art. 2º O valor das equalizações de taxa de juros de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração das instituições financeiras.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologia de cálculo constante do anexo I.

§ 2º O período de equalização é semestral, sendo que o valor devido e a MSD serão apurados com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 3º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 2º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.666, de 12 de junho de 2012.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até fevereiro de 2015, conforme a planilha constante do anexo II;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de financiamento de estocagem de etanol combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(TJLP_{mg} + 1,027)^{n^{DAC}} - (TJLP_{mg} + 1,027)^{n^{DAC}}]$

Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$

EQL = Equalização devida referente ao período de apuração;

MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;

$TJLP_{mg}$ = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

$TJLP^*$ = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.



ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas, metodologia e as demais condições estabelecidas pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.317 e nº 4.318, de 27 de março de 2014, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. O volume de recursos contratados não poderá exceder os limites estabelecidos na tabela do anexo II desta portaria.
Art. 2º O valor das equalizações de taxa de juros de que trata essa Portaria ficará limitado ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração das instituições financeiras.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologia de cálculo constante do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.
§ 2º O período de equalização é semestral, sendo que o valor devido e a MSD serão apurados com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.
§ 3º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 2º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.666, de 12 de junho de 2012.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:
I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até março de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;
II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.
Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 471, de 20 de agosto de 2013.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de que trata esta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(TJLP_{mg} + 1,027)^{n/DAC} - (1+Tx)^{n/DAC}]$
b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":
 $EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$
EQL = Equalização devida referente ao período de apuração;
MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;
 $TJLP_{mg}$ = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
n = Número de dias corridos do período de equalização;
DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
TJLP* = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
Tx = taxa de juros ao ano para o mutuário.

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Remuneração das instituições financeiras	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Encargo do mutuário final	Período Concessão do Financiamento
ProRenova-Rural	500.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	5,5% a.a.	19/06/2013 a 30/03/2014
ProRenova-Rural	300.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	TJLP + 2,7% a.a.	31/03/2014 a 31/03/2015
ProRenova-Industrial	3.500.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	5,5% a.a.	19/06/2013 a 30/03/2014
ProRenova-Industrial	2.700.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	TJLP + 2,7% a.a.	31/03/2014 a 31/03/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.714, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 20 de agosto de 2014, com base no disposto nos arts. 9º e 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 11, 12, 19, 21, 23, 24, 27, 36, 37 e 39 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O valor da exposição relativa à prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros, de que trata o art. 3º, inciso IV, deve ser determinado mediante a multiplicação do valor do aval, fiança, coobrigação ou da modalidade de garantia prestada pela instituição, deduzida eventual parcela já honrada, pelos seguintes Fatores de Conversão de Crédito (FCCs):

I - 20% (vinte por cento), nas operações vinculadas ao comércio internacional de mercadorias, nas quais o embarque ou recepção de mercadorias represente a garantia da operação;

II - 50% (cinquenta por cento), nas operações relativas à:

a) prestação de garantias de desempenho, tais como garantia de proposta em licitações (bid bonds) e garantia de prestação de serviços ou execução de obras (performance bonds);

b) prestação de garantia de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados primário e secundário, mediante oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; e

III - 100% (cem por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. O valor da exposição relativa à prestação de garantia, de que trata o caput, relacionada a uma operação não contabilizada no Balanço Patrimonial deve corresponder ao valor da garantia prestada, deduzida eventual parcela já honrada, multiplicado pelo menor dos FCCs aplicáveis à garantia ou à operação garantida." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. As operações com instrumentos financeiros derivativos incluem as operações de compra ou venda para liquidação futura de moeda estrangeira ou de ouro ou de títulos e valores mobiliários, marcadas a mercado." (NR)

"Art. 19.

II - valores mantidos em espécie, nas moedas estrangeiras emitidas pelos países de que trata o inciso VII, bem como exposições a ativo objeto representado pelas referidas moedas estrangeiras;

VII - operações com governos centrais de países estrangeiros e respectivos bancos centrais, bem como títulos e valores mobiliários por eles emitidos, cuja classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja:

a) igual ou superior a AA- ou classificação equivalente; ou

b) equivalente a grau de investimento, desde que:

1. a moeda de referência da operação, título ou valor mobiliário seja a moeda local do país estrangeiro;

2. a captação de recursos da instituição seja realizada na moeda local do país estrangeiro.

Parágrafo único. A classificação externa de que trata o inciso VII deve ser:

I - a de maior grau de risco, se houver mais de uma disponível;

II - a da emissão, para títulos e valores mobiliários, se disponível." (NR)

"Art. 21.

II - depósitos bancários à vista, em moeda estrangeira emitida pelos países de que trata o art. 19 inciso VII;

VII -

b) moeda local, em cada um dos países de que trata o art. 19, inciso VII;

X - operações com vencimento em até três meses realizadas com instituições financeiras sediadas em países de que trata o art. 19, inciso VII, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior, e contratadas em:

a) moeda nacional; ou

b) moeda local em cada um dos países de que trata o art. 19, inciso VII;

....." (NR)

"Art. 23.

II - operações com instituições financeiras sediadas nos países de que trata o art. 19, inciso VII, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior;

....." (NR)

"Art. 24.

§ 1º

IV - apresentem somatório das exposições correntes com uma mesma contraparte inferior a:

a) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando a contraparte for pessoa natural; ou

b) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), quando a contraparte for pessoa jurídica de direito privado de pequeno porte.

§ 2º

II - de pequeno porte, a contraparte com receita bruta anual inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

....." (NR)

"Art. 27. Deve ser aplicado FPR de 300% (trezentos por cento) aos créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não deduzidos do PR, nos termos da regulamentação em vigor." (NR)

"Art. 36.

§ 3º

VI - repasses de descontos em folha de pagamento ou em benefícios de aposentadoria e pensão por morte, realizados por instituições governamentais federais do poder legislativo, executivo, judiciário ou pelo Ministério Público da União" (NR)

.....

§ 5º O requisito previsto na alínea "e" do inciso V do § 3º não se aplica aos títulos do Tesouro Nacional recebidos em garantia do principal das operações de crédito renegociadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, enquanto tais títulos não estiverem sujeitos à negociação nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso IV do Anexo à mencionada resolução." (NR)

"Art. 37.

IX - garantia dos países e bancos centrais de que trata o art. 19, inciso VII; e

X - depósito de títulos emitidos pelas entidades de que trata o art. 19, inciso VII.

§ 7º

II - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as instituições financeiras sediadas nos países de que trata o art. 19, inciso VII;

....." (NR)

"Art. 39.

III - depósitos de títulos emitidos pelas entidades de que trata o art. 23, incisos I e II, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

VI - repasses de descontos em folha de pagamento de que trata o art. 36, § 3º, inciso VIII, vinculados a operações de crédito consignado." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IX do art. 21, os arts. 26 e 28, os incisos I e II do art. 38 e o parágrafo único do art. 39 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.715, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 20 de agosto de 2014, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 3º

.....

II -

.....

b) 40% (quarenta por cento), a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 25 de agosto e 5 de setembro de 2014;

c) 100% (cem por cento), a partir dos períodos de cálculo e cumprimento com início, respectivamente, em 10 e 21 de agosto de 2015." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11.

.....

VIII- aquisição de Letras Financeiras, com valor de dedução limitado ao utilizado na data de referência de 25 de julho de 2014 e informado até 1º de agosto de 2014, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º

.....

III - a dedução do valor equivalente ao somatório dos ativos de que tratam os arts. 11 e 11-A poderá ser realizada até o limite de 60% (sessenta por cento) da exigibilidade, a partir do período de cálculo com início em 25 de agosto de 2014, observados os prazos definidos no art. 12;

....." (NR)

Art. 3º O art. 11-A da Circular nº 3.569, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A A instituição financeira sujeita ao recolhimento de que trata esta Circular poderá deduzir, do valor a ser recolhido, além das operações relacionadas no art. 11:

I - o saldo das operações para financiamento e arrendamento mercantil de motocicletas, contratadas a partir de 14 de setembro de 2012, desde que contabilizadas em seu ativo e originadas:

a) pela própria instituição financeira;

b) por outra instituição financeira integrante do mesmo conglomerado financeiro; ou

c) por instituição financeira controlada direta ou indiretamente, inclusive de forma compartilhada.

II - o valor calculado em função das operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e de veículos comerciais leves contratadas a partir de 25 de agosto de 2014, observadas a parte final e as alíneas do inciso anterior, da seguinte forma:

$D = 5 \times (S - M \times n)$

D = valor a ser deduzido, se positivo

S = saldo devedor atualizado das concessões contratadas a partir de 25 de agosto de 2014

M = média diária de concessões de operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e de veículos comerciais leves, apurada no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2014 e informada no Sistema de Informações de Créditos - SCR, excluídos os refinanciamentos.

n = nº de dias úteis contados do dia 25 de agosto de 2014 ao último dia do período de cálculo

§ 3º As operações para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e de veículos comerciais leves, contratadas até 14 de setembro de 2012, nos termos da Circular nº 3.594, de 21 de maio de 2012, e as contratadas no período de 28 de julho a 22 de agosto de 2014, nos termos da Circular nº 3.712, de 24 de julho de 2014, permanecem válidas para dedução no recolhimento compulsório sobre recursos a prazo até o de seus respectivos vencimentos." (NR)

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/2595

Acusados: Anderson Ferrari Júnior
Constantino Colodetti
Estado do Espírito Santo
Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES
Haroldo Corrêa Rocha
Leandro Antônio da Silva Tavares
Mônica Campos Torres
Neivaldo Bragato
Paulo Roberto Mendonça França
Ranieri Feres Doellingner
Roberto da Cunha Penedo
Ronaldo Hoffmann
Sergio Aboudib Ferreira Pinto
Usiel Carneiro de Souza

Ementa: Suposto descumprimento dos deveres de diligência e de lealdade - Prática de ato de liberalidade - Abuso dos poderes de voto e de controle. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu Absolver todos os acusados das imputações de descumprimento dos deveres de diligência e de lealdade, prática de ato de liberalidade e abuso dos poderes de voto e de controle, por suposta violação dos artigos 115, 117, §1º, 153, c.c. o art. 155 e 154, §2º, "a", todos da Lei nº 6.404/76.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Presentes os advogados Felipe de Freitas Ramos e Ana Paula Protzner Morbeck, que não sustentaram defesas orais.
Presente o Procurador-federal Marcus Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram da Sessão de Julgamento as Diretoras Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.
Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de julho de 2014.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/1670

Acusado: Jalmar José Martel
Ementa: Suposta responsabilidade pelo não fornecimento de informações exigidas pela Instrução CVM nº 481/09. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu: (i) Preliminarmente, acatar a arguição de violação do princípio de non bis in idem e, (ii) no mérito, absolver o acusado Jalmar José Materl da imputação de não fornecimento de informações exigidas pela Instrução CVM nº 481/09.

A CVM interporá recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional da decisão absolutória.

Presente o Procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento as Diretoras Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de julho de 2014.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de agosto de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 146 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA AVANTTI 2006 Informática LTDA	CNPJ 07.730.442/0001-32	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0392013R1, nome: AVANTTI PRISMA, versão: 9.2, código MD-5: 7928b62cf5818dc70fdc8ad2df0ae9db
---	----------------------------	--

2. Universidade Vale do Rio Doce - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA AGNALDO BOTELHO CARDOSO	CNPJ 02.695.980/0001-10	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0092014, nome: Digifarma, versão: 7.6.0.0, código MD-5: 76D4F740EE39203DA903B97EC053F184
THYRSO MANCINI NETO - ME	02.255.022/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0102014, nome: SGF, versão: 3.0, código MD-5: 85c985cdb59945a39f94729eeb6aad15

3. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA E&G Informática Ltda ME	CNPJ 12.430.247/0001-27	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO1602014, nome: Edge Frente de Caixa, versão: 1.7.0, código MD-5: 1A8A7489F480F261EFEC929F7DDA5D9A
Totall Sistemas Ltda	04.303.719/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO1612014, nome: Commerce Checkout, versão: 5.3, código MD-5: 0670CB292874199B9E34399D12D1C5A6

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA C. DE O. R. MANSANO - ME	CNPJ 03.891.241/0001-66	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0512014, nome: SYSPAF , versão: 004, código MD-5: 311A002A509F9DACC6FA403F242539DC syspaf
G10 Sistemas LTDA	11.293.570/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0592014, nome: SGC PAF , versão: 02.0002.0, código MD-5: c83e0a7869794c0123de0b19645767e1
Total Informática Ltda ME.	96.737.374/0001-63	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0602014, nome: Dincash, versão: 2.8, código MD-5: 5d32146c0683010f753435b85b1952d2
SOFTSA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	09.245.842/0001-88	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0472014, nome: PDV/SA, versão: 2.0, código MD-5: D9FE2041B2F3A4DA8041559FA2B1CBE9 PDVSA
A G LEMOS ME	12.211.750/0001-91	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0452014, nome: SPDV, versão: 2.6.0.0, código MD-5: ACEC7CF80B5EB1B1DCC3AB90C1A402FD SPDV
ATOS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	02.758.446/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0632014, nome: SACI, versão: 7.1.2, código MD-5: C1D65867CBAAE7A1AD5D2EA030FC714A SACIFL

5.Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA Trunci & Trunci Ltda - EPP	CNPJ 00.961.333/0001-87	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF Número: PSP0242014, nome: Shop Control 9 Fiscal, versão: 9.0.1.0 código MD-5: DB32F7C12CA3EB60D754FD8625CF7705
LINX SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF Número: PSP0192014, nome: PRISMA VAREJO, versão: 32.0, código MD-5: ec1f03fc3764698bbad235432ce54e71



Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 147 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA ORANGE DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	CNPJ 02.167.163/0001-99	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1802014, nome: Orange PDV, versão: 2.0, código MD-5: 99BEB367FF2E524FEBBCFA536246FA5CD *CAIXA
Lucio Flavio Ferreira Motta ME	08.817.253/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1382014, nome: NAUTILUS PDV, versão: 2.0, código MD-5: 1B8793581AD2508A508467458BD4E9F7 * NAUTI-LUS_PDV

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA GEW SISTEMAS LTDA	CNPJ 08.842.559/0001-70	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0022013, nome: PDV GESTOR, versão: 2.5, código MD5: 0604A5DAEBE184559904605C00CC6B1C
SABIUM SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA	07.182.507/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0192014, nome: Sabium PAF, versão: 4.0, código MD5: 5ebc09d8e95e5e8e139f6460f8218fb8

3. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA Centrodata Sistemas Ltda Me	CNPJ 09.290.211/0001-80	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0342014, nome: ORION BUSINESS, versão: 5.0, código MD-5: feb3f5ef6adb8c7a15a03bc3956f8c87 caixa
---	----------------------------	---

4. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Fabio Silva Reis ME	CNPJ 08.434.871/0001-25	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0182014, nome: Mr. COM, versão: 3.5, código MD-5: 05F4DDDD67E68D78D959D75C108AE0D02
---	----------------------------	---

Em 19 de agosto de 2014

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 149 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11º do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO VP IMPRESSOS LASER LTDA	ENDEREÇO Rua Belmiro de Almeida, nº 318, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte. MG. CEP: 31.230-230	CNPJ 05.368.898/0001-79	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.215567.00-43
--	---	----------------------------	--

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.491, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre os débitos a serem pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos especiais na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no art. 5º da Portaria MPS nº 133, de 2 de maio de 2006, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Poderão ser objeto de pagamento à vista ou incluídos nos parcelamentos na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, os débitos ainda não declarados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, em relação aos quais o sujeito passivo esteja obrigado à apresentação de declaração à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e se encontre omissa, desde que seja apresentada a respectiva declaração até 25 de agosto de 2014.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às seguintes declarações:

- I - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- III - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

e

- IV - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

§ 2º Na hipótese de débito declarado a menor do que o devido, a inclusão do valor complementar será feita mediante entrega de declaração retificadora, no prazo fixado no caput.

§ 3º O disposto neste artigo não implica prorrogação do prazo para apresentação de declaração fixado em legislação específica, nem exonera o sujeito passivo da exigência de multa de ofício isolada decorrente de falta ou atraso na entrega de declaração.

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 3º, o devedor sobrigado da entrega das declarações a que se refere o § 1º do art. 1º poderá pagar à vista ou incluir nos parcelamentos na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, os débitos ainda não constituídos, total ou parcialmente, vencidos até 31 de dezembro de 2013, desde que sejam confessados de forma irretroatável e irrevogável, da seguinte forma:

I - no caso de débitos oriundos de obras de construção civil de pessoa física decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, mediante formalização, até o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Instrução Normativa, na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, de processo administrativo instruído com:

- a) o formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (Dipar), aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou pelo mandatário com poderes especiais;
- b) cópia do documento de identificação do sujeito passivo e, se for o caso, do mandatário;
- c) procuração com fins específicos, conferida por instrumento público ou particular com firma reconhecida, na hipótese de a confissão ocorrer por intermédio de mandatário; e
- d) cópia da Declaração e Informação sobre Obra (Diso) e do Aviso para Regularização de Obra (ARO);

II - no caso de débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, devidos por contribuinte individual, segurado especial ou empregador doméstico, inclusive as passíveis de indenização nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, mediante formalização, até o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Instrução Normativa, na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, de processo administrativo instruído com:

- a) o formulário Termo de Confissão de Dívida e Discriminação de Débitos, na forma prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou pelo mandatário com poderes especiais;
- b) cópia do documento de identificação do sujeito passivo e, se for o caso, do mandatário;
- c) procuração com fins específicos, conferida por instrumento público ou particular com firma reconhecida, na hipótese de a confissão ocorrer por intermédio de mandatário;

d) cópia da planilha Análise Contributiva fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se o parcelamento se referir a período alcançado pela decadência;

e) cópia do documento de identificação do empregado e do contrato de trabalho, extraídos da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregador doméstico; e

f) cópia do protocolo do pedido de reconhecimento de filiação ou de indenização junto ao INSS, se houver, no caso de contribuinte individual;

III - no caso dos demais débitos relativos a tributos administrados pela RFB, mediante formalização, até o prazo estabelecido no caput do art. 1º, na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, de processo administrativo instruído com:

- a) o formulário Dipar, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou pelo mandatário com poderes especiais;
- b) cópia do documento de identificação do sujeito passivo e, se for o caso, do mandatário; e
- c) procuração com fins específicos, conferida por instrumento público ou particular com firma reconhecida, na hipótese de a confissão ocorrer por intermédio de mandatário.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, somente poderão ser pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, os débitos de obras de construção civil de pessoa física cujo ARO tenha sido emitido até 29 de novembro de 2013.

§ 2º A assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Discriminação de Débitos importa em confissão irretroatável dos débitos nele relacionados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

§ 3º O Termo de Confissão de Dívida e Discriminação de Débitos servirá exclusivamente para a confissão da dívida pelo sujeito passivo, constituindo um processo administrativo fiscal distinto, e a sua assinatura não implicará a concessão dos benefícios ou o deferimento dos parcelamentos de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput, caso os débitos declarados no Termo de Confissão de Dívida e Discriminação de Débitos não sejam pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, nem sejam pagos ou parcelados por outras modalidades, após o término do prazo fixado para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação de parcelamento de que trata o art. 11 dessa Portaria Conjunta, o processo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: AFRETAMENTO DE NAVIOS SONDA, POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO DE IRRF SOBRE OS VALORES REMETIDOS PARA O EXTERIOR. O pagamento, crédito, emprego ou remessa da contraprestação do contrato de afretamento de navios sonda está sujeito à alíquota zero do IRRF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso I do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, inciso I do art. 691 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999) e art. 2º da Instrução Normativa nº 1.455, de 06 de março de 2014.

INEFICÁCIA DA CONSULTA QUANTO A PLATAFORMA SEMISSUBMERSÍVEL

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. REQUISITOS. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREENCHIMENTO. EFEITOS. Não produz efeitos a consulta que não preenche os requisitos previstos na legislação, incluindo a legitimidade, assim como aquela que tem por objetivo a simples prestação de assessoria tributária pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,
DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 945.921.361-87.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 5º, art. 26, II, art. 30, I e art. 31 todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13151.000018/2010-18

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no CPF 945.921.361-87 da pessoa física Marcos Lourenço de Camargo, com endereço na Avenida dos Canários, 611 W, Casa 08, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, por multiplicidade com o CPF 411.438.331-04.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividades vedadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726110/2014-70, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA DO SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica AQUINO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.301.868/0001-85, em face da constatação de que a empresa exercia as atividades de serviços de engenharia e incorporação de imóveis, nos termos da vedação prevista no artigo 17, incisos XI e XIV, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2011 e de 01/01/2014, em relação ao primeiro e ao segundo período de opção da empresa pelo regime simplificado,

respectivamente, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, artigo 30, inciso II e artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 12, incisos XXII e XXV, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, com o artigo 3º, inciso II, alínea "c", artigo 5º, inciso I, e artigo 6º, inciso IV, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, bem com com o artigo 15, inciso XXI, e artigo 76, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725575/2014-11, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica MARK SERVICE PINTURAS SERVICOS E ACABAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.008.557/0001-10, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de corretor de imóveis, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2014, consoante o disposto no

artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 15, inciso XXI, e com o artigo 76, inciso III, alínea "a", todos da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, fundamentado nos arts. 32 e 33, da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 13131.720094/2013-16, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no CPF nº 701.851.011-27, em nome Reny Gonçalves Abreu.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33, 34 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 14116.720049/2014-01, declara:

Art. 1º - Nula de ofício, a inscrição CPF 405.318.528-90, em nome de ALEXANDRE TIBURCIO DE OZORIO, em razão de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720197/2014-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000057/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720221/2014-30.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000066/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720219/2014-61.

Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720193/2014-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000055/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720202/2014-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000060/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720199/2014-28.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000058/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que

lhe são conferidas no art. 2º, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014, c/c a competência expressa no art. 75, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, o contribuinte PRO MED & COMERCIO LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 06.160.236/0001-71, por falta de comunicação de exclusão obrigatória, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o constante no Processo nº 10235.721305/2014-62.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 31º, inciso V, alínea b, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (Processo Administrativo Fiscal - PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS GOMES MENESES JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Cancela co-habilitação ao REIDI da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10240.721298/2013-49, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedido à empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, CNPJ: 06.881.771/0001-11, por meio do ADE nº 25, de 29 de outubro de 2013 (D.O.U. 01/11/2013).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos a partir de 6 de junho de 2014.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º A escala pelo Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos com os horários e rotas:

Voo Força Aérea da Bolívia - dia 20/08/2014? chegada 05h00? partida 22h00?

Rota: La Paz/Bolívia - Rio Branco/Brasil - La Paz/Bolívia.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 15 de agosto de 2014.

MAÍRA DA SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação

dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCIMÁRIO FRANCISCO COSTA BRASIL	038.042.923-30	11131.720793/2014-11
MAGDIEL DOS SANTOS PAIXÃO AUGUSTO	049.363.553-05	11131.720803/2014-19
PEDRO HENRIQUE CORREIA DA SILVEIRA	051.129.063-24	11131.720789/2014-53
AURILÉCIA GOMES FERREIRA	033.304.673-04	11131.720916/2014-14

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, Capítulo VIII, art. 33, inciso II, de 30 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 03 de junho de 2014 e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 13313.720012/2014-86, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de nº 19.081.289/0001-49 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica PH AUTOCENTER - ME, tendo em vista a constatação de vício na inscrição.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.727640/2014-72, resolve:

Autorizar o fornecimento de 20.268 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	20.268

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência



delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726884/2014-38, resolve:

Autorizar o fornecimento de 762.246(setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos	280.182
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos	39.804
JW GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos	11.148
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade até 8 anos	208.020
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade até 8 anos	76.416
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade até 8 anos	76.416
JW DOUBLE BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos	13.032
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL,idade até 8 anos	26.544
GRAND OLD PARR-SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade até 8 anos	30.684

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726882/2014-49, resolve:

Autorizar o fornecimento de 163.569(cento e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW BLUE LABEL	Caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos	123
JW BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos	58.374
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade até 8 anos	15.924
JW WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL,idade até 8 anos	89.148

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726883/2014-93, resolve:

Autorizar o fornecimento de 68.064(sessenta e oito mil e sessenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BUCHANAN'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	17916
WHITE & HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	38208
JW DOUBLE BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	11940

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.726814/2014-80, resolve:

Autorizar o fornecimento de 24.552(vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12anos	24.552

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.727822/2014-43, resolve:

Autorizar o fornecimento de 29.040(vinte e nove mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 4 anos	28.536
DEWAR'S WHITE LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	12
DEWAR'S SPECIAL RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 12 anos	492

DANIEL DE SOUZA DE TRIGUEIRO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014 e retificada, no D.O.U. de 09/06/2014, Seção 1, pág. 21).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.728.484/2014-67, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 05.003.013/0001-38, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR DA IRFBHE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10630.720421/2014-00, declara:

Art.1º Fica a empresa PREMIER GEMS LTDA - ME, CNPJ 05.420.630/0001-39, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 14/8/2014.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR DA IRFBHE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10611.720965/2014-91, declara:

Art.1º Fica a empresa CRISTALWAY GEMS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 09.634.686/0001-47, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 14/8/2014.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 108.487.766-07, em nome de JOÃO VITOR RESENDE VIEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721326/2013-49.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.730868/2013-91 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária HEXAGONAL CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 06.036.069/0001-51, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria GM/MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão de Fiscalização e ao seu substituto, o exercício individual das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da DRF/RJ I/DIFIS, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - decidir sobre revisão de ofício, nas hipóteses previstas no art. 149 do CTN, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, dos lançamentos relativos a Autos de Infração ou Notificação de Lançamento realizados no âmbito da Divisão de Fiscalização.

II - autorizar o envio, à unidade da PFN responsável pela cobrança, do processo administrativo de representação fiscal para a propositura de medida cautelar fiscal, conforme disposto no art. 45 do Decreto nº 7.574/2011.

Art. 2º Delegar ao Chefe da DIFIS, ao seu Substituto e ao Chefe da Assessoria da DIFIS (EFI 12), o exercício individual das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da DRF/RJ I/DIFIS, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - autorizar a emissão de Documentos Fiscais de ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, conforme IN/SRF nº 49, de 02 de maio de 2001, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1083, de 08 de novembro de 2010.

II - receber, analisar, distribuir e movimentar, inclusive em relação aos órgãos externos da RFB, expedientes e processos administrativos movimentados ou relacionados com esta DRF/RJ I/DIFIS.

III - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários de Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos aos procedimentos realizados pela Assessoria.

IV - atender às demandas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e outros com poder requisitório, ou com os quais a RFB mantenha convênio, referentes às informações fiscais de contribuintes jurisdicionados por esta DRF/RJ, incluindo o resultado de procedimentos fiscais, a remessa de documentos com cópia ou original e a designação e apresentação de servidores.

Art. 3º Delegar aos Chefes das Equipes Fiscais desta DRF/RJ I/DIFIS e aos respectivos substitutos, quando em suas substituições, o exercício individual das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da DRF/RJ I/DIFIS, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - receber e emitir correspondências oficiais a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, serventários de Justiça, juntas comerciais, organizações sindicais, partidos políticos e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB, os quais possam, de qualquer forma, esclarecer assuntos afetos aos procedimentos realizados pelos Auditores localizados em suas Equipes Fiscais.

II - indicar Assistente Técnico e prestar informações em assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional.

III - autorizar a programação e retificação de MPF (Mandado de Procedimento Fiscal), excetos MPF-F e transformação de MPF-D em MPF-F, relacionados a processos administrativos fiscais ou a demandas de interesse fiscal interno ou externo.

IV - movimentar diretamente às unidades ou setores internos da RFB, assim como ao CARF e à PFN, os expedientes e processos administrativos localizados em suas Equipes Fiscais.

V - autorizar o arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, no próprio sistema CONPROVI, conforme disposto nos artigos 43 e 44 do Decreto nº 7.574/2011.

VI - autorizar e encaminhar para publicação, no sistema e-portal, os editais relativos aos procedimentos fiscais realizados em suas respectivas equipes, desde que utilizados os modelos contidos nesse sistema.

Art. 4º Delegar aos Auditores da Equipe de Malha Fiscal (EFI 10), o exercício individual das competências relacionadas nos incisos deste artigo, dentro dos limites da área de atuação da DRF/RJ I/DIFIS, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - assinar Despacho Decisório, expedir extrato e notificação de lançamento, decorrentes de impugnações relativas às revisões internas de Declaração de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, relativos aos casos de que trata a Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac nº 03, de 23/12/2010, e a IN RFB nº 958, de 15/07/2009, alterada pela IN RFB nº 1061, de 04/08/2010.

II - movimentar processos e expedientes localizados na EFI 10 diretamente a outras divisões/seções ou gabinete da DRF/RJ1 ou outras unidades da RFB.

III - decidir, assinar Despachos Decisórios e movimentar processos de cancelamento de DIRPE, em malha fiscal, relativos aos casos de que trata a Nota Técnica Conjunta Codac/Cotec nº 07, de 21/10/2008, e NE Cofis/Codac/Cotec/Copei nº 001, de 04/05/2009.

Art. 5º A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará na revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 6º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da publicação desta Portaria.

Art. 7º Fica expressamente vedada a subdelegação das competências relacionadas nesta Portaria.

Art. 8º Revoga-se expressamente a Portaria DRF/RJ I nº 34/2014 e as disposições em contrário, no âmbito desta DRF/RJ I.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Declarar habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.022627/0614-39, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada C-INNOVATION DO BRASIL SERVIÇOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA, CNPJ nº 09.477.772/0001-93, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA, CNPJ - nº 02.031.413/0001-69

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Declarar e comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando os dispostos nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 275.863.278-07 concedida em multiplicidade a RICHARD POON TSUON MING, de acordo com as informações contidas no processo 13851.720733/2014-07.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES COSTA DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declarar baixada por inexistência de fato inscrição de CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. De 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 27, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar baixada por inexistência de fato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 15.323.656/0001-12, em nome da empresa ANDERSON SOARES DIAZ - ME, à vista de Representação constante no processo administrativo nº 10840.723498/2012-96.

MARCELO KAWAKAMI REZENDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5, 26, 30 e 31 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 10850.721420/2014-80, declara:

1-Cancelado por multiplicidade de inscrição os CPF nº 047.232.678-32.

2-Para o contribuinte JOSE ANTONIO LULIO permanece como ponta de cadeia o CPF 151.993.068-20.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Declarar a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS	62.960.646/0001-78	19515.721334/2012-91

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 26, de 11 de junho de 2014, publicado no DOU nº 120, de 26 de junho de 2014, pág. 94, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.023, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. SUJEIÇÃO. A sujeição de uma empresa de construção civil à contribuição previdenciária substitutiva



de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, sedá emrazão do enquadramento de sua atividade principal na CNAE. As empresas cuja atividade principal esteja inserida nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE, estão sujeitas à contribuição previdenciária substitutiva, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, que deve incidir sobre a receita bruta relativa a todas as atividades da empresa, ainda que alguma delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, com exclusão das receitas oriundas das obras de construção civil pelas quais o interessado seja responsável pela matrícula no CEI e cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.024,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALÍQUOTA. A empresa contratante de serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, e recolher o valor retido, em nome da empresa contratada, caso a atividade principal da empresa contratada esteja inserida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, independentemente da data em que foi emitida a matrícula CEI da obra, observadas as disposições do art. 9º da IN RFB nº 1.436, de 2013. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16/01/2014.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, e § 6º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º.
ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. CABIMENTO. A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011,

aplica-se à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional tributada na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), cuja atividade principal acha-se contemplada no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16/01/2014.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 18, § 5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, e art.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF09 nº 85, publicada no DOU nº 30 de 12/02/2014 , pág. 37, Seção 1:
Onde se lê: "PORTARIA Nº 85, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014."
Leia-se: "PORTARIA Nº 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:
Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.376 (dois mil trezentos e setenta e seis) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Gabriel Blanco, localizado em Federico Serpa 658, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Espumante Brut	Mairena	750 ml	2014	12,3%	528
Vinho Tinto Seco Fino Bonarda	Mairena	750 ml	2011	13,9%	840
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mairena	750 ml	2013	14%	168
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Mairena	750 ml	2012	14%	840

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:
Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.260 (mil duzentos e sessenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Grappolo S.A, localizado em Cartagena 1188, Godoy Cruz, Mendoza , Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Profundo	750 ml	2009	14,5%	180
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Monteagrello	750 ml	2012	14%	300
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Monteagrello	750 ml	2012	14,5%	780

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:
Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.680 (mil seiscentos e oitenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Cepas de Lunlunta S.A, localizado em Alzaga 7898 - La Puntilla, Lujan de Cuyo 5505, Mendoza , Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Rosado Seco Fino Reserva Malbec	Ala Negra Rose	750 ml	2013	13,5%	1.320
Vinho Tinto Seco Fino Gran Reserva Malbec	Entre Amigos	750 ml	2009	15,6%	180
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Malbec	Entre Amigos	750 ml	2009	15,5%	180

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:
Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.800 (mil e oitocentos) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sylvestra S.A, localizado em Cartagena 1188 - Godoy Cruz, Mendoza , Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Sylvestra	750 ml	2013	14,6%	600
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Sylvestra	750 ml	2014	12,3%	1.200

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:
Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 7.932 (sete mil e novecentos e trinta e dois) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Y Viñedos San Pólo S.A, localizado em Mitre 2818 - 5500, Mendoza , Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Torrontes	Zentas	750 ml	2013	13%	600
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Zentas	750 ml	2013	13,5%	2.280
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Zentas	750 ml	2013	13,5%	2.700
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec Reserva	Zentas	750 ml	2012	13,9%	1.446
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot Reserva	Zentas	750 ml	2012	13,9%	480
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Syrah Reserva	Zentas	750 ml	2012	13,9%	426

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 3.348 (três mil e trezentos e quarenta e oito) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Edgardo L. Stalocca, localizado em Pedro Días 3306, Chacras de Coria, 5505, Mendoza , Argentina.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Espumante Extra Brut - Tipo Champanhe	Sietefincas	750 ml	2014	12,7%	660
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Sietefincas	750 ml	2013	14,7%	2.016
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Syrah	Sietefincas	750 ml	2013	14,2%	672

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.160 (dois mil e cento e sessenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Cabanas do Castanheiro Casa Agrícola Ltda, localizado na Estrada Municipal 324, Castanheiro do Sul 5130-035, Douro, Portugal.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Doc	Gambozinos	750 ml	2011	14,5%	1.980
Vinho Tinto Fino Resereva	Gambozinos	750 ml	2011	14,5%	180

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.782 (mil setecentos e oitenta e dois) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Jean Hugues Gros Wines Unipessoal Ltda, localizado na Rua de Goa, Lote 3, 2º Dto 500-700, Vila Real, Portugal.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto de Mesa Seco Douro	Movimento	750 ml	2011	14%	1.782

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 477, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 60.667 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 5.703.517,60 (cinco milhões, setecentos e três mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nos 115/14, 118/14, 119/14, 120/14, 122/14, 123/14, 187/14 e 188/14, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/10/2013	93,71	15 anos	3% a.a.	1.420	133.068,20	Regular
01/03/2001	75,76	15 anos	3% a.a.	263	19.924,88	Regular
01/07/2014	94,14	15 anos	3% a.a.	47.748	4.494.996,72	Regular
01/10/2012	93,70	10 anos	3% a.a.	3.480	326.076,00	Regular
01/05/2014	94,05	15 anos	3% a.a.	7.756	729.451,80	Regular
Total				60.667	5.703.517,60	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 479, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de junho de 2014:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
295	04/06/2014	NTN-B	TROCA	-	05/06/2014	15/05/2019	5,9100	0	0,00	0
295	04/06/2014	NTN-B	TROCA	-	05/06/2014	15/05/2023	6,1600	0	0,00	0
295	04/06/2014	NTN-B	TROCA	-	05/06/2014	15/08/2030	6,1700	2.916	7.132.413,45	0
295	04/06/2014	NTN-B	TROCA	-	05/06/2014	15/08/2040	6,1900	50.885	123.612.783,81	0
295	04/06/2014	NTN-B	TROCA	-	05/06/2014	15/08/2050	6,2000	347.908	841.876.090,60	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	04/06/2014	15/05/2019	5,8390	104.550	257.675.131,07	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	04/06/2014	15/05/2023	6,0790	42.550	103.677.712,95	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	04/06/2014	15/08/2030	6,1200	59.500	146.191.219,16	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	04/06/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	04/06/2014	15/08/2040	6,1100	70.100	171.933.044,37	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	04/06/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	04/06/2014	15/08/2050	6,1590	250.800	610.128.121,45	0
296	03/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	04/06/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
297	03/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	04/06/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
297	03/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	04/06/2014	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
297	03/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	04/06/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
297	03/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	04/06/2014	15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
297	03/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	04/06/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
308	05/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	06/06/2014	01/04/2015	11,0290	4.000.000	3.669.077.688,00	0
308	05/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	06/06/2014	01/04/2015	11,0290	720.000	660.433.983,84	0
308	05/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	06/06/2014	01/04/2016	11,6290	2.000.000	1.638.163.048,14	0
308	05/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	06/06/2014	01/04/2016	11,6063	387.723	317.576.745,72	0
308	05/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	06/06/2014	01/01/2018	12,0500	1.500.000	1.000.708.041,26	0
308	05/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	06/06/2014	01/01/2018	12,0428	299.997	200.139.606,78	0
309	05/06/2014	LFT	TRADICIONAL	1	06/06/2014	01/03/2020	-0,0016	1.000.000	6.154.577.703,27	0
309	05/06/2014	LFT	TRADICIONAL	2	06/06/2014	01/03/2020	-0,0055	44.373	273.097.054,42	0
316	11/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	12/06/2014	01/10/2014	10,9390	2.500.000	2.420.984.278,35	0
316	11/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	12/06/2014	01/10/2014	10,9335	441.971	428.001.936,84	0



316	11/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	12/06/2014	01/04/2016	11,5580	1.000.000	821.310.948,84	0
316	11/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	12/06/2014	01/04/2016	11,5459	179.999	147.835.149,50	0
316	11/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	12/06/2014	01/01/2018	11,8349	1.500.000	1.009.443.262,40	0
316	11/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	12/06/2014	01/01/2018	11,8253	266.434	179.300.004,13	0
317	11/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	12/06/2014	01/01/2021	11,8592	500.000	482.738.571,55	0
317	11/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	12/06/2014	01/01/2021	11,8502	90.000	86.892.942,87	0
317	11/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	12/06/2014	01/01/2025	11,9699	750.000	700.090.284,60	0
317	11/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	12/06/2014	01/01/2025	11,9679	103.500	96.612.459,29	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/06/2014	15/05/2019	5,6000	8.600	21.484.520,18	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/06/2014	15/05/2023	5,9590	160.450	395.601.916,61	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/06/2014	15/08/2030	6,0000	133.100	332.185.671,17	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/06/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/06/2014	15/08/2040	6,0000	10.000	24.964.854,92	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/06/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	1	17/06/2014	15/08/2050	6,0000	215.650	538.561.972,56	0
321	16/06/2014	NTN-B	TRADICIONAL	2	17/06/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
322	16/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	17/06/2014	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
322	16/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	17/06/2014	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
322	16/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	17/06/2014	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
322	16/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	17/06/2014	15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
322	16/06/2014	NTN-B	COMPRA	1	17/06/2014	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
349	18/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	20/06/2014	01/04/2015	10,9499	2.500.000	2.303.134.074,30	0
349	18/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	20/06/2014	01/04/2015	10,9449	340.000	313.226.234,20	0
349	18/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	20/06/2014	01/04/2016	11,5140	800.000	658.848.934,27	0
349	18/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	20/06/2014	01/04/2016	11,5104	179.999	148.240.186,67	0
349	18/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	20/06/2014	01/01/2018	11,8950	2.500.000	1.683.130.391,96	0
349	18/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	20/06/2014	01/01/2018	11,8820	499.757	336.462.478,22	0
359	25/06/2014	NTN-F	COMPRA	1	27/06/2014	01/01/2023	0,0000	0	0,00	0
359	25/06/2014	NTN-F	COMPRA	1	27/06/2014	01/01/2025	0,0000	0	0,00	0
360	25/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	27/06/2014	01/10/2014	10,9036	3.000.000	2.917.403.019,10	0
360	25/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	27/06/2014	01/10/2014	10,9004	379.993	369.530.908,46	0
360	25/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	27/06/2014	01/04/2016	11,3489	1.000.000	827.489.846,78	0
360	25/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	27/06/2014	01/04/2016	11,3461	180.000	148.948.172,46	0
360	25/06/2014	LTN	TRADICIONAL	1	27/06/2014	01/01/2018	11,7349	1.389.750	942.480.654,00	0
360	25/06/2014	LTN	TRADICIONAL	2	27/06/2014	01/01/2018	0,0000	0	0,00	0
361	25/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	27/06/2014	01/01/2021	11,8249	750.000	728.471.816,71	0
361	25/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	27/06/2014	01/01/2021	11,8126	33.000	32.052.759,94	0
361	25/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	1	27/06/2014	01/01/2025	11,9779	750.000	703.147.573,72	0
361	25/06/2014	NTN-F	TRADICIONAL	2	27/06/2014	01/01/2025	11,9702	38.000	35.626.143,72	0

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 480, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de AGOSTO de 2014, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 481, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Contabilidade Federal, e revoga as Portarias STN nº 421, de 24 de julho de 2013, e nº 286, de 23 de maio de 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 264, de 13 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art.6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIII, XVI e XX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008;

Considerando a possibilidade de delegação das competências dos órgãos setoriais de contabilidade para os órgãos seccionais de contabilidade, estabelecida na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009;

Considerando o disposto na Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal, e as competências dos órgãos central e setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal, estabelecidas na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Contabilidade Federal, aumentar a integração entre o órgão central, os órgãos setoriais e os órgãos seccionais, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Contabilidade Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e

II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, responsáveis pelo acompanhamento contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos órgãos e entidades supervisionados e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§ 2º O órgão de controle interno da Casa Civil da Presidência da República exercerá as atividades de órgão setorial contábil de todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º As competências de órgão setorial de contabilidade, previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009, poderão ser delegadas a órgão ou unidade que comprove ter condições de assumir as obrigações pertinentes, de acordo com normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 1º As Setoriais de Contabilidade delegadas, consideradas, na forma do Decreto nº 6.976, de 2009, Órgãos Seccionais de Contabilidade, ficarão subordinadas, tecnicamente, às setoriais de contabilidade delegantes, que deverão prestar, complementarmente, toda a assistência, orientação e apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados, principalmente quando da realização da conformidade contábil.

§ 2º Os órgãos seccionais de contabilidade podem ser caracterizados nas seguintes formas para fins de distribuição de GSISTE:

I - Seccional de Órgão: é a Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes, e pelo registro da respectiva conformidade contábil;

II - Seccional de UG: é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO SETORIAL PARA ÓRGÃOS SECCIONAIS DE CONTABILIDADE

Art. 4º Os órgãos setoriais de contabilidade poderão, por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU, delegar suas competências para órgãos seccionais vinculados.

§ 1º A delegação de competência para órgão seccional prevista no caput deste artigo somente poderá ser feita pelo órgão setorial nas seguintes condições:

I - para seccional de órgão: diretamente pelo órgão setorial;

II - para seccional de UG: após a autorização do órgão central de contabilidade.

§ 2º O órgão central de contabilidade, em caráter excepcional, poderá reconhecer órgãos seccionais para fins de distribuição de GSISTE.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o órgão setorial deverá, por meio de ato próprio publicado no DOU, delegar suas competências ao órgão seccional reconhecido pelo órgão central de contabilidade.

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Portaria, o órgão setorial de contabilidade deverá avaliar a relação entre os custos e benefícios decorrentes da delegação de competência e da instituição de novos órgãos seccionais de contabilidade, levando em conta, além da constatação de que o volume de operações contábeis justifique tal delegação de competência, os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos pelos novos órgãos seccionais:

I - capacidade de resposta às competências previstas no art. 8º do Decreto nº 6.976, de 2009;

II - existência de contabilista regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que responderá pela área técnica, de uma forma especial quanto ao acompanhamento e registro da conformidade contábil; e

III - condições de prestar informações aos diversos usuários sobre normas e procedimentos relacionados com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Para viabilização da delegação de competência, deverá ser incluída no SIAFI unidade gestora própria para representar o novo órgão seccional.

Art. 6º A conformidade contábil deverá ser registrada mensalmente, por profissional designado e habilitado para a prática de atos de natureza contábil, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade.

Parágrafo único. A unidade gestora que se tornar órgão seccional de contabilidade, além das suas atribuições normais de executora, deverá observar também os procedimentos descritos no Manual SIAFI, em especial a Macrofunção 02.03.15 Conformidade Contábil.

CAPÍTULO III

DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 7º O relacionamento entre os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC;

II - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC;

III - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF; e

IV - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON.

§ 1º Cada órgão setorial e seccional deverá ter um contabilista responsável pela sua coordenação.

§ 2º Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao contabilista responsável pelo órgão setorial.

§ 3º Para a alocação nos macroprocessos MPAAC e MPANC, os profissionais deverão ter formação contábil e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ao qual estiverem submetidos, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e à Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 960, de 6 de maio de 2003.

§ 4º Em caráter excepcional, com a devida justificativa do contabilista responsável pelo órgão, os profissionais de que trata o § 3º deste artigo poderão ter formação diferente da contábil, desde que comprovadamente sejam graduandos em Ciências Contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL

Art. 8º O Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas;

IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 9º O Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC compreende as seguintes atividades:

I - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

II - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

III - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais vinculadas que não utilizam o SIAFI;

IV - acompanhar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

V - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI;

VI - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizado em todas as unidades orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal Direta e dos órgãos e entidades a essa vinculados;

VII - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora; e

VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 10. O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - apoiar treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas; e

III - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 11. O Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas - MPCON compreende as seguintes atividades:

I - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;



III - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa; e
IV - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial.
Parágrafo único. As atribuições do Sistema de Contabilidade Federal quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso I deste artigo limitam-se às seguintes atividades:
I - efetuar o registro contábil do(s) responsável(eis) pelo débito apurado;
II - verificar o cálculo do débito; e
III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito.
CAPÍTULO V
DO MACROPROCESSO DO SISTEMA DE CUSTOS DO GOVERNO FEDERAL
Art. 12. Fica definido o Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal - MPCUST, em observância à Portaria STN nº 157, de 2011, que compreende as seguintes atividades elencadas na Portaria STN nº 716, de 2011:
I - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto nº 93.872/86, art. 137, §1º);
II - prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas;
III - apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;
IV - elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos - SIC;
V - elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos - SIC;
VI - subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;
VII - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas;
VIII - elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;
IX - solicitar, ao órgão central, acesso ao Sistema de Informações de Custos - SIC;
X - promover a disseminação das informações de custos nas entidades subordinadas;
XI - prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão;
XII - comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto nº 93.872/86, art. 137, §2º);
e
XIII - elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.
CAPÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE
Art. 13. A GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, enquanto permanecerem nessa condição.
Art. 14. Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 2006.
§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o art. 13 desta Portaria, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006.
§ 2º A GSISTE poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior - DAS ou função comissionada de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º A GSISTE será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.
CAPÍTULO VII
DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL
Art. 15. Fica distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, na forma dos Anexos desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.
§ 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Portaria.
§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deste artigo, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 16. A atribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas para os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal visando atender os macroprocessos definidos nesta Portaria.
§ 1º Farão jus à GSISTE, os órgãos seccionais de contabilidade, reconhecidos pelo órgão central ou pelo órgão setorial de contabilidade na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009, para o exercício das atribuições previstas nos macroprocessos MPAAC e MPEOF.
§ 2º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, descentralizar GSISTE dos macroprocessos MPAAC e MPEOF para os órgãos seccionais de contabilidade, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC.
§ 3º A seccional de órgão poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, descentralizar GSISTE diretamente alocada por esta Portaria nos macroprocessos MPAAC e MPEOF para seccionais de UG, sem prejuízo da alocação original da GSISTE na seccional de órgão, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE no macroprocesso MPAAC.
§ 4º Das GSISTE alocadas nos macroprocessos MPAAC ou MPANC dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal, uma é destinada a ser concedida ao contabilista responsável pelo respectivo órgão, quando à gratificação fizer jus.
§ 5º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, remanejar GSISTE dos demais macroprocessos para o MPCUST, sem prejuízo da alocação original da GSISTE, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE em cada macroprocesso.
Art. 17. A concessão da GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais será feita com a anuência do contabilista responsável pelo órgão setorial.
Art. 18. A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito de cada órgão setorial ou seccional constante dos Anexos desta Portaria deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no DOU.
§ 1º O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema, o nível da GSISTE, o nome do servidor, o cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de exercício e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado.
§ 2º O ato de concessão da GSISTE de servidor vinculado aos macroprocessos MPAAC ou MPANC deverá indicar, também, o número de seu registro no CRC, e na hipótese prevista no § 4º do art. 7º desta Portaria, o nome da instituição de ensino na qual seja graduando em Ciências Contábeis.
Art. 19. O contabilista responsável pelo órgão setorial deverá enviar, por meio eletrônico, cópia da publicação de cada ato de concessão ou dispensa de GSISTE no âmbito dos órgãos setorial e seccionais vinculados, ao órgão central de contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de publicação do ato no DOU.
§ 1º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, no caso de concessão ou dispensa de GSISTE no âmbito dos órgãos seccionais, o contabilista responsável pela seccional de órgão deverá enviar as informações ao órgão setorial de contabilidade, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de publicação do ato no DOU.
§ 2º O órgão central manterá cadastro atualizado dos servidores que recebem a GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público (internet).
Art. 20. A concessão indevida da GSISTE será comunicada aos órgãos de controle e ensinará a realocação da GSISTE para o órgão central.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. Os atos de delegação de competência para órgão seccional, de descentralização, remanejamento, concessão ou dispensa da GSISTE, e demais atos com base nesta Portaria deverão ser publicados no Diário Oficial da União - DOU, considerando que não tratam de assunto exclusivo no âmbito de um mesmo órgão, mas de todo o Sistema de Contabilidade Federal.
Art. 22. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria ensinará a realocação da GSISTE para o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.
Art. 23. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.
Art. 24. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009.
Art. 25. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.
Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 27. Ficam revogadas as Portarias STN nº 421, de 24 de julho de 2013, e nº 286, de 23 de maio de 2014.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	20	5	4	29
Órgãos Setoriais	110	60	14	184
Órgãos Seccionais	90	5	2	97
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TO-TAL
Advocacia-Geral da União - AGU	3	1	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	1	-	-	5	4	-	9
Defensoria Pública da União - DPU	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	1	1	-	-	5	2	1	-	-	-	-	-	5	7	2	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	2	1	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	4	1	1	6
Ministério da Cultura - MinC	1	1	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	3	2	1	6
Ministério da Defesa - MD	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	1	7	1	1	-	-	-	-	-	8	10	1	19
Ministério da Fazenda - MF	5	1	-	3	1	-	-	1	1	3	-	-	-	-	-	11	3	1	15
Ministério da Integração Nacional - MI	3	1	-	1	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	6	2	1	9
Ministério da Justiça - MJ	5	-	-	4	-	-	-	1	1	1	1	-	4	-	-	14	2	1	17



Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2
Ministério da Saúde - MS	2	1	-	1	-	-	2	1	1	1	-	-	2	-	-	8	2	1	11
Ministério das Cidades - MCidades	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	3	2	-	5
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	3	1	4
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	-	-	1	-	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	5	2	1	8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	2	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério do Esporte - ME	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Ministério do Meio Ambiente - MMA	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	5	1	-	6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	2	1	3
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	-	3	2	1	6
Ministério do Turismo - MTur	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	1	-	4
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	-	5	1	1	-	-	-	-	-	6	7	1	14
TOTAL	51	19	-	25	7	-	5	29	14	17	5	-	12	-	-	110	60	14	184

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGEN/MF	5	1	-	1	-	-	6	1	-	7
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	4	-	-	2	-	-	6	-	-	6
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	5	-	-	7	1	-	8
Departamento Penitenciário Federal - DEPEN/MJ	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	7	-	-	7
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS	11	-	-	3	-	1	14	-	1	15
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	9	1	-	10
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	7	1	-	1	-	-	8	1	-	9
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	1	1	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG	4	-	-	1	-	-	5	-	-	5
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	4	-	-	1	-	-	5	-	-	5
TOTAL	73	5	-	17	-	2	90	5	2	97

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7o da Lei no 11.539, de 8 de novembro de 2007, o disposto no Decreto no 8.107, de 5 de setembro de 2013, e em conformidade com a Portaria nº 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGEp), resolve:

Art. 1o Fixar critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho individual e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE) para os servidores ocupantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério da Integração Nacional (MI).

Paragrafo único. A avaliação de desempenho institucional será realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em portaria específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2o Para os fins previstos nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das unidades de lotação dos servidores integrantes dos planos de cargos de que trata esta Portaria, tendo como referência as metas globais e intermediárias dessas unidades, com vistas a promover a melhoria da qualificação dos servidores do MI, bem como subsidiar a política de gestão de pessoas e o desenvolvimento organizacional;

II - unidade de avaliação: conjunto de unidades administrativas do MI, agrupadas por natureza de atividades e/ou de processos de trabalho;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores subordinados a mesma chefia em exercício na unidade de avaliação;

IV - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor e/ou colaborador que lhe seja subordinado ou presidente das comissões permanentes ou transitórias;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses utilizado como referência para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

VI - plano de trabalho: documento no qual são registrados os dados referentes à equipe, às metas institucionais e aos compromissos de desempenho individual firmados entre o servidor e a respectiva chefia imediata para o ciclo de avaliação subsequente;

VII - plano operativo: instrumento de gestão, sob a responsabilidade das unidades do MI, que visa acompanhar a execução de atividades consideradas prioritárias para o Ministério da Integração Nacional;

VIII - metas de desempenho institucional: é o conjunto de metas globais e intermediárias fixadas para fins de avaliação institucional do MI;

IX- meta global: são considerados os objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico do MI, bem como aqueles definidos para as Unidades de Avaliação que não estejam contempladas nesse Mapa;

X - meta intermediária: meta de desempenho institucional elaborada em consonância com as metas globais e segmentada ao nível de Departamento, de modo a caracterizar a atividade das equipes de trabalho, definidas preferencialmente a partir dos planos operativos e das metas previstas no Plano Plurianual - PPA;

XI - metas de desempenho individual: são os objetivos de desempenho individual mensuráveis, elaborados em consonância com as metas institucionais;

XII - avaliador: ocupante de cargo comissionado, ou seu substituto legal, responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor e/ou colaborador que lhe seja subordinado ou presidente das comissões permanentes ou transitórias;

XIII - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, os recursos dos servidores ao resultado de avaliação de desempenho individual;

XIV - primeiro ciclo: será considerado, para efeitos desta portaria, o primeiro período avaliativo após a publicação da Lei no 12.702, de 7 de agosto de 2012.

Art. 3o A GDAIE será paga observando o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondente cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo III da Lei no 11.539, de 8 de novembro de 2007, ou alterações posteriores, respeitando-se a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

Art. 4o A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5o As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 6o O ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional terá início em 1o de setembro e encerrar-se-á em 31 de agosto do ano subsequente.

§ 1o Excetua-se ao disposto no caput o ciclo de avaliação de desempenho imediatamente posterior à publicação desta Portaria, que terá início com a referida publicação e encerrar-se-á em 31 de agosto de 2014.

§ 2o As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo de avaliação e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.



DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO
Art. 7o São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as seguintes unidades administrativas do MI:
I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Executiva;
III - Secretaria de Desenvolvimento Regional;
IV - Secretaria Nacional de Irrigação;
V - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais;
VI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
VII - Secretaria de Infraestrutura Hídrica; e
VIII- Consultoria Jurídica.

DA ELABORAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS
Art. 8o As metas individuais devem ser fixadas, na forma do Anexo I, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - ser objetivamente mensuráveis, em consonância com as metas institucionais e com as atribuições do cargo do servidor, de modo a caracterizar como as atividades dos servidores auxiliam na consecução das metas institucionais;

II - ser objeto de pactuação entre chefias e servidores, estabelecendo-se compromissos de desempenho individual claros, mensuráveis e factíveis; e

III - informar de forma clara a quais metas institucionais estão vinculadas, bem como os prazos para a sua execução, o que irá possibilitar melhor acompanhamento de sua consecução.

§ 1o Não havendo a pactuação a que se refere o inciso II deste artigo, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar unilateralmente as metas de desempenho individual.

§ 2o As metas individuais poderão ser revistas, quando da apuração parcial ou final, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a unidade de avaliação ou o servidor não tenham dado causa a tais fatores.

§ 3o A revisão de que trata o parágrafo anterior deve ser justificada por meio do formulário constante no Anexo III, em que serão descritos os fatores que objetivaram a alteração.

Art. 9o Para o servidor que ficar a disposição de comissões permanentes e transitórias na maior parte do tempo, a elaboração de Plano de Trabalho estabelecendo metas individuais para as atividades desempenhadas na Comissão é obrigatória.

Parágrafo único. A composição de comissões permanentes e transitórias deverá ser comunicada formalmente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) por seus respectivos presidentes antes do início de cada ciclo de avaliação, bem como as alterações posteriores dentro do interstício avaliativo, com a data exata de entrada e saída de seus membros, implicando essas alterações na revisão do plano de trabalho.

DA APURAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS
Art. 10 O resultado para o cumprimento das metas individuais, pactuadas em conformidade com o Anexo I, será apurado somente pela chefia imediata do servidor, na forma do Anexo II, de modo objetivo, sendo utilizado como base para atribuição da nota de produtividade, conforme inciso II do art.13, observados os seguintes critérios e fórmulas de cálculo:

I - As notas serão dadas por meta individual pactuada;
II - O resultado de cada meta será apurado conforme cálculo abaixo, no intervalo de 0 a 1 ponto:

Ponto por meta individual: Resultado Atingido
Meta Individual
§1o Aos servidores que ultrapassarem o limite do resultado de cada meta será atribuída nota máxima 1.

§ 2o Para efeito do resultado do cálculo previsto no inciso II do caput, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais depois da vírgula.

§ 3o Cada meta que tenha seu prazo descumprido ou alterado e que o servidor tenha dado causa a tal fato representará o decréscimo de 0,1 ponto na nota referente a essa meta.

§ 4o Não haverá decréscimo da nota caso a repactuação advenha de revisão das metas institucionais e individuais na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, conforme previsto nos parágrafos 2o e 3o do artigo 8o desta Portaria, desde que devidamente justificada quando das apurações parcial e final.

§ 5o Para resultado final do cumprimento das metas individuais será calculada a média simples do atingimento das metas, multiplicada por 10 (dez), conforme fórmula abaixo:

? dos pontos por meta individual x 10
Número de metas individuais pactuadas

§ 6o O resultado apurado em conformidade com o parágrafo anterior será utilizado para mensuração da produtividade, como previsto no inciso II do art.13.

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
Art. 11 A avaliação individual visa mensurar o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 12 A avaliação de desempenho individual será realizada por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação Individual constante no Anexo IV e envolverá o servidor e sua chefia imediata, mediante as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo avaliativo; e

II - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado, mensurando o nível de comprometimento deste para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do avaliador, a avaliação individual poderá ser conduzida por servidor designado pelo dirigente máximo da unidade de avaliação.

Art. 13 A avaliação de desempenho individual considerará:
I - o desenvolvimento do servidor, subdividido nos seguintes fatores, com peso 1 (um) e escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

a) capacidade técnica: capacidade de cumprir as tarefas dentro do prazo, absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

b) trabalho em equipe: capacidade de espontaneamente colocar-se à disposição da equipe de trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, flexibilidade diante de críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras e adoção de postura respeitosa em relação aos demais servidores;

c) comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em efetivamente contribuir para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho; e

d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.

II - a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho, na forma do Anexo I, e apurada conforme cálculo previsto no art. 10, com peso 3 (três) e escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1o O somatório dos pontos atribuídos ao servidor pela chefia imediata, no caso do inciso I do caput, relativo ao desenvolvimento do servidor, deverá ser dividido por quatro, correspondente ao número de fatores avaliados, e somado ao valor resultante do cálculo de produtividade, previsto no inciso II.

§ 2o Não se aplica a regra do § 1o no caso de autoavaliação.

Art. 14 Para consolidar a avaliação de desempenho individual, serão calculadas as seguintes proporções:

I - auto avaliação: 27,5% (vinte sete e meio por cento) da pontuação aferida, conforme inciso I e § 2º do art. 13; e

II - avaliação da chefia imediata: 72,5% (setenta e dois e meio por cento) da pontuação aferida, consoante § 1º do art. 13.

Parágrafo único. O resultado da avaliação individual será calculado a partir da seguinte fórmula:

[(Autoavaliação x 27,5%) + (Avaliação da Chefia Imediata x 72,5%)] x 2,5

Art. 15 A correlação entre o resultado da avaliação de desempenho individual e a pontuação final da avaliação de desempenho individual será estabelecida com base na escala a seguir:

Resultado da Avaliação Individual	Pontuação final da Avaliação Individual
até 30	9 pontos
entre 31 e 45	12 pontos
entre 46 e 60	15 pontos
entre 61 e 80	18 pontos
acima de 81	20 pontos

Art. 16 A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atribuições da Carreira de Analista de Infraestrutura e do Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Art. 17 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento, de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a 80 (oitenta pontos), até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro.

Art. 18 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade de avaliação durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pela chefia imediata da unidade onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação de desempenho individual será feita pela chefia da unidade em que ele se encontrava no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 19 Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício na forma dos artigos 97 e 102 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, em que o servidor não tenha permanecido em exercício de suas atribuições por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação, esse continuará percebendo a gratificação a que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 20 Na hipótese de haver servidor que tenha permanecido em exercício por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação, mas que esteja em afastamento e ou licença, independentemente de ser de efetivo exercício ou não, no momento da aplicação da avaliação, o servidor será avaliado quando do seu retorno, com efeitos financeiros a partir do 1o dia do mês subsequente ao mês de consolidação dos resultados finais da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Diferenças pagas a maior ou menor deverão ser compensadas.

Art. 21 O servidor que obtiver pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos na avaliação de desempenho individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

§ 1o Na hipótese do caput, deverá ser observado o limite mínimo de trinta pontos estabelecido no caput do art. 3o.

§ 2o Para que seja respeitado o limite mínimo de que trata o caput do art. 3o, a diferença entre os trinta pontos e a pontuação obtida na avaliação de desempenho individual será paga a título de avaliação institucional.

Art. 22 O servidor que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com a participação do MI.

Art. 23 Os servidores de que trata esta Portaria, em efetivo exercício das atribuições do cargo, quando nomeados em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à GDAIE da seguinte forma:

I - o investido em função de confiança ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada conforme disposto nos arts. 11, 12 e 13 desta Portaria; e

II - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 24 O servidor exonerado de cargo em comissão continuará a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o processamento de sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 25 No caso das comissões permanentes e transitórias, seus respectivos presidentes exercerão o papel de chefe imediato.

Parágrafo único. Estando o presidente da comissão impedido por quaisquer motivos de exercer o papel de chefe imediato no processo de avaliação, esse será exercido pelo vice-presidente.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 26 Para garantir a transparência das ações e a efetividade da avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes procedimentos:

I - encerrado o ciclo de avaliação, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do MI notificará os servidores e as chefias imediatas do início dos procedimentos avaliativos, prestando os esclarecimentos necessários para a condução das avaliações;

II - em até dez dias após o início dos procedimentos avaliativos, o servidor deverá efetuar a autoavaliação;

III - em até dez dias após o encerramento do prazo de que trata o inciso II, a chefia imediata deverá analisar o Formulário de Avaliação Individual e efetuar a avaliação do desempenho individual de cada servidor a ele subordinado;

IV - em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o inciso III, a chefia imediata deverá dar ciência ao servidor avaliado do resultado do Formulário de Avaliação Individual e encaminhá-lo à CGGP/MI; e

V - a CGGP/MI enviará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do MP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do processamento da avaliação, o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional, para a inclusão em folha de pagamento e os formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

§ 1o O servidor e a chefia imediata deverão comunicar formalmente a CGGP/MI qualquer fato que impeça a conclusão dos procedimentos avaliativos.

§ 2o Se o servidor recusar-se a confirmar ciência do resultado do Formulário de Avaliação Individual, o fato será devidamente registrado no próprio formulário, com aposição das assinaturas do avaliador, do dirigente máximo da unidade administrativa a que o servidor faz parte, e de pelo menos, uma testemunha.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 27 O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1o Ao pedido de reconsideração, devidamente fundamentado com as razões de discordância, o servidor avaliado deverá anexar o instrumento de avaliação.

§ 2o O pedido de reconsideração de que trata o caput será encaminhado à CGGP, por memorando assinado pelo servidor, que o encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação, juntamente com os formulários correspondentes, no prazo de um dia útil, contado a partir da data da recepção do pedido.

§ 3o O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 4o A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada pelo avaliador à CGGP, no máximo até o primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo previsto no § 3o, a qual dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD).

Art. 28 Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar solicitação de recurso à CGGP, no prazo de até dez dias contados da data de comunicação ao servidor da decisão da chefia, que o encaminhará à CAD.



§ 1o No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de reconsideração ou recurso será automaticamente indeferido.

§ 2o Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

§ 3o O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno (BI), intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29 Fica instituída, no âmbito do MI, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) para a GDAIE.

§ 1o Sua organização interna, tempo de mandato e periodicidade de reuniões serão definidos em ato próprio, respeitando-se o disposto nesta Portaria.

§ 2o Somente poderão integrar a CAD servidores efetivos que, cumulativamente: percebam a GDAIE; não estejam em estágio probatório; e não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3o A CAD será composta por:

I - três membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna; e

II - dois membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos servidores avaliados.

§ 4o O Presidente da CAD e seu substituto serão eleitos, entre seus componentes, pelos seus respectivos membros.

§ 5o Cessará a investidura dos membros da CAD com a extinção do mandato ou sua renúncia.

Art. 30 A CAD compete:

I - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho institucional e individual com o objetivo de identificar desvios na sua operacionalização e propor melhorias ou aprimoramento na sua aplicação;

II - julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho individual,

podendo, a seu critério, depois de ouvido o responsável pela avaliação individual, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor;

III - validar o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual nos casos em que houver recurso;

IV - submeter às unidades organizacionais competentes propostas de aperfeiçoamento da sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional e Individual;

V - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

VI - notificar as partes sobre suas decisões;

VII - submeter à Secretaria Executiva propostas de aprimoramento desta Portaria;

VIII - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da CAD presentes nas reuniões; e

IX - prestar orientação às unidades de avaliação quando da elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 31 As deliberações da CAD serão tomadas pelo voto convergente da maioria de seus membros titulares.

§ 1o Nas votações sobre deliberações da CAD, em caso de empate, caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate para solução do impasse.

§ 2o Os membros da CAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3o Quando julgar necessário, a CAD, por meio de notificação expedida pelo seu Presidente, poderá consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor autor do recurso, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido.

Art. 32 Fica impedido de atuar em processo específico, como membro da CAD, o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado ou do avaliador;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou seu chefe imediato ou respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 1o Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a V do caput, serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2o O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à CAD, abstendo-se de atuar.

§ 3o A omissão da comunicação constituirá em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 4o Incorrerá em suspeição o membro da CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes ou afins até o terceiro grau.

§ 5o Compete ao Presidente da CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As Avaliações de Desempenho Individual e Institucional deverão ser utilizadas como Instrumentos de Gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 34 Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do MP efetuar o pagamento da GDAIE.

Art. 35 Compete à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dirimir eventuais conflitos entre as normas que disponham sobre a GDAIE.

Art. 36 Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Executiva deste Ministério.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Fica revogada a Portaria MI no 33, de 26 de janeiro de 2012.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PLANO DE TRABALHO
FORMULÁRIO DE FIXAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS
GDAIE
PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo:		Unidade de Exercício:	
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo em Comissão:		Código DAS:	
Nº	Meta Institucional	Meta Individual	Prazo previsto

Servidor
Assinatura

Chefe Imediato
Assinatura e carimbo

ANEXO II

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PLANO DE TRABALHO
FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS
GDAIE
PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR						
Nome:			Matrícula SIAPE:			
Cargo:			Unidade de Exercício:			
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA						
Nome:			Matrícula SIAPE:			
Cargo em Comissão:			Código DAS:			
Nº	Meta Institucional	Meta Individual	Resultado Atingido	Prazo previsto	Prazo realizado	Resultado
Média simples (x 10)						

Servidor
Assinatura

Chefe Imediato
Assinatura e carimbo



ANEXO III

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PLANO DE TRABALHO
FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE REPACTUAÇÃO DE META INVIDIDUAL
PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Exercício:
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo em Comissão:	Código DAS:

Nº	Meta original	Meta repactuada	Justificativa

Servidor
Assinatura

Chefe Imediato
Assinatura e carimbo

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Exercício:

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo em Comissão:	Código DAS:

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO

Nunca (0)	Raramente (1 a 3)	Ocasionalmente (4 a 6)	Quase Sempre (7 a 9)	Sempre (10)
--------------	----------------------	---------------------------	-------------------------	----------------

DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR	Auto Avaliação (1)	Chefia Imediata (2)
1 - Capacidade Técnica		
1.1-Demonstra conhecimentos técnicos e habilidades profissionais compatíveis com a complexidade das tarefas desempenhadas.		
1.2-Tem capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas.		
1.3-Tem iniciativa para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades ligadas à sua área de atuação.		
Média do Fator		
2 - Trabalho em Equipe		
2.1-Apresenta habilidade para interagir com os membros da equipe de trabalho de forma empática.		
2.2-Tem conduta flexível diante de situações conflitantes, priorizando a mediação na solução dos problemas.		
2.3-Atua moderadamente, demonstrando atitudes e comportamentos maduros e não revidativos.		
2.4-Apresenta controle emocional em conflitos rotineiros ou inesperados.		
Média do Fator		
3 - Comprometimento com o Trabalho		
3.1-Desempenha suas tarefas focado em um resultado final que não necessita de retrabalho.		
3.2-Capacidade de almejar, frequentemente, o atingimento das metas e objetivos individuais, propondo projetos e alternativas viáveis que propiciem o alcance das metas institucionais propostas para o ciclo avaliativo.		
3.3-Tem predisposição para ação e para o esforço em prol da instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão e a consequente realização dos projetos e atividades planejados, assim como a consecução dos objetivos esperados.		
3.4-E proativo nas soluções dos problemas relacionados ao desempenho das tarefas e inovador em proposição de técnicas administrativas.		
3.5-Propõe melhorias nos métodos e nos procedimentos de desempenho das rotinas institucionais da unidade.		
Média do Fator		
4 - Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta		
4.1-Comparece ao local de trabalho com assiduidade, cumprindo sua jornada de trabalho de acordo com o horário preestabelecido.		
4.2- Conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.		
4.3-Faz uso de procedimentos adequados na execução das tarefas administrativas.		
Média do Fator		
A - Soma das Médias dos Fatores		
B - Média ponderada da Avaliação da Chefia Imediata (dividir por 4)		
Ciência do Avaliado () Concordo com o resultado. () Discordo do resultado.		

PRODUTIVIDADE	
Nota da produtividade	
C - Nota final da produtividade (multiplicar pelo peso 3)	

CÁLCULO FINAL			
Fonte	Resultado	Percentual	Pontuação
Autoavaliação (A.1)		27,5%	
Chefia imediata (B.2 + C)		72,5%	
D - Resultado da Avaliação de Fatores de Desempenho Individual			
Resultado Final (D x 2,5)			

Data:	Data:
Servidor Avaliado	Chefia Imediata - Avaliador
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 19 de agosto de 2014

Nº 985 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005799/2003-54. Representante: SDE ex officio. Representada: Petrobrás Distribuidora S/A. Advogados: Bruno Dario Werneck, Frederico Carrilho Donas e outros. Intimo a Representada Petrobrás Distribuidora S/A para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, versão pública do parecer autuado em apartado de acesso restrito ao Cade e à Representada, nos termos do art. 55, §4º, II do Regimento Interno do Cade, discriminando, de forma objetiva e justificada, quais trechos do aludido parecer devem ter seu acesso restrito, sob pena de aplicação do art. 56 do mesmo Regimento. Ao Setor Processual.

Nº 980 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005785/2014-35. Requerentes: Twinsk Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado e BR Properties S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior e Thiago Francisco da Silva Brito. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 987 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.006063/2014-06. Requerentes: Danaher Corporation e Siemens AG. Advogados: Maria Eugênia Novis e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 988 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.006057/2014-40. Requerentes: Bunge Açúcar & Bioenergia Ltda. e JB BioEnergy Inc. Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Masayoshi Yoshioka. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 992 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.003303/2011-18. Representante(s): Vargas Marcas e Participações Ltda e Phitoterapia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda. Representada(s): Niely do Brasil Industrial Ltda. Advogados: Não constituídos. Nos termos da Nota Técnica nº 237, aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois: (i) pela convalidação do presente feito em Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146 do Regimento Interno do Cade, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; e (ii) pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios robustos de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Nº 993 - Ref.: Processo Administrativo 08012.011508/2007-91 Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos. (Adv: Arystóbulo de Oliveira Freitas; Fabio Andresa Bastos e outros) Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company. (Adv: Mauro Grinberg; Beatriz Malebra Cravo; Leonor Cordovil; Fabio A. Malatesta dos Santos; e outros). Acolho a Nota Técnica nº 241, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto, Dr. Kenys Menezes Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 241, concluo que os Representados incorreram nos incisos IV, V, X e XVI do art. 21 c/c incisos I, II e IV do art. 20, da Lei 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação dos Representados.

Nº 994 - Ref.: Procedimento Preparatório Nº 08700.001743/2014-25. Representante: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S/A. Representados: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastroccla Junior, e Everaldo Grégio. Advogados: não constituídos. Acolho a Nota Técnica nº 239, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto, e, com fulcro no §1º do art. 55, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 239, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armindo Mastroccla Junior, e Everaldo Grégio, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II e IV c/c § 3º, III, IV, V, X, XI e XII, da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil. Neste mesmo prazo, os Representados, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Publique-se.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.840, DE 30 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8713 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PREVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18720 (dezoito mil e setecentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.933, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9275 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.973, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8315 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1589/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.996, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4615 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1118/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.000, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6355 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1326/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.006, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8620 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1523/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.010, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3573 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 937/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.011, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6306 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 28.835.676/0002-03 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.022, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9676 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PREVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Espoletas calibre 38
648 (seiscentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora
2000 (dois mil) Projéteis calibre 38
500 (quinhentas) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.028, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8745 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 61.088.795/0001-26 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1612/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 3.037, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8554 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'PADUA - DESTILARIA, PRODUÇÃO, AGROINDÚSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 06.312.488/0001-79 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.043, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4444 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1678/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.051, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7519 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1686/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.062, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9675 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
434 (quatrocentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.065, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9242 - DPF/PDE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
12960 (doze mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.066, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8112 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1600/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.076, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8870 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
3214 (três mil e duzentas e quatorze) Munições calibre 12
101916 (cento e uma mil e novecentas e desesseis) Espoletas

calibre 38
12700 (doze mil e setecentos) Gramas de pólvora
96179 (noventa e seis mil e cento e setenta e nove) Projéteis

calibre 38
9500 (nove mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.080, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6490 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa AUTO VIACAO NOSSA SRA.DA PIEDADE LTDA. , CNPJ nº 35.270.511/0001-08, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.082, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7909 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1668/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.084, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8535 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.738.337/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1645/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.085, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9244 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5783 (cinco mil e setecentas e oitenta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.086, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9269 - DPF/MOS/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0002-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente SFE E CTV ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.469.988/0001-44:

10 (dez) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12

5760 (cinco mil e setecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
2400 (dois mil e quatrocentos) Estojos calibre 38
1493 (um mil e quatrocentos e noventa e três) Gramas de

pólvora

5760 (cinco mil e setecentos e sessenta) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.087, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9542 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.028, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.007984/2014-03 - SR/DPF/SP, resolve:

Retificar a Portaria nº 33024, de 30.07.2014, publicada no DOU em 12.08.2014. Onde se lê: "Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 3776, de 04/09/2009, publicada no D.O.U. de 04/09/2009, à empresa PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES., CNPJ/MF nº 43.035.146/0047-68, localizada no Estado de SÃO PAULO". Leia-se: "Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 3776, de 04/09/2009, publicada no D.O.U. de 04/09/2009, à empresa PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES., CNPJ/MF nº 43.035.146/0047-68, localizada no Estado da Bahia."

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2014

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.002498/2014-81

Filme: "LUCY"

Requerente: (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 anos

Contém: violência extrema e drogas

Considerando que o indeferimento do pedido de reconsideração da decisão que classificou o filme "LUCY" como "Não recomendado para menores de 16 anos", em 08/08/2014;

Considerando que a Classificação Indicativa existe para informar e auxiliar os pais na escolha da diversão mais adequada aos seus filhos;

Considerando que no filme "LUCY" as cenas de violência e uso de drogas podem causar forte impacto, resolve: indeferir o pedido de recurso e manter a classificação indicativa atribuída de "não recomendado para menores de dezesesseis anos" por conter violência extrema e drogas.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004543/2014-11 - PAUL DAVID WASHBURN, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004551/2014-68 - SETH PEACOCK CLARKE, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004561/2014-01 - KYLE JUSTISS SANFORD, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004562/2014-48 - ANDREW WILLIAM NIELSEN, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004563/2014-92 - JOSHUA EDWARD TERRANOVA, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.004564/2014-37 - BRANDON JACOB EPPERSON, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.004565/2014-81 - AMANDA MARIE HUNT, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.004566/2014-26 - TANNER LEE NELSON, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.004567/2014-71 - YANNICK DUCLOUX JONES, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004568/2014-15 - ETHAN ALLEN WADSWORTH, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004578/2014-51 - DANIEL AUSTIN SILSKI, até 12/03/2015

Processo Nº 08495.005391/2013-79 - INELY ALBARRAN SAAVEDRA, até 23/01/2015

Processo Nº 08270.002461/2014-52 - ALVARO ALVES DOS SANTOS, até 29/01/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001201/2014-30 - SALVADOR CARLOS GRANDE, até 03/03/2015

Processo Nº 08354.001209/2014-04 - HAKOB AVETISYAN, até 02/03/2015

Processo Nº 08354.001210/2014-21 - RICARDO JOSE PERELLO BISONO, até 08/03/2015

Processo Nº 08354.001214/2014-17 - BASILIO PEDRO IMPOI GOMES, até 23/02/2015

Processo Nº 08354.001217/2014-42 - ISMAEL PEDRO PEREIRA, até 27/01/2015

Processo Nº 08354.001225/2014-99 - IGNACIO EDUARDO ALMANZAR MOREL, até 20/02/2015

Processo Nº 08364.000259/2014-47 - ELIANY AILINE REIS COELHO, até 24/02/2015

Processo Nº 08354.001161/2014-26 - HECTOR FABIAN REMACHE REVELO, até 27/01/2015

Processo Nº 08354.001165/2014-12 - ELISIO SEBASTIAO MAZIVE, até 26/02/2015

Processo Nº 08354.001170/2014-17 - LENKA VICTORIA TAMAYO LOPEZ, até 03/03/2015

Processo Nº 08354.001072/2014-80 - EUGENIO RIVAS, até 22/01/2015

Processo Nº 08354.001114/2014-82 - ALCINA ELISABETHE JOSE ZITHA, até 08/03/2015

Processo Nº 08354.001129/2014-41 - ARAO OSVALDO PEMBA MUANDA BUMBA, até 28/02/2015

Processo Nº 08364.000263/2014-13 - NATANAEL FONA GOMES, até 21/02/2015

Processo Nº 08375.000044/2014-05 - BODRICK LANDU KIANGALA, até 26/02/2015

Processo Nº 08386.001612/2014-58 - RODRICK MAKIESE LUSUNSI, até 01/03/2015

Processo Nº 08386.001617/2014-81 - EMMA DE LUCA, até 12/03/2015

Processo Nº 08389.000124/2014-01 - KATHERINE ELIZABETH GARCIA VELEZ, até 06/03/2015

Processo Nº 08460.001551/2014-99 - LAUDIMIRA INSALI KAMBANQUE, até 07/02/2015

Processo Nº 08709.014882/2013-58 - LEIDY LANDY GISELLE PIRES MEDINA, até 08/02/2015

Processo Nº 08710.001753/2013-61 - CARLA MORA AGUILAR, até 25/02/2015

Processo Nº 08710.001754/2013-13 - TITO NAHUN MANCILLA JOAQUIN, até 01/03/2015

Processo Nº 08712.000023/2014-11 - JOSE MANUEL MESQUITA, até 23/01/2015

Processo Nº 08286.000037/2014-02 - SEDENEY TAVARES VAZ, até 07/02/2015

Processo Nº 08295.000367/2014-81 - IVAN SALAMANCA MONTESINOS, até 24/02/2015

Processo Nº 08297.000938/2014-67 - JUSTINO CORNELIO MENDES, até 08/03/2015

Processo Nº 08458.010741/2013-65 - JAIME GUEDES DA SILVA, até 29/01/2015

Processo Nº 08458.010745/2013-43 - DIANA CAROLINA SEVILLA TORRES, até 26/02/2015

Processo Nº 08458.010749/2013-21 - RONISE AILENE FORTES DO ROSARIO, até 02/03/2015

Processo Nº 08458.011284/2013-26 - HERNANI FILIPE VERA CRUZ LOPES, até 01/02/2015

Processo Nº 08458.011291/2013-28 - CLAUDIA MARILIA AFONSO DA CRUZ, até 11/02/2015

Processo Nº 08458.011311/2013-61 - LIZ MELISSA MORA INCA, até 06/03/2015

Processo Nº 08458.011312/2013-13 - MARTHELY VEELA NSUMBU BADIKA, até 28/01/2015

Processo Nº 08354.001191/2014-32 - KOSSAR JEDDISARAVI, até 15/02/2015

Processo Nº 08709.001735/2014-07 - HUGO SERGIO RAMOS DE CASTRO MORAIS, até 19/02/2015

Processo Nº 08505.010753/2014-68 - JULIO CESAR SALCEDO CASTRO, até 31/01/2015

Processo Nº 08505.010759/2014-35 - CESALTINA DOS SANTOS, até 30/01/2015

Processo Nº 08701.000579/2014-29 - SARAH CHADE MUSANGI KAKANINA, até 01/03/2015

Processo Nº 08501.013526/2013-43 - PEDRO MVOVI SOZINHO, até 30/01/2015

Processo Nº 08505.010557/2014-93 - MIGUEL ANGEL ZUNIGA CASTILLO, até 02/03/2015

Processo Nº 08505.010617/2014-78 - KIMBERLY MARIE COLEMAN, até 22/01/2015

Processo Nº 08505.010669/2014-44 - ANGELA MARIA FIGUEROA IBERICO, até 14/02/2015

Processo Nº 08083.003810/2013-80 - GRACE MAE CURAZA MICRANDAYO, até 04/02/2015

Processo Nº 08125.000028/2014-56 - JOHN ALEXIS DOMINGUEZ, até 18/02/2015

Processo Nº 08505.010731/2014-06 - ADILSON EUGENIO SALESSU CHICOA, até 06/02/2015

Processo Nº 08495.005202/2013-68 - VICTOR ROLANDO SANCHEZ JARA, até 11/02/2015

Processo Nº 08451.001053/2014-55 - ELISE JACIRA LOPES AFONSECA, até 06/02/2015

Processo Nº 08451.001991/2014-55 - ROMINA HELENA DO ROSARIO LOPES, até 15/03/2015

Processo Nº 08457.000009/2014-78 - MARCIO GOMES DA COSTA, até 19/02/2015

Processo Nº 08458.010730/2013-85 - ERMIDES JAVIER GARCIA SAMPAYO, até 19/01/2015

Processo Nº 08712.000024/2014-58 - EKUIKUI VANILSON DOS ANJOS ROSA, até 27/01/2015

Processo Nº 08792.002509/2013-52 - EDVIN WALTER BRITO GOMES, até 16/02/2015

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.005304/2012-79 - GUOLIANG WANG e YU WANG

Processo Nº 08505.052108/2013-31 - JUNPING ZHANG e SHAOHONG CHEN

Processo Nº 08505.052074/2013-85 - XIANGFANG ZHENG

Processo Nº 08102.009691/2012-12 - HAN JUAN e LIN EN

Processo Nº 08505.052105/2013-06 - FENGHOU ZHOU

Processo Nº 08260.008340/2012-71 - MAURIZIO ANTONIO BOSETTO

Processo Nº 08505.087982/2012-17 - JOSE MARTIN LAZARTE MAMANI e GEOVANNA ROSA CUSI OCHOA

Processo Nº 08124.002438/2012-80 - CARLOS MANUEL DOS SANTOS BALSEIRO

Processo Nº 08505.035317/2013-11 - CHANGQUAN LI e XIAOHUA WANG

Processo Nº 08505.035862/2013-15 - LEE ANN FINCK

Processo Nº 08107.001134/2013-94 - STEFANO BRESSAN

Processo Nº 08792.000287/2013-33 - FABIO ALBERTO CAMARGO FIGUERA e PAOLA ANDREA SOTO GRIMALDOS

Processo Nº 08505.067197/2013-11 - YIXIN MA e QIUPING MA

Processo Nº 08354.003222/2012-28 - DANIEL ZAMBRA-NO MEDINA e YURLEY BOHORQUEZ NARANJO

Processo Nº 08505.139555/2013-02 - RAFAEL LOZANO PASCUAL

Processo Nº 08505.030234/2013-35 - LUIS CUEVA MANTILLA e YOVANA GLADYS YANAC LLIUYA

Processo Nº 08505.036064/2013-01 - ANTONIO MUOIO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.007586/2013-61 - ARMIN CESAR DENIS CORONEL

Processo Nº 08433.002684/2013-29 - PAULO EMANUEL VELEZ LEON

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08460.014482/2013-01 - SANDRA LUZ ROVARETTI

Processo Nº 08460.014764/2013-08 - CLAUDIA ANDREA NAVARRETE PICERO

Processo Nº 08502.002606/2013-63 - ADELAIDA CHOCQUE MAMANI

Processo Nº 08502.002607/2013-16 - ESTEBAN AVALOS

Processo Nº 08502.002608/2013-52 - BEATRIZ PARI CHURQUI

Processo Nº 08502.004849/2013-36 - DAVID ESTEBIN AVALOS PARI

Processo Nº 08502.004881/2013-11 - JUAN JOSE IGLESIAS RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.066328/2013-42 - GLADYS SANCHEZ TARQUI

Processo Nº 08505.066358/2013-59 - LEONARDO MAMANI SOSA

Processo Nº 08505.066387/2013-11 - TEODORO RAMOS MARTINEZ

Processo Nº 08505.066411/2013-11 - MARIELA MARCIA CRUZ GONZALES

Processo Nº 08505.035164/2013-10 - ROSMERY MENDOZA RIVEROS

Processo Nº 08505.051969/2013-01 - LUIS ALBERTO HUANCA HINOJOSA

Processo Nº 08505.052291/2013-75 - ABIGAIL MAMANI ALMENDRAS

Processo Nº 08505.052402/2013-43 - JHONNY EMILIO FLORES ALFARO

Processo Nº 08505.052515/2013-49 - MARITZA OSCO CHOQUE

Processo Nº 08505.052531/2013-31 - AMELIA COLMAN MALDONADO

Processo Nº 08505.052546/2013-08 - ENRIQUE LEDESMA YRIGOYEN

Processo Nº 08505.052620/2013-88 - SOFIA CRUZ CRUZ

Processo Nº 08505.052642/2013-48 - ROCIO IRIS FLORES VELARDE

Processo Nº 08505.052747/2013-05 - LIDIA MORALES MAMANI

Processo Nº 08505.052753/2013-54 - JOSE LUIS LAURA LLUSCO

Processo Nº 08505.052754/2013-07 - CARINA BLANCA COPA CONDORI

Processo Nº 08505.052793/2013-04 - SIXTO CARLOS MARTINEZ YAVE, KALEB BRANDON ALVAREZ e ROCZANA ALVAREZ COCHE

Processo Nº 08505.052794/2013-41 - MARCO ANTONIO MAMANI LAURA

Processo Nº 08505.052795/2013-95 - MAXIMO ANDRES AGUIRRE ZARATE

Processo Nº 08505.052798/2013-29 - WILSON ROBERTO FLORES GUTIERREZ

Processo Nº 08505.052799/2013-73 - MARCELINA CAPCHA DE LLOJLLA

Processo Nº 08505.052806/2013-37 - MARCELO MAMANI OCHOA

Processo Nº 08505.052807/2013-81 - MASEDONIO HUCHANI MAMANI

Processo Nº 08505.052052/2013-15 - PEDRO QUENTA YARHUI

Processo Nº 08505.052810/2013-03 - JUSTINA PACO PACHO

Processo Nº 08505.052830/2013-76 - GONZALO ROLY ROJAS CONDORI

Processo Nº 08505.058835/2013-11 - MARI LUISA ALEJO COSME

Processo Nº 08505.059014/2013-93 - DAVID NINA INGALLA

Processo Nº 08505.059025/2013-73 - EDUES MAIGUA LEDEZMA

Processo Nº 08505.052572/2013-28 - GIOVANA EMMA CORI MAMANI

Processo Nº 08505.052757/2013-32 - ALEX KID CHOCQUEHUANCA VELASCO

Processo Nº 08505.052775/2013-14 - CRISTHIAN GARCETE GONZALES

Processo Nº 08437.000555/2012-85 - RICARDO FREDDY ESPINO ALFARO

Processo Nº 08505.051962/2013-81 - OSCAR HUANCA ULO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.002789/2013-53 - MARIA MILAGROS BAGUEAR

Processo Nº 08495.002803/2013-19 - VALERIA LEMOS

Processo Nº 08495.002804/2013-63 - ALI PADILLA

Processo Nº 08495.002723/2013-63 - DIEGO GABRIEL RUSSO, IAN RUSSO, MONICA ANA SIMUTIS e NAHUEL RUSSO



Processo Nº 08495.002171/2013-93 - PAULA YESICA OL-MOS

Processo Nº 08495.002009/2013-75 - DAMIAN ZANTE-DESCHI

Processo Nº 08495.002319/2013-90 - BLANCA FLOREN-CIA MONZON

Processo Nº 08458.001257/2013-45 - CRISTIAN ANDRE FERNANDEZ

Processo Nº 08097.004722/2013-46 - JUAN PABLO NA-VARRO

Processo Nº 08451.003376/2013-01 - NESTOR FABIO KUTZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-lacionado(s):

Processo Nº 08495.002311/2013-23 - FERNANDO ARIEL ROSANO CARBONEL

Processo Nº 08495.002047/2013-28 - JUAN ANDRES FIOI FERNANDEZ

Processo Nº 08432.000871/2013-88 - RODOLFO LEDES-MA BIGONI

Processo Nº 08495.002119/2013-37 - RICARDO DANIEL LENCINA VIDARTE

Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80 para o Sr. SOFIA MARIA NUNES SOU-SA, medida extensiva ao filho menor, RAFAELA NUNES SOUSA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 108/14 do Con-selho Nacional de Imigração, por economia processual.

Processo Nº 08386.016741/2012-89 - SOFIA MARIA NU-NES SOUSA - RAFAELA NUNES SOUSA

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigra-ção.

Processo Nº 08460.015070/2012-07 - JOACHIM NIKO-LAUS ALBRECHT VON OSTAU

Processo Nº 08505.011594/2013-38 - FERNANDO ALFRE-DO ABREU DE ORNELAS PEDREIRA

Processo Nº 08505.016173/2013-01 - JAIME RONALD ASATO KINA

Processo Nº 08505.088776/2012-16 - JOSE LUIS CALDAS JR

Processo Nº 08711.000344/2013-37 - CLAUDIO BOLOG-NINO

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 1/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.003006/2013-56 - THOMAS MANFRED KRAUSS

DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência for-mulado pela nacional estadunidense NORIKO NISHITANI, na forma do art. 3º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08505.066860/2013-60 - NORIKO NISHITA-NI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório, publi-cado no Diário Oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pág 52, nos termos do art.2º, da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009

Processo Nº 08390.009079/2012-41 - LIZEN NAIR ECHE-NIQUE GUZMAN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08340.002581/2012-17 - CHARLES EDMUND ANDRE BARRETT

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.000052/2012-15 - DOMINC WALTER ZAPPA, OCEAN DOMINIE ZAPPA e SOFIA LOPEZ NAGUIL ZAPPA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-cessual.

Processo Nº 08375.002361/2011-13 - ALEXANDRE MA-NUEL DE AVELAR BETTENCOURT JORDAO DE JESUS

INDEFIRO o(s) pedido(s), tendo em vista o não cumpri-mento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.092897/2011-81 - IBRAHIM ABDEL NABI

Processo Nº 08461.003804/2012-97 - MARIA JULIA VOLPE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Pror-rogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relaciona-do(s):

Processo Nº 08000.019581/2013-98 - REGRAGUI JAMAL-EDDINE, até 18/01/2015

Processo Nº 08000.019582/2013-32 - SERGIO DUARTE PEREIRA, até 30/01/2015

Processo Nº 08000.021288/2012-18 - CHESTER CHUA TA-BUZO, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.021372/2012-23 - DOMINGO JR BAR-RAMEDA SERVINO, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.022082/2013-88 - TOM HANSEN, até 25/10/2015

Processo Nº 08000.022603/2013-05 - EUSEBIO SABORDO TUAZON, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.024240/2013-34 - TROY GORDON NO-LAN, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.024423/2013-50 - BRAAM DALHOU-ZIE, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.024427/2013-38 - FRANCOIS RODNEY PRETORIUS, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.025000/2013-57 - RICHARD DEL RO-SARIO GERALDEZ, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.025499/2013-01 - CARLOS ENZO BAS-SALETTI AEDO, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.026361/2013-11 - MICHAEL COLIN STEVENSON, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.027324/2013-20 - NEIL WALTER STRONG, até 03/11/2014

Processo Nº 08461.005852/2013-09 - DANE DOUGLAS BRITT, até 29/06/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024984/2013-59 - JARIN ERNESTO GALEAS ROMERO, até 28/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/12/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027010/2013-27 - KEVIN JOHN HUGHES, até 01/12/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/05/2015

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.010735/2013-86 - SHELDON ANDREW BROWNE, até 29/05/2015

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000897/2014-97 - ADAMA GNING, até 10/03/2015

Processo Nº 08102.013955/2013-13 - EVGENIA TRESH-CHUN, até 05/02/2015

Processo Nº 08270.025262/2013-31 - ISNABA WILSON DJATA, até 29/11/2014

Processo Nº 08270.025300/2013-56 - WALDIR PEDRO MENDES TE, até 29/11/2014

Processo Nº 08270.025908/2013-81 - VINUEL SEMEDO VILA NOVA VIEGAS, até 13/12/2014

Processo Nº 08270.025917/2013-71 - JERIO LIMA FER-NANDES, até 13/12/2014

Processo Nº 08295.031996/2013-71 - ADRIANNA ISAURA LOPES, até 20/02/2015

Processo Nº 08320.028299/2013-89 - MARCEL AKPOHE, até 11/02/2015

Processo Nº 08375.011760/2013-29 - PABLO REJA SAN-CHEZ, até 08/03/2015

Processo Nº 08389.029506/2013-28 - YAE VIT CHANG, até 20/12/2014

Processo Nº 08420.032176/2013-14 - JUAN CARLOS LO-RENZO CUINAS, até 11/02/2015

Processo Nº 08433.003719/2013-47 - RICHARD ALBERTO RODRIGUEZ PADRON, ROXANNA ROSALES CERQUERA e SABRINA VALENTINA RODRIGUEZ ROSALES, até 09/09/2014

Processo Nº 08444.012108/2013-61 - ARRAIS FIDELIS DA SILVA GOMES, até 24/02/2015

Processo Nº 08457.015848/2013-18 - GONZALO GUIL-LERMO VISBAL SILVA, até 30/09/2015

Processo Nº 08501.012951/2013-15 - SAMIRA ELIANE CRUZ ESTEVAO, até 26/01/2015

Processo Nº 08505.139017/2013-18 - ROSALINA MARIA CAPUTO LLANOS, até 11/03/2015

Processo Nº 08701.016494/2013-81 - SARAH MARIE JEANNE LUCETTE GROG, até 11/12/2014

Processo Nº 08707.006409/2013-17 - MICKAEL RAY-MOND GILBERT BOILLON, até 20/02/2015

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: 10SBW
Produtor(es): ASDEV
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004558/2014-09

Título: BEAUTYPUZZLE
Produtor(es): WWW.DRAWAPP8.COM
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de de-zoito anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004559/2014-45

Título: CHATBOT
Produtor(es): CHATBOT
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-torze anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004560/2014-70

Título: DATEMEME
Produtor(es): FOLSTAD CONSULTING
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-torze anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004561/2014-14

Título: EL PASILLO DEL INFIERNO
Produtor(es): ADRIÁN ARROYO CALLE
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004562/2014-69

Título: METEOR MADNESS
Produtor(es): LUIS FELIPE OCAMPO
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Firefox OS
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004563/2014-11

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:



Filme: UM BELO DOMINGO (UN BEAU DIMENCHE, Alemanha / Bélgica / Israel - 2013)
Produtor(es): Philippe Martin
Diretor(es): Nicole Garcia
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002500/2014-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 19 de agosto de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de

2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.000913/2014-62
Série: "CULT - 1ª TEMPORADA"
Episódio(s): 6055, 7702 a 7713.
Requerente: SET Serviços Empresariais Ltda. EPP.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de catorze anos
Contém: violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, da série, classificando-a pelo monitoramento como: "não recomendado para menores de dezesseis anos".

Processo MJ nº 08017.009448/2013-44
Série: "ESTAÇÃO PERIFERIA - 1ª TEMPORADA"
Episódio(s): 01 a 19
Requerente: ELIANE ALVES FERNANDES
Emissora: TV Brasil.
Classificação Pretendida: livre
Contém: violência e linguagem imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, da série, classificando-a pelo monitoramento como: "não recomendado para menores de dezesseis anos".

Processo MJ nº 08017.002368/2014-49
Série: "TODOS OS BRASILEIROS DO MUNDO"
Episódio(s): 01 a 06
Requerente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Emissora: TV Brasil.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, da série, classificando-a pelo monitoramento como: "não recomendado para menores de catorze anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 20ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de agosto de 2014, a partir das 10h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2003.21.36771	A	ROBERTO COVELLO PINHEIRO MACHADO	CRISTIANO PAIXÃO	NUMERAÇÃO
2.	2003.21.28443	A	HELIO RUBENS PAVESI	CAROLINE PRONER	NUMERAÇÃO
3.	2003.21.35568	A R	RINALDO RUY DE CARVALHO HELENA RIBEIRO FERNANDES LEÃO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
4.	2003.21.28450	A	JOSEMARIO NERI BARBOSA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
5.	2002.01.11355	A	ALUIZIO VALLADARES FLEURY DA FONSECA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	NUMERAÇÃO
6.	2003.21.35778	A R	CARLOS PEREIRA ANESIA NUNES PEREIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO
7.	2003.21.30864	A	JOAO FERREIRA DE LIMA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO
8.	2003.21.36414	A	AFONSO VISO ROMÃO	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	NUMERAÇÃO
9.	2004.21.48576	A R	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO SILVIA MARIA GAGO DA COSTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO
10.	2003.21.36512	A R	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO ROSALBA BATISTA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO
11.	2003.21.36413	A R	ALDO GOMES RIGUEIRAL ONEID DOS SANTOS RIGUEIRAL	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERAÇÃO
12.	2002.01.12672	A R	JOSE CARLOS DE AZEVEDO COSTA ELZA BRASILIA N S DE A COSTA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.26935	A R	CARLOS MARC ROSÁRIO MARIA DE LOURDES MONTEIRO ROSÁRIO	CRISTIANO PAIXÃO	NUMERAÇÃO
14.	2003.21.35485	R	MARILDA DE SOUZA DI GIACOMO	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	NUMERAÇÃO
15.	2003.01.27069	A R	ALTAMIRO CLAUDIO COSTA MARIA SERRAT MARINHO COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
16.	2003.21.36700	A	MARCELLO DE MENDONÇA PINTO	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
17.	2003.01.27094	A	JOSE MAURO DIAS DA CRUZ GONÇALVES	CAROLINE PRONER	NUMERAÇÃO
18.	2003.21.36260	R	DEA BRAGANÇA MALUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERAÇÃO
19.	2003.21.28558	A	MANOEL DA SILVA RODRIGUES	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
20.	2003.01.27118	A	MARIO BEZERRA PONTES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERAÇÃO
21.	2003.21.28854	A R	CARLOS ALBERTO SA RESIN MARIA NILDA SA RESIN	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	NUMERAÇÃO
22.	2002.01.11360	A	ION SA WEBER	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO
23.	2003.21.28486	A R	ANGELO OSVALDO MASTELINI MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MASTELINI	CRISTIANO PAIXÃO	NUMERAÇÃO
24.	2003.21.28888	A R	SEBASTIAO IGNECIO DE PAIVA JUNIOR MARIA DE LOURDES V DE PAIVA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERAÇÃO
25.	2003.21.28422	A R	LAERTE TITO LIVIO DE OLIVEIRA VILMA DONEGA DE OLIVEIRA	CAROLINE PRONER	NUMERAÇÃO
26.	2003.01.26071	A R	PAULO PINTO DA MOTTA LIMA ADELINA JUNQUEIRA MOTTA LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO
27.	2003.21.36418	A	NILSON GONÇALVES	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	NUMERAÇÃO
28.	2003.21.36281	A R	CELESTINO GONZALES CAMPOS RUTE MORAES CAMPOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO
29.	2003.01.27076	A R	ANTONIO JOSE DE TOLEDO ZELI CAMPOS DE TOLEDO	CAROLINE PRONER	NUMERAÇÃO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento, de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao conselho pleno, da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27 do mês de agosto de 2014 às 09:00 horas, na sede do Órgão situada no Setor de Autarquia Sul - SAUS - Quadra 4 - Bloco "K" - 7º andar - Brasília - Distrito Federal.

RELATORA: MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO
Protocolo: 36994.001921/2010-71 (MG)
NB: 42/150.380.270-9
Interessado: PEDRO DOS REIS ALVES
Protocolo: 35475.001315/2010-52 (SP)
NB: 42/149.656.746-0
Interessado: JOSÉ CARLOS QUEIROZ
Protocolo: 37322.002219/2012-62 (SP)
NB: 41/158.800.567-1
Interessado: VALDOMIRO EUCLIDES DE JESUS
RELATOR: RAFAEL SCHMIDT WALDRICH

Protocolo: 35779.000178/2011-03 (SP)
NB: 41/155.552.269-3
Interessados: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
RELATORA: NÁDIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS PAIVA
Protocolo: 35405.004821/2011-16 (SP)
NB: 41/157.181.098-3
Interessado: ISABEL APARECIDA BERNARDO ALVES
RELATOR: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO
Protocolo: 37028.001263/2010-18 (SP)
NB: 31/051.548.136-0
Interessada: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUSA

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Presidente do Conselho
Substituta



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 49/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento dos TCACs nº 028/2009, nº 029/2009 e nº 030/2009, celebrados com a Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, com a consequente aplicação das multas previstas nos itens 2.3 dos Termos citados, e a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.067850/2003-34, 33903.000623/2004-08, 33902.136229/2004-17, 33903.001329/2005-96, 33902.059635/2002-89, 33902.233051/2002-81, 33902.145381/2005-63, 33902.231598/2002-42 33902008631/2005-85 e 33902.086923/2006-30 que deram origem aos Termos, Processo nº 33902114415/2008-11.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 402ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 47/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento dos TCACs nº 138/2009 e nº 139/2009 celebrados com a Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, ANS 411752, e o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 33902.214198/2002-72 que deu origem aos Termos, Processo nº 33902.046362/2009-89.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 41/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral do TCAC nº 015/2010 celebrado com a Operadora ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS - ODONTOVIDA, ANS 417220 e o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador nº 25779.004742/2005-57 que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.198632/2010-70.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 50/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral dos TCACs nº 200/2007 e nº 202/2007; e o descumprimento do TCAC nº 201/2007, com a consequente aplicação da multa prevista no item 2.3; e o descumprimento do TCAC nº 003/2008, com a aplicação da multa prevista no item 2.3 e a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.096141/2001-02; 33902.100501/2002-51; 33902.081521/2003-04; 33902.019576/2004-78 e 33902.050387/2005-53 que deram origem aos Termos, todos celebrados com a operadora FEDERAÇÃO REGIONAL DAS CO-OPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, ANS nº 386596, Processo nº 33902.128467/2006-11.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 48/DIFIS/2014 no sentido de declarar o descumprimento do TCAC nº 010/2010, com a consequente aplicação da multa prevista no item 2.3 do Termo, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador nº 33902.218982/2003-31 para prosseguimento da apuração das infrações; e o cumprimento do TCAC nº 011/2010, ambos celebrados com a Operadora VIP SAUDE LTDA (atual VIP SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), ANS 40404-7, Processo nº 33902056438/2008-01.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.019015/2013-02	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir, em julho de 2013, cobertura obrigatória, para procedimentos médicos para a beneficiária L.L.V.N. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)
25779.018664/2013-88	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir, em 27.05.2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, aos procedimentos de Osteotomias Alvéolo-Palatinas, Reconstrução de Sulco Gengivo-labial, Palatoplastia com Enxerto Osseo e Enxerto Osseo, para o beneficiário V.R.R. (art. 12, inciso II, alíneas "c", da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014163/2013-22	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações prev. no contrato, ao aplicar perc. de reajuste 101,77%, em 05/2012, ref. aos meses de 04/2005, acima do contratado, na contrap. pecuniária do Sr. J.E.F.; e deixar de cumprir as obrigações prev. no instrumento contratual, ao aplicar percentual de reajuste de 131,96%, em 09/2010, acima do contratado, na contrap. pecuniária da benef. , Sra. M.C.M.F. (art. 25, da Lei 9656/98).	94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
25779.027064/2012-20	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir, em agosto de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de Bloqueio Fenólico, Alcoólico ou com Toxina Botulínica (de pontos motores) para Espasticidade para a beneficiária G.V.O.L. na quantidade solicitada pelo medico assistente, ou seja, para aplicação em oito pontos motores. (art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 41888
25779.013102/2013-48	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Reduzir a capacidade da rede credenciada ao excluir de sua rede credenciada o hospital APFES, CNPJ. 28.483.261/0001-29 sem autorização prévia da ANS; e deixar de disponibilizar cobertura obrigatória de consulta médica, a beneficiária M.Z.F. (art. 17, §4º da Lei 9656/98; art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	69.806,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e seis reais)
25779.002471/2014-96	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas na cláusula 3.1.5, b, do contrato firmado com o beneficiário J.E.V., ao não lhe garantir, em outubro de 2013, cobertura aos exames de Hemograma, Lipidograma, Glicose, HBA1c, Ácido Úrico, Ureia, TGO - TGP, TSH e PSA. (art. 25 da Lei 9656/98).	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.022052/2013-90	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar de garantir cobertura de consulta com profissional médico da especialidade pneumologia, solicitada em 9 de setembro de 2013, pelo beneficiário B.C.R.E. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.021639/2013-81	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em setembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consultas nas especialidades Oftalmologia, Cardiologia e Urologia, para o beneficiário G.A.F. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	147.840,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais)
25779.020760/2013-96	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em outubro de 2013, cobertura obrigatória de consulta com profissional médico na especialidade endocrinologia, para o beneficiário M.J.D.S., usuário de plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47591
25779.012484/2013-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico	393321	42.163.881/2013-92	Deixar de garantir, no dia 30.04.2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, ao procedimento de Ressonância Magnética do Encéfalo, solicitado em caráter de emergência. (art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98).	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.016123/2013-15	Vidaplan Saúde Ltda	344443	00.864.888/0001-00	Comercializar contrato de plano de saúde, após suspensão pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através da RO nº 1292 de 02 de outubro de 2012, de acordo com o processo administrativo 25779.016123/2013-15. (art. 9º, §4º, da Lei 9656/98 c/c art. 12, inciso II, da RN 85/2004).	100.000,00 (cem mil reais)

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UEENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.002760/2014-56	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Descumprir a cláusula VI, item 6.2.2 do contrato firmado em 01/02/11 entre a ops e a OAB-PA a qual a benef. FCS. aderiu em 10/02/14.Infr. art. 25 da Lei 9656/98	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.000240/2014-17	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de inf. no boleto de pagamento enviado à benef. em dez/13, o perc. de reaj. de 82,2% e o nº do ofício da ANS que o autorizou, aplicado no contrato coletivo da usuária MLLO.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.356, DE 19 DE AGSOTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos XI e XIII do art. 13º do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada para a Superintendência de Correlatos e Alimentos - SUALI, as competências relacionadas às atividades de autorização de funcionamento e inspeção sanitária na área de alimentos, as quais foram contempladas nas atividades da Superintendência de Inspeção Sanitária - SUINP, conforme os incisos I do art. 108; II do art. 109; I e VIII do art. 112; I e IV do art. 113, do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e suas alterações.

§1º A delegação prevista no caput terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

§2º Dos atos praticados pelo Superintendente no exercício da delegação de que trata o caput, caberá recurso, nos termos da Resolução-RDC/Anvisa nº. 25, de 4 de abril de 2008, que será submetido a análise e decisão pela Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de agosto de 2014

Nº 62 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da Resolução RE nº 2.330, de 27 de junho de 2014, até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
CNPJ: 92.695.816/0001-03

Processo nº: 25351.304056/2014-65

Expediente do recurso nº: 544070140

Em 19 de agosto de 2014

Nº 63 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da Resolução RE nº 18, de 04 de janeiro de 2013, até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Brastex Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda
CNPJ: 09.114.818/0001-00

Processo nº: 25351.576701/2012-41

Expediente do recurso nº: 0039867/13-5

Nº 64 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da Resolução RE nº 2.651, de 18 de julho de 2014, até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda

CNPJ: 02.281.006/0001-00

Processo nº: 25351.363345/2014-91

Expediente do recurso nº: 625312141

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 234, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 263/2014 de 12 de agosto de 2014, ACORDAM, os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

EMPRESA: DROGARIA CENTRO LESTE LTDA.

CNPJ: 00.288.142/0001-04

PROCESSO: 25351.186718/2002-03

EXPEDIENTE: 855671/10-7

EMPRESA: DROGARIA PAGUE MENOS DO JACARÉ LTDA.

CNPJ: 02.997.431/0001-08

PROCESSO: 25351.208460/2002-03

EXPEDIENTE: 106553/11-0

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A

CNPJ: 42.225.938/0029-50

PROCESSO: 25351.204392/2002-03

EXPEDIENTE: 0649351/12-3

EMPRESA: JRR DROGARIA LTDA.-ME

CNPJ: 11.058.284/0001-93

PROCESSO: 25351.257932/2010-12

EXPEDIENTE: 0935728/12-9

EMPRESA: COLUMBIA FARMÁCIA LTDA.

CNPJ: 00.981.772/0001-51

PROCESSO: 25351.182630/2002-12

EXPEDIENTE: 855746/10-2

EMPRESA: J B DE ARAÚJO-ME

CNPJ: 05.071.620/0001-35

PROCESSO: 25351.025931/2003-12

EXPEDIENTE: 855745/10-4

EMPRESA: ANTONIO ERONI NUNES JAQUES

CNPJ: 90.297.003/0001-21

PROCESSO: 25351.006570/2003-13

EXPEDIENTE: 837214/10-4

EMPRESA: DROGARIA BOM VIVER LTDA.

CNPJ: 11.706.658/0001-30

PROCESSO: 25351.121165/2012-15

EXPEDIENTE: 0444306/12-3

EMPRESA: M. DE F. M. M. COELHO

CNPJ: 05.150.013/0001-60

PROCESSO: 25351.007205/2003-18

EXPEDIENTE: 855661/10-0

EMPRESA: D. W. COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 01.647.576/0001-08

PROCESSO: 25351.028056/2003-21

EXPEDIENTES: 855592/10-3 e 591868/10-5

EMPRESA: SOUSA & ROLEMBERG LTDA.

CNPJ: 63.270.417/0001-94

PROCESSO: 25351.027976/2003-21

EXPEDIENTE: 0931507/12-1

EMPRESA: FARMÁCIA E DROGARIA ESTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 44.175.594/0001-47

PROCESSO: 25351.189382/2002-22

EXPEDIENTE: 855619/10-9

EMPRESA: FARMÁCIA MEDICINAL LTDA.

CNPJ: 01.728.096/0001-71

PROCESSO: 25351.207052/2002-26

EXPEDIENTE: 855141/10-3

EMPRESA: REDE SUL FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.-EPP

CNPJ: 78.988.375/0001-07

PROCESSO: 25351.028128/2003-30

EXPEDIENTE: 855555/10-9

EMPRESA: ALMOFARIZ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.134.772/0003-88

PROCESSO: 25351.183621/2002-31

EXPEDIENTE: 855740/10-3

EMPRESA: CUNTO E SOUZA LTDA.

CNPJ: 64.212.806/0001-26

PROCESSO: 25351.028463/2003-38

EXPEDIENTE: 938263/12-1

EMPRESA: DROGARIA JALLES LTDA.

CNPJ: 07.299.654/0001-07

PROCESSO: 25351.199165/2002-41

EXPEDIENTE: 855586/10-9

EMPRESA: DROGARIA HECTORS LTDA.-ME

CNPJ: 14.209.426/0001-64

PROCESSO: 25351.154589/2012-58

EXPEDIENTE: 0490190/12-8

EMPRESA: SEVERIANO & SEVERIANO PHARMACIA LTDA.-ME

CNPJ: 02.960.634/0001-11

PROCESSO: 25351.214185/2002-59

EXPEDIENTE: 0015777/13-5

EMPRESA: BOSQUE DA SAÚDE DROGARIA LTDA.

CNPJ: 03.002.712/0001-38

PROCESSO: 25351.179924/2002-59

EXPEDIENTE: 855639/10-3

EMPRESA: BOM PASTOR DROGARIA PEÇANHA LTDA.

CNPJ: 66.471.384/0001-39

PROCESSO: 25351.026541/2003-60

EXPEDIENTE: 855636/10-9

EMPRESA: DROGARIA FREITAS LTDA.

CNPJ: 33.676.719/0001-04

PROCESSO: 25351.204047/2002-61

EXPEDIENTES: 855670/10-9 e 855668/10-7

EMPRESA: DROGARIA FRONTIN LTDA.

CNPJ: 29.079.597/0001-93

PROCESSO: 25351.170214/2002-63

EXPEDIENTE: 970233/11-4

EMPRESA: DROGASOL LTDA.-ME

CNPJ: 39.636.816/0001-41

PROCESSO: 25351.023847/2003-64

EXPEDIENTES: 855578/10-8, 855574/10-5 e 855573/10-7

EMPRESA: DROGA CERTA DE MIRANDÓPOLIS LTDA.-EPP

CNPJ: 03.322.687/0001-70

PROCESSO: 25351.200885/2002-66

EXPEDIENTE: 855587/10-7

EMPRESA: DROGARIA SÃO JOSÉ DO TRIUNFO LTDA.-ME

CNPJ: 14.414.464/0001-59

PROCESSO: 25351.757156/2011-68

EXPEDIENTE: 0453197/12-3

EMPRESA: J. DANTAS E RODRIGUES LTDA.

CNPJ: 02.766.802/0001-32

PROCESSO: 25351.179504/2002-72



EXPEDIENTE: 855662/10-8
EMPRESA: FARMÁCIA TELTE LTDA.
CNPJ: 90.380.684/0001-97
PROCESSO: 25351.022217/2003-72
EXPEDIENTE: 855733/10-1
EMPRESA: ADEMIR MARTELI-EPP
CNPJ: 53.693.347/0001-23
PROCESSO: 25351.204729/2002-74
EXPEDIENTE: 043193/11-1
EMPRESA: BOLIS, MAESTRELLO LTDA.-EPP
CNPJ: 56.926.298/0001-10
PROCESSO: 25351.204782/2002-75
EXPEDIENTE: 487648/11-2
EMPRESA: DROGARIA SANTA INÊS LTDA.
CNPJ: 01.767.201/0001-81
PROCESSO: 25351.023436/2003-79
EXPEDIENTE: 855711/10-0
EMPRESA: TAPS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 04.977.142/0001-64
PROCESSO: 25351.023071/2003-82
EXPEDIENTE: 855801/10-9
EMPRESA: DROGAMINAS CARANGOLA LTDA.-ME
CNPJ: 07.551.538/0002-14
PROCESSO: 25351.263860/2010-83
EXPEDIENTE: 656142/10-0
EMPRESA: DAVI FERNANDES PEREIRA MANIPULAÇÃO-ME
CNPJ: 02.212.262/0001-45
PROCESSO: 25351.198943/2002-84
EXPEDIENTE: 855728/10-4
EMPRESA: JUSSIER PEREIRA DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 02.447.636/0001-01
PROCESSO: 25351.029796/2003-84
EXPEDIENTE: 0930717/12-6
EMPRESA: DROGARIA LIMALUZ LTDA.-ME
CNPJ: 01.633.975/0001-10
PROCESSO: 25351.007499/2003-88
EXPEDIENTE: 855654/10-7
EMPRESA: FARMÁCIA & DROGARIA FLORA LTDA.
CNPJ: 01.221.414/0001-03
PROCESSO: 25351.198412/2002-91
EXPEDIENTE: 855783/10-7
EMPRESA: GONDIM & MOTTA LTDA.-ME
CNPJ: 62.532.205/0001-75
PROCESSO: 25351.202460/2002-91
EXPEDIENTE: 297875/13-0
EMPRESA: DROGARIA BESSA LTDA.-EPP
CNPJ: 00.708.248/0001-01
PROCESSO: 25351.173192/2002-93
EXPEDIENTE: 855792/10-6
EMPRESA: ELIZANDRO ROGÉRIO LESSA CABRAL-ME
CNPJ: 01.176.271/0001-65
PROCESSO: 25351.179557/2002-93
EXPEDIENTE: 152020/12-2
EMPRESA: ROSA M. SERRÃO-ME
CNPJ: 10.812.858/0001-04
PROCESSO: 25351.671937/2010-95
EXPEDIENTE: 071477/11-1
EMPRESA: DROGARIA CENTRO NORTE LTDA.
CNPJ: 00.844.120/0001-75
PROCESSO: 25351.190702/2002-97
EXPEDIENTES: 855656/10-3, 855655/10-5 e 855653/10-9
EMPRESA: JUSSARA APARECIDA LOPES PINNA-EPP
CNPJ: 01.400.905/0001-11
PROCESSO: 25351.199688/2002-97
EXPEDIENTE: 855672/10-5
EMPRESA: VICTOR ANDRÉ GRANDINI MARTELINE-ME
CNPJ: 01.305.543/0001-80
PROCESSO: 25351.214597/2002-99
EXPEDIENTE: 399533/12-0
EMPRESA: FARMACENTRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 00.649.630/0001-91
PROCESSO: 25351.024154/2003-99
EXPEDIENTE: 855744/10-6

ARESTO Nº 235, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 262/2014 realizada em 12 de agosto de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A
CNPJ: 00489050/0001-84
Processo nº: 25351.272284/2004-17
Expediente do Recurso nº: 0337238/13-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO.

Empresa: APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 09289762/0001-24
Processo nº: 25351.499953/2012-31
Expediente do Recurso nº: 0348178/13-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO.
Empresa: APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 09289762/0001-24
Processo nº: 25351.663427/2012-31
Expediente do Recurso nº: 0348439/13-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS
E ALIMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.252, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, página 33 e em Suplemento, página 12, especificamente sobre o número de registro do produto PROACTION AS 100 (Processo nº 25351.103555/2014-16), da empresa QUIMICA INDAIATUBA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, onde se lê:
NOME DA EMPRESA: QUIMICA INDAIATUBA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
NÚMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
NÚMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
NÚMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
NÚMERO DE REGISTRO: 3.4407.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
NÚMERO DE REGISTRO: 3.4407.0009.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário do lote 1998101 do medicamento Paracetamol 500 mg, encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., em virtude de ter sido encontrado dentro do alvéolo do blister deste lote um parafuso no lugar do comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 1998101 (val.: 11/2015) do medicamento PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO, produzido pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.165, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., por constatar a presença de blister do medicamento Atenolol 100mg, comprimido, lote 9027002 dentro de embalagens secundárias do medicamento Cetoconazol 200mg, comprimido, lote 1048105, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 1048105 (val.: 06/2015) do medicamento CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO, produzido pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.166, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., por constatar a presença de bisnaga do medicamento Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI/g, pomada dermatológica, lote 3390206, dentro do cartucho do produto Nistatina 25.000 UI/g, creme vaginal, lote 8910019, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 8910019 (val.: 02/2016) do medicamento NISTATINA 25.000 UI/g, CREME VAGINAL 60g, produzido pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.167, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Meizler UCB Biopharma S.A., referente aos lotes do medicamento Tabine listados na tabela do art. 1º, devido à detecção de resultado fora de especificação para teor de princípio ativo durante os estudos de estabilidade conduzidos em outros lotes, produzidos anteriormente o que pode indicar uma redução do prazo de validade do medicamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes listados na tabela a seguir do medicamento TABINE (CITARABINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL, da empresa Meizler UCB Biopharma S.A. (CNPJ: 64.711.500/0001-14), localizada na Alameda Araguaia nº 3833, Centro Empresarial Tamboré, Barueri/SP.

Apresentação	Lote	Fabricação	Validade
100 mg/1ml 500 mg/5ml	J30042	02/2013	01/2015
	J20355	10/2012	09/2014
	J30047	02/2013	01/2015
	J30424	12/2013	11/2015
1000mg/10ml	J20252	07/2012	06/2014
	J20418	10/2012	11/2014
	J20449	12/2012	11/2014
	J30035	01/2013	10/2014
	J30131	04/2013	03/2015
	J30175	05/2013	04/2015
	J30275	08/2013	07/2015
	J30415	12/2013	11/2015
	J40074	03/2014	02/2016

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas aos lotes descritos na tabela do art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.168, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única nº. 1082.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao produto Compressa de Gaze Cirúrgica Neve Estéril, lote 5954, insatisfatório no ensaio de aspecto, em que se constatou a presença de corpo estranho de coloração escura no interior da embalagem intacta, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do lote 5954 (val.: 09/2018) do produto COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA NEVE ESTÉRIL, fabricado pela empresa Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. (CNPJ: 54.858.014/0001-70), localizada na Rua Júlio Parigot 525/535 - Vila Antonieta, São Paulo/SP.

Art. 2º. Determinar à empresa fabricante o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto mencionado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário do lote 86119 do medicamento TAMSULOM, encaminhado pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., em virtude de constar da embalagem secundária desse lote a data de validade 06/2015, quando, na realidade, o lote é válido somente até 06/2014, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.171, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 1.188, de 15 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2014, aliadas aos arts. 116, III, e 127, VI, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 080	Laboratório São Lucas Ltda.	Rua 21 número 470	Rio Claro/SP	62.480.173/0003-13	25351.332515/2014-87
REBLAS 081	Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda.	Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado s/n Km 57,7 - Bairro Tombadouro	Indaiatuba/SP	04.329.668/0001-38	25351.359298/2014-66
REBLAS 082	Ambientale Análises Ambientais e de Alimentos LTDA EPP	Av. Parigot de Souza, 391 - Zona 1	Maringá/PR	10.307.392/0001-90	25351.302293/2014-70

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados dos laboratórios identificados na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (<www.anvisa.gov.br>).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 734, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Subdelega competência aos Chefes das Divisões de Gestão.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO E O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 54 e 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria nº 2.572/GM/MS, de 12 de novembro de 2012, e os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 615/SE/MS, de 18 de novembro de 2008, e

Considerando os art. 6º, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.572/GM/MS, de 13 de novembro de 2012, que delega competência à Secretária-Executiva, ao Secretário de Atenção à Saúde, ao Secretário de Vigilância em Saúde, ao Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e ao Secretário Especial de Saúde Indígena para, no âmbito de suas áreas de atuação e observada

a legislação vigente sobre a matéria, formalizar e assinar termos de doação relativos aos materiais e equipamentos constantes dos planos de investimentos de suas respectivas Secretarias;

Considerando a Portaria nº 1.056/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que possibilita a subdelegação da competência dada pela Portaria nº 2.572/GM/MS, total ou parcialmente, aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.397/GM/MS, de 11 de outubro de 2013, que publica a relação nominal dos titulares dos Cargos em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG), e os cargos vagos que compõem os órgãos e unidades organizacionais do Ministério da Saúde; e

Considerando que a execução descentralizada das ações e serviços de saúde tem por referência os Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS), resolvem:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde para formalizar e assinar termos de doação referentes a tablets do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Melhor em Casa.

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 86119 do produto TAMSULOM (cloridrato de tansulosina), identificado com data de validade até 06/2015, fabricado pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A. (CNPJ: 55.980.684/0001-27), situada à Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, nº 3400 - Bairro: Água Preta, Pindamonhangaba/SP.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.170, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., em razão de ter sido verificado acondicionamento de parte do lote 6909006 do medicamento Atorvastatina Cálcica 10 mg em embalagens do medicamento Atorvastatina Cálcica 20 mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 6909006 (val.: 10/2015) do medicamento ATORVASTATINA CÁLCICA COMPRIMIDO REVESTIDO, com embalagens indicando concentrações de 10 ou 20 mg, produzido pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO



eles destinados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de geração do termo de doação.

Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, o termo de doação conterá cláusula específica que disponha sobre a sua obrigação de retirar os equipamentos de que trata o "caput" a ele destinados no DAB/SAS/MS no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de geração do termo de doação.

Art. 4º Deve ser utilizado como modelo a minuta de Termo de Doação constante dos Anexos a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Atenção à Saúde

ANA PAULA MENEZES
Secretária Executiva

ANEXO I

REGIÃO NORTE E NORDESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF].

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014 nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

a) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.

b) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

c) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.

d) Publicar os termos de doação, consoante o § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS - DONATÁRIA

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

a)Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).

b)Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

c)Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.

a.O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.

d)Entregar, após a retirada nas respectivas SE-GAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

e)Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f)Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

a)advertência;

b)multa;

a.multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.

c)reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a)Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b)A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a)O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b)A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c)A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPQG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD] de [MM] de [AAAA].

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de []
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
CPF/MF nº.	CPF/MF nº.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL DE [] CNPJ: []

Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Tablet Philco Modelo Worktab Q10	Melhor em Casa	R\$ 1.384,00		R\$
TOTAL:				R\$

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
[] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	[] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - []
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
CPF/MF nº.	CPF/MF nº.

ANEXO II

REGIÃO SUL E CENTRO OESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF].

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

a) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.

b) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

c) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.

d) Publicar os termos de doação, consoante o §4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS - DONATÁRIA

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).

b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.

a.O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.

d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

a.multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.

c) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

6.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

6.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

6.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a) O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b) A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c) A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD] de [MM] de [AAAA].

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de []
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
CPF/MF nº.	CPF/MF nº.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL DE [] CNPJ: []

Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Tablet Philco Modelo Worktab Q10	Melhor em Casa	R\$ 1.450,00		R\$
TOTAL:				R\$

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
[] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	[] Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - []
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
CPF/MF nº.	CPF/MF nº.

ANEXO III

REGIÃO SUDESTE

TERMO DE DOAÇÃO Nº. []/2014

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE [Município] / [UF] OU SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF].

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede- Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) [], com sede na [], ora designado DOADOR, neste ato representado pelo Sr. (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], conforme delegação de competência conferida pela Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº xx, Seção, de de xxxx de 2014, inscrito no CPF/MF sob nº [] e portador do Registro Geral nº [], e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL de [Município] ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE [UF], inscrita no CNPJ/MF nº. [], com sede na [], CEP: [], doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO ou SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Senhor (a) [], nomeado(a)/empossado em [DD]/[MM]/[AAAA], inscrito no CPF/MF sob nº. [], portador do Registro Geral nº. [] e de acordo com o que consta no Processo nº. 250110.000242013.000332013, com fundamento no art.5º, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos do Programa Melhor em Casa, através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante as condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria gerar o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

e) Disponibilizar o programa/software/aplicativo, de forma gratuita, para utilização pela DONATÁRIA nos aparelhos doados.

f) Disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.

g) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula quinta.

h) Publicar os termos de doação, consoante o § 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 734, de 19 de agosto de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS - DONATÁRIA

A DONATÁRIA se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do Serviço de Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa).

b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Domiciliar, enquanto exercendo as funções do Programa Melhor em Casa, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados, a qual se estenderá pelo período de 36 meses a contar da data de entrega definitiva constante na Nota Fiscal do produto.

a.O beneficiário, após finalização da garantia, deverá dispor de serviço de assistência técnica especializado, contratado ou próprio, para a realização manutenção preventiva e corretiva dos bens doados.

d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para os Serviços de Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa.

e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de descontinuidade do programa em questão ou qualquer outro motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo;



CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins do Programa Melhor em Casa, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

- a)advertência;
- b)multa;
- a.multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor investido pelo DOADOR, até o limite de 10% do bem.
- c)reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:

11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIA para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo DOADOR, com correção e juros legais.

11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do DONATÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

a)Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b)A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

a)O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da DONATÁRIA por tal estado.

b)A comissão local deve ser composta por: servidor municipal da saúde, servidor municipal da área de sistemas de informação ou área afim e por servidor municipal que componha equipe do SAD.

c)A comissão local instituída para este fim deverá dar parecer técnico de inservibilidade e ausência de responsabilidade da DONATÁRIA, a partir de laudo produzido por assistência técnica especializada comprovando a inservibilidade e a não ocorrência de mau uso do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo responsabilidade da DONATÁRIA pelo estado de inservibilidade do(s) bem (ns), deverá esta indenizar o DOADOR em valor de mercado correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descarte dos bens doados, após finalizado o processo mencionado no caput, deverá ser realizado obedecendo-se às condições de descarte ecológico de lixo eletrônico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

[Município da Divisão de Gestão Administrativa/UF], [DD] de [MM] de [AAAA].

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de []
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
CPF/MF nº.	CPF/MF nº.

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº []/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: [] CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: [] CPF: [] Nomeação:

Endereço: [] Telefone: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE [] ou SECRETARIA ESTADUAL

DE [] CNPJ: Destinatário:

Nome do Representante: []

RG: [] CPF: [] Posse: [DD]/[MM]/[AAAA]

Endereço: []

CEP: [] Cidade: [] UF: []

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Tablet Philco Modelo Worktab Q10	Melhor em Casa	R\$ 1.692,00		R\$
TOTAL:				R\$

Pelo Ministério da Saúde	Pela Donatária
[] Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-[]	Prefeitura Municipal de [] ou Secretaria Estadual de [] - []
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome:	Nome:
CPF/MF nº.	CPF/MF nº.

PORTARIA Nº 735, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera a validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferido à Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade da aplicabilidade do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009 às Certificações das entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Nota Técnica nº 279/2014-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.215028/2010-51/MS, que conclui pela revisão administrativa da vigência do CEBAS, da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, CNPJ nº 75.623.181/0001-01, com sede em Bandeirantes (PR), resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.450/2012/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 21 de dezembro de 2012, seção 1, página 783, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de maio de 2010 a 13 de maio de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 736, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Exclui serviços de estabelecimentos de saúde da Portaria 1.462/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que altera o Serviço Especializado e as habilitações relacionadas à Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 1.462/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2013, que exclui da tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as habilitações 03.02 Diagnóstico, e 03.03 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Anexo I da Portaria 1.462/SAS/MS, de 30 de dezembro de 2013, o serviço HGF_ HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, do estado do Ceará, registrado no CNES sob o nº 2497654 e com CNPJ próprio 07.954.571/0014-29 da Mantenedora nº 07.954.571/0001-04.

UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ Próprio	CNPJ Mantenedora
CE	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	07.954.571/0014-29	07.954.571/0001-04

Art. 2º Fica incluído no Anexo II da Portaria 1.462/2013 o serviço HGF_ HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, do estado do Ceará, registrado no CNES sob o nº 2497654 e com CNPJ próprio 07.954.571/0014-29 da Mantenedora nº 07.954.571/0001-04.

UF	CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ Próprio	CNPJ Mantenedora
CE	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	07.954.571/0014-29	07.954.571/0001-04

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 25 DE JUNHO DE 2014(*)

Aprova a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para execução de obras de Manejo de Águas Pluviais, inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de saneamento básico no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º. Os empreendimentos selecionados para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) estão relacionados na forma do Anexo I.

Art. 3º Os procedimentos para contratação da nova operação integrante do Anexo I desta Portaria observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

§1º A contratação e a execução da operação ora selecionada observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC-2, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º A formalização do atendimento da iniciativa selecionada dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº11.578, de 26 de novembro de 2007, a ser firmado junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º É facultado, ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Valor de Repasse (R\$)	Nº UH MCMV Vinculadas
SP	Prefeitura	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais	Canalização dos Córregos Freitas e Capão Redondo associada à implantação de reservatório de amortecimento de cheias no Bacia do Morro do "S"	OGU	231.000.000,00	3.150
SP	Prefeitura	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais	Implantação de parque linear associado a reservatórios de amortecimento de cheias no Ribeirão Perus	OGU	190.000.000,00	100
SP	Prefeitura	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais	Macro drenagem do Córrego do Cordeiro - 2ª Fase	OGU	190.000.000,00	50
SP	Prefeitura	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais	Macro drenagem na Bacia do Córrego Verde - Abegoária	OGU	40.000.000,00	-

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação da operação	30.07.2014	Governo Municipal
Contratação da operação	31.08.2014	CAIXA e Governo Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.09.2014	Governo Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	31.03.2015	CAIXA e Governo Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.12.2015	CAIXA e Governo Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Municipal

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-07-2014, Seção 1, pág. 425, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 490, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera o cronograma de atividades para contratação e execução de operações de manejo de águas pluviais e de estudos e projetos, selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar o cronograma de atividades para contratação e execução das operações de manejo de águas pluviais e de estudos e projetos selecionadas pela Portaria nº 605, de 20 de dezembro de 2013, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, que passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional à CAIXA	31.12.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	28.02.2014	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.09.2014	Governo Estadual ou Municipal
Emissão do LAE de pelo menos uma etapa útil	31.10.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.06.2015	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Emissão da Autorização de Início do Objeto	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período*	CAIXA

* Para Estudos e Projetos admitir-se-á a prorrogação adicional do prazo fixado no item 15.3 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 por até 12 (doze) meses, totalizando o máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante solicitação justificada pelo COMPROMISSÁRIO e encaminhada à MANDATÁRIA.

PORTARIA Nº 493, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo 1º, da Portaria nº 229/2014 e ao parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 340/2014, que definem novos prazos para conclusão e entrega das obras de unidades habitacionais, contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; o art. 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º e seu parágrafo 1º, da Portaria nº 229, de 25 de abril de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2014, Seção 1, páginas 58 a 64, que define novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população até 50.000 habitantes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder novo prazo - até 30 de novembro de 2014 - para conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais relacionadas no Anexo II, contratadas pelas Instituições Financeiras (IF) e pelos Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009.

§ 1º Para concessão do novo prazo, as IF e os AF deverão encaminhar, à Secretaria Nacional de Habitação (SNH), a Declaração de Viabilidade da Operação constante do Anexo I, assinada por 2 (dois) diretores estatutários, até 30 de setembro de 2014."

Art. 2º Alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 340, de 20 de junho de 2014 do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, Seção 1, página 42, que define novos prazos para a conclusão e entrega das obras das unidades habitacionais contratadas por Instituições Financeiras (IF) e Agentes Financeiros (AF) habilitados no processo de Oferta Pública de Recursos regulamentado pela Portaria Interministerial MCIDAS/MFAZENDA/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Oferta Pública para municípios com população até 50.000 habitantes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para concessão do novo prazo, as IF e os AF deverão encaminhar, à Secretaria Nacional de Habitação - SNH, a Declaração de Viabilidade da Operação, constante do Anexo I desta Portaria, assinada por 2 (dois) diretores estatutários, até 30 de outubro de 2014."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 124, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera o §2º do artigo 8º da Portaria DENATRAN nº 190, de 29 de junho de 2009.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no inciso XXVI, do artigo 19, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que estabelece a Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008;

Considerando o que consta no processo nº 80000.038680/2012-15, acerca da manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades; resolve:

Art. 1º Alterar o §2º do artigo 8º da Portaria DENATRAN nº 190, de 29 de junho de 2009, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 247, de 09 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As quantias despendidas pelo órgão a título de diárias e passagens devidas aos servidores designados para o acompanhamento dos ensaios previstos no caput deste artigo serão arcadas pela União."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do § 2º do Art. 8º da Portaria DENATRAN nº 190, de 29 de junho de 2009, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 247, de 09 de maio de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 667, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 223, de 3 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º
I - a Agência Nacional de Telecomunicações em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);
.....
V - a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais); e
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 703, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Altera Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e em atenção ao disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
.....
VI - Secretaria de Telecomunicações;
VII - Delegacias Regionais; e
VIII - Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas.
.....
§ 2º Na hipótese do § 1º, a decisão da autoridade máxima da Unidade de Avaliação a respeito das Comissões Permanentes deve ser comunicada à Secretaria Executiva - SE." (NR)

"Art. 9º Caberá às Unidades de Avaliação indicar formalmente à Secretaria Executiva, em até dez dias após o início de cada ciclo de avaliação, o responsável pela Unidade de Avaliação e seu Suplente.

Parágrafo Único. No caso de haver alterações quanto ao responsável pela Unidade de Avaliação, uma nova indicação deverá ser feita formalmente à Secretaria Executiva." (NR)

"Art.11.....
.....
§ 1º As metas de que trata este artigo poderão ser revistas, a



qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério não tenha dado causa a tais fatores.

§ 2º A Secretaria Executiva prestará apoio às atividades de fixação das metas institucionais e individuais.

(NR) "Art. 12 Caberá à Secretaria Executiva consolidar o resultado das metas de desempenho institucional e informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP até o décimo dia útil do mês subsequente ao que finaliza o ciclo de avaliação, para lançamento do escore obtido no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

(NR) "Art. 13 Caberá às Unidades de Avaliação a responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho, que conterá as Metas Intermediárias de Desempenho Institucional e as Metas de Desempenho Individual, nos termos, respectivamente, dos Anexos II e III.

§ 1º O Plano de Trabalho, salvo situações devidamente justificadas, deverá ser firmado no início do ciclo de avaliação e servirá como orientação para todo o ciclo, devendo ser monitorado na Avaliação Parcial, revisado no que se fizer necessário e adotado como parâmetro para a aferição do cumprimento das metas de desempenho intermediário e individual.

(NR) "Art. 14

III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à Secretaria Executiva nos prazos estabelecidos nesta Portaria." (NR)

§ 1º A nota da avaliação das metas de desempenho individual será atribuída multiplicando-se o percentual de atingimento das metas pactuadas pelo valor máximo possível.

(NR)

"Art. 18 Na avaliação dos fatores de desempenho individual deverão ser considerados os cinco fatores constantes no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, conforme estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

§ 1º A avaliação dos fatores de desempenho individual corresponderá às notas atribuídas pelo próprio avaliado, pela chefia imediata e pelo conjunto de até três integrantes da equipe de trabalho.

§ 2º Para fins de avaliação de cada fator, o servidor, a chefia imediata e a equipe de trabalho deverão considerar os conceitos previstos no FADI, aos quais serão atribuídas notas de zero a dez para o servidor avaliado, em que dez corresponde a superar qualquer expectativa e zero corresponde a estar totalmente aquém do esperado.

§ 3º Ao valor do somatório das notas atribuídas nos termos do § 2º, será aplicada a correlação abaixo:

SOMATÓRIO	NOTA
40 - 50 pontos	10
36 - 39 pontos	9
32 - 35 pontos	8
28 - 31 pontos	7
24 - 27 pontos	6
20 - 23 pontos	5
16 - 19 pontos	4
12 - 15 pontos	3
8 - 11 pontos	2
4 - 7 pontos	1
0 - 3 pontos	0

" (NR) "Art. 29 I - do primeiro ao sétimo dia útil após o término de cada período avaliativo, as chefias imediatas deverão encaminhar à Secretaria Executiva os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

- a) Plano de Trabalho - Metas de Desempenho Individual;
 - b) Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI; e
 - c) Relatório de Avaliação de Desempenho Individual - RADI.anexo V;
- II - do primeiro ao quinto dia útil após o término de cada período avaliativo, os responsáveis pelas Unidades de Avaliação deverão encaminhar o Plano de Trabalho - Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, à Secretaria Executiva, para providências quanto à consolidação dos dados;
- III - até o décimo dia útil do mês subsequente ao que finaliza o ciclo de avaliação a Secretaria Executiva deverá consolidar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e informar à CGGP; e,
- IV - até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada período avaliativo, a CGGP consolidará os dados para processamento na folha de pagamento." (NR)

"Art. 31 § 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, que o encaminhará para apreciação da chefia imediata.

§ 3º A decisão da chefia sobre o Pedido de Reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, à Secretaria Executiva, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.

§ 6º O resultado final do recurso será publicado no Boletim de Serviço, devendo a Secretaria Executiva dar ciência aos interessados por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão." (NR)

"Art. 33. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho, caberá à Secretaria Executiva o acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, observadas as seguintes competências:

- II - encaminhar os resultados apurados para a CGGP, para inclusão no SIAPE dos dados referentes ao pagamento da gratificação;
- " (NR)
- Art. 2º Os Anexos III e IV da Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012 passam a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Portaria.
- Art. 3º Revogam-se os incisos I a X do caput do art. 18 da Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2011.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ANEXO III - Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012
- PLANO DE TRABALHO -
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
Período do Ciclo: 1º/09/2013 a 31/08/2014
Identificação da Chefia Imediata

Nome:	Matrícula:
Função:	Ramal:
Lotação:	Sigla:

Identificação do Servidor Avaliado

Nome:	Matrícula:
Função:	Ramal:
Lotação:	Sigla:

Apuração das Metas Individuais (somente chefia imediata e servidor avaliado)

Nº	DESCRIÇÃO DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PREVISTA	ATINGIDA	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO
		a	b	c = (b/a) × 100
1				
2				
3				
4				
5				
6				
				Média do percentual de atingimento das metas (d) ? Somatório da coluna (c) ÷ quantidade de metas

Média do percentual de atingimento das metas (d)		Valor máximo do cumprimento de metas		Resultado da Avaliação de Metas (e)
	x	10	=	

ATENÇÃO: O presente formulário, para ser considerado válido, deverá ter a assinatura tanto do avaliador como do servidor avaliado, devendo ser encaminhado por meio do SEI para a unidade DGE_CODEP em processo específico de Avaliação de Desempenho Individual, juntamente com os Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADI e o Relatório de Avaliação Individual - RADI.

ANEXO IV - Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012

Ministério das Comunicações

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FADI) - GDPGPE/GDACE

Período do Ciclo: 1º/09/2013 a 31/08/2014

Identificação do Servidor Avaliado

Nome Completo:		Matr. SIAPE:	
Cargo:		Nível:	
Classe/Padrão:		Ramal:	
Unidade de Avaliação:		Sigla da U.A.:	
Unidade de Lotação:			

Identificação do avaliador

Nome Completo:		Matr. SIAPE:	
Cargo:		Ramal:	
Unidade de Lotação:			

Marque um X na Avaliação a ser feita

Avaliação da Chefia	
Autoavaliação	
Avaliação de Integrante da Equipe	

Atribua ao avaliado uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) nos seguintes fatores, em que 10 (dez) corresponde a superar qualquer expectativa e 0 (zero) corresponde a estar totalmente aquém do esperado

	(f)
FATORES	NOTA* (0 A 10)
1 - Produtividade Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida.	
2 - Conhecimento Capacidade para utilizar os conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo.	
3 - Trabalho em equipe Capacidade de ajudar os colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando tarefas a fim de alcançar os objetivos institucionais.	
4 - Comprometimento com o trabalho Capacidade de envolver-se em projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para instituição.	
5 - Cumprimento das normas de procedimento e de Conduta Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.	
SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES (g) ?	

*Ao somatório das notas atribuídas (g), deverá ser aplicada a correlação abaixo:			
SOMATÓRIO (g)		NOTA (h)	
40 - 50 pontos		10	
36 - 39 pontos		9	
32 - 35 pontos		8	
28 - 31 pontos		7	
24 - 27 pontos		6	
20 - 23 pontos		5	
16 - 19 pontos		4	
12 - 15 pontos		3	
8 - 11 pontos		2	
4 - 7 pontos		1	
0 - 3 pontos		0	

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES (correlação entre colunas g e h) ?
--

PONTOS POSITIVOS	PONTOS A MELHORAR	

PLANO DE DESENVOLVIMENTO

ATENÇÃO: O presente formulário, para ser considerado válido para fins de percepção da GDPGPE ou GDACE, deverá ter a assinatura do avaliador e do servidor avaliado, devendo ser encaminhado por meio do SEI para a unidade DGE_CODEP em processo específico de Avaliação de Desempenho Individual, juntamente com o formulário de apuração das metas de desempenho individual, as outras instâncias do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual (FADI) e o Relatório de Avaliação de Desempenho Individual, devidamente assinados pelos avaliadores designados.

PORTARIA Nº 706, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União Nº 154, de 11 de agosto de 2011, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e em suas alterações posteriores, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:



Art. 1º A Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
.....
VI - Secretaria de Telecomunicações;
VII - Delegacias Regionais; e
VIII - Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas.
.....
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a decisão da autoridade máxima da Unidade de Avaliação a respeito das Comissões Permanentes deve ser comunicada à Secretaria Executiva - SE." (NR)
"Art. 9º Caberá às Unidades de Avaliação indicar formalmente à Secretaria Executiva, em até dez dias após o início de cada ciclo de avaliação, o responsável pela Unidade de Avaliação e seu Suplente.
Parágrafo Único. No caso de haver alterações quanto ao responsável pela Unidade de Avaliação, uma nova indicação deverá ser feita formalmente à Secretaria Executiva." (NR)
"Art.11.....
§ 1º As metas de que trata este artigo poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério não tenha dado causa a tais fatores.
§ 2º A Secretaria Executiva prestará apoio às atividades de fixação das metas institucionais e individuais.
....." (NR)
"Art. 12 Caberá à Secretaria Executiva consolidar o resultado das metas de desempenho institucional e informar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP até o décimo dia útil do mês subsequente ao que finaliza o ciclo de avaliação, para lançamento do escore obtido no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.
....." (NR)
"Art. 13 Caberá às Unidades de Avaliação a responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho, que conterà as Metas Intermediárias de Desempenho Institucional e as Metas de Desempenho Individual, nos termos, respectivamente, dos Anexos II e III.
§ 1º O Plano de Trabalho, salvo situações devidamente justificadas, deverá ser firmado no início do ciclo de avaliação e servirá como orientação para todo o ciclo, devendo ser monitorado na Avaliação Parcial, revisado no que se fizer necessário e adotado como parâmetro para a aferição do cumprimento das metas de desempenho intermediário e individual.
....." (NR)
"Art. 14
.....
III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à Secretaria Executiva nos prazos estabelecidos nesta Portaria."
(NR)
"Art. 17
§ 1º A nota da avaliação das metas de desempenho individual será atribuída multiplicando-se o percentual de atingimento das metas pactuadas pelo valor máximo possível.
....." (NR)
"Art. 18 Na avaliação dos fatores de desempenho individual deverão ser considerados os cinco fatores constantes no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, conforme estabelecido no Anexo IV desta Portaria.
§ 1º A avaliação dos fatores de desempenho individual corresponderá as notas atribuídas pelo próprio avaliado, pela chefia imediata e pelo conjunto de até três integrantes da equipe de trabalho.
§ 2º Para fins de avaliação de cada fator, o servidor, a chefia imediata e a equipe de trabalho deverão considerar os conceitos previstos no FADI, aos quais serão atribuídas notas de zero a dez para o servidor avaliado, em que dez corresponde a superar toda e qualquer expectativa e zero corresponde a estar totalmente aquém do esperado.
§ 3º Ao valor do somatório das notas atribuídas nos termos do § 2º, será aplicada a correlação abaixo:

SOMATÓRIO	NOTA
40 - 50 pontos	10
36 - 39 pontos	9
32 - 35 pontos	8
28 - 31 pontos	7
24 - 27 pontos	6
20 - 23 pontos	5
16 - 19 pontos	4
12 - 15 pontos	3
8 - 11 pontos	2
4 - 7 pontos	1
0 - 3 pontos	0

(NR)
"Art. 29
I - do primeiro ao sétimo dia útil após o término de cada período avaliativo, as chefias imediatas deverão encaminhar à Secretaria Executiva os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:
a) Plano de Trabalho - Metas de Desempenho Individual;
b) Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI; e
c) Relatório de Avaliação de Desempenho Individual - RADI, anexo V;
II - do primeiro ao quinto dia útil após o término de cada período avaliativo, os responsáveis pelas Unidades de Avaliação deverão encaminhar o Plano de Trabalho - Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, à Secretaria Executiva, para providências quanto à consolidação dos dados;
III - até o décimo dia útil do mês subsequente ao que finaliza o ciclo de avaliação a Secretaria Executiva deverá consolidar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e informar à CGGP; e,
IV - até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada período avaliativo, a CGGP consolidará os dados para processamento na folha de pagamento." (NR)
"Art. 31
§ 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, que o encaminhará para apreciação da chefia imediata.
.....
§ 3º A decisão da chefia sobre o Pedido de Reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, à Secretaria Executiva, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD.
.....
§ 6º O resultado final do recurso será publicado no Boletim de Serviço, devendo a Secretaria Executiva dar ciência aos interessados por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão." (NR)
"Art. 34. A CAD será composta por cinco membros, sendo três indicados pelo Ministro e dois indicados pelos servidores, mediante eleição a ser conduzida pela Secretaria Executiva.
§ 1º A eleição de que trata o caput, assim como o a designação dos membros eleitos e indicados, será regulamentada por meio de Portaria específica do Secretário-Executivo, a ser publicada no Boletim de Serviço.
....." (NR)
"Art. 35 Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho, caberá à Secretaria Executiva o acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, observadas as seguintes competências:
.....
II - encaminhar os resultados apurados para a CGGP, para inclusão no SIAPE dos dados referentes ao pagamento da gratificação;
....." (NR)
Art. 2º Os Anexos III e IV da Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011 passam a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Portaria.
Art. 3º Revogam-se os incisos I a X do caput do art. 18 da Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ANEXO III - Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011.
- PLANO DE TRABALHO -
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
Período do Ciclo: 1º/09/2013 a 31/08/2014
Identificação da Chefia Imediata

Nome:		Matrícula:	
Função:		Ramal:	
Lotação:		Sigla:	

Identificação do Servidor Avaliado

Nome:		Matrícula:	
Função:		Ramal:	
Lotação:		Sigla:	

Apuração das Metas Individuais (somente chefia imediata e servidor avaliado)

Nº	DESCRIÇÃO DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PREVISTA a	ATINGIDA b	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO c = (b/a) × 100
1				
2				
3				
4				
5				
6				
		Média do percentual de atingimento das metas (d) ? Somatório da coluna (c) ÷ quantidade de metas		

Média do percentual de atingimento das metas (d)	×	Valor máximo do cumprimento de metas 10	=	Resultado da Avaliação de Metas (e)
--	---	--	---	-------------------------------------

ATENÇÃO: O presente formulário, para ser considerado válido, deverá ter a assinatura tanto do avaliador como do servidor avaliado, devendo ser encaminhado por meio do SEI para a unidade DGE_CODEP em processo específico de Avaliação de Desempenho Individual, juntamente com os Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADI e o Relatório de Avaliação Individual - RADl.

ANEXO IV - Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011.
Ministério das Comunicações
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FADI) - GDPGPE/GDACE
Período do Ciclo: 1º/09/2013 a 31/08/2014
Identificação do Servidor Avaliado

Nome Completo:		Matr. SIAPE:	
Cargo:		Nível:	
Classe/Padrão:		Ramal:	
Unidade de Avaliação:		Sigla da U.A.:	
Unidade de Lotação:			

Identificação do avaliador

Nome Completo:		Matr. SIAPE:	
Cargo:		Ramal:	
Unidade de Lotação:			

Marque um X na Avaliação a ser feita

Avaliação da Chefia	
Autoavaliação	
Avaliação de Integrante da Equipe	

Atribua ao avaliado uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) nos seguintes fatores, em que 10 (dez) corresponde a superar qualquer expectativa e 0 (zero) corresponde a estar totalmente aquém do esperado

FATORES	(f) NOTA* (0 A 10)
1 - Produtividade Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida.	
2 - Conhecimento Capacidade para utilizar os conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo.	
3 - Trabalho em equipe Capacidade de ajudar os colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando tarefas a fim de alcançar os objetivos institucionais.	
4 - Comprometimento com o trabalho Capacidade de envolver-se em projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para instituição.	
5 - Cumprimento das normas de procedimento e de Conduta Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.	
SOMATÓRIO DAS PONTUAÇÕES (g) ?	

*Ao somatório das notas atribuídas (g), deverá ser aplicada a correlação abaixo:	
SOMATÓRIO (g)	NOTA (h)
40 - 50 pontos	10
36 - 39 pontos	9
32 - 35 pontos	8
28 - 31 pontos	7
24 - 27 pontos	6
20 - 23 pontos	5
16 - 19 pontos	4
12 - 15 pontos	3
8 - 11 pontos	2
4 - 7 pontos	1
0 - 3 pontos	0



RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE FATORES (correlação entre colunas g e h) ?
--

PONTOS POSITIVOS	PONTOS A MELHORAR

PLANO DE DESENVOLVIMENTO

ATENÇÃO: O presente formulário, para ser considerado válido para fins de percepção da GDGPGE ou GDACE, deverá ter a assinatura do avaliador e do servidor avaliado, devendo ser encaminhado por meio do SEI para a unidade DGE_CODEP em processo específico de Avaliação de Desempenho Individual, juntamente com o formulário de apuração das metas de desempenho individual, as outras instâncias do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual (FADI) e o Relatório de Avaliação de Desempenho Individual, devidamente assinados pelos avaliadores designados.

PORTARIA Nº 748, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Define critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e na Portaria nº 103, de 12 de maio de 2014, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Estabelecer os procedimentos, os critérios específicos e os mecanismos de avaliação individual e institucional, bem como os controles necessários para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE,por parte dos ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior, em função do seu desempenho individual.

Art. 2º A pontuação a ser atribuída para pagamento da GDAIE deverá observar a seguinte distribuição:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional específica dos analistas de infraestrutura e especialistas em infraestrutura sênior em exercício no Ministério das Comunicações; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 1º O valor a ser pago a título de GDAIE será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto definido no Anexo III da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007.

§ 2º A GDAIE será paga observando o limite máximo, de cem pontos, e mínimo, de trinta pontos por servidor.

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - metas globais: metas referentes ao órgão ou entidade como um todo no qual o servidor se encontre em exercício, elaboradas, quando couber, conforme o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e

II - metas intermediárias: metas referentes às equipes de trabalho, elaboradas conforme as metas institucionais globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

III - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a avaliação de desempenho individual e avaliação de desempenho institucional;

IV - período avaliativo: período imediatamente posterior ao ciclo de avaliação, em que serão realizadas as etapas de preenchimento e compilação das avaliações, cujas etapas serão definidas em memorando específico endereçado às chefias imediatas dos avaliados;

V - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor que lhe seja subordinado, ou aquele a quem, formalmente, seja delegada competência; e

VI - unidade de avaliação: unidade administrativa em que o servidor houver permanecido no exercício de suas atividades por maior tempo no período a ser avaliado, quais sejam:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Secretaria-Executiva;
- c) Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica;
- d) Secretaria de Telecomunicações;
- e) Secretaria de Inclusão Digital; e
- f) Delegacias Regionais.

VII - equipe de trabalho: conjunto de servidores subordinados a mesma chefia em exercício na unidade de avaliação;

VIII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 8º.

Art. 4º Os titulares de cargos efetivos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério das Comunicações perceberão a GDAIE conforme os seguintes critérios:

I - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente, quando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto nº. 8107/13, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado, no período, da avaliação institucional específica dos analistas de infraestrutura e especialistas em infraestrutura sênior em exercício no Ministério das Comunicações;

II - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente que não se enquadre no disposto no inciso I perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do período;

III - o investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, quando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto nº. 8107/13, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto nos arts. 2º e 5º; e

IV - o investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, não estando no exercício de atividades relacionadas aos artigos 2º a 5º do Decreto nº. 8107/13, não fará jus à GDAIE.

V - não estando investido em nenhum dos cargos dispostos nos incisos I, II e III, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto nos arts. 2º e 5º.

§ 1º Se ocorrer exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos no caput continuarão a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o processamento da sua primeira avaliação após a exoneração.

§ 2º A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Art 5º Os ciclos de avaliação de desempenho para fins de concessão da GDAIE terão a duração de doze meses, iniciando a cada ano no dia 1º de setembro e encerrando no dia 31 de agosto do ano subsequente e compreenderão as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais no Diário Oficial da União e divulgação no sítio eletrônico do Ministério;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início dos ciclos de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais intermediárias definidas no Plano de Trabalho;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, sob a competência do responsável pela Unidade de Avaliação, realizada no mês de março, para fins de ajustes necessários ao Plano de Trabalho;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - publicação do resultado final das metas de desempenho institucional e encaminhamento dos resultados da avaliação e formulários originais à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria- Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, ao longo do ciclo de avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 6º A Avaliação de Desempenho Institucional será realizada a partir do cálculo da média entre a apuração das metas globais do Ministério das Comunicações e a apuração das metas intermediárias específicas da carreira de analistas de infraestrutura, aplicando-se sobre a referida média a correlação estabelecida pela tabela a seguir:

Percentual alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional	Pontuação Institucional a ser atribuída na GDAIE
acima de 70%	80
de 66 a 70%	72
de 61 a 65%	64
de 56 a 60%	56
de 51 a 55%	48
de 46 a 50%	40
de 41 a 45%	32
de 36 a 40%	24
de 31 a 35%	16
de 26 a 30%	08
de 01 a 25%	04



Art 7º As metas globais adotadas para fins de Avaliação de Desempenho Institucional serão fixadas e terão seu resultado publicado em atos específicos do dirigente máximo do órgão.
Art 8º As metas intermediárias serão fixadas, a partir de critérios objetivos, pelos responsáveis de cada Unidade de Avaliação com base nas metas globais e nos serviços inerentes às competências institucionais das respectivas Unidades conforme o formulário disposto no Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

Art 9 O Plano de Trabalho será composto pelas metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, e pelas Metas individuais, referentes ao desempenho individual dos servidores, devendo ambas ser previamente acordadas entre servidores, chefias e equipes de trabalho, conforme o formulário disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. O Plano de Trabalho conterá:

I - ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - metas intermediárias de desempenho institucional e metas de desempenho individual propostas;

IV - compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre chefia e servidor, a partir das metas intermediárias;

V - critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 15 da Portaria MC nº 196 de 24 de Julho de 2014.

VI - avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§1º. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação e cada servidor será vinculado, no mínimo, a uma ação, atividade, projeto ou processo.

§2º Os ajustes a que se refere o inciso VII do caput deverão ser registrados em despacho anexado ao Plano de Trabalho original, descrevendo e justificando as alterações realizadas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 11. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos e metas organizacionais definidos pelo Ministério das Comunicações anualmente por meio de Portarias específicas.

Parágrafo único. A avaliação será efetuada pela chefia imediata e pelo próprio avaliado, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo III, dando-se ciência do resultado ao servidor e à autoridade imediatamente superior ao avaliador.

Art. 12. Para fins de avaliação do desempenho individual dos servidores da carreira de Infraestrutura, serão considerados os seguintes quesitos:

I - a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho com valor máximo de 12 pontos; e

II - o desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior, com valor máximo de 8 pontos, nos seguintes fatores:

a) capacidade técnica;

b) trabalho em equipe;

c) comprometimento com o trabalho; e

d) cumprimento das normas e procedimentos e de conduta.

Art. 13. Para fins de cálculo da produtividade citada no art. 12, inciso I, será considerada a média aritmética dos percentuais de atingimento de cada meta pactuada, aplicando-se sobre a referida média a correlação estabelecida pela tabela a seguir, para indicar a pontuação do avaliado no quesito produtividade:

Percentual de Atingimento das Metas de Desempenho Individual	Pontuação individual no quesito Produtividade
Acima de 80%	12
De 71% a 80%	10
De 61% a 70%	08
De 51% a 60%	06
De 41% a 50%	04
De 31% a 40%	02
De 00% a 30%	00

Art. 14.Para cada um dos fatores citados no art. 12, inciso II, será atribuída uma nota entre zero e dez. Ao valor do somatório das notas atribuídas aos fatores de desempenho será aplicado o percentual de 72,5% para a nota atribuída pela chefia imediata e de 27,5% pela auto avaliação do servidor.

Art. 15.À soma dos resultados de que trata o Art. 14, será realizada a correlação estabelecida pela tabela abaixo, para indicar a pontuação final do avaliado nos fatores de desempenho:

Somatório das notas atribuídas aos Fatores de Desempenho	Pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho
De 32 a 40	08
De 28 a 31	07
De 24 a 27	06
De 20 a 23	05
De 16 a 19	04
De 12 a 15	03
De 08 a 11	02
De 04 a 07	01
De 00 a 03	00

Art. 16. No caso de alteração de lotação ou de exercício do servidor, será considerada como avaliação de desempenho individual aquela obtida no órgão, entidade ou unidade administrativa em que ele tenha permanecido por maior tempo no ciclo correspondente.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 17. Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§ 2º O servidor ativo, beneficiário da GDAIE, que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinados à avaliação individual, não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E PRAZOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 18. O gerenciamento dos prazos, o encaminhamento dos formulários, o recebimento e compilação das avaliações de desempenho, bem como seu envio para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fins de concessão da GDAIE, ficarão a cargo da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Art. 19. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - até o terceiro dia útil do período avaliativo, para que a Secretaria-Executiva envie e-mail às unidades de avaliação e aos servidores avaliados, dando início ao processo de avaliação;

II - até o décimo dia do período avaliativo, para que as avaliações individuais sejam encaminhadas à Secretaria-Executiva, devidamente preenchidas e assinadas pelas partes cabíveis;

III - até o vigésimo dia do período avaliativo, para que o servidor avaliado ingresse com pedido de reconsideração junto à chefia imediata;

IV - até o vigésimo quinto dia do período avaliativo, para que as chefias imediatas analisem os pedidos de reconsideração, encaminhando as decisões devidamente motivadas, simultaneamente, aos interessados e à Secretaria-Executiva;

V - até o quinto dia do mês subsequente ao período avaliativo, para que o interessado ingresse com recurso junto à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho de que trata o art. 15 da Portaria MC nº196 de 24 de julho de 2014, caso seu pedido de reconsideração seja indeferido ou deferido parcialmente pela chefia imediata; e

VI - até o décimo quinto dia do mês subsequente ao período avaliativo, para que a referida Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho analise o recurso, em última instância.

Art. 20. A Secretaria-Executiva deverá enviar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria- Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior ao período avaliativo:

I - o resultado das avaliações a que se refere o caput, para a inclusão em folha de pagamento; e

II - os formulários originais da avaliação de desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho posterior a análise de recursos, por parte da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, deverá ser enviado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tão logo seja dado conhecimento do mesmo às partes envolvidas.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD),tem como competências:

I - julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos aos resultados das avaliações de desempenho individual;

II - encaminhar as decisões dos recursos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, para publicação no Boletim de Serviço e comunicação ao avaliado;

III - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos específicos estabelecidos nesta Portaria; e

IV - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação.

*Corresponde a avaliação parcial realizada 6 meses após o início do ciclo

Validação

Data e assinatura do avaliador	Data e assinatura do avaliado
Brasília, / /	Brasília, / /
Assinatura do avaliador	Assinatura do servidor avaliado

ANEXO III

GDAIE	Formulário de Avaliação de Desempenho Individual	Ministério das Comunicações
-------	--	-----------------------------

Identificação do servidor avaliado

Servidor:		SIAPE:		Lotação:	
-----------	--	--------	--	----------	--

Identificação do avaliador

Avaliador:		SIAPE:		Lotação:	
------------	--	--------	--	----------	--

	Resultado das Metas do Plano de Trabalho Individual	Avaliação da Chefia (a) Nota de 0 a 12	
1	Produtividade Cumprimento de Metas Individuais pactuadas no Plano de Trabalho do Servidor após correlação com tabela que se refere o Art. 13 da Portaria MC n. 748 de Agosto de 2014 disposta no verso do formulário.		
	Fatores de desempenho do servidor avaliado	Avaliação da Chefia (b) Nota de 0 a 10	Auto Avaliação (c) Nota de 0 a 10
2	Capacidade Técnica Capacidade para utilizar os conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo.		
3	Trabalho em equipe Capacidade de ajudar os colegas de trabalho quando solicitado, compartilhando tarefas a fim de alcançar os objetivos institucionais.		
4	Comprometimento com o trabalho Capacidade de envolver-se em projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para instituição.		
5	Cumprimento das normas e procedimentos de conduta Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.		
Somatório dos fatores de desempenho - Chefia (b) e Auto Avaliação (c):			
Aplique os percentuais de 72,5% para o total da avaliação da Chefia (b) e 27,5% para o total da Auto Avaliação (c)			
Total de pontos dos fatores de desempenho (d) = (b)+(c):			
Conforme Art. 15 da Portaria MC n. 748 de Agosto de 2014 disposta no verso do formulário.			
Nota final da avaliação de desempenho individual (e) = (a) + (d):			

Validação

Data e assinatura do avaliador	() Concordo com a avaliação	() Não concordo com a avaliação e estou ciente de que disponho de 10 dias para impetrar recurso, mediante requerimento dirigido a comissão de acompanhamento.
Brasília, / /	Brasília, / /	
Assinatura do avaliador	Assinatura do servidor avaliado	

Prezado Gestor,

Visando aferir o desempenho individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério das Comunicações, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE), solicitamos que sigam os passos descritos a seguir para que o processo de avaliação seja efetivo:

1.Solicite ao avaliado, que preencha os dados constantes no campo "Identificação do servidor avaliado" e proceda a "Auto avaliação (c)", atribuindo uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para os fatores de desempenho do formulário, realize o somatório das notas e atribua o percentual de 27,5% para o resultado, preenchendo no campo "Somatório dos fatores de desempenho - Auto Avaliação (c)";

2.Preencha as informações constantes no campo "Identificação do Avaliador";

3.Com base no Plano de Trabalho Individual do Servidor, obtenha o resultado da Média do Percentual de atingimento de metas, realize a correlação com a tabela a seguir (Art. 13 da Portaria MC n. 748) e finalmente, preencha o campo "Produtividade, Avaliação da Chefia (a)":

Art. 13. Para fins de cálculo da produtividade citada no art. 12, inciso I, será considerada a média aritmética dos percentuais de atingimento de cada meta pactuada, aplicando-se sobre a referida média a correlação estabelecida pela tabela a seguir, para indicar a pontuação do avaliado no quesito produtividade:

Percentual de Atingimento das Metas de Desempenho Individual	Pontuação individual no quesito Produtividade
Acima de 80%	12
De 71% a 80%	10
De 61% a 70%	08
De 51% a 60%	06
De 41% a 50%	04
De 31% a 40%	02
De 00% a 30%	00

4.Realize a avaliação dos fatores de desempenho do servidor, atribuindo uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) sendo que 10 (dez) corresponde a superar totalmente as expectativas e 0 (zero) corresponde a estar totalmente aquém do esperado, realize o somatório das notas e atribua o percentual de 72,5% para o resultado, preenchendo no campo "Somatório dos fatores de desempenho - Chefia (b)";

5.Para o total de pontos dos fatores de desempenho (d), realize a soma de (b)+(c) e realize a correlação com a tabela abaixo (Art. 14 da Portaria MC n. 748):

Art. 14. Para cada um dos fatores citados no art. 12, inciso II, será atribuída uma nota entre zero e dez. Ao valor do somatório das notas atribuídas aos fatores será aplicada a correlação estabelecida pela tabela abaixo, para indicar a pontuação do avaliado nos fatores de desempenho:

Somatório das notas atribuídas aos Fatores de Desempenho	Pontuação individual no quesito Fatores de Desempenho
De 32 a 40	08
De 28 a 31	07
De 24 a 27	06
De 20 a 23	05
De 16 a 19	04
De 12 a 15	03
De 08 a 11	02
De 04 a 07	01
De 00 a 03	00

6.Preencha a nota final da avaliação de desempenho individual (e), que será a composição da nota final no quesito produtividade (a) com o total de pontos dos fatores de desempenho (d).



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Nº 21/2014-CD - Processo nº 53545.001001/2007
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 728, de 23 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso (CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO AO ART. 82, § 1º, RSTFC. OCORRÊNCIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA. 1. Conforme vem decidindo o Conselho Diretor, houve conversão da presente deliberação em diligência para restituir os autos à SCO para manifestação acerca da caracterização da infração ao art. 82, § 1º do RSTFC, no caso concreto em análise, como de natureza sistêmica, sugerindo valor de multa. 2. Determinou-se igualmente o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente e contestados pelos assinantes que não tenham a regularidade da cobrança comprovada pela Prestadora, nos termos da regulamentação vigente. Em caso de usuários não identificados ou fora da base da prestadora, determinou-se destinação ao FDD. 3. Restituição dos autos ao Conselho Diretor. Nova proposta da área técnica a respeito da caracterização da irregularidade em questão como de natureza sistêmica, sugerindo valor de multa a partir da utilização da metodologia de cálculo de sanção aplicável a infrações dessa natureza à época. 4. A obrigação prevista pelo art. 82, § 1º, do RSTFC dirige-se às prestadoras desse serviço. Portanto, não há dúvidas de que tal dever vincula-se à Recorrente e não a terceiros, alheios ao setor. 5. O RSTFC é claro quanto à necessidade de autorização expressa do usuário, não se admitindo, por ausência de previsão legal, autorização de forma tácita. 6. Recurso conhecido e não provido. 7. Alteração, de ofício, da sanção de multa aplicada. Necessidade de atesto, pela SCO, do cumprimento da obrigação de ressarcimento das cobranças indevidamente cobradas após o transcurso do prazo concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 9/2014-GCMB, de 17 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 985/2010/PBOAC/PBOA/SPB, de 22 de fevereiro de 2010, a fim de alterar a sanção de multa aplicada para o novo valor de R\$ 1.646.165,15 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), em virtude da caracterização das infrações ao art. 82, § 1º, do RSTF, no presente caso, como sistêmica; e, c) acolher o requerimento de desistência do Pedido de Revisão de Sicap nº 53508.014242/2013, nos termos do art. 44 do Regimento Interno da Agência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Nº 269/2014-CD - Processo nº 53500.009769/2011
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 753, de 7 de agosto de 2014. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL CELULAR S/A

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL. ADJUDICAÇÃO. CONSELHO DIRETOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Conforme disposição contida no item 10.1 do Edital nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, cabe ao Conselho Diretor, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, proferir decisão quanto à homologação do resultado de cada Lote da licitação. 2. A Agência, por meio do Despacho nº 2.336/2013-CD, de 23 de abril de 2013, concedeu prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela SERCOMTEL CELULAR S/A, adjudicatária do Lote nº 54, para a apresentação das certidões de regularidade fiscal, exigidas para a homologação do certame e assinatura do Termo de Autorização respectivo. 3. Escoado o prazo sem a apresentação das certidões de regularidade fiscal, a SERCOMTEL demanda ao Conselho Diretor a nova dilação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias. 4. Tendo em vista que o Conselho Diretor adotou as providências cabíveis e necessárias, de acordo com as considerações feitas pela Procuradoria, não cabe nova dilação de prazo para a apresentação das certidões de regularidade fiscal, posto que não é aderente ao interesse público envolvido. Pelo indeferimento do pedido formulado pela SERCOMTEL CELULAR S/A. 5. Pela não homologação do certame em relação ao Lote nº 54 e pela deflagração de novo procedimento licitatório para a referida faixa de radiofrequências.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 87/2014-GCJV, de 1º de agosto de 2014, integrante deste acórdão: a) indeferir os pedidos de dilação de prazo para a apresentação das certidões de regularidade fiscal apresentados por SERCOMTEL CELULAR S/A; e, b) não homologar a Licitação nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, especificamente quanto ao Lote nº 54, face ao não preenchimento das condições necessárias por parte da adjudicatária, com o consequente refazimento de processo licitatório em relação ao referido Lote.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausentes os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 7.072, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 52.736.949/0019-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.073, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à ANGELO DE PAULA GUIDI, CPF nº 084.124.048-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.074, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à EUCALIPTO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 12.416.787/0002-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.075, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao MÚNICÍPIO DE FRANCA, CNPJ nº 47.970.769/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.076, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.077, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao CONDOMÍNIO CIVIL CENTER SHOPPING SÃO BERNARDO, CNPJ nº 71.538.367/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.078, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CÔRREA S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.079, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.478.583/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.080, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização ao CONDOMÍNIO MAXI SHOPPING JUNDIAÍ, CNPJ nº 58.387.614/0001-58 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.081, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à BIANCHINI & BIANCHINI LTDA, CNPJ nº 71.634.174/0001-54 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.082, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à CONSTRUTORA OAS LTDA, CNPJ nº 14.310.577/0001-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.083, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.695.036/0037-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 7.084, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, CNPJ nº 02.502.844/0001-66 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE

ATO Nº 7.102, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.054907/2005 - RADIO BARREIRAS LTDA - OM - Barreiras/BA - 790 KHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.115, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53000.044900/2003 - RADIO SÃO JOSÉ LTDA - OM - Itabuna/BA - 1.160 KHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.119, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53554.000392/2014 - RADIO FM PRINCESA LTDA - FM - Itabaiana/SE - 99,3 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.121, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autorização para alteração de estação transmissora
Processo nº 53000052522014 - RADIO FM IGUATU LTDA- FM - IGUATU-CE
Canal 276 - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHO DO GERENTE REGIONAL

O Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos indicados a seguir:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53532.001305/2008	104	09/01/2014	Não conhecimento e revisão de ofício para revogação da sanção imposta, cancelamento da multa e arquivamento do processo.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 7 de agosto de 2014

Nº 4.048 - Processo n.º 53500.012698/2013 - O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS CPF: 983.308.531-97, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, em Planaltina - DF, que tem por objeto a apuração de infração de explorar serviços de radiodifusão sem outorga e operar com equipamentos sem certificação, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 72/2014-UO001F112/UO001, de 01 de agosto de 2014.

Nº 4.057 - Processo n.º 53500.005013/2012 - O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de ADRIANO SILVA MARTINS, CPF nº 002.221.661-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na Região Administrativa de Ceilândia, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infrações de operação do serviço sem a respectiva outorga e uso de equipamento não-certificado, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 61/2014-UO001F112/UO001, de 08 de julho de 2014.

Em 18 de agosto de 2014

Nº 4.310 - Processo n.º 53500.026492/2012. O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de JOSÉ MARIA CARVALHO DA SILVA, CPF: 210.105.361-68, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, em Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de infração de explorar serviços de radiodifusão sem outorga e operar com equipamentos sem certificação, decide rever de ofício decisão, em virtude de erro material, para:

Anular o Despacho n.º 1.020, de 27 de fevereiro de 2014, tendo por fundamento o disposto no Informe n.º 77/2014-UO001F12/UO001; e

Proferir nova decisão, revisando a sanção de multa para o valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), sendo mantido inalterado o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) referente à operação do serviço sem a devida outorga, recalculando-se para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo uso de equipamento não-certificado.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.148, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53000.004911/2011 - RÁDIO FLORESTAL FM LTDA - SARC -Ligação p/Transmissão de Programas - Planalto/RS - Autoriza a execução do serviço e o uso de radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.150, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.017706/2014-RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA -FM -Gravatal/SC - Autoriza novas características técnicas de operação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.153, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 5300.051712/2011-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS -FM -Santa Rosa/RS - Autoriza novas características técnicas de operação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.154, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.005562/10. ASSOCIAÇÃO DOS MODADORES DO BAIRRO DA MURITIBA - RADCOM - Nazaré/BA - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.155, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.022111/13. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO FLAMBOYANT - RADCOM - Goiânia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.156, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.019933/13. ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO FM - RADCOM - São João do Manteninha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.123, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.002017/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Novembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.142, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500010003/2014. Expede autorização à RAFT TECNOLOGIES BRAZIL SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 17.196.674/0001-06, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de PRAZO SOLICITADO, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de São Paulo - SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
SuperintendenteGERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA
E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei

n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados do Acre e Mato Grosso e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 5 de setembro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038820/2006, resolve:

Art. 1º Transferir à Rádio e Televisão Diário de Mogi Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 47+, no município de Guararema, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, por meio da Portaria nº 1178, de 16 de Julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Julho de 1985.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054278/2012-13, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de JATAÍ/GO, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 507, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:



Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL MARICÁ - HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024369/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL MARICA - HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 27.710.219,87
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 510, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL RIBEIRÃO PIRES - HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024370/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL RIBEIRAO PIRES - HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.750.934,59
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 511, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL TIMÓTEO - HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024371/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-56
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL TIMOTEO - HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.470.260,72
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 575, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15

seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL UBERLÂNDIA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.023198/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL UBERLANDIA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	18/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 12.427.679,76
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 584, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - MACEIO, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.023191/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO OPTICO GPON EMBRATEL - MACEIO
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 12.672.887,00
Unidade Federativa:	AL

PORTARIA Nº 591, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - GOIANIA, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.023196/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO OPTICO GPON EMBRATEL - GOIANIA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.862.474,57
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 621, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL FOZ DO IGUAÇU-HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.020122/2014-92, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL FOZ DO IGUAÇU-HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	11/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 22.475.744,47
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 763, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL FRANCA- HFC01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024330/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL FRANCA- HFC01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	27/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 135.782,61
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 764, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.023199/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	18/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 578.834,31
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 768, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CRICIUMA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.023195/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CRICIUMA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 361.865,30
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 770, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL ERECHIM- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.023197/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL ERECHIM- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 906.417,81
Unidade Federativa:	RS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de agosto de 2014

Nº 3.207 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003340/2014-91, resolve: conhecer e indeferir o Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT em face do Despacho nº 3.039/2014, que recomendou ao Ministério de Minas e Energia - MME o indeferimento da solicitação de prorrogação por 20 (vinte) anos do prazo de vigência do Contrato de Concessão da Usina Hidrelétrica - UHE São Simão.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.188, de 31 de julho de 2014, publicado em resumo no DOU do dia 1º de agosto de 2014, Seção 1, pág. 78, onde se lê: "DESPACHO Nº 3.188", leia-se: "DESPACHO Nº 3.194".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 20 de agosto de 2014.

Nº 3.202 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG28 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 3.203 - Processo nº 48500.000214/2012-13. Interessado: Central Eólica Ilha Grande Ltda. Usina: EOL Ilha Grande. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Amontada, Estado do Ceará.

Nº 3.204 - Processo nº 48500.002973/2010-59. Interessado: Iaco Agrícola S.A. Usina: UTE Iaco Agrícola. Unidade Geradora: UG1 de 30.000 kW. Localização: Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.205 - Processo nº 48500.001342/2006-10 Decisão: I - RESTAURAR a operação comercial de unidades geradoras da usina. Usina: PCH Salto Curuá. Unidades Geradoras: UG1, UG3 e UG4, com 7.500 kW cada. Localização: Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.206 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Decisão: Liberar 1.000 kW de potência instalada para início de operação em teste a partir de 20 de agosto de 2014. Usina: UFV Solar Alto do Rodrigues. Localização: Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.073, de 8 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 152, de 11 de agosto de 2014, página 61, Seção 1, onde se lê: "Unidade Geradora: UG1 e UG15", leia-se "Unidade Geradora: UG1 a UG15". No texto na íntegra, onde se lê: "unidades geradoras UG1 e UG15", leia-se "unidades geradoras UG1 a UG15".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2014

Nº 3.195 - Processo: 48500.003596/2009-31. Decisão: (i) prorrogar para 13/10/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.151, de 16 de setembro de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, sub-bacia 60, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda.

Nº 3.196 - Processo: 48500.004344/2012-25. Decisão: (i) prorrogar para 3/10/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.342, de 20 de dezembro de 2013, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Rita, afluente pela margem esquerda do Rio Turvo, sub-bacia 86, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Inove Serviços Contábeis Ltda.

Nº 3.197 - Processo: 48500.001818/2012-87. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Frade, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Rio do Frade Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.964/0001-90.

Nº 3.198 - Processo: 48500.004353/2009-11. Decisão: (i) prorrogar para 10/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 425, de 24 de fevereiro de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaguarzinho, sub-bacia 76, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A.

Nº 3.199 - Processo nº: 48500.001819/2012-21. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itararé, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de São Paulo e Paraná, apresentados pela empresa Maringá-Ferro Liga S.A.,

inscrita no CNPJ nº 61.082.988/0001-70; (ii) determinar que na etapa de projeto básico sejam atendidas as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação dos estudos; e (iii) informar que os aproveitamentos PCH Poço Preto I e PCH Poço Preto II possuem concessão, portanto, não podem ser objeto de solicitação de registro.

Nº 3.200 - Processo nº: 48500.006170/2005-62. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia do rio Cabaçal, com exceção da bacia do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa L &S PAR Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34; (ii) determinar que os interessados pelos estudos de projeto básico dos aproveitamentos identificados deverão atender às recomendações que constam na Nota Técnica de análise de inventário.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.201 - Processo nº: 48500.000927/2009-81. Decisão: (i) facultar à empresa Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda. a reapresentação para fins de aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forqueta, no trecho a montante do reservatório da PCH Foz do Jacutinga e a sua nascente, localizado na sub-bacia 86, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) definir 16/02/2015 como prazo para a reapresentação dos estudos; (iii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iv) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência desta decisão.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 824, de 6 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item 7, do Procedimento nº 01 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de combustíveis líquidos, do Anexo II, da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Folha de rosto do certificado de arqueação dos tanques, expedido pelo INMETRO, por empresa por ele credenciada ou por empresa especializada, não coligada à empresa requerente, ao projetista ou à construtora, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento bancário da ART, recolhida para o CREA."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 48620.000079/2007-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 23.314.594/0038-00, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir a ampliação (tanque nº 22 - 1.680,00 m³) das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rodovia BR 221, km 25, s/nº - Fazenda Cravo - Baixa do Meio - Zona Rural - Município de Guamaré - RN - CEP: 59598-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento (com a inclusão do tanque nº 22 - 1.680,00 m³) será de 8.968,70 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	13,36	13,28	1.721,64	Classe II	OPERANDO
02	13,37	13,23	1.709,92	Classe II	OPERANDO
03	9,53	9,94	642,15	Classe I	OPERANDO
04	9,53	9,93	642,68	Classe I	OPERANDO
05	9,53	9,94	642,96	Classe I	OPERANDO
06	9,54	9,90	642,63	Classe I	OPERANDO
07	9,54	9,93	644,34	Classe I	OPERANDO
08	9,54	9,93	642,38	Classe III	OPERANDO
22	13,36	12,00	1.680,00	Classe I	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001871/2010-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IUNES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.011.165/0001-85, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rodovia MG 184, km 6,5 - s/n.º, Bairro Castelhanos, Município de Carmo do Rio Claro - MG, CEP: 37150-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 60,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
TQ-01	2,10	5,80	20,00	Classe II a III
TQ-02	2,10	5,80	20,00	Classe II a III
TQ-03	2,10	5,80	20,00	Classe II a III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IUNES LTDA., CNPJ n.º 11.011.165/0001-85, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2014

Nº 1.213 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.001871/2010-79, torna pública a habilitação da empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Iunes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.011.165/0001-85, situada na Rod MG 184, s/n - KM 6,5, Bairro Castelhanos - Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37150-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 1.214 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0187162	ADELIA CONCEIÇÃO ANDRE OSSETI	11.761.427/0001-29	CONGONHAL	MG	48610.008323/2010-70
001/GLP/RS0005466	ALCI N. BECKER & CIA LTDA	07.052.779/0001-38	AGUDO	RS	48610.007236/2005-38
GLP/MS0203605	ALTERNATIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA. ME.	11.836.936/0001-73	CAMPO GRANDE	MS	48610.017583/2010-36
001/GLP/SP0007807	APARECIDA FERREIRA MARTINS SOUZA - ME	04.754.465/0001-99	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.006838/2006-59
GLP/RN0204809	CLECIO ALVES DE ARAUJO ME.	10.883.781/0003-25	NATAL	RN	48610.016845/2010-45
001/GLP/SP0012159	COMERCIAL NORUEGA DE ALIMENTOS LTDA	62.532.056/0001-44	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002422/2007-42
GLP/MG0179570	COMERCIAL XAVIER DISTRIBUIDOR DE GÁS AGUA E CARVÃO LTDA ME.	04.527.225/0001-51	UBERLANDIA	MG	48610.010394/2009-07
GLP/CE0218274	ERIVAN DE SOUSA ALIADUZ ME	73.352.551/0003-50	NOVA RUSSAS	CE	48610.012945/2012-64
GLP/RS0185610	F. VOGES DOS SANTOS & CIA LTDA.	10.640.998/0001-42	GRAMADO	RS	48610.005249/2010-30
GLP/GO0225817	FLAVIO JOSE DA SILVA 04858532135	19.870.937/0001-46	SAO MIGUEL DO ARAQUAIA	GO	48610.006458/2014-24
001/GLP/SP0013730	GISELE B. P. CAVALCANTE - ME	96.239.728/0001-40	AMERICANA	SP	48610.003401/2007-44
GLP/RS0216034	JOEL TERRA MENDES BORGES ME.	15.288.642/0001-05	CHUI	RS	48610.007313/2012-89
GLP/MG0176603	JOSE EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS	02.343.020/0001-90	MONTES CLAROS	MG	48610.000622/2009-22
GLP/PB0182113	JOSÉ FERNANDES NETO	10.577.090/0002-12	AGUIAR	PB	48610.015458/2009-58
GLP/RN0216132	JOSE RENAN DA COSTA AUGUSTINHO - ME	15.188.312/0001-48	NOVA CRUZ	RN	48610.0007821/2012-67
001/GLP/TO0011393	JOSIMAR FERREIRA DE BORBA	08.205.024/0001-99	GURUPI	TO	48610.001025/2007-53
GLP/TO0202362	JP DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO ESCOBAR	11.306.212/0001-18	GURUPI	TO	48610.014409/2010-31
GLP/MG0216136	LN COMERCIO DE GAS LTDA.	02.821.242/0002-52	UBERABA	MG	48610.003469/2012-91
GLP/SP0206673	MARCOS JORGE DE ALMEIDA MATERIAS - ME	68.294.933/0002-53	PRAIA GRANDE	SP	48610.004181/2011-52
GLP/MG0206431	MARIA DAS DORES ROSA - DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.436.812/0001-09	BELO HORIZONTE	MG	48610.003826/2011-30
GLP/RO0203146	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE AGUIAR SILVA - ME	11.182.743/0001-46	PORTO VELHO	RO	48610.016075/2010-31
GLP/SC0208033	MERCADO VALDUGA LTDA ME.	13.266.273/0001-24	DESCANSO	SC	48610.005006/2011-82
GLP/TO0214013	OZIEL N. DE OLIVEIRA	05.144.341/0001-54	PALMAS	TO	48610.003012/2012-86
001/GLP/SP0012556	RODRIGO GOMES MANCINI ME.	07.842.994/0001-32	AVARE	SP	48610.003050/2007-71
GLP/PI0210887	ROMULO VITORINO M DE OLIVEIRA - ME	13.527.359/0001-63	TERESINA	PI	48610.012703/2011-90
GLP/SP0221822	ROSANA VIEIRA DOS SANTOS ARAUJO - ME	18.083.856/0002-14	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007213/2013-33
001/GLP/RS0008885	SIPRIANO DA SILVA CORREA ME	00.817.548/0001-29	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.009699/2006-15
GLP/RO0217239	SUPERMERCADO COMPRE BEM LTDA	09.524.896/0001-82	PORTO VELHO	RO	48610.010133/2012-84

Nº 1.215 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0155982	ALMEIDA PNEUS LTDA - ME	09.377.791/0001-48	CAMARAGIBE	PE	48610.004903/2014-11
PR/MS0161742	AUTO POSTO WA BODOQUENA LTDA - EPP	16.887.316/0001-87	BODOQUENA	MS	48610.007845/2014-88
PR/RS0163702	BENETTI COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.511.463/0001-25	CAMPO BOM	RS	48610.008873/2014-12
PR/RS0163842	CARLOS A.B. PAGEL - ME	19.482.576/0001-60	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.008886/2014-91
PR/RS0163802	DIFRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0096-42	RIO GRANDE	RS	48610.008991/2014-21
PR/CE0163722	J A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	02.696.818/0004-69	CASCABEL	CE	48610.008872/2014-78
PR/RN0162102	J M L AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	40.796.146/0005-33	SANTANA DO MATOS	RN	48610.008192/2014-54
PR/MA0163622	MARIA DO S. M. CUNHA - ME.	19.257.331/0001-30	TUNTUM	MA	48610.008879/2014-90
PR/GO0163782	MILTON MARTINS RODRIGUES & CIA LTDA	16.598.261/0001-95	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.008871/2014-23
PR/AP0143982	MONTE & FILHOS LTDA.	14.572.838/0003-26	SANTANA	AP	48610.009972/2013-31
PR/AC0163762	POSTO ALTO ALEGRE LTDA	20.420.950/0001-82	RIO BRANCO	AC	48610.008876/2014-56
PR/PE0163682	RONALDO L. CAVALCANTE - ME.	18.555.993/0001-23	BUIQUE	PE	48610.008880/2014-14

Nº 1.216 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0226540	ADILSON DE CAMARGO CESARIO LANGE - ME	20.009.589/0001-04	CESARIO LANGE	SP	48610.008944/2014-87
GLP/RJ0226541	ALPHA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	20.432.947/0001-89	RESENDE	RJ	48610.008919/2014-01
GLP/ES0226542	ARMAZEM PIASSI LTDA - ME.	32.392.722/0001-25	CASTELO	ES	48610.006283/2014-55
GLP/SC0226543	AUTO POSTO SÃO BONIFÁCIO LTDA - EPP	01.261.359/0001-85	SAO BONIFACIO	SC	48610.000469/2014-09
GLP/BA0226544	BINNER COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	17.219.936/0001-00	IBITITA	BA	48610.008473/2014-15
GLP/BA0226545	CARLA ZILEIA SOUSA DE LIMA MOTTINHO - ME	19.687.172/0001-03	IGUAI	BA	48610.008707/2014-16
GLP/CE0226546	COMERCIAL DE GAS OH LTDA	17.932.396/0007-01	BEBERIBE	CE	48610.008553/2014-62
GLP/BA0226547	DEOLINDA FERNANDES NEIVA - ME	20.198.285/0001-24	UIBAI	BA	48610.008916/2014-60
GLP/GO0226548	DIEGO DOS SANTOS	20.276.074/0001-62	ANAPOLIS	GO	48610.008702/2014-93
GLP/PR0226549	DISK GAS DANI BOY LTDA - ME	19.629.011/0001-63	SAPOPEMA	PR	48610.008950/2014-34
GLP/RO0226550	DISTRIBUIDORA DE AGUA & GAS SAO MARCOS LTDA - ME	18.881.077/0001-83	CACOAL	RO	48610.006293/2014-91
GLP/SP0226551	E.FERREIRA DE OLIVEIRA GAS - ME	17.056.084/0001-88	SALTO DE PIRAPORA	SP	48610.008920/2014-28
GLP/MG0226552	ELCIO JOSÉ TAVARES - ME	00.716.188/0001-79	ITABIRITO	MG	48610.008430/2014-21
GLP/RN0226553	FRANCISCO MARTINS DA CRUZ NETO 27030946472	20.039.703/0001-30	SAO JOSE DO SERIDO	RN	48610.008930/2014-63
GLP/MG0226554	GEDEON OLIVEIRA DA SILVA 11977977693	20.070.399/0001-94	SAO JOAO DA PONTE	MG	48610.008932/2014-52
GLP/BA0226555	JACOB GAS LTDA - ME.	01.560.113/0002-95	JACOBINA	BA	48610.007784/2014-59
GLP/CE0226556	JHM COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME	15.108.283/0003-29	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.008540/2014-93



GLP/AL0226557	JOSELITO DA SILVA & CIA LTDA - ME	19.333.713/0001-03	PORTO CALVO	AL	48610.008914/2014-71
GLP/MG0226558	JULIO CESAR DIRINO E CIA LTDA - ME	19.923.019/0001-38	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.008427/2014-16
GLP/SP0226559	JULIO CESAR FERNANDES - GAS - ME	19.876.976/0001-50	PARDINHO	SP	48610.008947/2014-11
GLP/BA0226560	LEONARDO S. SANTOS	17.960.702/0001-10	PRESIDENTE DUTRA	BA	48610.008907/2014-79
GLP/RS0226561	LUCIANO MORAES & CIA LTDA - ME	09.586.079/0001-59	HERVAL	RS	48610.005943/2014-81
GLP/MG0226562	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA - ME	19.516.597/0001-50	CRISTINA	MG	48610.008457/2014-14
GLP/MT0226563	LUIZ HENRIQUE RESSUDE & FRANCA LTDA - ME	19.260.407/0001-86	TANGARA DA SERRA	MT	48610.008420/2014-96
GLP/PR0226564	LUZIA DE SOUZA SILVA - ME	20.252.386/0001-36	ATALAIA	PR	48610.008948/2014-65
GLP/GO0226565	M. R. DE MORAIS - GAS - ME.	18.730.529/0001-26	GOIANIA	GO	48610.007491/2014-71
GLP/SC0226566	MARCIO CRISTIANO FERREIRA 01514782952	18.819.405/0001-11	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.008913/2014-26
GLP/SE0226567	MARIA ALVES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME	20.585.510/0001-85	PIRAMBU	SE	48610.008954/2014-12
GLP/PR0226568	MEGA LITORAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME	18.507.918/0001-97	MORRETES	PR	48610.008910/2014-92
GLP/RN0226569	NAEDSON TAYRONE LINS DA SILVA 10049831402	19.223.211/0001-11	BOM JESUS	RN	48610.008934/2014-41
GLP/PR0226570	NEIDE APARECIDA DOS SANTOS 04113930902	20.310.764/0001-90	QUINTA DO SOL	PR	48610.008936/2014-31
GLP/SP0226571	NELSON MOREIRA JUNIOR 15433287840	20.066.599/0001-73	MAIRIPORA	SP	48610.008912/2014-81
GLP/SE0226572	O BARATEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	13.036.984/0001-02	TELHA	SE	48610.009007/2014-49
GLP/PE0226573	RENATO SAUL DE LIMA 02521848409	20.643.288/0001-20	ARCOVERDE	PE	48610.008925/2014-51
GLP/SP0226574	R.J. DA CRUZ GAS - ME	18.331.428/0001-82	FRANCA	SP	48610.008943/2014-32
GLP/SE0226575	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS GAS - ME	19.447.398/0001-37	LAGARTO	SE	48610.006405/2014-11
GLP/MG0226576	ROSIELE APARECIDA FERREIRA ROCHA 01521863601	20.428.477/0001-80	MONTES CLAROS	MG	48610.008929/2014-39
GLP/MA0226577	S.A. MOURA DE ARAUJO-COMERCIO E CONSTRUÇÃO - ME	13.042.816/0001-20	PERITORO	MA	48610.006902/2014-10
GLP/SC0226578	SAMARA SOUZA DOS SANTOS 02548256995	19.918.693/0001-24	LAGES	SC	48610.008933/2014-05
GLP/SP0226579	SERGIO DONIZETE SHIASSO - ME	18.374.196/0001-40	PONGAI	SP	48610.008706/2014-71
GLP/RS0226580	SOLANGE M.P. DUARTE BENINI - ME	20.282.723/0001-38	GARIBALDI	RS	48610.008935/2014-96
GLP/RS0226581	SUPERMERCADO RITTER LTDA - EPP	02.761.269/0003-88	ARAMBARE	RS	48610.008904/2014-35
GLP/PA0226582	TERRA FERTIL COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - EPP	20.317.282/0001-62	MARABA	PA	48610.008953/2014-78
GLP/MT0226583	THIAGO AUGUSTO LEITE RODRIGUES 01005115117	18.823.288/0001-60	VARZEA GRANDE	MT	48610.008908/2014-13
GLP/RO0226584	TRINDADE & CIA LTDA	06.287.717/0001-42	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.008921/2014-72
GLP/GO0226585	UIGNON DOS SANTOS SILVA - ME	20.254.129/0001-33	URUACU	GO	48610.008423/2014-20
GLP/PA0226586	V.M.C.NERY COMERCIO LTDA - ME	11.606.884/0002-20	ABAETETUBA	PA	48610.008431/2014-76

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº 1204	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001794/2014-08	TURBONYCOIL 640	ISO 22	. HLPD, AS 5780 CLASS HPC - QRN TN02-1-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGEM, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO MILITAR.	15507
	48600.001795/2014-44	TURBONYCOIL 600	ISO NA	. ROLLS-ROYCE RB 211, MIL-PRF-23699F-CLASS STD, DEF-STAN 91-101 ISSUE 3 (NATO CODE NUMBER 0-156/JOINT SERVICE DESIGNATION OX-27), AS5780 CLASS SPC-TN01-T-1, DCSEA 299/A CODE 0-156/NYC1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGEM, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA USO AERONÁUTICO MILITAR.	15129
Nº 1205	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001857/2014 - 18	PERFECTO XEP 32	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TURBINAS.	16320
Nº 1206	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001663/2014 - 12	12N-5	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÃO DE VEÍCULOS.	16314
Nº 1207	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A. - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001893/2014 - 81	FLUIDO DE TRANSMISSAO GENUINO NISSAN HQ MULTI	SAE 75W85	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MANUAL E DIFERENCIAL	16315
Nº 1208	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001677/2014-36	POLY DRILL OIL	ISO 100	U.S. STEEL 224 E AGMA 250.04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ROMPEDORES DE CONCRETO	16318
	48600.001668/2014-45	POLY MASTER GEAR HYPOID	SAE 85W140	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C E D, 17B E 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM CAIXAS DE TRANSMISSÃO E ENGRENAGENS DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	16319
	48600.001668/2014-45	POLY MASTER GEAR HYPOID	SAE 90	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C E D, 17B E 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM CAIXAS DE TRANSMISSÃO E ENGRENAGENS DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	16319
	48600.001668/2014-45	POLY MASTER GEAR HYPOID	SAE 80W	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C E D, 17B E 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM CAIXAS DE TRANSMISSÃO E ENGRENAGENS DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	16319
	48600.001668/2014-45	POLY MASTER GEAR HYPOID	SAE 80W90	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C E D, 17B E 19B	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM CAIXAS DE TRANSMISSÃO E ENGRENAGENS DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	16319
	48600.001668/2014-45	POLY MASTER GEAR HYPOID	SAE 140	API GL-5, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C E D, 17B E 19B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM CAIXAS DE TRANSMISSÃO E ENGRENAGENS DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	16319
	48600.001673/2014-58	POLY SEWING MACHINE OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS	16316
	48600.001675/2014-47	POLY MOTOSSERRA	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CORRENTES DE MOTOSSERRA COM AÇÃO NÃO GETEJANTE E ALTA ADESIVIDADE	16317
Nº 1209	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000114/2014 - 21	MOTORS PRIME HIDRÁULICO	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	16045
	48600.000114/2014 - 21	MOTORS PRIME HIDRÁULICO	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	16045
	48600.000114/2014 - 21	MOTORS PRIME HIDRÁULICO	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	16045
	48600.000114/2014 - 21	MOTORS PRIME HIDRÁULICO	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	16045
	48600.000114/2014 - 21	MOTORS PRIME HIDRÁULICO	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	16045
	48600.000114/2014 - 21	MOTORS PRIME HIDRÁULICO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	16045
Nº 1210	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001377/2014 - 57	COMMA FLEX MAGIC			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	MOTORES FLEX	800
Nº 1211	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001378/2014 - 00	COMMA DIESEL MAGIC			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	MOTORES CICLO DIESEL	799
Nº 1212	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001657/2014 - 65	GULF ULTRASYNTH	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B3-10, VW 502 00/505 00.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	11821

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de agosto de 2014

Nº 1.202 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004983/2014-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Materiais de Construção Civil - LMCC, vinculada à Universidade Federal Santa Maria - UFSM, localizada em Santa Maria - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 95.591.764/0001-05, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	287/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - LMCC		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA - UFSM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	MECÂNICA DOS PAVIMENTOS
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	COMPORTAMENTO DE MATERIAIS GEOTÉCNICOS E PAVIMENTAÇÃO

Art. 3º - O Laboratório de Materiais de Construção Civil - LMCC, vinculada à Universidade Federal Santa Maria - UFSM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.203 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005749/2014-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Bioprodutos, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	286/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOPRODUTOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Engenharia metabólica de bactérias
			Processos biotecnológicos para produção de substitutos petroquímicos (bioplásticos, biotensoativos, solventes, etc)
			Seleção e melhoramento de bactérias para processos biotecnológicos

Art. 3º O Laboratório de Bioprodutos da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 687ª REUNIÃO
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, 2º andar, Brasília - DF, no dia 29.04.2014, às 10h. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, THADEU FIGUEIREDO ROCHA, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, MARCELO GASPARINO DA SILVA e JOÃO ANTONIO LIAN. Decisão: DEL-046/2014. Eletrosul - Santa Vitória do Palmar Holding S.A. - Fiança Corporativa da Eletrobras na operação de 1ª emissão pública de debêntures no valor total de R\$90 milhões. RES-236, de 22.04.2014. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, DELIBEROU: 1. aprovar a prestação de garantia da Eletrobras, na condição de fiadora, em favor da SPE Santa Vitória do Palmar Holding S.A., na proporção correspondente a participação da Eletrosul na referida SPE (49%), das obrigações assumidas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussórias", conforme condições gerais abaixo:

- valor da emissão: até R\$90 milhões; - data de emissão: até maio de 2015; - taxa de juros: média das NTN-B com vencimento em 15.08.2024 mais 1,92% a.a., pagos semestralmente e com carência de um ano; - prazo: 14 anos contados da data de Emissão; - amortizações:

Data	Amortização
15/06/2018	1.00%
15/12/2018	0.00%
15/06/2019	0.00%
15/12/2019	0.00%
15/06/2020	0.00%
15/12/2020	1.00%
15/06/2021	1.50%
15/12/2021	1.50%
15/06/2022	2.50%
15/12/2022	2.50%
15/06/2023	2.00%
15/12/2023	5.50%
15/06/2024	3.50%
15/12/2024	3.50%
15/06/2025	10.00%
15/12/2025	5.00%
15/06/2026	3.00%
15/12/2026	13.00%
15/06/2027	9.50%
15/12/2027	11.00%
15/06/2028	24.00%

2. anuir, com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social da Eletrosul, com a assinatura da Eletrosul no Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Penhor de Ações de sua titularidade emitidas pela SPE Santa Vitória do Palmar Holding S.A.; 3. delegar poderes à Diretoria Executiva da Eletrobras para aprovar: 3.1. o instrumento contratual definitivo mencionado no item 1 acima, bem como eventuais aditivos ao instrumento mencionado no item 2 acima, desde que não importem em aumento do valor da emissão e/ou alterações dos encargos fi-

nanceiros contratados, bem como obedecem às condições usualmente praticadas pelo mercado, ficando a referida aprovação condicionada a análise prévia do Departamento de Novos Negócios - DFN e do Departamento Jurídico Empresarial - PJE; 3.2. a contragarantia a ser prestada pela Eletrosul em favor da Eletrobras, de acordo com o determinado na Reunião CAE Nº 685 de 27/03/2014; e 4. determinar que o Departamento de Novos Negócios - DFN adote as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão da Deliberação que, após lida e aprovada, vai assinada por mim MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA, Secretária do Conselho Interina, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei.

Brasília-DF, 29 de abril de 2014.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral Interina

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870935/11 - Not.700/2014 - R\$ 4.930,30

Antônio Monteiro Filho - 871528/11 - Not.702/2014 - R\$ 2.788,00

Mineração Arc Alfa Ltda - 871526/10 - Not.730/2014 - R\$ 6.222,18

Tecmill Transportadora, Tecnologia em Moagem Industrial LTDA. Epp - 872512/10 - Not.697/2014 - R\$ 2.465,15

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 871681/11 - Not.706/2014 - R\$ 2.788,00, 871684/11 - Not.708/2014 - R\$ 2.788,00, 871687/11 - Not.710/2014 - R\$ 2.788,00, 871688/11 - Not.712/2014 - R\$ 2.788,00, 871690/11 - Not.714/2014 - R\$ 2.788,00, 871691/11 - Not.716/2014 - R\$ 2.788,00, 871693/11 - Not.718/2014 - R\$ 2.788,00, 871694/11 - Not.720/2014 - R\$ 2.788,00, 871695/11 - Not.722/2014 - R\$ 2.788,00, 871699/11 - Not.724/2014 - R\$ 2.788,00, 871702/11 - Not.726/2014 - R\$ 2.788,00, 871703/11 - Not.728/2014 - R\$ 2.788,00, 871704/11 - Not.744/2014 - R\$ 2.788,00, 871705/11 - Not.746/2014 - R\$ 2.788,00, 871706/11 - Not.748/2014 - R\$ 2.788,00, 871707/11 - Not.750/2014 - R\$ 2.788,00, 871679/11 - Not.752/2014 - R\$ 2.788,00, 871683/11 - Not.754/2014 - R\$ 2.788,00, 871680/11 - Not.756/2014 - R\$ 2.788,00, 871708/11 - Not.758/2014 - R\$ 2.788,00, 871710/11 - Not.760/2014 - R\$ 2.788,00, 871711/11 - Not.762/2014 - R\$ 2.788,00, 871712/11 - Not.764/2014 - R\$ 2.788,00, 871716/11 - Not.768/2014 - R\$ 2.788,00, 871718/11 - Not.770/2014 - R\$ 2.788,00, 871720/11 - Not.772/2014 - R\$ 2.788,00, 871725/11 - Not.774/2014 - R\$ 2.788,00, 871715/11 - Not.776/2014 - R\$ 2.795,88, 871726/11 - Not.778/2014 - R\$ 2.795,88, 871728/11 - Not.780/2014 - R\$ 2.795,88, 871729/11 - Not.782/2014 - R\$ 2.795,88, 871732/11 - Not.784/2014 - R\$ 2.795,88, 871748/11 - Not.802/2014 - R\$ 2.795,88, 871746/11 - Not.800/2014 - R\$ 2.795,88, 871744/11 - Not.796/2014 - R\$ 2.795,88, 871743/11 - Not.798/2014 - R\$ 2.795,88, 871741/11 - Not.794/2014 - R\$ 2.795,88, 871737/11 - Not.792/2014 - R\$ 2.795,88, 871736/11 - Not.790/2014 - R\$ 2.795,88, 871735/11 - Not.788/2014 - R\$ 2.795,88, 871734/11 - Not.786/2014 - R\$ 2.795,88, 871733/11 - Not.812/2014 - R\$ 2.819,50

RELAÇÃO Nº 84/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antônio Monteiro Filho - 871528/11 - Not.701/2014 - R\$ 5.559,09

José Deraldo da Silva Filho - 870138/02 - Not.695/2014 - R\$ 2.277,58

Mineração Arc Alfa Ltda - 871526/10 - Not.729/2014 - R\$ 3.068,37

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 871704/11 - Not.743/2014 - R\$ 4.416,76, 871705/11 - Not.745/2014 - R\$ 5.448,54, 871706/11 - Not.747/2014 - R\$ 5.351,19, 871707/11 - Not.749/2014 - R\$ 5.591,79, 871679/11 - Not.751/2014 - R\$ 5.715,87, 871683/11 - Not.753/2014 - R\$ 5.337,67, 871680/11 - Not.755/2014 - R\$ 1.278,18, 871708/11 - Not.757/2014 - R\$ 5.797,22, 871710/11 - Not.759/2014 - R\$ 5.678,63, 871711/11 - Not.761/2014 - R\$ 5.311,56, 871712/11 - Not.763/2014 - R\$ 4.820,14, 871716/11 - Not.767/2014 - R\$ 5.858,05, 871718/11 - Not.769/2014 - R\$ 5.744,74, 871720/11 - Not.771/2014 - R\$ 4.981,13, 871725/11 - Not.773/2014 - R\$ 5.737,92, 871715/11 - Not.775/2014 - R\$ 3.931,99, 871726/11 - Not.777/2014 - R\$ 5.741,91, 871728/11 - Not.779/2014 - R\$ 5.609,88, 871729/11 - Not.781/2014 - R\$ 5.750,06, 871732/11 - Not.783/2014 - R\$ 4.626,80, 871734/11 - Not.785/2014 - R\$ 5.678,80, 871733/11 - Not.811/2014 - R\$ 4.969,13, 871735/11 - Not.787/2014 - R\$ 5.507,13, 871736/11 - Not.789/2014 - R\$ 5.743,35, 871737/11 - Not.791/2014 - R\$ 3.964,37, 871741/11 - Not.793/2014 - R\$

5.316,08, 871743/11 - Not.797/2014 - R\$ 5.746,54, 871744/11 -
Not.795/2014 - R\$ 5.095,76, 871746/11 - Not.799/2014 - R\$
5.013,62, 871748/11 - Not.801/2014 - R\$ 5.901,77, 871681/11 -
Not.705/2014 - R\$ 3.429,08, 871684/11 - Not.707/2014 - R\$
5.498,36, 871687/11 - Not.709/2014 - R\$ 5.876,83, 871688/11 -
Not.711/2014 - R\$ 5.811,04, 871690/11 - Not.713/2014 - R\$
4.881,36, 871691/11 - Not.715/2014 - R\$ 5.463,53, 871693/11 -
Not.717/2014 - R\$ 4.934,07, 871694/11 - Not.719/2014 - R\$
3.563,68, 871695/11 - Not.721/2014 - R\$ 4.903,41, 871699/11 -
Not.723/2014 - R\$ 5.606,90, 871702/11 - Not.725/2014 - R\$
5.034,04, 871703/11 - Not.727/2014 - R\$ 5.629,78

RELAÇÃO Nº 85/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871749/11 -
Not.803/2014 - R\$ 5.685,92, 871750/11 - Not.805/2014 - R\$
5.770,95, 871751/11 - Not.807/2014 - R\$ 5.635,74, 871752/11 -
Not.809/2014 - R\$ 5.826,45, 871755/11 - Not.813/2014 - R\$
5.341,10, 871760/11 - Not.817/2014 - R\$ 5.191,28, 871764/11 -
Not.819/2014 - R\$ 1.742,74, 871765/11 - Not.821/2014 - R\$
1.635,48, 871768/11 - Not.823/2014 - R\$ 5.541,61, 871769/11 -
Not.825/2014 - R\$ 1.864,18, 871770/11 - Not.827/2014 - R\$
4.952,07, 871771/11 - Not.829/2014 - R\$ 5.369,14, 871776/11 -
Not.831/2014 - R\$ 4.186,51, 871777/11 - Not.833/2014 - R\$
5.872,10, 871778/11 - Not.835/2014 - R\$ 5.045,82, 871779/11 -
Not.837/2014 - R\$ 5.089,36, 871780/11 - Not.839/2014 - R\$
5.432,58, 871781/11 - Not.841/2014 - R\$ 5.595,59, 871783/11 -
Not.843/2014 - R\$ 5.690,85, 871785/11 - Not.845/2014 - R\$
5.162,09, 871786/11 - Not.847/2014 - R\$ 5.895,69, 871787/11 -
Not.849/2014 - R\$ 5.558,49, 871790/11 - Not.851/2014 - R\$
5.547,81, 871791/11 - Not.853/2014 - R\$ 5.241,07, 871792/11 -
Not.855/2014 - R\$ 4.537,90, 871793/11 - Not.857/2014 - R\$
5.092,55, 871794/11 - Not.859/2014 - R\$ 4.788,05, 871759/11 -
Not.861/2014 - R\$ 4.890,97, 871795/11 - Not.863/2014 - R\$
5.534,61, 871796/11 - Not.865/2014 - R\$ 5.290,12

RELAÇÃO Nº 86/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871749/11 -
Not.804/2014 - R\$ 2.795,88, 871750/11 - Not.806/2014 - R\$
2.795,88, 871751/11 - Not.808/2014 - R\$ 2.795,88, 871752/11 -
Not.810/2014 - R\$ 2.795,88, 871755/11 - Not.814/2014 - R\$
2.819,50, 871760/11 - Not.818/2014 - R\$ 2.819,50, 871764/11 -
Not.820/2014 - R\$ 2.819,50, 871765/11 - Not.822/2014 - R\$
2.819,50, 871768/11 - Not.824/2014 - R\$ 2.819,50, 871769/11 -
Not.826/2014 - R\$ 2.819,50, 871770/11 - Not.828/2014 - R\$
2.819,50, 871771/11 - Not.830/2014 - R\$ 2.819,50, 871776/11 -
Not.832/2014 - R\$ 2.819,50, 871777/11 - Not.834/2014 - R\$
2.819,50, 871778/11 - Not.836/2014 - R\$ 2.819,50, 871779/11 -
Not.838/2014 - R\$ 2.819,50, 871780/11 - Not.840/2014 - R\$
2.819,50, 871781/11 - Not.842/2014 - R\$ 2.819,50, 871783/11 -
Not.844/2014 - R\$ 2.819,50, 871785/11 - Not.846/2014 - R\$
2.819,50, 871786/11 - Not.848/2014 - R\$ 2.819,50, 871787/11 -
Not.850/2014 - R\$ 2.819,50, 871790/11 - Not.852/2014 - R\$
2.819,50, 871791/11 - Not.854/2014 - R\$ 2.819,50, 871792/11 -
Not.856/2014 - R\$ 2.819,50, 871793/11 - Not.858/2014 - R\$
2.819,50, 871794/11 - Not.860/2014 - R\$ 2.819,50, 871759/11 -
Not.862/2014 - R\$ 2.819,50, 871795/11 - Not.864/2014 - R\$
2.827,37, 871796/11 - Not.866/2014 - R\$ 2.827,37

RELAÇÃO Nº 87/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871797/11 -
Not.867/2014 - R\$ 5.313,45, 871798/11 - Not.869/2014 - R\$
5.654,89, 871799/11 - Not.871/2014 - R\$ 5.442,93, 871802/11 -
Not.873/2014 - R\$ 5.777,95, 871807/11 - Not.875/2014 - R\$
5.892,59, 871809/11 - Not.877/2014 - R\$ 5.190,13, 871810/11 -
Not.879/2014 - R\$ 2.790,40, 871812/11 - Not.881/2014 - R\$
5.582,57, 871815/11 - Not.883/2014 - R\$ 5.874,79, 871816/11 -
Not.885/2014 - R\$ 5.852,28, 871820/11 - Not.887/2014 - R\$
5.849,05, 871821/11 - Not.889/2014 - R\$ 5.561,71, 871822/11 -
Not.891/2014 - R\$ 5.748,49, 871823/11 - Not.893/2014 - R\$
5.324,52, 871828/11 - Not.895/2014 - R\$ 5.745,07, 871829/11 -
Not.897/2014 - R\$ 5.878,74, 871830/11 - Not.899/2014 - R\$
4.952,16, 871831/11 - Not.901/2014 - R\$ 5.541,94, 871832/11 -
Not.903/2014 - R\$ 5.723,02, 871833/11 - Not.905/2014 - R\$
5.849,22, 871834/11 - Not.907/2014 - R\$ 5.544,62, 871836/11 -
Not.909/2014 - R\$ 5.866,91, 871837/11 - Not.911/2014 - R\$
1.418,29, 871838/11 - Not.913/2014 - R\$ 5.773,11, 871839/11 -
Not.915/2014 - R\$ 5.631,96, 871841/11 - Not.917/2014 - R\$
5.565,55, 871842/11 - Not.919/2014 - R\$ 5.186,17, 871843/11 -
Not.921/2014 - R\$ 5.792,03, 871845/11 - Not.923/2014 - R\$
5.368,34, 871846/11 - Not.925/2014 - R\$ 5.542,03, 871847/11 -
Not.927/2014 - R\$ 5.201,16, 871849/11 - Not.929/2014 - R\$
5.289,99, 871850/11 - Not.931/2014 - R\$ 3.011,36, 871852/11 -
Not.933/2014 - R\$ 5.869,66, 871853/11 - Not.935/2014 - R\$
5.703,57, 871854/11 - Not.937/2014 - R\$ 5.089,32, 871855/11 -
Not.939/2014 - R\$ 5.131,23, 871856/11 - Not.941/2014 - R\$
5.477,29, 871857/11 - Not.943/2014 - R\$ 5.765,05, 871858/11 -
Not.945/2014 - R\$ 5.886,01

RELAÇÃO Nº 88/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871797/11 -
Not.868/2014 - R\$ 2.827,37, 871798/11 - Not.870/2014 - R\$
2.827,37, 871799/11 - Not.872/2014 - R\$ 2.827,37, 871802/11 -
Not.874/2014 - R\$ 2.827,37, 871807/11 - Not.876/2014 - R\$
2.827,37, 871809/11 - Not.878/2014 - R\$ 2.827,37, 871810/11 -
Not.880/2014 - R\$ 2.827,37, 871812/11 - Not.882/2014 - R\$
2.827,37, 871815/11 - Not.884/2014 - R\$ 2.827,37, 871816/11 -
Not.886/2014 - R\$ 2.827,37, 871820/11 - Not.888/2014 - R\$
2.827,37, 871821/11 - Not.890/2014 - R\$ 2.827,37, 871822/11 -
Not.892/2014 - R\$ 2.827,37, 871823/11 - Not.894/2014 - R\$
2.827,37, 871828/11 - Not.896/2014 - R\$ 2.827,37, 871829/11 -
Not.898/2014 - R\$ 2.827,37, 871830/11 - Not.900/2014 - R\$
2.827,37, 871831/11 - Not.902/2014 - R\$ 2.827,37, 871832/11 -
Not.904/2014 - R\$ 2.827,37, 871833/11 - Not.906/2014 - R\$
2.827,37, 871834/11 - Not.908/2014 - R\$ 2.827,37, 871836/11 -
Not.910/2014 - R\$ 2.827,37, 871837/11 - Not.912/2014 - R\$
2.827,37, 871838/11 - Not.914/2014 - R\$ 2.827,37, 871839/11 -
Not.916/2014 - R\$ 2.827,37, 871841/11 - Not.918/2014 - R\$
2.827,37, 871842/11 - Not.920/2014 - R\$ 2.827,37, 871843/11 -
Not.922/2014 - R\$ 2.827,37, 871845/11 - Not.924/2014 - R\$
2.827,37, 871846/11 - Not.926/2014 - R\$ 2.827,37, 871847/11 -
Not.928/2014 - R\$ 2.827,37, 871849/11 - Not.930/2014 - R\$
2.827,37, 871850/11 - Not.932/2014 - R\$ 2.827,37, 871852/11 -
Not.934/2014 - R\$ 2.827,37, 871853/11 - Not.936/2014 - R\$
2.827,37, 871854/11 - Not.938/2014 - R\$ 2.827,37, 871858/11 -
Not.946/2014 - R\$ 2.827,37, 871857/11 - Not.944/2014 - R\$
2.827,37, 871856/11 - Not.942/2014 - R\$ 2.827,37, 871855/11 -
Not.940/2014 - R\$ 2.827,37

RELAÇÃO Nº 89/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Mineração Arc Alfa Ltda - 871969/11 - Not.731/2014 - R\$
6.287,98, 871970/11 - Not.733/2014 - R\$ 6.223,84, 871971/11 -
Not.735/2014 - R\$ 5.728,87, 871972/11 - Not.737/2014 - R\$
3.222,04, 871973/11 - Not.739/2014 - R\$ 6.287,92, 871974/11 -
Not.741/2014 - R\$ 6.256,14
Vicenza Mineração e Participações s a. - 871859/11 -
Not.947/2014 - R\$ 5.488,25, 871861/11 - Not.949/2014 - R\$
5.386,76, 871867/11 - Not.953/2014 - R\$ 5.664,25, 871868/11 -
Not.955/2014 - R\$ 4.447,19, 871874/11 - Not.957/2014 - R\$
5.444,23, 871865/11 - Not.959/2014 - R\$ 2.840,29, 871875/11 -
Not.961/2014 - R\$ 4.832,53, 872373/11 - Not.963/2014 - R\$
5.895,60, 872374/11 - Not.965/2014 - R\$ 5.895,60, 872375/11 -
Not.967/2014 - R\$ 5.896,55, 872376/11 - Not.969/2014 - R\$
5.896,55, 872377/11 - Not.971/2014 - R\$ 5.895,60, 872378/11 -
Not.973/2014 - R\$ 3.596,48, 872379/11 - Not.975/2014 - R\$
5.896,55, 872380/11 - Not.977/2014 - R\$ 5.894,69, 872381/11 -
Not.979/2014 - R\$ 5.790,84, 872382/11 - Not.981/2014 - R\$
5.894,69, 872383/11 - Not.983/2014 - R\$ 5.825,35, 872384/11 -
Not.985/2014 - R\$ 5.893,74, 872385/11 - Not.987/2014 - R\$
5.893,74, 872386/11 - Not.989/2014 - R\$ 5.893,74, 872387/11 -
Not.991/2014 - R\$ 5.894,69, 872388/11 - Not.993/2014 - R\$
5.893,74, 872389/11 - Not.995/2014 - R\$ 5.894,69, 872390/11 -
Not.997/2014 - R\$ 5.893,74, 872391/11 - Not.999/2014 - R\$
5.893,74

RELAÇÃO Nº 90/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Arc Alfa Ltda - 871969/11 - Not.732/2014 - R\$
6.222,18, 871970/11 - Not.734/2014 - R\$ 6.222,18, 871971/11 -
Not.736/2014 - R\$ 6.222,18, 871972/11 - Not.738/2014 - R\$
6.222,18, 871973/11 - Not.740/2014 - R\$ 6.222,18, 871974/11 -
Not.742/2014 - R\$ 6.222,18
Vicenza Mineração e Participações s a. - 871859/11 -
Not.948/2014 - R\$ 2.827,37, 871861/11 - Not.950/2014 - R\$
2.827,37, 871867/11 - Not.954/2014 - R\$ 2.827,37, 871868/11 -
Not.956/2014 - R\$ 2.827,37, 871874/11 - Not.958/2014 - R\$
2.827,37, 871865/11 - Not.960/2014 - R\$ 2.835,25, 871875/11 -
Not.962/2014 - R\$ 2.835,25, 872373/11 - Not.964/2014 - R\$
2.748,63, 872374/11 - Not.966/2014 - R\$ 2.748,63, 872375/11 -
Not.968/2014 - R\$ 2.748,63, 872376/11 - Not.970/2014 - R\$
2.748,63, 872377/11 - Not.972/2014 - R\$ 2.748,63, 872378/11 -
Not.974/2014 - R\$ 2.748,63, 872379/11 - Not.976/2014 - R\$
2.748,63, 872380/11 - Not.978/2014 - R\$ 2.748,63, 872381/11 -
Not.980/2014 - R\$ 2.748,63, 872382/11 - Not.982/2014 - R\$
2.748,63, 872383/11 - Not.984/2014 - R\$ 2.748,63, 872384/11 -
Not.986/2014 - R\$ 2.748,63, 872385/11 - Not.988/2014 - R\$
2.748,63, 872386/11 - Not.990/2014 - R\$ 2.748,63, 872387/11 -
Not.992/2014 - R\$ 2.748,63, 872388/11 - Not.994/2014 - R\$
2.748,63, 872389/11 - Not.996/2014 - R\$ 2.748,63, 872390/11 -
Not.998/2014 - R\$ 2.748,63, 872391/11 - Not.1000/2014 - R\$
2.748,63

RELAÇÃO Nº 91/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 872392/11 -
Not.1002/2014 - R\$ 2.748,63, 872393/11 - Not.1004/2014 - R\$
2.748,63, 872394/11 - Not.1006/2014 - R\$ 2.748,63, 872395/11 -
Not.1008/2014 - R\$ 2.748,63, 872396/11 - Not.1010/2014 - R\$
2.748,63, 872397/11 - Not.1012/2014 - R\$ 2.748,63, 872398/11 -

Not.1014/2014 - R\$ 2.748,63, 872399/11 - Not.1016/2014 - R\$
2.748,63, 872400/11 - Not.1018/2014 - R\$ 2.748,63, 872401/11 -
Not.1020/2014 - R\$ 2.748,63, 872402/11 - Not.1022/2014 - R\$
2.748,63, 872403/11 - Not.1024/2014 - R\$ 2.748,63, 872404/11 -
Not.1026/2014 - R\$ 2.748,63, 872405/11 - Not.1028/2014 - R\$
2.748,63, 872406/11 - Not.1030/2014 - R\$ 2.748,63, 872407/11 -
Not.1032/2014 - R\$ 2.748,63, 872408/11 - Not.1034/2014 - R\$
2.748,63, 872409/11 - Not.1036/2014 - R\$ 2.748,63, 872410/11 -
Not.1038/2014 - R\$ 2.748,63, 872411/11 - Not.1040/2014 - R\$
2.748,63, 872412/11 - Not.1042/2014 - R\$ 2.748,63, 872413/11 -
Not.1044/2014 - R\$ 2.748,63, 872414/11 - Not.1046/2014 - R\$
2.748,63, 872415/11 - Not.1048/2014 - R\$ 2.748,63, 872416/11 -
Not.1050/2014 - R\$ 2.748,63, 872417/11 - Not.1052/2014 - R\$
2.748,63, 872418/11 - Not.1054/2014 - R\$ 2.748,63, 872419/11 -
Not.1056/2014 - R\$ 2.748,63, 872420/11 - Not.1058/2014 - R\$
2.748,63, 872421/11 - Not.1060/2014 - R\$ 2.748,63, 872422/11 -
Not.1062/2014 - R\$ 2.748,63, 872423/11 - Not.1064/2014 - R\$
2.748,63, 872424/11 - Not.1066/2014 - R\$ 2.520,27, 872425/11 -
Not.1068/2014 - R\$ 2.748,63, 872426/11 - Not.1070/2014 - R\$
2.748,63, 872427/11 - Not.1072/2014 - R\$ 2.748,63, 872429/11 -
Not.1076/2014 - R\$ 2.779,17, 872430/11 - Not.1078/2014 - R\$
2.779,17, 872431/11 - Not.1080/2014 - R\$ 2.779,17, 872428/11 -
Not.1074/2014 - R\$ 2.779,17

RELAÇÃO Nº 92/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 872392/11 -
Not.1001/2014 - R\$ 5.893,74, 872393/11 - Not.1003/2014 - R\$
5.892,82, 872394/11 - Not.1005/2014 - R\$ 5.892,82, 872395/11 -
Not.1007/2014 - R\$ 5.892,82, 872396/11 - Not.1009/2014 - R\$
5.894,69, 872397/11 - Not.1011/2014 - R\$ 5.894,69, 872398/11 -
Not.1013/2014 - R\$ 5.892,82, 872399/11 - Not.1015/2014 - R\$
5.892,82, 872400/11 - Not.1017/2014 - R\$ 5.892,82, 872401/11 -
Not.1019/2014 - R\$ 5.892,82, 872402/11 - Not.1021/2014 - R\$
5.890,93, 872403/11 - Not.1023/2014 - R\$ 5.892,82, 872404/11 -
Not.1025/2014 - R\$ 5.890,93, 872405/11 - Not.1027/2014 - R\$
5.891,89, 872406/11 - Not.1029/2014 - R\$ 5.891,89, 872407/11 -
Not.1031/2014 - R\$ 5.890,93, 872408/11 - Not.1033/2014 - R\$
5.889,05, 872409/11 - Not.1035/2014 - R\$ 5.891,89, 872410/11 -
Not.1037/2014 - R\$ 5.890,93, 872411/11 - Not.1039/2014 - R\$
5.891,89, 872412/11 - Not.1041/2014 - R\$ 5.889,05, 872413/11 -
Not.1043/2014 - R\$ 5.890,93, 872414/11 - Not.1045/2014 - R\$
5.889,05, 872415/11 - Not.1047/2014 - R\$ 5.890,93, 872416/11 -
Not.1049/2014 - R\$ 5.891,89, 872417/11 - Not.1051/2014 - R\$
5.889,05, 872418/11 - Not.1053/2014 - R\$ 5.891,89, 872419/11 -
Not.1055/2014 - R\$ 5.890,00, 872420/11 - Not.1057/2014 - R\$
5.891,89, 872421/11 - Not.1059/2014 - R\$ 5.889,05, 872422/11 -
Not.1061/2014 - R\$ 5.891,89, 872423/11 - Not.1063/2014 - R\$
5.889,05, 872424/11 - Not.1065/2014 - R\$ 5.890,00, 872425/11 -
Not.1067/2014 - R\$ 5.890,93, 872426/11 - Not.1069/2014 - R\$
5.889,05, 872427/11 - Not.1071/2014 - R\$ 5.890,93, 872431/11 -
Not.1079/2014 - R\$ 5.932,83, 872429/11 - Not.1075/2014 - R\$
5.932,83, 872430/11 - Not.1077/2014 - R\$ 5.934,74, 872428/11 -
Not.1073/2014 - R\$ 5.934,74

RELAÇÃO Nº 93/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

<



Not.1112/2014 - R\$ 2.779,17, 872448/11 - Not.1114/2014 - R\$ 2.779,17, 872449/11 - Not.1116/2014 - R\$ 2.779,17, 872450/11 - Not.1118/2014 - R\$ 2.779,17, 872451/11 - Not.1120/2014 - R\$ 2.779,17, 872452/11 - Not.1122/2014 - R\$ 2.779,17, 872453/11 - Not.1124/2014 - R\$ 2.779,17, 872454/11 - Not.1126/2014 - R\$ 2.779,17, 872455/11 - Not.1128/2014 - R\$ 2.779,17, 872456/11 - Not.1130/2014 - R\$ 2.779,17, 872457/11 - Not.1132/2014 - R\$ 2.779,17, 872458/11 - Not.1134/2014 - R\$ 2.779,17, 872459/11 - Not.1136/2014 - R\$ 2.779,17, 872460/11 - Not.1138/2014 - R\$ 2.779,17, 872461/11 - Not.1140/2014 - R\$ 2.779,17, 872462/11 - Not.1142/2014 - R\$ 2.779,17, 872463/11 - Not.1144/2014 - R\$ 2.779,17, 873119/11 - Not.1146/2014 - R\$ 2.779,17

RELAÇÃO Nº 95/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 873120/11 - Not.1147/2014 - R\$ 5.791,09, 873121/11 - Not.1149/2014 - R\$ 5.452,78, 873122/11 - Not.1151/2014 - R\$ 5.719,08, 873124/11 - Not.1155/2014 - R\$ 4.823,97, 873125/11 - Not.1157/2014 - R\$ 5.836,97, 873126/11 - Not.1159/2014 - R\$ 4.682,85, 873127/11 - Not.1161/2014 - R\$ 5.866,60, 873128/11 - Not.1163/2014 - R\$ 5.196,21, 873129/11 - Not.1165/2014 - R\$ 5.431,79, 873131/11 - Not.1167/2014 - R\$ 5.578,46, 873130/11 - Not.1169/2014 - R\$ 5.804,29, 873132/11 - Not.1171/2014 - R\$ 5.505,64, 873133/11 - Not.1173/2014 - R\$ 5.483,47, 873134/11 - Not.1175/2014 - R\$ 4.489,03, 873135/11 - Not.1177/2014 - R\$ 5.682,41, 873136/11 - Not.1179/2014 - R\$ 5.932,74, 873137/11 - Not.1181/2014 - R\$ 5.236,07, 873138/11 - Not.1183/2014 - R\$ 5.528,74, 873139/11 - Not.1185/2014 - R\$ 5.556,40, 873140/11 - Not.1187/2014 - R\$ 4.604,61, 873141/11 - Not.1189/2014 - R\$ 5.694,21, 873142/11 - Not.1191/2014 - R\$ 5.865,73, 873143/11 - Not.1193/2014 - R\$ 5.637,62, 873144/11 - Not.1195/2014 - R\$ 5.795,37, 873145/11 - Not.1197/2014 - R\$ 5.547,54

RELAÇÃO Nº 96/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 873120/11 - Not.1148/2014 - R\$ 2.779,17, 873121/11 - Not.1150/2014 - R\$ 2.779,17, 873122/11 - Not.1152/2014 - R\$ 2.779,17, 873124/11 - Not.1156/2014 - R\$ 2.779,17, 873125/11 - Not.1158/2014 - R\$ 2.779,17, 873126/11 - Not.1160/2014 - R\$ 2.779,17, 873127/11 - Not.1162/2014 - R\$ 2.779,17, 873128/11 - Not.1164/2014 - R\$ 2.779,17, 873129/11 - Not.1166/2014 - R\$ 2.779,17, 873131/11 - Not.1168/2014 - R\$ 2.779,17, 873130/11 - Not.1170/2014 - R\$ 2.779,17, 873132/11 - Not.1172/2014 - R\$ 2.779,17, 873133/11 - Not.1174/2014 - R\$ 2.779,17, 873134/11 - Not.1176/2014 - R\$ 2.779,17, 873135/11 - Not.1178/2014 - R\$ 2.779,17, 873136/11 - Not.1180/2014 - R\$ 2.779,17, 873137/11 - Not.1182/2014 - R\$ 2.779,17, 873138/11 - Not.1184/2014 - R\$ 2.779,17, 873139/11 - Not.1186/2014 - R\$ 2.779,17, 873140/11 - Not.1188/2014 - R\$ 2.779,17, 873141/11 - Not.1190/2014 - R\$ 2.779,17, 873142/11 - Not.1192/2014 - R\$ 2.779,17, 873143/11 - Not.1194/2014 - R\$ 2.779,17, 873144/11 - Not.1196/2014 - R\$ 2.779,17, 873145/11 - Not.1198/2014 - R\$ 2.779,17

RELAÇÃO Nº 97/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Geovan da Anunciação Cordeiro - 873970/11 - Not.1253/2014 - R\$ 955,86

Vicenza Mineração e Participações s a. - 873123/11 - Not.1199/2014 - R\$ 5.173,57, 873146/11 - Not.1201/2014 - R\$ 5.415,26, 873147/11 - Not.1203/2014 - R\$ 5.352,06, 873148/11 - Not.1205/2014 - R\$ 4.838,51, 873149/11 - Not.1207/2014 - R\$ 5.148,84, 873150/11 - Not.1209/2014 - R\$ 5.865,20, 873151/11 - Not.1211/2014 - R\$ 5.412,31, 873152/11 - Not.1213/2014 - R\$ 5.862,94, 873153/11 - Not.1215/2014 - R\$ 5.228,81, 873154/11 - Not.1217/2014 - R\$ 4.959,38, 873155/11 - Not.1219/2014 - R\$ 5.422,56, 873156/11 - Not.1221/2014 - R\$ 5.850,92, 873159/11 - Not.1223/2014 - R\$ 5.666,62, 873168/11 - Not.1225/2014 - R\$ 5.305,72, 873526/11 - Not.1229/2014 - R\$ 5.318,69, 873527/11 - Not.1231/2014 - R\$ 5.911,14, 873528/11 - Not.1233/2014 - R\$ 961,67, 873530/11 - Not.1235/2014 - R\$ 5.910,16, 873531/11 - Not.1237/2014 - R\$ 5.543,14, 873534/11 - Not.1239/2014 - R\$ 5.827,67, 873540/11 - Not.1241/2014 - R\$ 5.466,17, 873541/11 - Not.1243/2014 - R\$ 3.911,86, 873542/11 - Not.1245/2014 - R\$ 5.908,06, 873549/11 - Not.1247/2014 - R\$ 4.829,96, 873550/11 - Not.1249/2014 - R\$ 4.516,28, 873538/11 - Not.1251/2014 - R\$ 5.909,13

RELAÇÃO Nº 98/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Geovan da Anunciação Cordeiro - 873970/11 - Not.1254/2014 - R\$ 5.621,34

Vicenza Mineração e Participações s a. - 873123/11 - Not.1200/2014 - R\$ 2.802,80, 873146/11 - Not.1202/2014 - R\$ 2.802,80, 873147/11 - Not.1204/2014 - R\$ 2.802,80, 873148/11 - Not.1206/2014 - R\$ 2.802,80, 873149/11 - Not.1208/2014 - R\$ 2.802,80, 873150/11 - Not.1210/2014 - R\$ 2.802,80, 873151/11 - Not.1212/2014 - R\$ 2.802,80, 873152/11 - Not.1214/2014 - R\$ 2.802,80, 873153/11 - Not.1216/2014 - R\$ 2.802,80, 873154/11 - Not.1218/2014 - R\$ 2.802,80, 873155/11 - Not.1220/2014 - R\$ 2.802,80, 873156/11 - Not.1222/2014 - R\$ 2.802,80, 873159/11 -

Not.1224/2014 - R\$ 2.802,80, 873168/11 - Not.1226/2014 - R\$ 2.802,80, 873526/11 - Not.1230/2014 - R\$ 2.810,67, 873527/11 - Not.1232/2014 - R\$ 2.810,67, 873528/11 - Not.1234/2014 - R\$ 2.810,67, 873530/11 - Not.1236/2014 - R\$ 2.810,67, 873531/11 - Not.1238/2014 - R\$ 2.810,67, 873534/11 - Not.1240/2014 - R\$ 2.810,67, 873540/11 - Not.1242/2014 - R\$ 2.810,67, 873541/11 - Not.1244/2014 - R\$ 2.810,67, 873542/11 - Not.1246/2014 - R\$ 2.810,67, 873549/11 - Not.1248/2014 - R\$ 2.810,67, 873550/11 - Not.1250/2014 - R\$ 2.810,67, 873538/11 - Not.1252/2014 - R\$ 2.810,67

RELAÇÃO Nº 99/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Agropecuária Casari Ltda - 873387/11 - Not.1309/2014 - R\$ 12,25

Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 872550/11 - Not.1269/2014 - R\$ 5.938,36, 872551/11 - Not.1271/2014 - R\$ 5.788,97, 872552/11 - Not.1273/2014 - R\$ 5.735,47

Ciclo Mineração LTDA. - 872597/11 - Not.1275/2014 - R\$ 3.545,66, 872878/11 - Not.1277/2014 - R\$ 5.892,97, 872510/11 - Not.1265/2014 - R\$ 5.830,10, 872545/11 - Not.1267/2014 - R\$ 5.655,31, 873072/11 - Not.1288/2014 - R\$ 5.939,61, 873212/11 - Not.1290/2014 - R\$ 5.891,33

Claudemy Pereira da Silva - 872965/11 - Not.1279/2014 - R\$ 5.834,65, 872972/11 - Not.1281/2014 - R\$ 5.880,96

Edson Ferreira Barros - 873434/11 - Not.1311/2014 - R\$ 81,46

Everaldo Bispo Dos Santos - 872054/11 - Not.1261/2014 - R\$ 5.795,22

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 872043/11 - Not.1508/2014 - R\$ 5.937,32, 873004/11 - Not.1514/2014 - R\$ 713,30, 872886/11 - Not.1512/2014 - R\$ 4.413,76, 873435/11 - Not.1516/2014 - R\$ 1.567,25, 873436/11 - Not.1518/2014 - R\$ 4.797,51, 873437/11 - Not.1520/2014 - R\$ 4.875,69, 873438/11 - Not.1522/2014 - R\$ 4.748,82, 873439/11 - Not.1524/2014 - R\$ 5.369,36, 873440/11 - Not.1526/2014 - R\$ 5.930,12, 873441/11 - Not.1528/2014 - R\$ 5.782,82, 873442/11 - Not.1530/2014 - R\$ 5.942,70

Hélio Ferraz Pereira - 872032/11 - Not.1255/2014 - R\$ 2.557,70, 872033/11 - Not.1257/2014 - R\$ 2.120,51

Mineração Caiçara Ltda - 873276/11 - Not.1294/2014 - R\$ 5.934,32, 873277/11 - Not.1296/2014 - R\$ 5.904,91

Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872037/11 - Not.1259/2014 - R\$ 2.974,07

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871468/11 - Not.1504/2014 - R\$ 5.929,95, 871471/11 - Not.1506/2014 - R\$ 5.901,13, 872204/11 - Not.1510/2014 - R\$ 5.942,67, 870905/11 - Not.1488/2014 - R\$ 5.756,73, 870911/11 - Not.1490/2014 - R\$ 5.885,80, 870914/11 - Not.1492/2014 - R\$ 5.806,46, 870915/11 - Not.1494/2014 - R\$ 5.936,90, 871463/11 - Not.1496/2014 - R\$ 5.329,03, 871465/11 - Not.1498/2014 - R\$ 5.698,85, 871466/11 - Not.1500/2014 - R\$ 5.453,92, 871467/11 - Not.1502/2014 - R\$ 5.654,30

Nataildo Sampaio de Oliveira - 873271/11 - Not.1292/2014 - R\$ 4.788,50

Nilton Sulz de Almeida Junior - 873326/11 - Not.1298/2014 - R\$ 5.818,05, 873327/11 - Not.1300/2014 - R\$ 2.976,98, 873328/11 - Not.1302/2014 - R\$ 4.591,40, 873329/11 - Not.1304/2014 - R\$ 5.945,32, 873330/11 - Not.1306/2014 - R\$ 5.914,47

Paili Bahia Mineração Ltda - 872239/11 - Not.1263/2014 - R\$ 12,55

Sarrians Cosmiatria Ltda - 873052/11 - Not.1284/2014 - R\$ 5.647,67

Ulisses Gomes Barroso - 873054/11 - Not.1286/2014 - R\$ 2.776,95

RELAÇÃO Nº 100/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antônio José da Mata - 870441/05 - Not.1692/2014 - R\$ 2.840,17

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 874172/07 - Not.1658/2014 - R\$ 5.031,99, 874171/07 - Not.1659/2014 - R\$ 5.026,61

Brastone Indústria e Mineração - 873320/07 - Not.1667/2014 - R\$ 2.517,50

Mineradora Minerva LTDA. - 872339/07 - Not.1668/2014 - R\$ 1.389,99, 873832/07 - Not.1663/2014 - R\$ 3.112,92, 873334/07 - Not.1665/2014 - R\$ 4.240,41, 873332/07 - Not.1666/2014 - R\$ 2.748,17, 873813/06 - Not.1676/2014 - R\$ 402,51

Mineradora Ubax Ltda - 873566/06 - Not.1677/2014 - R\$ 3.639,92, 873513/06 - Not.1678/2014 - R\$ 5.000,56, 873512/06 - Not.1679/2014 - R\$ 1.618,14, 871077/07 - Not.1670/2014 - R\$ 5.031,99, 870618/07 - Not.1671/2014 - R\$ 1.443,00, 873429/07 - Not.1664/2014 - R\$ 3.522,39, 874023/07 - Not.1660/2014 - R\$ 408,27, 874022/07 - Not.1661/2014 - R\$ 89,97, 874018/07 - Not.1662/2014 - R\$ 253,43

Paili Bahia Mineração Ltda - 870456/07 - Not.1672/2014 - R\$ 4.519,69, 870458/07 - Not.1673/2014 - R\$ 3.773,99, 870566/07 - Not.1674/2014 - R\$ 2.771,22, 870572/07 - Not.1675/2014 - R\$ 4.025,59

Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 872120/07 - Not.1669/2014 - R\$ 251,60

Renilza da Costa Ferreira - 873223/07 - Not.1694/2014 - R\$ 451,48, 871642/04 - Not.1707/2014 - R\$ 3.025,76, 873028/05 - Not.1703/2014 - R\$ 1.238,85, 873024/05 - Not.1704/2014 - R\$ 706,58, 872695/05 - Not.1705/2014 - R\$ 974,18, 872490/05 -

Not.1706/2014 - R\$ 2.516,84, 871283/06 - Not.1701/2014 - R\$ 1.118,74, 873169/05 - Not.1702/2014 - R\$ 3.753,90, 871884/06 - Not.1700/2014 - R\$ 318,85, 870001/07 - Not.1708/2014 - R\$ 2.407,74, 873721/06 - Not.1699/2014 - R\$ 981,75, 870372/07 - Not.1709/2014 - R\$ 4.887,31

Serra do Sono Mineração Limitada me - 870053/07 - Not.1698/2014 - R\$ 908,08, 873430/06 - Not.1683/2014 - R\$ 770,95, 873263/06 - Not.1688/2014 - R\$ 2.454,15, 873262/06 - Not.1689/2014 - R\$ 2.283,92, 873264/06 - Not.1690/2014 - R\$ 2.372,21

Zeus Mineração LTDA. - 871878/04 - Not.1691/2014 - R\$ 4.921,38, 873449/06 - Not.1684/2014 - R\$ 4.615,57, 873452/06 - Not.1685/2014 - R\$ 3.256,81, 873454/06 - Not.1686/2014 - R\$ 3.654,08, 872695/07 - Not.1697/2014 - R\$ 5.047,57, 871085/07 - Not.1696/2014 - R\$ 7,29, 873417/06 - Not.1680/2014 - R\$ 3.088,09, 873418/06 - Not.1681/2014 - R\$ 5.013,95, 873419/06 - Not.1682/2014 - R\$ 1.757,78, 871083/07 - Not.1695/2014 - R\$ 537,82

RELAÇÃO Nº 101/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Cleydson Willer Teles de Oliveira - 870547/12 - Not.1365/2014 - R\$ 146,80

Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 873819/11 - Not.1315/2014 - R\$ 5.916,41, 873820/11 - Not.1317/2014 - R\$ 5.767,71

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 873444/11 - Not.1532/2014 - R\$ 5.577,39, 873445/11 - Not.1534/2014 - R\$ 5.685,83, 873446/11 - Not.1536/2014 - R\$ 4.657,99, 873447/11 - Not.1538/2014 - R\$ 3.700,55, 873448/11 - Not.1540/2014 - R\$ 4.058,86, 873449/11 - Not.1542/2014 - R\$ 5.616,65, 873450/11 - Not.1544/2014 - R\$ 5.776,50, 873451/11 - Not.1546/2014 - R\$ 4.470,71

Gestuna Carvalho Pereira Cunha - 871184/12 - Not.1400/2014 - R\$ 581,87

Goldenex Minerios Ltda - 873720/11 - Not.1313/2014 - R\$ 2.646,71

Iara Eduane Gonçalves Castro - 874734/11 - Not.1347/2014 - R\$ 1.884,40

Isídio Tigre de Oliveira da Silva - 870398/12 - Not.1364/2014 - R\$ 1.206,91

Jefferson Cerqueira da Silva - 870548/12 - Not.1367/2014 - R\$ 2.378,78

jr Desmonte de Rocha Ltda Epp - 870612/12 - Not.1369/2014 - R\$ 139,93

Leonardo de Almeida Mendes Junior - 870174/12 - Not.1350/2014 - R\$ 1.171,63, 870175/12 - Not.1352/2014 - R\$ 1.243,91, 870176/12 - Not.1354/2014 - R\$ 1.243,88

Mineração e Processamento Ltda - 870291/12 - Not.1356/2014 - R\$ 145,38, 870292/12 - Not.1358/2014 - R\$ 1.466,81, 870293/12 - Not.1360/2014 - R\$ 573,14

Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 873870/11 - Not.1326/2014 - R\$ 5.935,66

Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874289/11 - Not.1330/2014 - R\$ 147,57, 874290/11 - Not.1332/2014 - R\$ 147,85, 874292/11 - Not.1334/2014 - R\$ 2.676,36, 870776/12 - Not.1371/2014 - R\$ 140,29

Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874322/11 - Not.1336/2014 - R\$ 2.317,96, 874324/11 - Not.1338/2014 - R\$ 2.096,72, 874731/11 - Not.1343/2014 - R\$ 1.502,15, 874732/11 - Not.1345/2014 - R\$ 2.525,64

Thiago Lucio Dos Santos - 870341/12 - Not.1362/2014 - R\$ 5.425,72

RELAÇÃO Nº 102/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 874183/07 - Not.1654/2014 - R\$ 5.024,50, 874182/07 - Not.1655/2014 - R\$ 5.031,99, 874181/07 - Not.1656/2014 - R\$ 5.031,99, 874179/07 - Not.1657/2014 - R\$ 2.777,96

José Rubens Moretti - 873280/08 - Not.1610/2014 - R\$ 3.510,25, 873279/08 - Not.1611/2014 - R\$ 4.294,37, 873278/08 - Not.1612/2014 - R\$ 4.415,75

Mineradora Minerva LTDA. - 872542/08 - Not.1616/2014 - R\$ 5.031,79, 875126/07 - Not.1647/2014 - R\$ 2.489,73

Mineradora Ubax Ltda -

Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 871703/08 - Not.1630/2014 - R\$ 4.584,82
Rodrigo Andriotti Gama - 873361/08 - Not.1636/2014 - R\$ 1.084,03
Rubens de Faria Rezende - 873494/08 - Not.1608/2014 - R\$ 3.437,61
Serra do Sono Mineração Limitada me - 874220/07 - Not.1693/2014 - R\$ 2.873,30
Shamir Representações LTDA. - 871928/08 - Not.1629/2014 - R\$ 2.474,54
Sidney Diniz de Almeida - 874228/07 - Not.1653/2014 - R\$ 1.568,07, 871450/08 - Not.1643/2014 - R\$ 566,42, 871449/08 - Not.1644/2014 - R\$ 208,98, 870189/08 - Not.1645/2014 - R\$ 860,19, 871470/08 - Not.1631/2014 - R\$ 3.977,14, 871468/08 - Not.1632/2014 - R\$ 408,36, 873042/08 - Not.1633/2014 - R\$ 372,82
Valmir Ferreira Caires - 873100/08 - Not.1613/2014 - R\$ 1.729,80
Vicente Arantes Moreira Júnior - 872331/08 - Not.1620/2014 - R\$ 4.188,93, 872330/08 - Not.1621/2014 - R\$ 3.449,33, 872329/08 - Not.1622/2014 - R\$ 4.656,53, 872328/08 - Not.1623/2014 - R\$ 4.839,34, 872327/08 - Not.1624/2014 - R\$ 5.019,41

RELAÇÃO Nº 103/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adonai Minerações Ltda me - 871219/12 - Not.1402/2014 - R\$ 553,44
Cícero de Paiva Dutra - 871618/12 - Not.1419/2014 - R\$ 2.428,51
Claudia da Silva Moraes Fagundes - 870231/13 - Not.1433/2014 - R\$ 2.735,10
Everaldo Bispo Dos Santos - 870018/13 - Not.1428/2014 - R\$ 2.248,34
Flj Locações Ltda me - 871575/12 - Not.1417/2014 - R\$ 144,03
Geraldo Alves de Carvalho - 870618/13 - Not.1714/2014 - R\$ 1.913,01
Granbrasil Granitos do Brasil s a. - 870658/13 - Not.1716/2014 - R\$ 2.973,74
Granitos Montanha Ltda - 870880/13 - Not.1718/2014 - R\$ 2.794,67
Jorlando Jose Rocha da Penha - 870341/13 - Not.1439/2014 - R\$ 178,14
m m Mineração Cristal Ltda - 871062/13 - Not.1729/2014 - R\$ 143,52
Marilia Ataide Kaufmann Moreira - 871517/12 - Not.1412/2014 - R\$ 433,47
Mineração Valle Grande Ltda me - 871444/13 - Not.1733/2014 - R\$ 5.945,26
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 871015/13 - Not.1724/2014 - R\$ 88,74, 871016/13 - Not.1726/2014 - R\$ 1.068,28
Nane Street Comercio Representação Exportação e Importação Ltda - 870230/13 - Not.1431/2014 - R\$ 2.026,17
Niesio Batista de Souza - 871007/13 - Not.1720/2014 - R\$ 436,29, 871008/13 - Not.1722/2014 - R\$ 2.541,08
Pedro de Oliveira Macedo de Jacobina - 871756/12 - Not.1426/2014 - R\$ 2.973,35
Serra do Sono Mineração Limitada me - 870579/13 - Not.1711/2014 - R\$ 2.969,64
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870281/13 - Not.1435/2014 - R\$ 2.936,72
Tito Jézer de Melo Brito - 870337/13 - Not.1437/2014 - R\$ 4.056,28
Uilmo Pereira de Oliveira - 871524/12 - Not.1414/2014 - R\$ 1.378,75

RELAÇÃO Nº 104/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Admário Silva Santos Filho - 874672/08 - Not.1589/2014 - R\$ 2.474,50
André Luis Prisco Braga - 874079/08 - Not.1605/2014 - R\$ 4.412,65
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 873551/09 - Not.1552/2014 - R\$ 1.434,04, 875511/08 - Not.1572/2014 - R\$ 254,97
Brastone Indústria e Mineração - 873906/08 - Not.1606/2014 - R\$ 2.865,51
Chame Areal e Mineração Ltda me - 872716/10 - Not.1549/2014 - R\$ 2.929,50
m a Caires & Cia Ltda - 870656/10 - Not.1551/2014 - R\$ 42,52
Márcio Barbosa Pessoa - 870799/09 - Not.1554/2014 - R\$ 2.486,13, 870798/09 - Not.1555/2014 - R\$ 2.442,83, 870797/09 - Not.1556/2014 - R\$ 2.459,61, 870796/09 - Not.1557/2014 - R\$ 2.279,36, 870795/09 - Not.1558/2014 - R\$ 2.196,84
Mineração Atlântica LTDA. - 870656/09 - Not.1559/2014 - R\$ 2.292,70
Mineração Gegrege Ltda - 870283/09 - Not.1561/2014 - R\$ 2.270,51
Mineradora Minerva LTDA. - 870188/09 - Not.1566/2014 - R\$ 2.490,51
Mineradora Ubx Ltda - 870039/09 - Not.1571/2014 - R\$ 3.522,10

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 870905/11 - Not.1489/2014 - R\$ 5.819,87, 870911/11 - Not.1491/2014 - R\$ 5.819,87, 870914/11 - Not.1493/2014 - R\$ 5.819,87, 870915/11 - Not.1495/2014 - R\$ 5.819,87, 871463/11 - Not.1497/2014 - R\$ 5.819,87, 871465/11 - Not.1499/2014 - R\$ 5.819,87, 871466/11 - Not.1501/2014 - R\$ 5.819,87, 871467/11 - Not.1503/2014 - R\$ 5.819,87
Nailton Rossi Peixoto - 874607/08 - Not.1601/2014 - R\$ 4.996,36
Olavo Gois de Oliveira Filho - 870870/10 - Not.1550/2014 - R\$ 123,58
Orlando Lopes Teixeira - 875347/08 - Not.1579/2014 - R\$ 2.857,12
Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda - 872501/09 - Not.1600/2014 - R\$ 2.502,66
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 875091/08 - Not.1587/2014 - R\$ 126,17
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 870152/09 - Not.1568/2014 - R\$ 5.010,88
Renilza da Costa Ferreira - 874988/08 - Not.1588/2014 - R\$ 2.299,72
Ricardo Vianna de Muner - 875157/08 - Not.1586/2014 - R\$ 1.674,38
Roberto Dias Lima - 875442/08 - Not.1573/2014 - R\$ 2.669,29, 875441/08 - Not.1575/2014 - R\$ 2.661,37, 875440/08 - Not.1578/2014 - R\$ 4.618,06
Rodrigo Andriotti Gama - 873737/08 - Not.1637/2014 - R\$ 333,52
rr Mineração Ltda - 875160/08 - Not.1582/2014 - R\$ 2.391,93, 870266/09 - Not.1563/2014 - R\$ 5.031,29, 870319/09 - Not.1560/2014 - R\$ 3.392,52
Rubens de Faria Rezende - 873495/08 - Not.1607/2014 - R\$ 2.097,38
Sidney Diniz de Almeida - 873606/09 - Not.1640/2014 - R\$ 951,07, 872751/09 - Not.1641/2014 - R\$ 1.049,12
South American Mineração LTDA. - 874109/08 - Not.1602/2014 - R\$ 5.164,75, 874106/08 - Not.1638/2014 - R\$ 111,06, 874103/08 - Not.1604/2014 - R\$ 2.566,55
Valda Cardoso de Menezes - 875159/08 - Not.1584/2014 - R\$ 2.119,60
Vicente Arantes Moreira Júnior - 875192/08 - Not.1581/2014 - R\$ 2.135,82, 875193/08 - Not.1639/2014 - R\$ 1.030,95, 874608/08 - Not.1710/2014 - R\$ 1.878,78
Victor Pereira Eller - 875285/08 - Not.1580/2014 - R\$ 2.495,54

RELAÇÃO Nº 105/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agropecuaria Casari Ltda - 873387/11 - Not.1310/2014 - R\$ 5.637,09
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 873377/11 - Not.1308/2014 - R\$ 5.637,09
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 872550/11 - Not.1270/2014 - R\$ 5.637,09, 872551/11 - Not.1272/2014 - R\$ 5.637,09, 872552/11 - Not.1274/2014 - R\$ 5.637,09
Ciclo Mineração LTDA. - 872597/11 - Not.1276/2014 - R\$ 2.818,54, 872878/11 - Not.1278/2014 - R\$ 2.818,54, 872510/11 - Not.1266/2014 - R\$ 2.818,54, 872545/11 - Not.1268/2014 - R\$ 2.818,54, 873072/11 - Not.1289/2014 - R\$ 2.818,54, 873212/11 - Not.1291/2014 - R\$ 2.818,54
Claudemy Pereira da Silva - 872965/11 - Not.1280/2014 - R\$ 2.818,54, 872972/11 - Not.1282/2014 - R\$ 2.818,54
Edson Ferreira Barros - 873434/11 - Not.1312/2014 - R\$ 2.818,54
Everaldo Bispo Dos Santos - 872054/11 - Not.1262/2014 - R\$ 2.909,93
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 872886/11 - Not.1513/2014 - R\$ 2.857,92, 873004/11 - Not.1515/2014 - R\$ 2.857,92, 873435/11 - Not.1517/2014 - R\$ 2.857,92, 873436/11 - Not.1519/2014 - R\$ 2.857,92, 873437/11 - Not.1521/2014 - R\$ 2.857,92, 873438/11 - Not.1523/2014 - R\$ 2.857,92, 873439/11 - Not.1525/2014 - R\$ 2.857,92, 873440/11 - Not.1527/2014 - R\$ 2.857,92, 873441/11 - Not.1529/2014 - R\$ 2.857,92, 873442/11 - Not.1531/2014 - R\$ 2.857,92, 873444/11 - Not.1533/2014 - R\$ 2.857,92, 873445/11 - Not.1535/2014 - R\$ 2.857,92, 873446/11 - Not.1537/2014 - R\$ 2.857,92, 873447/11 - Not.1539/2014 - R\$ 2.857,92, 873448/11 - Not.1541/2014 - R\$ 2.857,92, 873449/11 - Not.1543/2014 - R\$ 2.857,92, 872043/11 - Not.1509/2014 - R\$ 2.909,93
Hélio Ferraz Pereira - 872032/11 - Not.1256/2014 - R\$ 2.909,93, 872033/11 - Not.1258/2014 - R\$ 2.909,93
Mineração Caiçara Ltda - 873276/11 - Not.1295/2014 - R\$ 2.818,54, 873277/11 - Not.1297/2014 - R\$ 2.818,54
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872037/11 - Not.1260/2014 - R\$ 2.909,93
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871468/11 - Not.1505/2014 - R\$ 5.819,87, 871471/11 - Not.1507/2014 - R\$ 5.819,87, 872204/11 - Not.1511/2014 - R\$ 5.819,87
Nataildo Sampaio de Oliveira - 873271/11 - Not.1293/2014 - R\$ 2.818,54

Nilton Sulz de Almeida Junior - 873326/11 - Not.1299/2014 - R\$ 2.818,54, 873327/11 - Not.1301/2014 - R\$ 2.818,54, 873328/11 - Not.1303/2014 - R\$ 2.818,54, 873329/11 - Not.1305/2014 - R\$ 2.818,54, 873330/11 - Not.1307/2014 - R\$ 2.818,54
Paili Bahia Mineração Ltda - 872239/11 - Not.1264/2014 - R\$ 2.909,93
Sarrians Cosmiatria Ltda - 873052/11 - Not.1285/2014 - R\$ 5.637,09
Ulisses Gomes Barroso - 873054/11 - Not.1287/2014 - R\$ 5.637,09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873021/11 - Not.1283/2014 - R\$ 2.818,54

RELAÇÃO Nº 106/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ambientar Mineração Ltda me - 873859/11 - Not.1319/2014 - R\$ 2.818,54, 873860/11 - Not.1320/2014 - R\$ 2.818,54, 873861/11 - Not.1321/2014 - R\$ 2.818,54, 873862/11 - Not.1322/2014 - R\$ 2.818,54, 873864/11 - Not.1324/2014 - R\$ 2.818,54
Cleydson Willer Teles de Oliveira - 870547/12 - Not.1366/2014 - R\$ 2.818,54
Esmeraldo Abreu de Barros - 870161/12 - Not.1349/2014 - R\$ 2.818,54
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 873819/11 - Not.1316/2014 - R\$ 2.909,93, 873820/11 - Not.1318/2014 - R\$ 2.818,54
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 873450/11 - Not.1545/2014 - R\$ 2.857,92, 873451/11 - Not.1547/2014 - R\$ 2.857,92
Goldenex Minerios Ltda - 873720/11 - Not.1314/2014 - R\$ 2.818,54
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 874240/11 - Not.1375/2014 - R\$ 5.652,84
Iara Eduane Gonçalves Castro - 874734/11 - Not.1348/2014 - R\$ 2.818,54
Jefferson Cerqueira da Silva - 870548/12 - Not.1368/2014 - R\$ 5.637,09
jr Desmonte de Rocha Ltda Epp - 870612/12 - Not.1370/2014 - R\$ 2.818,54
Leonardo de Almeida Mendes Junior - 870174/12 - Not.1351/2014 - R\$ 2.818,54, 870175/12 - Not.1353/2014 - R\$ 2.818,54, 870176/12 - Not.1355/2014 - R\$ 2.818,54
Mineração Antena Dourada Ltda - 870971/12 - Not.1377/2014 - R\$ 2.763,42, 870975/12 - Not.1376/2014 - R\$ 2.763,42, 870976/12 - Not.1378/2014 - R\$ 2.763,42, 870977/12 - Not.1379/2014 - R\$ 2.763,42
Mineração e Processamento Ltda - 870291/12 - Not.1357/2014 - R\$ 2.818,54, 870292/12 - Not.1359/2014 - R\$ 2.818,54, 870293/12 - Not.1361/2014 - R\$ 2.818,54
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 873870/11 - Not.1327/2014 - R\$ 2.818,54
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 870776/12 - Not.1372/2014 - R\$ 5.637,09, 874289/11 - Not.1331/2014 - R\$ 5.637,09, 874290/11 - Not.1333/2014 - R\$ 5.637,09, 874292/11 - Not.1335/2014 - R\$ 5.637,09
Paulo Cesar de Lima - 873865/11 - Not.1325/2014 - R\$ 2.818,54, 873863/11 - Not.1323/2014 - R\$ 2.818,54
Produman Engenharia s. a. - 874201/11 - Not.1328/2014 - R\$ 2.818,54
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874731/11 - Not.1344/2014 - R\$ 5.637,09, 874732/11 - Not.1346/2014 - R\$ 5.637,09, 874322/11 - Not.1337/2014 - R\$ 5.637,09, 874324/11 - Not.1339/2014 - R\$ 5.637,09
Sidney Diniz de Almeida - 874647/11 - Not.1340/2014 - R\$ 2.818,54, 874649/11 - Not.1341/2014 - R\$ 2.818,54, 874710/11 - Not.1342/2014 - R\$ 2.818,54
Thiago Lucio Dos Santos - 870341/12 - Not.1363/2014 - R\$ 2.818,54

RELAÇÃO Nº 107/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adonai Minerações Ltda me - 871219/12 - Not.1403/2014 - R\$ 2.763,42
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870074/13 - Not.1430/2014 - R\$ 2.583,27
Cerâmica Sudoeste LTDA. - 871636/12 - Not.1421/2014 - R\$ 2.763,42, 871637/12 - Not.1422/2014 - R\$ 2.763,42, 871638/12 - Not.1423/2014 - R\$ 2.763,42, 871639/12 - Not.1424/2014 - R\$ 2.763,42
Cícero de Paiva Dutra - 871618/12 - Not.1420/2014 - R\$ 2.583,27
Claudia da Silva Moraes Fagundes - 870231/13 - Not.1434/2014 - R\$ 2.747,67
Esmeraldo Abreu de Barros - 871540/12 - Not.1416/2014 - R\$ 5.526,85
Everaldo Bispo Dos Santos - 870018/13 - Not.1429/2014 - R\$ 2.763,42
Flj Locações Ltda me - 871575/12 - Not.1418/2014 - R\$ 2.763,42
Gesuína Carvalho Pereira Cunha - 871184/12 - Not.1401/2014 - R\$ 2.763,42
Marilia Ataide Kaufmann Moreira - 871517/12 - Not.1413/2014 - R\$ 5.526,85
Mineração Antena Dourada Ltda - 871257/12 - Not.1404/2014 - R\$ 2.763,42, 871265/12 - Not.1405/2014 - R\$ 2.763,42, 871266/12 - Not.1406/2014 - R\$ 2.763,42, 871267/12 -



Not.1407/2014 - R\$ 2.763,42, 871268/12 - Not.1408/2014 - R\$ 2.763,42, 871270/12 - Not.1409/2014 - R\$ 2.763,42, 870978/12 - Not.1380/2014 - R\$ 2.763,42, 870979/12 - Not.1381/2014 - R\$ 2.763,42, 870980/12 - Not.1382/2014 - R\$ 2.763,42, 870981/12 - Not.1383/2014 - R\$ 2.763,42, 870983/12 - Not.1384/2014 - R\$ 2.763,42, 870984/12 - Not.1385/2014 - R\$ 2.763,42, 870990/12 - Not.1386/2014 - R\$ 2.763,42, 870991/12 - Not.1387/2014 - R\$ 2.763,42, 870992/12 - Not.1388/2014 - R\$ 2.763,42, 871006/12 - Not.1389/2014 - R\$ 2.747,67, 871022/12 - Not.1390/2014 - R\$ 2.763,42, 871025/12 - Not.1391/2014 - R\$ 2.763,42, 871026/12 - Not.1392/2014 - R\$ 2.763,42, 871036/12 - Not.1393/2014 - R\$ 2.763,42, 871044/12 - Not.1394/2014 - R\$ 2.763,42, 871045/12 - Not.1395/2014 - R\$ 2.763,42, 871046/12 - Not.1396/2014 - R\$ 2.763,42, 871047/12 - Not.1397/2014 - R\$ 2.763,42, 871048/12 - Not.1398/2014 - R\$ 2.763,42, 871138/12 - Not.1399/2014 - R\$ 2.763,42

Nane Street Comercio Representação Exportação e Importação Ltda - 870230/13 - Not.1432/2014 - R\$ 2.763,42

Pedro de Oliveira Macedo de Jacobina - 871756/12 - Not.1427/2014 - R\$ 2.763,42

Produman Engenharia s. a. - 871416/12 - Not.1410/2014 - R\$ 2.763,42, 871418/12 - Not.1411/2014 - R\$ 2.763,42

Uilmo Pereira de Oliveira - 871524/12 - Not.1415/2014 - R\$ 2.763,42

Wender Brambila Peterli - 871711/12 - Not.1425/2014 - R\$ 2.763,42

RELAÇÃO Nº 108/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agnelo Silva Santos Junior - 871057/13 - Not.1728/2014 - R\$ 2.779,17

Basto & Machado Ltda - 870590/13 - Not.1713/2014 - R\$ 2.779,17

Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870594/13 - Not.1592/2014 - R\$ 2.606,89, 870575/13 - Not.1590/2014 - R\$ 2.606,89, 870574/13 - Not.1585/2014 - R\$ 2.606,89, 870573/13 - Not.1583/2014 - R\$ 2.606,89, 870595/13 - Not.1593/2014 - R\$ 2.606,89, 870596/13 - Not.1594/2014 - R\$ 2.606,89, 870639/13 - Not.1595/2014 - R\$ 2.606,89, 870652/13 - Not.1596/2014 - R\$ 2.606,89, 870653/13 - Not.1597/2014 - R\$ 2.606,89, 870654/13 - Not.1598/2014 - R\$ 2.606,89, 870655/13 - Not.1599/2014 - R\$ 2.606,89, 870656/13 - Not.1603/2014 - R\$ 2.606,89, 870572/13 - Not.1577/2014 - R\$ 2.606,89, 870571/13 - Not.1576/2014 - R\$ 2.606,89, 870570/13 - Not.1574/2014 - R\$ 2.606,89, 870569/13 - Not.1570/2014 - R\$ 2.606,89, 870568/13 - Not.1569/2014 - R\$ 2.606,89, 870533/13 - Not.1567/2014 - R\$ 2.606,89, 870531/13 - Not.1564/2014 - R\$ 2.606,89, 870530/13 - Not.1562/2014 - R\$ 2.606,89, 870532/13 - Not.1565/2014 - R\$ 2.606,89

Geraldo Alves de Carvalho - 870618/13 - Not.1715/2014 - R\$ 2.779,17

Granbrasil Granitos do Brasil s a. - 870658/13 - Not.1717/2014 - R\$ 2.779,17

Granitos Montanha Ltda - 870880/13 - Not.1719/2014 - R\$ 2.779,17

Jorlando Jose Rocha da Penha - 870341/13 - Not.1440/2014 - R\$ 2.747,67

m m Mineração Cristal Ltda - 871062/13 - Not.1730/2014 - R\$ 2.779,17

Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 871015/13 - Not.1725/2014 - R\$ 2.779,17, 871016/13 - Not.1727/2014 - R\$ 2.779,17

Niesio Batista de Souza - 871007/13 - Not.1721/2014 - R\$ 2.779,17, 871008/13 - Not.1723/2014 - R\$ 2.779,17

Ruyther Souza Riguan - 871272/13 - Not.1732/2014 - R\$ 2.614,77

Serra do Sono Mineração Limitada me - 870579/13 - Not.1712/2014 - R\$ 2.779,17

Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870281/13 - Not.1436/2014 - R\$ 2.747,67

Tito Jézer de Melo Brito - 870337/13 - Not.1438/2014 - R\$ 2.747,67

Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 871197/13 - Not.1731/2014 - R\$ 2.614,77

Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 870357/13 - Not.1441/2014 - R\$ 2.747,67, 870358/13 - Not.1442/2014 - R\$ 2.747,67, 870359/13 - Not.1443/2014 - R\$ 2.747,67, 870537/13 - Not.1448/2014 - R\$ 2.747,67, 870536/13 - Not.1447/2014 - R\$ 2.747,67, 870362/13 - Not.1446/2014 - R\$ 2.747,67, 870360/13 - Not.1444/2014 - R\$ 2.747,67, 870361/13 - Not.1445/2014 - R\$ 2.747,67, 870927/13 - Not.1449/2014 - R\$ 2.747,67, 871001/13 - Not.1450/2014 - R\$ 2.747,67, 871267/13 - Not.1451/2014 - R\$ 2.583,27, 871268/13 - Not.1452/2014 - R\$ 2.583,27, 871293/13 - Not.1453/2014 - R\$ 2.583,27, 871294/13 - Not.1454/2014 - R\$ 2.583,27, 871295/13 - Not.1455/2014 - R\$ 2.583,27, 871310/13 - Not.1456/2014 - R\$ 2.583,27, 871311/13 - Not.1457/2014 - R\$ 2.583,27, 871312/13 - Not.1458/2014 - R\$ 2.583,27

RELAÇÃO Nº 109/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Valle Grande Ltda me - 871444/13 - Not.1734/2014 - R\$ 2.614,77

Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 871321/13 - Not.1459/2014 - R\$ 2.583,27, 871472/13 - Not.1460/2014 - R\$ 2.583,27, 871473/13 - Not.1461/2014 - R\$ 2.583,27, 871475/13 - Not.1462/2014 - R\$ 2.583,27, 871476/13 - Not.1463/2014 - R\$ 2.583,27, 871478/13 - Not.1464/2014 - R\$ 2.583,27, 871480/13 - Not.1465/2014 - R\$ 2.583,27, 871481/13 - Not.1466/2014 - R\$ 2.583,27, 871483/13 - Not.1467/2014 - R\$ 2.583,27, 871484/13 - Not.1468/2014 - R\$ 2.583,27, 871485/13 - Not.1469/2014 - R\$ 2.583,27, 871486/13 - Not.1470/2014 - R\$ 2.583,27, 871488/13 - Not.1471/2014 - R\$ 2.583,27, 871489/13 - Not.1472/2014 - R\$ 2.583,27, 871490/13 - Not.1473/2014 - R\$ 2.583,27, 871512/13 - Not.1474/2014 - R\$ 2.583,27, 871554/13 - Not.1475/2014 - R\$ 2.583,27, 871555/13 - Not.1476/2014 - R\$ 2.583,27, 871556/13 - Not.1477/2014 - R\$ 2.583,27, 871558/13 - Not.1478/2014 - R\$ 2.583,27, 871559/13 - Not.1479/2014 - R\$ 2.583,27, 871560/13 - Not.1480/2014 - R\$ 2.583,27, 871561/13 - Not.1481/2014 - R\$ 2.583,27, 871562/13 - Not.1482/2014 - R\$ 2.583,27, 871605/13 - Not.1483/2014 - R\$ 2.583,27, 871606/13 - Not.1484/2014 - R\$ 2.583,27

RELAÇÃO Nº 110/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio de Souza Jorge - 872122/13 - Not.1767/2014 - R\$ 2.614,77

Centro Sul Mineração - 871892/13 - Not.1735/2014 - R\$ 2.614,77, 871893/13 - Not.1736/2014 - R\$ 2.614,77, 871895/13 - Not.1738/2014 - R\$ 2.614,77, 871894/13 - Not.1737/2014 - R\$ 2.614,77, 871896/13 - Not.1739/2014 - R\$ 2.614,77, 871897/13 - Not.1740/2014 - R\$ 2.614,77, 871898/13 - Not.1741/2014 - R\$ 2.614,77, 871899/13 - Not.1742/2014 - R\$ 2.614,77, 871900/13 - Not.1743/2014 - R\$ 2.614,77, 871901/13 - Not.1744/2014 - R\$ 2.614,77, 871902/13 - Not.1745/2014 - R\$ 2.614,77, 871903/13 - Not.1746/2014 - R\$ 2.614,77, 871905/13 - Not.1748/2014 - R\$ 2.614,77, 871906/13 - Not.1749/2014 - R\$ 2.614,77, 871907/13 - Not.1750/2014 - R\$ 2.614,77, 871908/13 - Not.1751/2014 - R\$ 2.614,77, 871909/13 - Not.1752/2014 - R\$ 2.614,77, 871910/13 - Not.1753/2014 - R\$ 2.614,77, 871911/13 - Not.1754/2014 - R\$ 2.614,77, 871912/13 - Not.1755/2014 - R\$ 2.614,77, 871913/13 - Not.1756/2014 - R\$ 2.614,77, 871914/13 - Not.1757/2014 - R\$ 2.614,77, 871915/13 - Not.1758/2014 - R\$ 2.614,77, 871916/13 - Not.1759/2014 - R\$ 2.614,77, 871917/13 - Not.1760/2014 - R\$ 2.614,77, 871918/13 - Not.1761/2014 - R\$ 2.614,77, 871919/13 - Not.1762/2014 - R\$ 2.614,77, 871904/13 - Not.1747/2014 - R\$ 2.614,77, 871920/13 - Not.1763/2014 - R\$ 2.614,77, 871921/13 - Not.1764/2014 - R\$ 2.614,77, 871922/13 - Not.1765/2014 - R\$ 2.614,77

Edon Pinheiro Quadros me - 872133/13 - Not.1768/2014 - R\$ 2.614,77

Wilson Silva Dutra - 872018/13 - Not.1766/2014 - R\$ 2.614,77

Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 871730/13 - Not.1486/2014 - R\$ 2.583,27, 871607/13 - Not.1487/2014 - R\$ 2.583,27

RELAÇÃO Nº 148/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

870.161/2009-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4648/2012

873.442/2009-MINERALIU ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº6.030/2010

871.243/2010-MINERALIU ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº10.541/2010

870.497/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº9341/2011

870.672/2011-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ Nº10.093/2011

870.793/2011-PANGAIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9406/2011

870.794/2011-PANGAIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9378/2011

870.946/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº10.057/2011

871.222/2011-MARLENE MARTINS FERREIRA-ALVARÁ Nº10.837/2011

871.223/2011-MARLENE MARTINS FERREIRA-ALVARÁ Nº10.838/2011

871.428/2011-SERRA MORENA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.743/2011

870.728/2012-SEGOVIA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-ALVARÁ Nº3664/2012

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

871.232/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.064/2010

870.930/2011-HP MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº9.427/2011

872.330/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.774/2011

872.831/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.649/2011

874.690/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ Nº3.628/2012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

872.364/2009-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.085/2011

873.181/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2.635/2010

872.239/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3.820/2011

872.708/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.524/2011

872.709/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.525/2011

870.500/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº11.824/2011

870.855/2011-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº6.175/2011

870.870/2011-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº9.407/2011

870.871/2011-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº9.408/2011

870.875/2011-G 4 ESMERALDA-ALVARÁ Nº9.409/2011

871.152/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10.811/2011

871.153/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10.812/2011

871.154/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10.813/2011

871.155/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10.814/2011

871.156/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10.815/2011

871.157/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10.816/2011

871.163/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº10.820/2011

871.165/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.714/2011

871.166/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.715/2011

871.309/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.080/2011

871.312/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.081/2011

871.394/2011-VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA-ALVARÁ Nº11.677/2011

871.395/2011-VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA-ALVARÁ Nº11.679/2011

871.396/2011-VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA-ALVARÁ Nº11.678/2011

871.397/2011-VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA-ALVARÁ Nº11.834/2011

872.049/2011-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº14.570/2011

872.101/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-ALVARÁ Nº14.589/2011

872.333/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.777/2011

872.335/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.779/2011

872.336/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.780/2011

872.337/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.781/2011

872.338/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.782/2011

872.340/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.784/2011

872.341/2011-ESAMP EMPRESA SANTA MARIA DE PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº14.785/2011

872.343/2011-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº14.462/2011

872.344/2011-VIVIANE ALVES ROCHA MIRANDA-ALVARÁ Nº14.463/2011

872.524/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13.595/2011

872.556/2011-MARCOS ROBERTO ZIELAK-ALVARÁ Nº13.608/2011

872.827/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº15.684/2011

872.829/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.647/2011

872.832/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.650/2011

872.970/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº14.553/2011

873.064/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº14.605/2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.630/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº10.917/2013 - Cessionário:800.261/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA- CPF ou CNPJ 052.640.653-49
800.632/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº10.919/2013 - Cessionário:800.262/2014-CÉLIO GOMES DE LIMA- CPF ou CNPJ 052.640.653-49
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.146/2010-JOAQUIM GOMES NETO-OF. Nº1096/2014
800.649/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1099/2014
800.659/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1100/2014
801.179/2011-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1054/2014
800.162/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.100/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1098/2014
800.853/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº1058/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.217/2013-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- CPF ou CNPJ 39.282.298/0001-05- Alvará nº5.418/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.669/2010-MARCIO JOSÉ LIBERATO DE CARVALHO-ACARAPE/CE, REDENÇÃO/CE - Guia nº 016/2014-12.000TONELADAS-CALCÁRIO DOLOMÍTICO- Valida-de:09/05/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.518/2013-LAURINDO DAVI DE AGUIAR ME -Alvará Nº9005/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.307/2010-ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA-AI Nº252/2014
800.383/2010-LÚCIO TELMO MEIRELES DE OLIVEIRA JÚNIOR-AI Nº253/2014
800.571/2010-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº261/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.577/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1025/2014-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.091/2003-ITAMIL ITAOCÁ MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 04/2014 - Publicado DOU de 07/08/2014
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
800.466/1987-MASSA FALIDA GRANDON INDÚSTRIA DE GRANITO LTDA- DOU de 08/07/2013

RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.006/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1106/2014
800.026/2011-CBP NEGÓCIOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1052/2014
800.180/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1089/2014
800.277/2011-PEDRABRASIL CEARÁ MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1105/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.294/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.850.981/0001-10- Alvará nº8.845/2012
800.295/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:LARA ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.850.981/0001-10- Alvará nº8.846/2012
800.174/2013-JOAQUIM GOMES NETO- Cessionário:VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88- Alvará nº4.839/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.277/2011-PEDRABRASIL CEARÁ MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-QUARTZITO

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.333/2010-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº257/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.080/2010-FILIPPE NERI SILVEIRA MAIA-Registro de Licença Nº1449/2014 de 29/07/2014-Vencimento em 02/10/2015
800.933/2010-J. MOREIRA DE SOUZA NETO ME-Registro de Licença Nº1452/2014 de 30/07/2014-Vencimento em 20/09/2020
800.407/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº1454/2014 de 30/07/2014-Vencimento em 31/12/2020
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.251/2009-MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS DE QUEIROZ ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.438/2006-CERAMICA ASSARE LTDA- Registro de Licença Nº:784/2006 - Vencimento em 16/07/2015
800.282/2010-CERÂMICA AGUAS BELAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:1072/2010 - Vencimento em 05/02/2018

RELAÇÃO Nº 101/2014

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
800.342/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO K - FÉRTIL LTDA
800.343/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO K - FÉRTIL LTDA
800.352/2004- Recurso interposto por MINERAÇÃO K - FÉRTIL LTDA
800.037/2005- Recurso interposto por MINERAÇÃO K - FÉRTIL LTDA
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
800.389/2005-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
800.403/2005-CEFAS MINERAÇÃO LTDA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.389/2005- HABILITADOS os proponentes: CEFAS MINERAÇÃO LTDA E SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.403/2005- HABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes: SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
800.131/2007- HABILITADOS os proponentes: ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, PYLA - PEDREIRA YOLITA LTDA E ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.132/2007- HABILITADOS os proponentes: ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, PYLA - PEDREIRA YOLITA LTDA E ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.500/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO AGRESTE LTDA, ANTOLINI EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA, MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA, GRANITOS S/A, THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA e INABILITADOS os proponentes:
801.150/2008- HABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes: CHAVES S/A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA E SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDÚSTRIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 205/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adailson de Santana Rezende - 860748/11 - A.I. 187/14
Adão Heleno Rodrigues - 860212/07 - A.I. 170/14, 860213/07 - A.I. 171/14, 860214/07 - A.I. 172/14, 860223/07 - A.I. 173/14
Aldérico Gonçalves Ferreira - 862293/11 - A.I. 194/14, 862294/11 - A.I. 195/14
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860195/07 - A.I. 166/14, 860197/07 - A.I. 167/14, 860198/07 - A.I. 168/14, 860200/07 - A.I. 169/14
Antão Silvestre de Oliveira Neto - 862123/11 - A.I. 193/14
Areias Nossa Senhora Aparecida Eireli me - 862359/11 - A.I. 197/14
Criselilson Dos Santos - 860937/10 - A.I. 184/14
Diego Alves Barbosa - 862798/11 - A.I. 200/14, 862799/11 - A.I. 201/14, 862800/11 - A.I. 202/14, 862810/11 - A.I. 203/14, 862811/11 - A.I. 204/14

Gildomar Gonçalves Ribeiro - 861570/11 - A.I. 192/14
Itafós Mineração Ltda - 860126/11 - A.I. 185/14, 860825/08 - A.I. 176/14, 860125/09 - A.I. 179/14, 861463/09 - A.I. 181/14, 861582/09 - A.I. 182/14
José Henrique Sandoval Gonçalves - 862475/08 - A.I. 178/14
Keni Cristine Alves Ferreira Bailon - 860151/10 - A.I. 183/14
Luis Ricardo Santos Rocha - 862338/11 - A.I. 196/14
Mineração Ir Ltda - 861472/07 - A.I. 174/14
Nilto Calixto da Silva - 862544/11 - A.I. 198/14
Roosevelt Fernandes Martins - 862709/11 - A.I. 199/14
Santa Vitória Energia e Mineração Ltda - 860364/11 - A.I. 186/14
Vórtice Pesquisa Mineral Ltda - 861529/11 - A.I. 188/14, 861530/11 - A.I. 189/14, 861531/11 - A.I. 190/14, 861533/11 - A.I. 191/14
W.B. Mineradora Ltda - 860882/08 - A.I. 177/14

RELAÇÃO Nº 226/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.560/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA-OF. Nº1036/2014
860.626/2011-EDUARDO FERREIRA MELO-OF. Nº1033/2014
861.999/2012-VANESSA DE ALMEIDA GOMES-OF. Nº1074/2014
860.101/2013-JOAO PAULO E SILVA-OF. Nº1068/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.648/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR-OF. Nº1071/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.853/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
860.854/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
860.863/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
860.867/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
860.868/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
860.870/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
860.871/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.405/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ Nº2170/2010
860.911/2011-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-ALVARÁ Nº11490/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.856/2005-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-OF. Nº1070/2014
860.598/2006-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-OF. Nº1069/2014
860.598/2007-CERÂMICA GONÇALVES OLIVEIRA LTDA EPP-OF. Nº1073/2014
860.858/2008-JOSÉ ALBERTO VAZ FI-OF. Nº1072/2014
860.853/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº1067/2014
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº244/2014

RELAÇÃO Nº 227/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 861808/12 - A.I. 224/14, 861809/12 - A.I. 225/14, 861810/12 - A.I. 226/14, 861811/12 - A.I. 227/14, 861812/12 - A.I. 228/14, 861813/12 - A.I. 229/14, 861814/12 - A.I. 230/14, 861815/12 - A.I. 234/14
Adalor Ortenso Rabelo - 861707/12 - A.I. 220/14
Anazir Rodrigues da Silva Junior - 861936/12 - A.I. 237/14
Brasil Minerios Ltda - 861732/12 - A.I. 221/14, 861734/12 - A.I. 222/14
Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda - 860147/12 - A.I. 207/14
Cultivar Comercial Agrícola Formosa Ltda - 860772/12 - A.I. 212/14
Domingos Mendes Santiago - 860743/12 - A.I. 211/14
Elda Macedo Dos Santos - 861847/12 - A.I. 232/14
Fabiana Correia Dos Santos Guimarães - 860327/12 - A.I. 209/14



Jair Rodrigues de Paulo - 860377/12 - A.I. 210/14
José Alves de Faria - 861646/12 - A.I. 219/14
José Carlos Nunes da Mata - 861364/12 - A.I. 214/14
Jose Luiz Peixoto de Azevedo - 861746/12 - A.I. 223/14
Kunlun Mineração Ltda - 861500/12 - A.I. 215/14
M.a.m Mineradora Ltda me - 861920/12 - A.I. 235/14,
861921/12 - A.I. 236/14
Matheus Matias Arruda - 861873/12 - A.I. 233/14
Mineracao Faria Ltda me - 861516/12 - A.I. 216/14
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 861970/12
- A.I. 238/14
Reginaldo Martins Costa - 862885/11 - A.I. 205/14,
862886/11 - A.I. 206/14
Seta Mineração Ltda - 861541/12 - A.I. 217/14
Vanius Chaves de Figueiredo - 861891/12 - A.I. 234/14
Vicente de Paula Silva - 861636/12 - A.I. 218/14
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 860184/12 - A.I. 208/14
Zaqueu Silva de Abreu - 860980/12 - A.I. 213/14

RELAÇÃO Nº 228/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
ad Bras Mineradora Ltda - 860557/13 - A.I. 259/14,
860558/13 - A.I. 260/14, 860653/13 - A.I. 263/14
Amanda Gabriele Sebaio - 862031/12 - A.I. 243/14,
862032/12 - A.I. 244/14
Antonio Lopes de Araujo - 861094/13 - A.I. 271/14
Ary Henrique de Souza Junior - 860678/13 - A.I. 265/14
Braz Nelson Montezano - 862106/12 - A.I. 245/14
Carita David Gomes - 860119/13 - A.I. 249/14
Carneiro Consultoria Eireli - 860979/13 - A.I. 268/14
Compel Explosivos Ltda - 860622/13 - A.I. 262/14
d. g. de Oliveira Mineradora me - 861043/13 - A.I. 269/14,
861082/13 - A.I. 270/14
Darci Pereira Pinto Junior - 860096/13 - A.I. 248/14
Deborah Evelyn da Silva e Sousa - 861989/12 - A.I.
241/14
Domingos Fernando Mouro - 860423/13 - A.I. 258/14
Extração de Areia Ouroana Ltda - 860210/13 - A.I. 256/14
Fernando Antônio Bahia Xavier - 862156/12 - A.I. 247/14
Gilberto Carvalho Vilela - 860668/13 - A.I. 264/14
Gregório Vassilive Ferreira - 860692/13 - A.I. 266/14
Jeová Rodrigues Pereira - 860149/13 - A.I. 252/14
Junior da Silva Ribeiro - 861980/12 - A.I. 239/14
Juvenil Martins Monteiro - 860127/13 - A.I. 250/14
Michel Correia Avelar - 860765/13 - A.I. 267/14
Mineração Eldorado Ltad me - 861981/12 - A.I. 240/14
Nilto Calixto da Silva - 860205/13 - A.I. 255/14
Osvair José Dos Reis - 860594/13 - A.I. 261/14
Rafael Bairos Porto - 860168/13 - A.I. 253/14
Roger Paulo Sousa Magalhães - 860268/13 - A.I. 257/14
Ruth Rodrigues Dos Reis - 861993/12 - A.I. 242/14
Sandro Ferreira Costa - 862145/12 - A.I. 246/14
Seta Mineração Ltda - 860139/13 - A.I. 251/14
Venâncio Targino Dantas - 860194/13 - A.I. 254/14

RELAÇÃO Nº 229/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ademir Martins Costa - 862055/13 - A.I. 286/14, 862094/13
- A.I. 289/14
Britaminas Locações Ltda me - 860013/14 - A.I. 292/14
Camila Arêbalo de Barcelos - 861790/13 - A.I. 283/14
Carlos Augusto Martins Mesquita - 861767/13 - A.I.
281/14
Cerâmica Barreirão Ltda - 860497/14 - A.I. 309/14
Darci Pereira Pinto Junior - 860028/14 - A.I. 295/14
Edmar Antonio Dias - 861827/13 - A.I. 284/14
Edson da Silva - 862064/13 - A.I. 287/14, 862072/13 - A.I.
288/14, 861464/13 - A.I. 279/14, 861465/13 - A.I. 280/14
Espaço Construções e Projetos Ltda - 860058/14 - A.I.
297/14, 860059/14 - A.I. 298/14
Francisco Alves Mendes - 861317/13 - A.I. 276/14,
861318/13 - A.I. 277/14
Genesio Targino Neto - 860324/14 - A.I. 306/14
Gustavo Lacerda Ramos - 860325/14 - A.I. 307/14
João José de Aquino - 860253/14 - A.I. 305/14
João Luiz Gomes Filho - 861453/13 - A.I. 278/14
João Vicente Dos Santos - 860014/14 - A.I. 293/14,
860015/14 - A.I. 294/14
Kamilla da Silva do Velle Sampaio de Paula - 860010/14 -
A.I. 291/14
Lucio Mauro Rodrigues - 860009/14 - A.I. 290/14
m. Brasile Mineração Ltda - 861865/13 - A.I. 285/14
Mineradora Planalto Ltda - 860401/14 - A.I. 308/14
Seta Mineração Ltda - 861197/13 - A.I. 272/14, 861198/13 -
A.I. 273/14, 861199/13 - A.I. 274/14, 861200/13 - A.I. 275/14
Thais Barbosa Rocha - 860233/14 - A.I. 304/14
Thiago Martins Borges de Moura - 860171/14 - A.I. 299/14,
860172/14 - A.I. 300/14, 860173/14 - A.I. 301/14, 860174/14 - A.I.
302/14, 860175/14 - A.I. 303/14
Tiago Pereira Simoes - 860034/14 - A.I. 296/14
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
861776/13 - A.I. 281/14

RELAÇÃO Nº 239/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
ad Bras Mineradora Ltda - 861808/12, 861809/12,
861810/12, 861811/12, 861812/12, 861813/12, 861814/12,
861815/12, 860557/13, 860558/13, 860653/13

RELAÇÃO Nº 240/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Edward Magalhães Chaves - 860308/12

RELAÇÃO Nº 241/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Heleno Rodrigues - 861538/08 - Not.473/2014 - R\$
5.598,76, 861539/08 - Not.474/2014 - R\$ 5.305,94
Alvorada Admnsitração e Participações s a - 861182/06 -
Not.468/2014 - R\$ 93,55
Aparecido Padilha - 860347/06 - Not.457/2014 - R\$
2.336,89
Calvino Martins Calasans - 860094/07 - Not.449/2014 - R\$
2.395,77, 860095/07 - Not.450/2014 - R\$ 2.507,09
Carlos Eduardo Nicolucci - 861452/06 - Not.470/2014 - R\$
4.529,00
Consórcio Marins Pavotec - 861126/06 - Not.465/2014 - R\$
464,03
Elizabeth Cristina da Costa - 861460/06 - Not.471/2014 - R\$
3.064,37
Glair Neves Ribeiro Firmo - 860154/09 - Not.475/2014 - R\$
3.487,49
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861929/05 - Not.453/2014 -
R\$ 4.713,26
João Miguel Prudente Rotundo - 861157/06 - Not.466/2014 -
R\$ 1.667,41
José Eustáquio de Sousa - 860478/06 - Not.458/2014 - R\$
47,90
Leonardo de Deus Ferreira - 862119/05 - Not.455/2014 - R\$
1.106,53
Maria Leila Arruda Cardoso - 861202/06 - Not.469/2014 -
R\$ 116,01
Miguel Arcanjo de Camargo Neto - 860098/07 -
Not.472/2014 - R\$ 62,23
Mineração Rio do Sal Ltda - 860053/99 - Not.451/2014 - R\$
146,86, 860054/99 - Not.452/2014 - R\$ 146,86
Penedo e Martins Comercio de Materiais de Construção e
Prestação de Serviço Ltda - 861175/06 - Not.467/2014 - R\$ 113,67
Reginaldo Diogo Merkis - 860888/06 - Not.459/2014 - R\$
140,39
Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 861097/06 - Not.463/2014 -
R\$ 116,01
Romário Mesquita - 861996/05 - Not.454/2014 - R\$
2.297,96
Sebastião Mendes Ribeiro - 860065/06 - Not.456/2014 - R\$
4.345,16
Seta Mineração Ltda - 861125/06 - Not.464/2014 - R\$
116,01, 860999/06 - Not.462/2014 - R\$ 1.932,68
Terraplenagem Canada Ltda - 861018/09 - Not.476/2014 -
R\$ 127,57
Transrosa Transporte de Cargas Ltda - 860907/06 -
Not.461/2014 - R\$ 1,14

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 255/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda me - 832948/11 -
A.I. 786/13, 832245/12 - A.I. 787/13

RELAÇÃO Nº 483/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda me - 832161/12,
832248/12

RELAÇÃO Nº 484/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831216/03
- Not.1812/2014 - R\$ 1.271,96, 833076/04 - Not.1820/2014 - R\$
3.284,83, 832058/03 - Not.1814/2014 - R\$ 4.763,95
Brazminco Ltda - 831326/08 - Not.1817/2014 - R\$ 507,35
Dilton Leandro Lima - 832614/12 - Not.1736/2014 - R\$
2.986,17

Emd Empresa de Mineração Dias Ltda - 832302/11 -
Not.1785/2014 - R\$ 5.885,98
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 834735/10 -
Not.1743/2014 - R\$ 3.032,44, 834737/10 - Not.1745/2014 - R\$
3.034,85
Mineração Itagran Ltda - 830356/12 - Not.1789/2014 - R\$
2.741,70, 834095/12 - Not.1791/2014 - R\$ 2.883,74, 834261/12 -
Not.1797/2014 - R\$ 2.867,27, 834228/12 - Not.1793/2014 - R\$
2.852,12, 834229/12 - Not.1795/2014 - R\$ 2.865,99
Moises Pereira de Arruda - 833617/11 - Not.1787/2014 - R\$
2.656,87
Ricardo Lima Dias - 830494/11 - Not.1808/2014 - R\$
5.890,26, 830491/11 - Not.1802/2014 - R\$ 5.899,70, 830492/11 -
Not.1804/2014 - R\$ 5.899,05, 830493/11 - Not.1806/2014 - R\$
5.897,84
Walker Ferreira Meier - 832884/07 - Not.1748/2014 - R\$
1.647,84

RELAÇÃO Nº 485/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833076/04
- Not.1821/2014 - R\$ 5.167,14, 832058/03 - Not.1815/2014 - R\$
4.743,57
Brazminco Ltda - 831326/08 - Not.1818/2014 - R\$ 2.583,57,
831728/02 - Not.1740/2014 - R\$ 5.280,77, 831729/02 -
Not.1742/2014 - R\$ 5.280,77, 831733/02 - Not.1741/2014 - R\$
5.451,01
Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina -
800574/74 - Not.1768/2014 - R\$ 2.638,39, 800574/74 -
Not.1769/2014 - R\$ 5.276,78, 800574/74 - Not.1770/2014 - R\$
5.276,78, 800574/74 - Not.1767/2014 - R\$ 5.276,78, 800574/74 -
Not.1766/2014 - R\$ 5.276,78, 838044/94 - Not.1773/2014 - R\$
4.946,05, 838044/94 - Not.1774/2014 - R\$ 4.946,05, 838044/94 -
Not.1775/2014 - R\$ 4.946,05, 838044/94 - Not.1771/2014 - R\$
4.946,05, 838044/94 - Not.1772/2014 - R\$ 4.946,05
Depósito Sarah Ltda - 830839/09 - Not.1811/2014 - R\$
3.108,81
Dilton Leandro Lima - 832614/12 - Not.1737/2014 - R\$
2.906,83
Emd Empresa de Mineração Dias Ltda - 832302/11 -
Not.1786/2014 - R\$ 5.465,76
Fonte Azul Industria e Comercio de Alimentos e Bebidas
Ltda - 831109/91 - Not.1715/2014 - R\$ 5.150,79, 831109/91 -
Not.1716/2014 - R\$ 5.150,79, 831109/91 - Not.1717/2014 - R\$
2.575,39
Idelmino Marques Cardoso - 832425/09 - Not.1819/2014 -
R\$ 5.940,28
Ivo Bueno de Paiva - 834428/11 - Not.1747/2014 - R\$
2.834,62
J.a.comercio & Serviços Eireli me - 830749/13 -
Not.1739/2014 - R\$ 2.520,27
Jeferson Moreira Dos Anjos - 832910/04 - Not.1784/2014 -
R\$ 274,91
Joaquim Teixeira Dias-fi - 821735/71 - Not.1733/2014 - R\$
2.583,27, 821735/71 - Not.1735/2014 - R\$ 5.166,54, 821735/71 -
Not.1734/2014 - R\$ 5.166,54, 821735/71 - Not.1732/2014 - R\$
5.166,54, 821735/71 - Not.1731/2014 - R\$ 5.166,54
José Moreira Filho - 831495/06 - Not.1730/2014 - R\$
312,57, 831495/06 - Not.1729/2014 - R\$ 5.033,08
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 834737/10 -
Not.1746/2014 - R\$ 6.009,33, 834735/10 - Not.1744/2014 - R\$
6.009,33
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LT-
DA. - 830714/83 - Not.1751/2014 - R\$ 5.741,13, 830714/83 -
Not.1750/2014 - R\$ 5.741,13, 830714/83 - Not.1754/2014 - R\$
5.741,13, 830714/83 - Not.1753/2014 - R\$ 5.741,13, 830714/83 -
Not.1752/2014 - R\$ 5.741,13, 831194/88 - Not.1755/2014 - R\$
5.276,78, 831194/88 - Not.1756/2014 - R\$ 5.276,78, 831194/88 -
Not.1757/2014 - R\$ 5.276,78, 831194/88 - Not.1759/2014 - R\$
5.276,78, 831194/88 - Not.1758/2014 - R\$ 5.276,78, 832759/92 -
Not.1763/2014 - R\$ 4.930,30, 832759/92 - Not.1764/2014 - R\$
4.930,30, 832759/92 - Not.1765/2014 - R\$ 4.930,30, 832759/92 -
Not.1761/2014 - R\$ 4.930,30, 832759/92 - Not.1762/2014 - R\$
4.930,30
Mineração Granito Verde Ltda - 832141/87 - Not.1810/2014
- R\$ 5.367,52
Mineração Guariba LTDA. - 831204/04 - Not.1725/2014 -
R\$ 5.855,18, 831204/04 - Not.1724/2014 - R\$ 2.927,59, 831204/04 -
Not.1723/2014 - R\$ 5.855,18, 831204/04 - Not.1726/2014 - R\$
5.855,18, 831204/04 - Not.1727/2014 - R\$ 5.855,18
Mineração Itagran Ltda - 834261/12 - Not.1798/2014 - R\$
2.677,76, 830356/12 - Not.1790/2014 - R\$ 2.677,76, 834095/12 -
Not.1792/2014 - R\$ 2.677,76, 834228/12 - Not.1794/2014 - R\$
2.677,76, 834229/12 - Not.1796/2014 - R\$ 2.677,76
Moises Pereira de Arruda - 833617/11 - Not.1788/2014 - R\$
2.504,52
Otávio Ferrugini - 832804/04 - Not.1776/2014 - R\$ 274,91
Refrigerantes Rio Doce Ltda - 830685/89 - Not.1722/2014 -
R\$ 5.166,54, 830685/89 - Not.1721/2014 - R\$ 5.166,54, 830685/89
- Not.1720/2014 - R\$ 5.166,54, 830685/89 - Not.1718/2014 - R\$
5.166,54, 830685/89 - Not.1719/2014 - R\$ 5.166,54
Ricardo Lima Dias - 830493/11 - Not.1807/2014 - R\$
5.009,05, 830494/11 - Not.1809/2014 - R\$ 5.009,05, 830492/11 -
Not.1805/2014 - R\$ 5.009,05, 830491/11 - Not.1803/2014 - R\$
5.009,05

Rima Industrial sa - 833195/07 - Not.1728/2014 - R\$ 2.971,71
Roberto de Paula da Silva - 832513/06 - Not.1801/2014 - R\$ 309,46
S.P. de Freitas - 831211/05 - Not.1777/2014 - R\$ 282,75, 831211/05 - Not.1778/2014 - R\$ 148,59
Sul Mineira Empresa de Mineração Ltda - 830859/92 - Not.1779/2014 - R\$ 5.855,18, 830859/92 - Not.1782/2014 - R\$ 5.855,18, 830859/92 - Not.1780/2014 - R\$ 5.855,18, 830859/92 - Not.1781/2014 - R\$ 5.855,18, 830859/92 - Not.1783/2014 - R\$ 5.855,18
Walker Ferreira Meier - 832884/07 - Not.1749/2014 - R\$ 3.116,69

RELAÇÃO Nº 527/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.771/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-OF. Nº1659/2014-FISC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
830.771/2009-MAGBAN Mármore e Granitos Aquidaban Ltda- AI Nº1004/2014-MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.025/1956-V & M MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 735/2014-MG
003.584/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 1133,1134 e 1135/2014-FISC
003.585/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 1136,1137 e 1138/2014-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.025/1956-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1363/2014-FISC
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
002.526/1935-FIORAVANTE PADULA JUNIOR- AI Nº2328,2329 e 2330/2013-FISC
003.392/1935-JANDYRA MONIZ TORRES - F.I.- AI Nº2333,2334,2335 e 2336/2013-FISC
002.610/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO BENEFICIAMENTO LTDA- AI Nº2313,2314,2315,2316 e 2317/2013-FISC
005.658/1960-MINERAÇÃO MATA DO CINTRA LTDA- AI Nº2396,2397,2398,2399 e 2400/2013-FISC
003.293/1961-MINERAÇÃO SÃO GONCALO LTDA.- AI Nº2323,2324,2325,2326 e 2327/2013-FISC
818.146/1968-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- AI Nº2236,2237,2238,2239 e 2240/2013-FISC
805.642/1971-MINERAÇÃO CARRILHO LTDA- AI Nº2422,2423,2424,2425 e 2426/2013-FISC
808.678/1974-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº2282,2283,2284,2285 e 2286/2013-FISC
831.773/1984-LIRA BARRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº2411,2412 e 2413/2013-FISC
831.631/1986-GRANITOS TIJUCA LTDA- AI Nº2287,2288,2289,2290 e 2291/2013-FISC
832.515/1987-MADEIREIRA GONTIJO LTDA- AI Nº2414/2013-FISC
831.476/1990-TRUE TYPE LTDA- AI Nº1750,1751 e 1752/2013-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
833.299/2003-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA - AI Nº373/2014-FISC
830.115/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI Nº344/2014-FISC
830.297/2006-MARIA SILVANA PEREIRA GONÇALVES - AI Nº470/2014-FISC
830.592/2006-ALMIR DOS SANTOS TRINDADE - AI Nº360/2014-FISC
830.673/2006-CAETANO MARCOS MOREIRA - AI Nº353/2014-FISC
830.714/2006-SHAMIR REPRESENTAÇÕES LTDA. - AI Nº341/2014-FISC
830.776/2006-GUILHERME PAVIE RIBEIRO - AI Nº354/2014-FISC
831.035/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA - AI Nº356/2014-FISC
831.203/2006-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº357/2014-FISC
831.249/2006-GILSILENE CARDOSO DE JESUS - AI Nº342/2014-FISC
831.261/2006-GEDELTE COSTA - AI Nº363/2014-FISC
831.312/2006-LUIS EDUARDO BAUDSON FRANÇA ABREU - AI Nº364/2014-FISC
831.377/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS - AI Nº366/2014-FISC
831.382/2006-MARIO MILAGRES RODRIGUES - AI Nº367/2014-FISC
831.396/2006-GILSILENE CARDOSO DE JESUS - AI Nº343/2014-FISC
831.403/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE - AI Nº370/2014-FISC
831.410/2006-JOSÉ WILSON COELHO - AI Nº361/2014-FISC
831.476/2006-ROBSON LELES DIAS - AI Nº371/2014-FISC

831.498/2006-ODILON FERNANDES - AI Nº369/2014-FISC
831.603/2006-JOSE VICENTE PRANDO - AI Nº345/2014-FISC
831.724/2006-OSVALDO DE MOURA MORAES - AI Nº375/2014-FISC
832.436/2006-ERLANDIO DE OLIVEIRA LIMA - AI Nº351/2014-FISC
833.556/2006-LEANDRO MELO SIQUEIRA-ME - AI Nº485/2014-FISC
830.414/2007-GRANITOS GAVA LTDA ME - AI Nº355/2014-FISC
830.575/2007-GILSILENE CARDOSO DE JESUS - AI Nº350/2014-FISC
831.143/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SAJOMAR LTDA-ME - AI Nº472/2014-FISC
832.037/2007-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LT-DA EPP - AI Nº429/2014-FISC
832.674/2007-COMPANHIA GERAL DE MINAS - AI Nº2436/2013-FISC
835.034/2007-ANDERSON AMARAL DE OLIVEIRA - AI Nº486/2014-FISC
830.803/2008-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME - AI Nº2613/2013-FISC
832.929/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN - AI Nº260/2014-FISC
832.940/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN - AI Nº261/2014-FISC
832.941/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN - AI Nº262/2014-FISC
834.377/2008-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRE-LI EPP - AI Nº493/2014-FISC
834.658/2008-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA EPP - AI Nº492/2014-FISC
834.862/2008-LEANDRO MELO SIQUEIRA-ME - AI Nº431/2014-FISC
830.970/2009-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL - AI Nº2608/2013-FISC
830.977/2009-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL - AI Nº2609/2013-FISC
831.353/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE - AI Nº400/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 531/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.506/1999-ASMIL MINERAIS LTDA- Área de 1.000,00 ha para 437,83 ha-Arçila refratária
830.222/2001-RIALINO ALVES DA SILVA- Área de 1.201,50 ha para 49,62 ha-Areia
833.287/2007-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME- Área de 1.000,00 ha para 50,00 ha-Areia
832.255/2008-R.G. CONSULTORIA E ENGENHARIA LT-DA ME- Área de 252,88 ha para 49,18 ha-Areia
833.487/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TERE-ZINHA LTDA- Área de 19,75 ha para 8,96 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.144/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-Minério de Alumínio
831.006/2003-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS-Areia (agregado)
833.135/2010-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA-Quartzito
830.608/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-Granito (uso revestimento)

RELAÇÃO Nº 532/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Edson Antônio Soares - 834080/06 - Not.1816/2014 - R\$ 406,73

RELAÇÃO Nº 533/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
833.912/2012-GUILHERME CORTES FERNANDES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
831.177/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.719/2013-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
832.577/2013-TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LT-DA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.218/2007-DRAGA PORTO AZUL LTDA ME-OF.
Nº2085/2014-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-quisa(166)
833.381/2012-CARLIANE FERNANDES NERES
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
832.898/1992-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.760/2006-GERCI NUNES DINIZ-OF. Nº222/2014-ERPM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº83/2014-ESCGV
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.177/1984-COLUNA PERÓLA MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº2152/2014-DGTM
830.412/2001-JOSE WENCESLAU FERNANDES-OF.
Nº2086/2014-DGTM
831.967/2002-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1921/2014-DGTM
831.377/2004-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA-OF. Nº2084/2014-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº216/2014-ERPM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.701/1985-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº2151/2014-DGTM
830.337/1990-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMER-CIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2116/2014-DGTM
830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME-OF. Nº1920/2014-DGTM
830.942/1999-CERÂMICA CINCO LTDA-OF.
Nº2131/2014-DGTM
832.331/1999-COMERCIAL MC & A LTDA ME-OF.
Nº1922/2014-DGTM
832.807/2002-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.
Nº200/2014-ERPM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
832.932/1994-ÁGUA MINERAL OURO DE MINAS LT-DA EPP- Fonte Santa Clara - Marca:Ouro de Minas - Embala-gem:20L,10L,1,5L 510 mL,330 mL e copinhos 200 mL sem gás. - Marca:Cristalina - Embalagem:20L, sem gás- BARBACENA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.358/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF.
Nº1968/2014-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.628/2003-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LT-DA-OF. Nº2040/2014-DGTM
831.629/2003-BARREIRO ALVORADA LTDA-OF.
Nº2041/2014-DGTM
834.149/2006-CERÂMICA ALTO PARANAIBA LTDA-OF. Nº1836/2014-DGTM
832.960/2010-JOSÉ IGNÁCIO LINO DA SILVA-OF.
Nº1118/2014-FISC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
831.069/1999-AREIAL RIO MINAS LTDA- Registro de Licença Nº:1298/2000 - Vencimento em 04/02/2017
832.256/2000-SEBASTIÃO BATISTA CAMPOS- Registro de Licença Nº:1585/2001 - Vencimento em 04/06/2019
830.991/2002-CARMELA PELEGRINE FERNANDES ME- Registro de Licença Nº:2164/2003 - Vencimento em 05/12/2014
831.240/2002-MARCÍLIA DE FATIMA ALMEIDA DO-NATO ME- Registro de Licença Nº:2041/2003 - Vencimento em 08/01/2015
830.305/2003-DINALDO LOURENÇO ME- Registro de Licença Nº:3090/2007 - Vencimento em 22/02/2017
831.791/2003-PEDREIRA RESPLENDOR LTDA.- Registro de Licença Nº:2295/2003 - Vencimento em 28/03/2022
831.465/2004-SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO ME- Registro de Licença Nº:2491/2004 - Vencimento em 25/02/2016
833.734/2004-MATA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:2668/2005 - Vencimento em 31/12/2014
834.164/2006-CERÂMICA MECASA LTDA- Registro de Licença Nº:3027/2007 - Vencimento em 24/02/2016
834.256/2006-CERÂMICA MECASA LTDA- Registro de Licença Nº:3314/2008 - Vencimento em 24/02/2016
830.017/2007-CERÂMICA ALTO PARANAIBA LTDA- Registro de Licença Nº:3158/2007 - Vencimento em 27/01/2016
831.300/2007-JULIANA CESAR PEREIRA ME- Registro de Licença Nº:3127/2007 - Vencimento em 31/12/2014
831.761/2007-AREIÃO REZENDE LTDA- Registro de Li-çença Nº:3154/2007 - Vencimento em 04/08/2016
833.576/2007-SANDRO RAMOS - ME- Registro de Li-çença Nº:3253/2008 - Vencimento em 02/06/2019
831.300/2008-AMILCAR RODRIGUES DA AMILCAR ME- Registro de Licença Nº:3370/2008 - Vencimento em 15/03/2016
832.214/2009-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA- Registro de Licença Nº:3791/2012 - Vencimento em 17/07/2017
832.407/2009-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença Nº:3677/2011 - Vencimento em 22/08/2017
830.590/2010-CERAMICA LEAL LTDA- Registro de Li-çença Nº:4117/2013 - Vencimento em 17/03/2024
830.595/2010-COSTA E VITA LTDA- Registro de Licença Nº:3511/2010 - Vencimento em 21/11/2015
830.596/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS- Registro de Licença Nº:3764/2012 - Vencimento em 01/02/2015
830.597/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS- Registro de Licença Nº:3881/2012 - Vencimento em 01/02/2015



830.101/2013-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA- Registro de Licença Nº:4096/2013 - Vencimento em 27/11/2014
830.460/2013-BARREIRA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:4105/2013 - Vencimento em 07/02/2015
831.984/2013-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME- Registro de Licença Nº:4119/2013 - Vencimento em 05/05/2016
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.885/1997-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.400/2013-DÉBORA GUIMARÃES SILVA ME-Registro de Licença Nº4257/2014 de 11/08/2014-Vencimento em 06/02/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.252/2012-CERÂMICA INTEGRAÇÃO LTDA.-OF. Nº2221/2014-DGTM
832.602/2013-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº220/2014-ERPM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
833.332/2013-CERAMICA CARMELO LTDA
830.083/2014-REGINALDO RIBEIRO ALVES
77694783672 ME
830.115/2014-EF DOS SANTOS DRAGAGEM ME
830.234/2014-AREEIRO GARCIA LTDA ME
831.135/2014-AROEIRA MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
831.509/2014-JORDANA G. DA SILVA TRANSPORTES ME

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.106/2013-RANIERI DE ARAUJO PEREIRA-Registro de Licença Nº382/2014 de 22/02/2013-Vencimento em 22/02/2028
846.269/2013-IRMÃOS ROLIM CERÂMICA LTDA ME- Registro de Licença Nº381/2014 de 23/05/2013-Vencimento em 23/05/2023
846.319/2013-LILIANE CARVALHO DE BRITO-Registro de Licença Nº380/2014 de 03/08/2013-Vencimento em 03/08/2023
846.063/2014-GUSTAVO PAULO ALVES DOS SANTOS- Registro de Licença Nº379/2014 de 14/03/2012-Vencimento em 14/03/2022

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.293/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.294/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.295/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.296/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.298/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.300/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.302/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.303/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.305/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.306/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.307/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.308/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A
840.309/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 89/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. - 840217/12 - A.I. 219/14

RELAÇÃO Nº 90/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME- Fonte Sebastião, Marca Bonito e Embalagem de 19,5 Litros sem gás-BONITO/PE
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

809.415/1973-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV- 81.160/1978- Cessionário:Indústria de Azulejos S/A - IASA- CNPJ 10.807.956/0001-53
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A- AI Nº 197/14
001.058/1958-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.- AI Nº 199/14
840.260/2006-R&T MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 214 e 215/14
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.645/1987-MINERAÇÃO SERRA SUPOSTA LTDA- AI Nº 384, 385, 386 e 387/2013
840.136/1990-FUSTE FUNDAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- AI Nº 103, 104, 105, 106, 107 e 108/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.325/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº999/14
840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. Nº1079/14
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.093/2002-LEANDRO CAL JATOBÁ BRITAS E PEDRAS-OF. Nº221.44.013/2014

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.347/2011-NILO GODINHO DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.009/2014-BERNARDO MATEUS COSTA SALES-Registro de Licença Nº42/2014 de 18 de agosto de 2014-Vencimento em 29 de outubro de 2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.225/2004-PIAUÍ AGREGADOS LTDA.- Registro de Licença Nº:38/2014 - Vencimento em 28 de fevereiro de 2016
803.234/2011-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE- Registro de Licença Nº:41/2014 - Vencimento em 12 de maio de 2015
803.352/2011-PEREIRA & LIMA PASSOS LTDA- Registro de Licença Nº:40/2014 - Vencimento em 19 de maio de 2019
803.298/2013-J M DRAGA EXTRAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:39/2014 - Vencimento em 07 de abril de 2015

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cmsc Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ltda - 848767/10 - Not.133/2014 - R\$ 274,47, 848767/10 - Not.134/2014 - R\$ 105,96
Cromo Construções Ltda - 848241/11 - Not.132/2014 - R\$ 117,79
José Sérgio Rodrigues de Melo - 848204/13 - Not.127/2014 - R\$ 548,93
Luiz Machado Filho -me - 848437/11 - Not.126/2014 - R\$ 538,51
Manoel Marques de Figueiredo - 848034/10 - Not.131/2014 - R\$ 248,90
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848217/13 - Not.128/2014 - R\$ 548,93, 848218/13 - Not.129/2014 - R\$ 548,93
Nelson Secaf Junior - 848400/11 - Not.125/2014 - R\$ 548,93
Sebastião Eduardo de Moura Galvão - 848039/10 - Not.130/2014 - R\$ 248,90

RELAÇÃO Nº 157/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cromo Construções Ltda - 848525/10 - A.I. 402/14, 848536/10 - A.I. 403/14
Votorantim Cimentos n ne s a - 848330/10 - A.I. 398/14, 848386/10 - A.I. 399/14, 848499/10 - A.I. 401/14

RELAÇÃO Nº 160/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848546/10 - A.I. 487/14, 848552/10 - A.I. 488/14, 848553/10 - A.I. 489/14, 848554/10 - A.I. 490/14, 848555/10 - A.I. 491/14, 848556/10 - A.I. 492/14

RELAÇÃO Nº 161/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.388/2012-MIL MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1.138/2014
848.239/2013-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº1.090/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.393/2012-EDILZA SOLINO DE SOUZA-Areia
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.620/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.986/2011
848.621/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.987/2011
848.622/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.988/2011
848.623/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.989/2011
848.625/2011-FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.991/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.437/1962-SINVAL DUARTE PEREIRA S A AGRO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO- AI Nº 279/2014
848.216/2006-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA.- AI Nº 278/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.216/2006-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº939/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
a p de Carvalho - 810338/12 - Not.134/2014 - R\$ 399,94
Adail de Oliveira Portal - 810596/11 - Not.121/2014 - R\$ 397,94
Adão p. de Quadros me - 810577/07 - Not.73/2014 - R\$ 397,94
Alvaro Marcos s. Correa me - 810188/12 - Not.132/2014 - R\$ 585,16
Ana Maria Juliano - 810154/11 - Not.115/2014 - R\$ 398,13
Angelo Pelizzer - 810270/10 - Not.100/2014 - R\$ 607,36, 810270/10 - Not.99/2014 - R\$ 610,44
Arcol Engenharia Ltda - 811336/11 - Not.128/2014 - R\$ 10,67
Areal Minas Ltda - 810261/10 - Not.98/2014 - R\$ 591,01
Aurelio Silvestre de Carli - 810997/11 - Not.124/2014 - R\$ 591,01
Bolognesi Engenharia Ltda - 810335/06 - Not.68/2014 - R\$ 374,51
Border Propecções Minerais LTDA. - 810848/08 - Not.81/2014 - R\$ 570,38
Britagem e Construções Litorânea Ltda - 810481/13 - Not.141/2014 - R\$ 608,66
Centro Sul Areia LTDA. - 810450/90 - Not.38/2014 - R\$ 610,44
Cerâmica Certal Ltda - 810557/12 - Not.137/2014 - R\$ 394,12
Cerâmica Dreher Ltda me - 811069/08 - Not.83/2014 - R\$ 591,01
Cerâmica Santa Rosa Ltda - 811358/11 - Not.130/2014 - R\$ 608,66
Cerro do Posto Ltda - 810677/97 - Not.46/2014 - R\$ 610,07
Cia do Basalto LTDA. - 811071/11 - Not.127/2014 - R\$ 591,01, 811071/11 - Not.126/2014 - R\$ 597,17
Comican Companhia de Mineração Candiota - 804858/73 - Not.32/2014 - R\$ 591,15
Companhia Brasileira do Cobre - 810496/95 - Not.44/2014 - R\$ 570,38, 810496/94 - Not.41/2014 - R\$ 563,32, 810325/12 - Not.133/2014 - R\$ 585,16
Companhia Municipal de Urbanismo-comur - 810089/05 - Not.65/2014 - R\$ 406,96
Conterra Construções e Terraplenagens Ltda - 810272/11 - Not.117/2014 - R\$ 570,38
Cooperativa Mineração de Sao Marcos Ltda - 810913/09 - Not.90/2014 - R\$ 610,44, 810652/09 - Not.87/2014 - R\$ 591,01, 810914/09 - Not.91/2014 - R\$ 591,01, 810058/09 - Not.85/2014 - R\$ 597,17, 811074/09 - Not.93/2014 - R\$ 597,17, 811074/09 - Not.92/2014 - R\$ 587,94
Cristiane Tassinare Pires - 810220/13 - Not.140/2014 - R\$ 574,23

Cristiano Sturza Cazorla - 810289/10 - Not.101/2014 - R\$ 570,38
Dagoberto Barcellos s a - 810497/99 - Not.49/2014 - R\$ 570,38, 811029/70 - Not.27/2014 - R\$ 570,38, 811030/70 - Not.29/2014 - R\$ 570,38
Deizer Gonçalves Foletto - 810447/11 - Not.120/2014 - R\$ 580,25
Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S/a - 800863/71 - Not.30/2014 - R\$ 594,41
Ecir Luiz Guerra - 810707/10 - Not.102/2014 - R\$ 599,89
Edison Leandro da Silva Material de Construção me - 811730/12 - Not.138/2014 - R\$ 608,66
Empresa de Mineração Nevada Ltda - 810275/82 - Not.34/2014 - R\$ 394,12
Extração e Comércio de Basalto f. s. Ltda - 811043/11 - Not.125/2014 - R\$ 597,17
Fernando Patricio Simon - 811361/11 - Not.131/2014 - R\$ 577,80
Fonte Mineral Boca da Serra Ltda - 810511/99 - Not.50/2014 - R\$ 559,61
Gislaine Pinto de Quadros - 810437/98 - Not.47/2014 - R\$ 591,15
Gmb Contrutora e Gerenciadora de Resíduos de Construção e Demolição Ltda me - 811246/13 - Not.142/2014 - R\$ 608,66
Gravital Pedras LTDA. - 810017/10 - Not.96/2014 - R\$ 597,17
Horizontalina Prefeitura - 810775/09 - Not.89/2014 - R\$ 608,66
Humberto Schafer de Carvalho - 810055/08 - Not.77/2014 - R\$ 385,27, 810055/08 - Not.76/2014 - R\$ 406,96
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 811645/95 - Not.45/2014 - R\$ 396,29
Indústria e Comércio de Bebidas Michelin - 810828/02 - Not.54/2014 - R\$ 574,23
Irineu Paludo me - 810647/06 - Not.71/2014 - R\$ 584,73, 810222/07 - Not.72/2014 - R\$ 584,73
Jazida Eckert Ltda - 810840/07 - Not.75/2014 - R\$ 389,83
Jose Adão Schiavon Aldrighi me - 811079/10 - Not.105/2014 - R\$ 1,91
José Asmuz - 811152/10 - Not.107/2014 - R\$ 584,73, 811275/10 - Not.111/2014 - R\$ 584,73, 811276/10 - Not.112/2014 - R\$ 584,73
Jose Luiz Eckert - 811180/09 - Not.95/2014 - R\$ 389,83
José Santos Moretzsohn - 810375/04 - Not.59/2014 - R\$ 606,64, 810342/04 - Not.58/2014 - R\$ 591,01, 810375/04 - Not.60/2014 - R\$ 577,90
Laticínios Satelite S/a - Industria e Pecuaria - 810385/85 - Not.36/2014 - R\$ 570,38
Leoni Xavier - 810875/08 - Not.82/2014 - R\$ 591,15
Luiz Mario Bretanha de Moraes - 810774/07 - Not.74/2014 - R\$ 570,38
m j Pasinato - 810554/06 - Not.69/2014 - R\$ 574,23
Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810585/06 - Not.70/2014 - R\$ 610,07
Metalurgia & Mineração Aprato Ltda me - 810809/02 - Not.53/2014 - R\$ 585,16
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810611/04 - Not.62/2014 - R\$ 610,07, 810008/04 - Not.57/2014 - R\$ 607,36
Mineração da Barra Ltda - 810705/99 - Not.51/2014 - R\$ 406,73
Mineração São Luiz Ltda me - 810096/11 - Not.114/2014 - R\$ 608,66
Mineração Vera Cruz Ltda - 811001/10 - Not.103/2014 - R\$ 584,73
Mineradora Santo Isidoro Ltda - 811196/10 - Not.109/2014 - R\$ 588,11
Nelson d. Bauer & Cia Ltda - 810252/06 - Not.67/2014 - R\$ 607,36, 810098/03 - Not.63/2014 - R\$ 607,36
Nereu Centeno Viegas & Cia Ltda - 810383/12 - Not.135/2014 - R\$ 587,94
Nilto Scapin - 810419/04 - Not.61/2014 - R\$ 577,90
Oneide Correa da Silva & Cia Ltda - 811158/09 - Not.94/2014 - R\$ 610,44
Oscar Rech - 810042/11 - Not.113/2014 - R\$ 608,66
Paulo Ricardo da Silva Marin - 810767/09 - Not.88/2014 - R\$ 599,89
Pedreira jr Ltda - 810368/08 - Not.78/2014 - R\$ 574,23
Penelo Indústria de Minerais Ltda - 810668/04 - Not.64/2014 - R\$ 584,73
Prefeitura Municipal de Alegrete - 810228/11 - Not.116/2014 - R\$ 577,90
Prefeitura Municipal de Erechim - 811343/13 - Not.143/2014 - R\$ 528,81
Prefeitura Municipal de Julio de Castilhos - 810757/11 - Not.123/2014 - R\$ 606,64, 810754/11 - Not.122/2014 - R\$ 606,64
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai - 811194/10 - Not.108/2014 - R\$ 399,96
Puma Metals Mineração Ltda - 810540/08 - Not.79/2014 - R\$ 594,41
R.I. Romeu Garcia me - 810392/12 - Not.136/2014 - R\$ 597,17
Rafael B.apolo - 810579/05 - Not.66/2014 - R\$ 398,13
Rauber Minerais LTDA. - 810083/10 - Not.97/2014 - R\$ 588,11
rb Mineração e Construção Eireli - 811273/10 - Not.110/2014 - R\$ 584,73
Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda - 810637/08 - Not.80/2014 - R\$ 570,38
Rodoviária Material de Construção Lta me - 810023/13 - Not.139/2014 - R\$ 608,66

Rodrigo Pereira de Oliveira - 810410/09 - Not.86/2014 - R\$ 585,16
Ronaldo Lusa - 811034/10 - Not.104/2014 - R\$ 597,17
Sampar Comércio e Participações - 810322/11 - Not.118/2014 - R\$ 406,73
Tecnovia Brasil Sociedade de Empreitadas SA. - 810744/94 - Not.43/2014 - R\$ 390,85
Terraplanagem Menegotto LTDA. - 810112/93 - Not.40/2014 - R\$ 584,73
Timm Gerenciamento Consultoria e Construções Ltda - 810363/11 - Not.119/2014 - R\$ 591,15
Valdemar Vicente Foletto - 810096/03 - Not.55/2014 - R\$ 591,15
Valerio Dos Santos Pedreira - 810048/09 - Not.84/2014 - R\$ 85,75

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 144/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.441/1999-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.-OF. Nº743/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.420/2004-GRANITOS CASIMIRO DE ABREU LT-DA-OF. Nº1653/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.281/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº1.567/2014/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.152/2006-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-Área de 20,80 ha para 4,87 ha-areia
890.105/2012-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- Área de 14,39 ha para 10,06-areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.534/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-Granito p/brita
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.977/2013-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP-AI Nº160/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.025/2011-MEDEIROS E RODRIGUES COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME - AI Nº158/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.168/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA-OF. Nº1.640/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.078/2000-VITÓRIA DA ARAPONGA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. Nº1.619/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.189/2003-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. Nº1.652/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.189/2003-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. Nº1.652/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.189/2003-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. Nº1.652/2014/DNPM/RJ-DGTM
890.190/2003-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. Nº1.651/2014/DNPM/RJ-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº1675/2014/DFAM/DNPM-RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF. Nº3160/2014/DNPM/RJ-DDM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
006.477/1950-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.544/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
801.890/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.544/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
823.148/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.544/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
801.281/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1.544/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
808.641/1975-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.529/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
890.389/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-OF. Nº1.537/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.692/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME-OF. Nº1690/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF. Nº1701/2014/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.498/2005-AREAL RIO POMBA LTDA -ME-OF. Nº1635 e 1636/2014/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 77/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Ferreira & Fernandes Materiais para Construção Ltda - Me. CNPJ: 01.569.839/0001-08. - Processo de Cobrança Nº 986.525/2013, Decisão Nº 53/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 2.413,87.

Notificado: Romildo Alves de Jesus - Me. CNPJ: 03.608.607/0001-47. - Processo de Cobrança Nº 986.486/2013, Decisão Nº 54/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.804,97.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Best Metais e Soldas S.A., CNPJ: 59.105.643/0012-03, Processo de Cobrança Nº 986.384/2013, Decisão Nº 49/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 19.517,59.

Notificado: Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda., CNPJ: 05.782.974/0001-98, Processo de Cobrança Nº 986.416/2013, Decisão Nº 57/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 77.301,20.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Irmãos Quintela Indústria, Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda. CNPJ: 03.910.564/0001-50 - Processo de Cobrança Nº 986.431/2013, Decisão Nº 51/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 116.582,91.

Notificado: J. L. Medianeira Ind. & Com. Ltda - ME. CNPJ: 05.095.562/0001-80 - Processo de Cobrança Nº 986.428/2013, Decisão Nº 48/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.281,28.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por que não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: F A de Andrade & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 22.864.177/0001-79 - Processo de Cobrança Nº 986.343/2013, Decisão Nº 52/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 62.387,05. Notificado: Editec - Edificações Ltda, CNPJ: 14.295.190/0001-26, Processo de Cobrança Nº 986.411/2013, Decisão Nº 50/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 276.043,01.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação do(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Best Metais e Soldas S/A. CNPJ: 59.105.643/0012-03 - Processo de Cobrança Nº 986.251/2013, Decisão Nº 56/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 102.788,10.

Notificado: Material Básico de Construção Rio Candeias Ltda, CNPJ: 04.779.310/0001-07, Processo de Cobrança Nº 986.536/2013, Decisão Nº 55/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 6.303,96.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO



SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.033/2014-LINDON JONHSON BENICIO BARBOSA-
OF. Nº093/2014
884.034/2014-JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS-
OF. Nº092/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
884.085/2010-AURIO TESSARO-ALVARÁ Nº196/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
884.013/2012-LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA- Regis-
tro de Licença Nº:123/2012 - Vencimento em 17/07/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
884.073/2009-GIOVANI TRANSPORTES E COMERCIO
LTDA- Cessionário:F.V.BUSATO-ME- CNPJ 12.451.226/0001-98-
Registro de Licença nº082/2010- Vencimento da Licença:
09/06/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
884.037/2014-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO-OF.
Nº070/2014

RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Amanda Ludmila Brilhante Deeke - 884024/13 - A.I.
25/14
Angelo da Silva Kotinski - 884009/13 - A.I. 24/14
F.A. Santos Bonfim me - 884024/14 - A.I. 28/14
Fridman Melo da Silva - 884134/12 - A.I. 23/14
Maria de Lourdes Silva - 884025/13 - A.I. 26/14, 884086/13
- A.I. 27/14, 884074/12 - A.I. 22/14

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Julio Gomes de Carvalho Neto - 820012/10 - Not.163/2014 -
R\$ 2.929,75
Votorantim Cimentos s a - 816617/68 - Not.159/2014 - R\$
3.092,72, 6118/67 - Not.160/2014 - R\$ 3.092,72, 820656/82 -
Not.162/2014 - R\$ 3.092,72, 819110/72 - Not.161/2014 - R\$
3.092,72

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864654/11

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 872.674/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreiras Terrabrás Ltda., concessão para
lavrar Granito, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia,
numa área de 49,79ha, delimitada por um polígono que tem seus
vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas des-
critos a seguir (Lat/Long): 12°16'05,423"S / 39°03'32,505"W;
12°15'55,551"S / 39°03'32,505"W; 12°15'55,551"S / 39°03'39,538"W;
12°15'40,643"S / 39°03'39,538"W; 12°15'40,643"S / 39°03'15,098"W;
12°16'05,423"S / 39°03'15,098"W; 12°16'05,423"S / 39°03'32,505"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 12°16'05,423"S e Long. 39°03'32,505"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-

dadeiros: 303,4m-N; 212,5m-W; 458,1m-N; 738,6m-E; 761,5m-S;
526,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 800.491/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Quartzblue Mineração Ltda., concessão
para lavrar Quartzito, nos Municípios de Moraujo e Uruoca, Estado
do Ceará, numa área de 760,02ha, delimitada por um polígono que
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-
désicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°20'59,245"S/40°39'25,781"W; 03°21'45,052"S/40°38'30,581"W;
03°20'59,474"S/40°37'20,988"W; 03°22'14,189"S/40°37'20,988"W;
03°22'14,189"S/40°38'51,187"W; 03°22'05,843"S/40°39'23,582"W;
03°22'03,539"S/40°39'45,437"W; 03°21'57,704"S/40°39'45,437"W;
03°21'57,704"S/40°39'49,497"W; 03°20'59,249"S/40°39'49,499"W;
03°20'59,245"S/40°40'06,196"W; 03°20'59,245"S/40°39'25,781"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 03°20'59,245"S e Long. 40°39'25,781"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 1407,0m-S; 1704,0m-E; 1400,0m-N; 2148,3m-E; 2295,0m-
S; 2784,4m-W; 256,3m-N; 1000,0m-W; 70,8m-N; 674,7m-W;
179,3m-N; 125,3m-W; 762,7m-N; 1032,8m-N; 515,5m-W; 0,1m-N;
1247,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 826.059/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração D' Agostini Ltda Epp, con-
cessão para lavrar Areia, no Município de Guaira, Estado do Paraná,
numa área de 32,34ha, delimitada por um polígono que tem seus
vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas des-
critos a seguir (Lat/Long): 24°03'18,087"S/54°13'15,371"W;
24°03'18,172"S/54°13'15,371"W; 24°03'18,172"S/54°13'15,167"W;
24°03'19,107"S/54°13'12,918"W; 24°03'19,265"S/54°13'05,406"W;
24°03'19,680"S/54°13'01,744"W; 24°03'33,026"S/54°13'01,744"W;
24°03'33,026"S/54°13'01,658"W; 24°03'38,648"S/54°13'01,658"W;
24°03'38,635"S/54°13'13,307"W; 24°03'29,982"S/54°13'13,307"W;
24°03'29,965"S/54°13'13,401"W; 24°03'30,270"S/54°13'13,401"W;
24°03'30,270"S/54°13'24,291"W; 24°03'14,564"S/54°13'24,291"W;
24°03'16,477"S/54°13'19,249"W; 24°03'18,087"S/54°13'15,371"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 24°03'18,087"S e Long. 54°13'15,371"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 2,6m-SW 00°00'00"000; 5,8m-NE 90°00'00"000; 69,8m-SE
65°39'41"056; 212,3m-SE 88°41'07"713; 104,2m-SE 82°57'26"926;
410,6m-SW 00°00'05"023; 2,4m-NE 90°00'00"000; 173,0m-SW
00°00'23"847; 329,1m-NW 89°55'36"755; 266,2m-NE 00°00'00"000;
2,7m-NW 78°56'19"743; 256,0m-SW 87°54'00"693; 51,8m-SW
90°00'00"000; 483,2m-NE 00°00'00"000; 154,1m-SE 67°33'28"777;
120,2m-SE 65°39'29"471.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 826.311/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à Marc Mineração Indústria e Comércio
Ltda, concessão para lavrar Saibro, Feldspato e Argila Refratária, nos
Municípios de Campo Largo e Itaperuçu, Estado do Paraná, numa
área de 991,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices
coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a
seguir (Lat/Long): 25°00'36,953"S / 49°33'13,627"W; 25°00'53,054"S
/ 49°33'13,627"W; 25°00'53,053"S / 49°33'09,196"W; 25°01'33,826"S

/ 49°33'09,196"W; 25°01'33,787"S / 49°36'32,507"W; 25°00'36,914"S
/ 49°36'32,481"W; 25°00'36,953"S / 49°33'13,627"W; em SAD 69 e
em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
25°00'36,953"S e Long. 49°33'13,627"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
495,4m-S; 124,2m-E; 1254,6m-S; 5700,0m-W; 1750,0m-N; 5575,8m-
E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 826.407/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Pedreira Sul Britas Ltda., concessão para
lavrar Basalto, no Município de Candói, Estado do Paraná, numa área
de 40,12ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coi-
ncidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir
(Lat/Long): 25°32'32,100"S / 52°01'13,700"W; 25°32'54,198"S /
52°01'13,700"W; 25°32'54,197"S / 52°01'34,835"W; 25°32'32,100"S /
52°01'34,834"W; 25°32'32,100"S / 52°01'13,700"W; em SAD 69 e em
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
25°32'32,100"S e Long. 52°01'13,700"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
680,0m-S; 590,0m-W; 680,0m-N; 590,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 826.442/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Porto Camargo Ltda., con-
cessão para lavrar Areia, no Município de Icaraima, Estado do Pa-
raná, numa área de 6,15ha, delimitada por um polígono que tem seus
vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas des-
critos a seguir (Lat/Long): 23°21'56,900"S / 53°45'14,700"W;
23°21'56,900"S / 53°45'26,636"W; 23°21'52,809"S / 53°45'31,554"W;
23°21'52,127"S / 53°45'31,584"W; 23°21'52,128"S / 53°45'14,684"W;
23°21'56,900"S / 53°45'14,700"W; em SAD 69 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coin-
cidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
23°21'56,900"S e Long. 53°45'14,700"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
339,0m-SW 90°00'00"000; 188,0m-NW 47°58'54"310; 21,0m-NW
02°22'28"505; 480,0m-NE 90°00'00"000; 146,8m-SW 00°10'46"244.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 826.636/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Compasa do Brasil Distribuidora de De-
rivados de Petróleo Ltda., concessão para lavrar Diabásio p/Brita, no
Município de Arapotí, Estado do Paraná, numa área de 17,50ha,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
24°01'27,833"S / 49°50'03,494"W; 24°01'37,584"S / 49°50'03,494"W;
24°01'37,584"S / 49°50'19,418"W; 24°01'24,582"S / 49°50'19,418"W;
24°01'24,583"S / 49°50'05,263"W; 24°01'27,833"S / 49°50'05,263"W;
24°01'27,833"S/49°50'03,494"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'27,833"S e
Long. 49°50'03,494"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 450,0m-W;
400,0m-N; 400,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 890.344/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mirancoop Consultoria Informática Estudos Geoambientais e Representações Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,44ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°56'46,300"S/43°08'16,845"W; 22°57'02,553"S/43°08'18,915"W; 22°57'13,085"S/43°08'20,915"W; 22°57'14,450"S/43°08'20,915"W; 22°57'12,727"S/43°08'42,677"W; 22°57'09,087"S/43°08'40,115"W; 22°57'05,121"S/43°08'38,500"W; 22°57'01,644"S/43°08'36,394"W; 22°56'56,833"S/43°08'34,499"W; 22°56'46,300"S/43°08'34,500"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°56'46,300"S e Long. 43°08'34,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 503,0m-E; 500,0m-S; 59,0m-W; 324,0m-S; 57,0m-W; 42,0m-S; 708,0m-W; 53,0m-N; 88,0m-E; 112,0m-N; 73,0m-E; 122,0m-N; 46,0m-E; 107,0m-N; 60,0m-E; 148,0m-N; 54,0m-E; 324,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001695/2014-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.728/0001-38, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 121, de 24 de março de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A.		19.082.728/0001-38	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08		s/nº	
05	Complemento	06	Distrito
Sala 164		Distrito Industrial	
07	CEP	08	Telefone
61939-906		(11) 3147-7135	
09	UF	10	Telefone
Ceará		(11) 3147-7135	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XV (Autorizada pela Portaria MME nº 121, de 24 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XV, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Picos II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 868.214/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Jonas Barbosa Garcia & Cia Ltda, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 5,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°05'47,786"S / 54°47'49,789"W; 22°05'47,786"S / 54°47'34,860"W; 22°05'52,272"S / 54°47'49,789"W; 22°05'47,786"S / 54°47'49,789"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°05'47,786"S e Long. 54°47'49,789"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 427,9m-E; 138,0m-S; 427,9m-W; 138,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 224,61 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°05'27,038"S / 54°47'19,030"W; 22°06'21,377"S / 54°47'18,183"W; 22°06'22,010"S / 54°48'05,057"W; 22°05'27,670"S / 54°48'05,899"W; 22°05'27,038"S / 54°47'19,030"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°05'27,038"S e Long. 54°47'19,030"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1671,6m-SE 00°49'56"145; 1343,7m-SW 89°10'01"899; 1671,6m-NW 00°49'54"840; 1343,7m-NE 89°10'08"017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 890.118/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Purys Construção e Serviços Ltda., concessão para lavrar Gnaíse, no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 38,03ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°04'30,457"S/43°11'58,097"W; 22°04'40,209"S/43°11'58,097"W; 22°04'40,209"S/43°12'00,713"W; 22°04'42,648"S/43°12'00,713"W; 22°04'42,648"S/43°12'02,457"W; 22°04'42,648"S/43°12'06,679"W; 22°04'42,648"S/43°12'11,177"W; 22°04'42,648"S/43°12'20,770"W; 22°04'44,274"S/43°12'20,770"W; 22°04'44,274"S/43°12'32,106"W; 22°04'37,772"S/43°12'32,106"W; 22°04'37,772"S/43°12'36,466"W; 22°04'34,521"S/43°12'36,466"W; 22°04'34,521"S/43°12'32,798"W; 22°04'32,895"S/43°12'32,798"W; 22°04'32,895"S/43°12'27,746"W; 22°04'30,457"S/43°12'27,746"W; 22°04'30,457"S/43°11'58,097"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°04'30,457"S e Long. 43°11'58,097"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-S; 75,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 235,7m-W; 14,3m-W; 275,0m-W; 50,0m-S; 325,0m-W; 200,0m-N; 125,0m-W; 100,0m-N; 105,2m-E; 50,0m-N; 144,8m-E; 75,0m-N; 850,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Período de Execução	De 1º/4/2014 a 30/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Marcos de Barros Bezerra.	CPE: 128.293.234-91.
Daniel Araújo Carneiro.	CPE: 755.698.509-10.
Nome: Walter Cremasco.	CPE: 493.671.707-00.
Nome: Almir Fioravante Camargo.	CPE: 135.097.398-09.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	96.378.048,00.
Serviços	11.953.337,00.
Outros	1.508.387,00.
Total (1)	109.839.772,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	87.775.272,00.
Serviços	11.185.582,00.
Outros	1.508.387,00.
Total (2)	100.469.241,00.

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001691/2014-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.800/0001-27, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 107, de 18 de março de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A.	19.082.800/0001-27
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08	s/nº
05 Complemento	06 Distrito
Sala 163	Distrito Industrial
07 CEP	08 Município
61939-906	Maracanaú
09 UF	10 Telefone
Ceará	(11) 3147-7135
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XIII (Autorizada pela Portaria MME nº 107, de 18 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIII, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Picos II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/4/2014 a 30/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos de Barros Bezerra.	CPF: 128.293.234-91.
Daniel Araújo Carneiro.	CPF: 755.698.509-10.
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.
Nome: Almir Fioravante Camargo.	CPF: 135.097.398-09.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (1)	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (2)	

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001696/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XVI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.822/0001-97, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 105, de 18 de março de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A.	19.082.822/0001-97
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08	s/nº
05 Complemento	06 Distrito
Sala 165	Distrito Industrial
07 CEP	08 Município
61939-906	Maracanaú
09 UF	10 Telefone
Ceará	(11) 3147-7135
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XVI (Autorizada pela Portaria MME nº 105, de 18 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XVI, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Picos II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/4/2014 a 30/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos de Barros Bezerra.	
Daniel Araújo Carneiro.	
Nome: Walter Cremasco.	
Nome: Almir Fioravante Camargo.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (1)	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (2)	

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000076/2014-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cabeça de Boi, de titularidade da empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.993.629/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.491, de 5 de agosto de 2008, cuja titularidade foi transferida pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.299, de 9 de julho de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Enel Green Power Cabeça de Boi S.A.	16.993.629/0001-10
03 Logradouro	04 Número
Praça Leoni Ramos	1
05 Complemento	06 Bairro
5ª Andar, Bloco 2	São Domingos
07 CEP	08 Município
24210-205	Niterói
09 UF	10 Telefone
RJ	2206-5600
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Cabeça de Boi (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.491, de 5 de agosto de 2008, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.299, de 9 de julho de 2013 - Leilão nº 06/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cabeça de Boi, compreendendo: I - Pequena Central Hidrelétrica constituída por quatro Unidades Geradoras de 7.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de duzentos e sessenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, compartilhada com a PCH Da Fazenda, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sinop, de propriedade da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT.
Período de Execução	De 1º/3/2014 a 1º/8/2016.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Enrique de Las Morenas Moneo.	CPF: 060.590.807-90.
Nome: Leonardo Soares Walter.	CPF: 086.113.027-88.
Nome: Elço Goes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (1)	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (2)	

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 455, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 54370.000638/2014-75;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Tingui, com área de 1.986,9812 ha, localizado nos municípios de Malhador, Santa Rosa e Riachuelo/SE, foi objeto de decreto de interesse social para fins de Reforma Agrária no ano de 2005;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, em dezembro de 2011, declarou insubsistente em caráter definitivo o decreto desapropriatório em face do Mandado de Segurança nº 25.493/DF;

Considerando que o proprietário não apresenta interesse em dispor de seu imóvel ao INCRA por quaisquer dos instrumentos de obtenção de terras em vigor;

Considerando que residem no imóvel aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) famílias de trabalhadores rurais há mais de 14 (quatorze) anos;

Considerando a ação de execução fiscal nº 0002123-11.1997.4.05.8500, promovida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a Fazenda Tingui, para a recuperação de créditos da União;

Considerando que sobre o imóvel tramita ainda a Ação Civil Pública - ACP sob nº 0004975-46.2013.4.05.8500, movida pelo Ministério Público Federal - MPF para a disponibilidade do imóvel à União em face da citada ação de execução fiscal;

Considerando a Recomendação nº 002/2014 do Ministério Público Federal - MPF para que o INCRA proceda à habilitação no processo de alienação do bem penhorado Fazenda Tingui;

Considerando o Edital nº 0004.000591-7/2014 da MM. Juíza Federal da 4ª Vara Federal Seção Judiciária do Sergipe, publicada em 14 de agosto de 2014, que coloca a venda em alienação por iniciativa particular o imóvel rural denominado Fazenda Tingui;

Considerando que o valor mínimo da alienação proposta, deverá ser o valor da avaliação administrativa elaborada pelo INCRA de R\$ 7.614.214,76 (sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), que reflete o valor de mercado do imóvel;

Considerando os termos da Portaria AGU nº 514/2011 e Portaria Conjunta AGU/MDA/nº 12/2014;

Considerando a disponibilidade orçamentária na ação programática 211-B sob o título "desapropriação de imóveis rurais para reforma agrária" constante na Lei Orçamentária Anual de 2014;

Considerando a oportunidade e conveniência da administração em promover a recuperação de créditos da União, em por fim a condição de insegurança das famílias de trabalhadores rurais envolvidas e viabilizar a sua inserção produtiva, contribuindo com o desenvolvimento regional;

Considerando as manifestações da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA; resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Sergipe - SR(23), assistido pela Procuradoria Regional a habilitar-se na ação de execução fiscal nº 0002123-11.1997.4.05.8500, objeto do Edital nº 0004.000591-7/2014, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Tingui, localizado nos municípios de Malhador, Santa Rosa e Riachuelo.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Sergipe a oferecer o valor mínimo da alienação e que corresponde ao valor médio do campo de arbítrio estabelecido no Laudo de Avaliação administrativa elaborado pela Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS****PORTARIA Nº 27, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº.20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/09, e pela Portaria/INCRA/P/Nº.519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

Considerando o disposto no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como nos Art. 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988, e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº.169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, os Art. 3º e 4º do Decreto nº. 8.243, de 23 de maio de 2014, e a Instrução Normativas INCRA nº. 57/2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar a Mesa Estadual de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola, na esfera de atuação da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais (SR-06), com a finalidade de fortalecer a interlocução entre os órgãos governamentais e a sociedade civil.

§ 1º - A periodicidade de reuniões da Mesa Estadual de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola será bimestral, em datas a serem acordadas com os participantes da Mesa.

Art. 2º - Os principais objetivos da Mesa Estadual são:

a) Discutir a situação dos processos de regularização fundiária de territórios quilombolas com parceiros e movimentos sociais;

b) Integrar as ações de regularização fundiária no âmbito do Governo Federal e dos Governos Estadual e Municipais;

c) Buscar, conjuntamente, alternativas locais (com o movimento quilombola e/ou parceiros), para prevenção, mitigação e gestão de conflitos em territórios quilombolas.

Art. 3º - A responsabilidade pela organização da Mesa Estadual será da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-06/F), por meio do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas (SR-06/F4)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 211,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Alterar o PPB para os produtos equipamentos de comutação de voz e dados incorporados na estação rádio base, centrais de comutação e controle - ccc, controladores de estações rádio-base - bsc, equipamentos para interconexão e multiplexação nas redes usando micro ondas ou sinais ópticos incorporados na estação rádio base, unidades transceptoras para estação rádio base - erb, repetidores celulares e sistemas de energia em corrente contínua, próprias para telefonia celular, industrializados no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº, 52001.000551/2014-71, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: EQUIPAMENTOS DE COMUTÇÃO DE VOZ E DADOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, CENTRAIS DE COMUTÇÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXÇÃO NAS REDES USANDO MICRO ONDAS OU SINAIS ÓPTICOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, próprias para telefonia celular, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 160, de 22 de junho de 2011, passa a ser o seguinte:

I - fabricação a partir dos laminados de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos utilizados em unidades transceptoras para estação rádio base e repetidores celulares, observado o § 2º deste artigo;

II - fabricação de acordo com o PPB vigente dos dispositivos de proteção contra surtos elétricos, quando aplicável.

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso V, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Alternativamente, a etapa constante no inciso I poderá ser cumprida com placas de circuito impresso, utilizadas nas fontes de alimentação.

§ 3º Para a fabricação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, deverá ser acrescida às etapas estabelecidas no caput, a etapa correspondente à fabricação do gabinete, conforme seu Processo Produtivo Básico específico.

§ 4º Para a fabricação dos SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, deverão ser acrescidas às etapas estabelecidas no caput, as etapas correspondentes à fabricação do gabinete e à fabricação dos acumuladores elétricos, conforme seus Processos Produtivos Básicos respectivos.

§ 5º Quando quaisquer dos produtos referidos no caput estiverem integrados em container, este deverá atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 6º Quando as UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES mencionadas no caput incorporarem antenas, estas deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 7º Fica dispensada a etapa constante no inciso I no período de 1º de junho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º Para os produtos constantes do caput do art. 1º, a etapa constante do inciso III do art. 1º está dispensada para as placas de circuito impresso, que implementem exclusivamente as seguintes funções, de forma isolada ou combinadas entre si:

I - supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infra-estrutura;

II - geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e

III - interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).

§ 1º Adicionalmente às placas mencionadas no caput deste artigo, a etapa constante do inciso III do art. 1º está dispensada para 15% (quinze por cento) do total de todas as placas utilizadas nos produtos constantes do caput do art.1º, no ano calendário.

§ 2º A dispensa a que se refere o §1º não se aplica às placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, que deverão ser montadas integralmente.

Art. 3º Para as UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, a etapa constante do inciso IV do art. 1º está dispensada para os módulos que desempenham as funções de tratamento (distribuição, filtragem ou amplificação) do sinal de rádio-frequência.

Art. 4º Os equipamentos de conexão ponto a ponto ou multiponto com tecnologia de Micro Ondas deverão ter suas UNIDADES TRANSCÉPTORAS produzidas conforme Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta assinada pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 160, de 22 de junho de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 212,
DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Alterar o PPB para os produtos equipamentos de comutação de voz e dados incorporados na estação rádio base, centrais de comutação e controle - ccc, controladores de estações rádio-base - bsc, equipamentos para interconexão e multiplexação nas redes usando micro ondas ou sinais ópticos incorporados na estação rádio base, unidades transceptoras para estação rádio base - erb, repetidores celulares e sistemas de energia em corrente contínua, próprias para telefonia celular, industrializados na ZFM.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000551/2014-71, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: EQUIPAMENTOS DE COMUTÇÃO DE VOZ E DADOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, CENTRAIS DE COMUTÇÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - BSC, EQUIPAMENTOS PARA INTERCONEXÃO E MULTIPLEXÇÃO NAS REDES USANDO MICRO ONDAS OU SINAIS ÓPTICOS INCORPORADOS NA ESTAÇÃO RÁDIO BASE, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, próprias para telefonia celular, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 160, de 22 de junho de 2011, passa a ser o seguinte:



I - fabricação a partir dos laminados de 10% (dez por cento), em quantidade, dos circuitos impressos utilizados em unidades transceptoras para estação rádio base e repetidores celulares, observado o § 2º deste artigo;

II - fabricação de acordo com o PPB vigente dos dispositivos de proteção contra surtos elétricos.

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem dos subconjuntos e módulos elétricos e mecânicos, totalmente desagregados, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e dos módulos elétricos e mecânicos, montados de acordo com as alíneas anteriores, na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso V, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Alternativamente, a etapa constante no inciso I poderá ser cumprida com placas de circuito impresso, utilizadas nas fontes de alimentação.

§ 3º Para a fabricação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, deverá ser acrescida às etapas estabelecidas no caput, a etapa correspondente à fabricação do gabinete, conforme seu Processo Produtivo Básico específico.

§ 4º Para a fabricação dos SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, deverão ser acrescidas às etapas estabelecidas no caput, as etapas correspondentes à fabricação do gabinete e à fabricação dos acumuladores elétricos, conforme seus Processos Produtivos Básicos respectivos.

§ 5º Quando quaisquer dos produtos referidos no caput estiverem integrados em container, este deverá atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 6º Quando as UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES mencionadas no caput incorporarem antenas, estas deverão atender à Regra de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 7º Fica dispensada a etapa constante no inciso I no período de 1º de junho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º Para os produtos constantes do caput do art. 1º, a etapa constante do inciso III do art. 1º está dispensada para as placas de circuito impresso, que implementem exclusivamente as seguintes funções, de forma isolada ou combinadas entre si:

I - supervisão e controle de alarmes operacionais, temperatura, ventilação ou infra-estrutura;

II - geração, recepção ou distribuição de sinal de sincronismo ou GPS (Global Positioning System); e

III - interface com rede externa (com funções de monitoração, diagnóstico ou proteção de tronco).

§ 1º Adicionalmente às placas mencionadas no caput deste artigo, a etapa constante do inciso III do art. 1º está dispensada para 15% (quinze por cento) do total de todas as placas utilizadas nos produtos constantes do caput do art.1º, no ano calendário.

§ 2º A dispensa a que se refere o §1º não se aplica às placas de circuito impresso que compõem as fontes de alimentação das UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, que deverão ser montadas integralmente.

Art. 3º Para as UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES, a etapa constante do inciso IV do art. 1º está dispensada para os módulos que desempenham as funções de tratamento (distribuição, filtragem ou amplificação) do sinal de rádio-frequência.

Art. 4º Os equipamentos de conexão ponto a ponto ou multiponto com tecnologia de Micro Ondas deverão ter suas UNIDADES TRANSCÉPTORAS produzidas conforme Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta assinada pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 160, de 22 de junho de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 387, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Adequação do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA- INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de Adequação do Programa de Avaliação da Conformidade Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Divisão de Regulação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Microcomputador Portátil com Tela Sensível ao Toque ("Touch Screen") - Tablet PC".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgpi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de ARGÔNIO GASOSO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgpi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003630/2014-56, de 07 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001027/2014-17, de 07 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

RODUTO	MODELOS
APARELHO TRANSCÉPTOR, MODULADOR E DEMODULADOR DE MICROONDAS PARA TRANSPORTE DE DADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	OptiX RTN 905 SLD3IRU101, IDU Unit;OptiX RTN 905 SLD3IRU201, IDU Unit;OptiX RTN 905

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 313, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 20 do Decreto nº 7.139 de 29 de março de 2010, publicado no DOU de 30 seguinte, a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contidas nas Portarias nº 218 e 370, de 20 de junho de 2013 e 21 de outubro de 2013, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reposicionar, em cumprimento ao Despacho/Sad, referente ao Processo nº 5270.001041/2014-14(Vol.1) de 30/07/2014, que tomou como base a Nota Técnica nº 14/2014/COJUR/PF-SUFRAMA/PGF/AGU, de 13 de junho de 2014, para o último lugar na lista de classificados do Edital nº 9- SUFRAMA, de 05/05/2014, publicado no DOU de 06/05/2014, o candidato ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA ao cargo de Analista Técnico-Administrativo-Grupo 2- Tecnologia da Informação - Manaus/AM.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 618, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/03/2014, 03/06/2014 e 02/07/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/03/2014, 03/06/2014 e 02/07/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007437/2013-80
Proponente: Associação Mountain Bike BH de Ciclismo
Título: Equipe Mountain Bike BH
Registro: 02MG051362009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.222.540/0001-94
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 135.880,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19167-1
Período de Captação até: 10/03/2015
2 - Processo: 58701.007571/2013-81
Proponente: Ureco Esporte e Cultura
Título: Goalball - Não Enxergamos Obstáculos
Registro: 02RJ023812008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 330.326,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30346-1
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000074/2012-71
Proponente: Associação Paradesportiva Paulistana - APP
Valor aprovado para captação: R\$ 132.045,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3341 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16562-X
Período de Captação até: 05/06/2015
2 - Processo: 58701.002113/2013-55
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias II
Valor aprovado para captação: R\$ 1.128.573,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31428-5
Período de Captação até: 15/01/2015

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 19 de agosto de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0414/2014 de 14/08/2014, 0416/2014 de 15/08/2014 e 0420/2014 de 18/08/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094005617201424 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN KEITH ASBURY Passaporte: 425943975, Processo: 46094005682201450 Empresa: ASSOCIACAO DUOVIZINHENSE DE FUTSAL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GENKI KITAI Passaporte: MU1336298.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46293000351201215 Empresa: SOCIEDADE BENEFICIENTE MUCULMANA DE LONDRINA E N PARANA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISSMAIL MOHAMAD SALIMO Passaporte: AA021035.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039008515201498 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN TRELOAR RYDER Passaporte: E4107936.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006394201440 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS SILVA JIMENEZ Passaporte: AAG387774, Processo: 47039006401201411 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICIENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS MENZEL Passaporte: C6YRN7ZHW, Processo: 47039006488201419

Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA ANN HUTCHINSON Passaporte: QE814843, Processo: 47039006516201406 Empresa: GALP ENER-GIA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Miguel Albuquerque Pimentel Lopes Passaporte: M943419, Processo: 47039006530201400 Empresa: ESCRITORIO CONTABIL CALDAS - EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS LARA PARRO Passaporte: AAF249046, Processo: 47039006982201483 Empresa: NOVO HYPERION RIO POÇO DE GASOLINA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉSAR NUNO MAGALHÃES GOMES Passaporte: L914274, Processo: 47039007060201493 Empresa: BLUEBOX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJKUMAR AARON SAHA Passaporte: 489320689, Processo: 47039007233201473 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JEFFREY BRAUN Passaporte: 488966743, Processo: 46216000038201461 Empresa: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOMI DAVINA ISRAEL Passaporte: 430492903, Processo: 46094003074201419 Empresa: ASSOCIACAO DE DIABETES JUVENIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruth Ann Kimball Passaporte: 443774895, Processo: 47039003003201435 Empresa: BARUFFALDI IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE DEL PROGRESSO Passaporte: YA3205299, Processo: 47039004274201416 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOBAL ORTEGA CARO Passaporte: AB837266, Processo: 47039004174201481 Empresa: ITELIOS DO BRASIL INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Audrey Dominique Christine Pouchoulin Passaporte: 12CA13381, Processo: 46880000179201441 Empresa: CONSTRUTORA BRASILIA GUAI-BA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL JOÃO FERREIRA DE PAIVA Passaporte: M005685, Processo: 47039005462201453 Empresa: TGC DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESARE BRUNO Passaporte: YA4388473, Processo: 47039005608201461 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN WILLIS Passaporte: 309206678, Processo: 47039005651201426 Empresa: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLE CHRISTINE BLUM Passaporte: 485271802, Processo: 47039005658201448 Empresa: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN LEIGH WICKSTROM Passaporte: 428632666, Processo: 47039005661201461 Empresa: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRK GRIFFITH PUMPHREY Passaporte: 420591334, Processo: 47039005712201455 Empresa: PREVENSIEM SISTEMAS DE DETECCAO E EXTINCAO DE INCENDIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO HUGO AZEVEDO FERREIRA Passaporte: H489553, Processo: 47039005809201468 Empresa: DAE-MYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGTAEK SEO Passaporte: M63506473, Processo: 47039005861201414 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLEBER PASCUAL SANCHEZ VILLAFUERTE Passaporte: 1311020166, Processo: 47039006054201419 Empresa: SHAMIM - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS DE VESTUÁRIO E DECORACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUDASIR HUSSAIN KHAN Passaporte: L1924231, Processo: 47039006087201469 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOW WOOL SONG Passaporte: A25038195, Processo: 47039006089201458 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THRINADHA BABU KOLLI Passaporte: H6435087, Processo: 47039006091201427 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHONG CHAK YAN Passaporte: A25313314, Processo: 47039006098201449 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Charles Boyle Passaporte: 508318615, Processo: 47039006103201413 Empresa: NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU OLIVIER GAYRARD Passaporte: 09PV46634, Processo: 47039006109201491 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEECHUL MO Passaporte: M59343575, Processo: 47039006110201415 Empresa: GLOBAL ENGLISH - ENSINO DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL ESCARRA Passaporte: 478635564, Processo: 47039006125201483 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CANTADOR MENGUAL Passaporte: AAD629309, Processo: 47039006299201446 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARUHIKO OHNO Passaporte: TH4277402, Processo: 47039006333201482 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER CHARLES MICHEL PHILIPPOT Passaporte: 10CV81419, Processo: 47039006340201484 Empresa: SENSYS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE CHONG MENDES DOS SANTOS Passaporte: M815112, Processo: 47039006346201451 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONEL FILIPE DA SILVA MENDES Passaporte: M382974, Processo: 47039006363201499 Empresa: HYUNDAI AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UKHO BAE Passaporte: M42319882, Processo: 47039006390201461 Empresa: AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADISLAV MOTIN Passaporte: 724186782, Processo: 47039006396201439 Empresa: AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIARHEI SHAPACHKA Passaporte: MP3293180, Processo:

47039006514201417 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGWHAN PARK Passaporte: M20291206, Processo: 47039006515201453 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINJUN KIM Passaporte: M26982167, Processo: 47039006519201431 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAEJIN KIM Passaporte: M35838349, Processo: 47039006550201472 Empresa: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LAMONT HUXLEY Passaporte: 453746031, Processo: 47039006720201419 Empresa: HUBER DO BRASIL SOLUCOES EM TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Jeserig Passaporte: C3JONLV2V, Processo: 47039006738201411 Empresa: DAS BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: benjamin tennen himowitz Passaporte: 454736281, Processo: 47039006748201456 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT EDUARDO WIND Passaporte: CGVL8GNRH, Processo: 47039006963201457 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: G59188833, Processo: 47039006988201451 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISACHON DUANGJOOMPHOL Passaporte: Z397633, Processo: 47039006994201416 Empresa: JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROKAZU OTSUKA Passaporte: TG8527199, Processo: 47039006999201431 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MENENDEZ MENENDEZ Passaporte: AAG542023, Processo: 47039007000201471 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ROBLES DIEZ Passaporte: AAG018881, Processo: 47039007001201415 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARCOS LOPEZ PINTO Passaporte: AAH849920, Processo: 47039007004201459 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO EDUARDO FRANCISCO BAQUERO MENDEZ Passaporte: 082717979, Processo: 47039007012201403 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNGI JANG Passaporte: M66520759, Processo: 47039007016201483 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JOSE ABREU GASPAR FERREIRA Passaporte: M448318, Processo: 47039007019201417 Empresa: INSTALADORA PARIS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO ALEXANDRE MOREIRA DA CRUZ Passaporte: M161900, Processo: 47039007026201419 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUK HWAN CHAE Passaporte: M08772035, Processo: 47039007029201452 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALAN CONNELLY Passaporte: 488623756, Processo: 47039007035201418 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laura Leigh Clark Passaporte: 473523524, Processo: 47039007043201456 Empresa: TICKET SERVICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN ERIC BENJAMIN DEMESTERE Passaporte: 07CK02977, Processo: 47039007039201498 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO MICHELE CASALE Passaporte: YA2719069, Processo: 47039007051201401 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARY E KORTHUIS Passaporte: GF637995, Processo: 47039007055201481 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO GONZALEZ LUQUE Passaporte: 047655645, Processo: 47039007056201425 Empresa: FM LOGISTIC DO BRASIL OPERACOES DE LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN ALBERT GABRIEL ORMANCEY Passaporte: 07CH52130, Processo: 47039007059201469 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANTONIO SANCHEZ GUTIERREZ Passaporte: AA501224, Processo: 47039007061201438 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDRÉ ANGEL BRANTONNE Passaporte: 07AH86601, Processo: 47039007068201450 Empresa: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO POLTRONIERI Passaporte: YA2267228, Processo: 47039007067201413 Empresa: AGM CONSULTORIA E ADMINISTRACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JOSE BASA HERRERA Passaporte: EB6201328, Processo: 47039007073201462 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kash Brandon Kays Passaporte: 483439720, Processo: 47039007079201430 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TENG HSIUNG LIN Passaporte: 306050051, Processo: 47039007084201442 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aisling Brogan Passaporte: PB7123399, Processo: 47039007101201441 Empresa: REGINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO RODRIGUES NASCIMENTO Passaporte: N249410, Processo: 47039007091201444 Empresa: TADANO BRASIL EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOZEPHUS PETRUS ANTES Passaporte: NM3F115F9, Processo: 47039007119201443 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNHA CHO Passaporte: M00928586, Processo: 47039007124201456 Em-



presa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANTH SUBRAHMANYAM Passaporte: Z2116454, Processo: 47039007125201409 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOO JEONG CHOI Passaporte: M36360830, Processo: 47039007128201434 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA ABRANTES DE MELO SEQUEIRA Passaporte: L536406, Processo: 47039007130201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Jean Michel Ferrantini Passaporte: 09A147158, Processo: 47039007134201491 Empresa: ONTIME BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA MOLDES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS GOMES DA CUNHA Passaporte: M400152, Processo: 47039007138201470 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabriele Carluccio Passaporte: YA2902387, Processo: 47039007141201493 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lorenzo de Gennaro Passaporte: AA5468223, Processo: 47039007148201413 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlo Pellegrini Passaporte: AA03885099, Processo: 47039007238201404 Empresa: FOTOS EM MOVIMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL MATELA LOUREIRO Passaporte: M379000, Processo: 47039007244201453 Empresa: HOSPEDARIA LEBLON LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ VIEIRA CATALÃO Passaporte: L469055, Processo: 47039007249201486 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JANGGON KIM Passaporte: M48546405.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003302201470 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Fraale Passaporte: YA4363832, Processo: 47039005380201417 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael James Nolan Passaporte: 214466385, Processo: 47039006700201448 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Neetha Laxmi Iyer Passaporte: 039632565, Processo: 47039006826201412 Empresa: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fermin Rufo Sanchez Passaporte: AAG187011, Processo: 47039006865201410 Empresa: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Manuel Jarocho Cabanillas Passaporte: AAD444707, Processo: 47039006978201415 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Brett Snider Passaporte: BA561434, Processo: 47039007030201487 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANSHENG CHEN Passaporte: E1929I409, Processo: 47039007205201456 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: David Colin Hollott Passaporte: N2660642, Processo: 47039007210201469 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Robert Burnell Krug Jr Passaporte: 511765236, Processo: 47039007211201411 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Roger Plante Passaporte: QH925366, Processo: 47039002939201449 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAYLO DINCHEV RASHEV Passaporte: 380575385, Processo: 47039004722201473 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO FONSECA TEIXEIRA Passaporte: L844298, Processo: 46094004917201496 Empresa: HYDRASUN REMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robin Stuart Rigby Passaporte: 106137443, Processo: 47039005240201431 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ALBERTO FORERO MARTINEZ Passaporte: CC80864269, Processo: 47039005244201419 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO OCTAVIO PARRA SALGADO Passaporte: AO415910, Processo: 47039005248201405 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE TALAR Passaporte: 13CV85740, Processo: 47039005433201491 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kridis Hanxhari Passaporte: BD8631996, Processo: 47039005435201481 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matteo Collini Passaporte: YA4144589, Processo: 47039005481201480 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ASTUTI Passaporte: Y454776, Processo: 47039005498201437 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO STURLA Passaporte: AAA983149, Processo: 47039005544201406 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Abel Duarte Rocha Lameiras Passaporte: M635587, Processo: 47039005545201442 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO MARTINEZ MOLINA Passaporte: 068974554, Processo: 47039005628201431 Empresa: MB CONSULTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Albert Pelzmann Passaporte: 4987916, Processo: 47039005700201421 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pascal Henri Joseph Grolleau Passaporte: 13CE69497, Processo: 47039005738201401 Empresa: BR.DROID DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBODH SACHAN Passaporte: H6915803, Processo: 47039005752201405 Empresa: BR.DROID DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINAY HIRIYUR VISHWANATH Passaporte: G5163521, Processo: 47039005762201432 Empresa: BR.DROID DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THARAKARAMU NAIDU BOLLINENI Passaporte: G0140632, Processo: 47039005773201412 Empresa: MINE-

RACAO AURIZONA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ADEMAR DELGADO ALVARADO Passaporte: 112503706, Processo: 47039005881201495 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Camilo Jr Diamada Serquina Passaporte: XX1928114, Processo: 47039005900201483 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH KUMAR KRISHNAMOORTHY Passaporte: F5129943, Processo: 47039005949201436 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REZA FARSHIDI Passaporte: GG704219, Processo: 47039005966201473 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RELU GITLAN Passaporte: 086550513, Processo: 47039006105201411 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEEN POULSEN Passaporte: 200772276, Processo: 47039006138201452 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Darren Simon Murphy Passaporte: 099232392, Processo: 47039006224201465 Empresa: AQUALOGY BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PORRAS OLLERO Passaporte: AA1910850, Processo: 47039006226201454 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Michael Bent Passaporte: 468704230, Processo: 47039006246201425 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WAYNE THORNHILL Passaporte: 482530281, Processo: 47039006260201429 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVAN DALE EVANS Passaporte: 433103397, Processo: 47039006265201451 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW CORNELIUS GELDERSMAN Passaporte: 459314640, Processo: 47039006269201430 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR OLAF AUME Passaporte: 449122501, Processo: 47039006432201464 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVAN ROUZAUD Passaporte: 07CA75031, Processo: 47039006475201440 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY DELGADO MALICIA Passaporte: EB4297641, Processo: 47039006481201405 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcelo Ernesto Guarani Cortez Passaporte: 6750850, Processo: 47039006486201420 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adrianus Boendermaker Passaporte: BJJ702B43, Processo: 47039006484201431 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIJAN GIACIC Passaporte: 211106369, Processo: 47039006817201421 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO MIGUEL PACHECO PEREIRA Passaporte: M982173, Processo: 47039006819201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN MOUZO SANTOME Passaporte: BA808817, Processo: 47039006854201430 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Hector Verdin Passaporte: 503073576, Processo: 47039006858201418 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES NIEHAUS Passaporte: 505893018, Processo: 47039006859201462 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAFAEL SANCHEZ VEGA Passaporte: 404887709, Processo: 47039006946201410 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RHANDY AGUSTIN FLORES Passaporte: EB6208570, Processo: 47039007008201437 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE MARANO Passaporte: AA2175812, Processo: 47039007011201451 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO PAGLIONICO Passaporte: YA4532558, Processo: 47039007031201421 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shanker Christian Yogeswaren Passaporte: 485740416, Processo: 47039007070201429 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF MARINUS LOKERSE Passaporte: NSLCJCS575, Processo: 47039007078201495 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL ROGER WIKSTROEM Passaporte: 87516624, Processo: 47039007082201453 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM MENDES Passaporte: 13BF92523, Processo: 47039007085201497 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL ANDERS EGEHOLM Passaporte: 87435597, Processo: 47039007092201499 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAS JONAS HENRIKSSON Passaporte: 87594781, Processo: 47039007096201477 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL RADIS Passaporte: 0864832238, Processo: 47039007099201419 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW RIORDAN Passaporte: 208363341, Processo: 47039007104201485 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN SAGGARS Passaporte: 801220569, Processo: 47039007105201420 Empresa: KLEVEN ORN SERVICOS DE ELETRO-ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS NESSET Passaporte: 25794865, Processo: 47039007114201411 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO ROSSI Passaporte: YA4590598, Processo: 47039007110201432 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACK JENKINS Passaporte: 099027785, Processo: 47039007107201419 Empresa: KLEVEN ORN SERVICOS DE ELETRO-ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GOTTEN Passaporte: 21338982, Processo: 47039007109201416 Empresa: VARD PRO-

MAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA ZIGNEGO Passaporte: YA5772994, Processo: 47039007115201465 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO KOGUCHI Passaporte: TH3234362, Processo: 47039007111201487 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH HASSALL Passaporte: 108049174, Processo: 47039007131201458 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUINN PATRICE OGLESBY Passaporte: 499921537, Processo: 47039007155201415 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRICE NAUTILUS OLIVIER LAVALT Passaporte: 12CP26234, Processo: 47039007160201410 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO MASOERO Passaporte: YA3325250, Processo: 47039007161201464 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR PEDER JOHANNESSEN Passaporte: 29979907, Processo: 47039007162201417 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP GUSTAV STORANG Passaporte: PB2886006, Processo: 47039007167201431 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVANO GIOVANNI MARIO CERATTO Passaporte: YA6278053, Processo: 47039007175201488 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN MATTIAS HENRIKSSON Passaporte: 86848071, Processo: 47039007186201468 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODD GUNNAR VATNE Passaporte: 25114808, Processo: 47039007192201415 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JACQUES STEPHANE LEGRAND Passaporte: 09PE29789, Processo: 47039007193201460 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER LESLIE ALLINSON Passaporte: 511107107, Processo: 47039007199201437 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Aidan Richard Allen Passaporte: N7997888, Processo: 47039007209201434 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAUL HENDRIK SMITH Passaporte: M00056763, Processo: 47039007214201447 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALIN CLAUDIU FLOREA Passaporte: 050882951, Processo: 47039007224201482 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORE ELDE Passaporte: 27978753, Processo: 47039007235201462 Empresa: HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO KNEZEVIC Passaporte: F02UB2233, Processo: 47039007272201471 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO LUSSO Passaporte: AA5517414, Processo: 47039007275201412 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINO DALBESIO Passaporte: YA6145330.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46212008211201418 Empresa: CRISALIDA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Yan Bovet Passaporte: 11DC440506, Processo: 47039007274201460 Empresa: ASSOCIACAO DE COOPERACAO TECNICA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - OUTRO OLHAR Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Eliana Valerio Passaporte: AA4702740, Processo: 46094005616201480 Empresa: AMBIVIVUM EVENTOS CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Arron Walton Canfield Passaporte: 474029434 Estrangeiro: Catherine Rose Jaeger Passaporte: 483536148 Estrangeiro: Changyong Sung Passaporte: M26098333 Estrangeiro: Eduardo Fernandez Passaporte: 517644417 Estrangeiro: Fabrizio Pezzotti Passaporte: AA2100427 Estrangeiro: Giovanni Melis Passaporte: F 567750 Estrangeiro: Graci Lyn Meier Passaporte: 420000094 Estrangeiro: Gregory Nathaniel De Armond Passaporte: 488449895 Estrangeiro: Jennifer, Zaphira, Eliane Chicheportiche Passaporte: 12CF79648 Estrangeiro: Jericca Shae Blankenship Passaporte: 420877975 Estrangeiro: Jocelyn Nell Wallace Passaporte: 017640953 Estrangeiro: Ryan Vincent Taylor Passaporte: 455516552 Estrangeiro: Victoria Andrea Guajardo Passaporte: 467108225 Estrangeiro: Vincent Raheem Harris Passaporte: 474242456 Estrangeiro: Woodrow Francis Dick III Passaporte: 427925846, Processo: 46094005618201479 Empresa: SOURCE SEVEN ESTUDO DE MERCADO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAY HINDS Passaporte: 430684786 Estrangeiro: EMILIO AMADEUS DI ZEFALO Passaporte: 220183662 Estrangeiro: EVAN CURTIS OWEN WOLF Passaporte: 514531498 Estrangeiro: NICHOLAS TROY LUCERO Passaporte: 447600697 Estrangeiro: OREN DAVID KARPOVSKY Passaporte: 017377574 Estrangeiro: PETER JOHN JOSEPH MURPHY Passaporte: 761217815 Estrangeiro: TERESA JUDITH MURRAY Passaporte: 483834509 Estrangeiro: WENDY LYNN RHODES Passaporte: 018032700, Processo: 46094005547201412 Empresa: AYMBERE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Arnaldo Galban Rivero Passaporte: E257392 Estrangeiro: Jaime Gomez Triana Passaporte: E020213 Estrangeiro: Mariela Brito Hernandez Passaporte: E097502 Estrangeiro: Nelda Benedicta Castillo Mata Passaporte: E097503, Processo: 46094005549201401 Empresa: AYMBERE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALICIA MARIA DEL ROSARIO MORALES BASSO Passaporte: 3068438 Estrangeiro: Alejandra Guerra Morales Passaporte: 3712716 Estrangeiro: Denise Arregui Mc Lauchlan Passaporte: 4954019 Estrangeiro: EDGAR ANDRES SABA SALOMON Passaporte: 4310164 Estrangeiro: Ivette Palomino Rosales Passaporte: 5802226 Estrangeiro: Lita Baluarte Winder Passaporte: 5110156 Estrangeiro: Marco Muhletaler Maggiolo Passaporte: 5544499 Estrangeiro: Nadine Blanca Vallejo Paonessa Passaporte: 3526916 Estrangeiro: Rodolfo César Acosta Moreno Passaporte: 5777534, Processo: 46094005573201432 Empresa: BLUES TIME DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN EUGENE KIRK Pas-

saporte: 498704734 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWIN BIEDRON Passaporte: 506091036 Estrangeiro: LEVI WILLIAM PATTON Passaporte: 488423052 Estrangeiro: MARTIN JAY SALZMAN Passaporte: 505673212 Estrangeiro: SHAWN LAMONT HOLT Passaporte: 502750833, Processo: 46094005536201424 Empresa: EIGHT BY EIGHT PRODUCTIONS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: GARY WAYNE HOLT Passaporte: 224295069 Estrangeiro: JACK SCOTT GIBSON Passaporte: 452068529 Estrangeiro: KEVIN TYLER YOUNG Passaporte: 221956058 Estrangeiro: LEONID SEMYON ALTUS Passaporte: 488811619 Estrangeiro: MARTIN SCHÜLLER Passaporte: C6XLMKH9N Estrangeiro: STEVEN MICHAEL SOUZA Passaporte: 488743998 Estrangeiro: THOMAS GEORGE HUNTING Passaporte: 451717335, Processo: 46094005548201459 Empresa: AYM-BERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aleksandra Kuzenkina Passaporte: 648233916 Estrangeiro: Amir Sherhan Passaporte: 463245492 Estrangeiro: Andrew George Gannon Passaporte: 463885025 Estrangeiro: Elícia Rose Daly Passaporte: 509119001 Estrangeiro: Gillian Davies Richards Passaporte: 464682690 Estrangeiro: Jennifer Barbara Hulse Passaporte: 403173198 Estrangeiro: KEVIN JOHN SMITH Passaporte: PS1575137 Estrangeiro: Kara Nicole Jackson Passaporte: 401992675 Estrangeiro: Lee Davis Passaporte: 521675737 Estrangeiro: Matthew Roger Lenton Passaporte: 210248270 Estrangeiro: Mercy Kehinde Anuoluwapo Ojelade Passaporte: 520821189 Estrangeiro: Paul Tucker Passaporte: 307639132 Estrangeiro: Peter Kelly Passaporte: 516553182 Estrangeiro: Samuel John Keefe Passaporte: 511948962 Estrangeiro: Severine Jeannette Wiper Passaporte: 505436736 Estrangeiro: Stephen John Docherty Passaporte: 800562356, Processo: 46094005580201434 Empresa: SIGNORINIMKT PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAIME GARCÍA TORRES Passaporte: AAI355544 Estrangeiro: JOSÉ BABLE NERIRA Passaporte: AAE647875 Estrangeiro: LUIS JIMÉNEZ LÓPEZ Passaporte: AAI957239 Estrangeiro: MARÍA DEL CARMEN REINÉ DIAZ Passaporte: AAA930283 Estrangeiro: ROSARIO DE LOS DOLORES SABIO PINILLA Passaporte: AAH 540872 Estrangeiro: SUSANA ROSADO GARCÍA Passaporte: AAI553307, Processo: 46094005660201490 Empresa: MIZRACH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS, FRANÇOIS, XAVIER RIÉGER Passaporte: 14AF39549 Estrangeiro: ANTOINE, MICHEL THIBAUD Passaporte: 12AX42334 Estrangeiro: AURÉLIEN, COMIAN ZOHO Passaporte: 12CA18964 Estrangeiro: BENJAMIN, JULIEN JOUVE Passaporte: 13CP76355 Estrangeiro: BRUNO, ROBERT LAZZARONI Passaporte: 13BH08432 Estrangeiro: FRÉDÉRIC, CLAUDE, MARCEL PEYRON Passaporte: 13CR71738 Estrangeiro: GREGORY PIERRE GUY EVRARD Passaporte: 08CL80284 Estrangeiro: GREGORY, GEORGES, ANDRÉ MAVRIDORAKIS Passaporte: 13CP11000 Estrangeiro: HAKIM MERIDJA Passaporte: 13AP51576 Estrangeiro: IDIR, MOHAMMED, AMAR DERCICHE Passaporte: 07AT46180 Estrangeiro: JÉRÉMIE, SYLVAIN, GUISEPPE, ROLAND GREGEAIS Passaporte: 12DC16119 Estrangeiro: MATHIEU, JOSEPH OLIVIER Passaporte: 11CV57451 Estrangeiro: MORITZ PAUL NICO BARON VON SCHMIESING GENANNT KORFF Passaporte: 951643672, Processo: 47039008389201471 Empresa: SUBSTANCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SONCIRE ARAYA CARO Passaporte: 17.404.106-7 Estrangeiro: ALEXIS PATRICIO GARCIA CERECEDA Passaporte: P00600609 Estrangeiro: ANA EMILIA NOGUERA BERGER Passaporte: 15.638.735-5 Estrangeiro: CARLA ANDREA CASALI ESCUDERO Passaporte: 15.316.117-8 Estrangeiro: CATALINA DEVIA GARRIDO Passaporte: 13.458.257-K Estrangeiro: DIEGO JOSE NOGUERA BERGER Passaporte: 15.380.377-3 Estrangeiro: ETIENNE ANDRE BOBENRIETH CAÑAS Passaporte: 15.367.674-7 Estrangeiro: HÉCTOR EUGENIO NOGUERA ILLANES Passaporte: 3.559.339-K Estrangeiro: JUAN PABLO ANTONIO MIRANDA NAVARRO Passaporte: 15.359.212-8 Estrangeiro: MARCELO ALEJANDRO ALONSO CLARO Passaporte: 11.476.954-1 Estrangeiro: MARIA AMPARO NOGUERA PORTALES Passaporte: 9.576.295-6 Estrangeiro: MARIA PIEDAD NOGUERA PORTALES Passaporte: 9.576.294-8 Estrangeiro: NELSON FRANCISCO MARCHANT HUIRIMILLA Passaporte: 13.676.256-7 Estrangeiro: PATRICIA ALEJANDRA MORENO ROJAS Passaporte: 17.253.181-4 Estrangeiro: RAÚL ALEJANDRO DONOSO GARRIDO Passaporte: 15.716.171-7 Estrangeiro: RICARDO MARIO FERNÁNDEZ FLORES Passaporte: P00387719 Estrangeiro: RODRIGO ALFONSO PÉRZ MUFFELER Passaporte: 8.039.126-9 Estrangeiro: TAIRA CARMEN COURT GOLDSMITH Passaporte: 14243616-7, Processo: 46094005661201434 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Patrick Joseph ZIMMERLI Passaporte: 472673744, Processo: 47039008414201417 Empresa: SEVEN MUSIC PRODUÇÕES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDY RIVERA Passaporte: 488342530, Processo: 47039008437201421 Empresa: ANTENNA PRODUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU DOMINIQUE LE SOURD Passaporte: 11AZ04170, Processo: 47039008491201477 Empresa: SUBSTANCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADELO LEIVA Passaporte: AM751123 Estrangeiro: FÁBIO RUBIANO URJUELA Passaporte: CC 79266714 Estrangeiro: GLORIA MARCELA VALENCIA RODRIGUEZ Passaporte: CC 51778655 Estrangeiro: JACQUES TOUKHMANIAN DE MERA Passaporte: CC51778655 Estrangeiro: JOANATAN CABRERA OROZCO Passaporte: AM888373 Estrangeiro: JORGE MARIO ESCOBAR MUNEVAR Passaporte: CC 79601601 Estrangeiro: LILIANA PATRICIA ESCOBAR NORIEGA Passaporte: AP483286 Estrangeiro: MONICA JOHANNA GERALDO FORERO Passaporte: AM860019, Processo: 47039008546201449 Empresa: JD FORMACAO PROFISSIONAL & DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daisuke Shibata Passaporte: MZ0736983, Processo: 47039008568201417 Empresa: SCU-

BIDU PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AURÉLIE CATHERINE EDITH TOUCAS Passaporte: 12CP82738 Estrangeiro: ERIC PIERRE BERGEONNEAU Passaporte: 06AV40068 Estrangeiro: LAURENCE CLAIRE RENNE FERNANDE HELENE ALLIONE Passaporte: 14CL83537 Estrangeiro: LAURENT DAVID PREGOT Passaporte: 08AI98339 Estrangeiro: LAURENT PHILIPPE SEMELIER Passaporte: 07CL94080 Estrangeiro: MARIE-HELENE ANGELE LEONE GARNIER Passaporte: 14AV23993, Processo: 47039008571201422 Empresa: CLASH CLUB EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOHN OUNSWORTH Passaporte: 483837701 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES COLBERT Passaporte: 216755255 Estrangeiro: MATTHEW GEE-KONG WONG Passaporte: 499889287 Estrangeiro: NICHOLAS ANDREW KRILL Passaporte: 465089578 Estrangeiro: ROBERT JONATHAN WALBOURNE Passaporte: 304367774, Processo: 47039008572201477 Empresa: ARTE RUMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA LORENA MUÑOZ PEREZ Passaporte: P02291258 Estrangeiro: CAEL ORREGO VAN YURICK Passaporte: 192024277 Estrangeiro: CAROLA ANDREA MARDONEZ UMAÑA Passaporte: 139572998 Estrangeiro: EDUARDO ENRIQUE MOYA DIAZ Passaporte: P06254512 Estrangeiro: EMILIO TOMAS MIRANDA SEGUEL Passaporte: 138510840 Estrangeiro: FRANCISCO IVAN RAMIREZ MURDOCH Passaporte: 134420014 Estrangeiro: GONZALO FRANCISCO MELLA MOLINA Passaporte: 119227003 Estrangeiro: JAIME ALEJANDRO MOLINA ARANCIBIA Passaporte: 1003078781 Estrangeiro: JOSE ANTONIO SEPULVEDA SANHUEZA Passaporte: 985695510 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: MARTIN ANDRES ERAZO PERALES Passaporte: P06191284 Estrangeiro: PABLO ALBERTO CONTRERAS MENDOZA Passaporte: 160090332 Estrangeiro: PABLO ALBERTO RIVEROS TRONCOSO Passaporte: P04381047 Estrangeiro: RODRIGO LEONARDO ROJAS GAJARDO Passaporte: 124760747 Estrangeiro: SANDRA PAOLA FIGUEROA ARANEDA Passaporte: 122664503 Estrangeiro: TANIA PILAR SALINAS CORTES Passaporte: P06587298 Estrangeiro: VICTORIA EUGENIA GONZALEZ FUENTES Passaporte: 96632878, Processo: 47039008573201411 Empresa: GIRAS PRODUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anamaria Merino Tijoux Passaporte: 15831813-K Estrangeiro: Andrés Celis Mujica Passaporte: 158333643 Estrangeiro: CRISTOBAL ANDRES PEREZ SERRANO Passaporte: 136602993 Estrangeiro: DANIEL CELSO HUERTA RIFFO Passaporte: P09970273 Estrangeiro: ESTEBAN MATIAS ZUNIGA GOUGAIN Passaporte: P04143111 Estrangeiro: HORACIO DANIEL SARRIA Passaporte: AAA894700 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BARRIGA FUENTES Passaporte: 152693222, Processo: 47039008574201466 Empresa: SMLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO WALTER VIVIANI GUTIERREZ Passaporte: A582593 Estrangeiro: LUIGI CEZAR ANTEZANA MARTINEZ Passaporte: A582713 Estrangeiro: MARIANA VARGAS TORO Passaporte: A582794 Estrangeiro: MIGUELANGELO ESTALLANO SCHULZE Passaporte: A582318 Estrangeiro: NINON DEL CASTILLO MATKOVIC Passaporte: 334784 Estrangeiro: PEDRO GENADO GROSSMAN SAENZ Passaporte: A582643 Estrangeiro: PERCY JOSE JIMENEZ VASQUEZ Passaporte: 3428186 Estrangeiro: SERGIO MAURICIO TOLEDO PEREZ CUETO Passaporte: 4769982, Processo: 47039008576201455 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHING YUN HU Passaporte: 301162697.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094004054201457 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ALEKSANDR ILJIN Passaporte: 22068407, Processo: 47039008330201483 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACOSTA CONSWALO AGARD Passaporte: R0160107 Estrangeiro: ADORINO PAMITTAN AGBISIT Passaporte: EB4669670 Estrangeiro: ADRIAN VALDERRAMA RAMOS Passaporte: EB5638783 Estrangeiro: ALEKSANDAR VUJICIC Passaporte: A0432735 Estrangeiro: ANDREEA MIHAELA BACIU Passaporte: 052029861 Estrangeiro: ANGELINA MIRANDA MORCILLA Passaporte: EB4564977 Estrangeiro: ANISHA DEEGAMBER Passaporte: 1089812 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CARABAILLE Passaporte: BA005387 Estrangeiro: ANTON MALEVICH Passaporte: 71 2723176 Estrangeiro: ATARULLA YAZI Passaporte: U 00193072 Estrangeiro: CARMELO MIGUEL SENA VELEZ Passaporte: SP0210341 Estrangeiro: CLEVIN ANTHONY GONSALES Passaporte: H 1586226 Estrangeiro: CONSTANTIN IUGA Passaporte: 050564170 Estrangeiro: DAVIDE SIGNORINO Passaporte: AA2146685 Estrangeiro: DEJAN DRIOVSKI Passaporte: A0506342 Estrangeiro: DHIRAJ POLIGADU Passaporte: 1318010 Estrangeiro: ERJOLA ALIHOXHA Passaporte: BD5586640 Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO GUERRERO SANTANA Passaporte: SP0194038 Estrangeiro: GEORGE GHEORGHE Passaporte: 052205469 Estrangeiro: GOVINDEN VENCATALAPILLAY Passaporte: 1140975 Estrangeiro: HITESH BEEGUN Passaporte: 1335020 Estrangeiro: IULIAN-DANIEL BACIU Passaporte: 052245664 Estrangeiro: JAVIER HERNAN LEONI SOTELO Passaporte: XDA772776 Estrangeiro: JOANNA BARBARA ZAGAWA Passaporte: AV 8219368 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE VALENCIA ALVAREZ Passaporte: CC 18.004.628 Estrangeiro: JOZO BASICA Passaporte: 106973996 Estrangeiro: KARAN KUMAR SEECHURN Passaporte: 1282188 Estrangeiro: KEN RYAN MILTON ELOI Passaporte: R0020550 Estrangeiro: KEVEENDRA AUBEELUCK Passaporte: 1042869 Estrangeiro: KEVIN FRANCOIS Passaporte: 1344063 Estrangeiro: KISHANSINGH SEEBLALL Passaporte: 1251063 Estrangeiro: KWANDO JAMEL COOMBS Passaporte: R0110947 Estrangeiro: LEONARD ION COBIANU Passaporte: 12704234 Estrangeiro: MA GINAH AFURONG NAVARRO Pas-

saporte: EB9543946 Estrangeiro: MA. NAZEL DAGLE ABALOS Passaporte: XX5095153 Estrangeiro: MADE YUDI ARISTANA Passaporte: A 6752889 Estrangeiro: MALCOLM MARCUS JR EDWARDS Passaporte: R0087275 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ISLA RAMIREZ Passaporte: G07323657 Estrangeiro: MARIUS LICHTWALD Passaporte: 51101917 Estrangeiro: MARUEL MARCELO RAIT Passaporte: EC0230945 Estrangeiro: MEHMET AYAZ Passaporte: U 00848976 Estrangeiro: MEYRICH JAYSON FABERES BALIDAY Passaporte: EC0020583 Estrangeiro: MICHAEL JONES ABASOLO WABE Passaporte: EB6458886 Estrangeiro: MICHAEL KALUKAREN LOUIS Passaporte: Z 1934096 Estrangeiro: MIHAI SECU Passaporte: 050990020 Estrangeiro: MOTERAM BABLEE Passaporte: 1089878 Estrangeiro: NADINE COLISHA GAYLE LOWE Passaporte: A2508191 Estrangeiro: NAMENDRA-NATHSINGH BUCKTOWAR Passaporte: 1329855 Estrangeiro: NESLIHAN DAS PAZES ROSA Passaporte: U 08651444 Estrangeiro: NGURAH SUTARYANA Passaporte: A 7218653 Estrangeiro: NICOLA MASSIMILIANO GIANGUALANO Passaporte: YA5391633 Estrangeiro: NIKOLA BAKOK Passaporte: 010874626 Estrangeiro: NOEL AGUSTIN NALZARO TABO-TABO Passaporte: EB4415995 Estrangeiro: NOEL BAGO CABUS Passaporte: EB0138933 Estrangeiro: ONUR ÇAGLAR ARDIC Passaporte: U 04535012 Estrangeiro: ORLANDO DAS PAZES ROSA Passaporte: M741274 Estrangeiro: PATRICK LEROY SAMUELS Passaporte: A2998870 Estrangeiro: PAUL AUSTIN DCRUZE Passaporte: Z2404624 Estrangeiro: PERVIS BAILEY Passaporte: A3280297 Estrangeiro: PETER HERBERT BENJAMIN Passaporte: A3414045 Estrangeiro: PETER SHELDON DAVIS Passaporte: R0095855 Estrangeiro: PRAMESH ANANDI Passaporte: 1298963 Estrangeiro: PROCESO JR BONTES TORRES Passaporte: EB1747840 Estrangeiro: QUINCY ALEXANDER SIMEONS HODGSON Passaporte: C0846363 Estrangeiro: RAMIL MARANAN RIVERO Passaporte: EB2067109 Estrangeiro: RANDY ESTARIS SALAZAR Passaporte: EB1629442 Estrangeiro: RASIT KARAGÖZ Passaporte: U 06938282 Estrangeiro: RAUL ALBERTO NAVARRO MUÑOZ Passaporte: 1841644 Estrangeiro: RICHARD CORDERO SANCHEZ Passaporte: EB6669019 Estrangeiro: RIO PARUNGAO RUIZ Passaporte: EB6884166 Estrangeiro: ROBERT HOPETON WONG Passaporte: A2944123 Estrangeiro: ROBIN PAYUMO CALING Passaporte: EB0966283 Estrangeiro: RODAN RYAN DILAGAN TONGOHAN Passaporte: EB1172172 Estrangeiro: ROGEE PINUELA MILLAN Passaporte: XX5244654 Estrangeiro: ROGELIO ARILLO ROSANO Passaporte: EB9150013 Estrangeiro: ROMULO ARADO ARBILON Passaporte: EB2364844 Estrangeiro: ROMULO DE JESUS BELINO Passaporte: EB8201420 Estrangeiro: RONALD JAVIER LEMUS PINEDA Passaporte: C01277152 Estrangeiro: RONÉL BOTES Passaporte: A00668915 Estrangeiro: ROWLAND D COSTA Passaporte: H 9410645 Estrangeiro: SERGIO DAVID SINCLAIR CASTRO Passaporte: C01088285 Estrangeiro: SHAVEL REGINA BALDIE Passaporte: A3274981 Estrangeiro: SHELLANE DOMINIQUE CHAVEZ Passaporte: A3362288 Estrangeiro: SHERWIN PELINGON ILAGA Passaporte: EB9415525 Estrangeiro: SIMONA FERRAIUOLO Passaporte: AA2003035 Estrangeiro: SOCRATES DUCUT SANTOS Passaporte: EB7589585 Estrangeiro: SOLANGE EDMUND Passaporte: R060795 Estrangeiro: STEVE BESIN CLAVANO Passaporte: EB8916668 Estrangeiro: STRATTAS ROY DSOUZA Passaporte: F4913761 Estrangeiro: SUNIL KUMAR BHOGAL Passaporte: Z2273198 Estrangeiro: TATIANA MITROIU Passaporte: 13077864 Estrangeiro: TERENCE PETER DSOUZA Passaporte: J7736229 Estrangeiro: TIHOMIR VRBANAC Passaporte: 79728804 Estrangeiro: TOMER TZURY NAIM Passaporte: 20772315 Estrangeiro: TONY CUNHA Passaporte: K 5438852 Estrangeiro: VALENTIN ESTOPITO BARCINAL Passaporte: XX5504883 Estrangeiro: VEDRAN GOSPODNETIC Passaporte: 098504507 Estrangeiro: VILMANTAS KIRDA Passaporte: 22786642 Estrangeiro: WILBER ARAYA SORIO Passaporte: E328965 Estrangeiro: YUSUF ALP ADALI Passaporte: U 00105086, Processo: 47039008586201491 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADA ESTHER FALCON HEFNER Passaporte: 1386053 Estrangeiro: ALFONSO GARZON CUBILLOS Passaporte: AN931962 Estrangeiro: ALVIN PUBLICO DUQUE Passaporte: EB4804096 Estrangeiro: AMZAD KHAN PATHAN Passaporte: H1244718 Estrangeiro: BENEDICTO TANTAY AQUINO Passaporte: EB0141816 Estrangeiro: CLAUDIA EDELMIRA MAYORGA GONZALES Passaporte: 5730957 Estrangeiro: CRISTOPHER NAVARRO CALUAG Passaporte: EC0387453 Estrangeiro: DANIEL MANUEL LOPEZ MERCADO Passaporte: E10757902 Estrangeiro: DIOSDADO LAPUZ



CAPARAS Passaporte: EC0666019 Estrangeiro: DOMINGO SOLIS CUBALEJO Passaporte: XX5742741 Estrangeiro: EDWIN ALBERTO VILLALOBOS GALVEZ Passaporte: AO155053 Estrangeiro: EDWIN RANA DOBLAS Passaporte: EB1356379 Estrangeiro: FABIÁN ESTEBAN VÁSQUEZ JIMÉNEZ Passaporte: 16.615.698-K Estrangeiro: FELIX NEREO ESTACION OCAMPO Passaporte: EB8691260 Estrangeiro: GISELA VERONICA MANCINELLI Passaporte: AAA865392 Estrangeiro: HITLER DULTRA ODVINA Passaporte: EB5431305 Estrangeiro: I KETUT SUDIKA Passaporte: A 1475808 Estrangeiro: I MADE AGUS SUPARTA Passaporte: A 4501760 Estrangeiro: I MADE ARIF PRIANA Passaporte: A 5051825 Estrangeiro: I MADE JIWA SURYADI Passaporte: A 0152981 Estrangeiro: I NENGAIH SUDANA Passaporte: A 1744123 Estrangeiro: I NYOMAN DIPTA Passaporte: A 1921684 Estrangeiro: I WAYAN LITERA Passaporte: A 0009904 Estrangeiro: JOEMIL CATIMPOHAN VILLEGAS Passaporte: EB2704062 Estrangeiro: JOSE ODEN RIZARDO CASTILLON Passaporte: EB9814783 Estrangeiro: JOSE ROY VILLACERAN LAMBERTE Passaporte: EB8685903 Estrangeiro: JOSE SANTOS FAICHIN JULKAMORO Passaporte: 5502824 Estrangeiro: JULIO ENRIQUE MORA CABELLO Passaporte: 6071923 Estrangeiro: KASMAN SAMBONE Passaporte: A 3653415 Estrangeiro: KOMANG NGURAH CARIK Passaporte: A 4504188 Estrangeiro: LAMBERTO SERRANO BAYABORDA Passaporte: EB5213341 Estrangeiro: LUIS ALFONSO VIVAS PAEZ Passaporte: CC79592986 Estrangeiro: MAGDALENA VALENTINA DUMITRESCU Passaporte: 13291592 Estrangeiro: MARCELO PIQUERO ASOY Passaporte: EC0911844 Estrangeiro: MARVIN RICHMOND SOLOMON CUEVAS Passaporte: EB0803161 Estrangeiro: MOZART GARETH MASCARENHAS Passaporte: H 5302980 Estrangeiro: NARESH KUMAR JAKKA Passaporte: J5495985 Estrangeiro: NENGAIH PREMANA Passaporte: A 6551807 Estrangeiro: OLGA ELENA ARANGO FLOREZ Passaporte: AO83496 Estrangeiro: PABLO MARTIN CORREA Passaporte: AAB214192 Estrangeiro: PANDE MADE SUGIARTANA Passaporte: A 6925975 Estrangeiro: RAQUEL MANDAP NICOLAS Passaporte: EB4049331 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS CAJUSOL FARONAN Passaporte: 6317373 Estrangeiro: ROSA OBDULIA ALARCÓN CONTRERAS Passaporte: 9.896.385-5 Estrangeiro: RÚBEN MIGUEL FARIAS RAMINHOS Passaporte: L615909 Estrangeiro: SENIFER BALIGUAT SIOJO Passaporte: EB1747124 Estrangeiro: SUSANA RODRIGUEZ MARTIN Passaporte: AAF 185581 Estrangeiro: THOMAS LIE Passaporte: A 4967591 Estrangeiro: VENGADESAN GANESAN Passaporte: H 2054235 Estrangeiro: WYLKIN WHALTER MENDOZA ORDÓÑEZ Passaporte: 6161194.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094004052201468 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ROMEO BARAKA Passaporte: 072630888, Processo: 46094004045201466 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: BARTLOMIEJ BOGDAN HOLOWCZYC Passaporte: AU5750665, Processo: 46094004046201419 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: MILAN BURIC Passaporte: 156135084, Processo: 46094004047201455 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: IVAN VANTIC Passaporte: 174078661, Processo: 46094004048201408 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: VOLODYMYR MINKO Passaporte: EH030487, Processo: 46094004051201413 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: SLAVEN RADOVIC Passaporte: 150985719, Processo: 46094004049201444 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: MARIO MARINOVIC Passaporte: 168140098, Processo: 46094004298201430 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: JORG PANKOW Passaporte: C0HGCRMJ, Processo: 46094004892201421 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: RONALD CAMUS MONZON Passaporte: EB1834598, Processo: 47041003347201403 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Tomasz Zygmunt Passaporte: ED7730657, Processo: 46094005288201411 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY AGAPIN CUESTA Passaporte: EB1253453, Processo: 46094005324201447 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: ANTHONY WARNER KROES Passaporte: NU5443J28 Estrangeiro: HUIG VAN DUIJN Passaporte: BXB40RJ6 Estrangeiro: JAN MARIJS Passaporte: NN4H6PBB6 Estrangeiro: MICHEL ROBERT VAN DIETEN Passaporte: NU08DF8B0 Estrangeiro: PIETER JEROEN VAN ES Passaporte: BJDJ59KL7 Estrangeiro: PRUDENCIO MARIN BUMAGAT Passaporte: EB6266937 Estrangeiro: THOMAS MARTINUS FRANCISCUS BERNDTS Passaporte: BWHJD8253, Processo: 46094005346201415 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/11/2014 Estrangeiro: THIERRY LUC JEANNINE YASSIR VERMEIREN Passaporte: EH959698 Estrangeiro: WILLEM CORNELIS BRAND VAN DER SCHOOR Passaporte: BX1J52434, Processo: 46094005293201424 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ARTUR KRASUSKI Passaporte: EA6244655, Processo: 46094005294201479 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: PIOTR TOMASZ CHROMEK Passaporte: EB0820021, Processo: 46094005313201467 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: CLAYTON ROBERT BARNES Passaporte: 447500688 Estrangeiro: ROBERTO ANTONIO HENRIQUEZ Passaporte: 457541967, Processo: 46094005312201412 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estran-

geiro: CHRISTOPHER MACKENZIE Passaporte: 519647001 Estrangeiro: JOSEPH THOMAS PATON Passaporte: 720085282, Processo: 46094005316201409 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOGVAN JOENSEN Passaporte: 207212766, Processo: 46094005314201410 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THORSTEN MICHAEL HEINERT Passaporte: CCNC12FP3, Processo: 46094005335201427 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JAMES DOWLING Passaporte: 801026604 Estrangeiro: DAVID TURNBULL Passaporte: 509006615 Estrangeiro: IAN PORTER Passaporte: 461258944 Estrangeiro: JOHN FORD Passaporte: 460727038 Estrangeiro: JOHN THOMAS DOWLING Passaporte: 801026603 Estrangeiro: LESLIE FOSTER Passaporte: 522948980 Estrangeiro: PETER DAWSON Passaporte: 517429015, Processo: 46094005373201480 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM PAUL HANCOCK Passaporte: 108651170, Processo: 47041003592201411 Empresa: SAPURA NAVGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRCEA DINU Passaporte: 051089834, Processo: 46094005336201471 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICKI JANE WOODBURN Passaporte: 307755861, Processo: 46094005340201430 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JR. MAHILUM PAIRAT Passaporte: EB7435352 Estrangeiro: MARK RODNEY MORALDE CASTRO Passaporte: EB4072763 Estrangeiro: RANDY COMETA UTED Passaporte: EC0129826, Processo: 46094005337201416 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIEN KARLO ARRIESGADO SARONA Passaporte: EB4950575, Processo: 46094005402201411 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: VLADIMIR SEPAROVIC Passaporte: 004150487, Processo: 46094005401201469 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: MARIUSZ WOJCIECH CZESNIK Passaporte: AT4916193, Processo: 46094005403201458 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: VLADIMIR DANILISIN Passaporte: 23722419, Processo: 46094005398201483 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Kurt Edmond Maria Ludovicus Dierckx Passaporte: EJ130603, Processo: 46094005378201411 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM JOHN PHILLIPS Passaporte: 511434420, Processo: 46094005380201481 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: SARDAR HANIF AHMED KHAN Passaporte: MR4101422, Processo: 47041003655201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN PAGENTE Passaporte: EB3598576 Estrangeiro: PAUL CABANGON TUAZON Passaporte: EB0833752, Processo: 47041003710201482 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chad Lamar Cooper Passaporte: 463041951, Processo: 47041003787201452 Empresa: ACAMIN NAVGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: OSCAR JAHACIEL MEZA LOPEZ Passaporte: G14980938, Processo: 47041003808201430 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN JR APAS CABATINGAN Passaporte: EB9608644 Estrangeiro: ERMINIHELDO CABELLEN LALIC Passaporte: EB7471526 Estrangeiro: FROILAN REMOCALDO REQUIRME Passaporte: EB7367029, Processo: 47041003841201460 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 04/10/2014 Estrangeiro: KONSTANTINOS GIOUVANTSIKLAR Passaporte: AH2998938, Processo: 47041003842201412 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN KRZYSZTOF TREJTOWICZ Passaporte: ED1985798, Processo: 47041003862201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Vlassakis Passaporte: AH4026504, Processo: 47041003867201416 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David E Harrison Owen Passaporte: 215023760, Processo: 47041003869201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDHARTH REWAL Passaporte: Z2096385, Processo: 47041003878201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Jr Dela Torre Enteria Passaporte: EB8836620 Estrangeiro: Irenz Balobalos Domingo Passaporte: EB1127501, Processo: 47041003879201432 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DAVID GARCIA FERRIN Passaporte: AAJ054479 Estrangeiro: GABRIEL JESUS PORTELA NUÑEZ Passaporte: AAJ646373 Estrangeiro: JESUS MARIA PEGALAJAR PEDREIRA Passaporte: AAJ129384 Estrangeiro: JOAQUIN DIAZ PINEIRO Passaporte: AAJ132600 Estrangeiro: JORDAN NEIL WOOD Passaporte: 463806212, Processo: 47041003880201467 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: JOHN ERIC STAFFORD Passaporte: 504281433 Estrangeiro: SHAWN ADRIAN VAN HORN Passaporte: 477506072, Processo: 47041003881201410 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: IHOR TESLENKO Passaporte: EX468799, Processo: 47041003882201456 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: ANDREW BLAIR SLADE Passaporte: BA452759 Estrangeiro: REECE DAMIAN GLASBY Passaporte: E4113793 Estran-

geiro: STEPHEN ROSS LINNEY Passaporte: E3034994, Processo: 47041003883201409 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Duje Samadan Passaporte: 003249929, Processo: 47041003884201445 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariano De Los Desamparados Gracia Passaporte: 10AA25583, Processo: 47041003885201490 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS CABASAG ANTICAMARA Passaporte: EB6014079, Processo: 47041003886201434 Empresa: SAPURA NAVGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL BALUARTE AMOGUEZ Passaporte: EC0898183, Processo: 47041003888201423 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 29/06/2016 Estrangeiro: RAJA KUMUDAM SAMIDURAI Passaporte: Z1946340, Processo: 47041003887201489 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ALBERTUS WESSELS Passaporte: 470878473, Processo: 47041003889201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: ALEXANDROS BOUFIS Passaporte: AH3617409, Processo: 47041003890201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM PIETER VERHOEVEN Passaporte: EJ380929, Processo: 47041003891201447 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES SANCHEZ HARTE Passaporte: 041415264, Processo: 47041003892201491 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO REY VILAS Passaporte: AA1033617 Estrangeiro: JUAN MANUEL VIVANCOS JENSEN Passaporte: AC290548 Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK MOCZADLO Passaporte: AK8740296 Estrangeiro: MANUEL DIESTE VITURRO Passaporte: AAE650573 Estrangeiro: Melvyn Trutzenbach Passaporte: 306411131, Processo: 47041003893201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Maksym Mostovoi Passaporte: ET997481, Processo: 47041003895201425 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: ALI TALBI Passaporte: 142605309 Estrangeiro: RENE SALVANERA MONTEALTO Passaporte: XX5719934, Processo: 47041003894201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Aries Canon Namoc Passaporte: EB1100814, Processo: 47041003896201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Alexander Golzbert Passaporte: 729089425, Processo: 47041003897201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Litvin Passaporte: 727940666, Processo: 47041003898201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER DIAZ SANTOS Passaporte: EB1313779, Processo: 47041003899201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Anurag Singh Rao Passaporte: H3085317 Estrangeiro: Christopher King Vincent Passaporte: Z1758688, Processo: 47041003900201408 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricky McNeal Walley Passaporte: 444031610, Processo: 47041003901201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Opanasiuk Passaporte: EC174177, Processo: 47041003902201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Ihor Holtsev Passaporte: EK310182, Processo: 47041003903201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pankaj Sambyal Passaporte: H7644744, Processo: 47041003904201488 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Robert Williams Passaporte: M00046158, Processo: 47041003905201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jelson Dacua Jubay Passaporte: EB6929234, Processo: 47041003906201477 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Rix Passaporte: GB679012, Processo: 47041003907201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Budullo Munar Passaporte: EB8886626 Estrangeiro: Esteban Jr Donguila Bernante Passaporte: EB3734345, Processo: 47041003915201468 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anping Yang Passaporte: G58862325 Estrangeiro: Congyang Ren Passaporte: G46647068 Estrangeiro: Deyu Xin Passaporte: E18195737 Estrangeiro: Gangqiang Zhang Passaporte: E20866495 Estrangeiro: Guoliang Yu Passaporte: G60590453 Estrangeiro: Guozheng Tian Passaporte: G38408162 Estrangeiro: Haiguo Ling Passaporte: EI8883841 Estrangeiro: Huajun Tao Passaporte: G38156844 Estrangeiro: Hui Shi Passaporte: G30452919 Estrangeiro: Huilhua Pan Passaporte: G55888485 Estrangeiro: Jiakai Song Passaporte: G27943442 Estrangeiro: Jianjian Zhao Passaporte: G60423360 Estrangeiro: Jie Fan Passaporte: G32078866 Estrangeiro: Jie Ling Passaporte: G47763000 Estrangeiro: Jing Lu Passaporte: G26279684 Estrangeiro: Lujun Zhang Passaporte: G56452747 Estrangeiro: Mingxing Qi Passaporte: G47586317 Estrangeiro: Qiang Wang Passaporte: G58382259 Estrangeiro: Qingfeng Chen Passaporte: G38879147 Estrangeiro: Qinghua Shi Passaporte: G54871583 Estrangeiro: Shaohua Meng Passaporte: E20889193 Estrangeiro: Shuaiqing Wang Passaporte: G50069527 Estrangeiro: Tao Shen Passaporte: E05617502 Estrangeiro: Xiaofeng Wang Passaporte: G43638989 Estrangeiro: Xiaozhong Chen Passaporte: E18615883 Estrangeiro: Xin Ran Passaporte: G56656014 Estrangeiro: Xin Yuan Passaporte: G56072792 Estrangeiro: Yiyiing Hao Passaporte: G32879914 Estrangeiro: Zengzhong Miao Passaporte: G38400618 Estrangeiro: Zhiqian Chen Passaporte: G25764413 Estrangeiro: Zhongxin Wang Passaporte: E15836377, Processo:

47041003909201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Sergiy Melnyk Passaporte: EH710253, Processo: 47041003910201435 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: BJOERN RIKARD BERTIL STARK Passaporte: 81958263, Processo: 47041003912201424 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX SEALONGO CHAVEZ Passaporte: EB2117119, Processo: 47041003918201400 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 09/04/2015 Estrangeiro: Mardario Racho Cacabelos Passaporte: EB3496516, Processo: 47041003919201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Jose Lasugas Layawon Passaporte: EC0714847, Processo: 47041003921201415 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADHESHYAM KHOWAL Passaporte: Z2178089 Estrangeiro: SHIBU RETNAKARAN LATHIKA Passaporte: Z2927855, Processo: 47041003920201471 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 09/04/2015 Estrangeiro: Azmet Khadzhebiekov Passaporte: 726685316, Processo: 47041003922201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Jimboy Barrozo Galang Passaporte: EC0128934 Estrangeiro: Jose Jr. Maroque Consular Passaporte: EC1000220 Estrangeiro: Loreto Ocampo Razon Passaporte: EB7421880, Processo: 47041003923201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Bilovol Passaporte: EP054330, Processo: 47041003924201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Bulent Kuru Passaporte: U05322353 Estrangeiro: Evren Oktar Passaporte: U00275492, Processo: 47041003925201401 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuriy Zavgorodniy Passaporte: EX331425, Processo: 47041003927201492 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Komar Passaporte: PO820842, Processo: 47041003926201448 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dante Covacha Tupaz Passaporte: EB4254267, Processo: 47041003928201437 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Myronenko Passaporte: PO116869, Processo: 47041003929201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel Jr Lacsamana Igama Passaporte: EB7515747, Processo: 47041003930201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Jay Laruan Victoriano Passaporte: EC1567632, Processo: 47041003931201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Dimitrios Kazas Passaporte: AH4687869, Processo: 47041003932201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harikumar Mamprachirayil Raghavapanicker Passaporte: F7762071, Processo: 47041003933201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Arturs Borisenkovs Passaporte: LV4789469, Processo: 47041003934201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stjepan Macic Passaporte: 004151297, Processo: 47041003935201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Fioliakis Passaporte: AK4678543, Processo: 47041003937201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Chris Noel Dalumpines Dionela Passaporte: EB7390990 Estrangeiro: Rouel Cagulada Capacite Passaporte: EB9861693, Processo: 47041003938201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Laudato Labtic Passaporte: EC1033333 Estrangeiro: Raymundo Flores Alvarez Passaporte: EB5097369, Processo: 47041003939201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Archie Centino Regidor Passaporte: EB8645756 Estrangeiro: Jerry Qua Andes Passaporte: EB9050314, Processo: 47041003940201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILY SHNYRA Passaporte: 726162430, Processo: 47041003941201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Roger Raymundo Amin Passaporte: EB7426055, Processo: 47041003943201485 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: HAROLD LEE KEYS Passaporte: 444830329, Processo: 47041003944201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Dionysios Rodatos Passaporte: AH4561617, Processo: 47041003945201474 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Paul James Maydon Passaporte: LH495676, Processo: 47041003946201419 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dodd Clark Jowers Passaporte: 405145359, Processo: 47041003947201463 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Alexander Morrison Passaporte: GB691564, Processo: 47041003948201416 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HERAMIA DE GUZMAN Passaporte: EB9236743, Processo: 47041003949201452 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAJITH PUTHENVEETIL SOMAN Passaporte: H5218126, Processo: 47041003950201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Levan Chantladze Passaporte: 10CC62547, Processo: 47041003951201421 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVASA RAO SRINATH KALE Passaporte: Z1912305, Processo: 47041003952201476 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohamed Hosny Said Elfeky Passaporte: A01732457, Processo: 47041003954201465 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Pra-

zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER GABRIEL SMIT Passaporte: M00066394, Processo: 47041003953201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LATUMBO ARGAMASO Passaporte: EB5361531, Processo: 47041003955201418 Empresa: INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eddie Roche Passaporte: 443415117, Processo: 47041003956201454 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEM LEE FURTADO Passaporte: Z1987191, Processo: 47041003958201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Augusto Sampaton Ibesate Passaporte: EB9348741, Processo: 47041003957201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KRITIKOS Passaporte: AH2641431, Processo: 47041003959201498 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA MENEGOLA Passaporte: YA2209493, Processo: 47041003960201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viacheslav Statcenko Passaporte: 723305004.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039007545201487 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY PIERRE PHILIPPE BRÉTHOUS Passaporte: 06AV99948.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46208010385201400 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alberto Baena Zapatero Passaporte: BF448022.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º):

Processo: 47039007202201412 Empresa: NAUSCH, HOGAN & MURRAY BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN VOLPE Passaporte: 214076516.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039007032201476 Empresa: EISMANN DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAN GATZEN Passaporte: C9C55YN5K, Processo: 47039008411201483 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHANJIANG CHEN Passaporte: PE0344963, Processo: 47039008117201471 Empresa: CHINA SHIPPING (SOUTH AMERICA) HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUI CHEN Passaporte: PE0321363, Processo: 47039008118201416 Empresa: CHINA SHIPPING (SOUTH AMERICA) HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHENGGE WU Passaporte: PE0398414, Processo: 47039008134201417 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI CHINO Passaporte: TH4946230, Processo: 47039008152201491 Empresa: KLA- VENESS BRASIL REPRESENTACAO DE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SNORRE BLIX Passaporte: 30317182, Processo: 47039008162201426 Empresa: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANA CARDENAS QUESADA Passaporte: D923126, Processo: 47039008185201431 Empresa: IBS DO BRASIL TECNOLOGIA EM PAPEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS JOSEF MUHR Passaporte: P5322177, Processo: 47039008207201462 Empresa: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-EMMANUEL SEIXAS Passaporte: 12CK66373, Processo: 47039008213201410 Empresa: TOYO INK BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINGO NISHIKAZE Passaporte: TZ 0.594.660, Processo: 47039008239201468 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYAN MICHAEL CARRITHERS Passaporte: 422175325, Processo: 47039008281201489 Empresa: ANTEC EOLICA FABRICACAO E COMERCIO DE FREIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LANDER DIEGO HERNANDO Passaporte: AAF559351, Processo: 47039008302201466 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHIZUMA KUBOTA Passaporte: TZ0426693, Processo: 47039008307201499 Empresa: VABRAD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIP ERIC FRANCIS BERCKMANS Passaporte: EJ773599.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039008244201471 Empresa: BIOTEV - BIOTECNOLOGIA VEGETAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL BAPTISTA NETO Passaporte: N137251, Processo: 47039008245201415 Empresa: BIOTEV - BIOTECNOLOGIA VEGETAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO CARDIGOS BASTOS MENDES DA SILVA Passaporte: M992972.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094005387201401 Empresa: OBEP-OBRA DE ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ARQUITETURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM JOSÉ SOARES MENDES Passaporte: M852649, Processo: 46094005304201476 Empresa: THOT ANALYTICS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Binoy Mohammed Syed Passaporte: Z2294406, Processo: 46094004656201412 Empresa: OLIVEIRA E RODRIGUES & CIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMNARINE Passaporte: R0216645, Processo: 47039007242201464 Empresa: COCO BRAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Drazen Hlisc Passaporte: 180824618, Processo: 46205012727201448 Empresa: VILLA METISSE EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS NO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEBASTIEN NICOLAS FRAN-

COIS VIGIER Passaporte: 06BA06660, Processo: 46094005353201417 Empresa: RN CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENZO DE ROSA Passaporte: YA5268030, Processo: 47039008065201433 Empresa: PARALLAX PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STANISLAV MIKHEEV Passaporte: 530366741, Processo: 47039008103201458 Empresa: LUZTR PLATAFORMA DIGITAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PERRINE GHISLAIN MARIE JOSEPH TOULEMONDE DE LA BRETESCHE Passaporte: 14AC33536, Processo: 47039008141201419 Empresa: SAGITTARIO PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICCARDO MARAZZI Passaporte: YA1408519, Processo: 47039008342201416 Empresa: METRUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL LEITE VIEIRA Passaporte: L966447, Processo: 47039008376201401 Empresa: FTG - FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Corrado Fontanini Passaporte: YA05542718.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GERHARD MAXIMILIAN HAASE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na WINTERSHALL BM-ES-7 LTDA. Processo: 46094.002912/2014-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027369/2013-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GERHARD MAXIMILIAN HAASE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na WINTERSHALL BM-ES-1 LTDA. Processo: 46094.002913/2014-73, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027369/2013-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GERHARD MAXIMILIAN HAASE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na WINTERSHALL BM-C-19 LTDA. Processo: 46094.002914/2014-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027369/2013-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHIKI HIGASHIDE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NISSIN TECHNOLOGY ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.003662/2014-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002665/2014-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DIDIER PIERRE TISSERAND a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na L'OREAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTOS LTDA.. Processo: 47039.006048/2014-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.033511/2011-78.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: AIICHIRO MATSUNAGA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC MACHINERY SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.006455/2014-79, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.00270/2014-59.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EIRIK SVALLAND KNUDSEN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ODFJELL PERFORACOES E SERVICOS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.006839/2014-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030227/2013-10.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EIRIK SVALLAND KNUDSEN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ODFJELL WELL SERVICES DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.006931/2014-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030227/2013-10.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HANS ROBERT PAJOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Processo: 47039.007300/2014-50, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.029936/2013-44.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Juan Antonio Mendivil Ruas a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Distribuição e Membro titular do Conselho de Administração na COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN. Processo: 47039.007321/2014-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036958/2013-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: AIICHIRO MATSUNAGA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Superintendente na MC COFFEE DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.006452/2014-35, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.00270/2014-59.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.002211/2014-17, Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: TERENCE JAIMI BROEK Passaporte: NR4F2L0B1.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.004042/2014-22, Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: WITOLD ALEKSANDER BZUNEK Passaporte: AS4999672.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039007146201416 Empresa: PEDRO SOARES ALVES Prazo: 1 Ano(s), Processo: 47039000456201418 Empresa: FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s)



Estrangeiro: HANS HENNING GEBHARDT ONNEN Passaporte: 321408023, Processo: 47039003754201451 Empresa: CRUZ AZUL DE SAO PAULO Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: NATERCIA ALEXANDRA CONDE GARCIA BRUNO Passaporte: M162975, Processo: 47039004009201420 Empresa: GUJANSQUE FABRI PROMOCAO E EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: alejandro soto gurdian Passaporte: 110610699, Processo: 47039004011201407 Empresa: LOUVRE MAGAZINE COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DOS SANTOS CARTAXO Passaporte: M063667, Processo: 47039004176201471 Empresa: ADDITIVE BRASIL - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA SIMÕES Passaporte: M813826, Processo: 47039005145201437 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER BERNAT DOMENECH Passaporte: AAH402997, Processo: 47039002044201412 Empresa: MARINE POWER SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER TERNDRUP Passaporte: 207210682, Processo: 47039002357201462 Empresa: ARTINTECH EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDUS JOZEPH MARIA KOHLMANN Passaporte: NPCHPB278, Processo: 47039003715201454 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW WALTER SHILLING Passaporte: 516374666, Processo: 47039004677201457 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Davide Cascini Passaporte: YA4582613, Processo: 47039005101201415 Empresa: EIDOSMEDIA SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE MARSICO Passaporte: AA0090653, Processo: 47039005504201456 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR DAVID VASQUEZ MENDOZA Passaporte: G10898439, Processo: 47039005668201483 Empresa: TAYLORS INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE HOTELARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joanne Lisa Collins Passaporte: 761260063, Processo: 47039005718201422 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN THOMSEN Passaporte: 206261769, Processo: 47039005786201491 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE DIAS Passaporte: N142318, Processo: 47039005789201425 Empresa: MILVENTOS DO BRASIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIO DANIEL BARROS MIRADOURO Passaporte: N142317, Processo: 47039005858201409 Empresa: MAXICLIP INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANN BACHINGER Passaporte: 694802520, Processo: 47039007143201482 Empresa: PEDRO SOARES ALVES Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: João da Silva Passaporte: 12345678 Estrangeiro: nome teste Passaporte: 123456 Estrangeiro: teste Passaporte: 1234567, Processo: 47041002145201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodel Pestano Regana Passaporte: EB6362875 Estrangeiro: Tajinder Pal Singh Passaporte: H5247824, Processo: 47041002973201474 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Ahmed Osman Ahmed Abdelrehim Passaporte: A07568403, Processo: 47041002982201465 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Aymman Monged Ahmed Elsayed Passaporte: A03220955, Processo: 47041002984201454 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Osama Aly Mostafa Elnagar Passaporte: A08758846, Processo: 47041003029201434 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Aly Gaber Aly Mansour Passaporte: A08543762, Processo: 47041003043201438 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Colin Barker Passaporte: 466579544 Estrangeiro: Ian Ashley Johnson Passaporte: 505785495, Processo: 47041003054201418 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: ISLAM MOHAMED ABD ELRAOUF ELSAYED Passaporte: 2108115, Processo: 47041003473201450 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: AHMED ABDELHAI ABDELGAWAD MOUSAD Passaporte: A05275300, Processo: 47041003476201493 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: IBRAHIM IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM Passaporte: 3113469, Processo: 47041003475201449 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Alaaeldin Hassan Abdelmoineim Hassan Passaporte: A12142298, Processo: 47041003477201438 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: MOHAMED AWAD ABD ELKADER IBRAHIM Passaporte: 2133895, Processo: 47041003625201414 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Mamdouh Abdelaziz Mahmoud Hannou Passaporte: A05606335, Processo: 47039002031201435 Empresa: GAVEN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMON GARZON GAZQUEZ Passaporte: AE374241.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 153 de 12/08/2014, Seção 1, pág. 60, Processo: 46215.015378/2014-05, onde se lê: Prazo: 1 Mês(es), leia-se: Prazo: 3 Mês(es).
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 120 de 26/06/2014, Seção 1, pág. 100, Processo: 47039.005202/2014-88, onde se lê: Passaporte: Y503841, leia-se: Passaporte: YA6774982.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 109 de 10/06/2014, Seção 1, pág. 63, Processo: 47039.004375/2014-89, onde se lê: Estrangeiro: GAETANO CAMPISI, leia-se: Estrangeiro: GAETANO ANTONIO CAMPISI.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 120 de 26/06/2014, Seção 1, pág. 100, Processo: 47039.005202/2014-88, onde se lê: Estrangeiro: LUCA RUSCONI CLERICI, leia-se: Estrangeiro: LUCA MARIO GIUSEPPE RUSCONI CLERICI.
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 149 de 06/08/2014, Seção 1, pág. 70, Processo: 47041.003572/2014-31, onde se lê: Estrangeiro: JINHO KNOW, leia-se: Estrangeiro: JINHO KWON.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de agosto de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi pelo conhecimento do recurso, negando provimento voluntário, mantendo a decisão regional, que decretou a interdição..

UF	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
01	46208.008945/2014-58 e 46208.008087/2014-41	40698825-2014	Ferrobráz Industrial Ltda.	GO

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46228.000590/2012-59
Entidade	SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE CAMPOS NORTE NOROESTE
CNPJ	29.250.446/0001-56
Fundamento	NT 1022/2014/ CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.003867/2011-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cristalândia/PI
CNPJ	05.506.548/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Cristalândia do Piauí

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1026/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anitápolis - SC, Processo 46220.004242/2010-69, CNPJ 82.834.110/0001-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangên-

cia municipal e base territorial no município de Anitápolis, no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1027/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Rural de Santa Bárbara do Sul - RS, Processo 46218.015122/2011-17, CNPJ 90.321.985/0001-40, para representar a Categoria Econômica dos Empregadores rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Saldanha Marinho e Santa Bárbara do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1024/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores e Empregados Operacionais, Administrativos em Segurança e Vigilância Privada de Petrolina Afogados da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Brejinho, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Granito, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Pamamirim, Petrolândia, Petrolina, Quixaba, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tuparetama e Verdejante, no Estado de Pernambuco, Processo 46213.012653/2011-06, CNPJ 13.691.072/0001-74, para representar a Categoria Profissional dos Seguranças e Vigilantes e demais Categorias Profissionais e Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, dos Trabalhadores em Serviços de Segurança Patrimonial e Pessoal, dos Empregados de Escola e Curso de Formação, Especialização e Reciclagem de Seguranças e Vigilantes, dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância Orgânica, dos Empregados nos Departamentos de Segurança e Vigilância de Estabelecimentos de Empresas Públicas ou Privadas, de outras Atividades Econômicas, Empregados nas Empresas de Vigilância Eletrônicas e Sistemas Integrados de Vigilância e de todos os Trabalhadores que Compõem a Categoria, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Afogados da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Brejinho, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Granito, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Pamamirim, Petrolândia, Petrolina, Quixaba, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tuparetama e Verdejante, no Estado de Pernambuco. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos municípios de Afogados da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Brejinho, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Granito, Ibimirim, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Pamamirim, Petrolândia, Petrolina, Quixaba, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tuparetama e Verdejante, no Estado de Pernambuco, da representação do SINDESV - Sindicato de Segurança Vigilância Transporte Valores PE, Processo 46000.002102/2001-50, CNPJ 10.580.199/0001-28, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1025/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDPESCA - JOCA MARQUES-PI - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Joca Marques/PI, Processo 46214.006637/2011-66, CNPJ 14.529.624/0001-05, para representação da Categoria dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, com abrangência municipal e base territorial no município de Joca Marques, no estado do Piauí.

Em 14 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o pedido de alteração de denominação do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 38 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46000.004593/2014-98
Entidade	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará - FETRAECE
CNPJ	07.340.961/0001-94
Fundamento	NT 1028/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 15 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Alteração Estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46213.013376/2011-41
CNPJ	11.010.964/0001-37
Fundamento	NT 1031/2014/CGRS/SRT/MTE

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem e Solubilização de Café e dos Trabalhadores nas Empresas de Industrialização, Beneficiamento e Empacotamento de Arroz, Feijão e Derivados e outros Grãos do Estado de Pernambuco - SIN-TRACAFÉ

Processo	46222.001298/2011-22
CNPJ	15.339.575/0001-00
Fundamento	NT 1032/2014/CGRS/SRT/MTE

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Eletromecânicas, Eletroeletrônicas, Eletrônicas, de Material Elétrico, de Informática e Empresas Prestadoras de Serviços Metalúrgicos, Mecânicos, Eletromecânicos, Eletroeletrônicos, Eletrônicos de Informática do Estado do Pará- SIMETAL-PARÁ

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46206.004487/2011-55
Entidade	SINDITELESSERVIÇO-DF/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE TELESSERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	12.127.560/0001-90
Fundamento	NT 1029/2014/ CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46222.003031/2012-51
Entidade	Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará - SINDJU-PA
CNPJ	07.645.228/0001-88
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Funcionários do Poder Judiciário Estadual

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a analisar e conceder Registro Profissional.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.453, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista as atribuições regimentais que lhe foram conferidas, e considerando o exposto no Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em MG, aprovado pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009 - Anexo I, publicada no DOU de 13/02/2009 - Seção I, e considerando a necessidade de utilização da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento ao trabalhador resolve:

Art. 1º Delegar competência às Gerências Regionais do Trabalho e Emprego em Minas Gerais para:

I - processar o cadastramento, controle e emissão de registro profissional, conforme legislação em vigor;

II - receber e encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional os recursos contra indeferimento de pedidos de registro profissional; e

III - emitir certidões de registro profissional.

Parágrafo único. O Setor de Identificação e Registro Profissional continuará responsável pelas competências previstas no artigo 21, do Anexo I, da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, realizando as atribuições relativas à emissão de registro profissional concomitantemente com as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO.

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor de Administração e Finanças da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 648, de 1º de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria Ministério do Turismo nº 106, de 29 de junho de 2011, e os dados constantes do Processo nº 72100.000767/2010-00, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, relativa ao quarto ciclo de avaliação da GDATUR e segundo ciclo da GDACE do período 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, conforme tabela abaixo.

UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META GLOBAL	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL
Gabinete	Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior	US\$ 7.200.000.000,00	US\$ 6.876.000.000,00	95,50%
UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META INTERMEDIÁRIA	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL
Diretoria de Administração e Finanças	Análise de Prestação de Contas	120	118	98,33%
Diretoria de Produtos e Destinos	Participação em Feiras de Turismo	20	24	120%
Diretoria de Marketing	Campanha Publicitária	1	1	100%
Diretoria de Mercados Internacionais	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais	12	12	100%

Art. 2º - Para efeito da avaliação de desempenho institucional considera-se 80 pontos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUFI MICHREFF NETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.025671/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 013+025m, na Pista Norte, em Bragança Paulista/SP, de interesse da Construtora Brasil S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Construtora Brasil S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Construtora Brasil S/A não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Construtora Brasil S/A assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Construtora Brasil S/A deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Construtora Brasil S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Construtora Brasil S/A deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Construtora Brasil S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.104175/2013-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica e estações repetidoras implantadas na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no trecho entre o km 478+200m e o km 949+900m, no Estado de Minas Gerais, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Parágrafo único. A rede de cabos de fibra óptica regularizada é composta por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica e das estações repetidoras, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de cabos de fibra óptica e das estações repetidoras, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built atualizado, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto as built e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica e às estações repetidoras.

Art. 8º A regularização da rede de cabos de fibra óptica e das estações repetidoras autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.503.425,47 (três milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A EMBRATEL deverá efetuar o pagamento à Autopista Fernão Dias S/A do valor de R\$ 14.818.021,15 (quatorze milhões, oitocentos e dezoito mil e vinte e um reais e quinze centavos), referente à receita extraordinária devida pelo período entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2013.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 431, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060692/2014-96., resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Apucarana (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0427-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50520.008606/2014-04, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UNESUL de Transporte LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Itapiranga (SC) - Medianeira (PR), prefixo 16-0941-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. IV, alterada pela Deliberação nº 38, de 22/02/2013, no Contrato de Arrendamento nº 048/96, Cláusula Quarta, Item XII, e no respectivo Contrato de Concessão, Cláusula Nona, Subcláusula 9.1, Item X; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.12; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.188987/2013-45, resolve:

Art. 1º - Autorizar a substituição de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) vagões, integrantes do Contrato de Arrendamento nº 048/96 firmado entre a ANTT, o DNIT e a FCA, promovendo a desincorporação dos 495 vagões até então arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria, e, simultaneamente, a incorporação dos 333 vagões ofertados pela concessionária, arrolados no Anexo B.

Art. 2º - A substituição se efetivará mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, a ser celebrado entre a ANTT, o DNIT e a FCA, promovendo a desincorporação dos 495 vagões até então arrendados, relacionados no Anexo A desta Portaria, e, simultaneamente, a incorporação dos 333 vagões ofertados pela concessionária, arrolados no Anexo B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO A

Portaria SUFER/ANTT Nº 78, de 13 de agosto de 2014Relação de Vagões arrendados a serem substituídos.					
	Série	NBP		Série	NBP
1	HAD	250131	46	HFC	318138
2	HFC	300382	47	HFC	318139
3	HFC	300432	48	HFC	318141
4	HFC	300526	49	HFC	318142
5	HFC	300571	50	HFC	318143
6	HFC	300575	51	HFC	318148
7	HFC	300609	52	HFC	318150
8	HFC	300620	53	HFC	318153
9	HFC	300638	54	HFC	318154
10	HFC	300685	55	HFC	318155
11	HFC	300704	56	HFC	318158
12	HFC	300711	57	HFC	318161
13	HFC	300742	58	HFC	318165
14	FSC	303262	59	HFC	318177
15	PEC	304385	60	HFC	318179
16	HFD	314004	61	HFC	318180
17	HFD	314046	62	HFC	318181

18	HFD	314047	63	HFC	318185
19	HFD	314067	64	HFC	318186
20	HFD	314141	65	HFC	318190
21	HFD	314148	66	HFC	318191
22	HFD	314178	67	HFC	318192
23	HFD	314193	68	HFC	318195
24	HFD	314226	69	HFC	318199
25	HFD	314268	70	HFC	318200
26	HFD	314290	71	HFC	318201
27	HFD	314306	72	HFC	318203
28	HFC	318100	73	HFC	318207
29	HFC	318101	74	HFC	318208
30	HFC	318102	75	HFC	318211
31	HFC	318105	76	HFC	318214
32	HFC	318107	77	HFC	318218
33	HFC	318108	78	HFC	318220
34	HFC	318111	79	HFC	318222
35	HFC	318112	80	HFC	318223
36	HFC	318115	81	HFC	318224
37	HFC	318116	82	HFC	318226
38	HFC	318120	83	HFC	318228
39	HFC	318121	84	HFC	318231
40	HFC	318124	85	HFC	318232
41	HFC	318127	86	HFC	318234
42	HFC	318129	87	HFC	318235
43	HFC	318132	88	HFC	318236
44	HFC	318133	89	HFC	318237
45	HFC	318135	90	HFC	318239

	Série	NBP		Série	NBP		Série	NBP
136	TCC	335948	181	TNC	603101	226	GFD	606664
137	TCC	335957	182	TNC	603102	227	GFD	606683
138	TSC	336036	183	TCC	603108	228	GFD	606993
139	TSC	336057	184	TCC	603114	229	GFD	607018
140	TSC	336060	185	TCC	603124	230	GNB	607070
141	TSC	336063	186	TSC	603136	231	GPB	607099
142	CNB	341589	187	QNB	603191	232	GPB	607107
143	TCB	341804	188	QNB	603275	233	GPB	607183
144	TCB	341839	189	FHD	603519	234	PEC	607350
145	GFD	342227	190	FHD	603547	235	GTC	607359
146	GDD	342233	191	FHD	603586	236	GTC	607365
147	GDD	342234	192	FHD	603616	237	PEC	607406
148	PEC	343110	193	FHD	603639	238	PEC	607409
149	PNC	343149	194	FNB	603695	239	PEC	607463
150	PEC	343161	195	FNB	603702	240	PEC	607523
151	TSB	372840	196	FNB	603709	241	GTC	607528
152	TSB	372869	197	FNC	603713	242	PEC	607534
153	HFC	601479	198	FNC	603720	243	PEC	607544
154	HFC	601539	199	FNC	603858	244	PEC	607546
155	HFC	601591	200	FNC	603917	245	PEC	607549
156	HFC	601603	201	FRC	603925	246	PEC	607607
157	HFC	601646	202	PEC	603942	247	GTC	607608
158	HFC	601664	203	FNC	603977	248	PEC	607610
159	HFC	601677	204	FRC	604076	249	HAD	607803
160	HAD	601717	205	FNC	604124	250	HAC	607864
161	PEC	602039	206	FNC	604189	251	HAD	607904
162	FRC	602325	207	FNC	604205	252	HAD	607912
163	PEC	602327	208	FEC	604378	253	HAD	607914
164	PEC	602351	209	FRD	604408	254	HAD	607950
165	FRC	602417	210	FRD	604437	255	HAD	608005
166	PEC	602790	211	FRD	604589	256	HAD	608018
167	GTC	602818	212	FRD	604596	257	HAD	608049
168	PEC	602837	213	FHD	604685	258	HAD	608050
169	PEC	602863	214	FRD	604691	259	HAD	608058
170	HFD	602950	215	FRD	604752	260	HAD	608068
171	HND	602993	216	FHD	604851	261	HAD	608077
172	HND	602999	217	FRD	604907	262	HAD	608089
173	HAD	603022	218	FRD	604911	263	HAD	608097
174	HND	603032	219	FRD	604952	264	HAD	608103
175	PNC	603043	220	FRD	605132	265	HAD	608113
176	PEC	603050	221	FRD	605239	266	HAD	608133
177	TCC	603088	222	GFD	606058	267	HAD	608144
178	TCB	603092	223	GFD	606132	268	HAD	608165
179	TCB	603093	224	GFD	606465	269	PEC	608386
180	TCC	603097	225	GFD	606495	270	PED	608657

	Série	NBP		Série	NBP		Série	NBP
271	PNB	608742	316	TSC	609339	361	HAD	619004
272	PNB	608744	317	TSC	609369	362	HAD	619005
273	PEC	608820	318	TSC	609373	363	HAD	619010
274	PNB	608849	319	TCC	609377	364	HAD	619027
275	PRC	608855	320	TSC	609384	365	HAD	619033
276	TCC	608876	321	TCC	609386	366	HAD	619036
277	TCC	608907	322	TCC	609395	367	HAD	619039
278	TCC	608944	323	TSC	609401	368	HAD	619043
279	TCC	608954	324	TCC	609403	369	HAD	619045
280	TCC	608958	325	TSC	609409	370	HAD	619057
281	TCC	608978	326	TCC	609410	371	HAD	619071
282	TCC	608982	327	TCC	617532	372	HAD	619086
283	TCC	608986	328	TCC	617534	373	HAD	619088
284	TCC	608989	329	TCC	617535	374	HAD	619089
285	TCC	608990	330	TSC	617537	375	HAD	619170
286	TCC	608991	331	TCB	617538	376	HND	619192
287	TCC	608992	332	TCC	617543	377	PNB	619403
288	TCC	608994	333	TSC	617545	378	TCC	619412
289	TCC	608995	334	TSC	617550	379	TCC	619413
290	TCC	608996	335	TSC	617552	380	TCC	619416
291	TCC	608999	336	TCB	617553	381	TCC	619418
292	TCC	609002	337	FHD	617664	382	TCC	619420
293	TCC	609064	338	FHD	617809	383	TCC	619421
294	TCC	609078	339	FHD	617855	384	TCC	619422
295	TCC	609084	340	FRC	617887	385	TCC	619430
296	TCC	609091	341	FNC	617897	386	TCC	619434
297	TCC	609105	342	FNC	617985	387	TCC	619435
298	TCC	609106	343	FNC	618001	388	TCC	619437

299	TCC	609110	344	FRC	618003	389	TCC	619438
300	TCC	609117	345	FRD	618096	390	TCC	619440
301	TCC	609142	346	FRD	618173	391	TCC	619456
302	TCC	609146	347	FRD	618195	392	TCC	619457
303	TCC	609157	348	FRD	618227	393	TCC	619462
304	TCC	609164	349	FNC	618312	394	TCC	619463
305	TCC	609181	350	GFD	618573	395	TCC	619465
306	TCC	609182	351	GFD	618625	396	TCC	619468
307	TCC	609183	352	GNB	618670	397	TSB	619533
308	TCC	609186	353	GNC	618779	398	TCC	627994
309	TCC	609187	354	HAC	618820	399	TCC	628164
310	TCC	609193	355	HAC	618838	400	TCC	628168
311	TCC	609198	356	HAC	618901	401	TCC	628172
312	TCC	609200	357	HAD	618902	402	TCC	628174
313	TCC	609324	358	HAD	618932	403	FRC	629895
314	TCC	609332	359	HAD	618978	404	FRC	630027
315	TCC	609336	360	HAD	619002	405	FRC	630035

	Série	NBP		Série	NBP
406	FRC	630038	451	GNB	644166
407	FRC	630121	452	GNB	644188
408	FRC	630182	453	GNB	644190
409	HAD	631551	454	GNB	644191
410	HAD	631552	455	GNB	644192
411	HAD	631556	456	GNB	644199
412	HAD	631565	457	GNB	644201
413	HAD	631575	458	GNB	644202
414	TCB	633913	459	GNB	644203
415	TCC	634324	460	GNB	644207
416	TCC	634329	461	GNB	644211
417	TCC	634335	462	GNB	644212
418	TCC	634338	463	HNB	644218
419	TCC	634343	464	HNB	644225
420	TCC	634350	465	HNB	644229
421	TCC	634351	466	FNB	644278
422	TCC	634353	467	PNB	644335
423	TCC	634354	468	PNB	644358
424	TCC	634355	469	FNB	644480
425	TCC	634359	470	FNB	644482
426	TCC	634364	471	FNB	644512
427	TCC	634366	472	FNB	644521
428	HAD	637820	473	FNB	644530
429	HAC	637822	474	FNB	644543
430	TCC	639867	475	PEC	644564
431	TCC	639869	476	FNC	644625
432	FHD	640862	477	FNC	644627
433	HFD	641273	478	FNC	644663
434	PED	641643	479	FNC	644688
435	PED	641679	480	PNB	644692
436	TNC	642070	481	FHD	646130
437	TCC	642071	482	FHD	646149
438	FNB	642192	483	GFD	646181
439	PED	642626	484	GFD	646187
440	PED	642629	485	GFD	646192
441	PED	642669	486	GFD	646198
442	PED	642675	487	GFD	646216
443	HFD	643539	488	GFD	646225
444	HFD	643551	489	GFD	646226
445	HFD	643613	490	GFD	646269
446	GFD	643744	491	FNB	646818
447	TCB	643975	492	FNB	646822
448	PEC	644133	493	FNB	646885
449	FNB	644140	494	TNC	646971
450	GNB	644158	495	TNC	646972

38	HPE	255037	83	HPE	255129	128	HPE	255214
39	HPE	255038	84	HPE	255130	129	HPE	255215
40	HPE	255047	85	HPE	255135	130	HPE	255216
41	HPE	255048	86	HPE	255136	131	HPE	255219
42	HPE	255049	87	HPE	255137	132	HPE	255220
43	HPE	255050	88	HPE	255139	133	HPE	255225
44	HPE	255051	89	HPE	255140	134	HPE	255226
45	HPE	255052	90	HPE	255141	135	HPE	255237
	Modelo	NBP		Modelo	NBP		Modelo	NBP
136	HPE	255238	181	HPE	255305	226	HFE	705296
137	HPE	255245	182	HPE	255306	227	HFE	705299
138	HPE	255246	183	HPE	255307	228	HFE	705300
139	HPE	255247	184	HPE	255308	229	HFE	705306
140	HPE	255248	185	HPE	255313	230	HFE	705309
141	HPE	255249	186	HPE	255315	231	HFE	705310
142	HPE	255250	187	HPE	255316	232	HFE	705311
143	HPE	255251	188	HPE	255317	233	HFE	705312
144	HPE	255253	189	HPE	255318	234	HFE	705315
145	HPE	255254	190	HPE	255325	235	HFE	705316
146	HPE	255255	191	HPE	255326	236	HFE	705318
147	HPE	255256	192	HPE	255329	237	HFE	705319
148	HPE	255257	193	HPE	255330	238	HFE	705320
149	HPE	255258	194	HPE	255332	239	HFE	705321
150	HPE	255259	195	HFE	705003	240	HFE	705322
151	HPE	255260	196	HFE	705005	241	HFE	705333
152	HPE	255261	197	HFE	705006	242	HFE	705334
153	HPE	255262	198	HFE	705242	243	HFE	705340
154	HPE	255265	199	HFE	705243	244	HFE	705341
155	HPE	255266	200	HFE	705257	245	HFE	705342
156	HPE	255269	201	HFE	705258	246	HFE	705347
157	HPE	255270	202	HFE	705259	247	HFE	705348
158	HPE	255273	203	HFE	705261	248	HFE	705351
159	HPE	255275	204	HFE	705265	249	HFE	705352
160	HPE	255276	205	HFE	705266	250	HFE	705353
161	HPE	255277	206	HFE	705269	251	HFE	705354
162	HPE	255278	207	HFE	705270	252	HFE	705357
163	HPE	255279	208	HFE	705275	253	HFE	705358
164	HPE	255280	209	HFE	705277	254	HFE	705359
165	HPE	255281	210	HFE	705278	255	HFE	705360
166	HPE	255282	211	HFE	705279	256	HFE	705365
167	HPE	255285	212	HFE	705280	257	HFE	705366
168	HPE	255286	213	HFE	705281	258	HFE	705369
169	HPE	255287	214	HFE	705282	259	HFE	705370
170	HPE	255288	215	HFE	705283	260	HFE	705373
171	HPE	255291	216	HFE	705284	261	HFE	705374
172	HPE	255292	217	HFE	705287	262	HFE	705377
173	HPE	255293	218	HFE	705288	263	HFE	705378
174	HPE	255294	219	HFE	705289	264	HFE	706412
175	HPE	255299	220	HFE	705290	265	HFE	706449
176	HPE	255300	221	HFE	705291	266	HPE	706450
177	HPE	255301	222	HFE	705292	267	HPE	706451
178	HPE	255302	223	HFE	705293	268	HPE	706452
179	HPE	255303	224	HFE	705294	269	HPE	706459
180	HPE	255304	225	HFE	705295	270	HPE	706460

	MODELO	NBP		MODELO	NBP
271	HPE	706461	303	PCD	707084
272	HPE	706462	304	PCD	707087
273	HPE	706465	305	PCD	707088
274	HPE	706466	306	PCD	707099
275	HFE	706557	307	PCD	707100
276	HFE	706558	308	PCD	707101
277	PCD	707015	309	PCD	707102
278	PCD	707016	310	GFE	708704
279	PCD	707017	311	GFE	708717
280	PCD	707018	312	GFE	708718
281	PCD	707027	313	GFE	708728
282	PCD	707028	314	GFE	708730
283	PCD	707031	315	GFE	708731
284	PCD	707032	316	GFE	708766
285	PCD	707033	317	GFE	708771
286	PCD	707035	318	GFE	708776
287	PCD	707036	319	GFE	708789
288	PCD	707043	320	GFE	708795
289	PCD	707044	321	GFE	708797
290	PCD	707050	322	GFE	708799
291	PCD	707059	323	GFE	708800
292	PCD	707060	324	GFE	708804
293	PCD	707061	325	GFE	708811
294	PCD	707065	326	GFE	708814
295	PCD	707066	327	GFE	708817
296	PCD	707067	328	GFE	708830
297	PCD	707075	329	GFE	708831
298	PCD	707076	330	GFE	708834
299	PCD	707079	331	GFE	708841
300	PCD	707080	332	GFE	708849
301	PCD	707081	333	GFE	708853
302	PCD	707083			

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.365, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 8º, § 1º da Lei 12.846, de 01 de Agosto de 2013, publicada no D.O.U de 02 de agosto de 2013, o art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28 de abril de 2006 e o artigo 124, Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no D.O.U. de 26 de fevereiro 2007, resolve:

Art. 1º DELEGAR ao Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações da Diretoria Executiva a competência para instauração e julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica pelos atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 18 DE AGOSTO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000865/2014 80
REQUERENTE: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO E/OU REMOÇÃO DAS PROMOTORIAS DE ENTRÂNCIA FINAL. REPUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE INSCRIÇÃO. MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE PREENCHIMENTO DA VAGA RECUSADA. ILEGALIDADE. LIMINAR SUSPENDENDO AS PROMOÇÕES/REMOÇÕES. MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO NO CSMPI. NÃO MODIFICAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. ILEGALIDADE QUE PERSISTE. NÃO CONCLUSÃO DAS PROMOÇÕES/REMOÇÕES. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE APERFEIÇOOU. NULIDADE DOS EDITAIS. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA TOMANDO EM CONTA O MOMENTO DA VACÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Considerando se que a Lei Orgânica Estadual (art. 217) permite a aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 75/1993, resta preenchida a lacuna referente à republicação de editais de inscrições de promotorias de justiça vagas como estabelece o § 3º do art. 199 que registra que é facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.

O preenchimento deverá ocorrer de acordo com o momento em que ocorreu a publicação do ato que deu causa à vacância, portanto, na seguinte ordem: 1º - Picos, 2º Floriano e 3º Corrente.

O Requerido, em suas informações, assevera que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí alterou seu entendimento em relação ao art. 93, II, da CF; ao art. 61, I, da Lei nº 8625/93 e ao art. 133, I, da LOMP/PI, passou a adotar a interpretação defendida pelo ora requerente;

Os editais para inscrição em concursos de promoção ou remoção anteriormente autorizados pelo referido órgão colegiado podem e devem ser invalidados, haja vista que com a liminar deferida nestes autos suspendendo os, estes não chegaram a se ultimar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RI EM RD Nº 0.00.000.000136/2014 23
REQUERENTE: RONALDO TOLENTINO DA SILVA - SUBPROCURADOR GERAL DO TRABALHO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA: RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL QUE ARQUIVOU RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE PERCEPÇÃO IRREGULAR DE VALORES A TÍTULO DE DIÁRIA POR OCASIÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ANPT. PRÉVIA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. EVENTO NACIONAL DA CATEGORIA. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL CONFIGURADA. COMPATIBILIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O Procurador Geral do Trabalho recebeu diárias fornecidas pelo Ministério Público para comparecer ao 24º e 25º Encontro Nacional de Procuradores do Trabalho e a representação alega que deviam ser fornecidas pela Associação Nacional de Procuradores do Trabalho, que promoveu os eventos.

O fato de se tratar de um evento promovido por instituição de natureza privada não implica necessariamente que não existe interesse público envolvido, ademais, que nos termos do art. 91, inc. I, da Lei Complementar nº 75, compete ao Procurador Geral do Trabalho "representar o ministério Público do Trabalho", pelo que é, no mínimo, adequado representar a instituição em encontros nacionais do MPT.

Após recebidos os valores questionados alusivos às diárias, estes foram devolvidos aos cofres públicos mediante as GRU de fls. 21 e 22 dos autos. Ao assim proceder, ainda que a destempe, houve clara opção por proteger os valores decorrentes dos cofres públicos, posto que poderiam ter sido devolvidos os valores gastos pela ANPT com deslocamento e hospedagens.

A própria ANPT contém em seu estatuto dispositivos cuja finalidade remete ao interesse público, e é fato comum e recorrente a participação dos chefes das unidades do Parquet em eventos os mais diversos, não havendo qualquer falta disciplinar a apurar quando tais valores são previamente devolvidos à integralidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, mas para NEGAR LHE provimento, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001173/2014-59
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não havendo indícios de irregularidade na atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, incisos "b" e "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o Enunciado nº 6 deste Colegiado.

Não obstante, defiro o pedido de sigilo dos dados do requerente, tendo em vista a impossibilidade de prosseguimento do presente procedimento, e a faculdade concedida à parte pelo § 4º do art. 43 do RICNMP. Cientifique-se o requerente por correio eletrônico. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.000927/2014-53
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIND-SEMPMG
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...) A intimação para a juntada de documentos foi efetuada por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento. No entanto, o prazo previsto no §6º do art. 36 do RICNMP transcorreu in albis.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001110/2013-11
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - CCAF
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO: Visa apurar a regularidade da edição do Provimento nº 001/2013 pelo Ministério Público do Estado do Ceará, o qual dispõe sobre pagamento de auxílio-moradia aos membros daquele Parquet
DESPACHO
(...) Diante do exposto, defiro o requerimento da Associação Cearense do Ministério Público - ACMPE, para que figure nos autos como parte interessada, podendo, com isso, manifestar-se nos autos e prestar as informações que julgar necessárias. Comuniquem-se ao interessado.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000244.2014.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades administrativas, bem como abuso no exercício das prerrogativas sindicais, com prejuízo à representatividade sindical da respectiva categoria profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000244.2014.01.006/4-603, em face do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - SISMUSG, CNPJ nº 27.777.978/0001-10, com en-



deção na Rua Salvatori, nº 85, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000120.2014.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000120.2014.01.006/6-603, em face de LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.120.258/0002-29, com endereço na Rua Francisco Alexandre Ferreira, s/nº, Cachoeira dos Bagres, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000460.2014.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar: irregularidades atinentes ao Meio Ambiente do Trabalho

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000460.2014.01.006/0-604, em face de INSTITUIÇÃO FREDERICO LEOMIL, situada na Rua Dr. Sardinha, nº 160, Santa Rosa, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 355, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

ICP nº 08190.153718/14-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos últimos dias dando conta da existência de um aplicativo de internet, conhecido como SECRET, com utilização em telefones celulares com acesso à internet;

CONSIDERANDO que o aplicativo está sendo disponibilizado nas lojas da empresa Google e da Apple no Brasil;

CONSIDERANDO que o aplicativo SECRET promete aos consumidores divulgar segredos seus e de outros, assegurando o anonimato, o que é vedado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a forma de divulgação do aplicativo está estimulando a prática de comportamentos lesivos à privacidade, intimidade, honra e imagem de usuários e de terceiros;

CONSIDERANDO a regulação da lei do marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014) e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos fatos jurídicos advindos do uso (mau) da internet;

CONSIDERANDO os termos do art. 31 do CDC, notadamente que os produtos e serviços devem ser oferecidos em linguagem clara e acessível, notadamente em língua portuguesa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as diferentes responsabilidades pela disponibilização de um produto ou serviço com a possibilidade de gerar comportamentos perigosos aos seus usuários (consumidores), bem como na necessidade de prevenir a propagação de danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que o aplicativo em questão somente fornece sua política de uso em língua inglesa e afirma não conservar os dados de seus usuários por prazo superior a 72 horas, o que contraria frontalmente a atual regulação estatal;

CONSIDERANDO a ampla possibilidade da responsabilidade solidária aos agentes econômicos no prejuízo causado aos consumidores, na forma do art. 7º, parágrafo único, art. 14, art. 25, § 1º, dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; resolve:

com suporte nas Leis Federais nºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar :

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se; determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Requisite-se informações das empresas Google e Apple, por suas filiais estabelecidas no Brasil, com a recomendação expressa de suspender preventivamente a disponibilização do aplicativo SECRET enquanto seu sistema operacional não for condizente com a legislação brasileira;
5. Oficiar às operadoras de telefonia celular móvel, no sentido de conservar os dados de conexão de seus usuários ao aplicativo SECRET, conforme determina a Lei do Marco Civil da Internet, para futura disponibilização às autoridades competentes ou prejudicados, mediante ordem judicial, bem como bloquear seu uso, usando dos filtros necessários, enquanto o aplicativo não estiver adequado à legislação brasileira;
6. Oficiar ao Facebook do Brasil por meio de sua representação no Brasil para conservar os dados de acesso ao aplicativo em questão de seus usuários, nos termos da lei do Marco Civil da Internet, sob pena de responsabilidade;
7. Determinar ao setor de perícias deste Ministério Público para apurar os meios de contato com o aplicativo Secret, para posterior contato e adoção das medidas corretivas, com urgência.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 27, da Sessão Ordinária realizada em 5 de agosto de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4053 a 4188, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 24/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4053/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de peças 2 (Antônio Loureiro Sobral) e 7 (Márcia Kiyoko KaiaShim), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos Srs. Gilda Bongiovanni Garcia (056.921.628-14); Ivone Giroto Garcia (034.634.478-60); Luiz Antonio Inhesta (798.766.178-34); Luiz Carlos Galego Martins

(709.682.928-87); Mercia Machado (015.555.098-51), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.373/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Loureiro Sobral (695.164.568-04); Gilda Bongiovanni Garcia (056.921.628-14); Ivone Giroto Garcia (034.634.478-60); Luiz Antonio Inhesta (798.766.178-34); Luiz Carlos Galego Martins (709.682.928-87); Marcia Kiyoko Kaiashim (031.567.318-46); Mercia Machado (015.555.098-51)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Marília/SP - INSS/MPs
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4054/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.430/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Magnolia Rodrigues dos Santos (075.027.658-40); Silvia Regina Ferreira Adomaitis (806.660.358-49); Valdir Aparecido Conceição (994.275.408-34)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. realizar audiência da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da entidade à época da deliberação, Glauca Assumpção (CPF 006.795.238-04), para que apresente as razões de justificativa para o não cumprimento do Acórdão 1494/2010 - TCU - 2ª Câmara, relativamente à não suspensão do pagamento da pensão civil de Magnolia Rodrigues dos Santos (CPF 075.027.658-40), beneficiária de Maria Rodrigues Lima (CPF 249.294.928-15), bem como ao pagamento de rubrica judicial (Plano Bresser e URP) à pensionista Silvia Regina Ferreira Adomaitis (CPF 860.660.358-49), beneficiária de Roberto da Silva Adomaitis (CPF 688.411.328-68; e
 - 1.6.2 reitterar à Universidade Federal de São Paulo o inteiro teor do Acórdão 1494/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4055/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.794/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Flávia Manfroni (048.910.429-07)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPs
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4056/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.6.4.1. e 1.6.4.2 do Acórdão 290/2014 - TCU - 2ª Câmara; considerar não atendidas as determinações objeto do subitem 1.6.4.1. do Acórdão 290/2014-TCU-2ª Câmara (em relação aos subitens 1.5.12., 1.5.20. e 1.5.27. do Acórdão 2.702/2010-TCU-2ª Câmara); e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.185/2012-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Walter Manna Albertoni (007.824.408-00)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Unifesp que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cumpra as determinações objeto do subitem 1.6.4.1. do Acórdão 290/2014-TCU-2ª Câmara (em relação aos subitens 1.5.12., 1.5.20. e 1.5.27. do Acórdão 2.702/2010-TCU-2ª Câmara);
 - 1.6.2. dar ciência à Unifesp de que a falta da apresentação da prestação de contas dos recursos executados pela FapUnifesp, e de comprovação do recolhimento de saldos das receitas arrecadadas com os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) à conta única do Tesouro Nacional, afronta ao disposto no art. 3º-A, inc. II, da Lei 8.958/1994 e ao entendimento deste Tribunal firmado no Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário;

1.6.3. reiterar à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp que o descumprimento de deliberação do TCU, sem causa justificável, sujeita o responsável a multa prevista no art. 58, inc. IV, da Lei 8443, de 1992 e que prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU; e

1.6.3. determinar ao Fundo Nacional Antidrogas que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da notificação, cumpra a determinação objeto do subitem 1.6.5. do Acórdão 290/2014-TCU-2ª Câmara, informando-o de que o descumprimento de deliberação do TCU, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inc. IV, da Lei 8.443/92, que prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4057/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 2.221/2013 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-032.585/2011-0, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.486/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4058/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida as determinações constantes do subitem 1.4.1. do Acórdão 3148/2011 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-009.453/2010-5, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.436/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência à Universidade Federal Fluminense de que a formulação de consultas ao Tribunal deve observar o disposto nos artigos 1º; § 2, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU, e de que o presente processo trata do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 3.148/2011 - TCU - 2ª Câmara, não cabendo elaborar questões sobre o Acórdão 1008/2013-Plenário nos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4059/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão 6686/2013 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-036.454/2011-7, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.743/2014-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66)

1.2. Interessado: Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC

1.3. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4060/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Gutman Uchôa de Mendonça, José Ivo Grilo e José Lino Sepulcri, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada por intermédio do Acórdão 1589/2014 - TCU - 2ª Câmara (Sessão de 15/4/2014, Ata 11/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.299/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Edith Maria Mesquita de Oliveira (867.345.717-34); Gutman Uchôa de Mendonça (014.722.327-04); Jose Ivo Grilo (525.617.557-20); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Luiz Alberto Camargo (252.386.047-34); Márcio Dalene de Freitas (001.839.907-05); Márcio Santos Salomão (606.248.256-04); Solange Maria Nunes Siqueira (792.816.727-15); Yvana Miriam Moreira Pimentel (013.538.567-98)

1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4061/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.192/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Marcos Antônio Maciel Saraiva (Juiz Federal Substituto da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Orientações/Recomendações:

1.5.1. dar ciência à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social do INSS em Recife-PE do inteiro teor da representação formulada pelo Exmo. Juiz Federal Substituto Marcos Antônio Maciel Saraiva da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, em exercício na titularidade da 19ª Vara Federal dessa seção, quanto ao Processo 0516578-7.2013.4.05.8300T, mediante envio da presente deliberação, bem como de cópia eletrônica dos presentes autos, com vistas à adoção de eventuais providências no âmbito funcional-administrativo para, caso ainda não tenha realizado, acompanhar o feito, apurar as responsabilidades e recuperar ao erário eventual prejuízo ocorrido;

1.5.2. dar ciência ao Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco da presente deliberação;

1.5.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4062/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação, acompanhada de reprodução da peça 4 dos autos, aos interessados.

1. Processo TC-011.196/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: João Pereira de Andrade Filho, Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Federal.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4063/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir indicada, e determinar o seu apensamento aos autos do TC-018.528/2014-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.958/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4064/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Nairo Henrique Monte Freitas, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 4697/2012 - TCU - 2ª Câmara, em 30 (trinta) parcelas mensais, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável de que, conforme

disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

b) com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 do Regimento Interno, dar quitação à Srª Edneide Portela Santos de Lima, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 4697/2012 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-017.591/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 012.745/2013-8 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 009.399/2013-5 (SOLICITAÇÃO); 019.216/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Biancarla Santos da Silva (028.516.984-00); Cicero Cavalcante de Araujo (846.808.908-78); Edneide Portela Santos de Lima (536.977.154-53); Jose Maria de Lima (087.550.274-15 - falecido); Lacerda Engenharia Ltda (07.060.836/0001-20); Nairo Henrique Monte Freitas (007.442.964-71).

1.3. Entidade: Prefeitura de São Luís do Quitunde - AL

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719), Thiago Menezes (OAB/AL 9.860) e Aline Oliveira Lima (OAB/AL 6597).

ACÓRDÃO Nº 4065/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2253/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 27/5/2014, Ata 17/2014, relativamente ao subitem "1.5.", de modo que onde se lê: "Cezar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662)", leia-se: "não há", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.416/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de SP - Setpest (62.797.774/0001-42)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4066/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.856/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de Montanhas - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Rio Grande do Norte (Denasus/RN) que a falta de monitoramento do desfecho da Ação Cautelar de Exibição de Documentos impetrada em 8/5/2013, pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, na Vara Cível da Comarca de Nova Cruz/RN, para requisição dos documentos relativos à aplicação dos recursos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (Pmaq) naquela municipalidade no exercício de 2012, configura descumprimento do art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), uma vez que é competência do Departamento acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos repassados e aplicar as medidas previstas em lei em caso de malversação, desvio ou não aplicação dos recursos;

1.6.3. encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida à Ouvidoria deste Tribunal.

RELAÇÃO Nº 27/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4067/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-010.890/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Martins Gomes (064.005.056-52); Carlos Mauricio Cabral (024.916.519-80); Carolina Lopes Gonçalves (042.132.494-50); Cicero Diosney Duarte Gonçalves (731.027.761-91); Cleriston Simoes Farias (276.561.498-99); Daiane Barbosa de Oliveira (017.275.560-38); Daniel Nicolussi (349.532.238-88); Daniela Duarte Salimen (987.506.900-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4068/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal e fazer a determinação a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.896/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geralda Araujo Dias (518.431.106-87); Guilherme Lucisano Valim (219.006.818-54); Igor Ramos da Silva (092.755.227-23); Ilan Funaki (368.861.508-55); Isabela Marques de Oliveira (016.320.961-88); Isnaldo Almeida Brandão (011.675.824-46); Israel Antonini (215.468.388-64); Izabel Pimentel Oliveira Lima (019.719.473-77)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Justiça Federal de 1.º e 2.º Graus da 3.ª Região em São Paulo para que observe, em eventual aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, os requisitos estabelecidos nas Decisões n.ºs 633/1994 e 212/1998 e Acórdão nº 569/2006, todos emanados do Plenário da Corte de Contas, especialmente a necessidade de previsão expressa da possibilidade de aproveitamento no edital do concurso que se pretende utilizar, sob pena de responsabilização dos administradores que efetuarem as nomeações.

ACÓRDÃO Nº 4069/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal e fazer a determinação a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.053/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tania de Moraes Gonçalves (837.098.515-72); Tatiana Coutinho Castelo Branco (017.977.633-93); Thais Queiroz Marambaia (017.892.685-08); Thiago de Almeida Braga Nascimento (328.988.738-37); Vander Macedo Santos (312.112.298-31); Vitória de Oliveira Clemente (012.325.323-39); Wagner de Souza (652.646.575-72)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Justiça Federal de 1.º e 2.º Graus da 3.ª Região em São Paulo para que observe, em eventual aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, os requisitos estabelecidos nas Decisões n.ºs 633/1994 e 212/1998 e Acórdão nº 569/2006, todos emanados do Plenário da Corte de Contas, especialmente a necessidade de previsão expressa da possibilidade de aproveitamento no edital do concurso que se pretende utilizar, sob pena de responsabilização dos administradores que efetuarem as nomeações.

ACÓRDÃO Nº 4070/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.069/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Buch Leone (308.495.178-00); Camila Rodrigues Matos (908.590.303-34); Claudia Regina Ferreira Morcillo (249.410.088-71); Wellington Ferreira do Carmo (085.153.257-80)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4071/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.484/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cássio Montano Wilhelms (805.189.230-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4072/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.466/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Luiz Fernando Caldas Fagundes - Coordenador Regional (CPF 443.545.760-15), no período de gestão 1/1/2012 a 3/10/2012; Eduardo Deziderio Chaves, Coordenador Regional, (CPF 604.256.872-87), no período de gestão, de 16/11/2012 a 31/12/2012 e como Substituto no período de 22/5/2012 a 15/11/2012; Odinei Rodrigues Hayden, Coordenador Regional Substituto (CPF 075.024.272-87), no período de gestão 1/1/2012 a 12/1/2012; Jorge Alberto Figueiredo Fernandes, Coordenador Regional Substituto (CPF 090.513.251-34), no período de gestão 13/1/2012 a 24/4/2012.

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Manaus, vinculada ao Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva, as contas dos gestores Luiz Fernando Caldas Fagundes - Coordenador Regional (CPF 443.545.760-15), no período de gestão 1/1/2012 a 3/10/2012; Eduardo Deziderio Chaves, Coordenador Regional, (CPF 604.256.872-87), no período de gestão, de 16/11/2012 a 31/12/2012, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

1.8. Julgar regulares, as contas dos gestores Odinei Rodrigues Hayden, Coordenador Regional Substituto (CPF 075.024.272-87), no período de gestão 1/1/2012 a 12/1/2012; Jorge Alberto Figueiredo Fernandes, Coordenador Regional Substituto (CPF 090.513.251-34), no período de gestão 13/1/2012 a 24/4/2012, dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992;

1.9. dar ciência a Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Manaus - Funai/CR/Manaus, das seguintes situações:

1.9.1. contratação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para serviço de vigilância armada, processo 230/2012, firmado com a empresa Amazonas Segurança e Vigilância Ltda., sem o preenchimento dos requisitos necessários para o enquadramento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;

1.9.2. pagamento por reconhecimento de dívida, após o término do contrato 11/2011, firmado com a empresa Amazonas Segurança e Vigilância Ltda., com vigência no período de 31/1/2011 a 30/1/2012, para a contratação de serviços de segurança armada, em descumprimento ao art. 62 c/c o art. 63 da Lei 4.320/1964;

1.9.3. necessidade de manter atualizadas as informações, referente à validade das avaliações dos imóveis sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Manaus - Funai/CR/Manaus no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de acordo com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Patrimônio da União n. 322, de 23/8/2001, bem assim a Orientação Normativa n. 7, de 24/12/2002, da Gerência de Área Próprios Nacionais da Secretaria do Patrimônio da União;

1.9.4. necessidade de registro, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), dos imóveis locados em nome da Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Manaus - Funai/CR/Manaus;

1.9.5. necessidade de identificação por parte da Funai/Manaus a origem dos valores registrados nas contas contábeis 1.4.2.1.1.91.00 - Obras em Andamento (no valor de R\$ 235.939,19) e 1.4.2.1.1.92.00 - Instalações (no valor de R\$ 131.891,25) e providencie a sua regularização/registro no SPIUnet.

1.10. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 4073/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.898/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15); Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49); Pedro Mateus de Oliveira (CPF: 135.789.286-15); Néllison Sérgio Howell (CPF: 199.278.000-53); Luiz Armando Crestana (CPF: 197.843.090-68); Rodrigo Moreira (CPF: 510.236.012-49).

1.2. Unidade: Boa Vista Energia S.A. - Eletrobrás Distribuição Roraima

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15); Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49); Pedro Mateus de Oliveira (CPF: 135.789.286-15); Néllison Sérgio Howell (CPF: 199.278.000-53); Luiz Armando Crestana (CPF: 197.843.090-68); e Rodrigo Moreira (CPF: 510.236.012-49), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno - TCU, aprovado pela Resolução - TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

1.8. Dar ciência deste Acórdão, à Boa Vista Energia S.A. - Eletrobrás Distribuição Roraima (EDRR) e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 4074/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, em nome da Sra. Leila Conceição da Silva Araújo, referente a recursos públicos federais repassados à Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania - SAPECCAS, na qual a responsável em comento exercia o cargo de Secretária Executiva.

Considerando que por meio do Convênio nº 13/2007-SPM/PR (Siafi 591953), a União repassou à aludida sociedade, em 12/06/2007, a importância de R\$ 20.000,00, que, atualizada até 21/03/2013, atinge o montante de R\$ 27.464,00, conforme detalhamento de cálculo constante da peça 2.

Considerando que o valor atualizado do débito apurado é inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE.

Considerando, ainda, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.443/1992 c/c o artigo 213 do Regimento Interno/TCU e artigos 6º, inciso I, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a título de racionalização administrativa e economia processual

1. Processo TC-006.735/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Leila Conceição da Silva Araújo (915.398.387-49)

1.2. Unidade: Secretaria de Políticas Para As Mulheres.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Cultura e à responsável; e encerrar o processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.650/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Marlene Salgado (088.957.048-51)
- 1.2. Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura - MinC.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Martha Macruz de Sá (OAB/SP 87.543)

ACÓRDÃO Nº 4076/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas de Edvânia Farias Quirino Costa (CPF: 700.815.904-82) e Heli Lima de Souza Araújo (CPF 382.594.514-68), regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, dar ciência deste Acórdão aos responsáveis; e arquivar os autos.

1. Processo TC-043.710/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 032.466/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Responsáveis: Edvânia Farias Quirino Costa, ex-Prefeita Municipal (CPF: 700.815.904-82), Heli Lima de Souza Araújo, ex-Secretário Municipal de Finanças (CPF 382.594.514-68), e Via Norte Distribuidora Ltda. (CNPJ: 07.545.185/0001-69) (antes denominada Mercantil Andrade Ltda.).
- 1.3. Unidade: Município de Passo de Camaragibe - AL
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 4077/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.482/2005-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Rafael da Silva (012.296.723-20); Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19); Hidelbrando Vieira da Silva (054.822.083-20); Isabel Diniz de Matos de Moura (043.935.203-78).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Sefip que realize a audiência do Reitor da Fundação Universidade Federal do Maranhão, Sr. Fernando Antônio Guimarães Ramos, para que apresente suas razões de justificativa para o não cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 1829/2009-TCU-2ª Câmara, especificamente por não ter promovido o recálculo das parcelas de quintos constantes dos proventos de Antônio Rafael da Silva, Isabel Diniz de Matos de Moura e Hidelbrando Vieira da Silva.
 - 1.7.2. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o recálculo das parcelas de quintos constantes dos proventos de Antonio Rafael da Silva, Isabel Diniz de Matos de Moura e Hidelbrando Vieira da Silva, em consonância com o estabelecido no Acórdão nº 1829/2009-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4078/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.442/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lucia Ribeiro de Freitas Monteiro (154.116.646-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.271/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Daniel Ferreira da Silva (066.346.801-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que copie as peças nºs 4 e 5 dos presentes autos, para o processo de concessão de pensão civil que vier a ser autuado quando da entrada do ato de nº de controle Sisac 10000909-05-2014-000005-5, no TCU.

ACÓRDÃO Nº 4080/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.474/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Batista Assunção do Vale (004.414.461-08); e Paullus Martins de Sousa Nava Castro (917.798.041-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.478/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Walquiria Arruda de Oliveira (039.458.134-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2014 - TCU - 2ª Câmara

i. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 10804/2011 - TCU - 2ª Câmara pela Universidade Federal de São Paulo, e reiterar a determinação abaixo transcrita, de acordo como os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.550/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcia Apolinário da Costa (045.751.048-09); Solange Aparecida Nappo (633.003.388-91).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Reiterar à Universidade Federal de São Paulo a determinação estabelecida no subitem 1.6.1 do Acórdão nº 10804/2011 - TCU - 2ª Câmara, para que seja cadastrado no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de admissão de Solange Aparecida Nappo no cargo de professor adjunto, livre das inconsistências apontadas pelo Tribunal, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 4083/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Henrique Almeida Custódio e David José de Matos, Presidentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à época dos fatos, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Fausto Bicalho Veloso, Sônia Cristina da Silva, Célia Corrêa, Carlos Lindenberg Spínola Castro, Luiz Carlos de Assis Bernardes, Décio Braga de Oliveira, Roberto dos Santos Souza, Ronaldo Takahashi de Araújo, José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, Pedro Magalhães Bifano, Marco Antônio Marques de Oliveira, Nelson Luiz Oliveira de Freitas, Eduardo Artur Rodrigues Silva e Fábio Vieira Cesar, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

d) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-032.419/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Almeida Custódio (285.560.896-15); Carlos Lindenberg Spínola Castro (091.624.706-63); Célia Corrêa (221.301.361-68); David José de Matos (116.727.496-20); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eduardo Artur Rodrigues Silva (154.727.010-15); Fábio Vieira César (682.170.307-82); Fausto Bicalho Veloso (019.610.636-20); José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho (370.128.867-49); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marco Antônio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Nelson Luiz Oliveira de Freitas (623.384.806-78); Pedro Magalhães Bifano (193.468.406-68); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Ronaldo Takahaski de Araújo (071.341.728-56); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Caio Mário Bueno Silva, Reitor, Flávio Vasconcelos Godinho, Diretor, Kleber Gonçalves Glória, Diretor, e Arthur Versiani Machado, Diretor do Campus Ouro Preto, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;



b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis Robson de Castro Ferreira, Diretor do Campus Formiga, Helbert Ribeiro de Sá, Diretor do Campus Betim, Eleonardo Lucas Pereira, Diretor do Campus Congonhas, Luiz Roque Ferreira, Diretor do Campus Ouro Branco, Rodrigo Marques, Diretor do Campus Governador Valadares, Nildimar Gonçalves Madeira, Diretor do Campus São João Evangelista, e João Bosco Perdigão, Diretor do Campus Ribeirão das Neves, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais:

1. Processo TC-045.885/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Caio Mario Bueno Silva (286.165.026-53) e outros

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao IFMG que promova, se ainda não o fez, no prazo de 90 (noventa) dias, o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente, nos períodos de acumulação correspondente à diferença da remuneração do cargo com regime de dedicação exclusiva com a remuneração do mesmo cargo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mediante o devido processo legal e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, dos servidores de matrículas Siape nºs 1582187, 1505553, 1076635, 2579168, 1076566 e 1093356, informando as providências adotadas no próximo relatório de gestão.

1.8. Dar ciência ao IFMG sobre as seguintes impropriedades constatadas na Prestação de Contas, exercício de 2011:

1.8.1. aquisições realizadas pelo IFMG de empresas que possuem servidores em seus quadros societários, a exemplo das Dispensas 35/2011 e 86/2001, contraria o disposto no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;

1.8.2. ausência de detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), exigência de vínculo empregatício entre licitante e responsável técnico, adesão indevida à ata de registro de preços, ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e ausência de publicação de aviso de editais em jornais de grande circulação, que ocorreram nas Concorrências 4/2010 e 2/2011, nas Tomadas de Preços 9/2011 e 8/2011, e no Convite 4/2011, desrespeita o estabelecido nos arts. 7º, §2º, inciso II, 21, e 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e nas Súmulas-TCU 258 e 259;

1.8.3. falhas em procedimentos licitatórios para contratação de serviços terceirizados quanto ao agrupamento de serviços diversos em um único item, à comprovação facultativa de cumprimento de obrigações trabalhistas e à discriminação de quantitativo de postos de serviço, que ocorreram nos Pregões 183/2010, 137/2011 e 131/2011, contraria o teor dos arts. 3º, §3º, 20, inciso I, e 36, inciso III, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2/2008;

1.8.4. ausência de detalhamento dos custos unitários nas planilhas orçamentárias, sendo informada a unidade de medida verbal (VB), na Concorrência 2/2011, contraria o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e na Súmula-TCU 258;

1.8.5. ausência de comprovação da inviabilidade de competição, nos processos de inexigibilidade 36/2011, 41/2011, 32/2011, contraria o estabelecido no art. 25, da Lei nº 8.666/1993;

1.8.6. contratação de serviços por licitação dispensável emergencial sem comprovação de ocorrência de situações emergenciais, conforme o verificado nas Dispensas 49/2011, 51/2011, 134/2011, 143/2011, 57/2011 e 62/2011, contraria o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

1.8.7. inscrição indevida de despesas em restos a pagar das notas de empenho 2007NE800016, 2009NE800291 e 2010NE903352, desrespeita o art. 25, do Decreto nº 93.872/1986;

1.8.8. realização de despesas que não se vinculam à finalidade da entidade e com o objetivo da ação orçamentária utilizada, a exemplo da Dispensa 35/2011.

ACÓRDÃO Nº 4085/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis José Seixas Lourenço, Aldo Gomes Queiroz, Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos, Esmália Raiol Cardoso, José Antônio Oliveira Aquino, João Ricardo Vasconcelos Gama, Raimunda Nonata Monteiro, Arlete Moraes, Maria do Socorro Quaresma Sacramento, Sofia Campos e Silva Rabelo, Ênio Erasmo de Oliveira Ramalho, Marcos Ximenes Ponte, Jorge Tribuzy Neto, Doris Santos de Faria, José Reinaldo Pacheco Peleja, Maria de Fátima Souza Lima, Tereza Maria Ferreira Ximenes Ponte e Wagner Figueiredo Sacco, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.772/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aldo Gomes Queiroz (056.939.182-20); Arlete Moraes (003.821.899-22); Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos (339.067.502-72); Esmália Raiol Cardoso (024.538.432-49); José Seixas Lourenço (026.190.912-68); José Antônio Oliveira Aquino (159.828.232-87); João Ricardo Vasconcelos Gama (373.910.202-06); Raimunda Nonata Monteiro (166.190.992-20); Maria do Socorro Quaresma Sacramento (153.842.172-00); Sofia Campos e Silva Rabelo (232.144.572-68); Ênio Erasmo de Oliveira Ramalho (874.247.542-20); Marcos Ximenes Ponte (016.373.042-34); Jorge Tribuzy Neto (828.377.247-34); Doris Santos de Faria (339.797.667-72); José Reinaldo Pacheco Peleja (575.490.012-00); Maria de Fátima Souza Lima (078.124.933-34); Tereza Maria Ferreira Ximenes Ponte (108.361.362-68); e Wagner Figueiredo Sacco (008.897.747-14).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFO-PA/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Universidade Federal do Oeste do Pará acerca das seguintes impropriedades constatadas na prestação de contas de 2011:

1.7.1. falta de definição do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e da elaboração do respectivo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), falta da instituição de um Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (TI), com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI na Unidade, falta da instituição do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) e da formalização da Política de Segurança da Informação;

1.7.1. adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços;

1.7.2. ausência de procedimentos de separação de resíduos recicláveis descartados e falta de destinação adequada aos referidos resíduos, conforme previsto no Decreto nº 940/2006;

1.7.3. descumprimento do prazo de entrega dos autos iniciais do Processo de Contas Anual ao órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

1.7.4. divergências entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com a estrutura de controles internos, demonstrado ou comprovado documentalmente pela entidade. Foram detectadas as seguintes fragilidades:

1.7.4.1. gestão de recursos humanos: ausência de documentos/manuais que formalizem as atividades e procedimentos relacionados a área de gestão de pessoas, ausência de segregação das funções de cadastro e elaboração da folha de pagamento e ausência de rotina de acompanhamento de situações de servidores cedidos e/ou requisitados;

1.7.4.2. gestão de suprimento de bens e serviços: ausência de rotinas de atualização dos contratos e aditivos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e ausência de estrutura de controle para o gerenciamento das transferências concedidas;

1.7.4.3. gestão patrimonial: ausência de rotinas/procedimentos de atualização das informações dos imóveis de uso especial sob responsabilidade da entidade no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet);

1.7.5. descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007 com relação ao cadastramento no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC) dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos no exercício sob exame;

1.7.6. fragilidades nos controles relativos ao gerenciamento de bens imóveis de uso especial.

ACÓRDÃO Nº 4086/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. João Brazão da Silva Neto, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.511/2006-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005) - Apenso: 025.241/2013-3 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsáveis: João Brazão da Silva Neto (000.915.452-34) e outros

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 6121/2009, proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 17/11/2009-Extraordinária, Ata nº 41/2009-2ª Câmara, confirmado e autorizado o parcelamento da multa pelo Acórdão nº 6774/2010 (Recurso de Reconsideração), proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 16/11/2010-Extraordinária, Ata nº 39/2010 - 2ª Câmara:

ii.

Responsável: João Brazão da Silva Neto (CPF 000.915.452-34)

Data de origem da multa 21/12/2009	Valor original da multa R\$ 3.0000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
10/12/2010	131,50
07/01/2011	131,50
07/02/2011	132,97
10/03/2011	134,13
11/04/2011	135,25
10/05/2011	136,38
13/06/2011	138,13
31/08/2011	138,56
07/11/2011	278,14
27/01/2014	2.229,11
Total do recolhimento	3.585,67

ACÓRDÃO Nº 4087/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e encaminhar cópia desta deliberação, do parecer da Unidade Técnica e do pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU ao inventariante do espólio, Sr. Manoel de Jesus Silva Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.302/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel de Jesus Silva (falecido); Manoel de Jesus Silva Filho, representante do espólio (354.085.612-91).

1.2. Entidade: Município de Cachoeira do Arari/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Caixa Econômica Federal e ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.642/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: José Jacob Gomes Brandão, Prefeito do Mun. de Mata Grande/AL.

1.2. Entidade: Município de Mata Grande - AL.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4089/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.491/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa OMD Soluções para Ouvidoria S/S Ltda. (06.181.338/0001-73)

1.2. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás Distribuidora Piauí (CEPISA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2014 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 4090/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, em fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, aos interessados.

1. Processo TC-009.848/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Jose Camillo da Silveira Bona (CPF 095.938.103-15); Roberto Carmai Duarte Alvim (CPF 138.614.500-97).

1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Advocacia-Geral da União que acompanhe o desfecho do Mandado de Segurança 2008.34.00.017522-4, em trâmite na 17ª Vara Federal do Distrito Federal, cujo impetrante é ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM e, caso a União obtenha êxito na apelação, promova a revogação do ato de aposentadoria do interessado somente se:

1.8.1.1. houver processo administrativo disciplinar instaurado contra o interessado e ainda pendente de julgamento, cuja penalidade seja passível de suspensão ou de demissão;

1.8.1.2. houver processo administrativo disciplinar instaurado e já concluído contra o interessado, cujo julgamento foi pela aplicação de penalidade de suspensão ou de demissão.

ACÓRDÃO Nº 4091/2014 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria em favor de Círio Humberto de Oliveira Santos, servidor da Imprensa Nacional.

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público propuseram considerar o ato prejudicado com amparo no mesmo dispositivo, mas com justificativas distintas;

considerando que, como apontado pelo MPTCU, há inconsistência no ato, já que constou, na descrição do fundamento legal, a indicação de proventos integrais (calculados pela média das remunerações) e, no campo proporcionalidade da aposentadoria, foi registrada a fração de 31/35;

considerando, no entanto, que não há necessidade de orientar a unidade a encaminhar novo ato de concessão, já que consta do Sisac outro ato de aposentadoria (Sisac 10588302-04-2012-000026-9), livre dessa inconsistência;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no § 6º do art. 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado o ato de concessão de aposentadoria de Círio Humberto de Oliveira Santos - Sisac 10588302-04-2011-000046-0.

1. Processo TC-012.315/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Círio Humberto de Oliveira Santos (CPF 182.454.121-04).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.207/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adalice Pinto João (CPF 516.934.967-04); Aloisio Candido Esteves (CPF 644.545.927-72); André Reis Cavalcante (CPF 082.993.312-34); Antonio Carlos Pereira Araujo (CPF 136.972.423-34); Arlindo Teixeira Pessanha (CPF 350.373.937-87); Carlos Alberto de Almeida (CPF 245.571.457-87); Carolina da Conceição (CPF 242.452.407-68); Damiana Deise Alves Guimarães Cabral (CPF 647.683.337-53); Deusdete Batista de Carvalho (CPF 027.650.982-04); Esdra Lourenço Landim (CPF 153.846.671-68); Francisco Drago Bastos (CPF 104.269.222-04); Helio da Conceição (CPF 102.908.691-53); Jorge da Silva Porto (CPF 844.431.467-68); José Raimundo da Paz (CPF 363.884.167-72); Luiz Carlos Ramos de Souza (CPF 486.690.087-34); Luiz Oliveira de Sousa (CPF 330.625.954-34); Marcia Maria Soares Bianchini Magano (CPF 513.130.497-00); Maria Alice da Costa Santana (CPF 604.700.467-91); Maria Dalva Batista Pereira (CPF 044.654.824-34); Maria José da Silva (CPF 108.065.207-87).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e proceder à determinação registrada neste acórdão.

1. Processo TC-013.288/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe V

1.2. Interessados: Aluizio Siqueira Procópio (CPF 047.317.433-20); Ana Elizabeth Viedo Facin (CPF 115.591.600-04); Ana Maria Bermudez Torres (CPF 225.908.541-53); Ana Maria Bezerra Bonfim (CPF 092.069.493-49); Ana Maria Lima de Oliveira (CPF 080.953.292-15); Ana Maria Teixeira de Queiroz (CPF 315.695.955-34); Annie Maria Vianna Alvares (CPF 258.382.532-15); Antonio Eymard Fontes de Paula Ricardo (CPF 156.354.736-87); Eliane Tabosa do Nascimento (CPF 009.905.768-92); Elisabeth Marcolan (CPF 543.898.607-04); Ildecondo Leônicio Cornélio (CPF 098.891.911-72); Itajara de Lourdes Facure Neves (CPF 055.798.727-04); Jani Maria Pires (CPF 344.949.449-04); João Ferreira dos Santos (CPF 003.328.952-20); José Américo da Silva Costa Ferreira (CPF 044.570.053-04); José Marcus de Araujo Soares (CPF 021.033.033-34); José Maria Bernardo (CPF 463.067.067-04); João Rodrigues de Miranda (CPF 096.932.031-00); Leda Mara de Lima Kawazoe (CPF 172.677.732-49).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal Sefip.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie à Advocacia-Geral da União para avaliar a correção do tempo de atividade insalubre averbado pelo servidor inativo André de Carvalho Moreira (020.338.428-86), com vistas a inserir nos autos laudo pericial de reconhecimento da situação de insalubridade, produzido à época, do tempo em que o servidor aposentado esteve exposto aos agentes agressivos, identificando o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado, o agente nocivo à saúde ou o iden-

tificador de risco, o grau de agressividade, nos termos do Decreto 97.458, de 11.1.1989, e portarias de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia, conforme Instrução Normativa 2/1989 da SRH/MPOG acórdão 914/2014 - Plenário; e posteriormente reenvie o ato do servidor inativo André de Carvalho Moreira para apreciação desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 4094/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Diogo Neri Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.363/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Diogo Neri Gonçalves (CPF 311.440.388-39).

1.3. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-017.389/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Higor Carvalho dos Santos (CPF 128.509.737-85); Higor Gabriel Dias (CPF 071.166.174-00); Higor da Silva Moraes (CPF 116.398.947-99); Hingrid Mascarenhas do Nascimento (CPF 131.924.837-33); Hosana Coelho de Souza (CPF 112.613.057-52); Hugo Caetano dos Santos Vieira (CPF 073.151.774-18); Humberto José Rodrigues de Aquino (CPF 119.734.067-05); Iane Jéssica Neri de Assis Rocha (CPF 047.889.505-45); Iara Varjão Barbosa (CPF 373.761.658-27); Igor Lopes Gomes (CPF 147.772.117-70); Igor Nascimento Valle (CPF 034.406.595-26); Igor de Castro Coutinho (CPF 141.539.767-84); Illana Soares Lima (CPF 124.796.937-16); Inajá Fernando da Silva Júnior (CPF 073.179.814-78); Indiana Blin Molina (CPF 018.389.150-36); Indianara Vanilda Nunes (CPF 076.530.209-84); Ingrid Oliveira Cruz (CPF 127.307.647-80); Ingrid da Silva Bouchud (CPF 136.359.047-24); Isa Cavalcante Fernandes da Silva (CPF 059.364.257-03); Isabel Cristina Fonsêca Lemos (CPF 038.442.833-90); Isabele de Almeida Tintel (CPF 145.899.597-63); Isabelle Cristine Miranda Laureano (CPF 135.668.837-35); Isabelle Gregorio de Araujo (CPF 056.860.427-05); Isabele da Silva Pacheco (CPF 109.114.547-48); Isadora da Silva Rodrigues de Oliveira (CPF 141.685.247-60); Isaias Santiago Neves (CPF 069.256.944-82); Isaque Rodrigues Lopes (CPF 143.911.847-70); Isis Cezario Gomes (CPF 128.346.337-70); Islane Santos Frois (CPF 027.002.185-07); Israel Braga de Sousa (CPF 033.496.305-29); Israel Cristovão da Rocha (CPF 071.682.264-44); Israel de Freitas Segurasse (CPF 120.760.947-17); Italo Erick Mendes de Melo (CPF 083.466.214-00); Itamar da Rocha Oliveira (CPF 081.291.434-10); Iury Dimitre Miranda de Castilho (CPF 880.495.402-78); Ivalci Elias Salazar Junior (CPF 122.487.777-28); Ivan Lennon Vernochi Julião (CPF 029.649.511-52); Ivan Marques da Silva Anjos Lima (CPF 039.049.124-10); Ivan Rodrigues Krug (CPF 124.721.627-66); Ivanna Gisele Rosenda Domingos (CPF 042.029.935-19); Izabella Cristina Rodrigues Pinheiro (CPF 128.379.457-81); Izabella Cristina de Souza Zille (CPF 120.905.327-69); Jackeline de Oliveira Marinho (CPF 058.660.204-67); Jackson Guilherme da Silva Araujo (CPF 085.000.664-31); Jacqueline Jacintho Monteiro (CPF 099.968.657-70); Jacqueline de Moraes Carvalho (CPF 137.040.707-69); Jader Wilson Rodrigues Pereira (CPF 115.033.307-37); Jair dos Santos Lemos (CPF 037.178.823-41); Jamil Araújo Machado (CPF 047.207.055-02); Ícaro Pinheiro Bispo Conceição (CPF 039.454.915-50).



- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-017.394/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lorena Lima de Sena (CPF 037.624.145-48); Lorena Santos Cardoso de Souza (CPF 159.690.517-48); Lucas Araújo da Silva (CPF 078.087.304-16); Luciane Moraes da Silva (CPF 126.377.917-48); Luísa Gil do Amaral Oliveira (CPF 139.425.267-60); Lúcio Cruz de Oliveira (CPF 126.402.007-47); Maiane Virginia Santos (CPF 052.066.595-33); Maiara Brandão Vasconcelos (CPF 045.059.555-24); Manoel Felipe Nascimento da Silva (CPF 016.794.982-90); Marcelle Cristine de Paula Barbosa Moraes (CPF 137.167.367-59); Marcelly Cordeiro Ferreira de Souza (CPF 126.765.087-76); Marciel Ramalho Freitas (CPF 002.957.092-19); Marco Antonio Branco Oleiro Junior (CPF 031.001.550-25); Marcus Vinicius Guimarães Mano Correia (CPF 104.487.297-76); Marcus Vinicius Alpande de Castro (CPF 126.220.157-80); Maria Cledyonara Carlos da Silva (CPF 039.827.643-94); Maria Eduarda da Cunha Reis (CPF 017.282.892-97); Maria Elisa de Jesus Nascimento da Silva (CPF 150.119.787-88); Maria Vanessa Gonçalves da Costa (CPF 082.061.034-81); Mariana Christina Rodrigues de Oliveira (CPF 140.134.207-83); Mariana Milesi Peixoto (CPF 138.085.567-57); Mariana Pereira Ovidio (CPF 122.942.377-06); Mariana Ribeiro Garcia (CPF 125.191.767-41); Mariana Siqueira Quintão (CPF 123.715.587-88); Mariane do Nascimento Guia (CPF 130.977.537-02); Marina dos Santos Bernardo (CPF 113.761.707-10); Marjorie Simão Mosquetto (CPF 321.249.818-89); Martha Pereira da Silva (CPF 135.128.947-04); Matheus Dantas Gonzaga (CPF 096.280.674-94); Matheus Dias Cunha Thomé (CPF 160.701.677-08); Matheus Esteves de Carvalho (CPF 148.898.677-08); Matheus Felipe França Pereira (CPF 051.418.383-74); Matheus Fernandes Ramado (CPF 172.011.507-90); Matheus Ferreira de Oliveira (CPF 040.082.530-92); Matheus Ferreira de Santana (CPF 142.569.157-96); Matheus Francisco Alves de Amorim (CPF 093.244.124-69); Matheus França Lima Lopes (CPF 109.221.417-89); Matheus Gomes de Sousa (CPF 038.903.605-64); Matheus da Silva Bruno (CPF 123.517.797-11); Matheus da Silva Correa (CPF 146.978.377-03); Matheus da Silva Cruz (CPF 859.459.535-20); Matheus da Silva Medina (CPF 156.168.307-80); Matheus da Silva Velho Quirino (CPF 153.764.207-36); Matheus de Abreu Silva (CPF 166.701.567-23); Matheus de Araujo Felizardo da Silva (CPF 145.578.717-55); Matheus de Carvalho Rabadey Silvano (CPF 439.429.438-08); Matheus de Oliveira Gomes (CPF 135.090.407-40); Matheus de Souza Moreira (CPF 153.243.007-80); Márcio Albertasse Pezzi de Lima (CPF 143.378.837-38); Márcio Eduardo Acioli de Oliveira (CPF 145.402.297-37).

- 1.3.Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-017.397/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mayara Bitencourt Ribeiro (CPF 154.251.417-77); Mayara Marins Candido (CPF 124.740.327-03); Mayara de Goes Moraes (CPF 091.858.234-22); Maycon Abreu Marins de Souza (CPF 158.291.787-61); Maycon Cardoso Fraga (CPF 146.925.597-99); Maycon de Lima Balbio (CPF 157.559.337-82); Mayk Vieira da Silva (CPF 157.959.257-05); Maylson Dias Machado Oliveira (CPF 147.269.267-56); Maylson Teixeira Batista (CPF 051.434.493-83); Mayra Santos da Silva (CPF 139.407.617-70); Meghastenes Apolo Santos Muniz (CPF 056.246.045-48); Melissa Siqueira Barbosa da Silva (CPF 108.164.067-74); Melvin da Silva (CPF 085.678.769-82); Meones Everton Diniz Pinto (CPF 059.347.793-62); Micael Santos Marinho (CPF 154.977.427-18); Michael Douglas Ribeiro Teotonio da Rocha (CPF 165.503.387-51); Michael Luiz Lima Braga (CPF 156.786.757-02); Michael Pires da Silva (CPF 147.594.257-56); Michel Machado de Miranda Falcão de Freitas (CPF 424.980.068-77); Michel Silva de Jesus (CPF 159.714.527-03); Michel de Almeida Jorge (CPF 151.131.037-56); Michel do Nascimento Santos (CPF 160.714.947-88); Michele Karina Teixeira Delgado (CPF 145.465.197-02); Michelle Tomé da Silva (CPF 140.577.707-98); Miguel Angelo de Melo Junior (CPF 154.229.477-03); Miguel Gomes de Sá (CPF 152.357.617-07); Miguel Lavigne Andrade (CPF 148.568.897-37); Miguel Pontes Gimenenes (CPF 153.512.327-31); Mike Louback Alves (CPF 157.464.367-39); Mike Rodrigues Chaves (CPF 140.748.217-37); Milena Magalhães Costa Pereira (CPF 118.209.057-56); Miller Nascimento dos Santos (CPF 152.483.067-44); Milson Moreira da Silva Neto (CPF 160.218.937-43); Miqueas Ramos Junior (CPF 158.914.657-36); Miriam Souza da Rocha Veronezi (CPF 128.836.177-75); Miriam da Fonseca Ferreira Cardoso (CPF 122.987.127-60); Miroslav Barbosa Slezak Junior (CPF 055.577.463-58); Misael Lucas Conceição de Sousa (CPF 404.126.248-85); Misael Maia Alves (CPF 857.897.065-92); Moisés Aniceto Ferreira Gonçalves (CPF 145.744.667-74); Moisés Trindade da Silva (CPF 135.562.337-54); Monique Almeida da Costa (CPF 123.027.227-52); Monique Alves Ribeiro (CPF 121.384.787-77); Monique Eveni Câmara da Silva (CPF 136.539.877-33); Monique Félix Barcellos de Araujo (CPF 141.159.397-96); Monique Lorrane da Conceição de Siqueira (CPF 017.510.981-84); Monyque Martins da Silva (CPF 145.468.067-95); Moreno Alberto dos Santos Borges (CPF 858.344.095-63); Murillo de Oliveira Melo (CPF 160.900.837-55); Mônica Rafaela Olczyk (CPF 085.729.089-43).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-017.410/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Evaristo Rigueira (CPF 956.460.007-34); Claudio Jose Ignacio de Sena (CPF 036.377.297-92); Igor de Souza Gimenenes (CPF 129.055.657-13); Ilana Aizemberg (CPF 091.108.167-47); Jean Pierre Cordeiro da Costa (CPF 020.343.677-66); Jefferson Pires de Albuquerque (CPF 879.492.617-49); Julio Ricardo Tondin Bento (CPF 147.986.337-80); Lelio Louzada Junior (CPF 052.231.747-20); Luciana Souza da Silva (CPF 011.997.617-02); Luiz Fernando Gomes (CPF 274.256.577-91); Mario Junior Tonini da Silva (CPF 089.575.867-92); Nilton Cardoso de Assis (CPF 850.851.207-44); Rogerio dos Santos da Silva (CPF 027.225.397-99); Thiago Francisco da Silva (CPF 108.827.777-26).
- 1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins

de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

- 1. Processo TC-017.469/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gustavo de Souza Nascimento (CPF 978.653.540-53); Luiz Antonio Vidal Fragoso Junior (CPF 030.659.894-92).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-012.120/2014-6 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Acyr de Brito Cunha Silva (CPF 056.393.017-91); Adalto Tavares de Campos (CPF 020.501.887-49); Adeildo Ferreira de Oliveira (CPF 018.593.404-82); Adelmir Monteiro de Alencar (CPF 055.312.507-97); Adelson João dos Santos (CPF 083.758.877-49); Adilson do Nascimento (CPF 051.842.077-91); Affonso Testoni (CPF 025.086.307-30); Airton Rodrigues da Silva (CPF 062.036.044-53); Airton de Sousa Rolim (CPF 050.985.727-20); Alberico Ugo Amorim (CPF 059.496.107-68); Alcyr Vasconcelos da Costa Braga (CPF 000.162.922-00); Alexandre da Rocha Polila Filho (CPF 274.224.107-87); Alfredo Correia de Siqueira (CPF 051.998.407-20); Alfredo Jabor (CPF 004.165.764-00); Almir Ramos Santos (CPF 042.668.201-78); Aloisio Gualandi de Barros (CPF 924.419.397-34); Aluisio Bezerra da Silva (CPF 180.149.507-63); Aluizio de Oliveira Tome (CPF 098.688.607-68); Alípio Soares Silva (CPF 012.385.744-91); Amaro Bezerra da Silva (CPF 013.076.144-34).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-012.123/2014-5 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Humberto Pereira (CPF 060.198.977-53); Antonio Jose Silva Martins (CPF 246.742.497-91); Antonio Jose Teixeira (CPF 050.290.827-00); Antonio José Rodrigues (CPF 315.670.707-44); Antonio Luis França Lisboa (CPF 509.600.327-20); Antonio Luiz da Silva (CPF 204.080.057-34); Antonio Marques (CPF 032.206.307-82); Antonio Nobrega Santos Filho (CPF 050.373.524-87); Antonio Pinto Barbosa (CPF 005.785.339-87); Antonio Rodrigues da Silva (CPF 006.036.861-68); Antonio Silva Filho (CPF 363.547.407-04); Antonio Sinesio de Menezes (CPF 129.646.117-34); Apio Oliveira Barreto (CPF 006.985.805-59); Arildo Costa Pereira (CPF 004.161.422-49); Aron Monian (CPF 269.392.407-30); Asdrubal Nunes de Moura (CPF 091.563.727-87); Augusto Cesar Ribeiro de Alencar (CPF 286.381.665-91); Augusto Vital da Costa (CPF 014.361.202-68); Aurelino Ramos de Sousa (CPF 084.857.715-91); Avelino Carlos Matos (CPF 250.986.087-91).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins

de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-012.130/2014-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Helton Jordão (CPF 384.574.667-04); Henrique Jose Fernandes da Cunha (CPF 812.665.887-87); Hermenegildo Cardoso Filho (CPF 067.422.627-53); Heronides Lucena Pereira (CPF 076.072.107-68); Herzen de Jesus Vieira (CPF 296.941.407-49); Hildeberto Candido de Almeida (CPF 205.811.817-00); Hugo Augusto de Araujo (CPF 031.075.237-04); Humberto Teixeira Serraino (CPF 020.738.207-78); Humerto do Vale Coutinho (CPF 099.374.717-53); Idelcio do Carmo Neves (CPF 061.933.317-00); Isaac de Andrade Santos (CPF 068.351.127-00); Ivan de Jesus Pereira Nunes (CPF 429.829.954-68); Ivan de Moraes Lenzi (CPF 007.848.427-87); Ivanaldo Silvino de Araújo (CPF 068.731.627-87); Ivanil Jesus dos Santos (CPF 487.455.107-68); Ivanildo Viana da Silva (CPF 040.508.787-04); Ivanor Faustino Cardoso (CPF 072.537.967-72); Jadir Miranda de Oliveira (CPF 178.639.701-30); Jaime Coelho Carlos Magno (CPF 116.014.267-04); Janito Flores (CPF 551.686.127-68).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado o cumprimento da determinação do subitem 1.8.1 do acórdão 1.741/2013-2ª Câmara, em razão de decisão prolatada na Justiça Federal, em determinar que o monitoramento daquela determinação seja feito no TC-033.618/2013-5 e em arquivar o processo, conforme o citado acórdão 1.741/2013-5.

1. Processo TC-028.011/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Joarez Vrubel (CPF 186.686.319-34), Cleiton José da Silva (CPF 358.327.621-34), Ailton Ribeiro de Oliveira (CPF 077.847.755-04), Hortência Maria Santos Moura (CPF 531.782.205-00), Gilson Santos Borges (CPF 403.055.385-00), Sérgio Maurício Mendonça Cardoso (CPF 119.753.695-72), Alex Sandro Barbosa de Carvalho (CPF 532.165.985-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, e

considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE;

considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 8º e 93 da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno, em arquivar o processo e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução às peças 61 e 64, a Fradique Gurita da Silva e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para adoção das providências indicadas no art. 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012.

1. Processo TC-018.983/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Fradique Gurita da Silva (CPF 863.833.618-72).

1.3. Unidade: Município de Campina Verde/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de reconsideração interposto por Nadir Regina Tilton Parigot de Souza contra o Acórdão 2.092/2014-2 - 2ª Câmara;

considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificada da deliberação em 05/06/2014, a recorrente interpôs o presente expediente em 01/07/2014;

considerando a alegação de mudança de endereço da recorrente para justificar a intempestividade do recurso;

considerando que a alegada alteração não constava dos autos em data anterior à notificação e que compete ao responsável ou a seu advogado comunicar ao juízo acerca de qualquer mudança de endereço;

considerando a inexistência de fatos novos suficientes para permitir seu exame fora do prazo;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso e em encaminhar os autos à Secex/ES, para que seja dada ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 76, à recorrente.

1. Processo TC-020.182/2011-2 (RECURSO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Nadir Regina Tilton Parigot de Souza (CPF 226.223.227-04).

1.3. Unidade: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar esta tomada de contas especial, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 21 e 24, ao responsável e ao Ministério da Integração Nacional, com alerta para a necessidade de que seja examinada a prestação de contas do convênio 702577/2008-MI, cadastrada no Siconv, não apenas quanto à comprovação documental, mas também quanto à execução física do objeto, e instaure nova tomada de contas especial, caso a prestação de contas não seja aprovada.

1. Processo TC-020.595/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Lúcio José Rezende dos Santos (CPF 200.046.306-10).

1.3. Unidade: Município de São Romão/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Jenipapo dos Vieiras/MA, na pessoa do prefeito Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque, por meio da advogada Karla Milhomem da Silva (OAB/MA 10.332), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial e a consequente inscrição do devedor na conta "Diversos Responsáveis" do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) cabem à autoridade competente, no caso do Programa Dinheiro Direto na Escola, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de repassador dos recursos; em determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda não o fez, o processo de tomada de contas especial referente aos recursos repassados ao Município de Jenipapo dos Vieiras/MA no exercício de 2000, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), para manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFCI/CGU) e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, informando a este Tribunal, ao fim do referido prazo, as providências adotadas, com alerta ao FNDE que, nos termos do art. 11, da Instrução Normativa TCU 71/2012, os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias contados do término do exercício financeiro em que foi instaurada e que a delonga para ingresso neste Tribunal, da TCE referente aos recursos trans-

feridos à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no exercício de 2000, ao município de Jenipapo dos Vieiras/MA, pode vir a caracterizar ofensa ao princípio da eficiência da Administração Pública; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao FNDE e ao município de Jenipapo dos Vieiras/MA; e em determinar à Secex/MA que monitore o cumprimento da determinação ora expedida ao FNDE.

1. Processo TC-018.370/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.

1.3. Unidade: Município de Jenipapo dos Vieiras/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogada: Karla Milhomem da Silva (OAB/MA 10.332).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4108/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 9.152/2012 - 2ª Câmara, determinou-se que a Sefip identificasse os gestores responsáveis pelo descumprimento da determinação constante do subitem 9.4.1 do Acórdão n. 4.986/2008 - 2ª Câmara e promovesse a sua audiência; e considerando que, posteriormente, o Acórdão n. 3.942/2011 - 2ª Câmara tornou insubsistente o mencionado Acórdão n. 4.986/2008 - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em declarar insubsistente a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão n. 9.152/2012 - 2ª Câmara e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.661/2011-7 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Clovis Inácio Dornelles (074.201.370-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.278/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda Rocha de Ávila (241.570.820-87); Ana Anilce Alves de Deus (426.752.940-04); Ângela Maria de Azevedo Pimentel (177.991.204-87); Anrieta Feitosa da Costa (153.616.672-34); Arlene de Souza Neves (184.668.931-72); Benedita Lima dos Santos (317.440.109-78); Camila Clélia Alencar Paes (256.705.140-68); Carlos Antônio Alves Bezerra (366.056.467-20); Carlos Roberto Correa da Costa (386.695.017-91); Carmen Régis de Almeida Honaine (412.645.507-82); Cleide Rodrigues da Silva (535.119.307-82); Cláudio Rodrigues (201.452.092-53); Clívia Leal Chaves da Silva (165.948.194-53); Dalva Maria Alves Dias (354.530.790-53); Dulcinéia de Souza (739.271.717-00); Edivaldo Marques da Costa (333.685.117-34); Edvaldo Bonfim Santos (466.839.177-87); Elias Aparecido Balbino (015.869.068-01); Álvaro Roney Batista da Silva (059.980.181-68); Ângela Maria Costa Tavares (287.079.231-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- Processo TC-009.281/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Odacir Antonio da Silva (225.348.810-00); Olímpio Leandro Pereira (079.212.411-15); Olívio Alves dos Santos (201.628.631-87); Osmail da Costa Dias (047.928.232-34); Osmar Montovani (761.153.307-00); Paulo Roberto José Maria (265.700.507-10); Paulo Sérgio Mamede (487.313.907-49); Policarpo Lourenço dos Santos (258.233.535-53); Raimunda Martins Pereira (099.479.812-15); Raimundo Nonato Soares Silva (281.068.141-49); Raimundo Rocha de Freitas (088.293.492-91); Regina Ferreira da Silva (602.464.807-34); Renato Ribeiro Mora (351.019.467-53); Roberto Corga da Silva (160.958.047-87); Rosa Maria da Graça Coimbra (388.840.387-15); Rosani Novaes Castro (309.413.005-44); Rosania Livia Medeiros Jordão (224.611.671-68); Rosicléde da Silva Pacheco (214.238.305-04); Severina Maria de Andrade Silva (718.486.817-04); Sérgio Calza (312.583.600-04).
 - Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-011.035/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Aloisio da Silva (068.578.095-34); Antonio Fernando Durco Pereira (208.462.666-87); Arnaldo Luiz de Sousa (151.133.024-49); Benedito Brasil Cardozo (029.311.502-82); David de Carvalho Figueiredo (355.559.807-44); Diogo Toshikasu Kitaoka (252.874.789-68); Edna Maria Ruffeil Farias Lobato (085.911.992-00); Eliana Maria Palma Simas (115.544.605-49); Francisco Gilberto Damasceno (016.885.963-72); Maria de Fatima Batista Nogueira (037.582.812-53); Maria de Lourdes Almeida (237.828.114-53); Paulo Marinari Rodrigues (263.863.217-15).
 - Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-011.719/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Alisson Luan da Silva (075.735.264-23); Andre de Oliveira Fernandes (137.614.437-90); Romenildo Nascimento da Silva (124.453.947-32).
 - Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-012.040/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Antonio Carlos Araújo (032.589.093-50).
 - Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.329/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Agilson dos Santos Moura (981.528.233-68); Aglailson Reis Gomes (003.117.592-97); Aglier Armendaris Cruz (829.642.030-91); Agnaldo Alves da Silva (099.272.877-04); Agnaldo Alves da Silva (626.986.055-53); Agnaldo Alves de Alencar (820.525.301-34); Agnaldo Alves de Alencar (820.525.301-34); Agnaldo Alves de Brito (297.400.615-91); Agnaldo Araujo Martins (000.773.140-00); Agnaldo Barbosa da Silva (868.128.151-87); Agnaldo Borges Lopes (096.530.818-96); Agnaldo Borges Lopes (096.530.818-96); Agnaldo Fernandes da Silva (389.902.881-34); Agnaldo Fernandes da Silva (389.902.881-34); Agnaldo Jose Lira Elias (039.800.671-73); Agnaldo Jose Santos da Silvaldo (045.805.094-63); Agnaldo Jose Vieira (893.759.122-72); Agnaldo Oliveira Leite (035.449.445-70); Agnaldo Resende da Macena (530.747.691-49); Agnaldo Silva dos Santos (079.482.627-09); Agnaldo Souza Silva (042.226.317-60); Agnaldo Souza da Silva (005.888.345-21); Agnaldo Souza dos Santos (881.842.932-91); Agnei Costa Santana (008.349.191-09); Agostinho Pereira (035.679.996-48); Agricio Rocha da Silva (806.578.343-00); Agricio dos Santos Pacheco (773.337.052-34); Agrimaldo Cardoso da Silva (035.138.857-50); Agtom dos Santos Pereira (016.915.285-52); Aguido Pedro Pereira Leite (869.619.931-68); Aguido da Cruz Macedo (012.833.561-04); Aguilberto Santos Castro (048.294.366-11); Aguinaldo Batista Rodrigues (873.410.691-04); Aguinaldo Ferreira da Silva (616.976.561-53); Aguinaldo Moraes do Nascimento (293.280.551-72); Aguinaldo Pedro do Amaral (293.962.678-21); Aguinaldo Ramos Pinho (794.636.301-04); Aguinaldo Ramos Pinho (794.636.301-04); Aguinaldo Teixeira Goncalves (911.352.492-53); Aguinaldo Teixeira Goncalves (911.352.492-53); Aguinaldo Teixeira Goncalves (911.352.492-53); Aguinaldo Viera Roka Kraho (048.002.581-97); Aguinaldo da Rocha (300.442.433-91); Aguinaldo da Rocha (300.442.433-91); Agustinho Tavares dos Santos Junior (010.827.061-08); Aildo Inácio da Silva (659.456.462-53); Ailson Barbosa de Oliveira (827.177.021-72); Ailson Barbosa de Oliveira (827.177.021-72); Ailson de Sousa Galvão (034.273.953-08).
 - Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.331/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Alan Alves Rodrigues Maio (150.793.347-97); Alan Alves da Cunha (128.761.377-20); Alan Alves do Amaral (309.832.168-78); Alan Alves do Nascimento (006.590.586-50); Alan Amika (055.663.451-90); Alan Cabral de Brito (135.792.297-37); Alan Cardec Braz Vieira (922.784.185-72); Alan Cardoso dos Santos (982.741.801-78); Alan Carlos Almeida Loures (800.250.645-68); Alan Carvalho dos Reis (511.359.062-20); Alan Carvalho dos Reis (511.359.062-20); Alan Carvalho dos Reis (511.359.062-20); Alan George de Oliveira (600.318.603-89); Alan Jose Thiago da Silva Fialho (925.198.652-53); Alan Jose Thiago da Silva Fialho (925.198.652-53); Alan Julio de Sa Silva (006.561.742-85); Alan Kadek Braz Vieira (922.784.185-72); Alan Kardec Silva Coelho (939.293.743-15); Alan Kardec Silva Coelho (939.293.743-15); Alan Medeiros de Lima (610.392.419-72); Alan Patric Barbosa Moura (048.222.766-43); Alan Pereira da Silva (981.568.103-68); Alan Rangel Ribeiro de Almeida (877.260.761-00); Alan Ricardo Guimaraes Gaspar (838.041.102-15); Alan Rodrigo Soares do Nascimento (081.888.727-33); Alan Ruas Alves de Moraes (873.412.711-91); Alan Santos Lionardo (037.385.465-02); Alan Vitor Soares Pereira (132.209.957-05); Alan Willian Siqueira da Silva (061.355.059-55); Alan da Silva Nascimento (011.492.582-84); Alanderson Cardinot da Silva (104.355.107-70); Alanjardeu Ferreira da Silva (041.311.555-08); Albatan Martins Campos (705.568.223-15); Alberi da Silva Santos (361.525.443-00); Alberi da Silva Santos (361.525.443-00); Alberi da Silva Santos (361.525.443-00); Alberic Campos Sobrinho (084.097.598-88); Alberic Campos Sobrinho (084.097.598-88); Alberico Feitosa Junior (003.024.441-22); Alberico Sabino Pires (843.194.021-20); Alberlindo Lima Vieira (043.170.275-69); Albert

Anderson Ribeiro Carvalho (074.638.456-48); Alberto Batista dos Santos (466.893.035-00); Alberto Batista dos Santos (466.893.035-00); Alberto Carlos Alves dos Santos (425.237.535-53); Alberto Carlos Alves dos Santos (425.237.535-53); Alberto Dias Salgado (725.355.477-91); Alberto Fernandes dos Santos (508.592.262-04); Alberto Francisco Rodrigues (128.307.868-66); Alberto Henrique Gusmao da Silva (827.691.502-78); Alberto Henrique Gusmão da Silva (827.691.502-78),

- Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exatrimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.337/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Alex Ney Barbosa Pinheiro (664.039.872-91); Alex Ney Barbosa Pinheiro (664.039.872-91); Alex Ney Barbosa Pinheiro (664.039.872-91); Alex Pereira Trindade (890.195.802-30); Alex Pereira dos Santos (093.743.946-00); Alex Ribeiro Lima (859.341.002-20); Alex Ribeiro da Silva (923.433.766-20); Alex Rodrigues Ramgel (345.964.698-57); Alex Sampaio de Souza (846.853.102-25); Alex Sampaio de Souza (846.853.102-25); Alex Sampaio de Souza (846.853.102-25); Alex Sanders Ferreira da Silva (015.215.207-55); Alex Sandro Cirino Amorim (087.219.327-60); Alex Sandro Freitas de Oliveira (017.874.831-50); Alex Sandro Goncalves (678.464.752-15); Alex Sandro Lerya (347.556.278-26); Alex Sandro Lerya (347.556.278-26); Alex Sandro Monteiro de Melo (643.167.502-91); Alex Sandro Pinto (860.206.926-04); Alex Sandro Puerta (719.697.992-34); Alex Sandro Ribeiro (031.757.813-81); Alex Sandro Sousa Nunes (043.987.205-70); Alex Sandro da Silva Queiroz (044.650.617-65); Alex Silva de Almeida (859.508.151-49); Alex Silva de Oliveira (157.945.348-18); Alex Silva de Oliveira (157.945.348-18); Alex Silva dos Santos (910.944.612-53); Alex Souza dos Santos (035.441.551-41); Alex Tomaz Ribeiro Soares (016.682.041-50); Alex Wagner dos Anjos Floro (072.843.137-81); Alex Wagner dos Anjos Floro (072.843.137-81); Alexander Oliveira de Souza (075.282.777-46); Alexander Oliveira de Souza (075.282.777-46); Alexandre Alves Claudino (053.670.277-25); Alexandre Aparecido Gomes (251.775.448-93); Alexandre Apolinario Viriato (833.414.392-34); Alexandre Augusto Aguiar (091.271.476-06); Alexandre Augusto Santos Silva (050.023.014-52); Alexandre Benavenute Rodrigues da Franca (546.421.081-49); Alexandre Benavenute Rodrigues da Franca (546.421.081-49); Alexandre Carmo Neves (105.590.207-40); Alexandre Cortes da Silva (865.548.911-53); Alexandre Costa de Jesus (084.285.766-45); Alexandre da Silva (054.764.147-89); Alexandre da Silva Araujo (082.167.087-50); Alexandre da Silva Batista (039.855.851-56); Alexandre da Silva Cunha (870.638.162-68); Alexandre de Almeida Basilio (088.531.787-44); Alexandre de Araujo Chaves (011.384.277-56); Alexandre de Camargo Peixoto (039.050.759-89).
 - Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.345/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Anderson Pessoa Aquino (082.873.047-41); Anderson Pinto Alves (071.646.037-82); Anderson Rodrigo Mohr (009.079.460-54); Anderson Santos de Almeida (026.567.891-92); Anderson Silva Correa (090.531.217-14); Anderson Silva Lima (975.878.932-53); Anderson Silvestre Procopio (994.447.470-34); Anderson Thales Barbosa (097.233.897-70); Anderson Troca Jacques (002.302.930-77); Anderson Vargas dos Santos (024.065.771-39); Anderson Xariwana da Silva Javae (025.471.611-33); Andiel Guerreiro (010.903.740-54); Andiney Daniel da Penha (304.697.832-49);

Andra Damasceno Matias de Jesus (014.693.882-86); Andrade da Silva Neto (241.905.862-34); Andrade da Silva Neto (241.905.862-34); Andre Alves da Silva (076.989.667-71); Andre Alves de Miranda (930.812.191-91); Andre Alves de Miranda (930.812.191-91); Andre Amazonas Gabriel (838.945.512-91); Andre Antunes da Rocha (223.879.878-10); Andre Barbosa (159.688.538-67); Andre Barbosa (159.688.538-67); Andre Barbosa da Silva (094.485.137-12); Andre Caetano Cardoso (033.071.417-16); Andre Calheiros Lima (034.203.784-67); Andre Carlos Gomes Rodrigues (047.366.086-50); Andre Carvalho da Rocha (007.414.791-92); Andre Claudio Pontes Spaluto (298.932.038-56); Andre Correa Borguezan (045.479.139-94); Andre Correa Cardoso (838.465.902-82); Andre Correa da Cruz (069.737.436-09); Andre Correa da Cruz (069.737.436-09); Andre Costa da Cruz (632.576.961-91); Andre Costa de Gales (030.706.683-56); Andre Costa de Gales (030.706.683-56); Andre Costa de Gales (030.706.683-56); Andre Diniz (033.215.756-39); Andre Fernandes dos Santos (790.395.535-72); Andre Ferreira de Moraes (890.802.201-59); Andre Goes dos Santos (795.909.692-91); Andre Gomes (118.210.687-00); Andre Gomes (118.210.687-00); Andre Guedes Costa (390.487.564-72); Andre Jose da Silva (727.051.592-15); Andre Jose da Silva (727.051.592-15); Andre da Costa Teixeira (013.673.843-54); Andre de Almeida Sousa (066.738.156-20); Andre de Paula Ferreira (078.433.406-45); Andre de Souza Amado Alves (099.588.647-46); Andre dos Santos Costa (943.926.330-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.348/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anemare Antunes Velho (960.823.560-04); Anerilson Araujo de Novaes (490.227.173-72); Anerilson Araujo de Novaes (490.227.173-72); Anestor Cardoso dos Santos (122.315.598-62); Angela Aparecida Feroldi (034.851.061-60); Angela Aparecida da Silva (458.523.161-72); Angela Falco (055.449.767-08); Angela Ferreira de Jesus Oliveira (561.383.182-34); Angela Ferreira de Jesus Oliveira (561.383.182-34); Angela Silva de Oliveira (361.864.141-91); Angelica Alves Reis (009.337.502-69); Angelica Alves Reis (009.337.502-69); Angelo Batista de Campos (336.320.028-51); Angelo Mageroski (055.921.339-52); Angelo Maximo da Silva Oliveira (801.777.431-15); Angelo Munhoz (008.045.361-98); Angelo Munhoz (008.045.361-98); Angelo Naizokemae (000.199.061-61); Angelo Serrao de Melo Carmo (324.929.362-87); Anibal Inacio da Silva (164.276.962-20); Anibio Matos Fernandes (617.104.072-04); Aniel Aires Tavares (038.034.201-48); Anildo Peixoto da Silva (656.339.622-49); Anildo da Silva Lourenco (083.833.557-85); Anilson Moreira dos Santos (053.999.256-99); Anilton Leal de Sousa (410.704.022-49); Anilton Leal de Sousa (410.704.022-49); Anilton Marques da Rocha (003.417.995-05); Anilton Marques da Rocha (003.417.995-05); Anilton Ponsada Ribeiro (014.582.625-29); Aniluci da Paixao Brito (837.187.371-91); Anilzo Mira Nascimento (341.839.812-04); Aniomar Souza da Silva (572.682.075-49); Anisio Jose dos Santos (133.351.028-43); Anistenio Gomes Bispo (791.356.175-00); Anita Rosa de Oliveira Costa (038.290.206-86); Anivaldo Gomes Guilherme (965.583.852-87); Anivaldo Gomes Guilherme (965.583.852-87); Anivaldo Gomes Guilherme (965.583.852-87); Anivaldo Gomes Guilherme (965.583.852-87); Anizio Alves Muniz (038.450.579-12); Anizio Ferreira de Assis (010.722.111-06); Anizio Ferreira de Assis (010.722.111-06); Anizio Ribeiro Costa (142.997.802-30); Anizio Ribeiro Costa (142.997.802-30); Annibal Barcelos Acelino (903.251.762-72); Anselmo Jean Pereira (766.289.733-87); Anselmo Machado (074.103.736-01); Anselmo Machado (074.103.736-01); Anselmo Zaniboni Junior (095.567.477-88).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.354/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Francisco Ferreira Viana (441.353.193-00); Antonio Francisco Leite (539.946.126-91); Antonio Francisco Silva Souza (755.241.802-82); Antonio Francisco Soares (638.639.522-00); Antonio Francisco Soares (638.639.522-00); Antonio Francisco Soares (638.639.522-00); Antonio Francisco Viana de Sousa (789.675.973-04); Antonio Francisco Viana de Sousa (789.675.973-04); Antonio Francisco Viana de Sousa (789.675.973-04); Antonio Francisco da Conceicao Goncalves (909.733.482-91); Antonio Francisco da Silva (600.213.603-75); Antonio Francisco da Silva (824.303.223-15); Antonio Francival Batista Sousa (862.099.573-15); Antonio Frazao Bezerra Junior (045.195.634-61); Antonio Garcia (570.150.909-53); Antonio Geidan da Silva Freitas (894.003.723-53); Antonio Geidan da Silva Freitas (894.003.723-53); Antonio Geraldo da Silva Calixto (906.259.435-20); Antonio Gilberto de Oliveira Barreiros (012.510.525-84); Antonio Gomes Maciel (324.672.928-00); Antonio Gomes da Cruz (978.534.457-68); Antonio Gomes da Cruz (978.534.457-68); Antonio Gomes da Silva (937.476.832-15); Antonio Gomes do Nascimento (011.609.103-75); Antonio Goncalves do Nascimento (234.018.345-68); Antonio Goncalves dos Santos (847.407.363-49); Antonio Goncalves dos Santos (847.407.363-49); Antonio Ihtyc Kraho (041.131.291-00); Antonio Inacio da Silva (045.456.197-03); Antonio Jaime dos Santos (855.174.021-00); Antonio Jairo Machado Borges (553.218.103-97); Antonio Jairo Machado Borges (553.218.103-97); Antonio Jeronimo da Silva (511.809.362-72); Antonio Jorge Pontes da Silva (271.221.312-20); Antonio Jose Bento dos Santos (271.842.358-78); Antonio Jose Braga Farias (306.082.953-53); Antonio Jose Braga Farias (306.082.953-53); Antonio Jose Candido dos Santos (664.344.402-00); Antonio Jose Damasceno Passos (555.406.783-20); Antonio Jose Mendes da Silva (601.102.393-26); Antonio Jose Mendes da Silva (601.102.393-26); Antonio Jose Mororo de Queiroz (690.134.622-00); Antonio Jose Ribeiro de Souza (962.205.035-20); Antonio Jose Rodrigues (029.263.166-90); Antonio Jose Silva Castro (690.537.903-49); Antonio Jose Silva Castro (690.537.903-49); Antonio Jose da Silva Neto (019.902.544-46); Antonio Jose de Sampaio (759.053.372-68); Antonio Jose de Souza Neto (034.001.701-51); Antonio Jose dos Santos (422.645.963-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4120/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.359/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Valdislanio Alves Lima (043.764.253-46); Antonio Vedigal Junior (010.726.671-77); Antonio Viana Silva (659.701.602-53); Antonio Vicente da Silva (007.443.683-08); Antonio Vieira Barbosa (915.537.502-25); Antonio Vieira Barbosa (915.537.502-25); Antonio Vieira Costa (569.054.161-34); Antonio Vieira de Lima (285.116.202-06); Antonio Vitorio de Souza Junior (026.688.787-21); Antonio Wellington da Silva (648.273.723-49); Antonio Wilton Sousa Duarte (033.234.683-84); Antonio Xavier Sousa de Sa (003.571.912-50); Antonir Rodrigues Laurindo (118.142.718-56); Aparecido Borges de Souza (009.822.911-75); Aparecido Borges de Souza (009.822.911-75); Aparecido Gabriel da Silva (865.375.802-00); Aparecido Joel Pereira de Sousa (949.423.313-15); Aparecido Lopes Bruno (625.085.802-44); Aparecido Monteiro Ferreira (606.450.082-49); Aparecido Pedro Boaventura (505.708.466-68); Aparecido Rodrigues da Silva (007.385.701-76); Aparecido Vieira de Castro (241.958.712-04); Aparecido dos Santos (011.750.531-55); Apolo Souza Luque (512.076.132-15); Apreire Joxatkare Kwynkaprekre (703.652.612-20); Apreire Joxatkare Kwynkaprekre (703.652.612-20); Aramis Rodrigues Pereira (889.197.812-49); Aramis Rodrigues Pereira (889.197.812-49); Arao Ataide de Souza Neto (000.461.891-22); Araquem Lopes Maia (019.418.637-79); Arari Ferreira dos Santos (005.597.715-41); Arari Ferreira dos Santos (005.597.715-41); Arcanjo Evangelista do Couto (109.152.026-70); Arenaldo Pereira da

Silva (014.061.923-25); Arenaldo Pereira da Silva (014.061.923-25); Arenaldo Pires de Sousa (351.014.153-91); Arenaldo de Sousa Rocha (116.606.288-06); Arenaldo de Sousa Rocha (116.606.288-06); Arenilton Farias dos Reis (374.796.793-00); Arenilton Farias dos Reis (374.796.793-00); Arenilton Farias dos Reis (374.796.793-00); Argemira Irene Spindola (759.767.221-72); Argeu Coelho Nascimento Junior (711.977.961-34); Ari Barbosa Ferraz (157.713.478-84); Ari Barbosa Ferraz (157.713.478-84); Ari Bastos da Costa (164.245.302-15); Ari Bastos da Costa (164.245.302-15); Ari Celio Ramos (034.556.926-13); Ari Paiva da Fonseca (799.754.966-87); Ari Pereira de Souza (691.764.261-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.365/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Belchior Cuhexe Kraho (041.210.461-02); Belchior Pacheco Santos (979.262.560-72); Benedita Pedrosa Pimentel (655.125.962-68); Benedito Ademil de Lima (853.302.801-68); Benedito Arlindo de Araujo Alves (903.718.791-91); Benedito Aurélio Arruda Lima (866.701.231-91); Benedito Bonifácio Leite (861.914.111-20); Benedito Ferreira Alves (497.378.485-00); Benedito Ferreira Alves (497.378.485-00); Benedito Ferreira Dias Neto (925.388.781-87); Benedito Ferreira Lima Neto (962.672.081-68); Benedito Goncalves de Sousa Junior (765.776.432-53); Benedito Jose Silva Azevedo (048.370.465-25); Benedito Juliao Filho (443.106.330-72); Benedito Lourenco dos Santos (401.109.741-15); Benedito Nogueira Barbosa (019.636.058-70); Benedito Olavo da Silva Filho (015.204.001-36); Benedito Rabelo do Nascimento (216.179.612-72); Benedito Rabelo do Nascimento (216.179.612-72); Benedito Rabelo do Nascimento (216.179.612-72); Benedito Sales Correa (572.269.111-91); Benedito Sales Correa (572.269.111-91); Benedito Silva Lopes (151.037.223-72); Benedito Silva Neto (939.625.923-34); Benedito Tavares Sobrinho (753.294.502-25); Benedito Virgem de Oliveira (967.844.315-53); Benedito da Conceicao Braz (709.789.055-04); Benedito de Oliveira Ribeiro (053.723.526-47); Benilson Anastasio Pereira (048.502.233-89); Benevaldo Pereira de Franca (006.057.311-28); Benigno Ferreira de Almeida (641.757.151-34); Benilton Nascimento do Carmo (070.099.604-45); Bento Cicero da Camara (897.201.481-87); Bento Vergilio (690.213.091-49); Bento Vergilio (690.213.091-49); Bernaldo Marcelino (404.375.821-91); Bernardino Eneidino Sales Ribeiro (322.875.502-91); Bernardino Eneidino Sales Ribeiro (322.875.502-91); Bernardino Paulo de Gusmão Duarte (299.974.291-68); Bernardino Rabelo da Silva Neto (508.563.832-87); Bernardino Realino Iranche (655.258.501-25); Bernardino Realino Iranche (655.258.501-25); Bernardino Realino Iranche (655.258.501-25); Bernardo Barros Gavião (071.915.803-64); Bernardo Ferreira da Costa (008.136.323-07); Bernardo Rodrigues de Alencar (817.523.423-72); Bernardo Rodrigues de Alencar (817.523.423-72); Bernardo da Silva Guara Gavião (042.535.083-59); Bernardo de Queiroz Botelho (106.146.457-19).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.403/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilson Castro dos Santos (889.999.982-15); Edilson Costa dos Santos (797.502.905-00); Edilson Feitosa da Silva (028.140.574-30); Edilson Felix da Silva (024.755.861-33); Edilson Ferreira Costa (657.838.751-04); Edilson Ferreira Costa (657.838.751-04); Edilson Ferreira da Mota (307.081.168-09); Edil-



son Gomes da Silva (109.678.728-80); Edilson Gomes da Silva (109.678.728-80); Edilson Jose Nogueira Correia (832.940.743-87); Edilson Jose Nogueira Correia (832.940.743-87); Edilson Jose de Lima (027.094.251-30); Edilson Kovalski (023.080.199-48); Edilson Kovalski (023.080.199-48); Edilson Kurbepete Xerente (032.561.801-16); Edilson Lima (345.223.791-53); Edilson Moreira dos Santos (752.413.582-34); Edilson Oliveira Ferreira (013.265.123-82); Edilson Padilha (007.598.889-57); Edilson Padilha (007.598.889-57); Edilson Panta de Assunção (618.892.291-72); Edilson Ribeiro de Araujo (341.779.493-53); Edilson Ribeiro dos Santos (008.358.173-18); Edilson Ribeiro dos Santos (008.358.173-18); Edilson Rocha (647.961.751-72); Edilson Rocha (647.961.751-72); Edilson Rodrigues (367.369.532-00); Edilson Rodrigues Pereira (948.911.687-49); Edilson Rodrigues Pereira (948.911.687-49); Edilson Rodrigues Pereira (948.911.687-49); Edilson Rosa da Silva (934.227.921-04); Edilson Vieira dos Santos (433.136.122-53); Edilson de Lima Silva (052.093.114-90); Edilson de Moraes Ribeiro (024.238.291-67); Edilson de Moraes Ribeiro (024.238.291-67); Edilson de Oliveira Santana (895.397.291-49); Edilson de Souza Oliveira (743.211.882-53); Edilson dos Santos Pereira (832.366.601-63); Edilza Gomes Esteves dos Santos (848.737.952-49); Edimalvan da Purificacao dos Santos (001.243.715-82); Edimar Ferreira dos Santos (041.295.771-07); Edimar Gerson de Sousa (162.595.428-01); Edimar Gerson de Sousa (162.595.428-01); Edimar Gonçalves Menegatti (109.245.217-67); Edimar Lages dos Santos (041.953.911-56); Edimar Melo Beserra (906.633.572-68); Edimar Romkui Canela (043.270.433-70); Edimario Lopes da Silva Franca (504.328.693-87); Edimilson Domiciano da Silva (649.108.223-72); Edimilson Oliveira Barreto (885.895.792-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.407/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edmilson Gomes de Moraes (688.383.362-53); Edmilson Gomes de Moraes (688.383.362-53); Edmilson Jose da Silva (955.626.134-68); Edmilson Sa de Araujo (000.034.085-58); Edmilson Sa de Araujo (000.034.085-58); Edmilson Sa de Araujo (000.034.085-58); Edmilson Santos Silva (664.444.622-15); Edmilson Sarmento de Carvalho (044.357.697-19); Edmilson Sarmento de Carvalho (044.357.697-19); Edmilson Souza da Cunha (199.674.382-15); Edmilson Tavares da Silva (270.433.348-37); Edmilson Tavares da Silva (270.433.348-37); Edmilson Torres Ferreira (032.165.225-80); Edmundo Aguiar Vilarim (011.112.795-51); Edmundo Caja de Sousa Filho (329.089.113-53); Edmundo Carneiro dos Santos (007.701.391-32); Edmundo Carneiro dos Santos (007.701.391-32); Edmundo Carneiro dos Santos (007.701.391-32); Edna Cristina Oliveira Sarmento (467.130.342-68); Ednaldo Amorim da Silva (832.107.171-68); Ednaldo Bispo Santana (008.965.395-55); Ednaldo Costa Tavares (296.292.922-20); Ednaldo Gonçalves da Silva (734.436.035-72); Ednaldo Manoel de Freitas (263.258.828-65); Ednaldo Marcos Nascimento Alves (542.534.545-34); Ednaldo Nascimento Rodrigues (608.568.822-91); Ednaldo Sousa dos Santos (940.085.581-87); Ednaldo Sousa dos Santos (940.085.581-87); Ednaldo da Silva Magalhaes (089.980.686-48); Ednaldo de Souza dos Santos (159.688.658-73); Ednei Esteveao Fernandes (066.467.376-73); Ednei Ferreira de Souza (061.800.796-25); Ednei Ferreira de Souza (061.800.796-25); Ednei Lisboa da Rocha (035.957.946-99); Ednei Lisboa da Rocha (035.957.946-99); Ednei Pereira da Costa (048.315.806-27); Edneilson Silva Santana (015.145.083-89); Edneis Reis Brito (637.877.093-04); Edneis Reis Brito (637.877.093-04); Ednelson Sena Sampaio (813.751.153-91); Edney Gonçalves dos Santos (083.024.876-51); Ednilson Rodrigues de Souza (045.208.139-48); Ednilson da Guia Silva (014.979.001-58); Ednilton Santos (777.311.745-49); Edno da Cruz Ribeiro (278.933.833-72); Edno da Cruz Ribeiro (278.933.833-72); Edno da Cruz Ribeiro (278.933.833-72); Edno da Cruz Ribeiro (278.933.833-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.410/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edson Sarmento de Carvalho (033.321.557-50); Edson Souza Vasconcelos (794.347.892-49); Edson Souza da Silva (961.039.062-53); Edson Valentin Fernandes (866.281.941-91); Edson Vander do Nascimento (006.471.967-78); Edson Vander do Nascimento (006.471.967-78); Edson Verediano Roque (022.637.597-86); Edson Wallace da Silva Ramos (020.692.387-25); Edu Rickes Jacques (027.440.470-23); Eduardo Alverne da Silva Baeta (118.137.347-63); Eduardo Alves Canema (096.500.957-21); Eduardo Andrade Teixeira (520.961.302-04); Eduardo Fernandes Medeiros (054.670.846-31); Eduardo Fernandes de Freitas (045.012.431-20); Eduardo Florentino (122.587.748-29); Eduardo Fontoura Dantas (034.624.961-90); Eduardo Francisco de Lucena Luna (821.234.462-20); Eduardo Garcia Hernandes (269.442.838-08); Eduardo Gomes de Moraes Junior (916.092.672-49); Eduardo Lopo de Oliveira (126.278.516-24); Eduardo Magagnin (023.565.369-14); Eduardo Manoel de Freitas (143.146.808-81); Eduardo Marques da Silva (267.070.188-41); Eduardo Martins da Silva (908.039.062-34); Eduardo Mendes da Silveira (095.470.407-07); Eduardo Messias de Oliveira (828.852.906-25); Eduardo Monteiro Rodrigues (974.558.220-49); Eduardo Moreira dos Santos (084.761.328-32); Eduardo Pereira Xavier (665.273.172-04); Eduardo Pereira de Castro (091.560.517-19); Eduardo Pereira dos Santos (005.540.591-69); Eduardo Pubel de Souza (092.208.927-23); Eduardo Rodrigo da Silva (027.367.501-01); Eduardo Rodrigues da Silva (018.305.217-05); Eduardo Santos do Nascimento (056.649.277-63); Eduardo Silva Oliveira (971.647.985-91); Eduardo Sipahimekwa (820.595.601-44); Eduardo Sol Lima Maia (042.171.905-22); Eduardo Torres da Silva (019.378.232-45); Eduardo Vargas Lorenzo (099.093.407-12); Eduardo de Jesus Rosa (291.375.568-27); Eduardo de Miranda Joames (328.000.138-26); Eduardo de Oliveira Vieira (034.069.133-69); Edvagner Leite Tavares (764.264.402-72); Edvagner Rodrigues Campos (822.779.231-68); Edvaldo Angelo Murubixaba (040.895.356-03); Edvaldo Bento da Silva (021.074.994-62); Edvaldo Braz da Silva (181.811.198-51); Edvaldo Cirino Rodrigues (309.069.973-72); Edvaldo da Costa Neves (918.495.431-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.416/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elionídio Honorio dos Santos (656.916.952-15); Elis Cardoso de Brito (634.714.002-06); Elisandro Oliveira Pereira (735.331.732-91); Elisandro Pereira Silvano (005.558.890-50); Elisangela Gomes de Oliveira (998.739.402-78); Elisangela Pereira Soares (016.884.472-96); Elisangela de Carvalho (691.005.002-91); Elisangela do Nascimento dos Santos (923.783.232-04); Elisangelo Soares (032.334.901-35); Elisancias Gomes de Almeida (490.286.692-72); Eliseu Lopes de Souza (029.255.201-70); Elismar Lucio de Aguiar (027.925.631-09); Elismar Moreira Barros (018.517.981-96); Elismar Nascimento de Rezende (006.230.583-24); Elismar Prado Gomes (043.607.681-09); Elismar da Silva Araujo (021.497.321-22); Elison da Silva (045.850.583-89); Elison da Silva (045.850.583-89); Elison da Silva (045.850.583-89); Elisoneu dos Santos Martel (787.967.412-87); Elissandro Reis de Castro (938.802.861-91); Elissandro Rivas de Almeida (807.909.682-15); Elissandro da Vitoria (986.700.855-34); Elisson da Silva (497.072.217-04); Elisson de Brito Sales (786.883.612-15); Eliston Silva Costa (035.996.543-10); Eliton Dias Costa (977.135.032-34); Eliton Pantaleao da Silva (803.031.612-72); Eliton Pantaleao da Silva (803.031.612-72); Eliudes Luz (151.987.582-72); Eliuzo Alves Junior (801.211.955-20); Elivaldo Frazao dos Santos (431.759.613-04); Elivaldo Marques da Silva (007.847.482-50); Elivaldo Marques da Silva (007.847.482-50); Elivaldo Marques da Silva (007.847.482-50); Elivan Rodrigues Ferreira (936.387.952-68); Elivelton Dobrovoski (006.287.462-45); Elivelton Dobrovoski (006.287.462-45); Eliverton de Holanda Barbosa

(013.490.363-31); Eliza Ribeiro de Souza (726.730.442-72); Eliza Ribeiro de Souza (726.730.442-72); Eliza Sinhori (007.070.451-18); Eliza Zamprogno (101.748.717-08); Elizabete Miranda Soares (053.503.306-08); Elizabeth Pereira Amorim (634.844.041-91); Elizaldo Sousa Silva (854.120.742-00); Elizandro Juvencio da Silva (725.078.022-00); Elizane Guimaraes Brito (016.999.133-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4126/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.419/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emerson Daniel Cardoso (522.920.292-00); Emerson Dias Santos (048.318.935-95); Emerson Felix dos Santos (408.074.012-34); Emerson Ferreira Souza (970.432.222-49); Emerson Ferreira Souza (970.432.222-49); Emerson Guimaraes de Almeida (818.318.972-53); Emerson Jose Barbosa da Silva (271.153.008-60); Emerson Jose Barbosa da Silva (271.153.008-60); Emerson Louzada Ayres (033.495.017-10); Emerson Mulling Padilha (011.766.120-18); Emerson Nascimento de Matos Neves (017.417.335-02); Emerson Nascimento de Matos Neves (017.417.335-02); Emerson Nascimento de Souza (939.005.892-91); Emerson Oliveira dos Santos (983.301.953-68); Emerson Pinheiro (043.462.106-43); Emerson Pinto Leite (609.716.572-20); Emerson Ribeiro da Silva (004.514.222-01); Emerson Ribeiro da Silva (004.514.222-01); Emerson Rodrigues de Assis (006.515.791-55); Emerson Silva Gomes (056.575.906-00); Emerson Teixeira Almeida (736.702.192-34); Emerson Teixeira Almeida (736.702.192-34); Emerson Valerio dos Santos (070.989.306-01); Emerson Vieira dos Santos (960.881.682-34); Emerson de Aguiar Viana (032.784.427-25); Emerson de Oliveira (057.723.669-55); Emerson de Oliveira Batista (070.615.156-94); Emerson de Oliveira Batista (070.615.156-94); Emerson dos Santos Macedo (883.691.372-53); Emerson dos Santos Sena (007.425.175-94); Emerson dos Santos Sena (007.425.175-94); Emerson dos Santos Sena (053.146.655-81); Emilio Menezes de Farias Neto (291.663.902-06); Emilio Messias Horst (810.978.166-72); Emilio Pereira Mendes (021.339.801-05); Emilio Pereira Mendes (021.339.801-05); Emilito Laurentino de Arruda (691.656.291-91); Emilito Laurentino de Arruda (691.656.291-91); Emilson Dias de Carvalho (014.978.991-25); Emilson Gonçalves Peixoto (078.363.747-00); Emilton Paixao Caxias (449.717.533-20); Emilton Paixao Caxias (449.717.533-20); Emilson Vilhena Lobo (509.465.442-04); Emival Felipe de Sousa (838.675.891-00); Emivaldo Moreira da Silva (877.531.972-15); Emivaldo de Brito Fragoso (401.860.321-53); Emizael Coutinho da Silva (019.019.801-03); Enaldo Mendonca da Silva (312.087.032-34); Enazor Correa da Silva (694.342.802-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.656/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Avanilton Gomes de Lima (121.867.998-04); Bruna Maria Valeriano Lopes (136.528.837-48); Cristiano Carlos Costa (084.522.276-71); Edinalva Aparecida Bitencourt Freire (039.649.646-62); Edson Carlos Rodrigues (108.511.186-58); Geraldo Ezio de Moraes (566.784.526-15); Mariany Stephany Fogo (102.425.596-46); Mateus William Rodrigues Melo (034.590.931-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.296/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Marques de Oliveira (121.911.287-93); Fernando Barbosa Figueira (128.618.417-70); Filipe Chaves de Souza Silva (121.305.187-88).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4129/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.337/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Santos Ramalheira (128.759.837-41); Osvaldo Pinheiro Neto Bastos (061.892.694-19).
1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.432/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sonia Fernanda Oliveira (128.059.527-23).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.433/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Derek Thiago de Oliveira Soares (119.384.217-44); Thiago Aleluia Moreira (112.566.767-21).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.451/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Fernandes Araujo (385.337.558-80); Daniel Fábio Brígido de Almeida Buckentin (124.868.487-70); Eduardo Octavio Guimarães (131.092.397-36).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia - IME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.568/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Silvino (134.311.897-25); Raphael Soares Mendes da Silva (134.285.647-31).
1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.678/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Alice Maria da Silva Santos (250.610.625-15); Carmela Dadalto Nascimento (005.375.157-47); Elizabeth Coelho Costa (052.212.627-89); Elizete da Fonseca Pereira (003.657.419-81); Genoveva Dadalto Bonna (043.619.817-79); Gloria de Oliveira Marchetti (610.430.797-34); Justina Vieira de Albuquerque (901.966.947-87); Laudete Maria Dadalto Rigoni (035.934.507-71); Luiza Dadalto Vetoraci (043.620.247-60); Marcia Maiza Soares da Silva (169.901.535-04); Maria Helena Vieira de Oliveira (941.497.637-04); Maria Jose Dadalto Casoti (055.933.817-12); Marinete Vieira de Melo (037.472.367-23); Marlene Cardoso Silva (389.557.927-00); Marly Cardoso Silva (567.505.607-68); Neide Soares da Silva (174.513.455-72); Nildes da Silva Santos (248.802.995-53).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4135/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.927/2014-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Anesia de Castro e Melo (565.821.021-68); Eleina Batista de Araújo (726.422.031-15); Etlvina Paula Araújo Afune (590.695.971-87); Eunice Dias Barbosa (878.983.301-53); Hermelinda Nascimento Lucena (393.155.411-20); Julia Maria da Silva (397.872.651-34); Lucas Francisco Amorim (058.737.161-70); Maria Francisca de Lima (023.443.431-72); Maria Segato de Rezende (036.694.266-20); Maria Stella Santos Rodrigues de Lima (025.367.817-04); Maria de Abreu Araújo (761.151.191-20); Maria de Fátima Xavier (700.526.701-04); Maria de Lourdes da Conceição Nascimento (210.539.441-87); Maria de Mello Oliveira (220.822.557-00); Maria dos Anjos Vieira de Deus (007.470.541-50); Marina Francisco das Chagas (235.336.091-20); Miriam Fleury Ramos Jubé (320.914.351-04); Pedro José Martins (072.396.027-53); Raimunda Hilda de Araújo (239.763.811-87); Raymunda Lopes dos Santos (151.344.311-91); Ruth Rodrigues de Castro (026.593.151-75); Silvina Ângela da Silva (302.788.991-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.371/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriano Gleison Ribeiro (051.468.757-66); Altair Costa Borges (709.467.107-59); Angela Maria Rofigues Rocha (622.439.507-15); Celia Fernandes Moutinho de Oliveira (330.930.597-04); Cileia Braga Canaan (843.152.707-25); Claudia Bordeaux Rego Machado Cardoso (848.293.117-20); Cristiana Bordeaux Rego Machado Gentile (001.265.317-90); Deolinda de Souza Macedo Ribeiro (480.945.877-68); Elisabete Regina Sa Mac Cord (069.161.187-41); Halene Ibiapina Chiaradia (901.613.279-15); Helane Ibiapina Lira Aguiar (030.847.227-65); Helena Ibiapina Lima (180.758.787-87); Ilka Oliveira Portocarrero de Castro (023.978.687-41); Kylma Costa de Oliveira (473.197.207-87); Luiza de Oliveira Cavalcanti (035.353.067-01); Luzia Maria Goncalves Faria (016.756.177-40); Maria Aparecida Maciel Figueiredo (532.363.787-00); Maria Magdalena Pato Goncalves Svensson (643.169.477-53); Maria da Gloria Pato Goncalves (234.111.555-15); Maria do Carmo Leao Peixoto (739.241.807-68); Marina Cohen Couto (010.486.637-36); Maruttia de Oliveira Felix Pimentel (514.318.237-91); Nadege Lopes Campelo (100.220.907-20); Ruth Maria Piassarolo (850.083.467-68); Sandra Dias Pimentel Nogueira (596.593.517-04); Sonia Marília de Macedo (082.863.987-69); Wilma de Mattos Ferreira Lustosa Cavalcante (099.046.647-73).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.376/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alice Delfina da Silveira Moretti (356.849.681-04); Ana Judith Teixeira de Oliveira (282.070.578-23); Edna Maria do Valle Camargo Maranhão (002.150.138-67); Ednise do Valle Camargo Yoshida (016.721.678-33); Elizabeth Camargo da Cruz (295.755.618-99); Ginna Sara Rodrigues Santos (019.212.093-05); Ivone Leopardi do Nascimento (250.718.228-81); Iêda de Andrade Gomes (315.621.898-75); Jane Aparecida Marucci Augusto Morandini (869.414.708-44); Julieta Capeli da Silveira (003.025.918-50); Jéssica de Souza Leal (411.884.068-50); Leila Sette Sabbato (270.539.588-17); Ligia Vieira Sette (800.301.148-53); Lilián Macedo Champi (936.484.648-68); Lindaura Vieira Sette (130.514.298-56); Magali Sanches Palma Moreira da Silva (127.411.898-03); Mara Infante de Aguiar (062.634.168-07); Mara Lucia de Campos Camargo (813.592.508-59); Marcia Regina Gomes Neves (057.617.658-37); Marcia Regina de Campos (001.197.018-98); Marcli de Aguiar Brândão (053.247.958-01); Margo Terezinha Fonseca Precioso (263.040.558-38); Maria Aparecida Capua (038.478.598-03); Maria Aparecida da Silveira Brant (047.817.116-18); Maria Aparecida de Campos (088.380.788-23); Maria Ilda Augusto de Oliveira (392.326.118-72); Maria das Graças Soares (032.605.438-30); Maria de Lourdes Santos Rosa de Mituzaki (030.914.608-94); Marilene Arcanjo Champi (042.727.568-77); Marina Felix Silva Braz (080.482.818-05); Marina Paulina de Assis (890.818.627-15); Mariza Bruno Estanganeli (422.611.198-28); Marlene Sanches dos Santos (851.264.628-49); Marlene de Campos (791.633.278-72); Marli Sanches Palma de Araujo (128.942.268-02); Marlucci das Graças Teixeira de Oliveira (158.713.578-73); Monica de Oliveira (143.657.678-44); Romilda Campos de Oliveira (087.881.828-60); Roseli Sanches Palma (019.424.018-50); Silvana Sanches Palma da Silva (305.541.468-35); Simone Fonseca Precioso (121.200.788-31); Solange Maria de Campos (874.830.098-53); Therezinha Arakaki (053.719.518-14); Wilma Camargo Precioso (242.730.150-72); Zelia Maria Bitencourt (358.604.644-87).



- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.381/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cláudia Primo Martins (060.273.378-26); Ana Lúcia Cauduro (261.319.378-69); Angela Maria Silva Carvalho (033.184.248-38); Araci de Souza (306.417.486-04); Benedita Aparecida Maffus Mina Nebias Espanha (067.076.148-60); Cláudia Valério Martins Casalinho (264.423.358-52); Elaine Martins Geroldo (217.344.398-40); Eloyna Maria Coppieters Vidrik (150.955.336-34); Elza Maria Mendonça Coutinho (289.545.997-53); Estela Coppieters (061.743.148-55); Esther Coppieters (004.743.998-00); Gilvacy Martins dos Santos (104.972.108-00); Isleibe Queiroz (906.127.528-87); Joana de Fatima Mina Braga (370.996.508-07); Liliane Fernanda da Silva Santos (288.848.638-56); Luciana Maffus Mina (184.961.868-22); Marcolina Gonsalves da Silva (273.443.318-45); Maria Anunciada da Silva Ozaki (213.122.358-70); Maria Silvia Cauduro Schiavo (068.574.288-16); Mariuzza Ciarlini Maia (389.095.887-72); Marly dos Santos Bueno (022.389.068-51); Neilze Teixeira da Silva Santos (062.450.348-84); Neucylene Teixeira da Silva (173.772.168-67); Nilmara Teixeira da Silva Carvalho (075.717.648-82); Noemi Correa Lourenço Romero (159.251.398-01); Patrícia Valério Martins Eroles (093.974.658-13); Rafaela de Souza Araujo (470.030.998-96); Renan de Souza Araujo (470.031.318-89); Robert de Souza Araujo (440.315.878-13); Rodrigo de Souza Araujo (408.907.978-03); Samira Valério Martins Rodrigues (154.427.008-94); Sonia Gomes Maia (089.949.078-66); Soraia Valério Martins (268.220.788-00); Teresinha Jacinto da Silva Mainardi (700.239.648-04); Tânia Mara de Freitas (036.851.068-99); Vera Lucia Martinez Paulelli (265.306.888-54); Vicente Berto Paulelli (193.142.568-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.382/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Esoli de Oliveira Nubile Nascimento (078.420.648-14); Heloide Archer Faustini (026.884.508-59); Lucia Maria Pimentel Fontana (922.255.278-49); Lucimara Pimentel Fontana Alpert (216.661.318-73); Mara Cristina Mitchell (022.686.438-32); Maria Adelia Bohler de Oliveira Gomes e Souza (831.666.968-49); Maria Alice Oliveira de Queiroz (215.500.968-26); Maria Angela Bohler de Oliveira Fernandes de Queir (831.666.888-20); Sandra Regina Santos Serpa Penin de Campos (265.486.258-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.396/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alice Machado Soares da Rocha (079.917.706-72); Ana Jullia Aparecida Silva (141.464.516-39); Ana Maria Lucia Lanes Campos Nejaime (970.042.197-04); Aparecida Milagres Fumian (380.116.466-72); Armezinda de Freitas Silveira (227.115.116-34); Celia Maria de Oliveira Milagres (382.729.466-53); Cláide de Castro Carceroni (312.005.166-72); Edina da Silva Caetano (356.474.776-15); Eliane de Oliveira Silveira (565.553.934-91); Geane Alves do Carmo (034.355.387-24); Gema Cerbino Sin Singer (281.875.636-72); Helena de Siqueira Megale (867.150.976-

- 15); Jozânia Aparecida Teixeira Moratório do Carmo (685.898.836-04); João Paulo Silva Felício (015.181.166-04); Jussara Patrícia Silva Felício (015.181.176-86); Leticia Crespo Grandinetti (638.752.336-20); Luciana Renata de Camargos (055.668.116-98); Maria Aparecida Gramigna de Magalhães Barbalho (729.533.906-00); Maria Auxiliadora Carvalho de Souza Barros (046.293.716-05); Maria Auxiliadora Carvalho de Souza Barros (046.293.716-05); Maria Barbosa de Souza (059.084.686-81); Maria Helena Carvalho de Souza Barros (439.834.216-87); Maria Helena Carvalho de Souza Barros (439.834.216-87); Maria Helena Francina (364.062.526-91); Maria Helena Gramigna de Oliveira (062.759.446-84); Maria Henriqueta Carvalho de Souza Barros (600.019.256-87); Maria Henriqueta Carvalho de Souza Barros (600.019.256-87); Maria Inês de Oliveira Silveira (015.865.167-79); Maria José Guedes de Souza (034.104.586-11); Maria Valdeci Vasconcelos Barboza (602.353.651-49); Maria de Fátima Oliveira Mathias (010.102.367-76); Maria do Pilar Gramigna de Oliveira Barros (890.809.126-20); Mariangela Crespo Grandinetti (402.793.836-49); Marília Grandinetti Teixeira (005.289.556-40); Mariza Aarestrup Rocha (227.526.176-15); Martha Rocha Drubsky de Campos (634.941.401-20); Munira Thereza de Cerqueira (874.715.236-20); Myriam Crespo Grandinetti (300.185.606-87); Márcia Aarestrup Rocha (533.841.566-68); Neli Raquel de Oliveira Silveira (191.393.064-53); Pedro Rogério Carvalho de Souza Barros (019.435.416-47); Raquel Aparecida Marques (005.914.486-61); Rosângela Gonçalves Barra (657.499.106-44); Roselene Oliveira Peixoto de Miranda (891.176.976-20); Sonia Maria Gramigna (989.699.436-68); Sonia Regina Silveira Salles (069.744.177-64); Suelly Oliveira Milagres (514.443.216-68); Thaissa Raquely da Silva Costa (101.153.566-14).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4141/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.428/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Dorothea Inez Weiller (021.741.848-18); Jessica Lucas Moraes Moura (052.320.021-80); Lidia da Cunha Rodrigues (615.871.251-53); Lisete Karen Weiller (056.481.258-79); Maria Noble Teixeira (015.172.569-17); Suelly Aparecida de Godoy (132.884.938-45); Walkiria Weiler Neves (954.060.778-72); Waner Weiler Marques Ferreira (193.975.858-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4142/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.330/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cely Froes Michelin (181.388.370-04); Erny Araujo Froes (009.306.100-59); Eti Froes Giacomelli (007.648.090-91); Jussara Soares Bolson (677.862.270-91); Roselara Zimmer Soares (715.790.790-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.917/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adenil Lopes (078.106.937-86); Araci de Siqueira Rodrigues (233.906.547-04); Bernadete de Carlos Siqueira (758.318.057-00); Cecilia Georgina Bonfim da Silva (631.052.177-20); Dulce Nunes Silva (044.672.167-07); Esteria de Albuquerque Correa (362.204.427-68); Fatima das Graças da Silva (504.171.267-00); Georgina de Pinho da Silva (833.246.827-20); Gerson Lapa Nunes da Silva (057.438.627-02); Gloria Maria de Pinho da Silva (626.498.847-20); Leticia Viana de Alcantara (410.381.187-00); Luci Viana de Alcantara (266.282.957-53); Lucieny de Santa Rosa (631.847.617-20); Magaly de Pinho da Silva (825.225.887-53); Maria Helena Lima Mateus (184.850.659-72); Maria Stella Chagas (399.272.707-63); Maria da Graca Nobre Pizzani Pellegrini (091.701.167-84); Nazareth de Souza Limeira (999.241.967-91); Nilza da Costa Penha Franco (077.028.587-29); Odete Rosa Ribeiro (073.863.727-01); Raquel Lapa Nunes da Silva (057.438.677-71); Rita Italiano de Santa Rosa (632.157.807-04); Rosimeri Rodrigues Mendes (905.557.247-00); Simone da Conceicao Cruz (028.142.517-59); Solange Benedita Ferrari Real Martins (008.325.101-49); Sonia Teresinha de Souza Costa (428.125.857-49); Sueli da Penha Leite Lima (308.493.577-72); Yolanda Victoria de Barros Cotia (703.005.857-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.919/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Friedrich Lawrentz Strehlaw Centurion Teixeira (213.620.538-21); Maria Luiza Travassos Teixeira (180.734.948-92).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4145/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.925/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Daize Aparecida Gonçalves da Costa Brandão (786.778.588-49); Maria Stella Dutra Duque (119.852.591-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.940/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Adelaide Souza de Oliveira (032.066.612-34); Adriana Vasconcelos de Oliveira (053.183.347-09); Alessandra Sales Navarro (705.163.591-34); Alexandre Gustavo Vasconcelos de Oliveira (053.183.387-98); Anerina Coelho da Silva (722.514.502-97); Celia Dulce dos A. Fernandes (143.292.008-13); Elizabeth Maria S Navarro (244.861.751-15); Elza Aleixo de Mello (935.075.421-53); Ezinalda Lucena Meier (283.333.574-15); Heleniza de Lucena Pereira (295.242.534-53); Iracema Pereira de Oliveira (073.700.997-76); Ivone Vogado Lima (587.416.660-20); Julia Maria Gomes de Oliveira (222.191.022-20); Linda Darcy Oliveira Sousa (167.208.812-72); Lindalva Marques da Silva (171.913.002-72); Luzia Souto da Silva (726.938.272-72); Lydia Guimarães Fontanive (008.383.400-16); Lídia Virginia Seabra Navarro (184.331.111-91); Maria Elaine G. de Oliveira (458.202.952-34); Maria Eunice Oliveira Lucas (529.503.012-15); Maria Gomes Ramiro da Silva (054.654.287-59);

Maria Helena G. de Oliveira (254.584.932-49); Maria S S de Sant'ana (518.962.309-20); Maria da Graças G. de Oliveira (254.703.532-49); Marise Hoff Failace (316.460.500-53); Norma Mundstock (070.609.887-00); Olimpia Fabiola de Lucena Rosa (198.421.554-04); Osvaldina Sacramento de Jesus (193.083.705-44); Paula Cavalcanti de Lucena Rocha (398.916.664-68); Regina Lucia P. Nascimento (044.436.807-80); Rita Profeta de Oliveira (052.920.377-45); Suzana Custodio da Silva (177.799.365-20); Vânia Mara Seabra Navarro (386.780.631-49).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de reforma e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.302/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eloí Pereira da Silva (160.929.968-04); Evandyr Antonio Diniz (007.293.616-91); Ewaldo Vianna de Oliveira (130.681.137-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.960/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alirio Olando Bortolini (114.281.719-91); Allan Kardec Simões (194.318.566-20); Almiro Alves (060.551.177-20); Aloysio da Rocha Teixeira (001.638.567-53); Altino Antonio de Oliveira (143.299.991-53); Aluisio José Fernandes (167.559.366-34); Aluisio Rocha (001.212.746-91); Aluisio da Costa Lyra (008.629.244-72); Aluizio Ferreira (184.514.897-53); Aluizio Pinto de Arruda (111.510.211-72); Alvaro João Casa Nova (037.172.917-34); Alvaro Nunes de Oliveira (036.615.980-15); Alvaro Pedro Campanuci Queiroz (257.839.557-87); Alvaro Tagarra (187.999.730-49); Amantino de Cesaro (049.779.710-00); Amaro Camilo de Souza Filho (259.952.607-82); Anaurelino Jesus dos Santos (060.040.670-91); Andre Carlos Roberts (333.058.899-34); André Luiz de Vasconcelos (138.116.811-68); Alvaro de Paiva (015.137.532-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.962/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Gomes de Lima (121.237.818-00); Antonio Henrique Dellalibera (230.037.900-72); Antonio Jefferson Costa Nascimento (026.536.212-15); Antonio José Pavin (318.602.817-53); Antonio José Silva dos Santos (740.980.632-04); Antonio Leo Sanguanini (033.581.009-87); Antonio Lira (245.984.297-04); Antonio Lucindo Sobrinho (058.580.892-91); Antonio Luiz Rodrigues (096.590.728-72); Antonio Marcos Fernandes de Moraes (064.419.614-90); Antonio Martins Vieira (098.996.693-34); Antonio Medeiros Nogueira (027.077.805-53); Antonio Mendes Leitão Barros (033.334.003-59); Antonio Nacif Daur (121.301.506-59); Antonio Ouriques de Farias (012.816.234-15); Antonio Passos Machado (164.843.120-87); Antonio Ramos de Araujo (004.130.113-72); Antonio Ribeiro da Silva (051.434.892-53); Antonio Roberto Moreira Kovalski (255.479.090-68); Antônio José Filho (095.189.403-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.969/2014-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cleso de Lima Horta Júnior (644.450.038-91); Clestenher Paladini Pôrto (220.321.180-68); Cleudimar Marinho Lima (754.629.153-49); Clicity Bret Chinaider (016.723.980-53); Clinton Carvalho Nunes (110.179.379-15); Clóvis Amâncio Ramos da Silva (011.272.680-15); Crispiniano dos Santos (074.877.111-53); Cyro Guedes Etchegoyen (045.147.427-91); Daniel Felix Ribero (106.070.569-91); Danilo Erwino Bock (188.871.630-49); Dante Alighieri (019.122.166-04); Dario Macena de Almeida (066.363.570-53); Dario Ruchel (102.856.281-00); Davi Barros da Silva (682.680.847-15); Dejalmo Marques da Fontoura (046.257.810-00); Deny Azzolin (008.872.260-00); Dewett Cardoso do Nascimento (073.398.107-06); Diacyr Izaltino Pinheiro Groszewicz (004.136.589-53); Décio Machado Borba Júnior (233.677.097-00); Délio de Castro Silva (738.317.518-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.974/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eneas de Vasconcelos (013.389.944-68); Epitacio Severino de Moura (013.045.264-53); Eraldo Benedito da Silva (105.097.477-87); Erasmo Julio dos Santos (024.713.532-15); Erik Gonçalves dos Santos (318.564.467-00); Erivaldo Araújo de Almeida (063.502.754-20); Erivaldo Belarmino dos Santos (108.027.897-49); Ermiro Gomes de Araujo (227.472.069-04); Ernane de Oliveira Miranda (064.684.896-87); Emrani Moreira Nascimento (071.492.049-53); Ernesto Fuzzato Sobrinho (023.863.137-00); Erydson Jonco Aquino (202.393.439-72); Estenio Amancio de Araujo (061.293.827-15); Etsuo Ise (157.390.239-04); Euclides Antônio Kujawinski (188.419.020-00); Euclides Leal (007.982.230-49); Euclides do Nascimento Silva (058.155.417-53); Eugenio Pracz (110.960.399-15); Eugênio Rodrigues Flores (143.957.110-49); Eurico Érico Baldaci Ferreira de Lima (072.110.827-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.979/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fumio Tateoka (169.666.949-91); Gabriel Arcângelo Resende Chaves (412.440.877-34); Gabriel Dutra dos Santos Junior (063.675.341-72); Galdino Gonçalves de Carvalho (021.372.086-87); Galdino de Barros Junior (461.942.077-87); Genilson de França Alves (045.092.425-49); Genival Pereira Batista (070.848.034-91); George de Oliveira Amancio (045.498.107-42); Geovanine Pinheiro Trindade (059.577.377-04); Geraldo Lesbat Cavagnari Filho (055.440.767-15); Geraldo Nilton Pio (245.972.957-04); Geraldo Pereira Melo Filho (166.224.486-04); Geraldo Pereira de Lira (010.388.854-34); Geraldo Pereira de Paula (224.453.077-91); Geraldo Pinheiro (014.178.788-00); Geraldo Simplicio de Araújo Filho (011.878.482-04); Geraldo Trindade Valle (261.692.907-49); Ge-

raldo de Souza (004.524.407-34); Gerardo Rufino de Sousa (134.061.831-15); Gerce de Castro (709.311.358-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.985/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jair Soares de Castro (149.956.380-91); Jair Vieira Espinosa (054.329.520-68); Januário de Sousa Cardoso Júnior (006.242.617-60); Jaques Gonçalves Micas (401.976.207-44); Jaruan Ribeiro Pinto Guedes (261.640.607-10); Jary Cardoso Cavalcheiro (036.660.500-34); Jayme Szenberg (031.781.537-72); Jayme de Souza Moreira (289.883.617-68); Jefferson Jauhar Nogueira (014.789.097-73); George de Assis Correa (073.393.807-87); Jeová Ferreira Rocha (233.361.707-10); Jeremias Joaquim de Santana (103.445.784-53); Jesse Ferreira da Silva (269.907.177-34); Jesus Aparecido Nogueira (021.963.286-34); Jesus Galdes de Lima (233.668.347-49); João Adão Freitas Tavares (209.202.700-00); João Alberto Echevarne Ignacio (029.894.330-15); João Alberto Saldanha (081.559.689-87); João Alexandre de Souza Sobrinho (149.415.974-00); João Alves Ribeiro (020.970.282-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.988/2014-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joaquim Araújo Cavalcante (137.623.975-20); Joaquim Batista da Silva (011.293.766-72); Joaquim Pinheiro Gaspar (049.031.372-87); Joaquim de Jesus Picardo (070.279.071-00); Joailse Bandeira Moura (001.696.500-06); Joel Jorge de Oliveira (008.319.134-87); Jonas Antonio da Rocha (068.276.401-91); Jonas Pereira dos Santos (014.736.894-49); Jones Carlos Nogueira Silva (021.421.487-78); Jones Moura do Amaral (230.544.927-53); Jorbene Antonio Nascimento (492.430.047-00); Jorge Alberto da Silva Costa (400.157.428-49); Jorge Antócheves de Lima (042.644.441-87); Jorge Antonio de Jesus (221.411.547-15); Jorge Ari Berlato Pinto (188.454.520-34); Jorge Clareon Tavares Salvadé (218.244.870-53); Jorge de Freitas Senna (059.602.157-72); João Rolim (145.543.644-53); João Silvano dos Santos (230.933.409-00); João Teixeira Guimarães (003.125.682-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.989/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Edesio Thaiss (213.122.060-04); Jorge Julio Rocha de Paiva (536.685.967-00); Jorge Linares Palau (063.555.600-68); Jorge Lucien Martins (042.551.001-87); Jorge Luiz Barbosa (521.060.637-68); Jorge Luiz Laranjeira (142.838.400-68); Jorge Luiz Medeiros Rocha (279.369.297-20); Jorge Luiz dos Santos Barbosa (237.091.110-72); Jorge Pereira Marques (429.673.767-87); Jorge Prestes (029.225.767-87); Jorge Rodrigues dos Santos (342.462.310-53); Jorge Romulo da Silva (334.361.346-00); Jorge Serafim Bernardo (570.604.528-34); Jorge Teixeira de Castro (009.602.091-15); Josafá Sobreira da Silva (003.058.399-34); Josa-



phat Basílio Dantas (163.674.998-49); Jose Agnaldo Cavalcanti Cardoso (053.402.844-68); José Adão de Oliveira (640.089.758-53); José Afonso da Silveira Gomes (033.332.561-34); José Aguinaldo Silva (251.943.724-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.990/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Anildo Pereira (214.660.500-63); José Alberto da Rosa (089.233.964-00); José Alberto de Araújo (035.699.262-49); José Alcides da Silva Santos (185.574.579-87); José Alves de Oliveira (028.372.697-00); José André dos Santos (494.348.618-53); José Antonio Brites Codevila (137.356.080-00); José Antonio Simões Bordeira (064.542.750-00); José Antonio Sumam (401.144.148-15); José Aparecido Inácio (775.200.338-72); José Augusto Camata (239.598.867-72); José Augusto Gomes de Figueiredo (019.040.944-49); José Augusto Ribeiro de Lyra (102.563.777-15); José Ayres dos Reis (036.437.198-68); José Batista da Silva (054.931.612-49); José Bernardo da Silva de Jesus (094.400.462-87); José Caetano da Silva (054.410.567-20); José Camilo Martins (003.291.933-68); José Carlos Barthman Eposito (303.158.839-87); José Carlos Brandão (402.586.297-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.090/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joseci Martins de Oliveira (057.711.023-34); Joseluci Ramos Prudente (034.337.305-04); Josimar Silva Cabral (030.642.291-33); Josue Amauri Fernandes (284.722.508-06); Josue Corrêa Almeida e Almeida (821.924.802-53); José Wilson Rodrigues (188.523.780-49); José Walter Campêlo da Silva (038.447.574-49); Jucelino Mendes de Oliveira (068.138.602-91); Jucelino da Costa Pereira (289.699.870-53); Jucinei Alves (035.337.929-86); Julimar Ribeiro (009.458.891-00); Julio Cesar Barbosa Hernandez (007.042.700-30); Júlio Cesar Gomes de Almeida (006.320.097-05); Júlio Cesar Martins (456.999.680-91); Júlio Lopes dos Santos Filho (428.678.947-00); Junípero Eduardo Silva Costa (065.589.092-00); Justiniano Feitosa Sobrinho (028.105.657-91); Lacir Hübner (090.472.800-59); Ladislau Pinheiro Filho (129.755.677-15); Lauro Avelino Pontes de Borba (141.027.060-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.095/2014-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Lima dos Santos (032.062.462-53); Luiz Litwin Litwinczuk (065.137.199-68); Luiz Manoel Pereira (111.563.849-15); Luiz Marcio dos Santos Feliciano (506.838.021-00); Luiz Mario de Arruda Victório (102.857.921-72); Luiz Marques da Silva (213.681.800-78); Luiz Morais de Oliveira (527.106.378-04); Luiz Oscar Bulcão de Lima (129.413.957-68); Luiz Paulo Diniz (484.256.647-72); Luiz Pessoa Carvalho (121.017.703-00); Luiz Prior Pinto (038.843.257-87); Luiz Raymundo Warken (166.505.650-91);

Luiz Romualdo Filipini Saldanha (110.560.022-04); Luiz Rosa Flores (009.790.900-91); Luiz Sergio Peixoto dos Santos (046.111.527-15); Maico Torreira Freitas (703.329.832-34); Manoel Bomfim dos Santos (101.131.937-34); Manoel Fernandes Bacelar (008.618.391-53); Manoel Gomes dos Santos Filho (040.493.141-34); Manoel de Oliveira Gomes (744.332.882-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4159/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.098/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Mauricio Lourenço da Silva (192.609.387-91); Mauricio Quirino da Silva (247.884.227-00); Maurilio Fernandes Marques (092.510.900-25); Mauro Alves de Mattos (207.697.927-15); Mauro Saléra (224.510.567-20); Maurício Paiva (023.823.427-49); Melquiades Soares dos Santos (335.102.707-97); Messias Rodrigues (485.791.497-20); Messias Soares de Carvalho (207.031.557-68); Miguel Baptista Santos Filho (129.396.177-91); Miguel Ribas Dornelles (089.471.470-87); Milton Bevilacqua Baldissera (180.826.100-34); Milton Flávio da Paixão Neto (029.784.054-14); Milton José da Silva (072.789.267-34); Milton Vieira Borges (013.532.760-15); Mineo Tanaka (183.713.457-04); Mirio Alberto Flach (110.395.239-00); Mizael Ferraz de Barros (448.217.007-00); Moacir Cesar da Silva Tavares (941.777.406-91); Moises Meireles (025.356.029-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.106/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Sergio Moreira de Carvalho (040.451.654-87); Paulo Sergio Tavares (074.524.207-30); Paulo Sérgio Mendes da Silva (038.729.981-53); Paulo Sérgio Souto (227.032.099-91); Pedro Ciro Poschi Porto (302.261.120-04); Pedro Elias Camêlo (061.148.737-34); Pedro Eugenio Berton (620.318.808-53); Pedro Eugênio da Fonseca (099.970.246-72); Pedro José Brandão (215.786.051-72); Pedro Laércio Monteiro Braga (015.873.586-20); Pedro Nogueira Filho (620.230.718-87); Pedro Paulo da Silva (233.683.307-72); Pedro Reategue Guerra (046.892.912-68); Pedro Silva Sousa (094.827.253-87); Pedro Vargas (021.909.070-04); Pedro de Medeiros (674.172.218-15); Phelipe Augusto Valadares de Oliveira (108.304.206-81); Plácido Rorato (060.003.049-00); Plácido Vieira Vasconcelos (724.082.358-04); Pompilio Nunes dos Santos (256.896.067-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.110/2014-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roswilson Barros e Silva (047.153.814-00); Rubens Dias de Melo (123.247.791-53); Rubens da Silva Padilha (164.098.680-49); Rudi Ivo Fischer (172.871.970-49); Rudinei Pedroso Melo (989.814.980-91); Rudy Velasques (044.263.200-20); Rui Barbosa (342.031.687-91); Rui Barbosa Barros Vaz (019.738.272-04); Rui Garavelo Machado (008.099.006-10); Rui Trinks (268.549.290-

91); Ruthenio Ferreira do Valle (053.176.908-97); Ruy Barreto Amaral (181.623.637-34); Ruy Batista da Silva (051.655.712-20); Ruy Gomes do Nascimento (057.539.290-87); Sady José Ribeiro (025.251.860-87); Salatiel de Barros Oliveira (054.013.724-34); Salomão Tobias Justiniano (068.440.492-34); Samuel Bohler de Oliveira (150.772.090-49); Sandro de Oliveira (707.683.749-87); Santo Antonio Dalla Costa (192.789.340-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.112/2014-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Severino Mateus Barbosa (012.009.414-20); Severino Ramo da Silva (040.809.474-53); Shyrlenio Azevedo Maia (075.995.367-87); Sidmar Bruno de Lima (130.142.182-00); Sigismundo do Monte Souza (052.314.772-49); Sila Rodrigues Oliveira (039.751.000-44); Siloir José Soccal (233.672.297-68); Silverio Pereira Pinto (259.622.807-68); Silvio David Moraes (040.622.721-72); Silvio Félix de Moraes (731.378.718-91); Silvio Roberto Pejanoski (522.545.779-72); Silvio Roberto Schmidt (036.764.714-15); Tennyson Accetti Resende (008.081.722-04); Tiburcio Moreira Barbosa Neto (415.375.997-04); Ubiratan Pereira Pillar (214.694.667-91); Wagner da Silva Medeiros (989.810.052-49); Valdemar Gibrowski (029.719.920-04); Valdemar de Souza Amaral (007.404.621-72); Valdemir Santo Binotto (142.718.500-04); Valdi Arno Finger (167.100.530-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.117/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Yoeti Suzuki (181.932.857-00); Yoshihiro Otá (224.497.607-68); Zamir Meis Veloso (001.584.701-25); Zozimo Mendes Pereira (213.910.170-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.145/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almir Araújo Gonzaga de Menezes (032.326.118-34); Almir Tavares Otero (103.363.117-53); Almiro Luiz dos Reis (078.009.324-00); Altair Lauro Bazeth (018.363.907-34); Alvesney Alves de Oliveira (037.281.705-00); Amauri de Oliveira Mellis (339.933.357-91); Amori Nelo Martins da Silva (072.647.201-87); Américo Teixeira (019.047.105-06); Antonio Basilio de Oliveira Filho (116.526.916-34); Antonio Carlos Barbosa Costa (256.871.077-20); Antonio Carlos Cornelsen (109.404.219-68); Antonio Carlos Serafim (401.660.908-91); Antonio Carlos Torres (221.549.228-72); Antonio Gomes de Medeiros (094.403.647-34); Antonio de Carvalho Moares Rego (449.987.328-20); Antônio Carlos Viana Vital (017.557.658-00); Antônio Carlos dos Santos Martins (016.246.012-00); Antônio Eduardo Marques Osório (548.679.678-15); Antônio Edécio Lacerda (548.484.588-20); Antônio Eustáquio da Silva (133.985.716-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.147/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto João dos Reis (886.321.308-97); Carlos Alberto Pacheco da Silva (009.344.960-72); Carlos Alberto Pereira (204.658.157-15); Carlos Alberto Salles Rodrigues (573.628.828-15); Carlos Alberto Santos Barbosa (033.922.017-15); Carlos Alberto Saraiva Maia (021.830.303-30); Carlos Alberto Torres Costa Lima (038.778.171-49); Carlos André Franco (165.283.280-72); Carlos Antônio da Silva (074.201.294-87); Carlos Cesar Losso (000.426.922-53); Carlos Eduardo da Costa (037.922.934-04); Carlos Eugênio Campelo de Oliveira (028.077.507-53); Carlos Ivam Freire Rostey (026.607.177-53); Carlos José Ventura (202.663.757-15); Carlos Magno Sales Pinheiro (039.017.423-87); Carlos Maximiliano dos Mares Guia (042.165.637-91); Carlos Mendes Porto (118.214.936-72); Carlos Nascimento (230.802.057-15); Carlos Roberto Braz da Silva (388.003.738-87); Carlos dos Reis Valadares (886.637.108-44).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.148/2014-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Casemiro Gomes da Silva (046.403.818-91); Celso Pascoal Alves (050.230.335-20); Celso de Oliveira (740.868.208-20); Claudinei Cerro Merino (740.719.478-53); Claudio Jose de Melo Cavalcanti (740.939.328-91); Claudio Lysias Peixoto (071.163.304-53); Claudir Mattana (160.934.100-72); Cláudio Amâncio Taveira (280.955.709-82); Cláudio Gomes Baltazar (182.513.310-72); Cláudio José de Sá (053.771.614-91); Cláudio Sérgio Oliveira de Borba Maranhão (059.556.029-68); Clóvis Sobreira de Carvalho (006.692.026-49); Célio Lima Neves (161.305.617-68); Cícero Leite Barbosa Filho (148.754.704-87); Daniel Geraldo Lopes Martins (025.334.309-78); Daniel Moreira da Cunha (078.195.790-72); Davi Miranda (697.894.528-53); David Augusto Gonçalves (218.160.937-34); Denizart Lustosa Ribeiro (038.592.748-72); Décio Nunes de Oliveira (337.050.897-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.158/2014-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Roberto Santos Pessoa (036.134.375-20); Josemar Ferreira de Oliveira (788.963.048-49); Josué Guerson (094.920.707-15); José Messias Alencar (077.068.474-20); José Nei Cândido (128.679.857-49); José Osvaldo Bettoni de Oliveira (740.904.538-87); José Roberto da Silva (026.191.802-87); José Roque Magalhães (049.451.903-72); José Sebastião da Silva (006.342.391-04); Jozenildo Brandão (158.546.478-34); Juarez de Almeida (337.228.627-87); Jurandir Gonzaga da Silva (740.679.408-82); Jurandyr Martins Figueiredo (005.170.202-97); Jósimo Moura Marinho (097.414.964-00); Katsuto Watanabe (003.855.494-15); Kiosuke Tomioka (021.888.197-04); Laerte Martins (019.865.894-04);

- Leandro Urbancg (003.226.365-15); Leomar Lima Santos (059.638.934-53); Lindonor Monteiro Baia (026.513.782-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.166/2014-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Rodolfo Del Rio Carlos (002.763.402-72); Rodolfo Rodrigues de Barcellos (037.613.398-87); Romildo Rodrigues Soares (043.939.534-87); Ronaldo Kleber de Araújo Regueira Trindade (102.643.374-68); Ronaldo Pereira Duarte (790.180.338-04); Rosalvo de Oliveira (064.339.367-68); Rui Salézio dos Santos (070.065.000-87); Samuel Augusto Araujo Fonseca (548.606.958-87); Samuel Schneider Netto (029.330.718-00); Sebastião Carlos de Sena (023.161.021-15); Sebastião Eugênio Ribeiro (505.141.218-15); Sebastião da Silva Aguiar (428.231.107-04); Selmar Luiz Altomar (004.426.074-15); Sergio Marques Duarte (135.783.670-87); Sergio da Fonseca (003.716.105-91); Sergio da Silva Carvalho (092.592.447-49); Sérgio Barreto de Aguiar (552.519.518-68); Sérgio Eduardo Santos Farias (094.990.590-91); Sérgio Figueira da Rosa (120.131.610-34); Sérgio da Silva (301.138.227-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.168/2014-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Vilson José dos Santos (151.155.260-34); Vitorio Barbosa de Souza (013.852.164-68); Wagner Bravi (428.485.718-53); Wagner Ramos (469.470.868-68); Waldemar Dantas Costa (061.311.407-82); Waldir Loliola Santos Souza (053.767.004-10); Waldomiro Bezerra de Mello (003.703.394-87); Walfrido de Oliveira Castelo Branco (090.869.601-97); Wallace Pereira Tavares (265.762.607-68); Walter Otelac (686.915.308-63); Wander Montandon (040.399.718-68); Wanderley Araújo Lopes (004.159.609-91); Wanker Moura Soares (541.723.818-04); Wellington Pereira Vaz Curado (021.891.784-87); Wellington Pinto das Chagas (021.273.697-34); Wildimar de Oliveira Benevides (052.760.127-68); Wilson Jorge de Paula (091.484.507-15); Wilson Rodrigues de Almeida (206.233.307-25); Wilson da Silva Lima (024.281.991-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.479/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Ana Marlene Aires Arguelles (142.737.722-72); Caio Augusto Mascarenhas Dias (558.564.972-87); Carmen Maria Honorato de Souza (347.467.732-20); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Edson Dantas da Silva (005.376.674-15); Elizângela Balbi Alves (384.063.652-34); Enock Luniere Alves (005.387.362-91); Francisco Matos dos Santos (009.499.142-15); Francisco Orlando de Vasconcelos Feitosa Junior (011.981.902-30); Hildeberto Correa Dias (004.271.442-72); Joaquim

- da Silva Reis (011.790.712-04); Jose Roberto Tadros (001.844.462-87); Jose dos Santos da Silva Azevedo (000.728.342-34); José Ribamar do Vieira do Nascimento (005.146.752-68); Laemanuel Mustafa Paes Lemos (275.814.032-20); Maria Fernanda Monteiro dos Santos (111.266.042-91); Maria Regina da Costa (182.713.832-72); Mário Reynaldo Tadros (011.837.452-49); Paulo Rogério Tadros (001.825.082-34); Raimundo Vicente Jimenez (060.158.322-15); Silvana Maria Ferreira de Carvalho (135.066.412-04); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valdir Belo Torres (027.579.902-68); Álvaro Augusto Meninéa (730.077.497-00).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Amazonas - Senac/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo fazer a seguinte recomendação e de enviar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado da Bahia, para ciência da ocorrência apontada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.973/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Angélica Maria Renaldy Cruz Leahy (041.339.355-00); Carlos Fernando Amaral (000.644.325-72); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Edson Duarte Mascarenhas (018.507.925-34); Icilmá Pazos Pio (074.837.675-53); Jose Carlos Moraes Lima (008.992.755-91); Liana Santiago Brandão (108.739.964-53); Luis Carlos Abreu Sampaio de Souza (069.324.878-53); Marina Vianna Alves de Almeida (063.960.465-04); Natália Maria Sudsilowsky (023.953.045-49).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado da Bahia - Senac/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Recomendação:
1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado da Bahia que, com fundamento no art. 250, inciso III, do regimento Interno/TCU, realize uma avaliação no sistema de controles internos, de forma a identificar fragilidades e planejar ações que possam neutralizá-las e/ou mitigar os seus efeitos.

ACÓRDÃO Nº 4172/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico cópia da instrução produzida pela unidade técnica e da documentação apresentada pelo responsável, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PE:

1. Processo TC-000.940/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Paulo Sávio Angeiras de Goes (641.625.164-72).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: Antonio Guerra Cintra Júnior, OAB/PE n. 13.445.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, analise e apresente a esta Corte manifestação conclusiva sobre a prestação de contas encaminhada pelo Sr. Paulo Sávio Angeiras de Goes, referente à concessão de auxílio financeiro ao projeto de pesquisa "Avaliação da efetividade da implantação de instrumento equânime nas práticas de atenção à saúde bucal das equipes do SB da ESF".

ACÓRDÃO Nº 4173/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:



1. Processo TC-003.883/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte - CEF/RN e Município de Nísia Floresta/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte - CEF/RN que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta deliberação:
1.7.1.1. informe o andamento das providências que estão sendo adotadas pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta para a recuperação das moradias que se encontram danificadas, dentre o total de 720 casas construídas, sobre as quais a CEF/RN, fazendo verificação in loco da maior parte das moradias, identificou 268 casas danificadas;
1.7.1.2. cumpra o determinado no subitem 9.4.2 do Acórdão n. 7.234/2012 -2ª Câmara, sob pena de imposição de multa ao responsável por não cumprimento de determinação expedida por esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 4174/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-005.546/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Eronides Teixeira de Queiroz, Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatunga/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.010/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-011.197/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sra. Katia Regina da Silva Oliveira, Procuradora Municipal de Pombos/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombos/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO e à Secex/TO, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-014.652/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: GWB Construções Ltda. (04.785.946/0001-61).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 17/2013, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao 9º Batalhão de Engenharia e Construção, para ciência das impropriedades verificadas no certame, de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-028.036/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Zanin e Treff Ltda. - EPP (12.759.746/0001-62).
1.2. Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Engenharia e Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex/MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-038.267/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Formoso/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, com fundamento no art. 197, § 1º do Regimento Interno/TCU, instaure, conclua e encaminhe ao órgão de controle interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a competente tomada de contas especial, com o intuito de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, sob pena de responsabilidade solidária, relativos à gestão dos recursos repassados ao Município de Formoso/GO para a construção de Espaço Educativo Urbano, por meio do Convênio n. 700188/2011 (Siafi n. 667716);
1.7.2. à Secex/GO que monitore, em processo específico, a determinação 1.7.1 supra.

RELAÇÃO Nº 19/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4180/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.303/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renan Marquez Martins de Oliveira (CPF 002.632.771-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.479/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alexandre Pires, Sousa (CPF 865.312.713-53); Josimar Moura Aguiar (CPF 231.639.253-91); Mamede Vieira Filho (CPF 472.625.593-20) e Talmaja Sales Barroso (CPF 053.690.533-91).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Trairi - CE.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do município de Rolim de Moura/RO e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.844/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-006.002/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Adilson Julio Pereira (CPF 297.915.882-87); Dilmir Antonio Golin (CPF 492.002.839-34); Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. (CNPJ 01.542.489/0001-96); Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jose Sanguanini (CPF 141.249.559-87); Maria Betânia Almeida de Oliveira (CPF 991.568.064-34) e Município de Rolim de Moura - RO (CNPJ 04.394.805/0001-18).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Rolim de Moura - RO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Laercio Batista de Lima (OAB/RO 843); Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4183/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Controladoria-Geral da União - CGU/PR por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.486/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 010.431/2013-6, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.663/2013-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estatais).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep que adote providências com vistas a apurar as irregularidades relacionadas com os Contratos C-528/CS-292, C-673/CS-385 e C-674/CS-386, firmados entre a Nuclep e a empresa Locanty, instaurando, no prazo de 30 (trinta) dias, se for o caso, tomada de contas especial, e informando ao TCU, em igual prazo, as providências adotadas;

1.7.2. à SecexEstatas que:
1.7.2.1. informe a Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep sobre a possibilidade de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente diante de eventual omissão para apurar as responsabilidades inerentes ao processo de tomada de contas especial;
1.7.2.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Controladoria Geral da União - CGU/PR e à Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep;
1.7.2.3. apense os presentes autos ao TC 010.431/2013-6, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 4184/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Câmara Municipal de Dom Inocêncio/PI, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas em ajustes que a administração municipal anterior celebrou com o Idepi, com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino - FNDE, no período de 2009 a 2012;
Considerando que a documentação encaminhada relata diversas irregularidades que teriam ocorrido na execução dos seguintes ajustes:

Ajuste	Objeto	Órgão Repassador	Valor (R\$)
005/2009	Recuperação Barragem Barra Antônio Martins	Idepi	234.240,00
1184/2007	Construção de Cisternas	Funasa	237.680,00 (federal = 223.500,00; contrapartida = 7.100,00)
718/2011	Construção de Cisternas - 293	Funasa	1.970.124,00
360/2012	Implantação e Construção de 231 Cisternas	Funasa	1.322.848,64
751/2007	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Funasa	200.000,00
1467/2008	Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas	Funasa	773.195,00
555/2008	Sistema de Abastecimento D'água	Funasa	444.455,00
24578/2012*	Construção de Unidade de Educação Infantil Creche/Pré-Escola/Pró-Infância	FNDE	1.454.006,72
Termo de Compromisso/ PAR 4148/2012	Equipamentos para o Programa Caminho da Escola	FNDE	915.294,47
Contrato de Prestação de Serviços 46/2012	Recuperação de Estradas Vicinais	Recursos Próprios	367.204,56

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que o convênio grafado na inicial, como 24578/2012, é na verdade o Convênio nº 24578/2010 (Peça 4, p. 62-67), constatando, ainda, que o Convênio nº 005/2009, firmado entre o município de Dom Inocêncio/PI e o Idepi, teve como fonte financiadora apenas recursos públicos estaduais, motivo pelo qual o seu exame não se insere na competência deste TCU;

Considerando que, em relação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2012, firmado com a empresa Ruben e Ruben Ltda., com vistas à recuperação de estradas vicinais, a Secex/PI identificou que se trata de obra financiada com recursos próprios do município;

Considerando que, na instrução técnica acostada à Peça nº 8, ficou consignado que as irregularidades relativas aos demais ajustes ainda não foram apuradas pelos órgãos repassadores, quais sejam: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

Considerando que as irregularidades merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao FNDE e à Funasa que adotem as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais e informando o TCU a respeito das medidas adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pelo FNDE e/ou pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, com vistas à efetividade do controle, revela-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com notícia tanto dos fatos relacionados com o Convênio nº 005/2009, firmado entre o município de Dom Inocêncio/PI e o Idepi, quanto daqueles relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2012, firmado entre o aludido município e a empresa Ruben e Ruben Ltda., tidos por irregulares na inicial, para ciência e adoção das medidas cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.613/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Câmara Municipal de Dom Inocêncio - PI.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Dom Inocêncio - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adotem as providências cabíveis em relação às falhas noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/PI que:
 - 1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. encaminhe cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com notícia tanto dos fatos relacionados com o Convênio nº 005/2009, firmado entre o município de Dom Inocêncio/PI e o Idepi, quanto daqueles relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2012, firmado entre o aludido município e a empresa Ruben e Ruben Ltda., tidos por irregulares na inicial, para ciência e adoção das medidas cabíveis;

1.7.2.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre Sr. Ângelo de Oliveira Silva, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Câmara Municipal de Dom Inocêncio/PI; e

1.7.2.4. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4185/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Bonfim do Piauí/PI, representado pelo seu procurador, Sr. Uanderson Ferreira da Silva, noticiando que o aludido município se encontra em equivocada situação de inadimplência no Siafi, destacando que o motivo que figura no referido cadastro como ensejador de tal restrição (inscrição por decisão do TCU) não encontra fundamento real;

Considerando que o representante explica que tal inscrição foi procedida pela Diretoria do Departamento de Órgãos Extintos - Depex, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, após a prolatação do Acórdão 1.560/2014-TCU-2ª Câmara, que apreciou, em 15/4/2014, a tomada de contas especial instaurada sob o TC 019.781/2011-3, considerando ilíquidáveis as contas do Sr. Paulo Henrique Ribeiro, gestor municipal que figurou como responsável naqueles autos que verificaram a aplicação dos recursos recebidos pela municipalidade no âmbito do Convênio nº 48/1997-SEP/RE/MPO (Siafi nº 32007), firmado com a já extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais - SEP/RE, do então Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO;

Considerando que consta, ainda, da inicial, informação de que, em demanda do município ao Depex, datada de 11/6/2014 (Peça nº 1, p. 9), com vistas à retirada de sua situação de "inadimplência efetiva", foi-lhe respondido, por meio do Ofício nº 2728/DEPEX-MP, de 24/6/2014 (Peça nº 1, p. 11-12), que o Depex somente poderá proceder à retirada do cadastro da inadimplência no Siafi após o prazo de 5 (cinco) anos, contados de 22/4/2014, data da publicação do acórdão do TCU, ou no caso de determinação do Tribunal nesse sentido;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou, em pesquisa realizada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi (Peça nº 3), que, de fato, figura a situação de inadimplência do município referente ao Convênio nº 32007, constando "decisão do TCU" como motivo da inscrição;

Considerando que no Acórdão 1.560/2014-TCU-2ª Câmara não consta qualquer determinação ao órgão concedente para promover a inscrição do município em cadastro de inadimplência, haja vista que, se não houve condições fáticas e jurídicas para que as contas fossem julgadas, também não pode ser imposto ônus ao município, posto que nenhuma responsabilidade foi aferida, sendo a jurisprudência deste Tribunal inequívoca nesse sentido, (v. g.: Acórdão 287/2007, da 2ª Câmara, e Acórdãos 40/2008, 1.354/2006 e 2007/2006, da 1ª Câmara);

Considerando que, nos termos do inciso IV, do art. 16, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, a autoridade competente deve providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito, se o Tribunal de Contas da União "considerar ilíquidáveis as contas";

Considerando que, com a manutenção da inadimplência do município em sistemas do Governo Federal, o ente político municipal poderá ficar sem receber transferências voluntárias, ocasionando enorme prejuízo à população local;

Considerando, dessa forma, enfim, que se mostra oportuno esclarecer ao Depex que não houve qualquer determinação do TCU exarada no âmbito do Acórdão 1.560/2014-TCU-2ª Câmara no sentido de inscrever o município de Bonfim do Piauí/PI como inadimplente em cadastros federais, devendo ser promovida a regularização da situação do ente municipal, se a inscrição de inadimplência tiver como único fundamento a tomada de contas especial autuada sob o TC 019.781/2011-3;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.147/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Município de Bonfim do Piauí - PI.
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PI que:
 - 1.7.1. informe ao Depex que não houve qualquer determinação do TCU exarada no âmbito do Acórdão nº 1560/2014 - TCU - 2ª Câmara no sentido de inscrever o Município de Bonfim do Piauí/PI como inadimplente em cadastros federais, devendo ser promovida a regularização da situação do ente municipal, se a inscrição de inadimplência tiver como único fundamento a tomada de contas especial autuada sob o TC 019.781/2011-3;
 - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Depex; e
- 1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4186/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Eclido Evangelista Filho, prefeito do município de Mombaca/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao referido município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa de Alimentação para Creche - PNAC (exercícios 2007, 2009 e 2010), Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (exercícios 2007, 2009, 2010 e 2011), Programa Nacional de Alimentação Pré-Escola - PNAPN (exercícios 2009 e 2010) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE (exercício de 2010), as quais, em sua opinião, ensejariam a instauração de tomada de contas especial em desfavor do gestor municipal que esteve à frente da administração municipal nos quadriênios 2005-2009 e 2009-2012, período em que teriam ocorrido as irregularidades relatadas;

Considerando que o representante alega, em síntese, que, mediante auditoria, o FNDE detectou irregularidades na aplicação dos recursos repassados à municipalidade no âmbito dos programas acima referenciados, solicitando ao ente municipal o recolhimento do valor indevidamente aplicado ou a apresentação da defesa, e que o município nada pode fazer a esse respeito, além de apresentar representação criminal à Procuradoria da República e ação de improbidade com pedido de ressarcimento e pedido liminar de indisponibilidade de bens em face do ex-gestor, já que não recebeu qualquer documentação relativa ao referido ajuste;

Considerando que consta também da inicial a informação de que, em decorrência de tais irregularidades, o município se encontra em vias de inclusão de inadimplência no Siafi, o que pode inviabilizar o recebimento de verbas federais e estaduais e, consequentemente, causará imensurável prejuízo à urbe;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, constatou que o Tribunal prolatou recentemente o Acórdão 610/2014-TCU-1ª Câmara (TC-005.655/2011-0) e o Acórdão 2.444/2014-TCU-1ª Câmara (TC-030.800/2011-0), em que foram expedidas determinações ao FNDE para apuração de parte das irregularidades consignadas nos citados autos, inclusive, com instauração de tomadas de contas especiais, se necessário, com relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercícios de 2010 e 2011, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios de 2009 a 2011;



Considerando que a Secex/CE verificou que a autoridade concedente vem adotando as medidas sob sua alçada com vistas à solução de pendências e irregularidades não sanadas atinentes à execução dos programas de alimentação em Mombaça/CE (PNAE, PNAC, PNAPN), inclusive mediante auditoria in loco, segundo os processos: 23034.008637/2008-8, 23034.017455/2010-52 e 23034.017395/2011-59 (Peça nº 1, p. 2), 077-003/2013 (Peça nº 2, p.2 e Peça nº 3, p. 2 e 10-16);

Considerando que as irregularidades noticiadas pelo Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, prefeito do município de Mombaça/CE, merecem ser investigadas;

Considerando, todavia, que, cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pelo FNDE, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.206/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito do Município de Mombaça - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;
- 1.7.2. à Secex/CE que:
- 1.7.2.1. envie cópia dos autos, bem como do presente Acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão, informando, na oportunidade, que, na eventualidade de ser verificado débito inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado pela IN TCU nº 71/2012 como valor mínimo para a instauração de tomada de contas especial, o art. 15, inciso IV, do referido normativo autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de TCE, bem assim esclarecendo que, caso não seja alcançado o valor mínimo fixado para a instauração das contas especiais, adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados;
- 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
- 1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4187/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Laura Cristina Ferreira Alencar, prefeita do município de Baixo/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 664872, firmado entre a administração municipal anterior e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas à construção de uma escola de educação infantil no âmbito do programa Proinfância e requerendo a realização de auditoria técnica e contábil a fim de se aferir o percentual efetivamente executado;

Considerando que a representante alega, em síntese, que a obra foi licitada no valor de R\$ 1.203.749,00 e que deste total, já foi pago à empresa contratada, no exercício financeiro de 2012, o valor de R\$ 659.524,70, equivalente a 54,79 % do montante contratado, sendo que o percentual físico efetivamente executado da obra é apenas de aproximadamente 20%;

Considerando que consta também da inicial informação de que os serviços efetivamente executados estão em boa parte em desacordo com o projeto, especificações e orçamento aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que o Convênio nº 664872, celebrado com o FNDE em 29/12/2010, estará vigente até 17/12/2014, e que, da integralidade da avença, no valor de R\$ 1.276.192,16, sendo R\$ 12.890,83 a contrapartida da municipalidade, foram liberados R\$ 638.096,08, em 15/9/2011;

Considerando que as irregularidades noticiadas devem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra indicada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à solicitação de auditoria, cabe informar à representante que, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, os prefeitos municipais não se encontram no exaustivo rol dos legitimados a solicitar fiscalizações ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.185/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Exma. Sra. Laura Cristina Ferreira Alencar, Prefeita do Município de Baixo - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Baixo - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que adote as providências cabíveis em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;
- 1.7.2. à Secex/CE que:
- 1.7.2.1. envie cópia integral do presente Acórdão e dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
- 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante; e
- 1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4188/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelos Exmos. Srs. Júlio Cezar Marques Ferreira Lima e Antonio de Pádua Oliveira e pela Exma. Sra. Zeleide Araújo Ferreira, vereadores do município de Canindé/CE, por meio da qual, ao noticiar a ocorrência de possíveis irregularidades em licitações realizadas pela atual administração municipal para contratação de serviços de coleta, limpeza e transporte de resíduos sólidos, gerenciamento do aterro e manutenção de vias do município e locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede de ensino público, além de superfaturamento nas aquisições de produtos para a merenda escolar, de peças e pneus para a manutenção de veículo e de equipamento de informática, eles requerem deste Tribunal a realização de inspeção;

Considerando que, na qualidade de elemento probatório, os representantes juntaram aos autos relação de veículos contratados pelo município de Canindé/CE destinados ao transporte escolar da rede de ensino público, cópia dos contratos celebrados com a empresa KM Rental Serviços e Construções Ltda. e cópia do processo de pagamento em favor da empresa C.S.G Construções e Serviços Gerais Ltda.;

Considerando que a Secex/CE, em análise preliminar, verificou que os documentos encaminhados pelos representantes não indicam, de per si, a ocorrência de irregularidades;

Considerando que a unidade técnica constatou, mediante consulta realizada junto ao Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE que, à exceção do Contrato nº 12.2405.02/2013 (locação de veículos destinados à Secretaria de Educação Infantil e Fundamental), custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, os demais contratos de locação de veículos, anexados aos autos, foram custeados com recursos municipais, não se inserindo na competência do TCU, da mesma forma como refoge à área de atuação deste Tribunal eventuais irregularidades relacionadas com a contratação dos serviços de coleta, limpeza e transporte de resíduos

sólidos, gerenciamento do aterro e manutenção de vias do município de Canindé/CE, vez que, de acordo com informações do SIM, as despesas foram realizadas com recursos próprios do município;

Considerando que, em relação ao relato de superfaturamento na aquisição de itens de merenda escolar e de equipamentos de informática, bem como de manutenção de veículo, não foram acostados aos autos os empenhos indicados pelos representantes, tampouco eventuais pesquisas indicando preços de mercado, destacando-se que, partindo-se, unicamente, da numeração dos empenhos informada nos autos, não foi possível verificar a fonte de recursos, tampouco extrair do Sistema de Informações Municipais - SIM detalhamento das despesas indicadas;

Considerando que, em relação ao Contrato nº 12.2405.02/2013 (locação de veículos destinados à Secretaria de Educação Infantil e Fundamental), custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conquanto a matéria seja de competência do TCU por referir-se à gestão de recursos federais, em relação ao Fundeb o entendimento do Tribunal, exarado no paradigmático Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário, é no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia as suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão de controle externo avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando, dessa forma, que, no presente caso, estando as irregularidades que dizem respeito ao Fundeb relacionadas com a gestão financeira dos recursos do fundo e, tendo em vista o entendimento consolidado no TCU de que, nestes casos, a responsabilidade pela fiscalização e apuração, no primeiro momento, cabe ao tribunal de contas do local, mostra-se mais indicado nesta fase, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, para a adoção das providências sob sua alçada, restando prejudicado o exame de mérito de tal questão;

Considerando que, em relação à solicitação de inspeção, cabe ressaltar que, de acordo com os termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, os representantes não se encontram no exaustivo rol dos legitimados a solicitar fiscalizações ao TCU;

Considerando, de toda sorte, que, tendo em vista a efetividade do controle, se mostra indicado o encaminhamento de cópia da inicial e da presente deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para ciência e adoção das providências cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.602/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Exmos. Srs. Júlio Cezar Marques Ferreira Lima e Antonio de Pádua Oliveira; e Exma. Sra. Zeleide Araújo Ferreira, Vereadores do Município de Canindé - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Canindé - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
- 1.7.1. envie cópia integral da presente deliberação e dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, para adoção das providências cabíveis;
- 1.7.2. encaminhe cópia TAGia da inicial e da presente deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para ciência e adoção das providências cabíveis;
- 1.7.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos ilustres vereadores e à Câmara Municipal de Canindé/CE; e
- 1.7.4. archive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 28, organizada em 7 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 4189 a 4228, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, Voto Revisor e Votos Complementares, bem como os Acórdãos constam do Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACORDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4189/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.576/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Município de Lavandeira/TO (01.618.402/0001-17)
3.2. Responsáveis: Antônio Francisco Leite (169.710.781-87) e Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49)
3.3. Recorrentes: Antônio Francisco Leite (169.710.781-87) e Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira - TO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN nº 3.876), Lucas Cortez Dantas (OAB/RN nº 10.011), Lilian Abi Jaudi Brandão (OAB/TO nº 1.824), Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO nº 572-A), Epitácio Brandão Lopes (OAB/GO e TO nºs 10.680 e 315-A), Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis (OAB/TO nº 1.998) e Epitácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO nº 2.971).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Francisco Leite, ex-prefeito do Município de Lavandeira/TO, e Rômulo de Macêdo Vieira, ex-secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, em face do Acórdão nº 3.484/2012 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou as contas do primeiro irregulares, condenando-o em débito e multa, além de aplicar multa ao segundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Francisco Leite (CPF 169.710.781-87), ex-Prefeito do Município de Lavandeira/TO e Rômulo de Macêdo Vieira (CPF 057.630.451-49), ex-Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, para, no mérito, negar provimento ao recurso do Sr. Antônio Francisco Leite e dar provimento ao recurso do Sr. Rômulo de Macêdo Vieira, a fim de reformar o Acórdão nº 3.484/2012 - 2ª Câmara para excluir o item 9.2 e dar a seguinte redação ao item 9.3, ambos da decisão recorrida:

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Francisco Leite a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da aludida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4189-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4190/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.641/2013-0
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Pensão Civil
3. Interessados: Rosa Valletta Vailati (CPF 332.366.168-06), Clarice Ceolar Teixeira (CPF 475.992.600-30), Carmen Regina Irion Goulart (CPF 607.667.430-04), Marcus Sallaberry Martins Pereira (CPF 664.212.257-72), Maria De Lourdes Sallaberry Martins Pereira (CPF 931.749.857-49)
4. Órgão: Ministério Público Militar
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensões civis deferidas pelo Ministério Público Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensões civis em favor de Rosa Valletta Vailati, beneficiária de Henrique Vailati Filho (peça 5); e Clarice Ceolar Teixeira e Carmen Regina Irion Goulart, beneficiárias de Ney da Rosa Goulart (Peça 6), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, relativamente ao ato do instituidor Walter Martins Pereira (peça 7), autue processo apartado para exame do referido ato após a deliberação final desta Corte no TC 017.382/2006-7;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Militar.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4190-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4191/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.973/2003-2.
1.1. Apenso: 010.940/2005-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
3. Interessados: Cardoso Borges Engenharia Ltda. (CNPJ nº 38.037.602/0001-96) e Leônidas Pereira Santos (CPF nº 145.039.131-15).
4. Órgão: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça (CGL/MJ).
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, (OAB/DF nº 12.907); Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração em face do Acórdão nº 3.131/2013-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Cardoso Borges Engenharia Ltda., com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Leônidas Pereira Santos, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, declarar-lhe a perda do objeto;
9.3 tornar insubsistente o Acórdão nº 3.131/2013-2ª Câmara;
9.4 restituir os autos ao Exmo Relator a quo para as providências que entender cabíveis;
9.5 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4191-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4192/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.234/2008-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF nº 190.711.593-53), ex-Prefeito; JRF Comercio e Serviços Ltda (CNPJ nº 04.230.408/0001-00).
4. Entidade: Município de Irauçuba (CE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: então Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-Prefeito do Município de Irauçuba (CE), instaurada em razão de não ter sido cumprido conforme pactuado o objeto do Convênio nº 168/2001, no montante de R\$ 107.982,54, repassados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) para a realização de obras de reforma e de ampliação do Açude Público Caminhadeira do Batista, no Riacho do Teféu, Distrito de Caminhadeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir do rol de responsáveis o nome da empresa JRF Comércio e Serviços Ltda.;
9.2 julgar irregulares presentes contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 6.594,96 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as

Secas, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 29/4/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar ao Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4192-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4193/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.415/2006-2.
1.1. Apensos: 011.440/2006-5; 033.989/2010-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Representação.
3. Recorrentes/Responsáveis:
3.1. Recorrentes: Marco Antônio Lima Berberi (CPF 814.976.109-82), João Alziro Herz da Jornada (CPF 113.055.250-00), Roberto Luiz da Lima Guimarães (CPF 135.083.186-72) e Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (CNPJ 76.071.869/0001-99).

3.2. Responsáveis: Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); José Antonio Fonseca (021.559.400-25); Leonaldo Paranhos da Silva (498.725.759-91); Marco Antonio Lima Berberi (814.976.109-82); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (CNPJ 76.071.869/0001-99).

4. Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Romeu Felipe Bacellar Filho (OAB/PR 16.601), Adriana da Costa Ricardo Schier (OAB/PR 27.589) e Elaine Falcão Silveira (OAB/PR 54.519).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Marco Antônio Lima Berberi, João Alziro Herz da Jornada, Roberto Luiz da Lima Guimarães e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR), em face do Acórdão nº 3.696/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Marco Antônio Lima Berberi e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR), em face do Acórdão nº 3.696/2010 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Roberto Luiz da Lima Guimarães, em face do Acórdão nº 3.696/2010 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de reduzir o valor da multa que lhes foi imposta, dando-se a seguinte redação ao subitem 9.5 do Acórdão nº 3.696/2010 - 2ª Câmara:

"9.5 aplicar aos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Roberto Luiz de Lima Guimarães a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional";



9.3. com fulcro no art. 281 do RI/TCU, reformar o subitem 9.3 do Acórdão nº 3.696/2010 - 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

"9.3. aplicar ao Sr. José Antônio Fonseca a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional."

9.4. determinar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR) que informe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas para dar cumprimento ao subitem 9.8.5 do Acórdão nº 3.696/2010 - 2ª Câmara;

9.5. determinar à Secex-PR que monitore o item 9.4 do presente Acórdão, analise as informações encaminhadas pelo IPEM/PR e, caso necessário, represente a este Tribunal;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, para:

- 9.6.1. o Sr. Marco Antônio Lima Berberi;
- 9.6.2. o Sr. João Alziro Herz da Jornada;
- 9.6.3. o Sr. Roberto Luiz da Lima Guimarães;
- 9.6.4. o Sr. José Antônio Fonseca;
- 9.6.5. o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR);
- 9.6.6. o Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Paraná e Assuntos Municipais;
- 9.6.7. a Procuradoria da República do Estado do Paraná.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4193-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4194/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.799/2011-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Prestação de Contas do exercício de 2010
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Aldoney Freire Costa (548.795.907-20); Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Andre Esteves da Silva (008.874.867-70); Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Antonio Cesar Olinto de Oliveira (003.521.797-91); Carlos Alberto Achete (184.491.159-49); Eduardo Coelho Fernandes (313.038.547-91); Humberto Siqueira Brandi (241.063.647-00); João Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Jorge Antonio da Paz Cruz (363.290.537-15); José Joaquim Vinge (297.628.127-00); João Luiz Hanriot Selasco (010.186.397-72); Lia Kortchmar (852.444.907-10); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Marcos Aurelio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Mauricio Evangelista da Silva (484.022.657-15); Omer Pohlmann Filho (293.409.500-20); Oscar Acselelad (036.941.197-87); Paulo Roberto Coscarelli de Carvalho Junior (021.484.017-42); Paulo Roberto Rodrigues (195.044.117-20); Paulo Roberto da Fonseca Santos (316.697.867-49); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Rogerio da Silva Fernandes (753.788.337-87); Wanderley de Souza (347.341.807-25).
- 4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia/Inmetro.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia/Inmetro, exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do §1º do art. 250 do Regimento Interno/TCU:

9.1.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Antônio Carlos Godinho, no que concerne ao prazo que o Inmetro levou para finalizar as providências visando repactuar o Contrato 30/2010;

9.1.2. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Antônio Carlos Godinho no tocante aos seguintes pontos:

9.1.2.1. aumento da frota contratada da autarquia sem a devida justificativa, que passou, em relação ao ajuste similar anterior, de 28 para 41 veículos, mediante a celebração do contrato 30/2010, uma vez que não ficou efetivamente demonstrada a real necessidade do incremento na quantidade de veículos alugados, em razão da ausência, no plano de trabalho/termo de referência relativo à licitação que originou o mencionado contrato, das informações/elementos previstos nos arts. 6º, § 3º, incisos II e III, e 15, inciso V, da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão IN/MPOG 2, de 30/4/2008, com as alterações da IN/MPOG 3, de 15/10/2009;

9.1.2.2. utilização de veículos oficiais para transportar, de suas residências para o Inmetro e vice-versa, em horários situados dentro da jornada regular de trabalho da unidade, servidores comissionados que não se enquadram nas categorias de cargos mencionados nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 6.403, de 17/3/2008, descumprindo a vedação contida no inciso IV do art. 8º do referido Decreto.

9.1.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. João Alziro Herz da Jornada referente à autorização reiterada da concessão de diárias e passagens para o servidor Marcelo Silveira Martins realizar constantes viagens tendo como destino Porto Alegre/RS, sua cidade de domicílio, em períodos que abrangeram finais de semana, acarretando uma despesa líquida para o instituto de R\$ 70.320,73, no exercício de 2010, contrariando os princípios da moralidade e da eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como do princípio da razoabilidade;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. João Alziro Herz da Jornada (CPF 113.055.250-00) e Antonio Carlos Godinho Fonseca (CPF 193.035.131-34), considerando que os fatos assinalados nos subitens 9.1.2. e 9.1.3. configuram a prática de atos gestão ilegais e antieconômicos;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 207; e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas dos seguintes responsáveis, arrolados no subitem 3.2 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena:

"Aldoney Freire Costa (548.795.907-20); Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Andre Esteves da Silva (008.874.867-70); Antonio Cesar Olinto de Oliveira (003.521.797-91); Carlos Alberto Achete (184.491.159-49); Eduardo Coelho Fernandes (313.038.547-91); Humberto Siqueira Brandi (241.063.647-00); Jorge Antonio da Paz Cruz (363.290.537-15); José Joaquim Vinge (297.628.127-00); João Luiz Hanriot Selasco (010.186.397-72); Lia Kortchmar (852.444.907-10); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Marcos Aurelio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Mauricio Evangelista da Silva (484.022.657-15); Omer Pohlmann Filho (293.409.500-20); Oscar Acselelad (036.941.197-87); Paulo Roberto Coscarelli de Carvalho Junior (021.484.017-42); Paulo Roberto Rodrigues (195.044.117-20); Paulo Roberto da Fonseca Santos (316.697.867-49); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Rogerio da Silva Fernandes (753.788.337-87); Wanderley de Souza (347.341.807-25)."

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. João Alziro Herz da Jornada (CPF 113.055.250-00) e Antônio Carlos Godinho (CPF 193.035.131-34), a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da penalidade aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/Estat que inclua nas notificações para o pagamento do valor mencionado no item 9.4, o disposto nos itens 9.5 e 9.6 com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. determinar ao Inmetro a adoção de providências com vistas ao encaminhamento à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat) do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da deliberação, dos seguintes elementos:

9.9.1. plano de ação referente à gestão de TI, com vistas à completa solução dos problemas apontados pela CGU nessa área, nas contas de 2010;

9.9.2. cópia dos laudos técnicos de avaliação de risco ambiental, que embasam o pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade; e

9.9.3. norma complementar, considerando o disposto no §1º do art. 10 do Decreto 6.403/2008, regulamentando a utilização e o controle da frota de veículos da Entidade, próprios ou contratados de prestadores de serviços, cujas regras devem conter, dentre outros dispositivos, menção expressa às vedações de uso desses veículos previstas nos incisos III a VI do art. 8º do aludido Decreto.

9.10. Dar ciência ao Inmetro sobre a ocorrência das impropriedades abaixo:

9.10.1. a licitação objeto do pregão eletrônico 15/2010 efetivou-se sem a observância do princípio da ampla competição e a fundamentação das quantidades a serem adquiridas, contrariando as disposições contidas no art. 3º, caput e §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002;

9.10.2. o convênio 14/2010, assinado com o Instituto de Pesos e Medidas do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, foi firmado sem o cumprimento integral das orientações pertinentes previstas na Lei 8.666/1993 e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, resultando nas seguintes falhas na formalização do mencionado instrumento:

9.10.2.1. ausência, no termo do convênio, da data de celebração do ajuste e da assinatura do Presidente do Inmetro (art. 32 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008);

9.10.2.2. celebração do termo de convênio sem a aprovação prévia de sua minuta pela Procuradoria-Geral do Inmetro (art. 31 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993);

9.10.3. ausência de cadastro do conveniente no SICONV previamente à assinatura do convênio (art. 25, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008);

9.10.4. inexistência de Plano de Trabalho (arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 e art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993);

9.10.5. ausência de comprovação da inexistência de dívida ativa da União e regularidade fiscal por parte do IPEM-RJ (art. 24, incisos III a V, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008);

9.10.6. não publicação tempestiva, no Diário Oficial da União (DOU), do extrato do termo de convênio (art. 33, caput, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008).

9.11. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4194-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4195/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 037.109/2011-1.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessada: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid (CPF n.º 136.500.868-16), Tesoureira do Diretório Estadual de São Paulo do PTB/SP à época dos fatos.
- 4. Órgão/Entidade: Diretório Estadual de São Paulo do Partido Trabalhista Brasileiro.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: Flávio Antas Corrêa (OAB/SP nº 171.711).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pela Sra. Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid, Tesoureira do Diretório Estadual de São Paulo do Partido Trabalhista Brasileiro à época dos fatos, contra o Acórdão n.º 1.662/2014-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 cientificar a embargante do teor deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4195-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4196/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.395/2004-3.
- 1.1. Apenso: 014.933/2007-0
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
- 3. Interessados: Adilson Domingues Aniceto (002.223.301-63); Adilson Domingues Aniceto (002.223.301-63); Adilson Domingues Aniceto (002.223.301-63); Adilson Ferreira da Silva (007.499.901-04); Albino Coimbra Filho (003.839.881-87); Carlos Henrique Patusco (003.740.241-20); Celso Geronimo Cristaldo (006.119.991-53); Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33); Gete Ottano da Rosa (058.043.887-20); Gete Ottano da Rosa (058.043.887-20); Hélio Bais Martins (003.603.171-20); Joaquim Miranda da Silveira (059.282.650-34); Joaquim Miranda da Silveira (059.282.650-34); Jorge Vancho Parnovich (028.008.371-87); Jose Afonso Chaves (069.914.911-87); Maria Maura Miranda Camargo Bentos (357.215.371-91); Maria das Graças Ferreira (090.960.191-72); Olimpio Crisostomo Ribeiro (013.175.396-72); Paulo Cesar Leal Nunes (024.855.161-20); Ruda Azambuja Santos (003.591.301-00); Salomão Francisco Amaral (026.938.017-53); Ubirajara Sebastião de Castro (003.802.531-00); Zarife Farhat Valentin (073.472.941-34)

3.2. Responsável: Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (CPF 018.751.938-20).
4. Órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi promovido monitoramento destinado a verificar o cumprimento do disposto no Acórdão 3562/2007-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pela senhora Célia Maria Silva Corrêa Oliveira;
9.2. reiterar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a determinação de exclusão do pagamento da vantagem referente ao percentual de 28,86%, em relação ao ato de aposentadoria de Maria Maura Miranda Camargo Bentos, conforme determinado pelo Acórdão nº 3562/2007-TCU- 2ª Câmara;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que apure o montante indevidamente recebido pela aposentada Maria Maura Miranda Camargo Bentos desde a data de sua ciência do Acórdão nº 3562/2007-TCU-2ª Câmara e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição ao Erário.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4196-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4197/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.056/2013-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Maria Claudia da Silva Santos (428.652.202-49).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de pensão civil instituída por Francisco das Chagas Alves Flexa, com vistas a incluir, como beneficiária, Maria Cláudia da Silva Santos, habilitada na condição de companheira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar ilegal, para fins de registro, o ato de alteração da pensão civil instituída pelo ex-servidor Francisco das Chagas Alves Flexa em favor da beneficiária Maria Cláudia da Silva Santos, em razão do pagamento concomitante de pensão civil à viúva e à companheira, em desacordo com o entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1.348/2010 - Plenário;

9.2. dispensar, presumida a boa-fé da interessada, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. com relação à beneficiária Maria Cláudia da Silva Santos, habilitada na condição de companheira do instituidor, proceda à sua exclusão do rol de beneficiários, revertendo, por conseguinte, a respectiva cota-parte em favor da beneficiária Iracema Silva Flexa, habilitada na condição de viúva do ex-servidor;

9.3.3. comunique à interessada do ato de pensão apreciado pela ilegalidade acerca do teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e

9.3.4. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP o comprovante de que as interessadas tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4197-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4198/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.101/2009-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Cosme José Salles (494.136.787-15).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ; Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ; Prefeitura Municipal de Seropédica - RJ; Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ; Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Rafael da Gama Martins (OAB/RJ 164.624).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Cosme José Salles em face do Acórdão nº 6.039/13-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. notificar o embargante desta deliberação;
9.3. encaminhar os autos à SERUR para exame de admissibilidade, como recurso de reconsideração, da documentação encaminhada pelo Sr. Paulo Fernando Rodrigues de Souza, constante da peça 87 dos autos.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4198-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4199/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.173/2011-3.
1.1. Apenso: 045.547/2012-2
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Artur Alcides de Sousa Barros (276.657.711-49)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (De- liq/MP), em razão da rejeição parcial da prestação de contas do Convênio nº 19/1999 celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas Regionais da Presidência da República - Sepre/PR e o Município de Ponte Alta do Tocantins - TO, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Artur Alcides de Sousa Barros, ex-Prefeito do citado Município, contra o Acórdão 5.038/2012-TCU- 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Artur Alcides de Sousa Barros, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4199-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4200/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.621/2012-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Juscimário Oliveira de Almeida (ex-Prefeito, CPF nº 330.176.113-65) e Dantas Luz & Cia Ltda. (CNPJ nº 01.599.937/0001-98)

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí/PI

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Ministério da Integração Nacional, originalmente em desfavor do Sr. Juscimário Oliveira de Almeida, ex-Prefeito do Município de Jacobina do Piauí/PI, em decorrência da execução parcial do objeto pactuado por meio do Convênio nº 212/1999, tendo como objeto a recuperação de 55 casas no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e § 3º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 19 e 23, inciso III, alínea "c", da citada Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Juscimário Oliveira de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí/PI, e a Empresa Dantas Luz & Cia Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal de Contas da União (art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito	Data de ocorrência
R\$ 37.969,08	12/9/2000
R\$ 16.220,00	5/9/2000
R\$ 44.612,18	14/8/2000

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Juscimário Oliveira de Almeida e à empresa Dantas Luz & Cia Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, caso a dívida seja liquidada após o vencimento, na forma da legislação aplicável;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e,

9.6. encaminhar cópia dos autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.



- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4200-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4201/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.537/2014-3.
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
- 3. Interessados: Ailton José dos Anjos (CPF 056.041.335-15), Alamiro da Cruz Malta (CPF 066.186.187-20), Alcides Lauro Pereira (CPF 015.645.362-20), Anildo Venâncio (CPF 420.061.637-87), Antônio de Barros Oliveira (CPF 062.673.514-91), Antônio Pereira Neto (CPF 197.634.507-30), Argentino Antonio Alexandre (CPF 255.257.357-68), Ari da Silva (CPF 247.527.547-20), Arino Ferreira dos Santos (CPF 045.184.467-04), Arlindo da Silveira Pompeu (CPF 048.365.457-49), Ayrton José Garcia (CPF 156.903.001-44), Carlos Alberto de Campos Barbosa (CPF 205.516.227-68), Carlos Alberto dos Santos (CPF 396.860.007-04), Carlos Antônio dos Santos (CPF 255.926.377-72), Dalto dos Santos Adolpho (CPF 390.928.287-34), Eduardo Cândido (CPF 496.700.267-68), Elias Filomeno de Sousa (CPF 081.102.803-82), Enoc Gonçalves de Sousa (CPF 035.556.313-49), Esmeraldo Almeida Santos (CPF 550.474.677-91) e Euclides Francisco da Silva Filho (CPF 316.837.207-25).
- 4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões instituídas pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 e 260 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais e registrar os atos de Ailton José dos Anjos, Alcides Lauro Pereira, Anildo Venâncio, Antônio Pereira Neto, Argentino Antônio Alexandre, Ari da Silva, Arino Ferreira dos Santos, Arlindo da Silveira Pompeu, Ayrton José Garcia, Carlos Alberto dos Santos, Eduardo Cândido, Elias Filomeno de Sousa, Esmeraldo Almeida Santos e Euclides Francisco da Silva Filho;
- 9.2. considerar legais e registrar os atos de Alamiro da Cruz Malta, Antônio de Barros Oliveira, Carlos Antônio dos Santos, Dalto dos Santos Adolpho e Enoc Gonçalves de Sousa, ressaltando os valores incorretos das vantagens consignados nos respectivos Formulários de Concessão de Pensão Civil, já corrigidos, consoante apurado no sistema Siape, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno;
- 9.3. considerar ilegal o ato de Corália Rosário Barbosa (instituidor: Carlos Alberto de Campos Barbosa);
- 9.4. esclarecer à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;
- 9.5. dar ciência à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha de que os beneficiários das pensões instituídas por Alcides Lauro Pereira, Anildo Venâncio, Ari da Silva, Carlos Alberto de Campos Barbosa e Eduardo Cândido fazem jus ao benefício da paridade dos vencimentos com os servidores em atividade, ante a regra trazida pela Emenda Constitucional 70/2012, nos termos do acórdão 2.553/2013 - Plenário, devendo tal dispositivo ser incluído na fundamentação legal daquelas pensões; e
- 9.6. dar ciência desta deliberação aos beneficiários referidos no item 9.5, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4201-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4202/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.295/2013-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Raimundo Nonato Jansen Veloso (CPF 008.000.153-04).
- 4. Unidade: Município de Pio XII/MA.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
- 8. Advogados: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), Cabele Brito Ramos (OAB/MA 11.201) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Raimundo Nonato Jansen Veloso, ex-prefeito de Pio XII/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por meio do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja), durante o exercício financeiro de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Jansen Veloso;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais contados das datas especificadas até o dia do pagamento;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/4/2004	20.758,29
24/5/2004	20.758,29
25/6/2004	20.758,29
28/7/2004	20.758,29
13/9/2004	20.758,29
11/10/2004	20.758,29
10/11/2004	20.758,29
27/11/2004	20.758,29
24/12/2004	20.758,31
28/12/2004	20.758,31

- 9.3. aplicar a Raimundo Nonato Jansen Veloso multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4202-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4203/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.445/2013-7.
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: João Menezes de Souza (CPF 162.682.454-15) e Comdesplan Comércio, Construções, Desmatamentos e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 03.675.295/0001-94).
- 4. Unidade: Município de Arame/MA.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
- 8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra contra João Menezes de Souza, ex-prefeito do Município de Arame/MA, em razão da impugnação parcial das despesas do convênio CRT/MA 4.000/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir a empresa Comdesplan Comércio, Construções, Desmatamentos e Terraplenagem Ltda. da relação processual;
- 9.2. considerar João Menezes de Souza revel;
- 9.3. julgar irregulares as contas de João Menezes de Souza;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4203-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4204/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.783/2014-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: DTA Engenharia Ltda. (CNPJ 02.385.674/0001-87).
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogados: Raphael Luiz Tomas Salgado (OAB/SP 207.485) e Anéia Viana da Silva (OAB/SP 314.766).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa DTA Engenharia Ltda., com pedido de adoção de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência 8/2013, promovida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) para contratação de serviços de monitoramento ambiental no Porto de Santos/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 169, inciso III, 234, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- 9.2. indeferir o pedido de ingresso como interessada nos autos formulado pela empresa DTA Engenharia Ltda.;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à representante e à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp;
- 9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4204-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4205/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.569/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Expedito Pereira Lima (CPF 021.466.146-68) e Cruz de Malta Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 25.470.972/0003-32).
4. Unidade: Município de Santo Antônio do Grama/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do descumprimento do objeto do convênio 750307/2000, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Santo Antônio do Grama/MG para repasse de recursos financeiros visando à aquisição de um micro-ônibus destinado ao transporte dos alunos matriculados no ensino fundamental.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Expedito Pereira Lima e da empresa Cruz de Malta Comércio e Representações Ltda.;
- 9.2. condená-los ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) acrescidos de encargos legais de 30/06/2000 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4205-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4206/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.668/2003-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Fátima Cecconello (CPF 094.132.190-87).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do cumprimento do acórdão 3.302/2006 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Fátima Cecconello, em razão da percepção cumulativa de quintos incorporados e função gratificada, e determinou à então Escola Agrotécnica de Sertão (hoje Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS) que fizesse cessar os pagamentos decorrentes do referido ato.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 2º, § 1º, e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

- 9.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que cadastre no sistema Sisac novo ato inicial de aposentadoria de Fátima Cecconello (CPF 094.132.190-87), escoimado da irregularidade tratada nestes autos, bem como o ato de alteração de aposentadoria da interessada, tendo em vista a inclusão de nova parcela na remuneração;
- 9.2. retificar, por inexistência material, o acórdão 3.302/2006 - 2ª Câmara, para constar Fátima Cecconello como nome correto da interessada; e
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4206-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Responsáveis	Valor	Data
João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento, Juarez Alves Ehm e Elquimar de Nair Fialho - ME	6.291,50	25/11/2009
João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento, Juarez Alves Ehm e Elquimar de Nair Fialho - ME	7.200,00	06/07/2009
João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento e Elquimar de Nair Fialho - ME	7.640,00	26/09/2009
João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento e Elquimar de Nair Fialho - ME	2.100,00	05/08/2009

- 9.11. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar-lhes multas individuais nos valores a seguir especificados, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
- 9.11.1. João Martins Dias: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 9.11.2. Nelson Batista do Nascimento: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 9.11.3. Juarez Alves Ehm: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 9.11.4. Elquimar de Nair Fialho - ME: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

ACÓRDÃO Nº 4207/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.019/2010-6.
- 1.1. Apensos: TC 006.156/2009-2 e TC 005.343/2013-5.
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas Simplificada.
3. Responsáveis: Adelson Ferreira de Andrade (CPF 022.112.542-68), Ana Mena Barreto Bastos (CPF 053.996.102-72), Antônio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10), Elquimar de Nair Fialho - ME (CNPJ 03.461.140/0001-55), João dos Santos Cabral Neto (CPF 200.073.612-20), João Martins Dias (CPF 012.062.142-87), Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04), Marcelino Cardoso de Aguiar (CPF 243.020.312-04), Nelson Batista do Nascimento (CPF 012.767.942-15), Péricles Teixeira Veiga (CPF 744.741.542-15), Rubervan Souza de Magalhães (CPF 077.612.872-87), Sandra Magni Darwich (CPF 225.240.290-34).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

1.1.1.7. VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de prestação de contas simplificada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam relativa ao exercício de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. acolher integralmente as justificativas apresentadas por Péricles Teixeira Veiga, Marcelino Cardoso de Aguiar e Rubervan Souza de Magalhães;
- 9.2. acolher as justificativas apresentadas por João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento, Juarez Alves Ehm e Adelson Ferreira de Andrade em relação à aquisição do imóvel localizado na rua Ferreira Pena, 1.109, por meio de dispensa de licitação;
- 9.3. rejeitar as demais razões de justificativa apresentadas por João Martins Dias, Nelson Batista do Nascimento e Juarez Alves Ehm;
- 9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas por Juarez Alves Ehm para as irregularidades associadas às aquisições, mediante dispensa de licitação, constantes dos processos 23042.000619/2009-70, 23042.000541/2009-93, 23042.0001496/2009-94 e 23042.000301/2009-99;
- 9.5. rejeitar as demais alegações de defesa apresentadas por Juarez Alves Ehm e rejeitar a integralidade das alegações de defesa apresentadas por João Martins Dias e Nelson Batista do Nascimento;
- 9.6. considerar revel a empresa Elquimar de Nair Fialho - ME (nome de fantasia Data Link Teleinformática), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de João Martins Dias (reitor) e Nelson Batista do Nascimento (pró-reitor de Administração);
- 9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Venâncio Castelo Branco (pró-reitor de Desenvolvimento Institucional), João dos Santos Cabral Neto (pró-reitor de Ensino), Ana Mena Barreto Bastos (pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação) e Sandra Magni Darwich (pró-Reitora de Extensão) e dar-lhes quitação;
- 9.9. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Juarez Alves Ehm e da pessoa jurídica Elquimar de Nair Fialho - ME;
- 9.10. com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, condenar os responsáveis a seguir relacionados ao recolhimento solidário ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam dos valores especificados, acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

- 9.12. nos termos do art. 23, III, da Lei 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.13. nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.14. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;
- 9.15. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;



9.16. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.17. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.18. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

1.1.1.8. 9.19. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis indicados neste acórdão.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4207-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4208/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.946/2007-3.
- 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrentes: Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00), Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68), Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49) e Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44).
- 4. Unidade: Secretaria de Trabalho e Ação Social do Espírito Santo (Setas/ES).
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados: José Ignácio Ferreira (OAB/ES 852), José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057), Renatta Lima de Oliveira (OAB/DF 19.879), Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF 18.361) e Maria Terezinha Silva Gianordoli (OAB/ES 2.400).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Arízio Ribeiro Brotto, Maria Terezinha Silva Gianordoli, Maria Helena Ruy Ferreira e Francisco de Moraes contra o acórdão 5.166/2011 - 2ª Câmara, mantido pelo acórdão 3.004/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer do recurso interposto por Francisco de Moraes;
- 9.2. conhecer dos recursos interpostos pelos demais responsáveis e dar-lhes provimento;
- 9.3. tornar sem efeito os itens 9.5, 9.8 e 9.9 do acórdão 5.166/2011- 2ª Câmara;
- 9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Arízio Ribeiro Brotto, Maria Terezinha Silva Gianordoli, Maria Helena Ruy Ferreira e Francisco de Moraes e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992;
- 9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4208-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4209/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 027.486/2013-3.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Leone Maciel Fonseca (CPF 154.061.566-91), Fundação Educacional Monsenhor Messias (CNPJ 25.002.155/0001-98) e Paulo Rogério Campolina Paiva (CPF 149.452.316-72).
- 4. Unidade: Município de Sete Lagoas/MG.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 8. Advogados: José Antônio de Figueiredo Júnior (OAB/MG 74.850) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de desvio de finalidade no Contrato de Repasse 182.933-02/2005, celebrado entre o Ministério do Esporte, por meio da Caixa Econômica Federal, e a prefeitura municipal de Sete Lagoas/MG, com interveniência da Fundação Educacional Monsenhor Messias (FEMM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 26 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 202, §§ 2º e 3º, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar Leone Maciel Fonseca revel;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa da Fundação Educacional Monsenhor Messias e de Paulo Rogério Campolina Paiva;
- 9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se o valor de R\$ 117,44, devolvido em 17/1/2008:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
175.000,00	19/5/2006
175.000,00	17/8/2006

- 9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;
- 9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária e de acréscimos legais sobre cada parcela;
- 9.6. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.7. sobrestar o presente processo até quitação do débito ou inadimplência de qualquer parcela.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4209-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4210/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 030.769/2012-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Luciene Rosa de Oliveira (CPF 265.512.257-72) e Maria Helena de Oliveira Silva (CPF 432.151.497-53).
- 4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
- 8. Advogados: Cristiano Dunshee de Abranches Fraga (OAB/RJ 161.156) e Frederico Oliveira Franco (OAB/RJ 120.922).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Luciene Rosa de Oliveira, ex-servidora e segurada, e Maria Helena de Oliveira Silva, ex-servidora, em decorrência, respectivamente, de recebimento e concessão irregular de aposentadoria por tempo de serviço no período de 13/2/1995 a 9/5/1996.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd', e §§ 1º e 2º; 12, §3º; 19; 23, inciso III; 26; 28; inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Maria Helena de Oliveira Silva;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Luciene Rosa de Oliveira e de Maria Helena de Oliveira Silva;
- 9.3. condenar, solidariamente, Luciene Rosa de Oliveira e Maria Helena de Oliveira Silva ao recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social das quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais das datas apontadas até o dia do pagamento;

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
13/02/1995	491,20
10/03/1995	476,20
11/05/1995	476,20
13/06/1995	608,09
13/07/1995	608,09
10/08/1995	608,09
11/09/1995	608,09
10/10/1995	608,09
20/11/1995	608,09
08/12/1995	1.216,18
10/01/1996	608,09
13/02/1996	608,09
11/03/1996	608,09
22/04/1996	608,09
09/05/1996	608,09
13/02/1995	491,20
10/03/1995	476,20
11/05/1995	476,20
13/06/1995	608,09
13/07/1995	608,09
10/08/1995	608,09
11/09/1995	608,09
10/10/1995	608,09
20/11/1995	608,09
08/12/1995	1.216,18
10/01/1996	608,09
13/02/1996	608,09
11/03/1996	608,09
22/04/1996	608,09
09/05/1996	608,09

9.4. aplicar a Luciene Rosa de Oliveira e a Maria Helena de Oliveira Silva multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992;

1.1.1.9. 9.11. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao INSS e às responsáveis.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4210-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4211/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.201/2013-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação Educacional Monsenhor Messias (CNPJ 25.002.155/0001-98) e Paulo Rogério Campolina Paiva (CPF 149.452.316-72).
4. Unidade: Fundação Educacional Monsenhor Messias - FEMM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: José Antônio de Figueiredo Júnior (OAB/MG 74.850) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidade no contrato de repasse 137.775-52/2002, celebrado entre o Ministério do Esporte, por meio da Caixa Econômica Federal, e a Fundação Educacional Monsenhor Messias - FEMM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 26 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 202, §§ 2º e 3º, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa da Fundação Educacional Monsenhor Messias e de Paulo Rogério Campolina Paiva;
- 9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), atualizados monetariamente a partir de 17/5/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se o valor de R\$ 16.362,42, devolvido em 15/12/2006;
- 9.3. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;
- 9.4. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária e de acréscimos legais sobre cada parcela;
- 9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.6. sobrestar este processo até quitação do débito ou inadimplência de qualquer parcela.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4211-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4212/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.427/2012-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Adilson de Oliveira Pereira (CPF 067.139.124-00).
4. Unidade: Município de Senador Elói de Souza/RN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Fábio Leite de Medeiros (OAB/RN 7842).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Adilson de Oliveira Pereira contra o acórdão 270/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4212-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4213/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.509/2011-5.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Londrina (CNPJ 78.614.971/0001-19) e José Cyrilo da Silveira Mendes (CPF 003.584.019-68).
4. Unidade: Irmandade da Santa Casa de Londrina/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados: Deborah Alessandra de Oliveira Damas (OAB/PR 20.127) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades na execução do convênio 2.969/2000, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Londrina/PR para ampliação e conclusão de unidades daquele hospital.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Irmandade da Santa Casa de Londrina e de seu provedor, José Cyrilo da Silveira Mendes, e dar-lhes quitação;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4213-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4214/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 001.567/2014-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hipnos Companhia das Artes, CNPJ 08.017.068/0001-95; Josivaldo do Nascimento Bezerra, CPF 010.079.654-01.
4. Entidade: Hipnos Companhia das Artes, CNPJ 08.017.068/0001-95.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio 1.507/2010, celebrado com a entidade Hipnos Companhia das Artes, vigente no período de 28/11/2010 a 25/02/2011, com o objetivo de apoiar a promoção do turismo por meio da implementação do projeto denominado "1ª Festa Zumbi dos Palmares".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

- 9.1. julgar irregulares as contas da entidade Hipnos Companhia das Artes e do Sr. Josivaldo do Nascimento Bezerra, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992;

- 9.2. condenar solidariamente os Responsáveis acima mencionados ao pagamento do valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 13/05/2011 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

- 9.3. aplicar, de maneira individual, aos Responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

- 9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 10, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4214-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4215/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.677/2012-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Edilson Galdino Rocha, CPF n. 081.786.401-63.
4. Entidade: Município de Taquaral de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, do Ministério da Saúde, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio n. 1.476/2001, que teve por objeto a execução de sistemas de abastecimento de água no Município de Taquaral de Goiás/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edilson Galdino Rocha, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992;

- 9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem 9.1 a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.



- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4215-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4216/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC-006.443/2014-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Felipe Carmenen Arruda Câmara, CPF n. 067.421.144-97.
- 4. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Felipe Carmenen Arruda Câmara, ex-servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor do Sr. Felipe Carmenen Arruda Câmara, negando-se o registro correspondente;

9.2. aplicar a orientação fixada no Verbete n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamento decorrente do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique o interessado mencionado no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, de interesse do Sr. Felipe Carmenen Arruda Câmara, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno;

9.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado mencionado no subitem 9.1 supra tomou ciência do julgamento deste Tribunal;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4216-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4217/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 021.875/2012-0.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Bento Pereira Lima, CPF n. 607.389.287-04; David Ferreira Campos, CPF n. 117.138.601-04; Genelice Pereira Lima, CPF n. 302.530.551-72; e Município de Goiatins, CNPJ n. 01.832.476/0001-51.
- 4. Entidade: Município de Goiatins/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n. 105-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades detectadas na aplicação de recursos transferidos do Piso de Atenção Básica - PAB ao Município de Goiatins, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Genelice Pereira Lima, dos Srs. Bento Pereira Lima e David Ferreira Campos e do Município de Goiatins/GO, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas b, e 19, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. aplicar aos Srs. Bento Pereira Lima, Genelice Pereira Lima e David Ferreira Campos, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Município de Goiatins/TO ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/07/2003	393,90
02/07/2003	3.752,28
04/07/2003	447,20
15/07/2003	1.313,10
04/08/2003	150,00
18/08/2003	3.776,10
25/08/2003	450,00
07/10/2003	955,00
20/10/2003	5.787,53
18/11/2003	2.768,30
1º/12/2003	90,00
16/12/2003	126,00
05/01/2004	219,58
06/01/2004	1.370,96
28/01/2004	753,95
04/02/2004	115,80
10/02/2004	1.073,50
16/02/2004	375,00
09/03/2004	214,00
1º/04/2004	206,30
12/04/2004	1.401,15
20/04/2004	200,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4217-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4218/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 029.934/2013-3.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Centro de Estudos e Ação Popular do Pajeú, CNPJ n. 00.713.264/0001-92; Aparecida de Fátima Batista da Silva Lima, CPF n. 286.394.484-34.
- 4. Entidade: Centro de Estudos e Ação Popular do Pajeú-PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 844054/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Centro de Estudos e Ação Popular do Pajeú-PE e da Sra. Aparecida de Fátima Batista da Silva Lima, Presidente da referida entidade, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento do valor originário de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/2005 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis mencionados no subitem precedente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

- 10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4218-28/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4219/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 033.742/2011-1.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Entidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.
- 4. Interessado: Ministério Público do Estado de Goiás.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Goiás acerca da má qualidade do asfalto aplicado na pavimentação de vias públicas do Município de Aparecida de Goiânia /GO, custeada com recursos federais provenientes de contratos de repasse firmados entre aquela municipalidade e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação para, no mérito, considera-la improcedente;

9.2. reiterar ao Município de Aparecida de Goiânia /GO a determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão 2.272/2011-Plenário, no sentido de que não utilize contratos decorrentes de licitações pretéritas para execução de serviços e de obras suportadas por instrumentos de repasse que venham a ser celebrados com a União, em observância aos arts. 3º, § 1º, inciso I; 6º, inciso IX; 7º, § 2º, inciso III; 8º, parágrafo único; 23, § 1º; 38, caput, todos da Lei 8.666/1993;

9.3. alertar o Município de Aparecida de Goiânia/GO de que o descumprimento injustificado de determinação deste Tribunal sujeita a autoridade Responsável à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, à Caixa Econômica Federal e à 9ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia/GO, para ciência;

9.5. encerrar os presentes autos

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4219-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4220/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.847/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eliete Alves Félix Fonseca (617.057.053-91).

4. Entidade: Município de Altos/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra a Sra. Eliete Alves Félix Fonseca, ex-prefeita do município de Altos/PI (gestão: 1997-2000), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 93.325/1998, cujo objeto consistia na construção de duas unidades escolares do ensino fundamental e na aquisição de equipamentos necessários às referidas escolas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Eliete Alves Félix Fonseca;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Eliete Alves Félix Fonseca, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 70.896,89 (setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 8/7/1998 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar à Sra. Eliete Alves Félix Fonseca a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 207, § 7º, do RITCU, para o eventual ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4220-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4221/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.197/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Iranede Veras Rosa (110.368.003-00) e Lokal Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 03.006.795/0001-33).

4. Entidade: Município de Nova Russas/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor da Sra. Maria Iraneide Veras Rosa, ex-prefeita de Nova Russas/CE (gestão: 1997-2000), diante da execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 1.432/1999, que consistia na construção de melhorias sanitárias domiciliares (184 módulos sanitários);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Maria Iraneide Veras Rosa e a empresa Lokal Construções e Serviços Ltda., com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas Sra. Maria Iraneide Veras Rosa, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la em solidariedade com a empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/6/2000	1.802,50
4/7/2000	23.000,00
9/11/2000	82.000,00

9.3. aplicar à Sra. Maria Iraneide Veras Rosa e à empresa Lokal Construções e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4221-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4222/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.551/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Luiz da Rocha (051.843.123-15); ETEC - Empresa Técnica e Construções Ltda. (04.850.955/0001-99).

4. Entidade: Município de Guadalupe/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Odair Pereira Holanda, (OAB/PI 6998).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí (Funasa/PI) em desfavor do Sr. João Luiz da Rocha, ex-prefeito do Município de Guadalupe/PI (gestão: 2005-2008), em face da não aprovação da prestação de contas concernente aos recursos federais recebidos à conta do Convênio nº 340/2004, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade com vistas à construção de um sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Luiz da Rocha e pela empresa ETEC - Empresa Técnica e Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz da Rocha, para condená-lo, solidariamente, com a empresa ETEC - Empresa Técnica e Construções Ltda., nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao pagamento da importância de R\$ 114.359,55 (cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 31/1/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. João Luiz da Rocha e à empresa ETEC - Empresa Técnica e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.7. determinar à Secex/PI que adote as medidas de controle necessárias e suficientes para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 1752/2001 (Siafi 439809) celebrado entre o Município de Guadalupe/PI e a União, em face das informações noticiadas no Relatório de que tais obras encontram-se inacabadas e inoperantes, adotando as medidas necessárias para, se for o caso, buscar a instauração da devida tomada de contas especial, sem pre-



juízo de se destacar que, atualmente, esse convênio parece estar indevidamente registrado no Siafi como "concluído".

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4222-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4223/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.276/2013-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eduardo Lima Magalhães (880.430.533-91); Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE (07.467.183/0001-07).
4. Entidade: Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR em desfavor do Sr. Eduardo Lima Magalhães, coordenador-geral da Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE, e da própria Cufa/CE, diante da omissão no dever de prestar contas do Termo de Parceria nº 6/2009, cujo objeto consistia na articulação de uma rede social de mediadores da vida, de convivência familiar e comunitária e de defesa dos direitos humanos, por meio da criação de grupos de mediação de conflitos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Eduardo Lima Magalhães e Central Única das Favelas de Fortaleza - Cufa/CE;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Lima Magalhães e da Central Única das Favelas de Fortaleza, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 121.810,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dez reais), atualizada monetariamente desde 7/1/2010 e acrescida de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Eduardo Lima Magalhães e à Central Única das Favelas de Fortaleza, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4223-28/14-2.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4224/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.735/2012-7.
- 1.1. Apenso: 028.608/2011-9
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: Evania Maria de Almeida Oliveira (OAB/MT 6.098).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação dirigida à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso (Incra/MT) por meio do item 9.9 do Acórdão 4.220/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 018.149/2008-2, que versou sobre a prestação de contas da Superintendência Regional do Incra/MT relativas ao exercício 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Willian César Sampaio, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. aplicar ao Sr. Willian César Sampaio, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. reiterar a determinação constante do item 9.9 do Acórdão 4.220/2011-TCU-2ª Câmara, que foi prolatado nos seguintes termos:

"determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso - Incra/MT que providencie, se ainda não fez, o ressarcimento aos cofres da unidade das diárias pagas indevidamente, bem como os valores pagos indevidamente ao servidor Edson Carneiro Gerales (a título de ajuda de custo), consoante apontado pela Controladoria Geral da União nos itens 1.4.3.1, 1.4.3.2, 1.4.3.3, 1.4.3.7, 3.1.2.2, 3.1.2.4 e 6.1.1.1 do Relatório/CGU nº 208034;"

9.4. fixar o prazo de 30 dias para que a Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso - Incra/MT informe ao TCU as providências adotadas, alertando que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. determinar à Secex/MT que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão;

9.6. enviar cópia do inteiro teor deste Acórdão ao órgão corregedor da Advocacia Geral da União, informando-lhe que o TCU detectou certo grau de omissão por parte da Procuradoria Regional do Incra/MT em atuar, ainda na 1ª instância, na defesa da autarquia no âmbito do processo judicial 0014499-39.2010.4.01.3600, junto à Seção Judiciária Federal de Mato Grosso;

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante do item 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4224-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4225/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.613/2013-7.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Ivonice Gomes de Melo (012.383.294-20); Ivonice Gomes de Melo (405.510.164-34); Jarlene da Silva Galvao (007.807.004-06); Lenilson Barroca (673.256.964-34); Maria Cirino da Silva Galvao (422.830.944-53); Rosa Maria Galvao (007.807.014-70).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da gerência Executiva do INSS em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal e negar registro dos atos de pensão civil dos interessados elencados no item 3;

9.2. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3 determinar à Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.3.1 encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes desta deliberação;

9.3.2 acompanhe o Processo nº 2008.84.00.001100-0 (Processo nº 0001100-53.2008.4.05.8400, do TRF 5ª Região), que tramita na 1ª Vara Federal, da Justiça Federal - 5ª Região, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e, em caso de desconstituição da decisão judicial exarada nos autos, adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, à título de "DECISAO JUDICIAL N TRANS JUG PE" e "DECISAO JUDICIAL N TRANS JUG AP", observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.4. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário em 14/6/2011, faça o acompanhamento do Processo nº 2008.84.00.001100-0 (Processo nº 0001100-53.2008.4.05.8400, do TRF 5ª Região), supracitado, e notifique a Conjor/TCU, para fins de acompanhamento.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4225-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4226/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.615/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Geysa Celeste da Conceição (008.162.984-24); Leide Nelson Leite (336.374.074-34); Luiza Angela de Oliveira (007.978.084-93); Maria Estelita de Macedo (038.746.133-72); Marli Freire de Araujo (567.527.334-49).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da gerência Executiva do INSS em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legais e autorizar o registro dos atos de pensão civil em favor de Geysa Celeste da Conceição (008.162.984-24), Leide Nelson Leite (336.374.074-34) e Luiza Angela de Oliveira (007.978.084-93);

9.2 considerar ilegal e negar o registro do ato de pensão civil instituído em favor de Maria Estelita de Macedo (038.746.133-72) e Marli Freire de Araujo (567.527.334-49).

9.3. aplicar a Súmula TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.4 determinar à Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.4.1 acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4226-28/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4227/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.002/2013-2.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria Avelina Torres e Regina Vieira Lima Mendes.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria por ex-servidores do Tribunal Regional da 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria das servidoras Ana Maria Avelina Torres e Regina Vieira Lima Mendes, negando-lhes os respectivos registros.

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula 106 do TCU, até a data da ciência do Acórdão.

9.3. determinar a suspensão dos pagamentos das parcelas ora impugnadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

9.4. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em consonância com o previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU, que poderá emitir novo ato, se for o caso, escoimado das irregularidades verificadas.

9.5. determinar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal acompanhe o cumprimento das determinações ao Órgão responsável.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4227-28/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4228/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.392/2012-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e José Alfredo Volpi (CPF: 242.390.702-87).
4. Unidade: Prefeitura de Buritis/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659), Whanderley da Silva Costa (OAB/RO 916) e Bruno Santiago Pires (OAB/RO 3.482).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3905/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Buritis/RO, que tinha como objeto dar apoio financeiro para aquisição de unidades móveis de saúde para aquisição de unidade móvel - Buritis/RO, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável José Alfredo Volpi, ex-Prefeito Municipal de Buritis/RO, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelos responsáveis Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável José Alfredo Volpi;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis José Alfredo Volpi, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 20.655,54 (vinte mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 6/5/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu

Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis José Alfredo Volpi e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 20.586,36 (vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), a partir de 9/5/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis José Alfredo Volpi, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Buritis/RO, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 28/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4228-28/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 28/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-027.082/2010-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-020.477/2007-2, TC-032.961/2012-0, TC-034.318/2011-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 19 de agosto de 2014.

JOSÉ JORGE
na Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO SECRETARIA GERAL

ESTATÍSTICA - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (JUDICIAL)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																											
Ano	Mês	Tipo Pro- cesso																									
2014	Julho	Judicial																									
			Saldo An- terior	Entradas								Total En- tra- das	Saídas								Total Sai- das	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada		
			REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	V	TS	TRAM	O	P	TA
Órgão	Relator	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	1															1						1	0			0
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1																					1				1
	ANDRÉ FONTES	6																	1		1		2	4		2	2



	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1																		1				1
	CLAUDIA NEIVA	2																		1				1
	FERREIRA NEVES	6																		1				6
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	6																		1				5
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1																		1				0
	GUILHERME DIEFENTHAELER	5																						4
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	2																						2
	LANA REGUEIRA	3																						3
	LETICIA MELLO	4																						4
	LUIZ ANTONIO SOARES	2																						1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2																						2
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2																						1
	MARCUS ABRAHAM	1																						1
	MARIA HELENA CISNE	1																						1
	MESSOD AZULAY NETO	3																						0
	REIS FRIEDE	1																						1
	RICARDO PERLINGEIRO	12																						11
	SALETE MACCALÓZ	1																						1
	SERGIO SCHWAITZER	1																						0
	VERA LÚCIA LIMA	3																						3
	Tribunal Pleno Total	67																						51
1a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	ABEL GOMES	58	1																					50
	ANDRÉ FONTES	59	1																					57
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	61	1																					48
	LILIANE RORIZ	4																						0
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2																						1
	MESSOD AZULAY NETO	49																						43
	NIZETE LOBATO CARMO	2																						0
	PAULO ESPIRITO SANTO	61	5																					44
	SIMONE SCHREIBER	33																						34
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	329	8																					277
2a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	CLAUDIA NEIVA	9																						8
	FERREIRA NEVES	26																						24
	LANA REGUEIRA	22																						20
	LETICIA MELLO	11	1																					13
	LUIZ ANTONIO SOARES	30	1																					26
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	0																						17
	PAULO BARATA	2																						0
	RICARDO PERLINGEIRO	22																						3
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	122	2																					111
Órgão Especial	ANDRÉ FONTES	0																						1
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	0																						0
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	2																						1
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	0																						1
	NIZETE LOBATO CARMO	0	1																					1
	POUL ERIK DYRLUND	2																						2
	REIS FRIEDE	0	1																					1
	SALETE MACCALÓZ	1																						2
	VERA LÚCIA LIMA	1	1																					2
	Órgão Especial Total	6	3																					11
3a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	22																						26
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	16																						14
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	3																						4
	GUILHERME DIEFENTHAELER	46																						21
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	19																						16
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	15																						10
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	23	1																					17
	MARCUS ABRAHAM	52																						51
	MARIA HELENA CISNE	23																						8
	NIZETE LOBATO CARMO	17	1																					15
	REIS FRIEDE	15																						15
	RICARDO PERLINGEIRO	0																						35
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																						1
	VERA LÚCIA LIMA	48																						49
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	300	2																					282
Presidência	PRESIDENTE	7																						4
	Presidência Total	7																						4
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	2																						1
	CARREIRA ALVIM	5																						4
	CHALU BARBOSA	7																						3
	FERNANDO MARQUES	5																						4
	FREDERICO GUEIROS	11																						8
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3																						3
	VERA LÚCIA LIMA	54																						39
	VICE-PRESIDENTE	29.953	3																					29.612
	Vice-Presidência Total	30.040	3																					29.674
1a.Turma	CHALU BARBOSA	1																						1
	JULIETA LIDIA LUNZ	1																						1
	SIMONE SCHREIBER	3																						3
	1a.Turma Total	5																						5
4a.Turma	BENEDITO GONCALVES	1																						1
	4a.Turma Total	1																						1
6a.Turma	ANDRÉ FONTES	1																						0
	6a.Turma Total	1																						0
1a.TURMA ESPECIALI-ZADA	ABEL GOMES	1.408	49																					1.272
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	2.133	57																					1.997
	MARIA HELENA CISNE	0																						0
	PAULO ESPIRITO SANTO	973	54																					873
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.514	160																					4.142
2a.TURMA ESPECIALI-ZADA	ANDRÉ FONTES	1.821	58																					1.689
	LILIANE RORIZ	2																						0
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	7																						6
	MESSOD AZULAY NETO	976	56																					875
	NIZETE LOBATO CARMO	0																						0
	SIMONE SCHREIBER	2.880	58																					2.841
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.686	172																					5.411
3a.TURMA ESPECIALI-ZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1																						1
	CLAUDIA NEIVA	4.784	85																					4.314
	FERNANDO MARQUES	3																						2
	FERREIRA NEVES	2																						0
	JOSE NEIVA/no afast. Relator	1																						0
	LANA REGUEIRA	5.553	89																					5.450
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO																							



	RICARDO PERLINGEIRO	7.294	8				1			1	10	236					1	2		5.758		5.997	1.307	2		1.305	
	SALETE MACCALÓZ	9																		1		1	8	1		7	
	TANIA HEINE	0					1				1									1		1	0			0	
	THEOPHILO MIGUEL	7															1					1	6		1	5	
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	17.654	260				4	4	5	5.819	6.092	675					183	12	8	1	5.922		6.801	16.945	9	3	16.933
4a.TURMA ESPECIALI-ZADA	ALBERTO NOGUEIRA	1																					1			1	
	FERREIRA NEVES	6.149	84				1			5	90	223					6	12			158	236	635	5.604	2		5.602
	JULIETA LIDIA LUNZ	1										1										1	0			0	
	LANA REGUEIRA	3																					3			3	
5a.TURMA ESPECIALI-ZADA	LETICIA MELLO	5.886	89				1	1		36	127	32					1	2			35		70	5.943			5.943
	LUIZ ANTONIO SOARES	2.761	91				1	2	2	8	104	314					15	4	2		114	86	535	2.330	1		2.329
	THEOPHILO MIGUEL	530										149									86		235	295			295
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	15.331	264				2	4	2	49	321	719					22	18	2		393	322	1.476	14.176	3		14.173
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1.752	33				6	3	2	4	48	147					8	2	4		91		252	1.548	383		1.165
	FERNANDO MARQUES	2							1		1								1				1	2	1		1
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.142	1				1		1		3	214					2		6		2.933		3.155	990	423		567
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0							1		1										1		1	0			0
	MARCUS ABRAHAM	2.981	39				1	1	2	4	47	186					11				78		275	2.753	283		2.470
	RICARDO PERLINGEIRO	0	33				1	1		2.874	2.909										1		1	2.908			2.908
6a.TURMA ESPECIALI-ZADA	VERA LÚCIA LIMA	2																					2	2			0
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	8.879	106				9	5	7	2.882	3.009	547					21	3	10		3.104		3.685	8.203	1.092		7.111
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	2																			1		1	1			1
	FREDERICO GUEIROS	1							1		1										1		1	1			1
7a.TURMA ESPECIALI-ZADA	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.021	37				4	1	1	4	47	62							1		36		99	969	342	1	626
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	454	39				2	1	1	4	47	39							1	1	36		77	424	130		294
	NIZETE LOBATO CARMO	1.393	34				4	2		1	41	41							4		41		86	1.348	429		919
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	2.871	110				10	4	3	9	136	142							1	6	115		264	2.743	901	1	1.841
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	797	32				5	1	4	10	52	41					6	1	1		57		106	743	145		598
8a.TURMA ESPECIALI-ZADA	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1.336	31				3	7	3	10	54	58					9		7		33		107	1.283	243		1.040
	REIS FRIEDE	626	36				1		3	5	45	44					1				24		69	602	191	2	409
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	2.759	99				9	8	10	25	151	143					16	1	8		114		282	2.628	579	2	2.047
	GUILHERME DIEFENTHAELER	0	28				2	5		1.201	1.236										2		2	1.234			1.234
8a.TURMA ESPECIALI-ZADA	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	40	1							4	5										38		38	7			7
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.874	31				3	6		7	47	201					4	1	7		50		263	3.658	229	48	3.381
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	2							1		1	1							1				2	1			1
	MARIA HELENA CISNE	1.763										95					8				1.195		1.298	465	2	3	460
	POUL ERIK DYRLUND	0							1		1										1		1	0			0
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	16							1		1	1					1				6		8	9	1	1	7
	SERGIO SCHWAITZER	0							1		1								1				1	0			0
	VERA LÚCIA LIMA	3.099	33				3		2	3	41	94					11				26		131	3.009	194	6	2.809
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	8.794	93				8	11	6	1.215	1.333	392					24	3	7		1.318		1.744	8.383	426	58	7.899
	Total geral	97.366	1.282	35	39		44	71	154	11.910	13.535	4.001	26	72			353	44	71	24	11.910	322	16.823	94.078	3.944	161	89.973

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período

Entradas:

A = Distribuídos

B = Devolvidos pelo STF

C = Devolvidos pelo STJ

D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal

EA = Mudanças de Assunto

EC = Mudanças de Classe

F = Reativados e Outras Entradas

RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:

G = Baixados à Origem

H = Remetidos ao STF

I = Remetidos ao STJ

J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal

L = Arquivados

MA = Mudanças de Assunto

MC = Mudanças de Classe

N = Outras Saídas

RS = Redistribuídos Saídas

V = Baixados Por Virtualização

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspensos

P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:

TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE

TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS+V

TRAM = REM + TE - TS

TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES

Mês/Ano das Informações: Julho/2014

ESTATÍSTICA - ATIVIDADES (JUDICIAL)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)														
Ano	Mês	Tipo Processo												
2014	Julho	Judicial		Indicadores										
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI	
	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	
Tribunal Pleno	ANDRÉ FONTES		1								1	1	1	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ										1			
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA									2	1			
	RICARDO PERLINGEIRO		3								3	3	3	
	Tribunal Pleno Total		4							2	6	4	4	
	ABEL GOMES		2		3	3						2	2	
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES		4		3	2	1					4	5	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		6		4	8	1				4	6	7	
	MESSOD AZULAY NETO	1	12			1	1	1			5	13	14	
	PAULO ESPIRITO SANTO		8		5	1	2				2	8	10	
	ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO		6			9						6	6	
	SIMONE SCHREIBER		2									2	2	
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1	40		15	24	5	1			11	41	46	
	LUIZ ANTONIO SOARES							2						
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO									1				
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total							2		1				
	SALETE MACCALÓZ	1								1		1	1	
Órgão Especial	Órgão Especial Total	1								1		1	1	
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU										4			
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		2					1			6	2	2	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	1	1				1				3	2	3	
	EDNA CARVALHO KLEEMANN							1		2				
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS									1				
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA										1			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO						1				1		1	
	GUILHERME DIEFENTHAELER		1			1				1		1	1	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA						1	1		1	5		1	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										1			
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										3			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1					1	1			3	1	2	
	MARCUS ABRAHAM										1			
	NIZETE LOBATO CARMO	2	1							2	2	3	3	



	REIS FRIEDE	1								1	1	1	1
	VERA LÚCIA LIMA									1	1		
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	5	5			1	4	4		8	31	10	14
Presidência	PRESIDENTE						1				1		1
	Presidência Total						1				1		1
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA							1					
	FERNANDO MARQUES							1					
	FREDERICO GUEIROS								1				
	LANA REGUEIRA										1		
	VERA LÚCIA LIMA	1						8				1	1
	VICE-PRESIDENTE	144					23	255	1.036	198	23	144	167
	Vice-Presidência Total	145					23	265	1.037	198	24	145	168
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	5	82	3	8	2	29	89		6	292	87	116
	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU			1							1		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	17	180	1	19	9	63	12		12	386	197	260
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA										1		
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		2	1		1	1				2	2	3
	PAULO ESPIRITO SANTO	3	114	1	8	2	58	19		7	246	117	175
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	25	378	7	35	14	151	120		25	928	403	554
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	3	246		28	4	101	8		3	48	249	350
	MARCELO PEREIRA DA SILVA										2		
	MESSOD AZULAY NETO	5	66		5	1	47	17		7	160	71	118
	ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO	7	62		12	1	63	14		11	13	69	132
	SIMONE SCHREIBER	1								2	127	1	1
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	16	374		45	6	211	39		23	350	390	601
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR		1									1	1
	CLAUDIA NEIVA	37	90				41	13		43	132	127	168
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	26	21				48	36		25	38	47	95
	LANA REGUEIRA	17	208			1	46	6		18	186	225	271
	LUIZ ANTONIO SOARES					4							
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		13				3				20	13	16
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	95					100	12		75	28	95	195
	RICARDO PERLINGEIRO	18	144			3	38			17	249	162	200
	SALETE MACCALÓZ										1		
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	193	477			8	276	67		178	654	670	946
4a.TURMA ESPECIALIZADA	FERREIRA NEVES	24	114	1		23	42	3		51	81	138	180
	LETICIA MELLO	16	62	1		7		30		39	62	78	78
	LUIZ ANTONIO SOARES	11	199			5	83	46		14	245	210	293
	SANDRA CHALU BARBOSA	79	45				10	30		48	45	124	134
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	130	420	2		35	135	109		152	433	550	685
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		85	1			16			4	141	85	101
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS	36	138				70	9		25	137	174	244
	GUILHERME DIEFENTHAELER		1			7		1		8	23	1	1
	MARCUS ABRAHAM	15	185			3	130			12	263	200	330
	RICARDO PERLINGEIRO	6				1		4				6	6
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	57	409	1		11	216	14		49	564	466	682
6a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	19	32			2	33	1		21	132	51	84
	EDNA CARVALHO KLEEMANN	27	13				24			16	35	40	64
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	5	11				13			12	27	16	29
	MARIA ALICE PAIM LYARD									13	54		
	NIZETE LOBATO CARMO	21	67	1			45	2		28	116	88	133
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	72	123	1		2	115	3		90	364	195	310
7a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	13	65			1	44	3		17	119	78	122
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	14	36			1	31	10		20	97	50	81
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	4	4				17	5			16	8	25
	MARCUS ABRAHAM						1						1
	NIZETE LOBATO CARMO					2							
	REIS FRIEDE	72	11			1	31	9		69	13	83	114
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	103	116			5	124	27		106	245	219	343
8a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA					1							
	GUILHERME DIEFENTHAELER		61			1		1			53	61	61
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	2	173			14	30	6		7	206	175	205
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	10	343			46	45	2		10	288	353	398
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO		60			10	1					60	61
	MARIA HELENA CISNE		1									1	1
	VERA LÚCIA LIMA	4	128			34	38	15		8	125	132	170
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	16	766			106	114	24		25	672	782	896
Total geral		764	3.112	11	95	212	1.375	675	1.037	858	4.283	3.876	5.251

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
Mês/Ano das Informações: Julho/2014

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA****DECISÃO Nº 771, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Processo CF - 2.157/2013.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 0144/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-MG para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 85.689.691,26 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	75.038.250,00	Desp. Correntes	78.885.051,80
Rec. de Capital	10.651.441,26	Desp.de Capital	6.804.639,46
Total	85.689.691,26	Total	85.689.691,26

JOBSON NOGUEIRA DE ANDRADE

Presidente do CREA-MG

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 772, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo CF - 2.123/2013.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 0145/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-PB para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 10.661.534,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	9.631.151,00	Desp. Correntes	9.261.151,00
Rec. de Capital	1.030.383,00	Desp.de Capital	1.400.383,00
Total	10.661.534,00	Total	10.661.534,00

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

Presidente do CREA-PB

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 774, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo CF - 2.090/2013.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 147/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-RN para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 14.967.090,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e noventa reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	11.655.090,00	Desp. Correntes	11.606.000,00
Rec. de Capital	3.312.000,00	Desp.de Capital	3.361.090,00
Total	14.967.090,00	Total	14.967.090,00

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Presidente do CREA-RN

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 828, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo CF - 2.216/2013.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 0159/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária da MÚTUA para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, conforme demonstrado abaixo:

Caixa-BA:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	8.980.500,00	Desp. Correntes	8.980.500,00
Total	8.980.500,00	Total	8.980.500,00

Caixa-DF:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	5.384.500,00	Desp. Correntes	5.384.500,00
Total	5.384.500,00	Total	5.384.500,00

Caixa-ES:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	8.477.800,00	Desp. Correntes	8.477.800,00
Total	8.477.800,00	Total	8.477.800,00

Caixa-MG:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	17.722.000,00	Desp. Correntes	17.722.000,00
Total	17.722.000,00	Total	17.722.000,00

Caixa-PA:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	4.876.500,00	Desp. Correntes	4.876.500,00
Total	4.876.500,00	Total	4.876.500,00

Caixa-PB:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	2.015.000,00	Desp. Correntes	2.015.000,00
Total	2.015.000,00	Total	2.015.000,00

Caixa-PE:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	5.664.500,00	Desp. Correntes	5.664.500,00
Total	5.664.500,00	Total	5.664.500,00

Caixa-PI:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	1.672.000,00	Desp. Correntes	1.672.000,00
Total	1.672.000,00	Total	1.672.000,00

Caixa-PR:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	13.116.620,00	Desp. Correntes	13.116.620,00
Total	13.116.620,00	Total	13.116.620,00

Caixa-RJ:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	5.869.000,00	Desp. Correntes	5.869.000,00
Total	5.869.000,00	Total	5.869.000,00

Caixa-RO:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	3.186.367,00	Desp. Correntes	3.186.367,00
Total	3.186.367,00	Total	3.186.367,00

Caixa-RR:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	1.181.350,00	Desp. Correntes	1.181.350,00
Total	1.181.350,00	Total	1.181.350,00

Caixa-RS:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	18.748.250,00	Desp. Correntes	18.748.250,00
Total	18.748.250,00	Total	18.748.250,00

CLAUDIO PEREIRA CALHEIROS

Presidente da MÚTUA

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 829, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo CF - 2.089/2013.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 0166/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 13.737.165,00 (treze milhões, setecentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	12.532.165,00	Desp. Correntes	12.817.165,00
Rec. de Capital	1.205.000,00	Desp.de Capital	920.000,00
Total	13.737.165,00	Total	13.737.165,00

PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do CREA-PI

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 830, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo CF - 2.108/2013.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 167/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 15.873.004,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e três mil e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	14.366.704,00	Desp. Correntes	14.798.060,00
Rec. de Capital	1.506.300,00	Desp.de Capital	1.074.944,00
Total	15.873.004,00	Total	15.873.004,00

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA

Presidente do CREA-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 831, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Processo CF - 2.159/2013.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2014, apreciando a Deliberação nº 168/2014-CCSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-RR para o exercício de 2014, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2014, no valor total de R\$ 2.828.690,01 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e noventa reais e um centavo), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	1.988.812,45	Desp. Correntes	1.988.812,45
Rec. de Capital	839.877,56	Desp.de Capital	839.877,56
Total	2.828.690,01	Total	2.828.690,01

MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO

MARQUES

Presidente do CREA-RR

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 01 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.232/2013. Origem: CRMV-SC. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 03 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.786/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 13 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.779/2013. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 14 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.272/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 15 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.784/2013. Origem: CRMV-CE. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 24 de 27 de março de 2014 - 1T. PA CFMV nº 8.785/2013. Origem: CRMV-PR. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**RESOLUÇÃO Nº 97, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece nova regulamentação sobre a comenda de mérito da medicina veterinária e zootecnia do estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" e "n" do Art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária: O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo



IMPrensa Nacional

Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, por sua Plenária, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno Padrão (RIP), aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, em seu artigo 4º, alínea "r", sessão do dia 21 de novembro de 2008; Considerando a celebração dos 40 (quarenta) anos de fundação do CRMV-SC e da importância de contribuir para o resgate dos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia no Estado de Santa Catarina; Considerando a promoção e o estímulo (a) ao Médico Veterinário e ao Zootecnista, (b) às instituições de ensino da Medicina Veterinária e da Zootecnia de Santa Catarina, a professores e/ou respectivos funcionários, (c) à empresa e/ou empresário da área da Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, (d) aos detentores de cargos políticos, autoridades civis e militares e demais pessoas físicas, (e) às instituições de modo geral, públicas ou privadas, que se destacarem a bem servir a sociedade como um todo, e à prestação de serviços relevantes as respectivas categorias, comprometidos com o exercício profissional competente e identificados com os anseios da sociedade; Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 10 da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, possui a condição de entidade de direito público, constituída sob a forma jurídica de Autarquia Federal e, como tal, comprometida em contribuir com o bem estar e bem servir à sociedade catarinense e brasileira e; Considerando, finalmente, o propósito de valorizar os princípios da ética profissional que devem nortear as atividades ligadas à medicina veterinária e à zootecnia, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a COMENDA DE MÉRITO, a ser concedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, na forma de MEDALHA ou CERTIFICADO, aos que se destacarem em suas áreas de atuação e/ou tenham prestado relevantes contribuições à categoria profissional da Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, nas seguintes modalidades:

I. COMENDA DE MÉRITO ACADÊMICO DA MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DE SANTA CATARINA, a instituições de ensino da Medicina Veterinária e da Zootecnia, privadas e públicas, professores e/ou respectivos funcionários;

II. COMENDA DE MÉRITO EMPRESARIAL DA MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DE SANTA CATARINA, a pessoas jurídicas de direito privado, seus sócios e/ou representantes;

III. COMENDA DE MÉRITO DESTAQUE DA MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DE SANTA CATARINA, a pessoas detentoras de cargos políticos, autoridades civis e militares e a quaisquer cidadãos.

Art. 2º - A concessão da COMENDA DE MÉRITO é de competência do Plenário do CRMV-SC, mediante aprovação, por maioria simples de seus representantes, do(s) candidato(s) a ser(em) homenageado(s), cuja indicação deve ser endereçada à Diretoria do CRMV-SC e acompanhada de justificativa apropriada.

Art. 3º - A entrega da COMENDA DE MÉRITO será feita em solenidade pública específica, marcada pelo Presidente do CRMV-SC, para a qual será convocado o homenageado, que poderá recebê-la pessoalmente ou por representante devidamente constituído.

Art. 4º - As despesas oriundas do processamento e concessão da Comenda de Mérito, bem como para aquisição da respectiva medalha e/ou certificado para o(s) homenageado(s), correrão por conta do erário do CRMV-SC, devidamente aprovado pelo Plenário do Conselho para cada exercício financeiro.

Art. 5º - Ficam dissolvidas quaisquer Comissões eventualmente criadas para fins de análise das indicações de candidatos à COMENDA DE MÉRITO DA MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DE SANTA CATARINA.

Art. 6º - Revogam-se expressamente as Resoluções CRMV-SC nº 60/2009, 61/2009, 64/2009, 65/2009, 66/2009 e 69/2009, além de qualquer disposição em contrário prevista nas Resoluções CRMV-SC.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MOACIR TONET

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a entrega de Mérito acadêmico ao aluno destaque dos cursos de Zootecnia.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a letra "e" e "n" do Art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária; O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, no uso das suas atribuições, conforme a Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968 e da Resolução nº 591, de 26 de Junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Considerando a importância de contribuir para o ensino da Zootecnia no Estado de Santa Catarina; Considerando a promoção e o estímulo à formação acadêmica responsável e comprometida com o exercício profissional competente e identificada com os anseios da sociedade; Considerando que o CRMV-SC possui condição pública de Autarquia Federal comprometida em contribuir com o bem estar e bem servir à sociedade catarinense; Considerando o propósito de valorizar os princípios éticos que devem nortear as atividades dos profissionais que fiscaliza, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do "Mérito Acadêmico" aos formandos em instituições catarinenses de ensino superior devidamente reconhecidas e graduados em Zootecnia.

Art. 2º - O "Mérito Acadêmico" será entregue em solenidade de colação de grau pelo Presidente do CRMV-SC ou seu representante designado ao formando classificado em primeiro lugar de sua turma de graduação com indicação devidamente comunicada pela Direção da respectiva Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contemplado pela outorga será entregue troféu ou placa com os seguintes dizeres: "O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina parabeniza o(a) acadêmico(a) (nome do(a) 1º(a) colocado(a)) classificado(a) em 1º lugar no curso de Zootecnia da (Instituição de Ensino)".

Art. 3º - Fica revogada as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MOACIR TONET

